ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

TERCEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

12 de Agosto a 6 de Outubro de 1833

TOMO TERCEIRO



RIO DE JANEIRO 1916

| • | | |
|---|--|--|
| | | |

SENADO

SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da Resolução sobre o numero dos officiaes du Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo — Discussão da Resolução sobre o regulamento das Alfandegas do Imperio.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, Borges e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Oliveira, 6 vezes; Saturnino, 4 vezes; Presidente e Marquez de Barbacena, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 10 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario den conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. D. Nuno Eugenio de Lossio, participando continuarem ainda os motivos que o têm impossibilitado de comparecer nas sessões.

Picou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Marquez de Queluz, pedíndo licença para poder fazer uma viagem, atim de ver se obtem alguma melhora em sua enfermidade, devendo-se-lhe contar do dia da sua partida.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que- aquella Camara adoptou as emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei que fixa as forças navaes do Imperio para o proximo futuro anno financeiro e vai dirigil-o a Sanção.

Ficou o Senado intelrado.

Um officio das Commissões Liquidadora do Banco, apresentando a esta Augusta Camara o Relatorio do estado da liquidação daquelle estabelecimento.

> Foi remettido ás Commissões de Commercio e Fazenda.

Um offició da Commissão Liquidadora do Banco, levando ao conhecimento desta Augusta Camara, por parte dos accionistas, uma representação, que tem referencia ao Relatorio de estado da liquidação do Banco, apresentado pelas duas Commissões.

Foi reméttido ás Commissões de Commercio e Fazenda.

Um requerimento dos negociantes da Praça, mostrando os vexames, que lhes resultam das disposições do Regulamento das Alfandegas.

> Ficou sobre a Mesa para se tomar em consideração quando se discutir o referido Regulamento.

Um requerimento de Eduardo de Ewald, em nome dos officiaes demittidos em virtude da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830 e que não gozaram do favor do decreto de 9 de Agosto de 1831; apresentando uma copia de relação, que entregou a Secretaria de Estado da Guerra, dos nomes dos referidos officiaes.

Mandou-se unir ao Parecer da Commissão de Guerra, sobre outro requerimento do mesmo Eduardo de Ewald.

O Sr. 2" Secretario leu o seguinto

PARECER

As Commissões reunidas do Commercio e da Fazenda examinaram o requerimento dos negociantes extrangeiros da Praça desta Côrte, em que se queixam de uma Resolução da Camara dos Deputados para se pôr em vigor o Regulamento da Alfandega de 25 de Abril de 1832, pelo qual se fez reviver no capitulo 4º do decreto de 20 de Dezembro de 1831, que foi revogado pelos inconvenientez, encontrados na sua execução, por decreto de 4 de Novembro de 1832. Os supplicantes expõem circumstanciadamente os fundamentos da sua Representação e supplicam ao Senado que examinando o seu requerimento, ouçam. se parecer conveniente, a negociantes nacionaesnaes, para se providenciar sobre o dito Regulamento como exige a importancia do negocio de que (dizem) depende a prosperidade ou a decadencia do Estado. Parece ás Commissões reunidas, que estando pela Resolução vinda da Camara dos Deputados com o novo Regulamento das Alfandegas, autorizando o Ministro da Fazenda a modificar o mesmo Regulamento no modo que julgar conveniente: The seja remettido o presente requerimento dos negociantes extrangeiros para o tomar na consideração que merecer e deferir-lhes como for justo.

Pago do Senado, em 5 de Agosto de 1833. — Marquez de Maricá. — Marquez de Barbacena. — Marquez de Bacpendy. — Visconde de Cayrá.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi então tomado em consideração o of- Grand ficio do Sr. Marquez de Queluz acima men- lho).

cionado, pedindo licença para fazer uma via gem, e lhe foi concedida.

REQUERIMENTO

Requeiro que se levante o adiamento posto à Resolução vinda da Camara dos Deputados acerca dos paramentos da igreja dos Padres de S. Felippe Nery. — Alencar.

> Foi apoiado e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na sessão seguinte.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução que eleva a igreja parochial a capella de Nossa Senhora do O' da povoação de Pipiry (vide sessão de 24 de Julho) com uma emenda approvada na 2ª. (Vide sessão de 5 do corrente).

EMENDA

Ao artigo 1.º Depois da palavra — Mipebú — accrescente-se — na Provincia do Río Grande do Norte — e siga o mais. Salva a redacção. — Saturnino.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, propôzse á votação: · ·

- 1." A Resolução, salvas as emendas: foi approvada.
- 2.º A emenda do Sr. Saturnino: pas-
- 3." A emenda approvada na 2º discussão: tambem passou.

Não se propôz afinal a Resolução por ficar dependente da ultima discussão da emenda nova, que terá lugar na seguinte sessão.

2n parte da ordem do dia

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para subir á saneção, a Resolução autorizando o Governo a mandar abonar a Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos os vencimentos que competirem aos officiaes da 2º linha de S. Paulo, que estiveram no Rio Grande do Sul. (Vide sessão de 30 de Julho).

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre o numero dos officiaes da Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo e seus ordenados (vide sessão de 14 de Maio) com duas emendas aos artigos 1º e 4º, approvadas na 2º (vide sessão de 7 do corrente).

O SR. VERGUEIRO: - E' precizo instaurar os artigos que foram supprimidos, porque votam-se sómente despezas sem declararse o serviço; este projecto rejeitou-se como Resolução do Conselho Geral de S. Paulo 6 offerece-se aqui como projecto iniciado nesta Camara; e da maneira por que está, desarranja-se inteiramente o plano; por elle queria organizar-se a Secretaria do Governo; a autorização que aqui se dá para demissão ou preforma daquelles que estiverem no caso da lei de 31, faz crer que esta Resolução foi feita com conhecimento de causa por conhecer se que alguns empregados eram insufficientes para continuar no serviço, agora conhecendo-se isto - manda-se accrescentar os ordenados áquelles que não são aptos para continuar neste exercicio; portanto ou se admitta o plano todo, ou se rejeite o projecto; a admittir-se o projecto vão deixar-se as cousas no mesmo estado só com a differença de mais despeza.

EMENDA

Restabeleçam-se os artigos supprimidos. — Vergueiro.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente consultou então o Senado se a discussão deveria ser por artigos: e assim se venceu.

Entrou portanto em discussão o artigo 1º, com a emenda respectiva.

O SR. OLIVEIRA: — A razão por que na 2ª discussão se quiz supprimir estas palavras — poderiam ser alteradas por uma Resolução do Conselho Geral — foi porque quando esta Resolução aqui se apresentou como do Conselho Geral uma outra Resolução poderia reformal-a havendo motivo justo; porém, como passou sendo Resolução do Senado não quererei nunca que o Conselho Geral de provincia possa revogar aquillo que a Assembléa approvou; este foi o motivo que obrigoume a pedir a suppressão destas palavras.

O Sr. Borces: — A razão não me parece boa; admitte o nobre Senador que, se acaso passasse a Resolução como do Conselho Geral ficava com esta attribuição de poder alterar os ordenados; pois então uma Resolução qualquer, ou seja iniciada nos Conselhos Geraes, ou seja na Assembléa não está nas mesmas circumstancias?

Uma Resolução quando passa pela approvação do Corpo Legislativo é um acto da Assembléa Geral; que importa que venha originada do Conselho Geral, ou que seja iniciada aqui? Quando approvamos uma proposta do Conselho Geral a tornamos acto nosso.

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador esqueceu-se de uma circumstancia que vem a ser, a differença que vai das Resoluções dos Conselhos ás da Assembléa; aqui não se trata só da intendencia de um poder inferior revogar uma lei do poder superior, mas digo até que as Resoluções dos Conselhos podem ser mandadas executar pelo Poder Executivo muito antes de virem ao Poder Legislativo; esta circumstancia faz-me algum peso; eu julgava que esta Resolução devia ficar até as palavras 200\$000; — mas emfim como se instaurou o artigo, passe na forma emendada.

O Sn. Bonges: - Pelo raciocinio do nobre Senador temos duas qualidades de actos legislativos com differente cathegoria; os que foram iniciados no Corpo Legislativo gozam de uma cathegoria mais elevada que os que se iniciarem nos Conselhos Geraes; e é o que não vejo nem na Constituição, nem em outra alguma lei; os actos dos Conselhos Geraes para serem- executados precizam da sancção do Corpo Legislativo, assim como os iniciados nelle; todos têm a mesma cathegoria; onde está aqui a indecencia? Indecencia neste caso!! Eu não tenho idéa exacta do que o nobre Senador toma pela palavra - indecencia! - Julgo que para fortificar esta indecencia trouxe de que as Resoluções que vêm dos Conselhos Geraes podem ser postas em execução pelo Poder Executivo; mas depois o Corpo Legislativo revoga isto, e porque revoga? Pelo poder que tem; porque a autoridade de legislar é só do Corpo Legislativo.

O SR. SATURNINO: — Eu não faço tambem distincção quanto ao effeito da lei das iniciadas na Assembléa Geral, ou nos Conselhos Provinciaes; tudo é a mesma cousa, porque umas e outras não podem ser executadas sem passar pela sancção; mas por isso

mesmo é que não posso admittir que o Conselho Geral possa alterar os ordenados marcados por uma lei; e tanto mais quanto nós já temos o voto do Conselho Geral que estes , são os ordenados que devem ter aquelles empregados; e que razão póde haver para serem alterados com tanta pressa? Não vejo necessidade alguma: até é contra a pratica parlamentar; ao mesmo Governo Central se tem concedido marcar certos ordenados, mas não se lhes permitte alterar; e portanto sem ventrar na questão de ser iniciativa de lá, ou daqui, que creio que nada faz ao caso, voto contra a instauração desta parte do artigo - que o artigo passe selva a redacção. O Conselho já foi ouvido na fixação destes ordenados e por consequencia não ha necessidade de ser autorizado para alteral-os.

O SR: MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Prescindindo da differença que póde haver nos actos iniciados nos Conselhos Geraes, e nos da Assembléa Geral julgo que não ha inconvéniencia nenhuma de se instaurar o que estava no artigo e que se reprove a emenda suppressiva porque neste caso o Conselho Geral pode pela faculdade que lhe concede o Corpo Legislativo fazer esta alteração; ainda a semana passada aqui se concedeu um poder mais amplo ao Ministro de Fazenda para alterar elle mesmo o que fosse do regulamento da Alfandega; e quando se concede este poder tão amplo, como se não póde conceder ao Conselho Geral de uma Provincia alterar os ordenados de uma corporação?

Não se lhe concedo direito descricionario e absoluto, mas uma autoridade que elle
deve exercer para o bem da Provincia; já
ô nobre Senador reconheceu que muitos não
merecem este ordenado, e se se resolveu para
outro maior, neste caso o Conselho Geral.
mas da que lhe deu o Corpo Legislativo. Eu
portanto voto que fique instaurado o artigo
tal qual.

O Sn. Saturnino: — O illustre Senador diz que se não dá ao Poder conselho descricionario; eu não vejo outra cousa: diz-se que póde augmentar, ou diminuir esses ordenados porque a palayra — alterar — entendese por uma outra parte; eu não posso admittir semelhante idéa, porque vai o arbitrio em toda a sua extensão, porque póde o Conselho diminuir a uns, e augmentar a outros, etc.; o Senado fez a Resolução sobre informação

•••

do Conselho Provincial, elle julgou que aquelles ordenados eram sufficientes; para que
agora já esta alteração com tanta urgencia
que não possa o Conselho fazer uma proposta
ao Corpo Legislativo? Não entro na questão
se a Assembléa pode delegar aquelles poderes
que lhe foram dados; porém é certo que se
não ha necessidade não deve delegar; de
mais é mistér dar estabilidade aos actos legislativos, para que a Nação possa contar
com elles, e principalmente nestes negocios;
é necessario que a legislação seja constante;
o não se revogue se não quando a necessidade exigir.

Julgando-se a materia discutida, propôzse a votação:

- 1.º A suppressão do ultimo periodo do artigo 1º uniforme á emenda: passou.
- 2.º O resto do artigo, salva a redacção: tambem passou.

Seguio-se a discussão do artigo 2".

O SR. OLIVEIRA: - A razão por que foi supprimido este artigo foi porque quadrouse muito o exemplo desta Camara quando tratou dos officiaes da Secretaria de Estado; deu-se-lhes ordenados vantajosos e menos o que pediam as circumstancias, e mandou-se recolher os emolumentos a um cofre: depois elles representaram passado um anno, que como erant fructos de seus trabalhos, com elles contavam para satisfazer as suas necessidades occurrentes, e instantaneas porque os pagamentes dos ordenados por circumstancias demoravam-se; e aqui no Rio de Janciro já houve exemplo de estar 6 quartas sem se pagar os empregados publicos; além de que a experiencia mostra que estes emolumentos servem de algum estimulo para melhor serviço; por estas razões ponderadas fizeram com que nesta Camara se dessem os. emolumentos a esses officiaes; eu convencido da força destas razões, votei por ellas, e continúo a votar a respeito destes; porque se não houver emolumentos, quem quizer um passaporte, ou outra qualquer cousa ha de esperar muito, e não sei se será obrigado a entrar por alguma porta travessa; quando a experiencia mostra que havendo emolumentos é tão depressa o papel entrar como ser despachado, havendo official que escreva; apezar de que não saiba o que em S. Paulo rendem os emolumentos, comtudo parece-me não serem grande cousa.

O SR. Vergueiro: - O exemplo das Se-

cretarias de Estado não conclue nada porque o caso é muito differente; porque se procedeu com a Secretaria daquella maneira? Porque reconheceu-se que os officiaes das Secretarias de Estado se achavam reduzidos á miseria; e como no cutro tempo faziam todo o seu principal rendimento nos emolumentos e como estes estavam reduzidos a muito pouca cousa, deu-se então uma gratificação de 800\$000; e como a Assembléa não ficou convencida que isto era sufficiente, dignou-se dar-lhes mais de 800 mil réis com os emolumentos; de sorte que ficou indeciso este negocio e mandou-se que elles fossem depositados num cofre, e segundo a quantia calcular então se se havia de dar aos officiaes ou ficar para a Nação; no anno seguinte vio-se que esses emolumentos eram pouca consa, e que ao mesmo tempo o augmento de gratificação não avultava muito, por isso deve-se-lhes os emolumentos, mas no caso presento que combinação podemos nós fazer? Aqui nós havemos de estar pelo voto do Conselho Geral que é quem considerou quanto convinha dar de ordenado; elle que assentou que devia dar ordenado sem emblumentos alguma razão tinha para isso; quando nós nenhuma temos para dizer - o que se deu é pouco, demos ainda mais. Demais fica existindo uma anomalia na Secretaria da Provincia, porque o Secretario não tem emolumentos; não entro na questão se o ordenado é muito ou pouco, porque isto é questão de facto; e como hei de interpor o meu juizo contra a opinião do Conselho Geral, que deve saber quanto é sufficiente para este trabailho? Portanto não posso apartar-me da opinião do Conselho Geral: ordenados sem emolumentos. Mas disse-se que isto sempre foi dudo pelo trabalho; era, porém, noutro tempo, quando os emolumentos não estavam regulados por lei; o Secretario do Governo repartia então os emolumentos com aquelles que chamava para fazer o serviço, por isso ha irregularidades nas differentes Provincias. Já se fallava na mobilidade do emprego, isto não pertence aqui, mas se se assenta que elles não devem ser amoviveis é porque se julga que elles cumprem com suas obrigações; e se é necessario dar-lhes dinheiro de cada vez que elles cumprem com suas obrigações onde iremos parar? Não é necessario este estimulo; para que estes cidadãos cumpram seus deveres. Portanto refiro-me ao

voto do Conselho, que é quem podia saber quanto convém ter esses officiaes de ordenado.

O SR. SATURNING: - Tambem respeito muito o voto do Conselho em alguns casosparticulares; comtudo não vejo aqui, agora, razão para poder votar por elle: é necessario considerarmos os homens com a leviandade que têm, e não como pensamos as vezes; é regra geral que os homens preferem sempre seus interesses no interesse geral, e é mistér : ligar de tal sorte ó interesse individual ao publico: que este não padeça, o este principio fica satisfeito com os emolumentos, com olles o homem trabalha pelo seu interesse particular, e pelo interesse publico; tem este incentivo. Disse-se então pague-se por cada vez o trabalho do expediente; - não é o mesmo caso: o official pelo trabalho do expediente recebe paga, quem fiscaliza esses trabalhos são as proprias partes: a experiencia mostra o que acontece sempre nos Tribunaes, onde ha emolumentos, e o que acontece nos Tribunaes cade os não ha; é facto que tem passado por todos que tem alguma dependencia; naquelles Tribunaes onde haviam emolumentos os papeis estavam promptos com brevidade, o que não acontecia com os outros; se os emolumentos se abolissem totalmente estava eu pela opinião do nobre Senador; mas se assim não é, porque havemos de sobrecarregar só com isto os officiaes da Secretaria da Provincia de S. Paulo? Porque só elles deixavam de cobrar os emolumentos e remettel-os para o Thesouro? Eu sem estar em S. Paulo julgo que estes emolumentos hão de ser muito pequenos; e não sei para que com elles se ha de fazer uma escripturação e remetter para o Thesouro uma bagatella que não vale nada; essas considerações se fizeram aqui quando se tratou dos emolumentos das Secretarias de Estado; cu portanto ainda insisto na minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: — Insta-me no incentivo para o trabalho; mas não se lembra que
o chefe da repartição não tem este incentivo, tirou-lhe; e porque não se considera
que estes officiaes têm este incentivo não
deixarão ficar para traz os negocios publicos
e de partes? Por esta razão tudo andaria parado porque emolumentos se não recebem
senão de negocios de partes; eu quereria que
os negocios publicos andassem pelo menos a
par com os negocios das partes; mas por es-

te modo não se obtem o que se deseja; é certo que ha algum estimulo, algum interesse no bom desempenho das nossas obrigações, mas esto interesso, este estimulo não está só no sordido amor do dinheiro; para se estabelecer o seu interesse, serve-se á patria bem, e assim ganha-se reputação; Deus, nos livre que não houvesse este interesse e que todos os empregados publicos preferissem os seus interesses com sacrificio dos negocios publicos; creio que a maior parte dos empregados publicos estabelece o seu interesse no bom serviço que prestam. Não respondo a muitos argumentos. O Conselho Geral estabeleceu estes ordenados sem emolumentos, julgou-os sufficientes: se o illustre Senador julga que é pouco, peça informações de quanto rendem esses emolumentos, que poderia conciliar bem abatendo pouco mais ou menos nos ordenados, e figuem os emolumentos; mas por livre arbitrio sem se apresentar uma necessidade, porque havemos de ter a generosidade que não é reclamada por pessoa nenhuma? A minha questão é se o Conselho Geral assentou que aquella quantia é sufficiente, e não vejo razão alguma para contrariar este juizo do Conselho; de facto o illustre Senador não está instruido della, assim como eu não estou; para que, senhores, havemos de ter esta generosidade que a Nação não nos agradece? Não se póde a isto dizer que é porque não custa nada? Não sahe da nossa algibeira? Eu não sei como havemos deixar de neste negocio nos dirigirmos pelo voto do Conselho.

O SR. OLIVERA: - Parcee-me que com isto a Nação não fica pobre, não damos tudo. Disse-se que o Secretario chefe da Repartição não tem emolumentos; mas o Secretario tem pequeno ordenado? Creio que tem 1:400\$ e o Secretario tem ainda outras recompensas; está em outra graduação, onde não se negam honras; e os pobres officiaes de penna para servirem bem devem ter uma subsistencia certa e independente. Fallemos claro: quando quizermos reduzir os homens publicos a certo ponto de dependerem sempre das autoridades superiores não temos feito nada; esta obediencia passiva não póde existir senão na tropa; para fazer com que os homens sejam de probidade devem elles contar sempre com uma subsistencia certa, e não pôl-os no meio da rua cada vez que isto apraza a alguem. O nobre Senador foi um dos que

aqui ha poucos dias queixaram que se faziam menos caso da Provincia de S. Paulo por ter passado como do Conselho Geral uma Resolução semelhante a esta, que passa como do Senado; eu não protejo S. Paulo, nem outra qualquer Provincia de preferencia, sou Senador de todo o Imperio, e por isso peço licença para ler este decreto sobre Resolução de 7 de 7 de Agosto de 1832 (leu) por aqui se vê. a desigualdade em que ficam os officiaes da Secretaria da Bahia, a respeito de S. Paulo; os da Bahia mereceram além do augmento que tiveram proporcionados a carestia do paiz, os emolumentos por inteiro, e não sel porque os de S. Paulo hão de estar em peor condigão.

O SR. TARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidento, estão pela opinião de que devem haver os emolumentos; quando ha emolumentos trabalha-se com mais vontade; não quero dizer que sem emolumentos de trabalhar com actividade; deixa-se de; mas prescindindo-se desta questão digo que aqui se devem supprimir os emolumentos como consequencia do que passou; e a este argumento não se tem respondido que é -calculou-se que estes ordenados eram sufficientes tirando-se os emclumentos; e o Conselho que nos enviou a Resolução deve saber melhor que nos se isto é bastante; - por consequencia nós a querermos dar estes emolumentos deve-se diminuir tambem nos ordenados; e ainda não ouvi quem tivesse a lembrança de fazer uma emenda para os diminuir afim de conservar os emolumentos, parece-me que este artigo é em consequencia ao outro que já passou; não é por essa anomalia de uns terem emolumentos, e outros não; a razão disto era por não haver uma regra geral: antigamente no tempo do Vice-Reinado os officiaes não tinham ordenados; eram pessoas que o Secretario chamava para aquelle serviço; o Secretario tendo esses emolumentos todos, repartia-os com elles.

Julgando-se a materia discutida, propôzse á votação o artigo 2º; e não passon.

Passou o artigo 3°, que foi approvado sem debate.

Entrou em discussão o artigo 4º com a emenda respectiva: e julgando-se a materia discutida propôz-se á votação:

- 1.º A suppressão do artigo 4º: não passou
 - 2.º O artigo: foi approvado.

Seguio-se o artigo 5", que foi approvado sem debate.

Entrou em discussão o artigo 6°; e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 6°; e foi approvado.

Passou-se ao artigo 7°, que se approvou sem debate; sendo afinal approvada a Resolução assim emendada para se enviar á outra Camara;

4" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão o projecto de lei que revalida as acquisições de bens de raiz, feitas pela Santa Casa da cidade de S. Luiz do Maranhão. (Vide sessão de 11 de Julho).

O SR. OLIVEIRA: — Segundo ouvi na 2º discussão esta Resolução é feita porque a Casa da Misericordia do Maranhão tem muitos bens de raiz abandonados, e que estão no caso de cahirem em comisso, se uma lei não revalidar as acquisições já feitas; o pede autorização de, para o futuro, poder adquirir mais bens.

O Sr. Borges: — Era conveniente que não nos occupassemos só de uma, ou outra Casa de Misericordia, mas sim que fizessemos uma lei geral; tanto mais quando vejo que esta lei não é vinda do Conselho Geral daquella Provincia. mas sahida desta casa; e então porque não se faz uma lei geral a este respeito?

O Sn. OLIVEIRA: — Para se fazer a Resolução que o nobre Senador lembra acham-se embaraços; e como esta está em 3º discussão não se deve desmanchar o que está feito. Voto por ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não acho inconveniente algum em que passe esta Resolução porque para fazermos uma geral seria necessario termos um conhecimento de todas essas casas de Miscricordia, para que se pudesse dizer boa lei. Conceda-se a esta do Maranhão, e haverão outras a que se concederão tambem, mesmo a pedido dos seus Conselhos.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação o projecto de lei para passar á outra Camara: Foi approvado.

5" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução,

autorizando ao Governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril, com additamento de 23 de Agosto de 1832. (Vide sessão de 24 de Julho).

O SR. PRESIDENTE: — Esta Resolução é relativa a um requerimento que hoje foi apresentado, e ficou sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Estamos chegados a um perfeito arbitrio, e arbitrio mui justo porque de outro modo nunca poderá haver um regulamento para as Alfandegas, filho da experiencia e da prova para submetter no Corpo Legislativo, e então possar em lei; não era possível fazer-se um regulamento por uma lei sem ter precedido as provas parciaes feitas em consequencia de regulamentos do Governo, porque esses regulamentos quando não forem do Corpo Legislativo são susceptiveis de emendar-se cada dia, semana ou mez. Apresentou-se no Senado um requerimento já contra esses regulamentos, e o Senado approvou em 2ª discussão o Parecer da Commissão que mandava que o requerimento fosse remettido ao Ministro, pois que o Ministro não tinha dado deferimento porque não estava autorizado, mas agora está autorizado a isso: agora apparece um outro requerimento; tanto quanto eu pude julgar de sua leitura, têm algumas cousas que parecem justas, e têm lugares communs e inadmissiveis porque dá-se o Corpo do Commercio por muito offendido; mas emfim nestes mesmos artigos em que me pareceu que elle tinha razão está no caso do primeiro requerimento, o Governo póde dar o deferimento; por consequencia se o Senado quizesse tomar conta deste negocio, não o pedia fazer, nem mesmo que viesse no principio da sessão, porque negocios desta natureza exigem muita meditação, e por mim digo, que não posso trabalhar mais das 4 horas da sessão. Acho que o prazo que aqui se marca é pequeno, mas está na nossa mão para o anno que vem, segundo as contas que o Ministro der, augmentar ou restringir este tempo.

O SR. SATURNINO: — Acaba o nobre Senador de informar-nos que leu o requerimento e que tem algumas cousas que parecerão boas, e outras que são logares communs; eu acho a materia de bastante ponderação para se approvar de repente, porque nem o Senado tem meditado sobre o regulamento, nem

ao menos se leu o requerimento que nos foi remettido. Acho portanto que se deve fer este requerimento para se poder votar sobre a materia. Diz-se que isto é um ensaio, mas não se deve ensaiar, em armas, por exemplo, com florete de ponta aguda porque pode ferir.

Vou pela leitura do requerimento, pois que os representantes só se limitarão a ponderar aquillo que lhes causa prejuizo, mas na parte que diz respeito aos interesses da Fazenda Publica, e na em que diz respeito aos officiaes de Alfandega, nós não podemos dizer nada pode ser que hajam tambem irregularidades, visto que na parte dos negociantes as ha, e então sou levado a crer que haverá irregularidade quanto a parte dos empregados, e cada vez me acho mais embaraçado-para votar a olhos fechados sobre este regulamento. De mais elle vai pôr-se em pratica, e o Senado não terá remorsos de mandar á carga cerrada fazel-o praticar sem se ponderar se causa ou não prejuizos? Creio pois que deve ir à Commissão, para ella dar o seu parecer, e então se discutirá, para isso, apresento o requerimento neste sentido.

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto seja remettido á Commissão respectiva: unindo-se-lhe o requerimento dos negociantes para interpôr o seu parecer sobre a materia. — Saturnino.

Foi apoiado.

Ficou adiada esta discussão por haver sobre a Mesa materia urgente para se ler.

O Sr. 2º Secretario leu então o seguinte

PARECER

A Commissão de Constituição examinando as actas dos collegios eleitoraes da Provincia de S. Paulo, que se reuniram para elegerem um Senador, que succedesse na vaga por fallecimento do Bispo Capellão-Mór, achou dever notar o seguinte:

1.º Que permittindo a Resolução de 29 de Julho de 1828 aos Presidentes das Provincias a faculdade de augmentar o numero dos collegios eleitoraes além do taxado nas Instrucções de 25 de Março de 1824; e tendo de facto sido augmentado, não consta qual seja a quantidade em que esteja presentemente dividida a Provincia, constando só-

mente pela acta geral da comarca da Capital, que nella se procedeu a apuração de dezoito collegios, sem dizer qual era o numero total delles.

2.º Que no numero dos collegios de que se faz cargo a Camara da Capital, é o de Sorocaba, cujas actas não foram enviadas a esta Augusta Camara, como já lhe foi presente.

3.º Finalmente, que tendo ordenado oPresidente da Provincia, que a reunião dos collegios para a mencionada eleição se fizesse no dia 12 de Abril do corrente anno, achou a Commissão que nos collegios Itapetininga. Constituição, Itú, Areias, Taubaté, Lorena, se procedeu a elle no dia 13. Que no collegio de Castro se praticou este acto antecipadamente no dia 11. Em ultimo lugar a acta do collegio de Mogy-Mirim não tem dia nem mez. Portanto parece á Commissão que não se tendo reunido todos os collegios no mesmo dia, como se determina a Resolução de 29 de Julho de 1828, deve ser declarada illegal a eleição, e mandar-se proceder á outra na fórma; officiando-se ao Governo que faça enviar juntamente com a nova eleição o numero dos collegios eleitoraes, em que foi dividida a Provincia, e a remessa de todas as actas respectivas, na conformidade do paragrapho 6º do citada Resolução de 29 de Julho de 1828.

Paço do Senado, em 12 de Agosto de 1833. — Visconde de Alcantara. — Visconde de Cayrá.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE leu o seguinte

VOTO SEPARADO

A CONTRACT OF THE PROPERTY OF

O abaixo assignado, tendo exigido do Governo a acta do districto da villa de Sorocaba, que devia existir na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e respondendo o respectivo Ministro por officio de 17 do corrente mez, que ia expedir as ordens para esse fim; sendo este remettido com urgencia a Commissão de Constituição, e devendo por consequencia o abaixo assignado interpor a este respeito seu parecer, não pôde deixar de submetter a consideração do Senado os inconvenientes que se seguem no retardamento deste negocio, achando-se incompleta por tal motivo a Representação da Provincia de São Paulo, e privada esta comarca da coopera-

ção do novo eleito em seus trabalhos legislativos, pois ainda que os collegios eleitoraes segundo as instrucções de Março de 1824, são obrigados a remetter dous exemplares de suas actas, uma para a Camara Municipal da Capital, e outra para o Governo, todavla não impôz pena de nullidade, nem alguma outra nos que commettessem essa omissão; o que não acontece quando ella é praticada pelas mesas eleitoraes no caso de não remetterem em tempo devido o resultado de seus trabalhos ás Camaras dos districtos, e a estas se faltarem com esse dever as Camaras das Capitaes, sendo por isso umas e outras multadas na quantia de tresentos a seiscentos mil réis, como é expresso no paragrapho 4º do decreto de 28 de Julho de 1828; donde se vê que esta remessa á Secretaria de Estado é pro forma, porque a essencial é a que se deve mandar para a Camara da Capital, afim de effectuar-se a apuração, e formar-se a lista triplice; e nesta intelligencia tem este Senado por mais de uma vez dispensado nesta cidcumstancia, que reconhece da pouca importancia, porque a acta geral 6 o fundamento de todo este objecto, não sendo de suppor que a Camara da Capital deixe de proceder nesta apuração com a maior circumspecção e fidelidade, servindo nicamente a remessa das actas parciaes dos collegios para por ellas se removerem quaesquer duvidas que se possam excitar, o que se não dá no presente caso, porque sommados os votos das actas presentes se vê que os tres condidatos propostos foram os mais votados, ainda mesmo que se lhes negassem os suffragios do collegio de Sorocaba; pelo que prescindindo de outras quaesquor inattendiveis circumstancias, é o abaixo assignado, membro da Commissão de Constituição, de parecer, que a Carta Imperial deve ser cumprida, e convidado o eleito para vir tomar assento nesta Camara sem dilação alguma.

Paço do Senado, 12 de Agosto de 1833. — Marquez de Inhambupe.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1.º O Parecer e voto separado acima transcripto.

- 2.º Continuação da discussão adiada; e mais materias já dadas para a ordem do dia
- 3.º O projecto de lei extinguindo os Conselhos Presidenciaes.
- 4.º A Resolução creando na villa de Campos as cadeiras de Rhetorica, Philosophia, Francez, Arithmetica, Geometria e Algebra.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO OR/DINARIA, EM 13 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. GENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do Parecer sobre a Carla Imperial do Sr. Senador Francisco de Paula Souza e Mello. — Discussão da Resolução sobre o regulamento das Alfandegas do Imperio.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Inhambupe e Vergueiro, 3 vezes; Visconde de Cayrú, Borges, Visconde de Alcantara e Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez de Barbacena, Saturnino, Marquez de Paranaguá e Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Almeida e Albuquerque, participando que não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro do Imperio, dando as illustrações, que se exigiram, por ordem do Senado, afim de deliberar sobre a Indicação de um de seus membros acerca da Resolução de 21 de Maio do corrente anno, tomada pelo Presidente da Provincia de Minas Geraes, em Conselho, que creou em villa o arraial de Itabira, e extinguio a villa de Caethé.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes

RESOLUÇÕES

1." A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Artigo 1.º Todos aquelles que por faita de renda são excluidos da Guarda Nacional, formarão em cada município a Guarda Policial delle, tendo idade determinada para ser da Guarda Nacional, e não estando em algum dos casos, porque se fica excusado della.

Artigo 2.º As Camaras Municipaes, depois de ultimado o Conselho de Qualificação das Guardas Nacionaes, exigindo dos Juizes de Paz listas de taes individuos, e formando della uma lista geral, que será lançada num livro para isto destinado, as distribuirá em companhias, ou secções de companhias, com o numero de praças que mais conveniente entender, de modo que se combine o serviço publico com o menor gravame dos individuos.

Artigo 3.º Cada companhia terá um primeiro e um segundo Commandante, e cada secção de companhia um só Commandante, e todos quantos cabos forem necessarios para corresponder um cabo para cada 10 e 8 individuos.

Artigo 4.º Os Commandantes, que podem ser quaesquer cidadãos da parochia, serão nomeados pelas Camaras sobre propostas dos Juizes de Paz do districto em lista triplice, servindo-lhes de titulo a acta de sua nomeação e servirão no emprego por tanto tempo quanto servem os Juizes de Paz, perante os quaes prestarão juramento de bem servirem logo que sejam logo nomeados; os cabos serão nomeados peles Commandantes, e por elles amoviveis.

Artigo 5.º Annualmente as Camaras, ouvindo os Juizes de Paz, depois de verificada a lista do Conselho de Qualificação, reverão a lista geral para nella incluirem, ou della excluirem os que estiverem em taes eircumstancias em virtude desta Resolução, restando aos lesados recurso ao Presidente da Provincia.

Artigo 6.º Estas Guardas Policiaes terão por dever e destino servirem na execução das ordens das autoridades policiaes, a quem ficam subordinadas, bom como para auxiliarem as autoridades judiciaes no acompanhamento de seus deveres.

Artigo 7.º Os Commandantes podem, por motivo de serviço, ser suspensos pelos Juizes de Paz, e mesmo demittidos pelas Camaras, se para isso houver requisição dos ditos Juizes de Paz, restando-lhes recurso ao Presidente da Provincia: os Guardas pelo mesmo motivo podem ser punidos com a pena de um até cinco dias de prisão, que todavia poderá ser alliviada, ou annullada pelo respectivo Juiz de Paz.

The same that the same of the

TARKEN AND THE PROPERTY OF THE

Artigo 8.º O serviço será repartido de modo que não exceda a cinco dias por cada vez, e nunca chegue ao que já servio, sem primeiro ter chegado em todo o municipio aos que ainda não serviram, e no caso de ser precizo servirem por mais tempo, receberão por cada dia de serviço tanto quanto no lugar do costume ganhar um optimo jornaleiro.

Artigo 9.º Quando o serviço fór para atacar quilombos, salteadores, ou qualquer cutro em que haja perigo de vida, a diaria será de valor dobrado, e mesmo triplicado, a juizo da autoridade que determinar o serviço; e sendo este requerido por algum senhor de escravos, serão por elles pagos os dias de serviço segundo o arbitramento acima, assim como o serão por qualquer senhor quando algum escravo fór preso por qualquer cuarda.

Artigo 10. Para as despezas necessarias ao serviço quando não sejam pagas como acima se declara, ou não hajam dinheiros publicos para esses fins destinados, supprirão as Camaras Municipaes de seus cofres, bem como para as armas necessarias aos guardas quando estes as não tenham proprias, ou o Governo das Provincias as não possa administrar.

Artigo 11. Para indemnizar as Camaras do taes despezas, serão applicadas a seus cofres as quantias que os senhores de escravos cerão obrigados a pagar por cada escravo fugido que for preso, sem que, por isso, fiquem desonerados da obrigação imposta pelo arti-

go 9°; devendo as Camaras por posturas marcar o quantitativo dellas, que será de um valor quando fôr prisão sem escolta, de dobrado valor se com escolta, de triplicado se em ataque a quilombos.

Artigo 12. O Presidente da Provincia em Conselho fica autorizado, sendo precizo, a dar instrucções para o desenvolvimento e boa execução da presente Resolução, bem como a dar as providencias para que não hajam nella abusos, podendo suspender, ou demittir Commandantes e dissolver a Guarda Policial em qualquer municipio, quando assim o exija o interesse publico.

Artigo 13. Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camera dos Deputados, em 12 de Agosto de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silva, 2º Secretario.

2.ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo unico. O districto de Camacuam, pentencente ao Senhor Bom Jesus do Triumpho, fica creada freguezia, com invocação de freguezia de Nossa Senhora das Dôres, do districto de Camacuam, tendo por matriz a igreja da invocação da mesma Senhora, alli já erecta pelo pevo para este fim; servindo-lhe de divisa pela parte da sua antiga matriz o arroio chamado do Ribeirão, que divide o Campo do Ribeiro e Petim, distante este dez leguas da dita matriz, e pelas outras partes tendo as divisas desta antiga matriz até o Camacuam, distante della mais de trinta leguas.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silva, 2º Secretario.

3.º A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, resolve:

Artigo 1.º Ficam extinctos os aldeiamentos, Directores e Capitães-Mores dos Indigenas, e estes reintegrados na plenitude dos direitos e garantias dos cidadãos brazileiros.

Artigo 2.º A terra que foi destinada para habitação dos indigenas aldeiados, depois de separadas tresentas bragas em quadro no lugar onde estiver a igreja, para continúar a servir para a povoação, será demarcada e dividida pelas familias dos indigenas e seus descendentes, que habitam nas aldeias, na razão do numero de individuos, de que se compuzer cada uma familia.

Artigo 3.º O Presidente da Provincia fica autorizado para mandar fazer as demarcações des lotes de terras que devem pertencer a cada uma familia, ou indio; fazendo por marcas de pedra, tudo á custa da Fazenda Nacional.

Artigo 4.º Dopois de feita a divisão dos differentes lotes de terras pelo numero de individuos existentes de cada uma das familias, a Camara Municipal do Districto dará posse a cada uma das familias ou individuo, da parte que lhe deve pertencer, entregando-lhe ao mesmo tempo um titulo dessa posse.

Artigo 5.º Na demarcação das terras haverá o demarcador de accordo com a Camara respectiva deixar estradas para o serviço publico, e serventias de fentes, rios, pedrelras e communicações dos vizinhos.

Artigo 6.º Os indigenas por quem se dividirem as terras são meros usufructuarios por espaço de vinte annos, depois dos quaes sómente é que poderão dispôr dellas, como proprietarios, e usar de todos os direitos que como taes lhes competirem.

Artigo 7.º Ficam extinctos desde já todos os arrendamentos, e nullos aforamentos, que tiverem feito os Directores, para que extinctos só possa fazer com exacção a divisão das terras pelos indigenas.

Artigo 8.º Ficam revogadas todas as leis, ordens e disposições que se opponham á execução desta lei.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silva, 2º Secretario.

Foram a imprimir, caso não estivessem já.

Um requerimento de Verissimo Antonio José Nunes, continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar, pedindo ser contemplado com augmento de gratificação, a exemplo de seus companheiros.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Alencar, apresentado na sessão anterior, que propõe se levante o adiamento da Resclução, que revoga o artigo 5" da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda vender em hasta publica os moveis, e mais paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery; e julgando-se discutida a materia propôz-se á votação o requerimento: foi approvado.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a emenda nova, apresentada na 3ª, da Resolução que eleva á igreja parochial a capella de Nossa Senhora do O', da povoação de Papery, e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda e foi approvada; propôzse depois a redacção para se devolver á outra Camara, com as emendas approvadas; e passou.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entravam em discussão o Parecer da Commissão de Constituição e o voto em separado de um dos membros sobre a Carta Imperial do Sr. Senador Francisco de Paula Souza e Mello (vide sessão de 12 do corrente).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente, tendo requerido no meu voto separado que se houvesse do Governo a acta do circulo de Sorocaba, que talvez existisse entre outros papeis na respectiva Secretaria de Estado, para se proceder definitivamente ao exame da Carta de Lei pela qual foi nomeado Senador o Sr. Paula e Souza pela Provincia de S. Paulo, e respondendo o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio que expedira para esse fim as competentes ordens por officio de 7 deste mez, que foi remettido com urgencia a Commissão de Constituição, devendo esta por consequencia interpôr o seu parecer, forçoso foi entrar na averiguação de todos os papeis que acompanharam a acta geral de apuração de onde se formou a lista triplice que foi enviada a Regencia na forma da Consti-

que meus illustres companheiros, sabios e jurisconsultos como são, se deixassem fascinar a ponto de julgarem nulla esta eleição, querendo que ella fosse reformada por motivos, quanto a mim, que não merecem attenção alguma, vendo-me por isso obrigado a fazer novo voto separado, refutando sua insustentavel opinião. A primeira duvida excitada é a falta de conhecimento que temos do numero de collegios eleitoraes, em que está dividida a Provincia de S. Paulo, para conhecermos se ainda faltava alguma de suas actas; mas a quem devemos nós imputar a omissão que teve a lei não providenciando a este respeito? Pelo decreto, tantas vezes lembrado, de 29 de Julho de 1828, que mandou estreitar, ou prolongar os districtos eleitoraes das Provincias do Imperio, não se impôz aos sous Presidentes a obrigação de mandarem esses novos regulamentos ás Camaras Legislativas, nem isso era precizo porque bastava que o fizessem constar aos respectivos collegios, e não era possivel que a Camara da Capital procedesse á apuração geral sem ter recebido todas as actas, dando disso parte ao Presidente, como é expresso no paragrapho 1º do referido decreto: portanto, se os nobres Senadores querem saber desta nova divisão peçam essa declaração ao Governo para a mandar haver dos Presidentes de Provincia, ou façam para isso um projecto de Resolução, porque eu me satisfaço com testemunho authentico das Camaras das Capitaes. A outra grande nullidade achada é a diversidade de datas com que foram lançadas as actas parciaes de apuração, sendo feitas umas a 12 de Abril, dia que foi designado para a reunião dos collegios eleitoraes, algumas a 13, uma a 11 do mesmo mez, e uma sem data de dia e mez, faltando ultimamente da villa de Sorocaba.

بر. بر

The state of the s

Sr. Presidente, se eu visse quo os meus honrados collegas, duvidando da legalidade das actas, pela differença das datas, censuravam as eleições que principiaram e terminaram no mesmo dia 12 de Abril, ou lhe dera ao menos uma apparente razão para duvidarem porque determinando as instrucções de 26 de Março de 1824, que no dia aprazado, reunidos os collegios eleitoraes se nomeie o Presidente, Secretarios e escrutadores, creandose as Commissões de Poderes para o exame dos diplomas, apresentando no dia seguinte tuição. Custou-me a crer. Sr. Presidente, los seus pareceres, claro está que os que pro-

cederam á eleição no dia 13 executaram á risca a lettra da lei, tendo para isso a necessidado de reverem os diplomas de alguns eleitores e supplentes que foram chamados em lugar dos proprietarios que faltavam. Mas nem isso ha; os que concluiram o acto no mesmo dia 12 commetteram alguma falta porque se dispensaram dessas precizas diligencias por serem os diplomas dos eleitores da actual legislatura já conhecidos e approvados. Eu mostro mais claramente pela leitura das mesmas actas. Aqui está a da villa de Lorena com a data de 13 de Abril (leu e pelo seu contexto se vê que esta apuração foi principiada no dia antecedente, e assim está a da villa de Arcias e de outras, onde se pretende achar a infracção da lei.

4

Igual trilho seguio o collegio elcitoral da villa de Castro, com a differença de fazer a sua sessão preparatoria no dia 11 de Abril e acabou no dia 12, como se vê da cópia que apresenta. Quanto á falta do dia e mez quo se encontra na de Mogy-Mirim, sendo apenos uma omissão de escrivão na cópia que extrahio, não deve merecer alguma contemplação. O unico objecto que me pareceu attendivel foi a falta da acta de Sorocaba, mas tendo este Senado mais de uma vez dispensado nesta formalidade, assim o deve agora praticar, confiando na authenticidade da acta da apuração geral, feita pela Camara da Capital, onde aquelle collegio foi contemplado e onde se mostra que o numero de votos a favor do Senador nomeado era o dobro, e o triplo dos outros mais votados. Parece-me indispensavel. Sr. Presidente, descer a este miudo detalhe, e fazer a analyse das duvidas offerecidas pelos meus illustres companheiros, a quem de certo sobejam conhecimentos, e judiciosa critica para conhecerem se quizerem prestar sua séria attenção, que que ainda quando fossem dignas de reparo algumas dessas faltas lembradas, poderia talvez ser motivo para impedir informações, ou explicações do Governo e do Presidente da Provincia, mas nunca para se reputar nulla esta eleição, calculando com a que se havia praticado na precedente eleição, por não ter sido feita no mesmo dia, e que não póde ter entre si termos de comparação, e é isto tão obvio que excuso repetil-o.

Sr. Presidente, terminemos este negocio, ciplina nacional; devemos ensinar-lhe que e arredemos de nós a suspeita que algum mal intencionado possa formar de que não pro-

ccdemos com a honra e integridade que é propria desta Camara, privando-nos cem esta demora, da cooperação em nossos trabalhos, do illustre Senador nomeado, achando-se incompleta a Representação da Provincia do S. Paulo, a quem devemos ser reconhecidos pelo impulso que deu para a Independencia do Brazil, mostrando nesta eleição, e em todos os seus actos, sua inconstitucionalidade e firme caracter.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente; eu não desejaria fallar nesta questão se o nobre Senador que acabou de sentar-se não se mostrasse refractario á decencia ordinaria, e ao regimento desta casa, quando diz — que nunca na discussão algum Senador se demasia a ponto de attribuir sinistras intenções, e má vontade aos outros Senadores; - o nebre Senador usou de uma expressão, que me parece não diria, se acaso reflectisse; disse que não sabia se entender com os outros sobre esta materia, suppondo que é contra sua vontade... Não sei como se explicou, mas não se explicou de um modo proprio de seu caracter, e mesmo de sua bondade; mas prescindo disto; elle não contestou nem podia contestar o que se apontou dessas actas; a decisão deste negocio pertence ao Senado: a Commissão diz que a eleição não é nulla; na sua conclusão diz que o Senado doverá declarar a eleição legal.

Que quer dizer não legal? Não conforme á lei. Pretendeu o nobre Senador com a lei firmar a sua opinião; permitta-me que lhe diga que a Constituição só deu á Assembléa Geral o direito de interpretar. Não vale a idéa das sessões preparatorias nos collegios eleitoraes, pois que a lei não a determina; o Presidente marcou o dia para as eleições, e não para preparatorios, ou nomeação de Commissões.

Se nós vemos que a maior parte dos collegios observaram exactamente a lei, porque não havemos de ir direito á verdade, e
dizer que não está conforme a eleição? Depois, Sr. Presidente, veio o nobre Senador
aqui com reflexões muito alheias da questão,
a attenção que se deve ter com a Provincia
de S. Paulo. Aqui não ha, Sr. Presidente,
idolatria ao povo, devemos instruil-o para
que aprenda a ser livre, e a observar a disciplina nacional; devemos ensinar-lhe que
aquillo que está estabelecido por lei é superior a tudo. O Codigo Criminal estabeleceu

regras contra aquelles que não observassem exactamente a lei, passando por qualquer artigo que seja, e como agora se ha de passar a esponja sobre faltas de execução da lei em um acto de tanta consideração? Como se chamam estas nullidades bagatellas? Pois o trabalho de uma acta não é comparado e combinado com o original? Não devemos dar sé ao traslado? Ha caso nenhum em que se possa sustentar semelhante opinião? Não vemos mesmo que os despachos que se passaram por entre linhas são obrigados a datas, visto que as datas são necessarias em materias civeis, e muito principalmente em materias politicas? Só tenho a dizer que não nos podem ser indifferentes estas faltas, ou então deixemos de fallar em systema constitucional.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUTE: - Sómente para uma explicação é que pedi a palavra. Ordinariamente nós cahimos no erro que censuramos; julgou-se offendido o nobre Senador pelas minhas expressões, mas elle mesmo usou dellas instantemente acres; ambos somos velhos, ambos Schadores, amigos e patricios; não ha razão para disputar sobre palavras; se fallei assim com mais vigor foi porque estou tão convencido da verdade de que avancei que não sei como se possam encontrar razões em contrario, porque mostrei que se tinha executado a lei; a duvida que em mim se suscitou a primeira vez sobre a falta da acta do collegio de Sorocaba não procedeu, por isso sou de opinião que a eleição é legal, porém, longe de mim o desejo de insultar alguem, e muito menos qualquer dos meus collegas.

O SR. VERGUEIRO: - Desejava que se lesse a ultima parte do Parecer porque estava numa idéa differente de que ouvi o nobre Scnador (leu-se). Como ouvi ao illustre Senador membro da Commissão dizer que a Commissão não declarava nulla a eleição, inferindo de que não vinha expressamente a palavra - nullidade - por isso entrei em duvida; mas se a Commissão não declara que é nulla esta eleição como manda fazer outra? Supponho que ella entende que esta expressão equivale a declaração de nulla, porque considerou a eleição valida e mandar-se proceder á outra, é a maior das irregularidades que pode acontecer. Mas nem por isso, nem por todas as razões que se tem expendido eu supporei, nem levemente más intenções na Commissão; Provincia de S. Paulo, que tão feliz tem sido mente a eleição foi felta no dia 12; respon-

neste Senado! Num mesmo dia reconhece-se aqui num Conselho Geral autoridade de tomar resolução sobre um objecto, e sobre o mesmo objecto diz-se que o Conselho de São Paulo não tem autoridade alguma!

Aqui sendo approvadas todas as eleições de Senadores feitas talvez com maiores nullidades, apparece um Senador, filho da Provincia de S. Paulo, é contra elle que se descarregam todas as duvidas, toda a opposição, de maneira que foi necessaria segunda eleição! Agora apparece um Senador illegalmento com assento neste Senado, que, reconhecendo a illegalidade com que tinha assento, pede sua demissão allegando de mais a mais o seu estado de saude e impossibilidade de continuar, mas o Senado nega esta demissão e quer que a Provincia de S. Paulo tenha menos um representante nesta casa! Apresentase hoje eleição de um Senador, seita talvez com mais solemnidade, talvez com mais exactidão do que as de todos que aqui estamos, nega-se a legalidade da eleição e diz-se: proceda-se á outra! Já digo não attribuo más intenções na Commissão, mas lamento os fados desta Provincia tão infeliz nesta casa!

Está demonstrado que a eleição foi legal e as duvidas que apresenta a Commissão são completamente frivolas, e dignas de inteiro desprezo. A primeira é a falta da acta do collegio eleitoral de Sorocaba. Ha poucos dias não procedeu aqui uma igual falta a respeito da eleição de outro Senador, e porventura, senhores, as eleições feitas na Bahia devem ter privilegio sobre as de S. Paulo? Ha todo o rigor a respeito de S. Paulo, e absolve-se tudo a respeito da Bahia? Não aconteceu o mesmo a respeito do Ceará? E' de esperar que não venha esta acta com brevidade; entretanto peço ao illustre Secretario que leia o numero de votos que tem o mais votado abaixo da lista triplice está na acta geral com 124 votos; ora, compare-se 243 com 127 e veja-se quando na realidade houvesse falta de algum collegio que não tivesse comprehendido na lista triplice a differenca que ha é de 1 para 3, de 127 para 243.

Vamos á outra duvida: — que a eleição não foi feita no mesmo dia. Apparecem duas differenças. Ha um collegio que se diz fizera a eleição no dia 11, sendo o dia marcado o dia 12. O honrado membro da Commissão já disse que alli no dia 11 fizeram os eleitores eu principiarei lamentando os máos sados da uma sessão preparatoria, mas que effectivadeu-se que isto não está na lei; é como se destroe tudo! Pois, senhores, quando a lei determina que se proceda á eleição no mesmo dia quer exactamente, e pode caber na cabeça do legislador que todos os actos sejam feitos no mesmo dia? Vê-se um collegio que entendeu que podia fazer sessão preparatoria no dia anterior outros entenderam que não eram necessarias as sessões preparatorias, e concluiram logo os seus trabalhos porque não era necessario reconhecer os diplomas por estarem já reconhecidos; que illegalidade póde haver neste differente modo de entender a lei? Porventura no dia 12 não trabalham todos es collegios eleitoraes da Provincia, o que consta das actas? Se, pois, todos os collegios eleitoraes trabalharam no mesmo dia verificou-se que o que quer a lei, porque um antecipou este preparo, não fez a eleição no dia 12? Mas os membros de Commissão leram o principio das actas, e como viram no principio, dia 11. entenderam que tudo estava feito naquelle dia; se lessem para diante haviam de encontrar que naquelle sómente se fizeram os preparatorios para a eleição do dia 12; outros começaram, não concluiram os seus trabalhos, e por isso ha actas do dia 13, está claro que tinham principiado no dia antecedente; isto é cousa mui manifesta: o que ha aqui, senhores? Nada mais que mão fado da Provincia de S. Paulo!

Agora veja-se de passar uma tal Resolução as consequencias que podem vir. Não poderia a Provincia inteira vendo que o Semado por taes actas declara nulla esta; chamar tambem a exame todos os nossos diplomas? Não acharia ella materia para declarar a nullidade de todo? Parece-me que acharia bastantes motivos para declarar a nullidade de todos; porque todos nós temos visto a irregularidade que tem havido nas eleições, e se acaso estas irregularidades induzem a respeito de um, induzem a respeito de todos: e infelizmente seriamos nós que dissemos um projecto que vai declarar o Brazil numa anarchia; já se queria declarar que a Nação estava acephala por falta de assignatura de um Regente. Deixemos-nos portanto de ser agora tão rigorosos, quando maiores irregularidades têm apparecido, sem que dahi se siga a annullação das eleições.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente, estou aturdido com a vociferação do illustre Senador. Elle fez, nunca visto, acto

Commissão, sendo panegyrista do povo das Provincias de S. Paulo e Rio de Janeiro, e de accusação contra esta Camara, e contra a satyrico do Corpo Político de que tem honra de ser membro. Elle aterrou-nos com figurados perigos, e máos agouros de anarchia, tirando dest'arte a liberdade de votar.

Eu, Sr. Presidente, não me julgo em Constantinopla, e no reino de terror. Sigo a regra dos classicos publicistas, que condemnam a Lavolutria, que com demagogos idolatram o povo com lisonjas, dando-lhe faculdades que nenhuma Constituição, ainda a mais liberal, reconhece, e menos concede.

Convém servir ao povo, e instruil-o, mas não enfatual-o. Prescindo de terroristas que se arrogam tom dictatorial, e com suas suggestões provocam furores de anarchistas contra o Senado, e contra os seus membros, que aliás fizeram o seu dever na Commissão. E' intoleravel instaurar-se a questão já decidida por epicheia politica, pelo Senado, sobre as duas assignaturas do diploma do eleito, o Sr. Paulo e Souza, estando aliás com as tres assignaturas dos membros da Regencia o diploma do Sr. Feijó, e a Constituição expressamente declara que - sejam tres - os membros da Regencia Permanente, devendo ser -Presidente o mais velho em idade — e nunca houve Presidente sendo a Junta só de dous membros.

A Commissão não oppôz duvida sobre a idoneidade das pessoas eleitas, pura e simplesmente insistir na observancia da lei, tendo em vista — só o seu imperio.

O SR. VERGUEIRO: — Eu declarei mui formalmente que não attribuia sinistras intenções á Commissão, porém, que lamentava o máo fado da Provincia de S. Paulo, que com pezar meu tenho visto ser pouco attendida esta casa.

O Sr. Borges: — O principal fundamento da Commissão é não se terem reunido todos os collegios no mesmo dia, e dahi infere o não poder approvar o diploma, em mandar proceder á nova eleigão. Não se fez, nem podia fazer cargo da falta da acta do collegio de Sorocaba, porque o mesmo tinha tido lugar a respeito de 2 Senadores, um pela Provincia da Bahia, outro pela do Ceará; porém sua objecção e fundamento é falso, porque elles reuniram-se para a eleição no mesmo dia; e apenas houve differença nos trabalhos preparatorios que em alguns collegios se en-

cotaram na vespera; porém o essencial da lei foi exactamente cumprido. Assim voto pelo Parecer separado e contra o da Commissão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente, quando o Senado nomeia uma Commissão incumbe-lhe examinar se o negocio que lhe affecto está ou não nos termos: se as Commissões se esquivassem a este oncargo faltariam a seus deveres; a Commissão de Constituição fundada neste principio no presente, assim como em outros casos, tratou de cumprir com o onus que a sua nomeação lhe incumbira; apresentou-se-lhe um diploma pelo qual se escolhia um dentre tres eleitos para Senador; qual devia ser a obrigação da Commissão? Examinar se este diploma era ou não legal; examinando-o achou-lhe uma falta, nada monos que da assignatura de um dos membros da Regencia, devia ou não a Commissão duvidar deste diploma? Se um diploma se apresentasse sem a assignatura do Imperante estava valido? De certo que não; por consequencia a obrigação da Commissão era levar esta duvida ao Senado: que motivos ha de suppôr que neste facto a Commissão tinha intenções sinistras? A Commissão desejaria promover a anarchia? Não, nem os factos anteriores, nem este dão a mais pequena idéa de que se desejaria semelhante flagello da sociedade, e portanto é absurda, impolitica, indecente e offensiva uma tal proposição enunciada neste recinto. Decidindo-se que essa assignatura que faltava não era essencial, a Commissão passou a examinar o 2º objecto, que era a eleição pela parte do povo, e qual era a sua obrigação? Expôr ao Senado todas as illegalidades, e faltas de formula que achava nesta eleição; foi isto o que apresentou: ha tres essenciaes faltas: 1", a Commissão não sabe quantos districtos ha naquella Provincia. As instrucções de 24 estabelecem para cada uma Provincia tantos districtos, e a Resolução de 29 de Julho de 28 diz que para facilidade dos povos os Presidentes poderão alterar estes districtos para mais ou para menos; por consequencia, os Presidentes podem augmentar a seu arbitrio os districtos da Provincia; apparecem nesta eleição 17 actas, dende se vê que o numero dos collegios primeiros foi augmentado.

A Commissão examinando a acta geral da Camara da Capital, vê que ella diz: — "procedendo-se á apuração de 18 collegios" — não diz dos 18 collegios existentes, nem ao

menos da linguagem de que se serve pode colligir que são só 18 collegios; antes parece que ainda suppunha haver algum collegio porque diz: - de 18 collegios - e por esta phrase não se póde entender que só eram 18 collegios. A primeira duvida da Commissão é sobre quantos collegios tem a Provincia, para poder saber se a Camara da Capital, tendo presente todas as actas destes collegios, fez a sua obrigação legalmente de proceder á apuração de todas ellas. A Commissão tem esta duvida e não póde dizer ao Senado que a Provincia foi dividida em tantos collegios e que todas as actas desses collegios existiam no acto da apuração. E qual é o meio de se saber? Dizer ao Governo que remetta a esta Camara o numero dos collegios que existem na Provincia para se saber se a eleição é legal. Portanto parece que é uma obrigação da Commissão pôr em execução os meios necessarios para poder ter conhecimento deste negocio. 2ª falta: da Camara da Capital que procedeu a apuração de 18 collegios, e não se acham senão 17; examina-se quaes são elles, e combinando-se pelos nomes dados pela Camara acha-se que faltou o collegio de Sorocaba. E o que devia fazer a Commissão? Disse que faltando a acta do collegio de Sorocaba se devia pedir ao Governo que a fizesse remetter. 3º falta: examinando o dia fixo para a convocação daquelles collegios, acha que um se reunio no dia 11, outro em 12 e em 13; quando a lei diz que todos os collegios se devem reunir no mesmo dia para se proceder á eleição. Ora, não podendo ser julgados legaes os actos que se fazem contra a lei, segue-se que a obrigação da Commissão era propôr esta duvida e dizer: os collegios de tal e tal fizeram as eleições em tal e tal dia, pois que fixando o Presidente o dia 12, achou que um collegio procedeu á eleição no dia 11; sobre isto não tenho mais do que apresentar o facto e a lei; principalmente quando em caso identico o Senado resolveu que quando as eleições não forem feitas por todos os collegios, no mesmo dia, o acto é nullo.

(日本)の日の人というないのは日の日本の日本の日本の日本の

Um collegio antecipou-se ao dia marcado pelo Presidente, exorbitou da lei e por consequencia illegal o acto. E' também regra geral em direito que todos aquelles actos que são feitas sem declaração de dia e mez são illegaes.

Apresenta-se a acta de um collegio sem

data, e será valida esta eleição? Argumentase que a Commissão é contradictoria, porque apresentou ha pouco tempo neste Senado um parecer achando legal uma eleição na qual faltava uma acta, que julgou desnecessaria; mas o nobre Senador para fazer o seu argumento devia saber que aquella Provincia estava occupada por tropas, acontecendo que os eleitores não tinham concorrido a um collegio designado, mas que se tinham reunido em outro; apezar do que a Commissão notou esta falta e disse que a eleição era a primeira que se tinha feito, quando o Brazil ainda não tinha quasi idéa alguma do que era eleição popular no systema constitucional representativo e que a eleição do collegio que faltava provinha de se terem os eleitores reunido em outro collogio; mas este facto não tem paridade alguma com aquelle que agora se trata. Emquanto ao dia do mez e anno que deviam ser convocados todos os collegios, tam. bem o nobre Senador devia saber que nas instrucções de 1824 não vinha isso marcado, e que só em 29 é que a Assembléa Geral entendou muito bem que se devia fixar um dia para evitar-se a repetição de votos, subornos, etc.; e desde então o Senado tem sido mais escrupuloso no exame das eleições dos seus membros, o que antes não succedia pela falta de legislação; por consequencia não tem paridade alguma um facto com outro. Entendeu a Commissão que, não apresentando todos os defeitos que achava, não cumpria o seu dever. E' de admirar que seja censurada a Commissão, quando cumpre á risca com seus deveres, acarretando-se o odioso sobre ella! Eu pego a minha demissão. A Commissão preencheu os seus fins; achou illegal a eleição, não devia dizer que era illegal; por consequencia eu sustento o meu voto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu concordo com que acaba de expôr o nobre Senador: não ha cousa mais propria da sisudez dos nobres Senadores, membros da Commissão, do que examinar o negocio com a circumspecção que a lei exige; propôr mesmo ao Senado as anomalias que encentra, mas o que eu não quero é a conclusão, porque declarar nullo, um acto em que faltaram pequenas formalidades, julgo que não está ao seu alcance.

Senhores, nós estamos em algum equivoco; eu vejo que se julga que a apuração feita | missão para declarar nullo o acto, foi ter-se

no dia 13, tendo-se mandado proceder no dia 12 é illegal; pelo contrario, eu julgaria nullo o acto que se fizesse no día 12, porque o capitulo 4" paragrapho 6" das instrucções diz: - "No dia aprazado, etc." (lcu). Quer que se proceda immediatamente a nomeação do Presidente e da Mesa no mesmo dia; e o paragrapho 8°: - No seguinte dia, etc. (lcu). Aquelles que procederam a apuração no dia 13 foram mais conformes á lei; a differença é, como en já notei, que nem todos fizeram do mesmo modo o trabalho; se eu visse que se notava como illegal esta antecipação, mesmo no dia 12, multo bem; mas no dia 13, que é conforme a lei, que manda no dia seguinte, como é que se póde dizer que elles fizeram a eleição no dia que não tinha sido marcado? A lei é clara. Quanto á eleição da Bahia, os collegios eleitoraes marcados eram 10; acharam-se só 9 na acta geral, e assim mesmo julgou-se valida a eleição. Eu vi todas as actas desta eleição, e não encontro nella nullidade alguma. Portanto deve ser approprovada.

O SR. Bonges: - Pedi a palavra para responder ao nobre Senador relator da Commissão que no seu longo e minucioso discurso parecia querer sustentar o Parecer que apresentou; infelizmente não o fez. Disse elle que um dos fundamentos que teve a Commissão foi não saber em quantos collegios se dividio a Provincia, uma vez que houve lei que autorizou os Presidentes a alterarem a divisão que havia, e por isso é nulla a eleição que se fez: Que illação miseravel! Se não sobre quantos collegios existem na Provincia niande perguntar ao Governo; e se o Governo não sabe mande perguntar ao Presidente da Provincia; fique por ora sustado este acto e não se annulle por isso a eleição. Leia o nobre Senador este acto legislativo de 1829 e veja se a lei impôz aos Presidentes a obrigação de darem parte ao Corpo Legislativo de quantos são os collegios que existem na Provincia. Se não impôz esta obrigação, como diz a Commissão que a eleição é illegal, e que por isso deve ser nulla? Porque não procurou ella tão minuciosamente saber a respeito da eleição da Bahia do collegio de Porto Seguro? E é esta mesma Commissão que diz, que com muito escrupulo desempenhava as suas obrigações?!

O segundo fundamento que teve a Com-

fixado o dia 12 para a oleição; e como a lei determina que seja no mesmo dia, aquillo que apparece feito em outro, ou anterior, ou posterior, é contra ella; eu respondo-lhe com a sua mesma proposição: a respeito da eleição da Bahia, temos o facto e a lei; temos as instrucções que servem de lei, as quaes dizem que todos os collegios devem concorrer para a eleição; haviam 10 collegios e só concorreram 9; els o facto e a lei. E então este exemplo não servirá? Disse-se que a Commissão está hoje melhor informada do que se procedeu na eleição da Bahia. A Commissão não estava autorizada para mandar saber? Este em que se cumprio á risca a lei é que se reputa nullo? A eleição principiou no dia 12, continuou no dia 13, 14 e podia continuar até 30, se fosse precizo; a lei não diz que se acabe com a eleição no mesmo dia em que se principiar.

O outro fundamento é que a falta de data que apparece em uma cópia. Se isto causa um grande peso á Commissão deve mandar examinar e não dizer que é illegal a eleição e mandar proceder á outra. E diz o nobre Senador que a Commissão tem cumprido a sua obrigação?!! Ultimamente com demasiada delicadeza o nobre Senador pede demissão de membro de uma Commissão cujo Parecer se contraria; pois quer que o Senado esteja por tudo o que a Commissão quizer? Isto não póde ser. Concluo, pois, que o Parecer da Commissão deve ser rejeitado e approvado o voto separado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Levanto-me para responder ao nobre Senador: não tenho grande desejo em que o Senado approve o Parecer da Commissão de que sou membro; basta que eu me convença da justiça delle, e outra cousa ninguem me póde pedir, nem eu fazer; o que me escandaliza é que alguns nobres Senadores ataquem o Parecer com tanta ardencia e animosidade. Tenho respondido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sou muito tolerante nas minhas opiniões e desejo que reciprocamente tambem o sejam commigo. Não procurarei saber se ha má tenção nestas ultimas eleições de Senadores; olharei sómente para as razões em que se funda a Commissão, e tratarei do modo por que procedeu. Digo primeiramente que a Commissão (e não se escandalize commigo, porque eu hei de dizer francamente o que entendo) não fez a sua

obrigação; e mostrarei em segundo lugar que a Commissão apresentou um principio do qual tirou uma conclusão dalsa. Que a Commissão não fez a sua obrigação, é claro, porque ella sómente é encarregada de ver se o diploma é legal ou não, e se o direito que assiste a eleição é também legal. Mas como deve a Commissão proceder a este respeito? O que diz a Constituição? Que a nos competo a verificação de poderes; quer dizer que se examine se o diploma é dado por aquellles que têm o poder de sazer esta nomeação; em segundo lugar se a pessoa foi realmente eleita por aquella Provincia; se está na lista triplice, etc.: é só esta a obrigação da Commissão. E compete a ella entrar na analyse, no exame da eleição de cada Provincia? Isto não lhe compete, nem ao Senado. O acto da eleição é o unico da soberania que a Nação não delegou; quando a Nação elege, exerce o seu poder soberano; a ella é que compete examinar se ha ou não legalidade naquelle acto; nem o contrario disso diz a lei das eleições; ella manda que todas as duvidas que houverem nas eleições sojam decididas pela Mesa, e ao depois dá sómente um poder de appellação, não para o Senado, nem para a Camara dos Deputados, mas para a Assembléa Geral; se, pois, não ha essa appellação, não pôde a Commissão agora de sua parte dizel-o incurial.

A Commissão, pois, não fez o seu dever; porque a ella só competia examinar se o diploma é legal e a Camara da Capital ver se ha irregularidade nas actas particulares dos differentes collegios; a Commissão devia examinar simplesmente se está na acta geral a somma dos votos das actas parciaes e se da acta geral se extrahiram para a lista triplice aquelles tres mais votados.

Ora, a primeira duvida que apresentou o nobre Senador, membro da Commissão de não saber quantos collegios existem naquella Provincia depois da alteração feita pelo Presidente em conformidade da lei, e de dizer a acta geral que a apuração é dos votos de 18 collegios, não procede, porque as instrucções dizem que nunca se reuna a Camara da Capital antes de ter as actas parciaes de todos os outros collegios. Lego, a Camara da Capital não havia de fazer a sua acta geral sem receber todas as parciaes; o artigo diz claramente no paragrapho 8°, tratando da ultima operação dos votos (lcu). Logo, quando a

Camara diz: dos 18 collegios - é porque não haviam mais, isto é claro, aliás nos então deviamos dizer que a Camara obrou de má fé.

Já um nobre Senador disse muito bem que mesmo nessa lei que o nobre Senador chamou muito mal rgulamento das eleições, não se impunha obrigação nenhuma ao Presidente de dar conta de quantos collegios existitiam pelas alterações que havia feito. Vamos á outra illegalidade que achou a Commissão: diz ella que a lei manda reunirem-se os collegios no mesmo dia para se proceder á elelção; eu não acho isto na lei; fazer eleições no mesmo dia ou reunirem-so no mesmo dia é cousa muito diversa. Diz o decreto ultimo: Proceder-se-ha em cada Provincia, etc. (lcu). Procedeu-se ou não no mesmo dia? A differença que ha, é que um collegio fez uma reunião preparatoria no dia 11 para ver se aquelles poderes estavam legaes, outros não a fizeram.

Disse-se que um collegio acabou no dia 12 e outros no dia 13. Mas, senhores, é possivel que todos os collegios acabem no mesmo dia? Supponhamos que um collegio tinha 20 eleitores e outro 40: O trabalho na apuração de 20 listas é igual ao de 40? Não, de certo. Diz-se que não se fazendo no mesmo dia é contra a lei, e tira-se a conclusão "é nullo". Pergunto se tudo quanto é contra a lei nestes actos, é nullo? Creio que nenhum jurisconsulto delxa de sazer a differença. E uma cousu é aquillo que a lei declara meramente medida policial, e outra cousa o que declara da essencia da eleição. A essencia da eleição é que os votos sejam recolhidos, que não haja conluios, e que a pessoa nonroada esteja no gozo dos seus direitos; que não haja irregularidade na eleição; e isto compete aos collegios eleitoraes; todas as mais formalidades não entrarão na essencia da eleição. Ora, esta lei impôz pena de nullidade não observando o que ella determinou? Não. Pôz penas ao Ministro de Estado ou Presidentes das Provincias, que não fizessem com que os collegios se reunissem dentro dos 6 mezes. E o que temos nós com as penas alheias? Supponhamos que o Ministro não deu providencias para que os collegios se reunissem dentro dos seis mezes. Está por isso nulla a eleição? Ninguem o dirá, porque a lei não o determinou.

Traz-se o precedente do Senado, cujas decisões muito respeito, ter já votado no sentido

versidade muito grande desta: então espaçouse muito tempo de uns collegios para outros; portanto não está na mesma identidade desta; a materia é muito diversa. Diz-se tambem quo falta uma acta; mas ella está referida na acta geral. Logo, a quem se ha de imputal-a? Ao Secretario que a devia remetter e não a remetteu, porque não se acha na Secretaria de Estado. E por isso deixa de ser valiosa a eleição? Ninguem o póde dizer. Até pela conta que se fez, ainda que faltassem duas actas, não podiam tirar ao nomeado os votos para ser contemplado na lista triplice.

Passemos agora á cópia que não está datada: diga-se embora que os votos desse collogio não se contem. Mas pode isto projudicar ao proposto? Não. Portanto, para que insistir em cada uma destas cousas? Então devia a Commissão também examinar se todos os eleitores tinham a idade e rendimentos que a lei exige; devia indagar onde foi posta a Mesa e a maneira com que se fez esta apuração. Portanto, Sr. Presidente, por todas estas razões me parece que o voto separado devo ser approvado e que tudo o mais são duvidazinhas á maneira da primeira que foi apresentada á Camara.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1." O parecer da Commissão: não pas-
- 2." Se se julgava legal a nomeação do Senador, conforme o voto separado: resolveu-se que sim.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento apresentado na sessão anterior na discussão da Resolução que manda executar o regulamento da Alfandega, propondo que a dita Resolução seja remettida á Commissão respectiva, unindo-se-lhe o requerimento dos negociantes, para interpôr o seu parecer sobre a materia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Senado presentemente apenas se occupa em approvar ou rejeitar uma Resolução vinda da outra Camara, na qual se dá autoridado ao Governo para fazer executar este regulamento ou outro qualquer que bem lhe parecer; e dando-lhe um poder discricionario para até o anno que vem o pôr em execução com as da Commissão, mas dessa vez houve uma di- alterações que julgar conveniente afim de nos

apresentar depois um regulamento o melhor organizado possível. Por conseguinte pareceme que tal adiamento não póde ter lugar, porque, certamente, se elle passar trará grandes demoras, e o resultado bem se sabe qual será.

E haverá entre nós quem deixe de reconhecer que esse mesmo regulamento que ha assim mesmo máo pelas imperfeições que nelle se encontram, nos tem trazido grandes beneficios, tanto á arrecadação dos rendimentos da Alfandega como no mesmo commercio? Não. E vemos que as mesmas partes se não queixam da sua disposição.

Senhores, isto não é um caso novo; nos Estados Unidos o Ministro do Thesouro, em caso identico, apresentou ao Corpo Legislativo e disse: — Eu me vejo em grandes embaraços; se vós quereis que eu desempenhe o cargo que me foi confiado dai-mo a autorização competente para obrar segundo entender, porque a Nação não póde ser bem servida senão deste modo; e os erros que eu commetter os tomarei sobre mim; mas se vos não me não concederdes o que vos peço, eu deixo o meu lugar.

Nós estamos no mesmo caso; é conveniente para a Nação que se tome esta deliberação quanto antes, por isso voto contra o adiamento.

O Sr. SATURNINO: - Disse-se que nós não estames fazendo o regulamento da Alfandega, que apenas se trata de approvar uma resolução vinda da outra Camara que autoriza o Ministro a fazer a reforma que entender na Alfandega a bem dos commerciantes e da Fazenda Publica; verdade é que trata dessa Rosolução; mas eu vejo que veio um regulamento para a Alfandega e não veio sómente a Resolução para que se autorize o Ministro, porque então bastava que viesso só a Resolução e não regulamento. Sendo isto assim, como é que se póde approvar um tal regulamento, sem sabermos a doutrina que elle contém? (Não se trata disso). Pois eu peço a leitura. (Foi satisfeito). Logo o primeiro dever do Ministro é executar este regulamento; em segundo lugar é autorizado a alteral-o conforme a experiencia lhe dictar. Portanto deste modo nós approvamos o regulamento e damos autoridade ao Ministro para o alterar na parte, em que o julgar conveniente. A differença que ha na approvação é de palavras. O que é que elle executa? Infringe

tivo approva o regulamento e approva igualmente uma Resolução na qual se diz que elle póde fazer as alterações que entender. Onde está, pois, aqui a responsabilidade? E se nós approvamos este regulamento sem exame algum, qual é o deferimento que damos a representação do Corpo do Commercio? E para isto que insisto que vá á Commissão para que ella attenda ás razões que os commerciantes allegam, porque póde ser que ella sejam taes que façam com que não approvemos o regulamento na parte a que se refere podendo todavia sel-o no mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, o nobre Senador parte de um principio falso; e é que este regulamento vinha para nós o approvarmos; o que não é exacto, porque se nós o approvassemos, então o Ministro não o podia alterar; o regulamento vem acompanhado da Resolução afim de se pôr desde já em pratica; ha de ser approvado depois que a experiencia mostrar a sua perfeição. E se é necessario termos este conhecimento, como é que se pode approvar este anno? Este requerimento só é bom para não haver a reforma das Alfandegas, que tanto é necessario. E' mistér que o nobre Senador pondere que o nosso principal rendimento é o das Alfandegas; e com a pequena reforma que se fez já, já se tem tirado vantagens maiores na arrecadação dos direitos. E como é, pois, que o illustre Senador pretende que se ponha de parte uma materia que tende a melhorar as rendas publicas em uma occasião tal, como a em que estamos? Como não tratarmos de uma boa economia o melhor arrecadação, quando tudo isso pecca por mão? Como impedir que se dêm providencias ou instrucções alim de se experimentar se podemos conseguir uma perfeita arrecadação? Não é esta a primeira experiencia que se faz nem a primeira vez que se dão instrucções ao Governo para as por em pratica, ou que mesmo se autorize a que elle as faça.

leitura. (Foi satisfeito). Logo o primeiro dever do Ministro é executar este regulamento; em segundo lugar é autorizado a alteral-o conforme a experiencia lhe dictar. Portanto deste modo nós approvamos o regulamento e damos autoridade ao Ministro para o alterar na parte, em que o julgar conveniente. A differença que ha na approvação é de palavras. O que é que elle executa? Infringe alguma lei? Não; porque o Corpo Legisla-

tomar conhecimento da materia se não podia dar deferimento à representação das partes: damos. Diz-se que se dirijam ao Ministro, porque elle está autorizado para alterar e modificar o regulamento; diz-se tambem que se passasse a Resolução e regulamento, como se queria, não se chamava depois o Ministro á responsabilidade: não é assim, ha de responsabilizar-se logo que abuse; e é para isso que se determina que dará contas á Assembléa. Havendo, pois, esta clausula, que duvida póde haver em ser approvado o regulamento? Essa objecção da representação (que quanto a mim é a mais forte) não vale nada; perque impôr-se uma pena para acautelar o crime não é ataque ao cidadão; se fosse então também se deveriam então queixar os Ministros de Estado, porque a lei da sua responsabilidade lhe impõe penas: o contrario disto seria suppôr os homens superiores a tudo, perfeitos em summo grão e impeccaveis; sempre por precaução se deve suppôr o peor. Portanto julgo que tudo fica sanado, e as partes com recurso para representarem; e nesta intelligencia voto pela Resolução e contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: - Parece-me que o illustre Senador que tantos escrupulos apresenta sobre a materia não a tem comprehendido bem, por isso que insta por que se approve o regulamento. A Resolução não diz a Assembléa approve o regulamento; porque aqui não ha mais que a prorogação de uma autorização dada ao Governo na sessão passada, porque então o Ministro da Fazenda foi autorizado a fazer na Alfandega a reforma que julgasse conveniente; o Ministro entendeu que era necessario um novo regulamento o pôl-o em execução quanto antes; principiou esse trabalho arduo e conseguio apromptal-o na occasião em que sahio do Ministerio; o seu successor conformou-se com elle, fazendo-lhe apenas um pequeno additamento a respeito de empregados, porém, não se animou a fazel-o executar por lhe julgar necessario algumas alterações, e por isso, quando se abrio a presente sessão, apresentou-o á Camara dos Deputados, a qual, como vio que se não tinha completado a reforma, prorogou a sua execução e alteração até á sessão proxima futura. Portanto está demonstrado que se não approva o regulamento autoriza-se o Governo a executal-o, alterando-o no que julgar conveniente, o que é repetir o quo se determinou na passada sessão.

Ora, quanto a representação de que se tem fallado, julgo que ella não deve fazer peso algum; porque elles o que querem & que se descance na sua boa fé. Eu certamente confio muito na boa fé da majoria do Corpo do Commercio; mas tambem eu sei, e todo o mundo sabe, que, nosse corpo tão respeitavel, ha prevaricadores e transgressores das leis; ha, emfim, quem depois de uma lei tão terminante e rigorosa, negocie em escravatura. E se nós conhecemos que ha nessa classe respeitavel homens de má fé, como confundil-os com os bons? Demais, algumas das suas queixas já estão remediadas; e o Ministro actual, por um decreto, já regulou os manifestos, que é o que faz o mais forte ponto da sua queixa; mas como essa disposição do regulamento anterior ao decreto não está riscada, entendem elles que, posto o regulamento em execução, esse mesmo defeito, que já foi sanado, continúa; mas não é assim, porque a disposição do decreto subsiste, e demais, o Governo ha de attender ás suas queixas; e assim não ha inconveniente algum em passar a Resolução e o Regulamento, porque elle não fica approvado.

O Sr. SATURNINO: - Eu não disse que votava contra a Resolução, como se suppõe, nem para isso tenho razões; porém, sim que não posso votar por uma cousa sem ter conhecimento della; mas a isto disse-se que se não tratava de approvar, mas sim de conceder que o Governo o ponha em execução e que depois apresente á Assembléa Geral; mas tambem se disse que o Governo o fez e apresentou este anno á outra Camara, e é este que ahi está. E o que se determina nessa Resolução? Suppõe primeiramente que o regulamento lhe foi apresentado, e depois diz que o Governo o execute, etc. Ora, eu não sei que isto supponha outra cousa, senão a approvação. Porque sem approvação como é que a Assembléa póde mandar pôr alguma cousa em execução? E' approvado, mas com mudança de termos. E como se póde approvar um objecto sem sobre elle haver discussão? Isso nunca se vio. Disse-se que indo o objecto a uma Commissão; então não passava este anno; pois é para que passe que en requeiro isso. Eu não digo que voto contra o regulamento, nem contra a Resolução; logo está visto que eu approvo a materia. Dis-

se um nobre Senador que eu já tinha approvado as instrucções para os Correios, ou, pelo menos, se eu as não tinha approvado, o fizera a Assembléa Geral; eu approvei essa materia, mas ella não era identica, porque o regulamento dos Correios está na ordem daquellas leis que para terem execução é mistér que o Governo de as instrucções, as quaes são simples detalhes com que o Corpo Legislativo nada tem; mas o objecto da Alfandega, em que se trata de arrecadação de rendas, não é certamente daquelles que possam ser approvados in limine; e é por essa razão que ainda insisto no meu requerimento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Senhores, é mistér sermos mui circumspectos neste negocio, porque embora se diga que se não trata agora do regulamento, en não sei que isto seja outra cousa senão uma approvação, ainda que depois fique sujeito ás alterações que o Ministro julgar conveniente. Portanto é melhor que entre em discussão: façam-se hoje as alterações que forem necessarias, e autorize-se ao Ministro para o que se quer, e depois então approvaremos, se o julgarmos conveniente, essas alterações e modifficações que o Ministro apontar; porém. com o que eu me não posso conformar é que approvemos tal regulamento sem o discutirmos; e demais, até julgo que isso é contra a Constituição, porque ella prohibe que qualquer materia seja approvada sem que della tenha conhecimento, e a experiencia já nos tem mostrado o mão resultado de approvarmos cousas sem as termos examinado; embora se diga que o Ministro, sómente é autorizado a fazer as melhoras que julgar convenientes e que é responsavel. Mas qual é essa responsabilidade? Supponhamos que se lhe pedio alguma providencia contra algum inconveniento encontrado no regulamento e que elle não quiz attender a isso. Poderá, porventura, ser responsavel pelos prejuizos que dahi se seguirem, quando aliás elle está autorizado para pôr em execução esse regulamento com o qual julgou dever conformar-se nesta parte, seguindo a mesma opinião de seu ou seus autores? Se acaso houvesse uma regra por onde o Ministro se regulasse, bem; mas não a ha, e nesse caso elle pode dar muito boas determinações, mas tambem as póde dar más. Accresce mais outro motivo e que julgo trará alguns embaraços: no primeiro artigo se diz que o Governo fica autorizado do que nos possamos delegar em outro a ju-

a pôr em execução em todas as Alfandegas as reformas que a experiencia lhe mostrar serem convenientes. Ora, no Rio de Janeiro pode o Ministro fazel-o com conhecimento. Mas, como o poderá fazer na Bahia, Pernambuco. Maranhão, Ceará, Pará, etc.? Isso é difficil. De certo se hão de encontrar muitos embaraços, porque se não diz que seja o Ministro na Côrte e os Presidentes nas Provincias; dá-se só autoridade ao Governo. E por Governo entendo eu só o Ministro e não os Presidentes; tanto que, em algumas leis se faz esta differença, autorizando-so o Governo na Côrte, e aos Presidentes nas Provincias em Conselho, para a execução dessas leis. Portanto não podendo votar que passe este regulamento sem discussão, voto que vá á Commissão na fórma do requerimento, devendo-nos lembrar do que acontece com o Codigo Criminal, que approvamos sem discussão e com a reforma das Academias para que autorizamos o Governo.

Eu concordo, Sr. Presidente, que é conveniente que tomemos uma medida a este respeito, mas não ás cegas; pois que é contra o senso, madureza e sabedoria do Senado, que se aqui tomem medidas de interesse publico sem exame, averiguação e o desenvolvimento necessario para conhecimento das boas ou más disposições incluidas nellas. Dir-se-meha, talvez, Sr. Presidente, que já não temos tempo para esta discussão, mas, tenho a retorquir este argumento ponderando que, sendo este regulamento feito no anno passado, muito tempo já tivemos para o discutir, quando entretivemos muitas de nossas primeiras sessões com trabalhos e pareceres de Commissões, e outras vezes nada tivemos que fazer. E então cabe aqui agora perguntar: porque não nos foi este regulamento enviado em tempo? Ora, se a medida é necessaria, se o Governo a quer este mesmo anno, elle que prorogue a sessão, e já assim teremos tempo para a discussão.

O SR. OLIVEIRA: - Primeiramente eu devo declarar que não tenho approvado nada em globo, porque isto assim é jurar, como se lá diz, na fé dos padrinhos; ou bom ou mão juizo que eu faça de qualquer materia, ha de ser meu, e não me hei de conformar com o dos mais; é por esta razão que eu votei contra o Codigo do Processo. Demais, eu duvi-

risdicção que a Nação privativamente nos delegou a nós.

A Constituição diz que são quatro os Poderes Publicos e que todos são delegação da Nação; logo o delegado não póde delegar; isto posto, digo que não posso convir em que se delegue ao Poder Executivo aquillo que é da competencia do Legislativo; porque nesta divisão é que consiste a genuina liberdade; é por esta razão que não posso votar por tal regulamento, mas sim pelo requerimento que se apresentou.

Senhores, é tactica sabida o guardaremse certas cousas para o fim da sessão, a titulo de passar com a absolvição, e isto porque não ha tempo; quando se não póde obter o que se quer pela marcha ordinaria, encaixa-se na lei do orgamento, porque então, ou ha de passar, ou haver fusão; a experiencia de 8 annos é bastante, não caio, pois, em tal lago. Voto pelo requerimento.

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação o requerimento: foi approvado. ficando, portanto, adiada a discussão da Resolução.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão e para ordem do dia, além das materias já designadas para a de hojo, o seguinte:

A Resolução approvando a aposentadoria concedida a Manoel do Carmo Inojosa.

Continuação da Resolução, revogando o artigo 5" da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte em que manda vender em hasta publica os moveis e mais paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery; e os pareceres de Commissões, que estão sobre a Mesa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da

SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA Discussão do projecto sobre a jurisdicção administrativa dos Provedores, de Comarcas e dos extinctos conservadores dos indios. - Discussão do projecto extinguindo os Conscillos Presidenciaes.

> Fallaram os Srs. Senadores: -Almeida e Silva, Marquez de Inham-

Campos, Saturnino, Marquez de Caravellas e Evangelista, 1 vez; Visconde de Cayrú, 4 vezes; Vergueiro, 2 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou os sequintes

REQUERIMENTOS

1.º Do Coronel Carlos José de Mello, avô e tutor dos orphãos, filhos do fallecido Senador o Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, no qual representa que, havendo o Governo concedido nos ditos orphãos a pensão de metade do ordenado que vencia seu fallecido pai, tendo sido a respectiva consulta remettida á Camara dos Srs. Deputados e devolvida á Commissão de Pensões, e esta a approvou, como consta do Parecer da dita Commissão, que junta por cópia; e, como pela affluencia de negocios não tem podido ter alli andamento, pede a esta Augusta Camara a sua approvação, juntando para esse fim os respectivos documentos.

> Foi remettido á Commissão de Fazenda.

2.º De D. Joanna Rita de Lemos Seixas Castello Branco, subdita de Sua Majestade Fidelissima, no qual representa que, havendo El-Rei o Senhor D. João 6", por decreto de 18 de Outubro de 1808, dondo por duns vidas á tia da supplicante, D. Joanna Rita de Lacerda Castello Branco, depois Viscondessa do Real Agrado, a fazenda de Bajurú, na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e, sallecendo a dita Viscondessa em Portugal no anno de 1822, com seu testamento solemne, fora a supplicante nelle instituida em segunda vida na fazenda doada, entrando na administração della, e como o Presidente do Thesouro considerou o predio revertido a Nação, mandou que a Junta da Provincia o incorporasse nos proprios nacionaes e o fizesse arrendar em hasta publica; por isso a supplicante pede a esta Augusta Camara haja de declarar em seu inteiro vigor a doação feita bupo e Borges, 3 vezes; Carneiro de pelo decreto de 18 de Outubro de 1808 e apostilla de 21 de Agosto de 1809, e que a supplicante seja mantida na administração da fazenda Bujurú com todos os rendimentos indevidamente recebidos pela Junta da mencionada Provincia.

Foi remettido á Commissão de Fazenda e Legislação.

3." dos correios do Gabinete Imperial ao serviço da Regencia, pedindo serem contemplados na lista do orgamento, com seus respectivos vencimentos.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O SR. ALMEIDA E SILVA: - Sr. Presidente, o Codigo do Processo Criminal determinou que, feita a divisão dos termos e comarcas, fosse esta divisão sujeita á approvação da Assembléa Geral, e aqui parece-me que já tem apparecido a divisão de uma ou duas Provincias que foram remettidas á competente Commissão, a qual sobre ellas não achou duvida alguma; e sabendo-se que o Presidente da Provincia do Minas Geraes já tambem procedeu a esta divisão, comtudo ainda não temos a acta do Conselho por onde isto conste, por isso indico que se ella peça; e isto se faz tanto mais urgente quanto sem a approvação da Assembléa não póde o Governo nomear os Juizes de Direito.

Mando á Mesa uma Indicação neste sentido.

INDUCAÇÃO

Indico que se officie ao Governo para com urgencia mandar vir do Ouro Preto, Capital de Minas Geraes, uma cópia authentica da acta do Conselho Presidencial, na qual se tratou da divisão da Provincia em termos e comarcas, e que a submetta ao conhecimento do Senado. Salva a redacção. — Almeida e Silva.

Floi apoiada e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei sobre a jurisdicção administrativa dos Provedores de comurcas e dos extinctos conservadores des indios (vide sessão de 12 de Julho) conregando-se pelo artigo 1º.

O SR. ALMEIDA E SILVA: - Já na 1ª discussão mostrei a necessidade que ha desta lei em razão da lacuna que se encontra no Codigo do Processo a respeito de a quem ha de pertencer esta jurisdicção; unicamente alli se diz que ficam abolidos os Ouvidores de comarca e os Juizes de Fóra; eu, porém, entreguei esta jurisdicção aos Juizes Municipaes; já disse que me vi vacillante se devia entregal-a a estes juizes, ou se ás Camaras Municipaes; mas, devemos, em materia de legislação, olhar alguma cousa para os nossos usos e costumes; motivos de conveniencia me obrigaram a entregal-a aos Juizes Municipaes; a legislação da Provincia é complicadissima, o projecto não trata de modifical-a, porque isto seria obra de muito tempo, só se determinava quem ha de exercel-a; os Provedores são Provedores de Residuos, tomam conhecimento de testamentos, de orphãos, de capellas, de hospitaes, de morgados, etc. Seria necessario commetter as Camaras Municipaes o conhecimento destes diversos ramos, ou parcialmente, e isto seria mui difficil, porém, aqui não está o grande embaraço; eu julgo que não poderemos constituir as Camaras Municipaes supremas nesta materia; infallivelmente deviam, depois do tomar conhecimento desta materia, subir ao conhecimento dos Conselhos Geraes, era necessario que remettessemos os originaes, por exemplo, dos testamentos e inventarios, que muitas vezes se poderiam perder, e não haveria meio de os reformar. Assentei, portanto, que isso era mais proprio dos Juizes Municipaes, porque estes homens, segundo o Codigo, devem ser formados, e na falta dos formados, devem ser lettrados de bom conceito, nestes, ha mais couhecimentos do que nos Vereadores da Camara a respeito desta materia.

O paragrapho 1º diz (lcu): Concebi-o assim porque isso mesmo que pela lei de 1806 os Provedores não podiam tomar contas ás Misericordias; mas também se tomaram estas contas com a assistencia dos Provedores; também tinham ingerencia a respeito dos bens que pertenciam aos Conselhos, o que já acabou; tinham também ingerencia a respeito dos ausentes, e por uma resolução que abolio o Desembargo do Paço, entregou-se este negocio aos Juizes de Orphãos. No 1º paragrapho que nesta disposição (lcu). Quero fallar

dos testamentos vocativos que são feitos in articulo mortis, que depois da morte do testador é necessario inquirir testemunhas, e depois reduzil-o á escriptura publica; tambem em testamentos abertos ou particulares (em contraposição aos testamentos publicos, que são feitos em notas) para isso julgo que era incompativel com as Camaras Municipaes esta jurisdicção. Disputam os escriptores sobre este objecto: uns querem que seja inteiramente contencioso, e outros que não; o certo é que a maior parte delles se inclinam que é contencioso; por isso encarreguei tambem aos Juizes Municipaes a inquirição de testemunhas que elles julguem, apezar de se tornar contencioso com recurso de appellação para a Relação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Este projecto contém dous artigos (lcu). Quanto ao primeiro seria bom que houvesse quem conhecesse deste negocio; mas quanto ao segundo não julgo que deva passar como está; porque nós sabemos quantas alterações têm havido a respeito da administração dos orphãos; pela antiga lei do Desembargo do Paço haviam certas regalias, certas disposições legaes, muito uteis, que cahiram, como a tomada de contas, etc., passando tudo o mais aos Juizes de Orphãos; é, a fallar a verdade. este negocio está no maior abandono. E portanto é muito bem entendida a materia deste projecto; fá o anno passado tinhamos entendido que este era um dos objectos mais importantes da sociedade; e tanto as pessoas dos orphãos como os seus bens eram objectos que não podiam escapar quando se tratasse da reforma do Codigo do Processo; e devendo ella passar nesta sessão porque é muito necessario tirarmos estes embaraços que se encontram em algumas de suas disposições, e mesmo providenciarmos a respeito de algumas faltas que ha neste objecto, parecia-me que, para irmos coherentes, sobrestivessemos neste projecto, para não deliberarmos agora uma cousa e depois outra; achava melhor esperar pelo que já se mandou imprimir, e que deve ser discutido conjuntamente com este projecto, porque são materias connexas.

The second state of the second second

REQUERIMENTO

Preponho que fique adiado este projecto do aos Presidentes de Provincia, provisorio em que se trata do Juizo dos Orphãos e extinctos Provedores das comarcas, até que se tenha lembrado de fazer a sua reforma, não

possa conjuntamente discutir a sua materia com as que são a este respeito propostas na Resolução provisoria acerca do Processo Civel. — Marquez de Inhambupe.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando entretanto adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação o requerimento; e foi approvado.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvou-se em 2º discussão, sem debate, para passar a 3º, a Resolução autorizando o Governo a augmentar, a titulo de gratificação, os vencimentos dos empregados na Secretaria e Contadoria da Junta do Commercio. (Vide sessão de 5 do corrente).

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para subir á saneção, a Resolução, approvando a apesentadoria concedida a Manoel do Carmo Inojosa, escrivão da Mesa da Estiva da Alfandega de Pernambuco. (Vide sessão de 27 de Julho).

4" PARTE DA GRDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão o projecto de lei extinguindo os Conselhos Presidenciaes. (Vide sessão de 6 do corrente).

O SR. Almeida e Silva: — Este projecto foi organizado na Commissão de Legislação a respeito de um outro que já aqui appareceu e teve discussão que prohibia o ingresso nos Conselhos Presidenciaes aos parentes; e em consequencia de um requerimento do Sr. José Ignacio Borges foi remettido a Commissão para acabar com esses Conselhos Presidenciaes, porque quasi nada fazem, e não servem senão de embaraço a marcha da administração das Provincias; assim, parece-me que já foi demonstrada a necessidade do projecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Tempo era, Sr. Presidente, de se cuidar deste negocio; porque sendo provisorio o regimento dado aos Presidentes de Provincia, provisorio tem estado até agora, sem que ninguem se tenha lembrado de fazer a sua reforma, não

só neste artigo, mas em todo; porque totalmente elle necessita della, agora, porém, tratando-se destes Conselhos, assentou-se era melhor abolir esta excrescencia da Constituição, porque ella não tocou em Conselhos de Presidente sobre qualquer motivo; eu não sei para que são esses Conselheiros do Presidente nomeados popularmente; que motivo haverá que possa impedir ao Presidente de ouvir algumas pessoas da Provincia e mesmo as Camaras Municipaes sobre negocios peculiares a cada villa? Nenhum; e ora nós temos determinado tantas funcções aos Presidentes em Conselho que quasi nada póde o Presidente fazer sem o ouvir; por consequencia, parecia-me que já era tempo de sé extinguirem taes Conselhos. As razões por que se mandou a Commissão refundir este projecto já são conhecidas; é necessario tirar os embaraços que muitos dos Presidentes, alguns dos quaes se acham nesta Camara, encontrarão nestes Conselhos; portanto o artigo julgo que deve passar.

O Sr. Presidente consultou então o Scnado se approvava que se entrasse já na 2º discussão deste projecto: e resolveu-se que sim.

Entrou por consequencia em discussão o artigo 1º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sr. Presidente, eu opponho-me a que sejam abolidos os Conselhos Presidenciaes; embora se reformem; embora se lhes dêm outras attribuições; embora sejam tão sómente consultivos, porém, a completa abolição desta instituição não me parece ser prudente. Estou persuadido que as sciencias sociaes são sciencias praticas, não se podem adquirir exactamente só por principios abstractos a priori; é precizo consultar a experiencia, e instituições dos outros povos que têm uma marcha analoga á nossa; ora, se fazemos isto, eu vejo que na França existe cousa semelhante: a França, que tem trabalhado em aperfeiçoar as instituições sociaes, tem na Côrte um Conselho de Estado, e tem em cada uma Provincia um Conselho junto dos Prefeitos, que são os seus Presidentes da Provincia; tudo se faz mediante os Conselhos desses homens que rodeam os Prefeitos; entre nos, que os Presidentes são mandados da Côrte, e muitas vezes homens absolutamente extranhos ás Provincias que vão governar, por que razão havemos de julgar que é inutil que taes homens

estejam rodeados do pessoas conspicuas de Provincia, escolhidas por eleição popular, e que estão mais ao facto das circumstancias locaes, e que podem instruil-os muito a resneito das decisões da administração? Não vejo razão nenhuma para que destruamos absolutamente isto. Demais, Sr. Presidente, não vejo que se apontem grandes abusos na administração dos Conselhos Presidenciaes que tenham sido muito fataes ao Imperio; era precizo que tivessemos exemplos muito notaveis para se deitar abaixo esta instituição, quando ella é analoga com a de um paiz illustrado, e que tem a mesma fórma de Governo; na Inglaterra, mesmo, não ha propriamente estes Conselhos em roda dos chefes dos condados, porque a instituição data da época antiquissima; mas nas suas antigas colonias sabemos nos que haviam Assembléas Legislativas; e mesmo nas suas, que actualmente tem, como a Jamaica, e outras, ha uma Assembléa na Provincia que corresponde aos nossos Conselhos Géraes, que trata das cousas legislativas, e ha o Conselho do Governador; havendo, pois, estes exemplos de Nações civilizadas que têm uma fórma de Governo semelhante a nossa, não vejo motivo para que nós levemos a machadinha á raiz da arvore. só porque numa ou em outra Provincia algum Conselho de Provincia tem abusado. Portanto me parece melhor que nos tratemos, se tanto é necessario, de reformar as suas attribuições, de não lhes dar tantas, se assentarmos que as que têm são exorbitantes. mas .nem é prudente nem ha motivos sufficientes para que abulamos taes Conse-

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente, estou prevenido inteiramente pelo que acaba de dizer o nobre Senador; creio que os seus argumentos são irresistiveis; quaes são os em contrario? Que a Constituição não tem determinado assim! Senhores, porque a Constituição não determinou nós não podemos fazer? O argumento valeria se fosse uma cousa que se oppuzesse á boa razão; mas até na Assembléa Constituinte se julgarão estes Conselhos necessarios; que não tenham corpo deliberativo, bem; mas para que os Presidentes não tenham Conselhos não vejo razão alguma; qual 6 o Presidente que tendo o seu Conselho não o quererá ouvir? A Nação Franceza, que tem mais analogia com a nossa, que pôz fóra todos os embaraços tem desses Conselhos; na

Inglaterra não os ha pelo systema feudal por causa da reverencia que tem ás suas instituições, e ao patriarchal respeito aos grandes senhores de Provincia. O que se disse é inquestionavel; sai da Côrte um Presidente, pessoa alias muito capaz, chega a uma Provincia, mas sem ter conhecimento della, porque não ha de ter elle ahi pessoas de probidade da mesma Provincia que os aconselhem em suas decisões? Sr. Presidente, isto é uma semelhainça, é uma analogia das propostas que se fizeram para a abolição do Conselho de Estado; é estabelecer o despotismo em regra; não se tira utilidade alguma de semelhante projecto. Disse tambem que tem causado grandes males, que põem embaraços aos Presidentes, etc.; alguem tem-se queixado desses Conselhos? Qual é a razão porque tendo elles feito grandes males não ha aqui nenhuma representação de Camaras nem de Conselhos Geraes contra elles? Para que o queremos fazer de motu proprio? Não vejo razão nenhuma para semelhante abolição, e por isso voto contra.

O SR. Borges: - Argumenta-se com razões falsas, e por theorias, e os nobres Senadores que contrariaram o projecto não têm experiencia do que se passa nas Provincias; nenhum tem sahido da Côrte senão talvez não se oppuzessem ao projecto. Admira comtudo que um nobre Senador que é aqui o sustentaculo da Constituição, que não quer que exista nada na administração que não venha na Constituição, se opponha a este projecto, vendo que a Constituição abolio semelhantes Conselhos; que duvida ha que a Constituição os abolio? Veja-se nella o artigo, particular, a respeito da administração das Previncias; ella será encarregada a um Presidente nomendo pelo Imperador; - por isto não estão expressamente abolidos estes Conselhos, que são filhos da lei da Assembléa Constituinte, que queria dar alguma providencia por se terem extincto os Governadores ou Capitães-Generaes? Veio depois a Constituição, e sabiase da existencia desses Conselhos, e ella não os reconheceu; e diz expressamente: - nas Provincias haverão Presidentes, a quem será confiada a administração provincial — se acaso se quizesse sustentar a continuação dos Conselhos Presidenciaes talvez o nobre Senador dissesse não os reconheço, porque a Constituição não os reconhece, pois que não quer senão um Presidente em cada Provin- sidenciaes são a instituição que está susten-

cia; diria muito bem e eu o repetiria com elle. Quer-se para passar o projecto que venham representação das Camaras, e dos povos; não hão de vir segundo o estado actual das cousas com a existencia do partidos, e na conflagração geral em que se acham as Provincias; e convém aos partidos que os Presidentes nada possam fazer, e que se achem com as mãos ligadas; elles mesmos desculpam-se com o Conselho algumas vezes.

Senhores, não dissimulemos as cousas; são um fóco de intrigas taes Conselhos; saiba o nobre Senador que a razão por que o Governo se está vendo hoje em estado de mendigar homens para lhes confiar a presidencia das Provincias, é a existencia desses Conselhos; não ha um só a quem se tenha confiado a administração de uma Provincia que não peça depois por todos os correios sua demissão; agora mesmo acontece que o Governo solicitando um homem para lhe dar uma presidencia impôz esta condição: se forem abolidos os Conselhos aceito, mas se não o forem não; - a dizer-se que não ha homens absolutamente a quem se confie a administração das Provincias, não é assim; ha; mas querer o Corpo Legislativo que vão homens que não sejam inteiramente capazes para isso? Não ha de elle querer ajudar ao Governo para ter nas Provincias homens dignos de sua confiança? Veio o exemplo da França; mas a que fim, senhores?

Admira que o nobre Senador não tenha apresentado um projecto de lei para se governarem as Provincias do mesmo modo que são governadas as Provincias de França! Faça-se isto; se nós estamos copiando aqui o que fazem os Inglezes e Francezes, copiemos toda a legislação desses povos, e appliquemol-a ao Brazil; isto é cousa muito facil. Senhores, a sciencia administrativa não se vai buscar na casa alheia; isto é por assim dizer charlatanismo; os defeitos da administração emendam-se na propria casa; que razões houveram na França para terem desses Conselhos? Examinou o nobre Senador toda essa legislação, e os motivos que induziram a isto os Francezes? Examinou a população franceza, seus costumes e seus habitos?

Disse-se mais que com este projecto vamos deitar a arvore abaixo pela raiz; quem avançou uma tal proposição está enganado; cuida o nobre Senador que os Conselhos Pre-

tando o Brazil? Que ella nasceu com a Monarchia? Que nasceu com as côrtes de Lamego? Que já tem em favor se ua longa diuturnidade dos seculos para exigir de nós respeitosa reverencia; para que se possa dizer que se vai pegar na machadinha e cortar a arvore pela raiz? Diz o nobre Senador: se ha abusos, reformem-se; e porque não apresenta o nobre Senador uma emenda? Se esperarmos pela reforma do nobre Senador talvez fiquemos para as calendas gregas; porque ha muito tempo que se falla aqui nisto, e podia quem não approvasse o projecto do modo por que está concebido, meditar no modo de repartir estas attribuições, de sorte que deixem de ser deliberativos, cuja idéa segue o mesme nobre Senador.

Os nobres Senadores que se oppõe ao projecto tem razão; porque assistem na Corte, não soffrem nada nas Provincias, não conhecem os inconvenientes que os Presidentes encontram com taes Consclhos para poderem deliberar. O mesmo nobre Senador que acaba de fallar sustentou no tempo de seu Ministerio as instancias e requisições que um Presidente fez para largar o posto. E porque se não quer aceitar? E' porque o Presidente tem toda a responsabilidade; todo o mundo tem os olhos nelle, e não no Conselho, e de todas as cousas mais que se fazem por causa do Conselho, não é elle tido por culpado, mas o Presidente; entretanto que elle vai para o Conselho com um requerimento que leva uma sessão inteira sem se decidir, nem é possivel, porque cada um quer fazer uma dissertação muito grande. Eu sei de uma junta de Fazenda em que por tres annos o Presidente foi nullo; haviam 3 votos na junta que o tornavam effectivamente nullo por tal modo que roubando o Thesoureiro da Junta 60 contos de réis; só por mera casualidade so descobrio; podem estar certos os nobres Senadores que em materias administrativas acção deve estar num só; então é que se póde exigir delle o cumprimento de seus deve-

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente, não sei a historia escandalosa desses Conselhos, nem daquelles a que o illustre Senador allude; nem sei fazer projectos de reforma por abusos passados; o Presidente não é senão um agente do Poder Executivo para fazer executar as leis; para isso não carece do Conselho, que só serve para cousas que não

estão determinadas por lei; com este projecto quer-se o systema antigo dos Capitães-Generacs, o estabelecimento dos pachaliatos nas Provincias, que cada Presidente seja um Pachá; ninguem se queixou até aqui dos Conselhos; o Brazil tem se conservado com o systema que existe; a Constituição não fallou nesses Conselhos, é verdade; mas por isso póda-se dizer que os reprova? Quereremos nós o ssystema abolicionario? E' muito mais facil demolir um edificio de que edifical-o; não vamos deitar tudo abaixo; é precizo ver o que está estabelecido; os Conselhos não são oppostos á Constituição, antes são fundados numa lei; se têm alguns inconvenientes praticos, removam-se; devemos attender muito para o que está estabelecido; que males têm provindo dessa instituição? Têm havido desordens no Pará, em Minas e em outras partes: mas são ellas por causa do Conselho? Quanto no que disse o nobre Senador sobre o exemplo da França; cada um de nós tem obrigação de imitar as instituições de uma Nação que tem um Governo semelhante ao nosso; e de aproveitarmos algumas cousas se ellas são acommodadas ás nossas circumstancias; o mais são logares communs.

and desirable and the second of the second s

Os Presidentes se aborrecem os Conselhos é porque clles se oppõem as arbitrariedades que porventura queiram fazer, e que sem elles muitas vezes realizariam; mas dizse que ou não se acoitam as presidencias ou se o fazem logo pedem a sua demissão; tambem se dizia em 30 de Julho que não havia quem quizesse ser Ministro de Estado; não é a falta de pessoas, mas a falta de meios, que póde ser a causa disto que aponta o nobre Senador; que ha de sazer um Presidente com ordenado tão modico, quasi sempre obrigado a fazer despezas extraordinarias com transporto maritimo? Certamente elles devem elhar este emprego como um encargo terrivel; não é o receio dos Conselhos que os faz fugir desse emprego; augmente-se-lhes o ordenado, e não deixam de apparecer homens que accitem as presidencias, a despeito do que disse o nobre Senador.

O SR. Borges: — Pedi a palavra sómente para contrariar uma asserção do nobre Senador; elle diz que os Conselhos só fazem resistencia áquillo que os Presidentes querem fazer contrario ás leis; não é só para isso que são os Conselhos, elles são convocados de direito pelo Presidente e são, como póde ler na

lei de Outubro de 23, deliberativos, nada menos que em 11 artigos; se se não deu ao trabalho de a ler, a culpa não é minha. Nestes casos o Presidente é nullo. Aproveito a occasião para responder mais ao nobre Senador em outro topico do seu discurso; disse elle que o ordenado é pequeno; não é por causa do ordenado, é por causa do ordenado e por não poderem obrar com semelhantes Conselhos. Demais, senhores, nesta instituição ha uma anomalia: o Presidente é da escolha do Poder Executivo, e seu substituto é da eleição popular; dá-se anomalia maior? Quando se trata de fazer a eleição dos Conselheiros trata-se de fazer a chapa para aquelle que ha de ser Vice-Presidente; e depois tratam de pôr o Presidente em apertos até pedir a demissão para que aquelle que está destinado lhe succeda no Governo; isto succede; e disso se tira proveito; porque tal ha, e conheço um que carregado de dividas ha muitos annos. desde que é Vice-Presidente nunca mais ninguem ousou fazer-lhe uma citação; está livre disto; e quem ha de encetar uma accusação contra um homem que por mais de 3 ou 4 annos assume as redeas do Governo? Emfim não se precizam de muitos factos para mostrar a inutilidade e os inconvenientes que ha com a existencia de taes Conselhos; o senso do Senado pese bem estas razões; e as Provincias lhe mandarão agradecimentos se as alliviar de semelhante instituição.

17.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A Constituição reconheceu o principio muito louvavel e constitucional de dar ingerencia a todos os cidadães nos negocios peculiares de suas Provincias, e isto está bastantemente designado com os Conselhos Geraes; a Constituição reconheceu esta entidade e mandou que houvessem estes ramos do Poder Legislativo; determinou o modo por que as Provincias haviam de ser administradas e disse no artigo 166 (leu); esta lei, porém, ainda não foi promulgada, existe uma provisoria, e é necessaria a regulamentar; já lembrou o nobre Senador que existe uma anomalia em ser o Vice-Presidente de nomeação popular; de mais se se quer dar aos Presidente um Conselho de pessoas de bem e de probidade para se aconselhar em casos graves, isto está remediado pelo projecto; como se julgam necessarios os Conselhos da Presidencia depois de conhecermos das intrigas e cabalas que nelles ha? Quando se trata de '

sua eleição já se faz a chapa daquelle que hade ser Vice-Presidente; nessas nomeações nos vitmos as indiscrições que se têm commettido; é necessario passar um projecto a respeito da administração das Provincias: devem-se dar providencias a respeito do Presidente que abandonar o seu lugar sem l'cença; o Codigo Criminal prohibe a todo o empregado publico abandoner o seu lugar; é nocessario acautelar todos esses casos; se este projecto não serve para isto, não sei quando se tratará desta matoria; outro não se apresenta; é necessario que cumpra-se o que manda a Constituição, que haja uma lei regulamentar que regule as funcções dos Presidentis; e esta lei não existe. Não posso avançar factos do que tem acontecido nas Provincias por causa dos Conselhos Presidenciaes; porque não tenho estado nellas, ainda que tenho ouvido queixas geralmente de qui elles fazem um embaraço constante nas deliberações ordinarias; entretanto a lei não os responsabiliza; assim como não são responsaveis os Conselheiros di Estado senão naquelles casos em que os seus Conselhos forem manifestamente dolosos; assim para os Conselhos de Presidencia póde o Presidente chamar aquellas pessoas em que reconhecer probidede para bem aconselhar.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente, tudo quanto acabou de dizer o nobre Senador é contraproducente; porque a Constituição não prohibio que se fizesse uma lei regulamintar, não se segue que não possam haver Conselhos de Presidencias; por consequencia fazendo a lei regulamentar fazemos o que manda a Constituição; e quer-se sustentar o contrario disto, e argumentar contra todas as decisões do Senado e da Camara dos Deputados? Todas as leis têm ido acompanhadas da clausula - o Ministro do Imperio na Côrte e os Presidentes em o Conselho, lhe darão execução, etc. - logo está reconhecido aquelle Corpo não só pela lei que o crecu, como pelo tacito reconhecimento da Assembléa Geral, o querer-se uma tal destituição, é ficar o Presidente sómente, o que é contra o espirito da Constituição; só póde ser baseado nas Monarchias absolutas, porque a mesma Constituição ao Imperador deu Conselho, que é obrigado a consultar, posto que não tenha voto decisivo, é só consultivo; mas porque? Porque o seu objecto de consulta é sobre fins politicos, nos quaes o Imperador, obrando

com prudencia póde prescindir delle; mas já se não dá o mesmo com os Conselhos de Presidencia, porque ahi não se trata só de objectos políticos, mas tambtm economicos, em que é necessario que o Presidente não obre descricionariamente, portanto é necessario que existam estes Conselhos, aliás st tornariam despoticos os Presidentes; é necessario que nos deixemos de reformar por esta maneira cuidemos em sustentar o edificio, já basta a reforma terrivel que se encetou.

O SR. VERGUEIRO: - As razões que acabo de ouvir não me podem de nenhum modo persuadir que a existencia dos Conselhos de Presidencia não seja contra a Constituição; pois que ella disse que a administração das Provincias seria entregue a um Presidente amovivel á vontade do Governo; não será uma perfeita contradicção, e mesmo ir contra o que determina a Constituição o querer se sustentar isso que existia antes della? A Constituição quer que a Provincia seja administrada por um só individuo, e como então sel-o por sete? Quer igualmente que o que for encarregado dessa administração seja amovivel afim de que o Governo o possa mudar quando julgar conveniente; dá-se esta instituição está directamente opposta á disposição da Constituição, que motivo haverá para a tolerarmos por mais tempo? A razão apresentada de se ter reconhecido essa fórma os Presidentes em Conselho a dar-lhes execução nada prova. Até quando estarão por constitucionalizar os Governos das Provincias! Já é tempo que a Constituição não sinta mais tropeços. O nobre Senador que tanto se oppõe a este projecto deveria mostrar os inconvenientes que ha de se pôr em execução; mas é justamente o que ainda se não fez; veio sómente com o exemplo da administração franceza e disse-se que alli ha Conselhos departamentaes; mas é necessario advertir que taes Conselhos não são da natureza dos nossos Conselhos Provinciaes, nem dos Presidenciaes, são mui differentes, porque aquelles obram independentemente do Prefeito, e ha negocios sobre os quaes têm jurisdicção propria, e em que decidem plenamente; mas se servo de aresto o exemplo da administração franceza, então nós não devemos ter dous Conselhos em cada Provincia, mas um só; e termos dous, é seguramente uma má imitação; mas querendo-se mostrar a sua utilidade disse se que até hoje delles não têm ha-

vido queixas, e que a desordem que houve em Minas não foi devida ao Conselho Presidencial; póde ser que assim fosse; mas o que é certo é, que os sediciosos do Ouro Preto tomaram o pretexto do Conselho Presidencial não querer conformar-se com o Presidente em certas deliberações; mas passa-se por isso; assim como é costume calarem-se outras circumstancias quando não faz conta enunciarem-se; mas eu perguntarei se es factos do Pará poderá haver duvida que sejam devidos ao Conselho? Prepara-se uma sedição na Provincia, e trata-se de fazer uma divisão della o Presidente quer cumprir a lei, o Conselho Presidencial oppõe-se e diz, não deixemos fazer o que elles quizerem e a Assembléa Geral decida este negocio; e que difficuldades não encontrou o Presidente para se oppôr ao Conselho? Schhores, ha muitos outros factos; e permitta-se-me que eu cite mais um, e de bem pequena entidade, mas que só serve para mostrar a opposição que taes Conselhos fazem aos Presidentes; numa Provincia tratando-se do provimento de uma cadeira de francez dar o lugar aquelle que foi reprovado e não o que tinha sido approvado no exame a que se procedeu; o Presidente declarou que a cadeira devia ser dada ao outro, porque tinha toda a capacidade e era muito intelligente; mas ella foi dada ao que fôra reprovado, portanto em todos os Conselhos tem havido mais ou menos destes factos, e á vista delles não será necessario remediarmos taes males? Certamente; logo devemos fazel-o, e quanto antes, e por isso não vejo razão alguma por que o projecto deva deixar de passar.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente; é a primeira vez que ouço defender com calor a abolição dos Conselhos Presidenciaes, porque a sua existencia é contra a Constituição; nesta casa por muitas vezes tenho ouvido o contrario do que se diz hoje; e constantemente a mesma Assembléa toda tem estado de opinião contraria á que apparece hoje, e eu o provarei com factos.

The state of the s

A lei de 20 de Outubro, feita antes da Constituição, restringio muito o voto deliberativo dos Conselhos e marcou os casos particulares em que o tem, os mais deixou-os ao Presidente, que póde consultar ou deixar le consultar o Conselho; veio a Constituição que manda fazer uma lei regulamentar que marque as attribuições dos Presidentes; esta

lei ainda se não fez e suppre-a emtanto a lei de 23; mas o caso é que em todas as leis avulsas que desde o juramento da Constituição se tem promulgado, em que se dão attribuições aos Presidentes, constantemente se tem mandado que as deliberações sejam tomadas pelo Presidente em Conselho. Ora, se a Assembléa julgasse estes Conselhos inconstitucionaes, augmentar-lhes-hia as attribuições constantemente por sete annos successivos sem que já mais apparecesse a idéa da inconstitucionalidade? Ao contrario, punio. se tanto sempre pelo augmento das attribuições deliberativas dos Conselhos Presidenciaes que se alguma lei que passava de uma Camara para outra, escapava a palavra -Presidente - sem se seguir - em Conselho — a Camara reparava a falta e punha. lhe immediatamente a emenda; foi este o comportamento constante da Assembléa durante os passados 7 annos; como é possível que a inconstitucionalidade; que agora se diz que fura os olhos, escapasse aos do entendimento de toda a Assembléa Geral durante duas legislaturas? A Constituição não está ferida, Sr. Presidente, nem tenho a accrescentar outras razões ás que já foram emittidas, porque ellas são são solidas, que passaram para provar a insufficiencia das razões em contrario. Mas fóra da inconstitucionalidade, já muito bem refutada, apparecem razões de conveniencia para a abolição destes Conselhos; e quaes são ellas? Nada por alguns Conselhos; e será o modo de remediar os abusos de uma instituição, acabar com ella? Com semelhante principio nada deve existir porque do tudo se póde abusar, e se abusa effectivamente. De que instituição se tem mais abusado entre nós que da liberdade da imprensa? E haverá quem se atreva a propôr a sua total abolição, e que se volte á censura prévia? Ninguem certamente; eu não digo que os Conselhos estejam o melhor constituidos; reformem-se os Conselhos por uma lei regulamentar, não me opponho a isso; mas nunca votarei pela sua total abolição; eu respeito este Conselho como uma das principaes garantias contra o abuso do poder presidenciar, e do Governo que os nomeia para as Provincias; de mais apontam-se desordens nas Provincias filhas da dissidencia entre os Presidentes e Conselhos e attribuem-se os máos resultados aos votos dos mesmos Conselhos, e isto sem que i rão: como dizem os Mandarins na China:

The state of the s

The second section of the section of th

se entre na averiguação dos factos; porque se ha de suppor que os votos de 6 homens escolhidos do povo, nascidos ou ao menos domiciliados por 6 annos na Provincia ha de ser peor que o do Presidente, que é um, e que de ordinario vai da Côrte, e é pouco conhecedor dos interesses particulares da Provincia? Querer-se-ha que o Presidente busque ou se lhe offereçam pessoas que sem responsabilidade, nem temor de descredito publico, dêm conselhos, por detraz da cortina, como explicou um nobre Senador? Eu não vejo que se possa melhor escolher sobre tal maneira. Voto portanto contra o projecto.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Quando ouvi exclamar; que innumeraveis males não têm causado estes Conselhos as Provincias? esperava que se apresentasse um catalogo immenso dos males causados, que me convencessem da conveniencia da sua não existencia; mas depois de muitos palavrões nada mais appareceu que o facto do mestre de francez; e é um ou outro abuso, proprio dos corpos collectivos quem ha de depôr contra a instituição? O argumento do nobre Senador que por ultimo fallou é irrespondivel; tem-se passado 7 annos e nunca se notou a inconstitucionalidade da existencia de taes Conselhos, e só hoje é que ella apparece? Isto não tem resposta.

Se se tem por fim evitar esse inconveniente do que deve servir no impedimento do Presidente ser pessoa nomeada pelo Governo, então isso é mais materia de uma Resolução do que de outra cousa.

Sr. Presidente, a Constituição determinou que houvesse um Presidente em cada Provincia, e este nomeado pelo Governo, assim como por lei se estabeleceu que houvessem Conselhos para os objectos economicos, e a Constituição não os destruio, porque a tal respeito nada disse e a Assembléa pelo espaço de sete annos os tem conservado; e porque? Porque a sua existencia tem achado alguma conveniencia; se alguns pequenos abusos se tem encontrado é o apanagio das cousas humanas; mas pezem-se os males que elles têm causado, com os males que póde trazer sua extincção, e veja-se para que lado pende a balança. Não convém que os Presidentes sejam desembaraçados dos Conselhos porque se tornarão uns Pachás, e di-

Deus está muito alto, o Imperador muito longe, e eu estou aqui!

O Sr. Vergueiro: - Argumentou-se que instituição dos Conselhos era contra Constituição; e qual foi a resposta que se deu a este argumento? Mostrou-se que o não era? Não; qual foi a resposta que se apresentou? Que estes Conselhos existem ha muito tempo e nunca a Assembléa reflectio quo a sua existencia era contra a Constituição, porque até lhes tem accrescentado attribuições; mas isso prova porventura que a sua existencia não seja contra a Constituição? Certamente não; e demais talvez houve quem propuzesse a sua extinçção á Assembléa, mas ella não accedeu. Outro nobre Senador argumenta por outro modo e diz que isto é objecto de uma média Resolução; foi a isto que se limitaram os argumentos; porque se não responde aquelles que se produzem com a Constituição? Não diz ella que a administração provincial seja entregue a um Presidente amovivel a vontade do Imperador? Como então se confla a seis homens, e de nomeação popular, o que é de um só, e de nomeação imperial? Este fortissimo argumento é illudido pelos nobres oppoentes. Disse-se que era de admirar que por 7 annos se não lembrasse a Assembléa Geral extinguil-os conhecendo que são oppostos á Constituição. Mas se hoje se conhece, porque não se ha de emendar a mão? Ainda na sessão passada é que se extinguio o privilegio do foro apezar de ser a Constituição determinada sua abolição.

Não passaram tambem 6 annos antes dessa época? E dahi póde seguir-se que a Assembléa o tolcrava? Porque não poderá . agora tratar da extincção dos Conselhos, se a favor delles não ha razões algumas de conveniencia, e contra ha o não reconhecimento da Constituição?

Trouxe-se a comparação do Conselho de Estado; mas sem se advertir a grando differença que ha entre um e outro Corpo, porque o Conselho de Estado é meramente consultivo, e o de Presidencia consultivo e deliberativo; e assim temos visto que muitas vezes uma deliberação tomada pelo Conselho se executa contra o voto do Sr. Presidente, como já demonstrei; e por isso que voto ainda pelo projecto.

Presidente, eu não voto pelo projecto que se apresenta, e direi as razões que para isso

The state of the s

The state of the s

Não voto pelo projecto porque não julgo que a existencia dos Conselhos seja contra a Constituição; como para motivar-lhe a extincção tem-se aqui dito; eu tenho na mão a Constituição; leia-se o artigo respectivo, e nelle não se verá tal doutrina, antes, no meu pensar, uma que os corrobora; não digo todavia que se deva conservar tal qual a lei de sua creação, pelo contrario, ella deve ser reformada (apoiados); mas mão se segue que sejam abolidos os Conselhos, com isso não posso concordar. (Apoiados).

O primeiro argumento foi que a existencia dos Conselhos Presidenciaes era contra a Constituição, porque ella determinou que o Governo das Provincias seja confiado a um Presidente nomeado pelo Imperador e amovivel. Porém, a Constituição não diz sómente isto; no antigo 165 lê-se: Haverá em cada Provincia (leu); e no seguinte: A lei designará, etc. (lcu). Daqui se deduz que uma lei pode diminuir-lhe as attribuições e dar-lhe, ou supprimir-lhe dertas competencias aqui exaradas (leu a lei da creação dos Presidentes e suas attribuições). Toda a questão limita-se a saber se um Presidente na administração da Provincia é melhor só do que acompanhado do Conselho. Se esses Presidentes fossem tirados dentre as pessoas de capacidade e saber das respectivas Provincias, ainda se poderia admittir que convinha que elle governasse só; mas, se isto não é assim porque até algumas vezes se tem assentado que não convém tirar das mesmas Provincias os Presidentes, mandando-se v. g. um paulista para Presidente do Pará e vice-versa, o que faz com que se mande presidir uma Provincia um homem ignoranto da localidade, usos e costumes do paiz que vai governar, e por conseguinte, para o dizer assim, com os olhos tapados. E ha de se confiar-lhe essa administração sem um Conselho que o illustre? Não será mais judicioso que seja auxiliado pelos naturaes da Provincia, por homens probos e intelligentes que tenham sciencia de suas necessidades peculiares? Eu creio que sim. Logo, é muito conforme com a Constituição que hajam Consellios Presidenciaes afim de que o Presidente possa mais facilmente melhorar a sorte O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. dos povos, á cuja testa é collocado.

.

A questão deve tambem versar sobre se os Conselhos Presidenciaes podem ter voto meramente consultivo, ou tambem deliberativo, por isso que as attribuições que lhe tinham sido commettidas pela lei de sua creação ficaram pela Constituição dadas aos Conselhos Geraes de Provincia. Portanto o que temos a fazer é homogenar aquelles com a Constituição. Resta-nos, outrosim, fazer uma lei regulamentar que marque as attribuições do Presidente e conservar-lhe o Conselho consultivo de pessoas cordatas e experimentadas que o coadjuvem nos negocios arduos.

Um argumento que foi apresentado por um nobre Senador eu acho de muita força, e é elle da Assembléa ter reconhecido a necessidade de taes Conselhos pelos suas mesmas determinações; em todas ellas se diz: o Presidente em Conselho é autorizado, etc. -O que quer dizer isto? Que o Presidente ouvindo o Conselho faça isto ou aquillo, etc., o que não é mais que o voto consultivo do Conselho; isto prova que a Assembléa tem reconhecido a necessidade delles. Disse-se tambem que elles são nocivos pelos embaraços em que põe o Presidente; mas se os Conselhos têm obrado mal, devemos usar dos meios da lei; eu nunca direi que deixe de haver isto ou aquillo, por isso se houver deito um mão uso. A minha opinião é que hajam Conselhos, pois que elles não são contra a Constituição, uma vez que sejam meramente consultivos.

O SR. João Evangelista: - Eu fui prevenido em quasi tudo pelo nobre Senador; e tinha pedido a palavra somente para fazer uma observação sobre ser a existencia dos Conselhos contra a Constituição; porém, se se abre a Constituição nenhuma referencia se depara a respeito dos Conselhos Presidenciaes. Como se quer dahi deduzir que são contra a Constituição? Ainda mesmo quando taes Conselhos fossem deliberativos, não era sua existencia heterogenea com a nossa lei fundamental, porque não é de direito que aquillo de que se não faz menção seja ipso facto derogado. Como tão sabiamente fui prevenido, limito-me ao que expendi, motivando meu voto a favor dos Conselhos Presidencines.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adlada a discussão, e designou para a

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão adiada, e mais materias dadas para a ordem do dia de hoje e trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto extinguindo os Conselhos Presidenciaes

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Caravellas e Visconde de Cayrú, 3 vezes; Visconde de Caethé, Vergueiro e Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Saturnino e Borges, 4 vezes; Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 11 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do Secretarlo da Camara dos Srs. Deputados:

1.º Participando que aquella Camara não pode dar o seu consentimento ás seguintes Resoluções de Conselhos Geraes de Provincia: 1º, do da Parahyba, propondo algumas modificações ao direito de propriedade, a favor da criação de gados e da agricultura; 2º, do mesmo Conselho, para se aforarem as terras de propriedade da Misericordia, ordens regulares, e quaesquer corporações de mão-morta; 3º, do de Santa Catharina, para que os professores publicos não paguem mais de mil seis centos réis de sello e outro tanto de feitio dos seus respectivos titulos; 4°, do mesmo Conselho, para se julgarem cahidos em comisso todos os terrenos que não estiverem cultivados, e tenham sido dados por sesmaria, ou por outro qualquer titulo, e 5º do de Minas Geraes, sobre a applicação que deve ter a quantia que no orcamento se designar para sustentação de presos pobres na Provincia.

2.º Participando, em resposta ao officio de 6 do corrente, em que se communicou que o Senado para deliberar sobre a Resolução daquella Camara relativa a Francisco Luiz de Souza e Manoel de Araujo Porto Alegre precizava de documentos que servissem de illustração á materia da Resolução; que a mesma Camara para approval-a sómente attendeu ás convenientes informações que deram muitos dos seus membros na discussão, sem que as partes tivessem offerecido documento algum em seu abono.

3. Acompanhando o seguinte

PROJECTO DE LET

A Assembléa Geral Legislativa decreta:
Artigo 1.º O Governo fará arrendar em
hasta publica as fabricas nacionaes, de Piassaba e de serrar madeiras, os Pesqueiros e
Cocaes, na Provincia do Pará, e a de ferro
de S. João de Ipanema, na Provincia de São
Paulo, com tanto que o arrendamento desta
não exceda a vinte annos. Feito este arrendamento cessará desde logo a consignação de
tres contos tresentos e trinta e seis mil reis
decretada para dita fabrica na lei do orçamento do corrente anno.

Artigo 2.º Todo o arrendamento de predios nacionaes será deito por qualquer prazo até o de nove annos. O aforamento porém, de chãos encharcados, ou adjacentes ás povoações que sirvam para a edificação, será perpetuo como é o dos terrenos de marinha.

Artigo 3.º Não se arrecadarão mais os terrenos da extincta fabrica da polvora na Lagôa de Rodrigo de Freitas, que são adjacentes ao Jardim Botanico, quando de taes arrendamentos resulte prejuizo ás maitas e suas aguas, e desfalque de terreno para o estabelecimento de uma Fazenda Normal de Agricultura.

Artigo 4.º O Governo mandará quanto antes passar uma linha de demarcação dos referidos terrenos, que não devem ser arrendados, sendo presente a esse acto o Director do Jardim Botanico, a quam fica pertencendo a inspecção dos mesmos.

Artigo 5.º Se dentro da demarcação di-

dos, esses arrendamentos não serão renovados, logo que se finde o prazo legal, porque foram ou deveriam ter sido feitos.

Artigo 6.º O Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e nas outras os Presidentes em Conselho ficam autorizados para contratar a illuminação das respectivas cidades por meio do gaz, comtanto que não excedam no contrato á despeza decretada para a illuminação actual.

Artigo 7.º Ficam supprimidos os ordenados do Escrivão do Hospital de Santos e do Capellão do Collegio na Provincia de São Paulo, assim como abolida a despeza com o quartel do Rio Pardo, na Provincia do Rio Gronde do Sul.

Artigo 8.º Ficam revogadas todas as leis e ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1833. — Antonio Paulino de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Menaces, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silva, 2º Secretario.

A respeito do 1º officio ficou o Senado inteirado; o 2º foi remettido á Commissão de Fazenda; e mandouse imprimir o projecto de lei de que trata o 3º.

Tres officios do Ministro do Imperio, e interinamente encarregado da Repartição da Justiça:

- 1." Remettendo um officio do Presidente de Minas Geraes, a quem, em conformidade do aviso de 12 do mez antecedente, expedido por ordem do Senado, se mandara informar sobre o requerimento os officiaes do 1º linha, e outros cidadãos presos nas cadeias da cidade do Ouro Preto, daquella Provincia.
- 2.º Enviando um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que designa o prazo para a apresentação dos processos de revistas, na qual a Regencia, em Nome do Imperador, consentio.
- 3.º Remettendo tambem um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, erigindo em freguezia a capella do Santissimo Sacramento, edificada na margem do Sul do Rio Itajahy, na qual a Regencia, em Nome do Imperador, consentio.

O 1º ofiscio cemetteu-se n Commissão respectiva; e a respeito do 2º e 3º ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de Francisco Antonio do Rego, pedindo a esta Augusta Camara haja de por uma Resolução marcar o ordenado quo em sua sabedoria pareça competir ao supplicante pelo emprego de Thesoureiro do Museu: e reclamando que se digne attendel-o no orgamento proximo a discutir-se com algum ordenado, tendo effeito desde já, prevenindo-se assim a mora, que poderá haver na ultimação da Resolução, que a este respeito é mistér.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Um requerimento de Frei Francisco de S. José Belém, Vice-Commissario Geral da Terra Santa, nesta Côrte, e Imperio do Brazil, pedindo que se relaxem os sequestros, e apprehensões feitos nos bens destes Religiosos, e lhes sejam restituidos.

Western Common Merital States and Common Common Merital States of the Common States of the Co

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Um officio do Sr. Senador Paula e Souza, participando, em resposta a outro que se lhe dirigio, que amanhã, 17 do corrente, comparecerá no Senado a prestar juramento, e tomar assento.

Ficou o Senado inteirado.

Uma felicitação da Sociedade Promotora da Instrucção Publica, e Pacificadora do Centro, na villa de Montes Claros de Formigas, pela reunião da Assembléa Geral.

Foi recebida com agrado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

As Commissões de Commercio e Fazenda reunidas devendo interpôr outra vez o seu Parecer sobre a Resolução vinda da outra Camara para se pôr em execução o Regulamento das Alfandegas, examinaram não só o referido Regulamento, como a Representação de muitos negocios nacionaes e extran-

geiros em que se queixam e impugnam va rios artigos do mesmo Regulamento. As Commissões de novo reconhecem que contendo aquelle Regulamento innumeravelis disposições sobre o pessoal, e material das Alfandegas, cujo conhecimento depende especialmente de pratica, e experiencia, não podem ellas formar sobre esta materia um juizo tal que as tranquillize sobre seu cuturo resultado, e nesta convicção intelramente se reportam ao seu primeiro Parecer interposto no dia 5 de Agosto a respeito de outro identico requerimento, e vem a ser que passe a Resolução como veio proposta da outra Camara, enviando-se ao Governo o requerimento aos negociantes para ser tomado em considera-

Pago do Senado, 14 de Agosto de 1833. — Marquez de Barbacena. — Marquez de Baependy. — Marquez de Maricá.— Visconde de Cayrú, com restricção.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomado em consideração na occasião da discussão da mencionada Resolução.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei extinguindo os Conselhos Presidenciaes, que na sessão anterior ficou adiado no artigo 1º.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente, desejando escapar á censura de ter sido Presidente de uma Provincia, e nada informar sobre a materia em discussão, alguma cousa direi a este respeito.

O paragrapho primeiro deste projecto declara que ficam extinctos os Conselhos Presidenciaes creados pela Carta de Lei de 20 de Outubro; uma tal disposição contém em si materia digna de toda a attenção.

Sr. Presidente, quando se tratou nesta Camara da lei dos Conselhos Presidenciaes, disse cu que não deveriam existir; houve quem sustentasse sua existencia; mas tenho a satisfação de ver que hoje pensa, como cu então pensava. Senhores, os Presidentes de Provincias delegados do Poder Executivo são por consequencia os executores administradores das Provincias sobre quem cahe toda a responsabilidade, uma vez que não cumpram com os seus deveres; daqui se deduz

que sendo elles os responsaveis vém a achar outra vez nos Conselhos o que muitas vezes faz com que ellos não obrem como devem: não se diga que extinctos os Conselhos então os Presidentes pedem abusar, porque não falta a coadjuvação de homens patriotas, e com os conhecimentos peculiares de suas Provincias, porque essa providencia está dada neste projecto; e demais temos os Conselhos Provinciaes, compostos de cidadãos da mesma Provincia, dos quaes póde aproveitar o Presidente, se não de todos por não estarem rounides, ao menos daquelles que ficarem na Capital, ou suas immediações, ficando deste modo com toda a razão, e justiça a responsabilidade, e autoridade de obrar só no Presidente, visto que é a elle que se incumbio a tarefa de governar a Provincia; e acabe-se esta monstruosidade da lei de 20 de Outubro. Voto pelo artigo 1" tal qual está por isso que julgo que a sua disposição muito convém a todas as Provincias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, eu ouvi parte do discurso do nobre Senador, e por elle infiro que o nobre Senador tratava do voto deliberativo que pela lei de Outubro tem os Conselhos; porém, daqui só se deduz a nocessidade de se reformarem os Conselhos, e eu sou de voto que se reformem; mas reformar deitando abaixo e não substituindo é o que não entendo, posto que tues reformas são certamente as mais faccis. Se a lei tal qual está tem defeitos, eu convenho que se emende, e que haja esse substituto inonteado pelo Imperador; assim como convenho em que o Conselho não seja deliberativo, mas consultivo, para o que é necessario que se reforme a lei de 20 de Outubro, por isso que taes Conselhos não podem existir com as mesmas attribuições existindo a Constituição, e os Conselhos Provinciaes perque taes attribuições foram dadas aos Conselhos Geraes de Provincia, e as Camaras Municipaes; é necessario pois harmonizal-os com a Constituição, mas nunca extinguil-os. porque isso seria atacarmos a fórma do Governo fundada em eleições populares; portanto melhor seria que isto voltasse a uma Commissão para harmonizar o projecto com as idéas apresentadas atacando as delegações do Governo Central um auxilio que lhes póde ser mui vantajoso, por isso que mui difção peculiar de uma Provincia, do que a applicação das leis.

O SR. VISCONDE DE CAETRIÉ: - Sr. Presidente, o que póde colligir do discurso do nobre Senador é que se annulle a reforma da Lei des Conselhos Presidenciaes, dando-selhes meramente o voto consultivo: até aqui vamos de accordo. Sr. Presidente, agradame este projecto por isso que nelle vejo tudo remediado; os Conselheiros da Presidencia tinham tempo marcado para suas reuniões, neste projecto se inverte o Presidente de convocal-os em todos os negocios arduos, ficando todavia a responsabilidade ao Presidente. Eis por que não duvido acceder á reforma no sentido do projecto; fiquent muito embora os Conselhos da Provincia, comtanto que se tire toda essa autoridade que tinham com o voto deliberativo.

O SR. SATURNINO: - Sr. Presidente, não pretendia fallar mais nesta materia porque me parecia que estava esgotada na sessão do antes de hontem; apparecem, porém, algumas idéas novas, e por isso fallarei nellas. Reconhece-se que é de muita utilidade que os Presidentes tenham pessoas com que se aconselhem sobre objectos arduos e muito principalmente dos que exigem conhecimentos praticos da Provincia; mas como se extinguem os Conselheiros da Provincia querse providencia tirando-cs dentre os Conselhos Geraes; isto não é admissivel, é confundir os poderes: um membro do Conselho Geral da Provincia, ramo do Poder Legislativo ha de aconselhar ao Presidente, delegação do Poder Executivo? E' um almagama terrivel. Isto é que julgo contra o Systema Constitucional, contra todas as idéas recebidas, finalmente contra o espirito da Constituição. Um facto se apresenta tirado da experiencia que faz reconhecer não só a utilidade, mas até o prejuizo da conservação dos Conselhos Presidenciaes que é o que apresenta o nobre Senador de acharem-se na Provincia de Minas requerimentos empatados ha tres annos; mas, senhores, porque se ha de attribuir isto aos Conselhos, e não ao Presidente? Por que razão o Presidente não submette esses papeis à immediata deliberação do Conselho? Talvez que a decisão da maior parte desses requerimentos não pertencem ao Conselho; porque a major parte das attribuições que pela lei de 20 de Outubro de 1823 ferente, e de maior melindre é a administra- | pertenciam aos Conselhos Presidenciaes pasTHE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

sarão ou para as Camaras Municipaes, ou para o Conselho Geral; combine-se a lei de 20 de Outubro com o regimento dos Conselhos Geraes (eu não quero tomar tempo ao Senado combinando uma lei com outra) e ver-se-ha a verdade do que avanço. Apresenta-se como razão muito forte contra os Conselhos Presidenciaes o levarem muito tempo em suas attribuições; por esse argumento acabem-se as Municipalidades, os Conselhos Geraes, e as mesmas Camaras Legislativas; se um homem só expede promptamente acabem-se estas corporações, acabe-se a divisão dos poderes políticos, esta garantia da liberdade dos povos.

Argumenta-se tambem com os abusos que se têm introduzido nesses Conselhos; senhores, se para obviar abusos queremos acabar com as instituições, onde elles se têm deslizado, então acabemos com tudo, porque de tudo os homens abusam; reforme-se a lei de 1823 para providenciarmos de algum modo acerca disto; porém, fica com esta Resolução reformada essa lei? Ao menos não penso eu assim.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Estou prevenido: Sr. Presidente, e com sobeja cloquencia pelo nobre Senador que acabou de fallar; os illustres Senadores depois de haverem sido victoriosamente batidos na sessão passada, já puzeram em retirada. A demora de que se queixa um illustre Senador, e em que tem assistido mais fortemente, prescindindo de ser muitas vezes necessaria, deve resultar do mesmo Presidente. Os povos sabem muito bem que estas autoridades illimitadas têm referencia ao systema absolu-Lembro-me do Marquez de Aguiar, de honrada memoria. que dotado de um espirito muito liberal, seguia á risca esta regra não governar muito é o verdudeiro modo de governar; - o qual quando da Côrte se lho ordenou que separasse a jurisdicção militar e judiciaria da sua, disse com muita graça: - estou bem satisfeito por me alliciarem de tanto trabalho, e das occasiões em que puder tropeçar. — Esse grande numero de requerimentos que se dizem amontondos. na Sogretaria são talvez o numero daquelles, cuja competencia não pertence ao Governo Provincial: é herança do velho systema recorrermos as supremas autoridades para negocio que qualquer Juiz da vintena pode decidir: este argumento pois de nada vale. Não

destruamos a lei que existe, reformemol-a, ou se quer façamos o que a Constituição nos incumbe, este projecto como está, Sr. Presidente, nada póde ter lugar.

O Sa. Visconde de Caetifé: — Estou admirado de ouvir combater a minha opinião que na essencia em nada differe dos nobres oppoentes. Desejo que o expediente soja prompto, que não haja delongas, ou por necessidade, ou por omissão dos Presidentes; mas quer-se que se faça uma lei que marque as attribuições dos Presidentes; senhores, a materia urge, é necessario dar um remedio a este mal, e assim não podemos por agora entrar na factura dessa nova lei. Como se diz que por este modo se ataca a fórma do Governo fundado nas eleições populares? Acaso não ficam os Conselhos Geraes de nomeação popular?

Disse um nobre Senador que a maior parte das antigas attribuições dos Conselhos Presidenciaes tinham devolvido aos Conselhos Geraes e Camaras Municipaes; concordo nisso, porém, então nem elles a ser inuteis: se já não têm attribuições que necessidade ha delles? Servem então só para peiar o Presidente, e demorar o recurso ás partes; leiam se os periodicos de Minas e ver-se-hão queixas e muito acrimoniosas contra os taes Conselhos.

Noteu um nebre Senador que era inconstitucional consultar-se os membros dos Conselhos Geraes; entretanto que confessa que todas as materias ou a mor parte dellas estão dependentes dos Conselhos Geraes; não posso entender estas contradicções: demais, advirta o nobre Senador que não é como legisladores que elles são ouvidos, porém, como quaesquer outros cidadãos, a quem pela Constituição é conferido o direito de intervir nos negocios peculiares da sua Provincia; e tanto isto é assim que o projecto muito claramente diz que os Presidentes serão os responsaveis de suas boas ou más decisões, ainda mesmo depois de consultarem esses cidadãos. Por aqui se vê que estou de accordo com os meus illustres collegas, posto que pareço divergir no modo de enunciar-me: eu quero que se dê um remedio a isto, ou seja com este projecto com modificações, ou sem ellas, no que comtudo me inclino mais.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sómente pedi a palavra para responder ao nobre Senador, o Sr. Visconde de Caethé. Fallando da questão diz que não é anti-constitucional ouvir o Presidente aos Conselheiros Geraes, e trouxe por argumento o artigo da Constituição que dá direito a todo o cidadão de intervir nos negocios de suas Provincias; mas a Constituição mesmo é que não quiz que se correspondesse com elles de modo nenhum, senão para ser o intermediario das Resoluções dos Conselhos, quando tenha de vir para a Assembléa Geral ou para o Governo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, sou de opinião que se não deve destruir sem edificar; mas entendo que os illustres Senadores que fazem este argumento são os que querem destruir sem edificar. Ha um projecto que edifica, que levanta um edificio necessario, elles querem destruir sem edificar, porque está demonstrado que a existencia dos Conselhos Presidenciaes é anti-constitucional.

Um illustre Senador pretendeu mostrar que não, mas era tomando a cousa noutro sentido, julgando os Conselhos da Provincia meramente consultivos, mas taes como estão na lei com voto deliberativo são anti-constitucionaes; isto já se demonstrou com evidencia, e sendo necessario dar algum remedio a isto, e por consequencia edificar (é o que se vai fazer com este projecto, que tira o que é contra a Constituição) harmoniza o resto com ella; e assim os illustres Senadores que se oppõem ao projecto são os que querem que elle cala, e sem lhe substituir cousa nenhuma, ou substituindo o que é contrario á Constituição.

Já se disse que esses Conselhos foram creados por uma necessidade antes da existencia da Constituição, então era livre organizar a administração provincial do modo que se quizesse; convinha mesmo que apparecesse uma garantia; e a garantia que se deu foi esta dos Conselhos que substituiram as Juntas Provisorias; mas vindo a Constituição deveria ella desapparecer porque outra talvez maior, qual é a dos Conselhos Geraes; está pois visto que depois que a Constituição negou esta garantia substituindo-a por outra maior, immediatamente se devia reformar a lei, porém não aconteceu assim, como não aconteceu com outras cousas; mas dahi não se segue que não se possa constitucionalizar a administração das Provincias. Tem-se dito muitas cousas contra o l projecto, mas como bem mostrou um illustre Senador, contradictoriamente: alguns dizem que as attribuições dos Conselhos Presidenciaes já passaram para as Camaras Municipaes e Conselhos Geraes; e então sendo assim está clara a inutilidade desses Conselhos; uma de duas, ou a jurisdicção ficou cumulativa, ou os Presidentes não têm mais nada que fazer; porque se tudo passou para as Camaras e Conselhos Geraes, o Presidente não tem que cuidar na segurança publica, na educação da mocidade, e em todas essas cousas que são da sua principal attribuição.

Veja-se que de absurdos não se seguem desses arbitrios que se pretendem adoptar! Não é possivel suppor que passarão estas attribuições dos Presidentes em Conselho ás Camaras Municipaes e Conselhos Geraes: uma e outra autoridade tem attribuições sobre os mesmos objectos, mas cada uma conforme a sua natureza, ás Camaras e Conselhos Geraes compete propôr; mas a execução é da attribuição do Presidente em Conselho; está demonstrado (nem isto preciza de demonstração) e é um principio reconhecido, que administração collectiva é sempre manca, tem muitos embaraços; por isso que não pode ser prompta a decisão de negocios encarregados a uma corporação collectiva; a parte executiva deve ser uma só; não se póde trazer por comparação o poder judicial: todos os publicistas fazem uma distincção entre a administração da justiça e administração economica porque a administração economica deve ser prompta e rapida, nem os inconvenientes da demora da administração da justica são comparados com os inconvenientes da demora da administração economica; e a acção da administração economica prompta e rapida não se pode conciliar com 7 administradores.

Reconhecidos, pois, estes inconvenientes reconhecido que é contra a Constituição este voto deliberativo nos Conselhos Presidenciaes é de necessidade que passe o projecto; ao menos emquanto não se dá outro remedio; e se os nobres Senadores não querem que elle passe porque entendem que deve haver melhor, então apresenta-no, mas emquanto senão apresentar adopto este. Por outro lado tambem se tem reconhecido a anomalia que ha na nomeação do Vice-Presidente; ella não se conforma com o espirito da Constituição; porque a Constituição diz que os Presidentes

The state of the State of the State of State of

serão nomeados pelo Imperador, e amoviveis segundo elle entender; e vê-se que sendo o Vice-Presidente nomeado pelo povo não é conforme com o espirito da Constituição; além disto ha o inconveniente que já se apontou, de ser elle electivo; porque differente cousa é escolher cidadãos para Conselheiros do que para sobrar; ora os votos da Provincia se dirigem a nomear Conselheiros o pode o Vice-Presidente ser homem muito capaz de aconselhar e por sua idade, ou outro qualquer motivo, não ter a actividade e força necessaria para administrar; isto não se pode negar. Eu portanto sustento o projecto, e estimei muito que elle apparecesse para remover esta inconstitucionalidade tão patente e disforme; porque nunca hei de votar contra a Constituição.

O SR. SATURNINO: - Disse-se como tinham passado as attribuições dos Conselhos Presidenciaes para os de Provincia se podia concluir a inutilidade daquelles; mas já sc disse tambem que o Presidente não podia obrar por si só nas materias importantes, que a lei de 20 de Outubro de 1833 prohibia, sem a convocação do Conselho deliberar; todavia cessa esse vaslo porque as attribuições delle tinham passado para os Conselhos Provinciaes, e Camaras Municipaes, e então dizse que fica valendo o Conselho para todos os casos em que o Presidente não necessita tomar voto deliberativo, mas sim consultivo; seguramente se persistisse a lei de 20 de Outubro o Conselho não tinha de facto e de direito se não voto consultivo, porém toda a legislação depois da installação da Assembléa dá ao Conselho o voto deliberativo, e eis o porque me admiro de que não se conheentão a inconstitucionalidade, antes determinasanccionasse esse mais se ção: todavia eu não acho essa inconstitucionalidade: o Corpo Legislativo não tem senão tres regras para suas deliberações: a Constituição, a justiça universal e o principio da sancção; fóra disso póde fazer o que quizer se a Constituição não o prohibir, ou que não seja contra estas regras; a Constituição diz positivamente - não haverá Conselhos? - Não. Então não é inconstitucional sua existencia. O que resta é a razão de conveniencia, e sobre isto não sei maiso que hei de dizer; meus argumentos não se dacção.

acham destruidos; a conveniencia é clara; a morosidade é o unico argumento que se apresenta, e que comtudo não póde com justiça ser attribuldo a esses Conselhos, mas dado que deve ser-lhe imputação, se de outro lado se mostra uma garantia contra o abuso, esse inconveniente desapparece; não é melhor uma decisão justa demorada, que uma injusta, rapida e precipitada? Mas, diz-se, é contra todos principios admittidos em politica que a execução seja confiada a corpes collectivos, estou por isso, mas o Conselho não é executivo, é meramente deliberativo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - EU disse que esta lei o que fazia era derribar e não substituir. Que diz o artigo 1º? (leu). Pergunto quaes são as attribuições desses Conselhos? Tem umas consultivas, outras deliberativas. Eu tenho concordado desde o principio com o nobre Senador que se extingue a parte deliberativa, e é minha opinião que essa parte já não existe porque a Constituição a deu aos Conselheiros Geraes Provincia, basta que diga que terão por objecto tratar de negocios peculiares de sua Provincia. Que é uma monstruosidade que o executor tenha um Conselho deliberativo, concordo, e se acaso se abolisse só o que é deliberativo, convinha; mas a substituição é tal que ha de ser necessario fazer outra substituição, e a que se quer fazer é inconstitucional, e passo a proval-o; a maior difficuldade nos Governos Representativos é separar meios poderes, ninguem pode prever que elles em algum ponto não se choquem; mas todas as vezes que se poderem separar estes poderes e imperfeição accumulal-os e muito grande. Nos devemos ver se os Presidentes devem ou não ser illustrados por um Conselho; vencido pela affirmativa demos-lhe então um Conselho, que possam convocar em caso de necessidade nas materias graves; porém, não a substituição proposta porque abule inteiramente os Conselhos, que no meu pensar devem permanecer, embora limitando os só ás partes consultivas.

O Sr. OLIVEIRA: — E' precizo que nos tiremos deste embaraço, e como os nobres Senadores que têm fallado concordam em que os Conselhos sejam consultivos, offerecerei uma emenda neste sentido que julgo é de redacção.

EMENDA

Ao artigo I.º Os Conselhos Presidenciaes, creados pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1833, serão de ora em diante meramente consultivos. — Salva a redacção. — L. J. de Oliveira.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º O artigo 1º: não passou.
- 2." A emenda do Sr. Oliveira: foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 2º.

EMENDA

Supprima-se o artigo 2º. — L. J. de Oli-veira.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi supprimido o artigo 2º, na conformidade da emenda.

- O artigo 3º julgou-se prejudicado. Seguio-se a disposição do artigo 4º.
- O Sr. Borges: Voto contra o artigo; não quero confundir este poder com o Judicial; é precizo tomar uma outra medida, eu preferia que o Poder Executivo nomeasse supplentes para servirem na falta do Presidente, e remettesse esta nomeação em carta fechada para as Provincias; perém não mando eménda porque quero ouvir primeiro a discussão.
- O SR. SATURNINO: O artigo é contra as deliberações que se têm tomado; não se quiz que os Presidentes das Relações fossem os Governadores, como eram em algum tempo; não se quer que os Presidentes de Provincia fossem Presidentes das Juntas de Fazenda, e agora como se obra em contrario? Não acho anomalia alguma em que o Conselheiro mais velho suppra a falta do Presidente. Voto contra o artigo.
- O Sa. Bornes: Responderei ao 1º nobre Senador que fallou: infelizmente não posso fazer um juizo seguro de sua opinião; ora elle quer extremar poderes; ora os quer amalgamar; ainda agora para não passar o 1º artigo disse que não convinha amalgamar os Poderes Legislativo e Executivo; agora diz

ψĺ,

o contrario, achando vantajoso que um homem, que está de posse de um poder independente, vá occupar ao mesmo tempo 2 poderes: o de julgar, e o de administrar a economia da Provincia; porém então neste caso querse a observancia da Constituição, e ao mesmo tempo a inobservancia della; a Constituição diz expressamente que os Presidentes de Provincias serão nomeados pelo Imperador; e se ha esta regra terminante, como se quer uma vez que a Provincia seja administrada por um homem nomeado pelo Poder Executivo e outra por um de nomeação popular? Se se quer esta providencia para de prompto se remediar o inconveniente de as Provincias ficarem acephalas, quando o Chefe da Nação nomeia os Presidentes deve logo nomear 1, 2 ou 3 substitutos para nunca haver falta. Trouxe o nobre Senador o exemplo da Regencia, ahi o mais velho em idade é o Presidente, e ca não vale a idade, é o que tem maior numero de votos; portanto este argumento de paridade da Regencia não quadra.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Eu não votei por este artigo porque achava muito razoavel que fosse supplente do Presidente esse homem mais caracterizado, e que fosse de toga; a razão que dá o nobre Senador tambem não me convence, porque está nas mãos do Chefe da Nação, apenas tenha noticia do fallecimento de um Presidente, prover immediatamente aquelle lugar; não estamos com tanta falta de communicação que em 2 ou 3 mezes não se possam dar providencias. Depois disso, Sr. Presidente, não se vê a indecencia de se irem antecipar as graças? Sempre se está a espera que morra o Presidente para esse supplente entrar no lugar! Por qualquer pequena intriga remove-se o Presidente porque o remedio está antecipado: o mais natural e consequente ao mesmo principlo, se queremos Conselhos, é conserval-os no modo em que estão, que não é contra a Constituição.

The second secon

O SR. SATURNINO: — Em geral competo ao Imperador a nomeação de todos os cargos publicos, mas os substitutos são designados por lei; por exemplo, os Commandantes Militares são da nomeação do Imperador, entretanto a lei diz que quando elle faltar será substituido pelo individuo de patente mais graduada; ora, é necessario que a pessoa em que recai essa nomeação seja um individuo que tenha uma outra nomeação do Imperador?

Não; os substitutos são nomeados por uma lei, e para se fazer esta lei hão de se procurar razões de conveniencia; estas razões são duas: a pessoa mais prompta, e a pessoa mais capaz; a mais prompta é aquella que estiver na mesma Provincia, e a mais capaz como ha de o Imperador saber da capacida. de de um homem que está em uma Provincia remota? Diz-se que o Imperador nomeie 1, 2, 3 ou 4 substitutos; mas pergunto eu, devem ser estes 3 ou 4, ou 5, ou mais? Temse visto que em algumas Provincias esta substituição ao 7º Conselheiro. Eu, pois, não concebo regra alguma que satisfaça estes dous fins; promptidão e capacidade; quem julga da capacidade é quem nomeia, e quem nomeia é a lei, por ora eu não vejo uma providencia melhor do que a lei que existe, e portanto voto contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - A maioria da Camara reconhece que, assim como a Constituição determinou que o Presidente seja da nomeação do Imperador, assim tambem o que for substituto deve nascer da mesma fonte: eu tambem penso do mesmo modo, porque não sei como possa um homem substituir aquelle lugar da nomeação do Imperador sem que seja da sua confianca, occorre, porém, o caso de poder faltar um Presidente em uma Provincia, e ser precizo logo substituil-o, mas isto está providenciado pelo projecto que estabelece que essas substituições sejam feitas pelos magistrados mais graduados da Provincia. Appareceu nisto uma duvida, mas os nobres Senadores não reflectiram que o magistrado durante o tempo que occupar aquelle lugar não continúa a ser membro de uma Relação; portanto não vejo que nesta parte se amalgamem, como se aqui disse, dous poderes; nem se diga também que pode não haver confiança do Monarcha em tal individuo para esta substituição, por isso que já quando o Monarcha nomear o magistrado para qualquer Provincia sabendo que elle ha de substituir o Presidente em sua falta, escolhe um homem com as qualidades precizas para o desempenho de taes funcções; isto não implica os 2 poderes, porque, como já disse, nesse intervallo o magistrado cessa de o ser; portanto eu sou de opinião que passe o artigo do projecto porque assim ter-seha o Vice-Presidente da confiança do Monarcha, e de mais a mais está sempre presente para, na falta do Presidente, fazer as suas não posso approvar esta emenda: o Governo

vezes; desta sorte evitará que a autoridade que fórma uma delegação do Poder Executivo, seja dada por effeito de eleição popular, porque assim como não deve o Governo ter ingerencia naquillo que dependa da escolha do povo, da mesma fórma não deve vir autoridade alguma da nomeação privativa de um poder politico distincto pela Constituição, e por ella conferido ao Governo.

O Sr. Borges: — Advogo a opinião do nobre Senador que quer que as Provincias sejam administradas por homens da confiança do Monarcha; mas elle reputa homens da confiança do Monarcha a esses magistrados que la estão; poderá ser um muito bom magistrado, e isto adquire elle pela sua antiguidade, mas isto não lhe póde dar comtudo a confianca individual, para se lhe entregar a administração de uma Provincia; disse-se que, uma cousa é nomear um magistrado Presidente de uma Provincia que fica desligada da carreira da magistratura, e outra cousa é administrar uma Provincia por um mez. ou 15 dias, e então voltar para a sua vara, mas não poderá elle, quando largar a administração, e tornar ao seu lugar, tomar vindictas do que soffreu? De certo; portanto eu estou que o Vice-Presidente seja da confiança do Monarcha, mas esta confiança é para que o Monarcha nomeie 1, 2 ou 3 homens para substituir ao Presidente.

Disse-se que é precizo aconselhar-se com alguem para escolher homens capazes, e com quem se deve aconselhar senão com aquello que tem obtido os suffragios da Provincia? Então neste caso é excusado nomear Presidentes, diga-se ás Provincias que escolham homens de sua confiança e o Monarcha sanccionará. Eu offereço á Camara a seguinte emenda (leu).

EMENDA

Artigo 4.º O Governo, quando nomear o Presidente de uma Provincia, nomeará logo tres pessoas de confiança, domiciliarias da mesma Provincia, para o substituir pela ordem numerica em que forem escriptas. Salva a redacção. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Eu

ha de nomear 3 substitutes, o nobre Senador não quer que sejam magistrado, e o Governo, nestes 3, não póde nomear um, ou mais magistrados? Creio que merece a confiança do Governo o magistrado, que elle nomeia para exercer a primeira autoridade judiciosa de uma Provincia, e a experiencia tem mostrado que os melhores Presidentes têm sido magistrados; mas supponhamos que o Governo não nomeia um magistrado para este lugar, nomeia 3 individuos; estes 3 individuos não sendo empregados publicos, não se podem mudar ou sahir da Provincia porque quaesquer motivos de seu interesse? Podem, e como se ha de supprir esta falta? Diz-se que o magistrado largando a Presidencia, vai tomar a vindicta do que soffreu; partindo desse principio não deveria o Governo nomear Ministros de Estado dentre os Desembargadores, como tem feito, porque voltando esses para as Relações, iriam igualmente tomar essas vindictas que se arrecciam; por conseguinte acho vagos e improvavels semelhantes inconvenientes, desmentidos até pela experiencia; e que mesmo senão tomem porque taes individuos são responsaveis pelo que fizerem incompetentemente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - EU não acho inconveniencia alguma não só no que está no artigo, mas tambem na emenda do nobre Senador, com a differença que cu nella faria uma pequena alteração. Quanto a objecção que se tem apresentado sobre o que está no artigo, que era confundir o Poder Judiciario com o Executivo, ella não é certa, pois o magistrado emquanto exerce uma funcção deixa de exercer a outra; estou também pelo que disse um nobre Senador, que quando o Chefe da Nação nomeasse um homem para 1º magistrado de uma Provincia havia de ter a consideração de que esse magistrado havia de ser o substituto do Presidente, e portanto a sua nomeação havia de recahir em um homem que julgasse com as precizas qualidades para tomar um tal magisterio. Quanto á outra emenda, que quer que seja substituto do Presidente o 1º Conselheiro da Provincia, tem contra si isto, que a sonte de onde se deriva não é aquella que quer a Constituição; por consequencia, eu admittiria a idéa de que quando o Chefe da Nação nomeasse os Presidentes das Provincias, também nomeasse os seus substitutes, mas ainda aqui ha um inconveniente que é o que o Imperador não co-

nhecerá as pessoas capazes das Provincias, para melhor occuparem este lugar, e não ha de nomear um que esteja noutra Provincia, porque este remedio deve ser prompto, lembro-me comtudo de um meio que sana esta difficuldade, e é que o Conselho Provincial, na sua primeira reunião, apresente uma proposta com 3 pessoas, sujeitando-a á approvação do Imperador, que, approvando-a, a remetterá a Camara Municipal em carta fechada com a enunciação de 1º, 2º e 3º, quando vagar o lugar de Presidente a Camara abre a carta n. 1, e diz: é fulano o substituto; se não existir na Provincia aquelle que a carta designar, vai-se abrir o do n. 2, e assim por diante, então não se saberá quaes são os propostos, parece-me que a emenda póde passar assim.

O Sr. Vergueiro: - O Sr. Presidente de Provincia deve ser uma pessoa da confiança do Governo e de sua nomeação: nenhuma das obrigações apresentadas, nem a lei existente, nem o projecto satisfazem isto; porque diz-se, o nomeado pelo Governo; mas segue-se disto que é da conflança do Governo para administrar uma Provincia? Não. Disse-se que sabendo-se que o magistrado mais velho da Provincia tem de ser o administrador della, ha de se escolher um homem que tenha capacidade para satisfazer estes dons cargos; isto é muito difficultoro, porque é administrar, e outra cousa é julgar. Ora, a emenda que se apresenta satisfaz este fim, que é o Governo nomear o Vice-Presidente, e até creio que isto é mesmo da Constituição. Eu convenho tambom que deve haver esta substituição fixa, porque, se bem que o administrador da Provincia deve ser um hamem da confiança do Governo, póde dar-se o caso em que não exista na Provincia esta pessoa de sua confiança, e então deve ser outro; no emtanto julgo que deve subsistir a lei existente: algumas vezes acontece ser necessario remover o Presidente, que não póde ir para o seu destino, e entretanto deve haver quem o substitua. Suppôr que apparecerão ambições pela morte, remoção, ou impedimento do Presidente para o substituir, não deve amedrontar-nos; a ambição é de todos os homens e existe desde o começo do mundo, talvez mesmo tenha ella sido a causa de algumas rusgas entre nós.

Eu queria portanto que se dissesse unicamente que o Governo pode nomear Vice-

Presidente, e na falta dos Presidentes e Vice-Presidentes, convenho tambem que deve haver uma substituição, e então esta é melhor do que outra. Hoje temos nas Provincias, onde não ha Relação, Juizes de Direito, e o da comarca da Capital é que iria occupar este lugar de substituto do Presidente, ficando então a Capital sem Juiz de Direito, o que causaria transtorno. Deve merecer muita contemplação o Conselheiro mais votado da Provincia; isto é uma boa informação, e tanto mais que é só para casos extraordinarios, porque a Constituição diz que seja da confianca do Governo, e quando estes dous não existam então o Conselheiro mais votado tem uma presumpção de confiança. Eu entendo que isto não é um direito que se estabelece. é sómente uma declaração, porque o Governo estiver em duvida se poderia nomear os Vice-Presidentes porque a lei dava uma substituição; mas eu entendo que quando convenha demittir promptamente o Presidente de uma Provincia, e o outro quo o deve substituir tenha duvida em ir tomar conta do lugar, então o Governo deve providenciar; deve tomar a cautela de fazer isto por uma carta fechada, se entender que pode haver inconvenientes om so saber qual ha de ser o successor do Presidente. Emfim como nós temos Provincias muito remotas, e com communicações muito retardadas, bem como a de Matto Grosso, em que se não póde estabelecer communicação prompta convém que o Governo esteja autorizado para providenciar neste caso. Deduzindo-me destes principios que hei emittido voto pela emenda.

O SR. Bonges: - Disse-se que quando o Governo nomeia o Presidente de uma Relação, sabendo que nelle deve recahir a presidencia de uma Provincia, ha de escolher um homem de capacidade; e esse homem é perpetuo? Qual é o Presidente da Relação de Pernambuco? Nenhum; o Chanceller está aqui com licença, e o outro tem estado doente. Quantas Relações ha no Brazil? Quatro, e ficam 14 Provincias sem esta providencia; por isso concordo com o nobre Senador que quer que o Governo nomeie Presidente, e tambem o Vice-Presidente; e para quando estes faltarem designar os substitutos, que aponta a minha emenda para occupar aquelle lugar.

O SR. SATURNINO: - Ainda sustento a lei de 20 de Outubro e cada vez me convenço mais que ella é a unica providencia que se e lida a acta da anterior, foi approvada.

pode dar; um nobre Senador lembrou-se de que o Governo fosse autorizado a nomear um Vice-Presidente, e se esse faltasse, então o Conselheiro mais votado. Por ora, senhores. além da razão de conveniencia que já se apontou de se contar sempre com um substituto prompto, ha de mais a mais recahir em um homem que está mais ao facto dos nogocios da Presidencia.

Está-se com o escrupulo de se dar confiança no Imperador; en já disse que os empregados publicos são da conflunça do Imperador, mas os substitutos são dados por uma lei, e que medo ha que se diga aqui, que faltando o Presidente, que é da nomeação do Imperador, quem se segue é aquelle homem que obteve mais votos para Conselheiro da Presidencia? Que este homem ha de ser capaz para administrar a Provincia, ha todo o lugar para crer porque está ao facto daquelles negocios.

Eu não vejo que se possa dar melhor providencia do que aquella que a lei tem marcado.

Dando a hora o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia a sua continuação, e mais materias designadas na sessão entecedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados sobre a despeza geral. - Discussão do Projecto sobre a extineção dos Conselhos Presidenciaes. - Discussão do Parceer sobre o lugar de ajudante do porteiro do Scnado.

> Fallaram os Srs. Senadores: -Feijó, Paulo e Souza e Marquez de Caravellas, 4 vezes; Borges e Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Vergueiro, Rodrigues de Carvalho e Marquez de Barbacena, 2 vezes; Oliveira e Marquez de Paronaguá, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores,

- No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.
- O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para tomar assento na Mesa em lugar do Sr. 4º Secretario.

Annunciando estar na ante-sala o Sr. Senador Paula Souza, foram nomeados pela sorte para o seu recebimento os Srs. Almeida e Silva, Feijó e Soledade; e sendo introduzido na sala, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinto

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Senador Albuquerque Maranhão, participando não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver sido sanccionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre os exames para o gráo de doutor nos cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda; bem como a que declara a Jacintho Vieira do Couto Soares no gozo dos direitos de cidadão brazileiro.

Ficou o Senado intelrado.

Outro officio do mesmo Secretario, acompanhando a seguinte Proposição daquella Camara:

A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

TITULO I

DESPEZA GERAL

Capitulo I

- Art. 1.º E' despeza geral:
- § 1.º Casa Imperial.
- § 2.º Regencia, Ministerio e Conselho de Estado.
 - § 3.º Corpo Legislativo.
- § 4.º Os Tribunaes de Justiça, Civil e Militar (emquanto existir), Relação Ecclesiastica e Cathedraes.
 - § 5.º Exercito, Marinha e Diplomacia.
- § 6.º Escolas Maiores de Instrucção Publica.

- § 7.º Correics, Pharões, Canaes, Estradas gernes e acquisições de terrenos e construcção de palacios para decencia e recreto do Imperador e Sua Familia.
- § 8.º Thesouro Nacional e Thesourarias filines.
- § 9.º Junta do Commercio (emquanto existir).
- § 10. Alfandegas, Mesas e Administrações de Rendas.
- § 11. Casa da Moeda e Typographia Nacional.
- § 12. Caixa de Amortização da Divida Publica e suas filiaes.
- § 13. Commissões de Liquidações da Fazenda Nacional.
- § 14. Empregados vitalicios de Tribunaes e repartições extinctas.
- § 15. Montepio e remunerações de servi-
- § 16. Pagamento da Divida Publica interna e externa e por conta de depositos.
- § 17. Soccorros as Provincias para seu acticit.

Art. 2.º Fica orçada a Despeza Geral do Imperio no anno financeiro de 1º de Julho de 1834 ao ultimo de Junho de 1835, pelos differentes Ministerios, na quantia de onze mil e vinte tres contos e setecentos setenta e dous mil e duzentos e quarenta réis (11.023:772\$240).

Capitulo II

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO

- Art. 3.º O Ministro e Secretarlo de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despender em todo o Imperio, no anno financeiro desta lei:
- § 1.º Com a dotação de Sua Majestade o Imperador, duzentos contos de réis.....

200:000\$000

\$ 2.° Com os alimentos das Serenissimas Princezas nove contos e seiscentos mil réis

9:600\$000

§ 3.º Com o ordenado do Tutor, Mestres, e despezas do ensino de Sua Majestade Imperial, e de Suas Altezas dez contos tresentos e quatro mil réis

10:304\$000

| | Sessão de | 17 de Agostc | 47 |
|--|--------------|--|-------------------------------|
| § 4.º Com a Regencia e Conselho de Estado, cincoenta e sete contos e seiscentos mil réis § 5.º Com a Secretaria de | 57:600\$00 | \$ 13. Em Minas, com of Curso de estudos mineralo gicos, seis contos de réis \$ 14. Com os Correios cento e quarenta contos de | G:000\$000 |
| Estado, sou expediente e qua- tro correios, ficando o portei- ro e o ajudante do Gabinete | | réis | 140:000\$000 |
| Imperial igualados em venci- mentos ao porteiro, e ajudan- tes da mesma Secretaria de Estado, vinte circo contos quinhentos e oitenta mil réis | 25:580\$000 | de já, dous contos de réis § 16. Com ensaios para o estabelecimento de Fontes Artesianas no interior das | 2:000\$000 |
| § 6.º Com o subsidio dos Deputados, Secretaria e des- pezas da respectiva Cama- ra, duzentos e sessenta e qua- tro contos quatrocentos e sete | | Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, doze contos de réis | 12:000\$000 30:000\$000 |
| mil réis | 264:407\$000 | | 1.076:821\$000 |
| pezas da respectiva Camara, duzentos contos de réis § 8.º Com o Museu e Aca- demia de Bellas-Artes, onze contos setecentos e trinta mil | 200:000\$000 | Capitulo III | |
| réis | 11:730\$000 | Art. 4.º O Ministro e Secretado dos Negocios da Justiça 6 despender, em todo o Imperio, nanceiro desta lei: | eturio do Es- autorizado a |
| inte e oito contos de réis § 10. Na Provincia da sahia, com a Escola de Medi- ina, nos termos do paragra- | 28:000\$000 | § 1.º Com a Secretaria de Estado, seu expediente e qua- tro correios, vinte e dous con- tos oitocentos e cincoenta | |
| ho antecedente, vinte e oi- contos de réis § 11. Na de Pernambu- com o Curso Juridico; pre- | 28:000\$000 | mil réis § 2.º Com o Tribunal Su- premo de Justiça, sessenta e | 22:850\$000 |
| ios, culas de preparatorios inclusive 3:000\$000 para a apressão de compendios e spezas da bibliotheca do esmo curso, vinte e seis ntos de réis | 26:000\$000 | oito contos e novecentos mil réis | 68:900\$000 |
| rso Juridico nos termos do ragrapho antecedente, findo reduzido a 400\$000 o ornado de bibliothecario, ate e cinco contos e seiscen- | I | o e setenta contos de réis § 4.º Com a Capella Im- perial, e Cathedral do Rio de faneiro, quarenta e olto con- os tresentos e noventa e cin- | 170:000\$000 |
| mil réis | | o mil e novecentos réis | 48:395\$900 |

8

| 48 Sessã | o de l | 17 de Agosto | |
|--|----------|----------------------------------|--------------|
| § 5." Com as demais Ca- | | § 2." Com o Corpo da Ar- | |
| thedraes, e Relações Ecclesias- | | mada, Guarda Marinha, aspi- | |
| ticas, sessenta e seis con- | | rantes e reformados, cento e | |
| tos quatrocentos e circoenta | | cincoenta contos novecentos e | |
| e nove mil réis 66: | 459\$000 | vinte nove mil quinhentos e | |
| § 6.º Com ensaios para o | | sesseta réis | 158:929\$560 |
| estabelecimento de colonias de | | § 3.º Com o Corpo de Arti- | |
| degradados e vagabundos, cin- | | lharia da Marinha, reformados | |
| coenta contos de réis 50:0 | 000\$000 | e avulsos, cem contos duzentos | |
| § 7.° Com despezas even. | | e sessenta e tres mil réis | 100:263\$000 |
| tuaes, oito contos de réis 8:0 | 000\$000 | § 4.º Com a Auditoria e | |
| | | Executoria, um conto cento e | |
| 434:0 | 04\$900 | noventa mil reis | 1:900\$000 |
| | | § 5." Com a Capellania, 2 | |
| Capitulo IV | | contos e quatrocentos mil réis | 2:400\$000 |
| | | § 6.º Com a Repartição da | |
| MINISTERIO DOS NEGOCIOS EXTRANGEI | ros | Saude, seis contos setecentos e | |
| | | noventa e dous mil réis | 6:792\$000 |
| Artigo 5.º O Ministro dos Negocio | e Tv. | § 7.º Com a Intendencia, | |
| rangeiros é autorizado a despender no | ı | Contadoria, Almoxarifado e of- | |
| inanceiro desta lei: | anno | ficiaes de Fazenda de embar- | |
| manceno designati. |) | que, vinte quatro contos e vinte | |
| § 1.º Com a Secretaria de | | oito mil réis | 24:028\$000 |
| Estodo, seu Expediente e qua- | l | § 8.º Com a Inspecção do | |
| ro correios, vinte e seis contos | 1 | Arsenal, escravos da Fazenda | |
| • | 10\$000 | Publica, dos quaes passarão | |
| § 2.º Com as Legações, | 1 | para o Jardim Botanico 20 ca- | |
| onsulados, Commissões Mix- |] | saes com as crias respectivas, | |
| as e despezas eventuaes e ex- | | havendo entre elles dous offi- | |
| aordinarias (podendo des- | | ciaes de carpinteiro e dous de | |
| ender com estas, desde ja, | 1 | pedreiro, e material da ma- | |
| quantia de 25:00\$000), cen- | 1: | rinha, duzentos e sessenta e | |
| e cinco contos de reis 105:00 | 08000 | tres contos oitocentos e setenta | |
| Não contando com a diffe- | 1 | e nove mil e quinhentos mil | |
| enga do cambio, que resultar | 1 | réis | 263:879\$500 |
| es pagamentos, que se fizerem | - 1 | § 9.º Com gratificações, | |
| extrangeiro | 08000 | quatro contos tresentos e trin- | |
| | t | ta e seis mil réis | 4:336\$000 |
| | | § 10. Com os navios arma- | |
| Capitulo V | ó | los em estado de paz, quinhen- | |
| oup.com | t | os e trinta e nove contos e se- | |
| | t | enta e seis mil réis | 539:076\$000 |
| MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA | \ \ \ | § 11. Com os paquetes, de- | |
| | v | endo ter a Divisão do Norte 4 | |
| Art. 6.º O Ministro e Secretario de | | mbarcações, setenta e dous | |
| lo dos Negocios da Marinha é autorizad | 1 | ontos de réis | 72:000\$000 |
| spender, em todo o Imperio, no anno | | § 12. Com os navios des- | ., |
| occiro desta lei: | | rmados, noventa e dous con- | |
| 5 | | os duzentos e quatorze mil | |
| § 1.º Com a Secretaria de | | is | 92:214\$000 |
| ado, seu expediente, e qua- | 1 | § 13. Com premios para | |
| correios, vinte e sete con- | ai | juste de marinheiros, vinte | |
| | _ | ontos de réis | 20:000\$000 |

27:043\$000 contos de réis.....

20:000\$000

,5.

tos e quarenta e tres mil réis...

| 1 | Sessão de | 17 de Agosto | 49 |
|--|-----------------------|--|--------------------------------|
| § 14. Como o custelo dos pharóes, barcas de soccorro e despezas da lotação, oito contos e trinta e sete mil réis § 15. Com gratific: ções aos pilotos que servem de es- | 8:037\$00 | cias, descontando-se na do Maranhão o soldo do falleci- do Chefe de Esquadra Vascon- cellos, e elevando-se a 800\$000 o ordenado de cada um dos es- crivães da matricula, e Pa- | |
| crivães,e aos officiaes que ajustam contas, e outras despezas, dez contos de réis | 10:000\$00 360\$00 | gadoria da Intendencia da Ma- rinha da Bahia, duzentos e trinta e oito contos cento e quarenta e tres mil réis | 238:143\$000 1.830:691\$060 |
| Marinha, desde já, tres contos de réis | 3:000\$000 | Capitulo VI | |
| embarcações para obstarem a importação de escravos desde já, cem contos de réis § 19. Com o estabelecimento de officinas no Arse- | 100:000\$000 | Art. 7.º O Ministro e Secre tado dos Negocios da Guerra é | etario de Es- autorizado a |
| nal do Rio de Janeiro, qua- renta e oito contos de réis § 20. Com o quartel da | 48:000\$000 | despender, em todo o Imperio, no ceiro desta lei: | o anno riman- |
| Ilha das Cobras dezesete contos de réis | 17:000\$000 | tro correios, vinte nove con- tos duzentos e noventa mil reis | 29:290\$000 |
| da da Pedra que alli se tira, vinte contos de réis § 22. Com o estabelecimento de boias desde a barra da cidade de Fortaleza até a foz do Amazonas; e com o ba- | 20:000 | § 2.º Com o Conselho Su- premo Militar, deduzidas as gratificações do Conselheiro e Vogaes, que as percebem pela Repartição da Marinha e do Vogal que corre de conta pelo | |
| lizamento dos canaes das la- gôas Mirim e dos Patos e e da Barra do Rio Grande do | | Archivo Militar, doze contos e setenta e cinco mil réis § 3.º Com o Commando de | 12:075\$000 |
| Sul; e inclusive 4:000\$000 com o melhoramento das barras de Cutenguiba e Rio Real, con- forme o plano enviado pelo Presidente da Provincia de Sergipe, vinte quatro contos | | Armas, quatorze contos sete- centos e vinte quatro mil réis § 4.º Com o Estado-Maior do Exercito. Officiaes de Cam- pos, e officiaes avulsos, com- prehendidos o da extincta 2º | 14:724\$000 |
| de réis | | linha, que vencem soldos e com os reformados, mil cento e vinte contos de réis 1. § 5.º Com o Corpo de Engenheiros, deduzidos os vencimentos dos que são membros do Corpo Legislativo e de um | 120:000\$000 |
| § 24. Com os estabelecimen- os de marinha nas Provin- | | reformado, dezoito contos se- tecentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta réis | 18:741\$580 |

| § 6.º Com os Corpos Exercito Ligeiros de Ma | tto | Capitulo VI. | 1 |
|--|--------------|-----------------------------------|------------------|
| Grosso, e Artifices, mil con de réis | | MINISTERIO DOS NEGOCIOS | DA FAZENDA |
| § 7.º Com as Divisões | do | Art. 8.º O Ministro e S | ecretario de Es- |
| Rio Doce, Ligeiros do Mar | ·a- | tado dos Negocios da Fazendo | |
| nhão, e Pedestres do Espiri | | despender em todo o Imperio | |
| Santo, cincoenta e quatro co | | ceiro desta lei: | , 20 0220 11-02- |
| tos novecentos e noventa e u | | § 1.º Com os juros e amor | <u>.</u> |
| mil quinhentos e quarenta ré | | , - | |
| - | • | zileiros de 1825 e 1829; impor | |
| § 8.º Com a Academia M | | tando em £ 273.449, ao cam | |
| litar e de Marinha, nove cont | | bio médio de 40, mil seiscentos | |
| setecentos e noventa e cinc | | | |
| mil réis | 9:795\$00 | JU I · | |
| § 9.º Com o Archivo M | i- | tos e noventa e quatro mil réis | |
| litar e officina lithographic | | § 2.° Com a Divida Inter- | |
| tres contos quatrocentos | | na fundada, incluidos 3:000\$ | |
| setenta e cinco mil réis | • | para os juros do Legado de Ma- | |
| | • | I noci minifersco i Guintaraes a | |
| § 10. Com os Arsenaes d | | Misericordia de Matto Gros | - |
| Guerra e Armazens de Artigo | | quando isto se verifique, mil | |
| Bellicos, duzentos e trinta | | quinhentos e vinte nove con- | |
| sete contos cento e trinta e | | tos quatrocentos e trinta e | |
| nove mil réis | • | , - | m mag. 400000ma |
| § 11. Com as Pagadorias | | ta réis | 1.529:432\$670 |
| das Tropas, nove contos qui- | • | § 3.° Com a Caixa de | |
| nhentos e dez mil réis | 9:510\$000 | Amortização e Filial da Bahia, | |
| § 12. Com os Hospitaes | | dezenovo contos tresentos e | wa. 0000 to0 |
| Regimentaes e Despezas de Bo- | | oitenta mil e quatrocentos reis | 19:380\$400 |
| tica, trinta e tres contos e de- | | § 4.º Com o Tribunal do | |
| zeseis mil reis | 33:016\$000 | Thesouro, cujas gratificações | |
| | 00.0104000 | contempladas no Orgamento | |
| § 13. Com a Fabrica de | | serão conferidas indistincta- | |
| Ferro de Ipanema, tres contos | | mente a aquelles dos emprega- | |
| tresentos e trinta e seis mil | 0.0000000 | dos da Secretaria, ou da Con- | |
| réis | 3:336\$000 | tudoria de Revisão que mais | |
| § 14. Com as pensões aos | | se distinguirem no desempenho | |
| 11 alumnos da Academia Medi- | | de seus deveres, quarenta e no- | |
| co-Cirurgica, um conto duzen- | | ve contos e setecentos mil réis | 49:700\$000 |
| tos e sessenta e sete mil réis | 1:267\$000 | § 5.º Com as Thesourarias | |
| § 15. Com diversas outras | | Provinciaes, duzentos e deze- | |
| despezas, cento e cincoenta | | seis contos e tresentos mil | 04.0-0000000 |
| contos de réis | 150:000\$000 | reis | 216:300\$000 |
| § 16. Com os soldos atra- | | § 6.º Com as Alfandegas, | |
| zados, cento e cincoenta con- | } | setenta e seis contos quatro- | ma. 4000000 |
| tos de réis | 150:000\$000 | centos e sessenta e oito mil reis | 76:468\$000 |
| § 17. Com a Divida Mili- | . 1 | § 7.º Com as Mesas de | |
| tar da Provincia de Matto | | Rendas diversas, setenta e seis | |
| Grosso, desdo já, cincoenta | | contos cento e vinte oito mil | #0.1000000 |
| contos de réis | 50:000\$000 | réls | 76:128\$000 |
| COMUS QU ICIS | , | § 8.° Com as Recebedorias | |
| | | c Collectorias, oitenta e nove | |
| | | contos oltocentos e setenta e | na . 6#100000 |
| - | | res mil réis | 89:873\$000 |

AND THE PROPERTY OF THE PARTY O

| § 9.º Com o expediente | | The state of the s |
|----------------------------------|------------------|--|
| das Repartições Fiscaes, cen- | | TITULO II |
| to e oitenta contos de réis | 180:000\$00 | 0 |
| § 10. Com a Administra- | | DESPEZA PROVINCIAL |
| ção e Expediento das Casas da | | |
| Moeda, trinta e sete contos | | No. 11 1 |
| cento e onze mil réis | 37:111\$000 | Capitulo I |
| § 11. Com os empregados | | |
| das Repartições extinctas, in- | | Art. 9.º E' despeza provincial: |
| clusive 400\$000, para o Es- | | § 1.º Presidencia, Secretaria e Conselho |
| crivão das Execuções da Fa- | | do Governo. |
| zenda da Provincia de Minas | | § 2.º Conselho Geral. |
| Geraes, oitenta contos e qua- | | § 3.º Justiças Territoriaes e Guardas Po- |
| trocentos mil réis | 80:400\$000 | liciaes. |
| § 12. Com os aposentados | | § 4.º Escola menores de Instrucção Pu- |
| cujas Mercês tenham sido ap- | | blica e Bibliothecas Publicas. |
| provadas, deduzindo-se os ven- | | § 5.º Jardins e Hortos Botanicos, Pas- |
| cimentos daquelles que, ten- | | seio Publico e Illuminação. |
| do sido aposentados, forem | | § 6.º Professores e empregados de Sau- |
| depois nomeados para qual- | | de, Vaccina, Cathechese e Colonização. |
| quer emprego, ou commissão, | | § 7.º Parochias. |
| cento e trinta e tres contos | | § 8.º Soccorros e ordinarias ás Camaras, |
| cento e cincoenta e um mil du- | | Casas de Misericordia, Hospitaes, Expostos e |
| zentos e trinta réis | 133:151\$230 | Seminarios. |
| § 13. Com as pensões, | | § 9.º Casas de prisão com trabalho, re- |
| cujas Mercês tenham sido ap- | İ | paros e construcção de cadeias, conducção e |
| provadas, duzentos contos e cin- | | sustento de presos pobres. |
| coenta e nove mil trezentos | | § 10. Obras publicas de interesse e ser- |
| e quarenta e cinco réis | 200:059\$345 | viço da Provincia, reparos das igrejas matri- |
| § 14. Com as tongas, deze- | 200.0000000 | zes. |
| nove contos tresentos e noven- | ł | § 11. Todas as mais que dizem respeito |
| | 19:393\$120 | á sua administração economica e peculiar. |
| ta e tres mil cento e vinte réis | 13.0300120 | Art. 10. Fica orçada a Despeza Provin- |
| § 15. Com o Montepio, | | cial em todo o Imperio, no anno financeiro |
| trinta e um contos tresentos e | | desta lei, e pela maneira que abaixo se de- |
| noventa e tres mil tresentos e | | clara na quantia de dous mil oitocentos e |
| noventa e cinco réis | 31:393\$395 | cincoenta e tres contos quinhentos e sete mil |
| § 16. Com a Junta do | | e quatrocentos réis (2.853:507\$400. |
| Commercio e seu Expediente, | ĺ | • |
| quatorze contos oitocentos e | 14.0010000 | Capitulo II |
| um mil reis | 14:801\$000 | Capitally 11 |
| § 17. Com a Caixa de De- | | |
| positos Publicos, um conto e | | PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO |
| quatrocentos mil reis | 1:400\$000 | |
| § 18. Com a Typographia |] . | Art. 11. O Ministro e Secretario de Es- |
| Nacional, sete contos e duzen- | ta | ndo dos Negocios do Imperio é autorizado a |
| tos mil réis | 7:200\$000 d | espender na Provincia do Rio de Janeiro no |
| § 19. Com despezas even- |) az | nno financeiro desta lei: |
| tunes; pagamonto de ausentes | 1 | 0.4.0.0 |
| depositos, rebates, condu- | ₹, | § 1.° Com a Instrucção Pu- |
| eções e obras, duzentos e cin- | | ica, sessenta contos de reis 60:000\$000 |
| coenta contos de réis 28 | 50:000\$000 | § 2.° Com a Bibliotheca |
| | Pu | iblica, cinco contos oitocen- |
| . 4.65 | 3:085\$160 tos | s o trinta mil e quatrocen- |
| | ' tos | s réis 5:830\$400 |
| | | |

The state of the s

| 52 | Sessão de | 17 de Agosto | |
|---|------------------|--|---|
| § 3.º Com o Jardim Bota- | | § 5." Com a mesada de | |
| nico, inclusive o ordenado de | | 500\$000 ao Hospital dos Laza- | |
| 1:600\$000, ao Director, doze | | ros, seis contos de réis | 6:000\$000 |
| contos e seiscentos mil réis | 12:600\$000 | § 6.º Com os reparos de | |
| § 4.º Com o Passeio Pu- | | cadeias e construcção da casa | |
| blico, um conto e cem mil réis | 1:100\$000 | prisão com trabalho, sessenta | |
| § 5.º Com a vaccina, seis | | e dous contos e quinhentos mil | |
| contos quatrocentos e cincoen- | | réis | 62:500\$000 |
| ta mil réis | 6:450\$000 | § 7.º Com a conducção, | |
| § 6.º Com a Provedoria da | | sustento e vestuario de presos | |
| Saude, inclusive o ordenado | | indigentes, quinze contos de | |
| de 400\$000 ao Guarda-Bandei- | | réis | 15:000\$000 |
| ra, bres contos novecentos e | | § 8.º Com despezas even- | |
| vinte seis mil e duzentos réis | 3:926\$200 | tuaes, oito contos de réis | 8:000\$000 |
| § 7.º Com a illuminação | | - | |
| da cidade, inclusive mais 100 | |] | 661:801\$860 |
| lampeões, sessenta e oito con- | | - | |
| tos setecentos e cincoenta e | | | |
| sete mil e duzentos reis | 68:757\$200 | | |
| § 8.º Com as obras publi- | | Capitulo III | |
| cas, podendo despender 20:000\$ | | | |
| desde já, para o deseccamen- | i | PROVINCIA DO ESPIRITO SA | NTO |
| o de pantanos, cem contos de | 100.000000 | | |
| éis § 9.º Com o canal da Pa- | 100:000\$000 | :Ant 10 O Duraldoude de 1 | Dungsinnin da |
| runa, trinta contos de reis | 20.000000 | Art. 13. O Presidente da l | |
| § 10. Com a Cathechese | 30:000\$000 | Espirito Santo, em Conselho é despender no anno financeiro des | |
| los Indios, dous contos de réis | .0.000000 | § 1.º Com a Presidencia, | sta lei. |
| § 11. Com despezas even- | 2:000\$000 | Secretaria e Conselho do Go- | |
| uaes, oito contos de reis | S:000\$000 | verno, seis contos de réis | 6:000\$000 |
| iaes, one contos de reis | .5.0009000 | § 2.º Com o Expediente | 0.000 ₀ 000 |
| (A) 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | , ; | do Conselho Geral, oitocentos | ٠. |
| Art. 12. O Ministro e Secret | | mil réis | 800\$000 |
| ado dos Negocios da Justiça é a | | § 3.º Com a Instrucção | 2004000 |
| espender na Provincia do Rio de | | Publica, seis contos de réis | 6:000\$000 |
| ono financeiro desta lei: | . vanetro, no p | § 4.º Com a cathechese | 0.0004000 |
| § 1.º Com as Justigas Ter- | 1 | dos Indigenas, quatro contos | |
| toriaes, Policia, seu Expe- | | novecentos mil réis | 4:900\$000 |
| ente e calabouço, trinta e | | § 5.º Com a vaccina, du- | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| n contos oitocentos e qua- | · z | entos mil réis | 200\$000 |
| nta e oito mil setecentos e | | § 6.º Com obras publicas, | , |
| nte réis | 31:848\$700 i | nclusive 4:000\$000 para o re- | |
| § 2.º Com as Guardas | | aro de estradas, cinco con- | |
| liciaes, cento e oitenta con- | 1 7 | os de réis | 5:000\$000 |
| | 180:000\$000 | § 7." Com as Justigas Ter- | • |
| § 3." Com as Guardas Na- | . 1 | itoriaes, tres contos de réis | 3:000\$000 |
| naes, quarenta contos de | 1 | § 8." Com as Guardas Po- | • |
| S | 40:000\$000 li | ciaes, oito contos de réis | 8:000\$000 |
| § 4.º Com os parochos, | | § 9.º Com as Guardas Na- | |
| djuctores, guisamentos, pas- | ci | onaes, dous contos de réis | 2:000\$000 |
| res protestantes e ordina- | | § 10. Com os parachos, | |
| s, dezenove contos setecen- | 00 | padjutores, guisamentos e or- | |
| | | | |

dinarias, dous contos setecen-19:789\$340 tos e quarenta mil réis.....

2:740\$000

tos e oitenta e nove mil tre-

sentos e quarenta réis.....

| | Sessão de | 17 de Agosto | 53 |
|--|---------------------------|--|------------------------|
| § 11. Com os reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho, dous contos e quatrocentos mil réis | 2:400\$0 | \$ 9.º Com os parochos, condinatores, guisamentos e ordinarias, tres contos movecentos e setenta mil réis \$ 11. Com a conducção, sustento e vestuario de pre- | |
| cionaes, oito contos de réis § 13. Com os parochos e missionarios que exercem fun- cções parochiaes, coadjutores, | 8:000\$00 | | 800\$000 1:000\$000 |
| guisamentos e Fabricas, trin- ta contos de réis § 14. Com os reparos de | 30:000\$00 | 0 | 50:000\$000 |
| cadeias e construcção da casa le prisão com trabalho, qua- renta contos de réis | 40:000\$00 | Capitulo VI PROVINCIA DE ALAGÔ Art. 16. O Presidente da | |
| éis | 14:000\$000 4:000\$000 | Alagôas, em Conselho, é autor pender no anno financeiro dest | izado a des- |
| | 458:500\$000 | Secretaria e Conselho do Governo, oito contos e setecentos mil réis | 8:700\$000 |
| Capitulo V | | § 2.° Com o expediente do Conselho Geral, oitocen- | 800\$000 |
| PROVINCIA DE SERGIPE | | tos mil réis | 3004000 |
| Art. 15. O Presidente da Preripe, em Conselho, é autorizander no anno financeiro desta l | ido a des- | tos mil réis | 10:700\$006 |
| § 1.º Com a Presidencia, cretaria e Conselho do Go- | } | setenta mil réis | 270\$000 |
| rno, sete contos de réis § 2.º Com o expediente do | 7:000\$000 | da Saude, seiscentos mil réis § 6.º Com Obras Publi- | G00\$000 |
| nselho Geral, quinhentos 1 rkis | 500\$000 | blicas, sete contos de réis § 7.º Com as Justiças Ter- ritoriaes, seis contos e qua- | 7:000\$000 |
| | 12:000\$000 | tro centos mil réis § 8.º Com as Guardas Po- | 6:400\$000 |
| tos mil réis § 5.º Com as Obras Publi- | 600\$000 | liciaes, trinta contos de réis § 9.º Com as Guardas Na- | 30:000\$00 0 |
| seis contos de réis § 6.º Com as Justiças ritoriaes, cinco contos de | | cionaes, tres contos de réis § 10. Com os parochos, coadjutores, guisamentos e | 3:000\$000 |
| § 7." Com as Guardas | 5:000\$000 | ordinarias, cinco contos seis- centos e sessenta mil réis § 11. Com o Hospital da | 5:660\$000 |
| § 8.º Com as Guardas Na- | v | illa de Penedo, oitocentos nil réis | 800\$000 |

| 54 | Sessão d | e 17 de Agosto | |
|---|------------------------------|---|--------------|
| § 12. Com reparos do ca deias e construcção de casa o prisão com trabalho, cino contos de réis § 13. Com a conducção sustento e vestuario do pro | le :0 : 5:000\$0 :- | dinarias de 180\$ ao Recolhi- mento da Conceição, e de 100\$ | 20:000\$000 |
| sos indigentes, um conto seiscentos mil réis § 14. Com despezas even | . 1:600\$0 - | dezesete mil réis | 12:617\$000 |
| tuaes, um conto e quatro centos mil réis | | , | 2:000\$000 |
| 1 | 81:930\$0 | 5 14. Com os reparos das cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho, qua- | |
| Capitulo VII | | renta contos de réis § 15. Com a conducção, sustento e vestuario dos pre- | 40:000\$000 |
| PROVINCIA DE PERNAM | твисо | sos indigentes, quatorze contos de ráis | 14:000\$000 |
| Art. 17. O Presidente do Pernambuco, em Conselho, | | e tuaes quatro contos de réis. | 4:000\$000 |
| despender no anno financeiro | desta lei: . | | 378:422\$000 |
| \$ 1.° Com a Presidencia, Secretaria e Conselho do Go- verno, doze contos de réis \$ 2.° Com o expediente do Conselho Geral, um conto e | 12:000\$000 | PROVINCIA DA PARAHY | i (|
| quinhentos mil réis § 3.º Com a Instrucção Publica, inclusive o Lyceu e as adeiras do Seminario Episco- al, quarenta e tres contos du- | 1:500\$000 | Art. 18. O Presidente da Parahyba, em Conselho, é autor pender no anno financeiro desta | izado a des- |
| entos e sessenta e dous mil éis | 43:262\$000 2:000\$000 | § 1.º Com a Presidencia, Secretaria e Conselho do Go- verno, olo contos de réis | 8:000\$000 |
| § 5." Com a vaccina, um onto de réis § 6." Com a Saude Publi- | 1:000\$000 | § 2.º Com o expediente do Conselho Geral, oitocentos mil reis | 800\$000 |
| , um conto quatrocentos no- enta e tres mil réis § 7.º Com a illuminação | 1:493\$000 | blica, treze contos e tresentos mil réls | 13:300\$000 |
| cidade, quatorze contos inhentos e cincoenta mil is | 14:550\$000 | cirurgião-mór da Provincia e vaccina, seiscentos mil réis § 5.º Com as ordinarias e diversas Camaras, um conto | 600\$000 |
| cas, sessenta contos de réis 9.º Com as Justiças Ter- oriaes, trinta contos de réis | 60:000\$000 30:000\$000 | setceentos e oito mil setecentos e oitenta réis § 6.º Com a illuminação | 1:708\$780 |
| § 10. Com as Guardas Po- acs cento e vinte contos | | da cidade, dous contos de réis § 7.º Com as Obras Pu- | 2:000\$000 |
| réis | 120:000\$000 | blicas, sete contos de réis | 7:000\$000 |

The state of the s

| 55 | 17 de Agosto | Sessão de : | |
|-------------|---|---------------------------------------|---|
| 2:000\$000 | § 9." Com os parochos, | 5:000\$000 | § 8.º Com as Justicas Ter- itoriaes, cinco contos de réis § 9.º Com as Guardas Po- |
| 3:956\$000 | coadjutores e guisamentos, tres contos novecentos e cin- coenta e seis mil réis | 8:000\$000 | iciaes, oito contos de réis § 10. Com as Guardas Na- ionaes, dous contos e quatro- |
| 2:000\$000 | | 2:400\$000 | entos mil réis |
| | § 11. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes e remedios para | 4:786\$000 | uatro contos setecentos e oi- ento e seis mil réis § 12. Com o Hospital da |
| 800\$000 | pessoas pobres, bitocentos mil réis | 1:000\$000 | liscricordia, um conto de réis § 13. Com os reparos das adeias e construcção da casa |
| 1:000\$000 | tuaes, um conto de réis | 4:000\$000 | e prisão com trabalho, quatro ontos de réis |
| 42:851\$000 | _ | 2,,,,,,,,, | § 14. Com a conducção, astento e vestuario aos pre- |
| | Capitulo X | 1:800\$000 | os indigentes, um conto de |
| | PROVINCIA DO CEARÁ | 2:000\$000 | § 15. Com despezas even- aes, dous contos de réis |
| ido a des- | Art. 20. O Presidente da d Ceará, em Conselho, é autoriza pender no anno financeiro desta | 62:394\$780 | |
| | § 1.º Com a Presidencia, | | Capitulo IX |
| 9:000\$000 | Secretaria e Conselho do Go- verno, nove contos de réis § 2.º Com o expediente do | | PROVINCIA DO RIO GRANDE D |
| 800\$000 | Conselho Geral, oitocentos mil réis | ho, & autori- | Art. 19. O Presidente da o Grande do Norte, em Conse do a despender no anno fina |
| 14:300\$000 | blica, quatorze contos e tre- sentos mil réis § 4.º Com o ordenado do | | : § 1.º Com a Presidencia, cretaria e Conselho do Go- |
| 1:000\$000 | cirurgião-mór da Provincia e vaccina, um conto de réis § 5.º Com as Obras Pu- | | no sete contos de réis § 2.º Com o expediente do selho Geral, quinhentos |
| 7:000\$000 | | 500\$000 | réis quimientes § 3.º Com a Instrucção Pu- |
| 8:000\$000 | blicas, sete contos de réis 6 6.º Com as Justicas Ter- | 1 | |
| 8:000\$000 | § 6."Com as Justigas Ter- ritoriaes, oito contos de réis § 7." Com as Guardas Po- | | ea, dez contos de réis § 4.º Com vaccina, duzen- |
| | § 6. "Com as Justigas Ter- ritoriaes, oito contos de réis § 7. "Com as Guardas Po- liciaes, oito contos de réis § 8. "Com as Guardas Na- | 200\$000 | sa, dez contos de réis § 4.º Com vaccina, duzen- mil réis § 5.º Com as Obras Pu- |
| 3:000\$000 | § 6."Com as Justigas Territoriaes, oito contos de réis § 7.° Com as Guardas Policiaes, oito contos de réis § 8.° Com as Guardas Nacionaes, tres contos de réis § 9.° Com os parochos, | 200\$000 4:000\$000 | a, dez contos de réis § 4.º Com vaccina, duzenmil réis § 5.º Com as Obras Puas, quatro contos de réis § 6.º Com as Justiças |
| 7:279\$000 | § 6."Com as Justigas Ter- ritoriaes, oito contos de réis § 7." Com as Guardas Po- liciaes, oito contos de réis § 8." Com as Guardas Na- cionaes, tres contos de réis | 200\$000 4:000\$000 6 2:400\$000 5 | a, dez contos de réis § 4.º Com vaccina, duzenmil réis § 5.º Com as Obras Puas, quatro contos de réis |

| 56 | Sessão d | le 17 de Agosto | |
|--|---|--|--|
| § 11. Com os reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho, quatro contos de réis | 4:000\$ | tuaes, um conto de réis § 13. Com o Hospital da Caridade, seiscentos mil réis | 1:200\$000 1:000\$000 600\$000 |
| § 13. Com despezas eventuaes, dous contos de réis | 2:000\$0 | | 59:725\$000 |
| | 66:979\$0 | OO Capitulo XII | |
| Capitulo XI | | PROVINCIA DO MARANH | ÃO |
| PROVINCIA DO PIAUII: Art. 21. O Presidente da | Provincia d | | izado a des- |
| Figulty, em Conselho, é autor pender no anno financeiro desta § 1.º Com a Presidencia, Secretaria e Conselho do Governo, sete contos de réis § 2.º Com o expediente do Conselho Geral, quinhentos mil réis § 3.º Com a Instrucção Publica, sete contos e cem mil réis § 4.º Com a vaccina, quatrocentos mil réis § 5.º Com as Obras Publicas, quatro contos de réis § 6.º Com as Justiças Tenritoriales, dinco comtos de réis | izado a des lei: 7:000\$000 500\$000 7:100\$000 400\$000 | \$ 1.° Com a Presidencia, Secretaria e Conselho do Go- verno do Governo, dez contos de réis \$ 2.° Com o expediente do Conselho Geral, um conto e quinhentos mil réis \$ 3.° Com a Instrucção Pu- blica, inclusive 1:000\$000 para o Seminario Episcopal, treze contos quinhentos e noventa mil réis \$ 4.° Com a Bibliotheca | 10:000\$000 1:500\$000 13:590\$000 2:000\$000 2:000\$000 |
| 7.º Com as Guardas Policiaes, vinte e quatro contos | 24:000\$000 | trocentos e setenta mil réis § 7.º Com a cathechese dos indigenas, um conto e tre- sentos mil réis § 8.º Com a illuminação | 470\$000 1:200\$000 |
| centos mil réis | | da cidade, oito contos e tre- sentos mil réis § 9.º Com as obras publi- cas e canal, vinte quatro con- | 8:300\$000 |
| te cinco mil réis § 10. Com os reparos de cadeias e construcção do casa de prisão com trabalho, qua- | 2:525\$000 | tos de réis | 4:000\$000 2:000\$000 |
| tro contos de réis § 11. Com a conducção, sustento e vestuario de presos | c | deiaes, cincoenta e dous contos de réis | 2:000\$000 |
| indigentes e com remedios | c | ionaes, oito contos de réis 8 | :000\$000 |

| Sessão de 17 de Agosto | | | 57 |
|---|----------------------|--|---------------------------------------|
| § 13. Com os parochos | | § 10. Com as Guardas Po- | |
| coadjutores e guisamentos | | liciaes, quinze contos seis- | i |
| inclusive 1:000\$000 para o Re | • | centos e cincoenta e sete mil | |
| colhimento de Nossa Senhore | ı | réis | 15:657\$000 |
| da Annunciação, sete contos | | § 11. Com as Guardas Na- | , |
| duzentos e cincoenta mil réis | | , | S:000\$000 |
| § 14. Com os Lazaros, dous | | § 12. Com os paroches. | · |
| contos de réis | | | |
| § 15. Com os reparos de | | vinte contos de réis | 20:000\$000 |
| cadeias e construcção da casa | | § 13. Com os reparos das | |
| de prisão com strabalho, doze | | cadeias e construeção da casa | |
| comtos de méis | 12:000\$000 | | |
| § 16. Com a conducção | | contos do réis | 6:000\$000 |
| sustento e vestuario de presos ndigentes, um conto e seis- | | § 14. Com a conducção, sustento e vestuario de presos | |
| entos mil réis | 1:600\$000 | indigentes e remedios para os | |
| § 17. Com despezas even- | 1.4000000 | pobres do Hospital, dous con- | |
| unes, tres contos de réis | 3:000\$000 | tos de reis | 0.0000000 |
| dues, tres dominos de reis | | § 15. Com despezas even- | 2:000\$000 |
| | 161:010\$000 | tuaes, dous contos de reis | 2:000\$000 |
| | | _ | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| Capitulo XIII | | _ | 100:557\$000 |
| • | | | . — - |
| PROVINCIA DO PARÁ | | Capitulo XIV | |
| Art. 23. O Presidente da Pará, em Conselho, é autoriz ender no anno financeiro dest | ado a des- a lei: | PROVINCIA DE MATTO GRO Art. 25. O Presidente da I | Provincia de |
| § 1.º Com a Presidencia, | | Matto Grosso, em Conselho, é auto pender no anno financeiro desta | rizado a des- lei: |
| ecretaria e Conselho do Go- | | | |
| erno, nove contos de réis | 9:000\$000 | § 1.º Com a Presidencia, | |
| § 2.º Com o expediente do | | Secretaria e Conselho do Go- | |
| onselho Geral, oitocentos mil | | verno, nove contos de réis | 9:000\$000 |
| is | 800\$000 | § 2." Com o expediente do Conselho Geral, quinhentes | |
| § 3.º Com a Instrucção Pu- ca, inclusive o Seminario e | 1 | Conselho Geral, quinhentos mil réis | # 0.000.00 |
| Collegio de Estudantes. | 1, | § 3. Com a Instrucção Pu- | 500\$000 |
| ze contos de réis | 12:000\$000 1 | olica, seis contos quinhentos e | |
| § 4.° Com o Jardim Bota- | | lez mil réis | 6:510\$000 |
| eo e Horto, um conto e cem | - | § 4.º Com a cathechese | 0.510,000 |
| l réis | 1:100\$000 a | os indigenas, um conto e du- | |
| § 5.º Com a vaccina, qua- | z | entos mil réis | 1:200\$000 |
| centos mil réis | 400\$000 | § 5.º Com a vaccina, tre- | |
| § 6.º Com a cathechese | se | entos mil réis | 300\$000 |
| indigenas, tres contos e | | § 6.º Com as Obras Publi- | |
| entos mil réis | 3:200\$000 c | as, quatro contos de réis | 4:000\$000 |
| § 7.º Com o Passeio Pu- | | § 7.º Com as Justicas Ter- | |
| o, quatrocentos mil reis. | 400\$000 ri | toriacs, seis contos de réis | G:000\$000 |
| § 8." Com as Obras Pu- | 0.0000000 | § 8.º Com as Guardas Po- | |
| as, oito contos de réis | 8:000\$000 11 | ciaes, nove contos de reis. | 9:000\$000 |
| § 9.º Com as Justiças Ter- riaes, doze contos de réis | 12.0008000 | § 9.º Com as Guardas Na- onaes, tres contos de reis | 0.0000000 |
| mace, doze comios de reis | ±=.000φ000 ι CI | onacs, tres contos de reis | 3:000\$000 |

| 58 | Sessão de | 17 de Agosto | |
|---|------------------------|--|--------------|
| § 10. Com os parochos, coadjutores e guisamentos, um conto quatrocentos e quarenta mil réis | 1:440\$00 | § 11. Com os parochos, coadjutores e guisamentos, e missionarios, seis contos quatrocentos e trinta e cinco mil réis | |
| de prisão com trabalho, dous contos de réis | 2:000\$000 | cadeias e construcção da casa | 2:000\$000 |
| indigentes, seiscentos mil réis § 13. Com despezas even- | 600\$000 | sustento e vestuario de presos indigentes, seiscentos mil réis | 600\$000 |
| tunes, dous contos de réis | 2:000\$000 | tuaes, dous contos de reis | 2:000\$000 |
| • | 45:550\$000 | | 56:335\$000 |
| Capitulo XV. | | | |
| PROVINCIA DE GOYAZ | : | Capitulo XVI | |
| Art. 25. O Presidente da | | PROVINCIA DE MINAS GE | raes |
| Goyaz, em Conselho, é autori pender no anno financeiro dest § 1.º Com a Presidencia, | | Art. 26. O Presidente da Minas Geraes, em Conselho, 6 despender, no anno financeiro | autorizado a |
| Secretaria e Conselho do Go- verno, nove contos de réis § 2.º Com o expediente do conselho Geral, quinhentos nil réis | 9:000\$000 500\$000 | § 1.º Com a Presidencia, Secretaria e Conselho do Go- verno, treze contos de réis § 2.º Com o expediente do | 13:000\$000 |
| § 3.º Com a Instrucção Pu- lica, dez contos de réis | 10:000\$000 | Conselho Geral, um conto e quinhentos mil réis | 1:500\$000 |
| § 4.º Com a cathechese os indigenas, tres contos de Sis | 3:000\$000 | blica, quarenta e dous contos de réis | 42:000\$000 |
| § 5.º Com o ordenado do oticario do Hospital de São | | tanico, um conto e duzentos mil réis | 1:200\$000 |
| edro, e ordinaria ao mesmo ospital, um conto e seiscen- os mil réis | 1:600\$000 | § 5.º Com o Guarda-Mór das Minas, oitocentos mil réis § 6.º Com a cathechese | 800\$000 |
| § 6.° Com a vaccina, du- ratos mil féis § 7.° Com as Obras Publi- s, e illuminação da cidade, | | dos indigenas e collegio para a sua educação, seis contos e quatrocentos mil réis § 7.º Com a vaccina e | 6:400\$000 |
| atro contos de réis | 7 · O O O O O O O O | Saude Publica, dous contos de réis | 2:000\$000 |
| § 8.º Com as Justicas Ter- toriaes, seis contos de réis § 9.º Com as Guardas Po- iaes, oito contos de réis | 6:000\$000 | § 8.º Com a gratificação de dous engenheiros, um con- to e seiscentos mil réis | 1:600\$000 |
| § 10. Com as Guardas Na- onaes, tres contos de réis | [] | § 9.º Com as Obras Publicas, vinte e dous contos de réis | 22:000\$000 |

| | Sessão de | 17 de Agosto | 59 |
|--|--------------|---|--------------|
| § 10. Com as justicas territoriaes, vinte e cinco contos de réis | 25:000\$00 | \$ 4.° Com o Jardim Bo- tanico, um conto e duzentos mil réis | 1:200\$000 |
| liciaes cincoenta contos de réis | 50:000\$00 | rurgião de Paranaguá, um conto e duzentos mil réis | 1:200\$000 |
| § 12. Com as Guardas Nacionaes, doze contos de réis § 13. Com os parochos, coadjutores e guisamentos, | 12:000\$00 | strucção de casa de prisão com trabalho, duzentos contos de | |
| inclusive a ordinaria de 200\$ a cada um dos Seminarios de de Marianna, Caraça e Congo- | | réis | 200:000\$000 |
| nhas do Campo, vinte e quatro contos setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e ses- | | quatrocentos mil réis § 8.º Com o Director das Minas e Mattas, um conto de | 3:400\$000 |
| senta réis | 24:787\$460 | | 1:000\$000 |
| § 14. Com os reparos das | | § 9.º Com as Justiças Ter- | |
| cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho, vinte contos de réis | 20:000\$000 | ritoriaes, doze contos de réis § 10. Com as Guardas Po- liciaes, vinte e seis contos de | 12:000\$000 |
| § 15. Com a conducção, | | réis | 26:000\$000 |
| sustento e vestuario de presos ndigentes, oito contos de réis § 16. Com a illumina- | 8:000\$000 | § 11. Com as Guardas Nacionaes, cinco contos de réis § 12. Com os parochos, | 5:000\$000 |
| não da Capital da Provincia, lous contos e quatrocentos nil réis | 2:400\$000 | coadjutores e guisamentos, sachristão de Collegio e Festi- vidades do mesmo, fundadas em contratos, vinte e sete | |
| os congregados do Caraça e congonhas para missões, tre- entos mil réis | 300\$000 | contos de réis | 27:000\$000 |
| § 18. Com despezas even- | | indigentes, dous contos de reis | 2:000\$000 |
| naes, dous contos de réis | 2:000\$000 | § 14. Com despezas eventuaes, tres contos de réis | 3:000\$000 |
| — Capitulo XVII | 235:587\$460 | _ | 313:800\$000 |
| Ouptiento Avii | | | |
| PROVINCIA DE S. PAULO |) | Capitulo XVIII | |
| Art. 27. O Presidente da P Paulo, em Conselho, é autoriz nder no anno financeiro desta l | ado a des- | PROVINCIA DE SANTA CATIL. Art. 28. O Presidente da F | |
| § 1.º Com a Presidencia, cretaria e Conselho do Go- rno, dez contos de réis § 2.º Com o expediente do | | Santa Catharina, em Conselho, é a despender no anno financeiro de: § 1.º Com a Presidencia, | utorizado a |
| nselho Geral, um conto de | I . | Secretaria e Conselho do Go- | |
| S | | verno, seis contos e seiscentos | a- 00 abasa |
| § 3.º Com a Instrucção Pu- ca, comprehendidos os Se- narios, vinte e cinco con- | | mil réis | 6:600\$000 |
| mentos, tinto o cisto don- | , , | sometime derai, offoccines in: | |

The second of th

:

| 60 | Sessão de | 17 de Agosto | |
|---|---------------|--|--------------|
| § 3.º Com a Instrucção Pu- blica, inclusive o lente de cir- rurgia pratica, quatro contos | | \$ 2." Com o expediente de Conselho Geral, um conto quinhentos mil réis | 2 |
| duzentos e quarenta mil réis § 4.º Com a vaccina, du- | 4:240\$00 | | |
| zentos mil reis § 5.º Com a cathechese | 200\$00 | § 4.º Com a vaccina, um conto e setecentos mil réis | |
| dos indigenas, seiscentos mil | 600\$00 | 6 5 9 Com or Professores | |
| § 6.º Com Obras Publi- cas, quatro contos de réis § 7.º Com a creação de | 4:000\$00 | quatro centos mil réis § 6.º Com o Hospital, qua- | 1:400\$000 |
| expostos, quinhentos mil réis § 8.º Com o Hospital, tre- | 500\$000 | trocentos mil 16is | 400\$000 |
| sentos mil réis § 9.º Com Justiças Ter- | 300\$000 | para as colonias, tres contos e | |
| ritoriaes, tres contos de réis. § 10. Com as Guardas Po- | 3:000\$000 | § 8.º Com Obras Publi- | 3:400\$000 |
| liciaes, oito contos setecen- tos e doze mil réis § 11. Com as Guardas Na- | 8:712\$000 | cas, inclusivo a da remoção das areias na villa do Rio Grande e Povoação do Norte, | |
| cionaes, tres contos de réis § 12. Com os parochos, | 3:000\$000 | | 20:000\$000 |
| coadjutores e guisamentos, inclusive os da freguezia da | | Territoriaes, dez contos de reis | 10:000\$000 |
| Laguna, tres contos e oito- centos e vinte mil réis § 13. Com os reparos de | 3:820\$000 | § 10. Com as Guardas Po- liciaes, trinta e sete contos do | |
| cadelas e construcção da casa de prisão com trabalho, dous | | § 11. Com as Guardas Na- | 37:000\$000 |
| s 14. Com a conducção, | 2:000\$000 | cionaes, oito contos de réis § 12. Com a illuminação da cidade, quatro contos de | S:000\$000 |
| sustento e vestuario de presos indigentes, oitocentos mil réis § 15. Com despezas even- | 800\$000 | réis | 4:000\$000 |
| tuaes, um conto de réis | 1:000\$000 | menos o da Laguna, coadju- tores, pastores protestantes o | |
| | 39:572\$000 | guisamentos, seis contos e vinte e seis mil réis | 6:026\$000 |
| Capitulo XIX | | § 14. Com reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho, vin- | |
| PROVINCIA DO RIO GRANDE DO | SUL | te contos de réis | 20:000\$000 |
| Art. 29. O Presidente da Provincia do io Grande do Sul, em Conselho, é autori- | | sustento e vestuario dos presos indigentes, inclusive 400\$000 | |
| ci: | cciro desta l | para o Hospital, quatro contos e quatrocentos mil réis | 4:400\$000 |
| § 1.º Com a Presidencia, Secretaria e Conselho do Go- | l t | § 16. Com despezas even- maes, tres contos de réis | 3:000\$000 |
| erno, novo contos oitocen- os e cincoenta e seis mil reis | 9:856\$000 | | 170:000\$000 |

TITULO III

DA RECEITA PUBLICA

Capitulo I

- Art. 30. Continuam a cobrar-se, durante o anno financeiro desta lei, todos os impostos de que trata o titulo 3º capitulo unico da lei de 24 de Outubro de 1832, com as seguintes alterações:
- § 1.º O imposto das casas de leilão fica elevado a 400\$000 por cada uma annualmente no Rio de Janeiro; a 200\$000 na Bahia e Pernambuco; e a 100\$000 nas mais cidades capitaes.
- § 2.º O imposto denominado do Banco sobre as embarcações comprehende tambem as das nações extrangeiras, tenham estas ou não celebrado tratados com o Imperio, e a sua arrecadação começará desde já.
- § 3.º O equivalente de 1 por cento, estabelecido pelo artigo 51 paragrapho 2º da lei de 15 de Novembro de 1831, comprehende sómente as mercadorias extrangeiras seccas e molhadas, e não a moeda extrangeira de ouro ou prata e metaes preciosos em barra ou pinha; os generos de producção brazileira, levados de Provincia a Provincia; tendo lugar esta declaração desde já.

できた。 からい 一下の大きのはのはのは、またいできた。

The second of the same of the second of

- § 4.º O direito de armazenagem, depois de passados os 40 dias, será cobrado mensalmente, na razão de um quarto por cento do valor dos generos.
- § 5.º Fica extincto o imposto denominado da garapa, na Provincia de Pernambuco.
- Art. 31. O Ministro da Fazenda fará proceder, desde já, ao langamento de uma decima rural sobre todos os predios rusticos e fabricas, para que a Assembléa Geral, á vista do resultado e circumstancias occorrentes, decida, se convirá substituir a dita decima ao dizimo e outros impostos, que ora pesam sobre os productos da agricultura e industria.

Capitulo II

RECEITA GERAL

- Art. 32. Pertencem a Receita Geral:
- § 1.º Direitos que se arrecadam nas Alfandegas por importação, exportação, baldeação e reexportação e emolumentos, que se das, que provêm dos arsenaes do Exercito e

- cobram nas mesmas Alfandegas, de officios, que passaram para a Fazenda Publica.
- § 2.º Meio por cento de assignados das Alfandegas.
- § 3.º Armazenagem, ancoragem e pharóes.
- § 4.º Contribuição da Junta do Commercio sobre volumes e embarcações, inclusive os das Nações com quem não ha tratados e o imposto denominado do Banco sobre as que navegam de barra fóra, inclusive as extrangeiras, com cujas Nações existam tratados.
- § 5.º O imposto de 15 por cento das embarcações extrangeiras, que passam a ser nacionaes e o de 5 por cento da venda das nacionaes.
 - § 6.º Direitos de 25 por cento do ouro.
 - § 7.º Siza da venda dos bens de raiz.
- § 8.º Porte dos Correios de mar e terra.
- § 9.º Impostos para a Caixa da Amortização da Divida Publica.
- § 10. Dizimo do assucar, algodão e fumo e a contribuição das saccas do algodão.
- § 11. Dizimo do gado vaccum e cavallar; 20 por cento dos couros do Rio Grande do Sul e os 40 por cento de consumo na aguardente da Bahia, para resgate das cedu-
- § 12. Sello das Mercês; dizimo da Chancellaria; novos e velhos direitos das Graças e titulos expedidos pelo Poder Executivo e Tribunaes e emolumentos que se cobram no Tribunal Supremo de Justiça.
- § 13. Chancellaria da Imperial Ordem do Cruzeiro e das tres Ordens Militares e Mestrado, e tres quartos das tenças.
- § 14. Meio soldo das patentes militares e contribuição do Montepio.
- § 15. Matricula dos Cursos Juridicos e Academias.
 - § 16. Rendimento das Casas de Moeda.
- § 17. Venda do pão Brazil e dos proprios nacionaes.
- § 18. Renda diamantina e fóros de terrenos de marinha.
- § 19. Bens de defuntos e ausentes: cobrança da divida activa e da Bulla da Cruza da.
- § 20. Emissão de apolices e juros das apolices dos emprestimos extrangeiros.
- § 21. Rendas eventuaes e não classifica-

Marinha e da venda dos vasos de guerra e limpa das Alfandegas; rendimento da fabrica de polvora; da Typographia Nacional; reposições e emolumentos que se cobram pelas Intendencias da Marinha dos officios que passaram á Fazenda Publica.

§ 22. Os saldos e sobras da Receita Geral e Provincial.

Art. 33. As Rendas Geraes serão escripturadas em livro á parte, e arrecadadas uniformemente em todo o Imperio, segundo os Regulamentos ora existentes ou que forem de novo organizados pelo Ministro da Fazenda. O seu producto será recolhido em cofre distincto e distribuido segundo as disposições do mesmo Ministro em Tribunal e na conformidade da presente lei.

Art. 34. A Receita e Despeza Geral continuará a ser fixada pela Assembléa Geral sobre o Orgamento do Ministro da Fazenda.

Art. 35. As Provincias cujas rendas applicadas não cheguem para a sua despeza provincial, serão soccorridas pelo Cofre da Receita Geral da respectiva Provincia, independentemente de ordem do Ministro e Presidente do Thesouro Nacional e por consignações, destinadas por elle quando não hajam fundos no Cofre da Receita Geral da mesma Provincia.

Capitulo III

RECEITA PROVINCIAL

Art. 36. Pertencem á Receita Provincial todos os impostos ora existentes não comprehendidos na Receita Geral.

Ant. 37. As Rendas Provinciaes serão escripturadas á parte e arrecadadas como até agora pelas Thesourarias respectivas, segundo os regulamentos existentes ou que forem de novo organizados pelos Presidentes em Conselhos, com approvação do Governo. O seu producto será recolhido em cofre distincto, distribuido pelo Presidente em Conselho, em conformidade da presente lei.

Art. 38. A Receita e Despeza Provincial será fixada de ora em diante pelos Conselhes Geraes sobre o Orçamento dos Presidentes das Provincias.

Ant. 39. No dia da abertura dos Conselhos Geraes, os Presidentes apresentarão o seu relatorio impresso, com o Orgamento da Receita e Despeza Provincial e as contas do

anno findo e lhes ministrarão todos os esclarecimentos que os mesmos Conselhos pedirem. Os Secretarios e os Inspectores das Thesourarias assistirão ás discussões, sendo para isso convidados pelos Conselho.

Art. 40. Organizados os Orgamentos serão remettidos á Camara dos Deputados pelo intermedio do Ministro da Fazenda para serem corrigidos e approvados pela Assembléa Geral.

Art. 41. As contas da despeza do anno findo, depois de examinadas pelos Conselhos Geraes, serão remettidas da mesma maneira com as suas observações á mesma Camara pelo intermedio do mesmo Ministro, o qual independentemente da apresentação deverá logo fazer effectiva a responsabilidade dos empregados prevaricadores, quando já o não tenham sido pelos Presidentes em Conselho.

Art. 42. Quando as Rendas Provinciaes não chegarem para as suas despezas, os Conselhos Geraes representarão á Camara dos Deputados, indicando quaes os objectos, que podem soffrer alguns impostos, sem maior gravame dos povos; e bem assim os que devam ser substituidos pos outros, com vantagem da renda e dos contribuintes. O mesmo poderão praticar a respeito dos impostos da Receita Geral arrecadados nas suas Provincias.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Capitulo unico

Art. 43. Poderão ser vendidos, desde já, todos os transportes, que se não empregam em carregar madeiras; as embarcações de guerra, que exigirem concertos maiores da metade do seu valor primitivo e as que estão incapazes de navegar.

Art. 44. Quando em qualquer dos Ministerios se der o caso, que em algum dos artigos de despeza especificadamente concedidas seja diminuta a quantia calculada, e, em outro artigo haja sobra na somma arbitrada, poderá o respectivo Ministro supprir a falta com a sobra, dentro dos limites da somma consignada no respectivo Ministerio; sujeito, todavia, pela sua responsabilidade pelo uso, que fizer desta permissão.

Art. 45. Quando em qualquer dos arti-

gos de despeza provincial se der o caso de ser diminuta a quantia calculada, e em outro artigo haja sobra na somma arbitrada, poderão os Ministros do Imperio e Justiga na Côrte e os Presidentes em Conselho nas Provincias, supprir a falta com a sobra, dentro dos limites da somma consignada á respectiva Provincia: sujeitos, todavia, pela sua responsabilidade pelo uso que fizerem desta permissão.

Art. 46. Ficam, outrosim, autorizados a fazerem todas as mais despezas decretadas por lei, a respeito dos differentes ramos de despeza provincial, debaixo da mesma responsabilidade do artigo antecedente.

Art. 47. As gratificações concedidas aos officiaes das Secretarias de Estado serão conferidas a arbitrio do respectivo Ministro e Secretario de Estado, podendo o mesmo conferil-as a quaesquer empregados das Repartições extinctas, que forem habeis e darlhes parte ao rateio dos emolumentos das mesmas Secretarias de Estado.

Art. 48. Fica prohibida toda a accumulação de ordenados no mesmo empregado; podendo este optar qual delles deve continuar a perceber.

Art. 49. O Governo fica autorizado para reformar, desde já, a Repartição da Marinha nesta Côrte, devendo a somma dos ordenados, que arbitrar para os empregados da Intendencia e Arsenal de Marinha não exceder á quantia actualmente orçada para o pessoal do Arsenal do Exercito e apresentar tudo á Assembléa Geral para final approvação.

Art. 50. A Receita Geral e a Provincial serão orçadas annualmente, segundo o termo médio do producto arrecadado de cada um imposto, nos ultimos tres annos.

Art. 51. Ficam em vigor, como permanentes, todas as disposições, contidas nas leis do orçamento de 15 de Dezembro de 1830, de 15 de Novembro de 1831 e de 24 de Outubro de 1832, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 52. As despezas com as obras publicas serão feitas por administração do Governo na Provincia do Rio de Janeiro e dos Presidentes nas Provincias, quando não appareçam emprezarios, que os tomem a si.

Art. 53. Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Pago da Camara dos Deputados, em 16 de Agosto de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente.— Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro e Silva, 2º Secretario.

Uma representação de David da Fonseca Pinto, propondo encarregar-se da empreza da redacção o impressão dos Diarios do Senado para o anno que vem por 5:800\$000 com diversas condições.

Foi remettida ao Sr. Senador encarregado da inspecção dos Diarios.

O Sr. Feijó apresentou o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º O Presidente da Provincia é a primeira autoridade della. Todos que nella se acharem lhe serão ssubordinados, seja qual for a sua classe ou graduação.

Art. 2.º Terá dentro da Provincia o tratamento de excellencia e mais honras militares concedidas aos Tenentes-Generaes.

Art. 3.º Os Presidentes da Bahia, Pernambuco e Maranhão receberão o ordenado annual de 4:800\$000, os das mais Provincias de 1º ordem 4:000\$000, os da de 2º ordem 3:000\$000.

Art. 4.º Terão mais a 5º parte de seus ordenados para ajuda de custo de viagem, quando morem fóra das Provincias.

Art. 5.º Ao Presidente compete:

- 1.º Determinar a execução das leis.
- 2.º Exigir dos empregados as informações e participações que julgar convenientes para a boa execução das leis.
- 3.º Inspeccionar todas as repartições para conhecer o estado dellas e dar as providencias necessarias para que estejam e se conservem segundo as leis.
- 4.º Dispôr da força a bem da segurança e tranquillidade da Provincia. Sómente, porém, nos casos extraordinarios fará remover as Guardas Nacionaes para fóra dos seus municipios, nem consentirá que os exercicios, mostras ou paradas se façam fóra das parochias respectivas, excepto se forem contiguas ou tão proximas umas das outras, que pouco incommodo cause a reunião dos guardas dellas.
- 5.º Determinar por escripto os pagamentos, que em virtude da lei, se devam fazer, ou

que a causa publica indispensavelmente exigir, fazendo, porém, expressa menção da lei ou da necessidade de urgente; sem o que tal ordem não será cumprida pela Thesouraria.

- 6.º Nomear e prover os empregados, que a lei incumbe, e provisoriamente aquelles cuja nomeação pertence ao 'Imperador quando por lei não esteja designado quem os deva substituir.
- 7.º Suspender a qualquer empregado, quando da sua continuação haja justo motivo de temer-se prejuizo á causa publica; determinando ou promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo.
- 8.º Mandar cumprir as ordens e decretos do Governo, sem o que não serão cumpridas.
- 9.º Receber juramento e dar posse aos empregados, cujo exercicio se estender a toda a Provincia, ou a uma só comarca. Se, porém, corporações, o juramento e posse será dado aos Presidentes dellas.
- 10. Participar ao Governo os embaraços que encontrar na execução das leis o todos os acontecimentos notaveis, que tiverem lugar na Provincia ou suas immediações, ajuntando-lhes as reflexões sobre a origem, circumstancias e resultados dos mesmos.
- 11. Informar com brevidade os requerimentos ou representações, que por seu intermedio se fizerem ao Governo. Bem assim as promoções militares e dos guardas nacionaes, as quaes lhe devem ser apresentadas para dar sobre ellas o seu parecer, sem o que não poderão ser confirmadas. Tudo enviará com officio á Secretaria de Estado respectiva, com declaração no sobrescripto de Serviço Publico ou Particular para regulamento do Correio.

Art. 6.º O Conselho Geral nomeará sels cidadãos para servirem de Vice-Presidente. um no impedimento do outro. A lista delles será levada ao Imperador por intermedio do Presidente e com informação deste, afim de ser determinada a ordem numerica da substituição. Entretanto servirá de Vice-Presidente o que estiver em primeiro lugar na lista, ou, os immediatos, na falta. Tanto a lista dos eleitos pelo Conselho Geral, como a enviada pelo Imperador, será remetida por cópia á Camara Municipal da Capital para esta chamar a quem competir na falta do Presidente. E quando o primeiro nomeado achar-

se muito distante da Capital será chamado o que mais perto della estiver para servir até que chegue o proprietario.

Ant. 7.º O Conselho Geral renovará a eleição cada 4 annos; podendo ser reeleitos os mesmos.

Art. 8.º Emquanto o Conselho Geral não fizer a eleição de Vice-Presidente servirá o membro mais votado do extincto Conselho Provincial.

Art. 9.º O Vice-Presidento quando servir vencerá ordenado igual a dous terços do marcado ao Presidente: gozará das mesmas honras e terá as mesmas attribuições.

Art. 10. O Presidente e Vice-Presidente não poderão entrar em exercicio sem primeiro prestar juramento de bem servir o emprego, nas mãos do Presidente do Conselho Geral, estando este reunido; não se achando, porém, o Conselho Geral em sessão, será o juramento prestado nas mãos do Presidente da Camara Municipal, reunida ella, e fazendo immediatamente publica em toda a Provincia a sua posse por editaes das Camaras respectivas.

Art. 11. O Presidente terá um Secretario, encarregado do expediente, direcção, policia e boa ordem da Secretaria. Terá o tratamento de senhoria e receberá ordenado igual á terça parte do que receber o Presidente sem outro algum vencimento.

Art. 12. Fica revogada a lei de 20 de Outubro de 1823 c as mais que estiverem em opposição á presente. AN MARTER CONTROL COMMENT CONTROL CO

17 de Agosto de 1833. — Diogo Antonio Feijó. — José Ignacio Borges. — Francisco de Paula Souza. — Marquez de Inhambupe. — Nicoláo Percira de Campos Vergueiro. — Visconde de Congonhas do Campo.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei que extinguia os Conselhos Presidenciaes, que na sessão antecedente ficou adiado no artigo 4º com uma emenda apoiada, offerecldo pelo Sr. Borges.

O SR. FEIJÓ: — Este projecto não me parece tão urgente como o que acabei de offerecer, e por isso parecia-me que podia adiar-se até que appareça o outro que julgo mais amplo.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do projecto em discussão até que entre o offerecido sobre o mesmo objecto. - Fcijó.

The second of th

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no emtanto adiada a materia principal.

O SR. Borges: - Este projecto já está adiantado, e não sabemos quando o outro apparecerá, assim julgo que o adiamento não tem lugar.

Posto o requerimento a votação não pas-

Entrou portanto em discussão o artigo 1º e emenda respectiva.

O Sr. FEIJÓ: - Sr. Presidente, eu não approvo a idéa do que a substituição da Presidencia seja feita pelo magistrado, attendendo a má opinião em que o povo tem esta classe, do que podem resultar desordens, que devenios evitar. Portanto eu achava melhor que se ella fizesse pela maneira que indico nesta emenda (leu). Demais, o magistrado póde ter capacidade para desempenhar o seu lugar e não ser bom administrador, além de fazer parte de um Poder politico distincto desse, do qual deve vir a nomeação do Presidente.

EMENDA

O Conselho Geral proporá seis cidadãos ao Governo, por intermedio do Presidente para se designar quem o devia substituir. Salva a redacção. — Feijó.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: - Sr. Presidente, não approvo a emenda e lhe prefiro o projecto. Nos devemos legislar segundo a Constituição. Quem nomeia o Presidente é o Imperador. Deve o Imperador ser tambem quem nomeio o Vice-Presidente. E' precizo, Sr. Presidente, não deixar passar proposições que atacam uma corporação inteira. Admira-me que se diga que os magistrados não são dignos de ser Presidentes de Provincia. Porque? Porque estão abocanhados? Da mesma prego, e que são elles quem ha feito maio-

sorte o estão muitos homens probos, e muito principalmente na maior parte de nossos papeis publicos. Diz-se que - não podem os magistrados substituir o Presidente, porque não têm prestigio para se fazer respeitar e não têm confiança publica. - Terão mais prestigio alguns que tenho visto despachados? Um escrevente de cartorio terá mais prestigio que um magistrado probo?... Senhores, não avançarei muito nesta materia, mas ouvi pronunciar palavras que atacam uma corporação inteira a que já pertenci, e não pude conservar o silencio. Um magistrado é homem e como tal tem direito á sua boa reputação, emquanto por factos a não desmerecer. A toga não tira honra, dá-a ao cidadão que a veste.

O Sr. Ferjó: - Eu não disse que os magistrados procediam mal, e que a magistratura tinha perdido a confiança publica; mas podia-o dizer; podia-o provar; podia dizer sem temor de errar que todo o Brazil clama contra esta corporação, ainda que tem mui honrosas excepções; porém, a verdade é que não disse o que vejo o que me é attribuido pelo nobre Senador, salvo se repetir o que todo o Brazil diz commigo, é dirigir ataques contra uma corporação inteira. Desta indignação contra a magistratura (bem e mal fundada) segue-se que, pondo-se á testa da Administração estes homens, o publico se desgostará.

Eu disse que esses Presidentes de Relação tinham alguma consideração, era só em algumas Provincias; noutras passariam a ser Presidentes os Juizes de Direito, que podem ser moços recem-vindos dos Cursos Jurídicos e por isso, sem a prudencia e conhecimentos necessarios. E será de justica uma tal nomeação, que mais é filha da sorte do que do merito? Nisto quiz mostrar que este projecto feito ao acaso, podia produzir muitos males.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente, a questão a que nos devemos cingir é sobre quem deve servir na falta do Presidente. Quanto as tres Provincias, ninguem poderá dizer que um magistrado, callejado pela experiencia do mundo, que pelos seus serviços foi nomeado Presidente de uma Relação, não seja capaz de ser Presidente de uma Provincia. Quanto ás outras nos temos visto nomear-se magistrados para este emres serviços, sonão diga-o o Maranhão, Bahia, Rio Grande, etc.

Não deveremos, pois, dizer que uma Vice-Presidencia não póde ser confiada a um magistrado. Por consequencia digo que nas Provincias onde os houverem devem ser elles preferidos, com a differença que se deve fazer no artigo. Não estou pela emenda que diz que o Governo mandará tres pessoas; isto póde produzir grandes embaraços, que é fazer escolha de pessoas talvez pouco conhecidas. Quando o Governo Portuguez fazia destas escolhas para a Asia já sabia dos melhores empregados publicos que la haviam; as majores patentes; os melhores empregos civis e mesmo ecclesiasticos. Mas isto não pode ter cabimento nestas nomeações; é necessario que haja uma substituição legal, como deve haver em todos os empregos e em todos os Governos: e por qualquer motivo que os Presidentes se achem impossibilitados, havendo magistrados não podem preencher aquelle cargo? Estas Vice-Presidencias são, por assim dizer, interinas, pois que o Governo nomeará logo o Presidente; mui poucas vezes se ha de verificar um longo impedimento do Presidente, porque elle nem se pδde demittir, nem póde debaixo de qualquer pretexto largar o seu lugar, o que quanto a mim, isto é um crime, assim está classificado no Codigo, e o Governo ha de então dar as providencias. Como até agora sabia-se que devia entrar o Conselheiro mais votado, se moviam cabalas para elle entrar na Presidencia, e nós temos assás exemplos disto. o que de nenhum modo terá de acontecer agora, pois que o magistrado que está na Capital da Provincia é quem deve tomar as redeas do Governo della na falta do Presidente; comtudo podia-se classificar isto melhor, redigindo o artigo com mais exactidão, fazendo dependente esta nomeação da graduação, da idade, ou da antiguidade. Sou de opinião que a proposta seja feita pelos Conselhos Presidenciaes, ainda que por ora só tratamos disto interinamente, e eu penso que esta idéa não faz parte do projecto. A maior difficuldade que consistia no voto deliberativo dos Conselhos está vencida, porém, ainda estão outras que é mistér providenciar, por exemplo, se o substituto logal deverá ser o Juiz de Direito, se o Presidente da Camara; se aquello tomar medidas para que nunca

tarem a maior parte das Camaras, e algumas toda a Provincia sem Juiz de Direito. Voto, pois, que o artigo volte à Commissão para declarar melhor o sentido.

O SR. Bonces: - Ainda sustento a emenda que offereci e reprovo a que se offerece; ella não me agrada pelas difficuldades que apresenta; apenas se póde admittir na lei regulamentar. O nobre Senador que se acaba de sentar, sustenta o artigo do projecto, que tambem não approvo; não porque deixe de ter confiança na magistratura, mas porque ha só tres Provincias que têm Relações e pro conseguinte magistrados experimentados: assim mesmo esta escolha é incerta, porque estando um impedido, segue-se outro, e na falta deste ainda outro, sem que o Governo saiba nunca quem ha de substituir o seu delegado, está sempre na ignorancia. Disse um nobre Senador, e disse muito bem, que grandes Presidentes têm sido tirados do Corpo da Magistratura; eu convenho com elle. Porém, o tem sido por um direito forçado? Não. Foram escolhidos na massa geral da Magistratura, o que faz uma grande differença. Diverso é o Governo escolher homens na massa geral da Magistratura sem attenção á graduação e cathegoria, para lhes dar a administração de uma Provincia, ou passar ella a um homem a quem deve ser deferida por direito ou por cathegoria ou por antiguidade. E as outras Provincias que remedio lhe dará o illustre Senador? Podem applicar-se as mesmas razões que ha a respeito dos Presidentes das Relações, aos Juizes de Direito? Decerto que não; porque podem elles ser moços sem que tenham as noções necessarlas, e que o Governo despacha como por ensaio. E póde a nomeação destes homens para a administração provincial ser vantajosa? Póde o nobre Senador avançar a respeito o mesmo que a respeito dos Presidentes das Relacões? Não, por certo. Demais, o nobre autor do artigo apresenta a idéa de que é precizo prevenir os inconvenientes que tem a lei actual de haver um Vice-Presidente nomeado popularmente; isto é o que tem dado lugar a alguma perturbação, porque aquelle que deve servir de Presidente na falta do proprietario procura que ella tenha muitas vezes lugar e o mesmo se póde dar com os Juizes de Direito; não quero suppôr que um magistrado, Presidente de uma Relação, seja capaz de tal: deixe de o hayer, pois tem acontecido o es- mas isto bem se vê que é uma fracção mui

diminuta em relação ao todo; um moço, Juiz de Direito, sabendo que é Vice-Presidente nato, porque não póde conceber aquillo mesmo de que se suppõe que é susceptivel aquelle que é Vice-Presidente eleito? Na minha opinião o modo de salvar este perigo principal está na emenda que apresentei na Mesa, e que é conforme a Constituição; aquelle que nomeia o Presidente da Provincia deve nomear o Presidente da Provincia deve nomear o seu substituto e não será ligado a uma nomeação dorçada, mas a emenda pode completar-se com uma cousa que ainda lhe falta, quero dizer que esta nomeação seja secreta e remettida fechada á Camara Municipal para esta abrir em occasião opportuna por ordem estamos no mesmo caso; mas poucas vezes pode acontecer que faltem na Provincia toselheiro mais votado; poder-se-ha dizer que numerica; póde acontecer que faltam todos 3, e então vamos a providencia da lei, o Condos os tres nomeados.

Póde-se também dizer que o Soberano achar-se-ha embaraçado com estas nomeações por falta de conhecimentos exactos a respeito dos individuos que deve nomear. Deus nos livre que o Governo Central não tenha conhecimento senão exacto, ao menos approximado das pessoas de consideração das Provincias. Se no Conselho Presidencial o Governo reconhecer algum com capacidade, porque o não póde nomear? Eu não quero que que a emenda exclua o Conselho. Insisto, portanto, em sustentar a minha emenda com o additamento que lhe farei no caso de passar a idéa capital.

The second secon

O Sr. PAULA E SOUZA: - Eu não desejo que passe este artigo; não quero entrar nas razões que me fazem rejeital-o, porque a meu ver já disse de sobra, o meu honrado amigo; digo só que o ser applicavel só a tres Provincias que têm Relação, esta providencia, é muito ponderosa, porque ficam 14 privadas della. Não porque se suppõe que os Presidentes da Relação são habeis para serem administradores; pode o Presidente da Relação ser muito habil magistrado, desempenhar optimamente suas funcções e não poder ser administrador; pode elle ser muito habil na legislação actual, occupar-se com esmero em desempenhar bem as funcções de que está incumbido sem que dahi se infira que por força deva ser habil Presidente; conhego que na magistratura ha homens habilissimos, mas não quizera dizer que todos os magistrados o são igualmente; tirando-se da magistratura em geral podem dar-se muitos inconvenientes, e demais não se preenchem os fins que a lei tem em vista, pois, como já muito bem notou um nobre Senador, o Presidente da Relação não é da livre escolha do Governo.

Agora, passando ás mais Provincias, onde não ha Relações, recorre-se aos outros magistrados, e é precizo recorrer dos noves magistrados; reconheço que a maior parte delles merecem muita consideração; a mocidade vinda agora dos Cursos Jurídicos é a esperança da Patria; é ella quem vai dar á magistratura a opinião que tinha perdido; creada com as idéas novas, tem mesmo muito mais lição que os magistrados antigos; nos novos Cursos aprende-se Direito Publico. Direito das Centes, analyse da nossa Constituição, Direito Marítimo, Economia Politica, etc.; cousas que os estudantes de Coimbra só podíam aprender nas suas casas; não quero, pois, suppôr que a magistratura neva seja menos capaz para administração, antes na minha opinião muito mais; porém. é precizo que tenha certa consideração da Provincia; e um joven de 21 ou 22 annos raras vezes tem o prestigio necessario para administrar uma Provincia, muito mais numa Provincia populosa como Minas, S. Paulo ou Bahia; e segue-se da nomeação forçada ir Presidente quem não soja apto pela falta de consideração e prestigio, tão necessario para poder contestar ao povo. Parece-me por estas razões que o artigo não deve passar.

Apresenta-se uma outra consideração, embora parega fóra da questão, que é a veracidade, ou clamores contra a magistratura; mas o certo é que na maior parte das Provincias o Corpo da Magistratura não goza desta consideração que lhe cumpria gozar, e que de necessidade merece, porque o Corpo da Magistratura na mor parte das Nações é o baluarte da liberdade, o que constudo não acontece entre nós. Logo que as nossas instituições se forem enraizando, logo que se excluam da magistratura os membros que a deshonram, e em que os magistrados honrados devem ter grande interesse que se excluam, e felizmente, ha entre nós muitos magistrados honrados, cessarão todos os clamores, mas emquanto ha um elamor contra a magistratura nas Provincias, e que se diz

que multas sentenças, principalmente do Tribunal da Côrte são obtidas a peso de dinheiro, não é possível que as Provincias se satisfaçam com um Presidente forgado, da classe da mogistratura. Deve deixar-se ao Poder Supremo o direito de escolher a quem quizer, o que na minha opinião é mais util, maximé em tempos de convulsão; quando uma Provincia está oscillante, a maior parte das pessoas mais preponderantes existem em anciedade; se acaso a primeira autoridade tem forcadamente de sahir de uma classe, de uma das familias, ha choque entre elles. E eis por que na mor parte das Republicas da America ex-Hespanhola ha quasi sempre guerras intestinas, o que não aconteceria se acaso o chefe supremo sahisse do ultimo lugar, e que por isso não estivesse em contacto com os prejuizos, com as facções, com o crime; isto na minha opinião é de muita entidade; este direito que a Constituição dá co Chefe de Estado, de nomear quem bem quizer é muito util, além de constitucional.

Parece-me, portanto, que na falta Chefo da Provincia devia substituil-o a autoridade que estivesse dependente da mesma nomeação; e isto é o que se consegue com a emenda que mandou á Mesa o honrado membro; queria, todavia, que fosse mais clara; a emenda não exclue a disposição da lei de 20 de Outubro. Supponha-se que o Governo entende que os membros do Conselho são de sua confiança, nomeia de entre elles os que mais a merecem. Supponhamos que se esqueceu, e que demorou a nomeação, subsiste a regra geral, o Conselheiro mais votado é quem substitue.

EMENDA

Que se supprima o artigo 4º do projecto e em sen lugar fique declarado, que subsiste a lei de 20 de Outubro quanto as substituições do Presidente, podendo, entretanto, o Governo nomear quem interinamente o substitua, etc.: aqui a emenda do Sr. Borges; só a devida redacção. — Paula e Souza.

Foi apoiada.

O SR, MARQUEZ DE INHAMBUPE: - EU não tenho procuração da classe da magistratura para a defender, mas, tendo visto que

rancor e odio popular, sorça é dizer alguma cousa: já a ella pertenci e, por ella cheguei ao lugar que tenho a honra de occupar neste augusto recinto; não posso, portanto, deixar passar em silencio a proposição de que a classe, a que pertenci e a que minha d'amilia tem se dedicado, esteja tão aviltada e tão reduzida ao desprezo, que não possa servir de Vice-Presidente de uma Provincia um homem que a ella pertence! Senhores, ainda não ouvi quem me diga qual é a habilitação que se procura num Presidento: quanto a mim, julgo que é aquella que se deve procurar em todos os empregados publicos saber e probidade.

4

では、10mm

E não sei como se não possa encontrar isto na magistratura, porque um ou outro tem prevaricado! Em todas as classes ha homens que abusam de sua qualidade, de sua posição e de suas circumstancias. Quem diz que a magistratura antiga era ignorante e venal, folga de faltar a verdade, e de calumniar o saber e a probidade, e por isso que os magistrados modernos têm uma lição de Direito Maritimo já se ha de dizer que sabem mais que os antigos? Quantos ha ahi que sahiram das Universidades com grande sciencia e a quem foi necessario um aturado estudo para poderem dizer-se sabidos em Direito Publico e Direito das Gentes, que não se aprende com mera theoria? Demais, senhores, nós tratamos agora de nomear o Vice-Presidente, isto é, um homem cujo serviço é não permanente, mas, momentanco, e como não nos havendo opposto a que exerçam a magistratura homens leigos, concebemos o receio de que a magistratura exerça a Vice-Presidencia de uma Provincia por 15, 20 ou 30 dias, ou por 1 ou 2 annos?

Outro qualquer poderá estar habilitado para isso e um magistrado não? O magistrado que desde os seus primeiros annos recebe uma educação litteraria, que sustenta sempre o seu decoro, que tem seus costumes formados, á excepção de um ou de outro, é assim votado ao desprezo!

Um simples lavrador e mesmo um mercador, como tenho visto, será mais capaz de ser Vice-Presidente, saberá melhor as leis do Estado que o magistrado? E não é esta sciencia o que mais se deve exigir de um Presidente, porque não póde bem administrar quem não souber da legislação, por isso que so protende inculcal-a como o objecto do l todos os dias se vê em contacto com ella?

Não está, ao contrario, toda a presumpção a favor do magistrado para melhor dirigir os negocios de uma Provincia?

Diz-se que ha sentenços dadas por dinheiro e por suborno; já até foram aposentados magistrados; mas, não basta dizer isto,
cumpre justifical-o; eu vojo ao contrario que
não so provam esses crimes, que se attribuem
á magistratura. E infelizmente os homens
expulsos das Alfandegas e mais repartições
publicas e o Exercito dissolvido comprovam,
ou que a causa de taes aposentadorias não é
a que so inculca, ou que os defeitos attribuidos sómente á magistratura pertencem a todas as classes; os mesmos ministros da religião não têm sido isentos da mordacidade
do vulgo.

Não adopto a emenda que foi á Mesa; não julgo que possa passar. Onde existe este segredo no systema constitucional? Se tudo queremos que se faça em publico, que os proprios Juizes julguem em publico e que todas as nomeações sejam publicas, para que essa excepção de ser a nomeação do Vice-Presidente em segredo?

Será necessario que fique esta nomeação como um prego para que se abra na occasião? Não sei para que. E' necessario que se saibam aquelles que devem servir neste emprego, e que estão nas circumstancias de servir.

Sabe-se. Sr. Presidente, e eu já o disse, que em algumas Provincias os Vice-Presidentes moveram a expulsão dos Presidentes para entrarem nos seus lugares; em mais de duas houve isto. O magistrado não ha de fazor isto, porque elle não ha de tirar adqui proveito algum como outro qualquer homem que está noutra classe; elle sabe que do seu emprego é que ha de vir a sua subsistencia, não ha de querer fazer cabalas para ser Vice-Presidente; confio mais nelle por sua sciencia, por sua probidade, finalmente pela presumpção que tem a seu favor de melhor poder cumprir as obrigações da Vice-Presidencia.

O SR. VERCUEIRO: — Sr. Presidente, não quero fazer a apologia da magistratura; de todas as classes quando se quer dizer bem apontam-se os bons, e diz-se bem, e quando se quer dizer mal, apontam-se os máos e diz-se mal; independente disto para eu me persuadir que ha máos magistrados basta ver as decisões do Tribunal Supremo de Justiça;

tantas decisões de nullidades e de injustica manifesta provam que elles muitas vezes faltam a seus deveres; mas não obstante, póde haver na classe da magistratura homens muito bons, muito habois. Porventura, porém, está provado que por ser habil magistrado seja habil administrador? Não. Quero quo entre os magistrados hajam habeis administradores; é cousa diversa da questão; não confundamos que por haver entre os magistrados habeis administradores, siga-se disto que o bom magistrado é habil administrador. Nós sabemos que o que em Coimbra se estudava era o Direito Romano; é verdade que ninguem ficava inhabilitado de estudar em sua casa outra cousa; mas, ha presumpção que saibam os magistrados formados em Coimbra essas cousas que se não ensinaram em suas aulas? Podem saber, é verdade, mas não ha presumpção disso, portanto, uma carta de Coimbra não dá a presumpção de que, quem a tem é habil para ser administrador; porque no meu tempo era tudo Direito Romano: Historia Canonica; Direito Ecclesiastico, etc. e isto para a administração não serve; não vejo por isso que a classe da magistratura tenha habilitação para isso, não acho que exista a presumpção; estou pela opinião que póde haver esta presumpção não de habil administrador, a respeito do Presidente da Relação, comtudo, porque é um magistrado que aprendendo e exercitando, póde presumir-se que sirva interinamente para isto: mas, nas outras Provincias que pode ser que o magistrado seja o primeiro lugar que sirva, porque um bacharel sahido da escola porque obteve um lugar de Juiz de Direito, por uma casualidade, ha de exercer a primeira autoridade da Provincia? Não nos devemos pôr neste risco.

Diz-se, se o magistrado não é habil para isto, como ha de ser outro qualquer homem? Mas quando se chama um homem qualquer que não é magistrado, póde-se chamar o magistrado, porque elle entra tambem na massa geral dos cidadãos; então é uma escolha que tem em consideração as qualidades pessoaes do individuo que é chamado para este emprego; mas, aqui não se attende a isto. é sorte: é magistrado, logo, é capaz de ser Presidente; isto é o maior absurdo que póde haver; o magistrado póde ser bom administrador póde ser escolhido para isso, assim como outro qualquer cidadão póde ser escolhido;

mas, simplesmente por ser magistrado não se segue que seja bom administrador. Portanto, não posso convir de modo nenhum na substituição dada pelo projecto. Emquanto ás emendas, não entendo, porque o Governo ha de deixar de nomear os Presidentes interinos ou Vice-Presidentes; a Constituição dálhe o direito de nomear Presidentes e parece-me consequencia deste direito nomear quem faça as suas vezes, isto é muito claro; e como o Governo ainda não principiou a fazer estas nomeações é bom que se declare isto; entendo que não é autoridade nova que se dá ao Governo; mas, uma já reconhecida que é a autoridade de nomear quem faça as vezes do Presidente, a passar esta providencia para que o Governo haja de nomear Presidentes interinos, ou Vice-Presidentes, convem que haja uma substituição; em alguns lugares póde faltar esta providencia do Governo, podem se nomear pessoas que não estejam no lugar na occasião de servir, e neste caso como não abolimos os Conselhos Presidenciaes, e de certo não ha uma classe mais idonea donde se possa tirar o Vice-Presidente do que esta que é por eleição popular e tem o voto de sua Provincia, parcce-me que em occasião de necessidade deve-se procurar nelle quem faça as vezes de Presidente: no caso regular deve o Governo sempre ser quem nomeie o administrador da Provincia; mas. quando isto não tenha lugar, vai-se procurar um que tenha o voto da Provincia; neste sentido approvo a emenda; parece-me que a ultima emenda será sufficiente; não é dizer que o Governo nomele tres ou quatro, basta dizer que o Governo só é quem ha de nomear; elle usará desta daculdade como bem lhe convier; quando nomear o Presidente nomeia o successor; se confiar nos Conselheiros Presidenciaes nomeará mesmo dentre elles.

O SR. Borces: — Permitta V. Ex. que me aparte um pouco da questão, para responder ao que aqui se tem avançado. O espirito de classe predomina nos homens por maneira tal que até um nobre Senador que acaba de fallar na materia só porque pertencia á classe da magistratura, figurou argumentos para combater. Ninguem disse que a classe da magistratura não era habil para administrar; disse-se só que era contra uma attribuição do Governo dar a Presidencia de uma Provincia a um Presidente forçado. Tornou a repetir que tem sahido optimos Presiden-

tes da classe da magistratura; ninguem negou isto; mas, tambem deixou de parte o argumento que se fez: como é que sahiram esses bons Presidentes? Escolhendo-se da classe toda da magistratura. E agora força-se a nomear aquelle magistrado que alli estiver occupado e como é que se argumenta contra isto? Que o magistrado sendo de instrucção é habil para administrar: pois então porque não estão especificadas em uma tabella as qualidades requisitadas para um homem administrar, segue-se que os magistrados são habeis para isso? Está nas idéas geracs das cousas o saber-se qual é o homem habil para ser o delegado immediato e major que a Provincia tem do Poder Executivo, e então venham para este lugar os lentes das cadeiras dos cursos; digo mais, onde não houverem esses cursos, venham os lentes de Philosophia, de Rhetorica, etc.

Disse-se que para se ser Presidente de uma Provincia não se sabe qual é a qualidade boa; logo quer-se o magistrado que é o homem de mais litteratura.

Disse mais o nobre Senador, que o homem mais votado do Conselho podia fazer uma sedição para se pôr na Presidencia, e excluio o homem que é magistrado; pois só porque o homem teve a nomeação de Juiz de Direito para uma Provincia, já não é capaz de fazer uma sedição na Provincia?

Não sei por que razão o nobre Senador tomou tanto a peito, que se contrariasse o artigo, quando o motivo de ser contrariado o artigo não é por ser dessa classe, mas é por ter o defeito de uma substituição forçada, e não se querer tirar do Soberano essa attribuição de nomear o substituto.

Disse um nobre Senador que não sabe como o Governo não tem feito essa nomeação de substitutos; é porque a lei diz que sejam os Conselheiros mais votados. Disse o nobre Senador que para tudo se quer publicidade, e que se quer o sigilo de ir em carta fechada; mas o nobre Senador conhece que a publicidade deste negocio é que tem dado lugar a pretenções. Demais, é sabido que um rapaz de 21 annos, sahido das escolas, é nomeado Juiz de Direito. E poderá esta nomeação recahir sempre bem? Não. E este homem será aquelle que deve administrar uma Provincia? Quando faltar o Presidente de uma Provincia, e igualmente os substitu-

tos que o Governo lhe deu, então siga-se a marcha da lei.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu aborreço os extremos, e por isso se de um lado não vou com a antiga praxe de chamar Desembargadores para tudo, tambem não approvo e extremo opposto de os julgar incapazes tambem para tudo; mas, ponhamos isto de parte e vamos á questão.

Este artigo tem por fim alterar a disposição de 23 de Outubro, porque se julgou que era anomalia ser o Vice-Presidente nomeado pelo povo, entretanto que, pode não ter a confiança do Poder Executivo, de que aliás é uma delegação. Creio, porém, que as emendas apresentadas não satisfazem, e que sahindo de Scila entramos em Caribdes: a emenda que quer que succeda á nomeação do Presidente a de tres respectivos substitutos, tem o inconveniente da ignorancia que pode dar-se no Governo desses tres individuos que devo recolher e que não conhece, dentro da mesma Provincia para substituirem o Presidente; mais me inclino eu para a emenda que quer que a nomeação seja precedida de proposta do Conselho Geral, mas ainda esta mesma emenda se resente daquillo mesmo que queremos evitar, id est, põe o Governo na necessidade de estar pela proposta, que alias pode ser de homens que não tenham a sua confiança; comtudo poder-se-ha corrigir este defeito da emenda accrescentando-lhe que o Imperador não ficará obrigado a nomear esses homens propostos quando tenha outras de sua confiança — porque então esta preposta equivale a uma simples informação, que serve para illustrar o Governo nesta parte dirigindo-lhe os individuos mais habilitados na Provincia para administral-a.

Quanto á opinião de que substitua o Presidente o magistrado mais graduado do lugar, ella já foi contrariada, mostrando-se que bem podia o magistrado não ter a necessaria confiança do Governo para administrador, a despeito de a haver tido para o cargo judicial, por isso que são bem differentes as funções de um e de outro e suas attribuições.

Accrescentarei que quando o Imperador não fizer a nomeação do Vice-Presidente este seja o Conselheiro mais votado.

O Sa. Feijó: — Levanto-me unicamente para contrariar a idéa de que na falta do Vi-ce-Presidente se siga o Conselheiro mais votado, porque uma vez isto concedido ficamos

sujeitos aos mesmos inconvenientes; esses Conselheiros são de nomeação popular, e já vem a recahir a iPresidencia, que é uma delegação do Poder Executivo, num homem não nomeado por elle; que pôde não lhe mercer confiança e não ter os necessarios conhecimentos para bem administrar uma Provincia, o que não é difficil de acontecer, pols, pôde a sua de Conselheiro ter sido o effeito, não de seus vencimentos, senão de uma cabala.

O SR. PAULA E SOUZA: - Eu votaria pela emenda do Sr. Feijó desenvolvendo-se mais, porque ella deixa o vasio de quem ha de substituir emquanto estas listas forem feitas cá e remettidas para lá. Se o que decidio o Senado a tomar esta medida foi remediar. quanto antes, os males que resultavam das attribuições que exerciam os Conselhos Presidenciaes, deve esta lei ter, quanto antes, execução. E então para que e difficultar a sua approvação? Estamos no fim da sessão, ainda não se fez o orçamento, a questão do meio circulante está em começo, e se se complicar esta medida ella não passorá nesta sessão e o mal não se remediará. Provincias ha onde não convém que sirva de Presidente o Conselheiro mais votado; e se se quer uma medida immediata, acho que se ella consegue do modo por que se enuncia na ultima emenda: Provincias haverão em que os Conselhos Provinciaes estejam não só a par da opinião da Provincia, mas tambem a par da opinião nacional, que é o o Ministerio, que se não fosse nacional, cahiria sem duvida, e ahi então podem servir de Vice-Presidente os Conselheiros mais votados; mas, Provincias ha, onde acontece o inverso, por isso, achando eu melhor a substituição lembrada pelo Sr. Caravellas não a adopto pela difliculdade de que ella não podia ter execução, por exemplo, no Pará e Matto-Grosso em menos de anno e meio, porque a proposta tem de vir de la, depois vai a nomeação, e isto leva muito tempo, e neste intervallo não se remedeia o mal que se notou. Aproveito a occasião para notar que fui mal entendido por um honrado membro a respeito da magistratura: eu não enuncici a minha opinião individual, disse o que se dizia, justa ou injustamente; antes disse que da classe da inagistratura tem sahido bons Presidentes, e tanto mais eu devia dizer assim quando o melhor Presidente que tem tido a minha Provincia foi tirado dessa classe; elle portence a esta Casa e está presente.

O Sr. Feijó: — Como é provavel que a minha emenda não passe, peço licença para a retirar.

Assim se lhe concedeu.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º A suppressão do artigo 4º: passou.
- 2." A materia da emenda do Sr. Borgos, apresentada na sessão anterior: foi approvada.
- 3.° A outra emenda do mesmo Sr. Senador acima transcripta: passou.
- 4.º A parte da emenda do Sr. Paula e Souza, que declara subsistente a lei de 20 de Outubro quanto ás substituições do Presidente; passou, e julgando-se prejudicado o resto por estar incluindo na materia das emendas do Sr. Borges.
- O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: Eu tenho de offerecer á consideração do Senado este artigo additivo para evitar abusos (lcu) Este artigo me parece muito nocessario, e é tão corrente em Direito que me parece que não pôde deixar de ser approvado.
- O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

Não poderá o Presidente da Provincia langar o seu exercicio, sem absoluta necessidade legitimamente comprovada, nem sahirá da Capital, senão em caso urgente, ou quando o pedir a segurança publica, continuando, todavia, a preencher suas funcções em qualquer ponto da Provincia em que se achar, debaixo das penas impostas no Codigo Penal, artigo 157, aos que o exercicio de seus empregos sem prévia licença de legitimo superior. Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe.

Foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. Borges: — Acho a segunda parte do artigo muito justa, e que deve passar como está, mas a primeira não sei como o seu nobre autor a concebcu! Eu não sei qual ha de ser o modo de se julgar desta legitima necessidade; por exemplo: no caso de molestia elle é que ha de dizer: — eu estou doente. — Como ha de comprovar isto? Com a attesta-

ção do medico; ficamos no mesmo caso em que estavamos. Portanto esta parte do artigo não satisfaz o que seu nobre autor tem em vista, que é evitar o abuso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Isto não é uma idéa nova; basta ler o Codigo Ponal que finalmente põe pena áquelle que desampara o seu lugar por um motivo qualquer que seja, não tendo legitimo impedimento: O Presidente da Provincia que chamar o seu successor deve comprovar a sua falta não na mesma occasião, mas quando for chamado á responsabilidade perante o Governo. Ha o abuso de dizerem quando querem: - cu estou doente, vou estar 20 dias no engenho, tenha você paciencia, tome conta do Governo da Provincia. — A Presidencia de uma Provincia é um lugar de muita importancia que nunca deve largar-se, sem legitima causa justificada, que é para que todo o tempo que se pedirom contas disso elle possa dizer: — cu tive motivo para largar a Presidencia, e não foi por querer ir a um baptizado ou outra cousa semelhante, mas por estas e aquellas razões que aqui comprovo.

O SR. PAULA E SOUZA: - Se nos queremos que passe logo esta providencia parecia que não se devia fazer muito extensa, por isso todas aquellas providencias que não forem necessarias achava que devia ser guardadas para a nova organização. Além disto entrando na analyse do artigo eu vejo que elle pode ser prejudicial, porque podem daver muitas circumstancias em que seja util que o Presidente largue o Governo da Provincia: supponhamos que um Presidente está mal visto na sua Provincia, que pede a sua demissão e que o Governo Central não lh'a dá, elle vendo que a causa publica periga se não largar a Presidencia, dá-se por impossibilitado, e vai substituil-o o Vice-Presidente, bem como se diz que fez o Presidente do Cuyabá. Por todas estas razões eu voto contra o artigo.

Uma outra providencia que talvez conviesse tomar, mas que eu me não acho habilitado para a offerecer já, é figurar a hypothese de que uma Camara da Capital de uma Provincia, por capricho não dá posse a um Presidente para alli nomeado, e entretanto elle não póde exercer as suas funções, bem como se diz que aconteceu ha pouco no Pará, onde a Camara não quiz dar posse ao Presidente novo, o qual ohegou no dia 6 e

não pôde usar de sua influencia para acalmar os espiritos, porque a Camara não lhe quiz dar posse de Presidente. O unico meio que temos contra as Camaras Municipaes, presentemente, é responsabilizal-as, mas a nossa lei de responsabilidade é tal que não se sabe como se ha de fazer effectiva esta responsabilidade: por isso eu offereço esta emenda, que quando a Camara Municipal não queira dar posse a um Presidente legitimamente nomeado, por capricho, ou outra causa, elle possa comtudo exercer as suas funções, prestando juramento perante o seu antecessor. Quanto ao voto dos 2 parentes, de que trata uma parte deste artigo additivo, como o Conselho, subsiste só com voto consultivo pouco importa isto. Por consequencia voto contra este artigo todo, e em 3º discussão offerecerei a emenda que julgo essencial.

O ISR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, acho um defeito nesta emenda, e é ser muito ampla. Julgo, todavía, conveniente a declaração, e com uma melhor redação póde passar, dizendo-se que deve entrar o Vice-Presidente, quando o Presidente sahir da Provincia, sem ser necessario que justifique, só no caso de estar impossibilitado por molestia, e deste modo fica com referencia á lei da responsabilidade; desta maneira póde passar, porque já não deixa a presidencia quando sahir da Capital e por estar um ou dous dias no seu engenho ou fazenda.

O Sa. Borges: — O nobre Senador que acaba de sentar-se não entrou no espirito do autor da emenda; elle quer evitar que se considere falta a sahida do Presidente fóra da Capital, e que só como tal seja considerada quando sahir fóra da Provincia; e é por isso que eu pretendo que a emenda seja posta á votação por partes, porque talvez eu não vote por essa parte em que se falla em molestia, mas sim pela primeira.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Da maneira que se disse que devia passar a entenda, consegue-se o fim que pretende o nobre Senador; elle quer que o Vice-Presidente só entre em exercicio quando o Presidente sahir para fóra da Provincia, ou quando estiver de maneira doente que fique impossibilitado por muito tempo, ou finalmente por morte: eu estou conforme com a emenda, o que quero é que ella seja assim redigida, por isso que fica conforme a lei da responsabilidade dos Presidentes.

Julgando-se discutida a materia, requereu-se que a votação fosse por partes, e sendo approvado este requerimento, propôz-se:

- 1.º A primeira parte do artigo additivo: não passou.
- 1. A segunda parte do artigo: também não passou.

O Sil. Rodrigues de Carvalio: — Este projecto encontrou-se em consequencia de outro que se apresentou, e no qual se dava uma providencia muito salutar; se ella foi considerada quando os Conselhos eram deliberativos, eu a considero proveitosa, ainda que elles fiquem sendo meramente consultivo: estava nesse primeiro projecto que não poderiam ser membros do Conselho o pai e o filho, os irmãos e os cunhados, durante o cunhadio e julgo que ainda é necessaria esta declaração; por isso farei emenda para que se instaure esta doutrina.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

No Conselho Presidencial não servirão conjuntamente: pai e filho, irmãos e cunhados, emquanto durar o cunhadio. Salva a redacção. — Carvalho.

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE UNHAMBUPE: — Parece que já não deve ter lugar, visto que os Conselhos passam a ser meramente consultivos e nada têm a julgar; e muito mais quando nós estamos vendo a tolerancia que ha nas Camaras Legislativas, onde ha irmãos, pais e filhos; bem como em muitos Tribunaes; se adoptarmos isso para os Conselhos será então mistér estabelecermos uma regra geral; em direito ha mais tolerancia porque só é prohibido até ao segundo gráo.

O Sa. Rodrigues de Carvalho: — Eu não estou convencido de que cessou essa necessidade por se tirar o voto deliberativo dos Conselhos; porque se não votam, aconselham e pode muito bem ser que o Presidente se veja rodeado de uma só familia e seja-lhe necessario para a resistencia uma fortaleza a toda a preva, o que nem sempre se dá; e terá então de succumbir. A paridade das Camaras Legislativas e dos Tribunaes não é exacta, porque nestes ha mais restricção, apezar de

que raras vezes votam juntos; e naquellas onde uma tem 90 ou mais membros e na outra 40, como póde uma familia ter influencia? Eu insisto ainda na instauração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - EU voto contra a instauração. O que tem que o Conselho se componha de uma familia se elle é só consultivo? Tudo depende do Presidente; se elle vê que não é conforme com a boa razão e justiça o voto que recolhe, despreza-o; e incapaz seria do lugar aquelle Presidente que não se apartasse da má vereda, onde porventura, com um mão Conselho o queiram induzir; se elle se deixar illaquear, então é incapaz de ser Presidente. Nas Camaras Municipaes exige-se que não entrem parentes, mas ha razão para isso, porque ellas têm voto deliberativo; nas Relações é o mesmo, porque não têm os votos simplesmente consultivos. Portanto sou de opinião que a emenda seja rejeitada por desnecessaria, segundo o estado a que ficam reduzidos os Conse-

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Em theoria & verdade que só deve attender-se no Conselho ao peso das razões, mas na pratica é sempre ao interesse e capricho dos individuos ligados por parentesco, o que decide. Quem tiver viajado pelas Provincias ficará convencido disso; nas grandes Capitaes não se da tanta difficuldade para a escolha, mas nas pequenas ordinariamente são duas ou tres familias as que têm o dominio e preponderancia; sendo-o é mui facil metterem no Conselho gente sua; e então esses Conselheiros, ou dirigem o Presidente a seu grado e então os negocios da Provincia correm ao interesse de uma, duas ou tres familias e contra o interesse geral, ou urdem cabalas com que intrigam, quando elle se lhes não submette, e então intrigam-no e compromettem-no. Voto pela emenda.

O SR. PAULA E SOUZA: — Eu conformome com a opinião do nobre Senador; é precizo notar que se bem que os Conselhos sejam consultivos, todavia, elles têm força muito grande sobre a opinião da Provincia, e tendo-a é mui facil sendo elle homogeneo ter preponderancia sobre as opiniões do Presidente, e em suas deliberações. Portanto parece-me que a emenda não é nociva e deve passar. Quanto ao exemplo que se apresentou de serem admittidos os parentes em todos os grãos nas Camaras Legislativas, não

procede, ainda que seja muito provavel. Nos Conselhos Geraes, onde sendo o numero de Conselheiros 21, havendo 11. já se podem tomar deliberações, não podem formar-se 6 votos seguros contra o Presidente? Por todas estas razões, pois, voto a favor da emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Se os Conselhos reduzidos simplesmente a consultivos valem alguma cousa, então têm lugar as observações que fizeram, e devem-se tomar cautelas para não ficarem os Presidentes sujeitos á influencia e preponderancia de uma familia; mas, se não valem nada, então é necessaria a providencia; o argumento de comparação dos corpos deliberativos não procede, nem pelo numero de que elles são compostos, nem pelos objectos de que se occupam.

O Corpo Legislativo occupa-se de objectos geraes e os Conselhos, de negocios particulares e individuaes, e por este lado pódo ser uma tal influencia muito nociva, o que cumpre evitar-se, por cujo motivo deve passar a emenda.

Julgando-se discutida a materia propôzse á votação o artigo additivo e foi approvado. Sendo afinal approvado o projecto assim emendado, para passar 4 3°.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Control of the contro

Entrou em 1º discussão a Resolução, que creia na villa de Campos, as cadeiras de Rhetorica, de Philosophia, de Francez e de Arithmetica, Geometria e Algebra, e dandose por discutida a materia, approvou-se para para passar á 2º, que teve lugar immediatamente; começando-se pelo artigo 10, o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

Iguale-se o ordenado do professor, de Francez, ao de Grammatica Latina. — $J.\ I.\ Borges$.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia propôzse a votação:

1.º O artigo 1º, salva a emenda: passou. 2.º A emenda: também passou.

Seguio-se o artigo 2º, que foi approvado sem debate: igual sorte teve o artigo 3º, sendo afinal approvada a Resolução, para pasar á 3º discussão.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão da Resolução, revogando o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda vender em hasta publica os moveis e paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery, de Pernambuco (vide sessão de 27 de Junho); que na sessão de 9 de Julho ficou adiada no artigo 2º.

O Sr. Oliveira: — Na segunda discussão um dos nobres Senadores que fallaram sobre este artigo, pedio o adiamento delle, fundando-se em que as alfaias não podiam ser distribuidos pelas igrejas pobres, porque eu não sei o que parece um homem com uma casaca e calças velhas e rotas, descalço, com um relogio e cordão de ouro ao pescoço; do mesmo modo não sei como uma igreja de taipa, indigna até de ser Casa do Senhor, tenha uma lampada de prata? E' uma cousa disforme, e mesmo não convém, porque se a puzcrem em um dia, de noite seria roubada. Portanto é conveniente passar o artigo com alguma alteração: os paramentos sejam distribuidos pelos pobres e as alfaias fiquem guardadas para serem distribuidas com conheciniento de causa.

EMENDA

Depois da palavra — alfaias — diga-se — que não forem de ouro ou prata, Salva a redacção. — L. J. de Oliveira.

Foi apolada.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- $1.^{o}$ O artigo 2^{o} , salva a emenda: passou.
 - 2.º A emenda: tambem passou.

Afinal foi approvada a Resolução para passar á terceira discussão.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvaram-se em ultima discussão, sem debate, o Parecer da Commissão da Mesa, sobre diversos requerimentos de pretendentes ao lugar de ajudante de porteiro do Senado (vide sessão de 4 de Julho); o de Instrucção Publica, sobre duas Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Minas, acerca de es-

colas de primeiras lettras (vide sessão de 7 de Julho).

Seguio-se a discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica, sobre o projecto relativo aos estudos da Academia Militar, offerecido pelo Sr. Senador Saturnino (vide sessão de 8).

- O Sr. Marquez de Paranaguá: Parece-me que se não póde julgar prejudicado o projecto do Sr. Saturnino, pois que não ha ainda nenhum outro sobre esta materia, que eu saida esteja affecto ao Corpo Legislativo; e mesmo quando esteja, póde este projecto ser discutido com esse outro que possa haver.
- O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: Não me parece que a opinião do seu nobre autor seja a que deva decidir se está ou não prejudicado; e o nobre Senador diz muito bem que elle pôde ser tomado em consideração, uma vez que se trata de dar nova fórma ás Academias: a questão era tão sómento se o projecto era bom ou não; e se a Commissão interpuzesse o seu Parecer sobre esta ponto faria certamente melhor serviço, porque eu não sei o seu merecimento. Portanto assento que convém não ser desprezado.
- O Sr. Borces: Eu não digo que elle esteja prejudicado; mas, pelo facto da intenção da separação das Academias está tacitamente adiado, e quanto a mim devemos occupar-nos delle quando da outra Camara vier o projecto a tal respeito.

Dada a hora ficou adiada a discussão do Parecer e o Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º A indicação para que se officie ao Governo para mandar vir do Ouro Preto uma cópia da acta do Conselho Provincial sobre a divisão da Provincia.
- 2.º Ultima discussão da Resolução, que autoriza o Governo a augmentar, a título de gratificação, os vencimentos dos empregados na Secretaria e Contadoria da Junta do Commercio.
- 3.º Continuação da ultima discussão da Resolução sobre o Regulamento das Alfandegas, com um Parecer da Commissão de Fazenda.
- 4.º Resolução, declarando no gozo do posto de Capitão, a Roque Colaço da Veiga Vidal.

- 5." Projecto de lei, augmentando a gratiifcação que percebem os Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar.
- 6.º Parecer da Commissão de Guerra, sobre a pretenção de Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes extrangeiros, que não aproveitaram o favor do decreto de 9 de Agosto de 1831.
- 7.º Resolução, dispensando do intersticio pela lei de 23 de Outubro de 1832 para obterse carta de naturalização, a Caetano Alberto Soares
- 8.º Resolução arbitrando a Sua Majestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, na quantia de cem contos de réis annuaes. 9.º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 19 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do requerimento mandando vir uma cópia da acta do Conselho Presidencial de Ouro Preto. — Discussão da Resolução sobre o augmento dos vencimentos dos empregados da Sceretaria e Contudoria da Junta do Commercio. — Discussão da Resolução sobre o regulamento das Alfandegas.

Fallaram os Srs. Senadores: — Almeida e Silva, Marquez de Caravellas e Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Paula e Souza e Borges, 4 vezes; Marquez de Paranagua e Presidente, 3 vezes; Oliveira, 5 vezes; Carneiro de Campos, Rodrigues de Carvalho, Visconde de Cayrú, Marquez de Baependy e Vergueiro, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios dos Srs. Senadores Saturnino, Monteiro de Barros e Marquez de Marica, participando não poderem comparecer por se acharem incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta: Artigo 1.º Os juros da Divida Interna fluctuante, inscripta no grande Livro da Divida Publica, em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827, serão contados do dia da inscripção.

Artigo 2.º Será inscripto no grande Livro da Divida Publica o emprestimo de quatrocentas mil libras esterlinas, contrahido na Praça de Londres, em virtude da lei de 8 de Outubro, e decreto de 29 de Dezembro de 1820.

Artigo 3.º O Governo fará passar do Cofre do Deposito Publico do Rio de Janeiro para a Caixa da Amortização da Divida Publica mais cem contos de réis, os quaes, hem como os duzentos contos que passarão em virtude do artigo 96 da lei de 24 de Outubro de 1832, serão empregados em apolices da Divida, servindo estas de caução ao dito Cofre de Deposito, e sendo o juro dellas applicado para a amortização da Divida Publica.

Artigo 4.º O Cofre do Deposito Publico do Rio de Janeiro, no estado em que actualmente se acha na Caixa da Amortização da Divida Publica, será removido para o Thesouro Nacional.

Artigo 5.º Ficam derogadas as leis em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 17 de Agosto de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silvu, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

Uma representação da classe militar, pedindo que lhe sejam mantidos os seus privi-

legios, e regalias e a posse de todos os direitos de que sempre gozou; e que seja conservado o Tribunal do Conselho Supremo Militar.

Foi remettida á Commissão de Guerra.

Uma representação do Impressor R. Ogier, propondo encarregar-se da redacção e impressão dos Diarios do Senado para o anno proximo futuro, pela quantia de 5:200\$ para a sessão ordinaria.

Foi remettida ao Sr. Senador Inspector do Diario.

Uma representação de Manoel José Pereira da Silva, como Director da Sociedade Tachigraphica, propondo encarregar-se da tachigraphia annualmente, quer nas sessões ordinarias, quer nas extraordinarias, e quer nas prorogações, pela quantia de 3:200\$000.

Foi remettida também ao Sr. Senador Inspector do Diario.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

1.º Francisco Antonio do Rego actual Thesoureiro do Museu Imperial e Nacional onde serve gratuitamente desde 1819, em que foi nomeado Escrivão, pede que se lhe arbitre um ordenado, apresentando muitos documentos, que provam o seu bom serviço, e até cópias authenticas da informação do Governo, e dos pareceres das Commissões respectivas da Camara dos Deputados, approvados pela mesma Camara, em que se lhe arbitra o ordenado de quatrocentos mil réis por anno.

Allega o supplicante por motivo de recorrer a este Senado o pouco tempo que resta para os trabalhos legislativos e supplica o ser contemplado na lei do orçamento, que vai entrar em discussão.

A Commissão de Fazenda se persuade de que o supplicante merece ser attendido com o ordenado annual de quatrocentos mil réis; mas não convindo que a lei do orçamento soffra additamentos, ou emendas, que não sejam de absoluta necessidade, offerece a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve: Fica arbitrado ao emprego de Thesoureiro do Museu Imperial e Nacional o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Paço do Senado, 19 de Agosto de 1833. — Marquez de Baependy. — Marquez de Barbacena.

Foi a imprimir.

2.º Representa D. Joanna Rita de Lemos Seixas Castello Branco, que achando-se de posse da fazenda do Bujurú, sita na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de que El-Rei D. João VI fez deação em duas vidas a Viscondessa do Real Agrado, lhe fôra esta tirada em observancia da Provisão de 7 de Junho de 1831, expedida pela Repartição do Thesouro.

Para as Commissões de Fazenda e Legislação interporem o seu Parecer necessitam que se peça ao Ministro da Fazenda a cópia da sobredita Provisão, acompanhada dos Pareceres que a este respeito houveram e de todos os papeis que lhe forem relativos.

Paço do Senado, 19 de Agosto de 1833. — Marquez de Baependy. — Marquez de Barbacena. — Manoel Cactano de Almeida e Albuquerque. — Patricio José de Almeida e Silva.

Foi approvado.

3.º Verissimo Antonio José Nunes, continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar, representa, que tendo ficado em esquecimento a supplica que fizera para ser contemplado conjuntamente com os outros empregados na mesma Repartição, pede que seja-lhe deferido com a justiça que julga ter, sendo o seu soldo tão diminuto, como é o de 200\$000.

A' vista das informações da consulta do Conselho Supremo Militar, parece a Commissão de Fazenda que havendo sido contemplados por esta Camara os empregados na Repartição da Secretaria do Conselho Supremo Militar na sessão de 9 de Agosto do corrente anno, e não havendo sido então contemplado o supplicante por se acharem os seus requerimentos e papeis confundidos com outros, so acha nas circumstancias de parti-

cipar do beneficio feito aos outros empregados, para o que a Commissão apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve: O continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar vencerá a gratificação mensal de quinze mil réis, além do ordenado deste empregado.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1833. — Marquez de Bacpendy. - Marquez de Maricá. — Marquez de Barbacena.

Foi a imprimir.

4.º Representa o Coronel Carlos José de Mello, como avô e tutor dos orphãos filhos do fallecido Senador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, que servio por muitos annos os lugares da Magistratura, que havendo o Governo concedido aos ditos orphãos a pensão da metade do ordenado, que vencia seu fallecido pai em remuneração de seus relevantes serviços, como consta da Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 20 de Junho de 1827, cujos serviços foram decretados, tirara os respectivos Alvarás para cada um dos ditos quatro orphãos, que apresenta conjuntamente com os mais papeis, os quaes, sendo remettidos á Camara dos Deputados, e por esta enviados á Commissão de Pensões, que deu seu Parecer favoravel, como consta do numero 180 da sessão de 1831, até ao presente não tem podido ter andamento este negocio pela affluencia de outros trabalhos de semelhante natureza; e havendo o supplicante requerido os documentos respectivos, vem com elles pedir a esta Augusta Camara a sua approvação, afim de por este meio ultimar este negocio, em beneficio dos ditos orphãos, que se acham privados ha tanto tempo de uma graça, de que depende a sua subsistencia, e educação.

A Commissão de Fazenda, examinando os documentos os acha legaes, e reconhece a justica desta supplica, e por isso offerece o seguinte projecto de

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

dida aos quatro filhos orphãos do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim de metade do ordenado, que vencia, quando falleceu, repartidamente, pelos ditos orphãos, na fórma da Resolução da Consulta do Conselho da Fazenda de 20 de Junho de 1827.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1833. -Marquez de Bacpendy. - Marquez de Marica. - Marquez de Barbacena.

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente declarou que, havendo dous projectos de lei para serem enviados á Sancção, se la proceder á nomeação da Deputação que os devia apresentar á Regencia, e foram eleitos pela sorte os Srs. Paula Souza, Visconde do Rio Vermelho e Soledade.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento offerecido pelo Sr. Almeida e Silva, para que se officie ao Governo para mandar vir do Ouro Preto uma cópia da acta do Conselho Presidencial sobre a divisão da Provincia. (Vide sessão de 14 do corrente).

O SR. ALMEIDA E SILVA: - O Codigo do Processo determina que se faça a divisão dos termos e comarcas e o Presidente de Minas, fazendo esta divisão, não mandou a acta feita quando se procedeu a este trabalho; e se a mandou foi á Camara dos Deputados quando devia mandal-a a ambas as Camaras.

O SR. PAULO E SOUZA: - Não me embaraça que se peça esta acta, porque ha de se pedir o que se julgar necessario aos negocios publicos; o que noto é que se o Senado quer tomar conhecimento da divisão geral dos termos e comarcas, parece que não devia pedir esta acta mas sim a de todas as Provincias porque não é digno do Senado a tomar uma medida parcial. Portanto parece que a indicação pecca por pequena ainda assim talvez haja um motivo especial para se pedir esta acta, e então, se o Senado entende que deve pedir só esta acta nesse caso venha embora.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Eu não sei se o Senado tem de interpôr o seu parecer sobre estas actas, ou então: um nobre Senador as pede para seu conhecimento; Fica approvada a pensão annual conce- eu creio que é permittido a qualquer Sena-

dor pedir todas as informações que quizer ou para a sua illustração ou para fazer um projecto para o bem geral; este direito sagrado não se póde vedar ao nobre Senador, e portanto elle pode pedir isto sem sor na generalidade. Acho, pois, que não ha inconveniente algum em que passe a indicação do nobre Senador, o elle, que a pede, fará della o uso que julgar conveniente.

O SR. ALMEIDA E SILVA: - Alguns Presidentes têm mandado ao Senado estas actas que existem na Commissão, a qual já deu um parecer acerca disto.

Eu peço a acta especial desta Provincia porque ha reclamação dos povos sobre a diisão, e por isso julgo que não devemos estar surdos por mais tempo a estas reclamações. Além disto penso tambem que não pademos fazer uma medida geral; cada Provincia fez a sua divisão conforme a conveniencia dos povos. Julgo portanto indispensavel que passe a indicação.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação o requerimento; e foi approvado.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução autorizando o Governo a augmentar, a titulo de gratificação, os vencimentos dos empregados na Secretaria e Contadoria da Junta do Commercio. (Vide sessão de 5 do corrente).

O Sr. Paula Souza: - Como não estive presente na 2ª discussão desta Resolução queria que se me informasse do motivo por que se manda augmentar o vencimento destes empregados para poder dar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE: - Vai-se ler o Parccer da Commissão para a informação exigida pelo nobre Senador. (Leu-se).

O Sr. Oliveira: - Ainda que seja voz que clame no deserto, hei de sempre que se houver de propôr semelhante negocio dizer o que entendo. A Constituição diz que pertence a Assembléa Geral - crear e supprimir empregos publicos e estabelecer-lhes ordenados; - agora a Camara diz ao Governo que estabeleça estas gratificações. Se a Constituição reconheceu que a Assembléa Geral é que tinha esse poder, devia ella estar ao facto, pedindo as informações necessarias

cer estes ordonados, e não delogar tal poder portanto voto contra a Resolução.

O Sr. PAULA SOUZA: - Eu tambem voto contra a Resolução: primeiro, pela razão que allegou o nobre Schador; parece que, se se entendo que se devem augmentar estes ordenados como gratificação, seria mais digno da sabedoria do Senado, pelo interesse que deve tomar pela Fazenda e causa publica, pedir informações, e á vista dellas fixar estes ordenados. Demais, pelas despezas ordinarias consideradas na lei do orçamento, ha um deficit de 1.500 a 1.600 contos, não se contando ainda com despezas que não estão envolvidas no orçamento; ora, á vista disto me parece que só deveremos augmentar ordenados áquelles empregos tão necessarios á causa publica, que ella não possa passar sem elles; mas em minha opinião este Tribunal da Junta do Commercio, bem longe de ser util, é prejudicial á causa publica e noto mais que um ordenado de 600\$ e 800\$000 não é muito limitado; se, pois, não ha meios de augmentar a renda publica, não devemos ir augmentando assim a despeza sem motivos ponderosos; é pois isso que voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: - Admittindo os principios que o nobre Senador emittio, que aliás são justos, ha contra elles outros incontestaveis, pois que a lei é igual para todos. No anno passado augmentou-se o ordenado dos Deputados dessa Junta com o titulo de gratificação, attendendo-se a que, pela extincção da Junta do Seguro, elles vinham a ter uma perda, mas não se contemplaram estes empregados: a Commissão reconhece que elles têm algum direito, visto que se augmentou a todos os outros, mas, não tendo o conhecimento individual do trabalho de cada um, preferio affectar isto ao Governo, dependendo a sua approvação da Assembléa Geral.

O SR. Bonges: - Pego venia ao nobre Senador para contrariar o principio que emittio a favor desta Resolução: disse elle que a lei deve ser igual para todos, e trouxe o exemplo do que se praticara no anno passado com os Deputados dessa Junta, mas a Assembléa augmentou-lhes os ordenados em compensação do prejuizo que tiveram pela extincção da contadoria do Seguro; estes não têm um quando não as tivesse, para poder estabele- igual prejuizo, logo não póde haver a igual-

dade que o nobre Senador quer; está destitruido esse argumento e não fica a Resolução com outro apoio mais do que o exemplo do que se praticou com os empregados do Correio. De mais, eu não estou pelo principio de se mandar ao Governo fazer isto, porque no caso que o Corpo Legislativo não approve aquillo que o Governo fizer cahe o odioso sobre o Corpo Legislativo; é, pois, mais justo que o Corpo Legislativo augmente o ordenado que julgar necessario, sem ser precizo o Parecer do Governo, e ha de o Corpo Legislativo, por uma ou duas vezes que procedeu com menos circumspecção, ver-se obrigado a continuar no mesmo? Eu não o entendo assim, e por isso voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu prescindo deste argumento de igualdade perante a lei, ainda que é principio da lei fundumental; todas as vezes que alguem se ache em iguaes circumstancias a outro, deve ter os mesmos direitos, e jámais é licito infringir isto em qualquer Governo livre; mas eu, quando trato de augmentar ou designar ordenados, olho para outra cousa, que é saber se o ordenado que tem um empregado é sufficiente para a sua subsistencia; se me disserem que estes homens têm um ordenado sufficiente, então eu votarei contra o augmento, mas se me disserem que não, então votarei por elle, pois é da nossa obrigação, e da do Governo o dar um ordenado sufficiente a estes empregados para a sua subsistencia, porque aliás, que direito tem o Governo de exigir um bom serviço se elle não paga bem?

Estes empregados dirão: "o que vós me daes não chega para a minha subsistencia, e eu vou fazer contas particulares nas casas dos negociantes para viver com dignidade. Portanto votarei pela Resolução, porque estou persuadido que é diminuto o ordenado que têm estes empregados.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Eu voto pelo Parecer da Commissão, e não julgo que venha ad rem o principio que se diz, de que fixar o ordenado compete ao Corpo Legislativo, porque eu faço a differença que dar uma gratificação não é o mesmo que dar um ordenado.

O outro principio que aqui se allegou, foi que a gratificação foi dada só aos Deputados

são empregados da mesma casa? São; e elles allegam tambem que tiveram prejuizos, porque se os Deputados perderam alguma cousa pela extincção da Contadoria do Seguro, estes empregados tambem perderam parte de seus rendimentos com a extincção da Mesa dos Despachos Maritimos.

Pondo de parte a consideração de serem pequenos esses ordenados, respondendo aos argumentos que appareceram tirados da Contituição e do precedente, acho que deve passar o Parecer da Commissão.

O SR. Borges: - Responderei primeiramente a um nobre Senador cujos principios são muito bens apresentados em these; mas cuja applicação é difficil. O que acabou de dizer o nobre Senador? "Se me disserem que os ordenados que têm estes empregados não são sufficientes, eu voto pelo augmento"; elle mesmo se excluio de ser o juiz disto, e os que se acham presentes estão no mesmo caso: qual é o homem que diz que tem um ordenado sufficiente? Ha de se estar pelo que elles dizem? O certo é que ha um dado contra elles: quando a moeda e mque eram pagos era mais fraca do que hoje, que o papel vai-se approximando á prata, não appareciam estas reclamações que egora apparecem; mas disse um nobre Senador que elles tambem soffreram prejuizos pela extincção da mesa dos despachos maritimos; pergunto, a Assembléa sabe disto? E' necessario que o Governo nos diga "pela mesa dos despachos maritimos ha o quantitativo de tanto, que dividido por estes empregados vinha a ter cada um tanto", quando tiver esta certeza votarci pelo Parecer.

Disse um nobre Senador que faz distincção de ordenado e gratificação: isso é questão de nome, cuja distincção só tem lugar em caso de aposentadoria.

Em quanto melhores razões não apparecerem que me convençam sobre a justiça do requerimento, voto contra a Resolução.

O Sr. Oliveira: — Eu não me expliquei bem; eu não votei contra a Resolução porque acho que não se deve dar ordenados ou gratificações, que para mim & o mesmo, a estes homens, visto que se tem augmentado a todos; soube casualmente que um delles tem o ordenado de 200\$000 e com isto ninguem vive; eu me oppuz a que delegassemos o que da Junta do Commercio; estes homens não a Nação nos confiou, que é estabelecer orde-

nados; e para ir conforme com meus principios sem que isto damne de modo algum estes homens offereço o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que torne o projecto á Commissão para estabelecer a gratificação conveniente a estes officiaes, como praticou a Commissão de Marinha e Guerra com os officiaes do Conselho Supremo Militar. - L. J. de Olivcira.

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando, no entretanto, adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Tinha pedido a palavra para fallar sobre a materia; mas como apparece este requerimento, c eu entendo que a Commissão não póde estabelecer estes ordenados, hei de fallar no mesmo sentido, abrangendo uma e outra questão. A consistencia nas opiniões, e no bom comportamento é qualidade indispensavel nos homens de algum caracter, e mais indispensavel nos Corpos Legislativos; debaixo deste ponto de vista, os exemplos são de muita forca porque, que motivo poderá ter o Corpo Legislativo para dar a um e negar a outro quando ambos estejam na mesma circumstancia? Resta, pois, provar que estes empregados não estão nas mesmas circumstancias dos Deputados daquella Junta. Eu sou de opinião que pela abolição de propinas não ha rigoroso direito de indemnização, mas por equidade se tem concedido entre nós: os Deputados da Junta do Commercio pedirão indemnização do que perderam pela extincção da Junta do Seguro, e estes empregados tambem perderam pela da mesa dos despachos maritimos; logo estão nas mesmas circumstancias. Então se determinou que se desse aos Deputados a parte equivalente dos emolumentos da Junta do Seguro, e agora a Commissão o que faz? Deixemos essa contestação, o Governo que faça esse augmento, que julgar justo, a titulo de gratificação, e o sujeite á approvação do Corpo Legislativo: a isto disse um nobre Senador que sendo isto uma delegação da Nação não podemos subdelegar no Governo; mas como se tem feito? Não se tem dito não só ao Governo, mas a todos os Ição, autorizando o Governo para fazer exc-

Presidentes de Provincia façam isto e aquillo; cousas que são da attribuição da Assembléa, que ficam depois dependentes da sua approvação? Isto tem sido pratica constante e é só agora que a achamos anti-constitucional? Cingindo-me a isto votei com a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Como o requerimento apresentado fundou-se na materia em discussão, trazendo-se razões que nós combatemos, e até se disse que ordenado e gratificação não fazia differença alguma, não poderei deixar de dizer alguma cousa a respeito delle. Principiarei por não approvar o requerimento; elle quer que o Parecer torne à Commissão, e para que fim? Para fazer o mesmo que fez a Commissão de Mari. nha e Guerra; ella não estabeleceu ordenados, mas sim gratificações, e eu creio que esta não é a mente do nebre Senador, mas sim é para fixar uma quantia como gratificação, então julgo-o nesta parte desnecessario porque, para a Commissão marear essa gratificação é precizo, visto o que disse um nobre Senador, indagar o quanto estes empregados vonciam a titulo de emolumentos; mas não será melhor deixar ao Governo que marque isto? Porque não se póde autorizar o Governo a marcar esta gratificação dependendo a sua approvação da Assembléa Geral? Nem se diga que gratificação e ordenado é a mesma cousa: e o mesmo nobre Senador estabeleceu a differença, dizendo que quando se aposenta algum empregado não se conta com a gratificação; por consequencia estou que se não offende a Constituição, autorizando-se o Governo para dar gratificações; se fosse para dar ordenados então sim; sou tambem de opinião que isto só compete ao Corpo Legislativo: portanto voto contra o requerimento em discussão.

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação o requerimento, e não passou.

Continuou portanto a discussão sobre a Resolução.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a ultima discussão da Resolu-

cutar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril, e additamento de 23 de Agosto de 1832 (vide sessão de 24 de Julho), que ficou adiada na sessão de 13 do corrente; e entrou juntamente em discussão um Parecer das Commissões de Fazenda e Commercio, sobre um requerimento dos negociantes desta Praça, relativo ao dito Regulamento (vide sessão de 16 do corrente).

O SR. OLIVEIRA: — Primeiro que se trate desta questão, creio que ha a decidir se se deve continuar na discussão do projecto, que veio da outra Camara, ou discutir-se o regulamento conforme o Regimento, ou conforme a Camara ordena.

O SR. Borges: — Requeiro que se leia a acta; e no fim della se verá o que se deu para a ordem do dia, e isto é o que se ha de discutir; nós hoje não podemos deliberar o que se ha de discutir agora; ha de ser aquillo que está dado para a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — Vai-se ler a acta o que está em discussão é o Parecer da Commissão conjuntamente com a Resolução.

Está em discussão a Resolução conjuntamente com o Parecer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu conformo me com parte da Resolução, posolução, porém, não a posso approvar quando diz, que o Governo fica autorizado para pôr em execução este Regulamento, bem como para fazer o que quizer nas Alfandegas: é possivel que possa o Governo alterar a parte legislativa que ha a este respeito? E' o mesmo que dizer que o Governo se torne Legislativo por si mesmo, que póde abolir todas as Alfandegas do Brazil como bem quizer; se se dão taes determinações, ou poderes para que é necessaria a existencia do Corpo Legislativo?! Não serve de nada; é inutil. Não posso convir na concessão de tantos poderes; por isso farei emenda suppressiva.

EMENDA

Supprimam-se as palavras — e para alterar — em diante até o fim da Resolução. — Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada.

O SR. OLIVETRA: — Tendo-me cu opposto quaes se fixavam impostos sobre os indivia que se desse uma pequena autorização ao duos, animaes, cargas, etc. que passassem

Governo; como não hei de oppôr-me a esta? Quer-se do modo que as cousas vão indo, mudar nosso systema de Governo, tornal-o ebsoluto. Em outro tempo não era permittido a esta administração (podemos dizel-o assim) beber um copo d'agua, hoje pôde fazer o que bem lhe approuver! Amontoam-se autorizações sobre autorizações, e isto afinal desfechará em poderes descripcionarios, de que se revestiram os Ministros.

Sonhores, eu sou amigo da clareza, deixemos os fingimentos; se se quer o Governo do Dr. Francia tente-se; acabem-se as Camaras Legislativas, e poupa-se esta despeza, que fazemos; na Côrte o Governo, nas Provincias os seus delegados sejam investidos de todos os poderes, legalize-se o despotismo; é porém muito de receiar que o povo não durma, porém, nada se perde com a experiencia. Hei de oppôr-me a estas autorizações em quanto existir uma Constituição que marcou as attribuições dos differentes Poderes Politicos. Desde já declaro, que voto contra esta Resolução, e contra todas aquellas, em que se investir o Poder Executivo de attribuições que são da attribuição da Assembléa Geral, mediante a Sancção do Poder Moderador.

不是在一個人一個人的人 人名英格兰人姓氏拉克的变体 医多种性性病

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' certamente muito louvavel o zelo dos dous nobres Senadores, porém, extemporaneo; teria lugar se acaso a Resolução dissesse que o Governo podia alterar as disposições legislativas a respeito das Alfandegas, mas nós não estamos nesse caso; o que se determina é que o Governo possa fazer as alterações que julgar convenientes, as quaes, depois tem do ser sujeitas á approvação da Assembléa. Logo este regulamento não é acto legislativo, e sendo alterado, não se offende acto nenhum legislativo, por isso que de facto não o é senão depois de obter a approvação da Assembléa Geral.

Eu tambem me tenho opposto com igual zelo todas as vezes que se trata de delegar ao Governo poderes que partem como a Assembléa Geral; e o provarel pelo facto, de que me lembro, quando me oppuz á lei das emprezas, na qual a Assembléa Geral delegava aos Presidentes nas Provincias, e ao Ministro do Imperio na Côrte, a autoridade de fazer escripturas com os emprezarios, nas quaes se fixavam impostos sobre os individuos, animaes, cargas, etc. que passassem

pelas pontes e canaes! porque isso me parecia uma especie de fraude, e muito mais sendo tão positiva a lei que deu á Camara temporaria a attribuição de impôr tributos, recebendo depois a approvação dos outros dous ramos do Corpo Legislativo; mas entretanto essa lei passou e por uma grande maioria. Portanto se nesta Resolução eu conhecesse que se delegava ao Governo attribuições do Corpo Legislativo certamente votaria com os nobres Senadores; mas conhecendo que ficam intactas as attribuições da Assembléa Geral voto pela Resolução afim de que o Governo seja autorizado a fazer a reforma, que entender, dando disso conta á Assembléa Geral.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Nós não estamos tratando da lei das emprezas, de que fallou o nobre Senador, e se votou, e foi de opinião que se não concedesse tal autorização ao Governo, eu também o fui; nunca opinei que aquelle a quem é delegado um poder, tenha direito, ou autoridade de o subdelegar a outrem: não me opponho a que o Governo execute o regulamento, e possa alteral-o, mas a que por uma Resolução seja elle autorizado a alterar disposições legislativas a respeito das Alfandegas; tal attribuição é da competencia do Corpo Legislativo; e só um acto positivo seu pode determinar que fiquem sem vigor as disposições legislativas em contrario por todas estas razões voto contra a Resolução.

O SR. OLIVEIRA: — Em parte já fui prevenido pelo nobre Senador; todavia direi, que admiro o grande escrupulo que nós temos em ampliar, ou modificar qualquer pequeno tributo, pois logo que disso se trata, grita-se, não, não toquemos nisso, porque quem tem a iniciativa sobre tal materia é o outro ramo do Corpo Legislativo, a Camara dos Deputados! Se assim é, como se sustenta que á carga cerrada se dôm todas as attribuições ao Governo, que é apenas o terceiro ramo do Corpo Legislativo? Eu certamente não comprehendo a marcha que se quer seguir! E' uma tactica inteiramento nova! Dãose todas as attribuições aos Ministros e o Corpo Legislativo fica sendo um ente passivo, mudo e quedo; entretanto que é eleito pelo povo para defender os seus direitos; portonto voto ainda contra a Resolução; e que entro em discussão o Regulamento para o emendarmos como entendermos.

O Sa. Bonges: — Eu não esperava ouvir nesta casa o que hoje tenho ouvido; pois a Assembléa terá dado um só passo que se assemelhe ao Governo do Dr. Francia?! Mas diz-se isto com emphase porque se julga que se dá muita força aos argumentos com estas e outras expressões; o melhor é não responder-lhe, porque ninguem as apoia.

Diz um nobre Senador que aquillo que é delegado a um poder não póde ser subdelegado a outrem; mas eu perguntarei ao nobre Senador onde está um artigo da Constituição que diga que é da attribuição da Assembléa Geral fazer instrucções, regulamentos? etc. Eu não o tenho achado. Que á Camara dos Doputados compete estabelecer as taxas e impostos, concordo mas fazer regulamentos para as Alfandegas, não; porque isso é simplesmente objecto de economia, e boa arrecadação; e ta lattribuição é da competencia do Governo. Se se mostrar que o regulamento contém disposições de evidente utilidade sobre taxas e direitos, então nem mais uma palavra direi a esse respeito; porém, se contém sómente disposições acerca da arrecadação das taxas, então está no espirito da Constituição, que diz - que compete ao Governo fazer decretos, instrucções e regulamentos para a boa execução das leis, e arrecadação das rendus; — portanto não se diga que se delega ao Governo attribuições do Corpo Legislativo.

O Governo já pôz em execução este regulamento, fez-lhe algumas alterações, apresentou á outra Camara, que julgando conveniente não se occupar por ora delle, determinou que o Governo o puzesse em execução até o anno vindouro e lhe fizesse as alterações que julgasse conveniente, apresentando então tudo á Assembléa Geral; portanto isto é o mesmo que se a Assembléa se quizesse occupar do trabalho de fazer tal regulamento, e pedisse ao Governo informações necessarias para a sua factura afim de depois lhe dar o caracter de lei, estamos, pois, no mesmo caso; o regulamento não tem por emquanto o caracter de lei quando for sujeito depois a approvação o receberá. Mas o nobre Senador quer que o Governo o ponha em execução mas que o não altere, pois, quer só o Corpo Legislativo o faça mediante as informações do Governo; isso póde ser; e nesse caso o Governo fica bem, porque não toma responsabilidade alguma, mas as partes ficam mal, embora se queixem, porque o Governo diz: - eu ponho em execução aquillo que me ordenaram — e quando achar impossibilidade não procurará remedial-as, reservando-se dizer á Assembléa: — eu puz em execução o regulamento, mas encontrei estes e aquelles defeitos que não cabia na minha attribuição remover; - ora, sendo autorizado para fazer alterações, procura remover esses inconvenientes já por uma já por outra medida, dando providencias interinas, e apresentando-as á Assembléa, que então com conhecimento dará as alterações exigidas pela experiencia; isto, porém, não quer o nobre Senador; pois mande a sua emenda, que, se for convencido, folgarei de approvar.

Outro nobre Senador diz que vota contra a Resolução e que quer que se discuta o Regulamento, artigo por artigo, é o que nos não podemos fazer, porque desprezada a Resolução temos de o participar á outra Camara; e então ella ha de iniciar a discussão do Regulamento, porque o objecto é seu; nós não o podemos fazer porque o regulamento não veio com a formula de - a Assembléa Geral, etc. - dalvez nesse caso me resolva pela opinião do primeiro nobre Senador, de que o Governo não altere o regulamento; mas sim de parte à Assembléa dos inconvenientes que encontrar afim de ella resolver; ainda que não sei qual será mais vantajoso á causa publica, se o Governo ficar autorizado para remover os embaraços ou se inhibido dessa autorização.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, certamente que me tem maraviihado a opposição que se faz a esta Resolução e regulamento que a acompanha, e isto quando todos estamos convencidos que hoje o principal rendimento do Brazil são as Alfandegas; e sendo reconhecido tambem que a arrecadação é summamente defeituosa, por cujo motivo taes rendimentos so escoavam em grande parte e não chegavam ao Thesouro. Como então na occasião em que se diz que a Nação tem um grande deficit não se hão de procurar os meios conducentes ao augmento e boa arrecadação destes retidos? Parece-me que para sermos coherentes devemos applicar todos os nossos cuidados nesta materia afim de que uma boa arrecadação augmente a riqueza nacional: a experiencia já nos tem mostrado que com as pequenas alte-

rações feitas por occasião de algumas reformas, não obstante dizer-se que o commercio tem diminuido muito, as rendas augmentarão e para isso faça-se um critico exame; pois se nós com essas pequenas alterações temos colhido tão bom resultado, como é que queremos retardar um só momento esta providencia, que tem por fim augmentar nossas rendas? Eu creio que certamente ninguem quereră ficar responsavel por esta parte para com a Nação. Quanto ás duvidas que se apresentaram, a primeira que se offereceu foi, que se não deve á carga cerrada dizer ao Governo: "faça o que bem lhe parecer, e execute este regulamento"; entretanto que existe um requerimento que pede providencias a respeito de algumas disposições delle; mas eu não vejo que tal requerimento tenha a forca que se lhe quer attribuir depois de nos ser presente o Parecer da Commissão, o qual diz que se não segue risco em se mandar pôr em pratica o regulamento, e enviar-se o requerimento do Governo para que o Ministro o defira, conforme for de razão e justiça; portanto nesta parte tal argumento não procede; mas a outra parte é sobre a latitude da concessão de attribuições e disse-se que o delegado mão póde subdelegar; isto, senhores, é principio de direito economico, e principio que não tem applicação entre nós: o Corpo Legislativo é delegado porque são delegações da Nação todos os poderes políticos; mas nos aqui nada delegamos, porque se delegassemos não ficaria o regulamento dependente da approvação da Camara; e uma vez que fica sujeito a ella é claro que não ha tal delegação; e para que disto qualquer se convença basta attender que o regulamento não é mais que um ensaio, afim de depois, á vista delle, se deliberar, porque as Camaras não podem ter os conhecimentos necessarios sobre tal materia; o contrario que se praticasse faria com que a reforma fosse peor do que o que estava estabelecido, e que vemos que é mão: a pratica só é quem póde amestrar-nos; o Governo mesmo só por si nada póde fazer, a não ser auxiliado por homens intelligentes; € por isso que sou de voto que se nos queremos conseguir uma reforma como desejamos, e a Nação careos, é necessario que o Ministro tenha essa autorização do contrario nada conseguiremos; voto, pois, pela Resolução tal qual está; isto é, que se dê ao Governo a autorização de por em execução o regulamento

e fazer-lhe as alterações que julgar convenientes.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Esta discussão, quanto a mim, tem nascido da má redecção desta Resolução, porque cu vejo que todos os nobres Senadores estão nas mesmas intenções; a Resolução falla em se alterarem as disposições legislativas; mas não se exprime bem, muito principalmente depois das palavras - altere-se o regulamento de 25 de Abril, e o additamento de 23 de Agosto de 1832, e a Legislação existente — se fallasse sómente em disposições legislativas bem; porque como está, vai dar uma intelligencia muito diversa. O que se determina é que o Governo continue com a autorização que já tinha, o que de certo não se collige das phrases por que está concebida: é, pois, da má redacção da lei que nasce esta opposição; logo que se faça uma emenda de redacção fica sanado o defeito, e harmonizadas as duvidas.

EMENDA

Supprimam-se as palavras — nas suas disposições logislativas — e fique o resto do artigo. — Carvalho.

Foi apoiada.

O SE. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente, eu fui membro da Commissão a quem foi affecto o requerimento de muitos negociantes extrangeiros; e pelas razões que se tem apresentado estou persuadido que o objecto é bastante complicado, e que para a sua decisão é necessaria alguma pratica; eu certamente a não tenha e por este motivo acho conveniente que se remetta o requerimento ao Governo; mas advirta-se que depois deste requerimento appareceu um em nome de toda a Praça do Rio de Janeiro, e impresso sobre as alterações que deve soffrer o regulamento, um dos nobres membros da Commissão a quem muito respeito, que não está presente, foi de opinião que era digno de toda a attenção, e que realmente alguns dos artigos do Regulamento eram absurdos, e esta opinião fez-me grande peso pela fonte de onde emanou, portanto eu não convenho com a idéa em geral que apresentam os meus collegas pelos inconvenientes que podem resultar de uma determinação á carga cerrada e muito mais quando se trata de delegações, porque esse é dar uma omnipotencia ao Governo, o que de fórma nenhuma póde ser util: que pedem os negociantes? Pedem a esta Camara haja de tomar em sua consideração suas queixas contra os vexames quo resultarão desse Regulamento; esta petição é fundada em toda a boa razão, e parece attendivel, que o Governo haja de nomear uma commissão de negociantes extrangeiros e nacionaes de maior confiança que esta delibere, e o que a maioria decidir seja o que provisoriamente se execute, para depois a Assembléa approvar.

O Sr. Paula e Souza: — Approvando-se o Parecer da Commissão consegue-se o que deseja o nobre Senador, porque o que se quer é que o Governo indague quaes são os pontos e disposições que merecem ser alterados, o que fará consultando os negociantes mais acreditados; e o Senado faz esta Resolução, por isso que se acha no mesmo embaraço em que se achou a outra Camara, isto é, não se acha habilitado para avaliar artigo por artigo; ao Governo compete, segundo o que a pratica for mostrando, e mesmo nomeando essas commissões que quer o nobre Senador alterar o que julgar necessario, de modo que faça bem á causa publica.

O Regalamento, passando como está, conhece-se que pode fazer mal, julgo mesmo que houveram já queixas, e até muitos fallaram a warios Deputados a tal respeito; e portanto é de utilidade que o Governo fique autorizado para fazer esta, ou aquella alteração; e deste modo conciliava-se o interes publico com o interesse individual, por con sequencia voto contra essa suppressão que se requer. Ora, o Governo não quiz pôr em pratica esse Regulamento, teve recelos disso e els o motivo por que o submetteu á approvação da Assembléa: elle tem disposições legislativas e outras regulamentaes, e certamente para estas o Governo excusa ser autorizado a alteral-as, porque póde fazel-o, mas á vista das razões que se tem expendido é mistér que fique autorizado a alterar pelo decurso do tempo qualquer destas disposições que a experiencia mostre prejudicial.

Tenho estudado sériamente este Regulamento, cotejei-o até com o de algumas Nações; não me julgo habil para dar um juizo, mas posso dizer que o estudei; apparecem nelle muitas disposições que são propriamen-

to legislativas, como, por exemplo, a criação de empregados, augmento de ordenados, etc., mas é para isto mesmo que o Governo deve ficar autorizado a alterar, e a modificar. E demais, todos conhecemos a necessidade de dar-se esse Regulamento ás Alfandegas, e nós, pondo emendas, e tendo ellas de ir á outra Camara, não teremos tempo talvez para que possa passar este negocio nesta sessão, negocio aliás urgente, e que por isso parecia que só deviamos emendar o que fosse de absoluta necessidade, e se um acto de parar a arrecadação prejudica a Fazenda Publica; se todos tenho conhecido, apezar das oscillações publicas que por pequenas alterações que a Alfandega soffreu tem rendido mais que nunca, tanto que temos amortizado 3.700 contos, eu tenho a conta corrente, apezar disso se vê um accrescimo de renda, quanto mais não devemos esperar passando este Regulamento?

Não direi o meu juizo, antes quero que elle seja prevenido pelo Governo que tem mais pratica. Quanto a uma parte dessas queixas não a acho justa, uma dellas é sobre a apresentação da factura, e, se não estou enganado, na America do Norte tudo é feito pelas facturas, não ha pautas da Alfandega; portanto algumas dessas queixas não honram os queixosos. Concluo, pois, que, estando na opinião de que muitas alterações que este Regulamento deve soffrer tendem a dar major somma de renda, entendo que deve passar a Resolução e não cançarei mais o Sonado, visto que muitos nobres Senadores que me precederam têm bem tocado a materia; sómente accrescentarei que a Nação reclama esta medida, que tomos um deficit de dous mil e tantos contos, a Camara dos Deputados apresentou a despeza, apresentou a receita, conheceu o deficit e não deu providencias, não sei se esta Camara tomará este trilho, mas seja o que fôr temos um deficit, afóra a annuidade de nossos emprestimos, o pagamento do emprestimo portuguez, etc.; e cumpre que tudo que tendo de augmentar nossas rendas, sem novas imposições se adopte, o ninguem que está aqui duvida que assim se augmentará a renda, podendo o nobre Senador estar certo que nunca o Brazil ha de chegar a este ponto do Governo do Dr. Francia (apoiados); assim como não se chegará mais ao Governo de Pedro I.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não

descubro razão alguma para que a Assembléa mude de opinião que tinha o anno passado. nem mesmo teriamos longa discussão se não tivessemos a infelicidade de que nossos Ministros do Thesouro pouco tempo estão em exercicio. A Assembléa Geral reconheceu que era indispensavel reformar as Alfandegas e reconheceu que a pessoa mais propria a fazer essa reforma era o Ministro da Fazenda, e disse que elle fizesse a reforma como entendesse que a puzesse em pratica e viesse depois apresental-o ao Corpo Legislativo, mas o que aconteceu? O Ministro concebe o plano, ouve, consulta todos quantos póde consultar, saz um Regulamento, que não foi perfeito, porque perfeito nada sahe de nossas mãos, mas este Ministro que deu principio ao seu Regulamento, do qual resultou tanto proveito, deu a sua demissão, entrou outro e este outro fez additamentos, e apresentou tudo ao Corpo Legislativo; mas este Ministro ainda menos tempo está no Ministerio, o successor destes Ministros vendo que tinham sido remettidos estes regulamentos ao Corpo Legislativo, não se atreveu a alterar cousa alguma por um demasiado escrupulo, sem duvida desculpavel, porque toda a contemplação é mistér com o Corpo Legislativo. A necessidade exige que passe este negocio; apparecem defeitos no Regulamento, o Ministro dirá as providencias e parece que um dos Ministros já deu algumas providencias, reparou parte dos males de que este requerimento fez menção, mas tambem não ousou andar para d'ante; portanto a Assembléa deixe o negocio ao Ministro porque não se faz mais que dizer que continue a mesma autorização que tinha; ponha-se em pratica o Regulamento, e então, em tempo opportuno tomaremos em consideração a reforma.

A Assembléa não foi indiscreta, não deu carta branca por omnia secula seculorum, deu até o anno que vem. Ainda não ouvi razões emittidas nesta casa contra as consequencias desta autorização relativamente ao poder discricionario, illimitado, não ouvi senão em geral que é mandar estas autorizações; fóra deste caso, e mesmo neste caso em particular tembo duvida que a grande consequencia de tal autorização será a mudança geral em todo o pessoal da Alfandega, deitando o Governo fóra as pessoas de quem não gostar. Não sei se ha taes intenções, mas o Governo Constitucional que entregar na mão de seus

inimigos políticos empregos ha de se ver perdido; nem tal medida é de Governos despoticos; eu a vejo nos Estados Unidos da America do Norte, onde apenas entra novo Presidente e novos Ministros tudo é mudado; não se quer nas administrações nem os amigos do coração, nem os parentes, mas sim amigos políticos que professam os mesmos principlos. Nenhum Governo Constitucional pois votando pela Resolução, porque nada mais é que a continuação dessa autorização que a Assembléa já conferio ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Estou persuadido que podem haver reformas que em vez de trazerem augmento de renda tragam a sua diminuição; vejo neste Regulamento cousas que hão de abater o commercio do Brazil; são tantos os embaraços e riscos, a que se impõem os importadores extrangeiros, que talvez busquem outro mercado menos austero, ou mais hospitaleiro.

Foi multo bem entendido que se désse autoridade ao Ministro da Fazenda para fazer a reforma das Alfandegas; mas parece que o Ministro sómente se deverá limitar áquillo que verdadeiramente fosse reforma, estabelecendo uma boa escripturação, a mais exacta fiscalização das rendas publicas, com providencias adequadas ao regimen interno e externo das Alfandegas, e sobretudo fazendo effectiva a responsabilidade de todos os empregados, por qualquer desleixo, extravio ou prevaricação; mas não se limitou o Ministro a estes objectos; passou muito além do que lhe competia; usurpou o Poder Legislativo, derogou muitas disposições dos Foraes e de Leis existentes, creou novos lugares, extinguio alguns dos existentes, virou erdenados, e estabeleceu outros vencimentos, massando até ao excesso de impôr tributos, cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados, e de fulminar penas, assás graves aos que não cumprissem o seu Regulamento: pelo mais leve descuido ou omissão, pela mais insignificante falta de declarações, por qualquer excesso, ou falta que se encontre nos generos ou mercadorias já recebidos nas Alfandezas e até mela diversidade dos nomes e de qualidades das fazendas ficam seus donos sujeitos á perda da fazenda, que demais se acha em proveito dos officiaes da Alfandega, além da multa em que incorrem, e são obrigados tambem a pagar aos officiaes o valor do que de menos se achar.

Um tão austero regulamento ha de ser lido com horror nas praças extrangeiras e não póde deixar de assustar todo o corpo do commercio nacional e extrangeiro, dando motivo a representação, que já veio a este Senado. O mesmo Ministro autor do Regulamento propôz no artigo 191 que por ora sómento fosse posto em pratica nesta Alfandega do Rio de Janeiro, para que pelo Thesouro se decidissem as duvidas, que se suscitassem sobre a sua intelligencia; o que indica o reconhecimento dos males, que póde causar, e a necessidade de prompto remedio; portonto julgo ser de prudencia que debaixo das vistas do Governo seja posto em pratica o dito regulamento nesta Alfandega por tempo de um anno, como por ensalo, afim de so poderem com promptidão atalhar os males que causar; e que tão facilmente não podem ser atalhados nas Alfandegas das outras Provincias, havendo algumas, ou para melhor dizer, não tendo a maior parte dellas rendas sufficientes para serem pagos os officiaes da Alfandega, pelo methodo estabelecido no mesmo Regulamento. Neste sentido farei uma emenda.

EMENDA

Artigo 1.º Em lugar das palavras — em todas as Alfandegas do Imperio — diga-se — na Alfandega do Rio de Janeiro; — accrescente-se no fim do artigo — e de accordo com a protecção que merece o commercio nacional e extrangeiro. — Marquez de Bacpendy.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: - O que se faz é que continue esta autorização que demos, por mais tanto tempo, é o mesmo que fizemos no anno de 31; não se autoriza o Governo para fazer uma lei, mas sim para dar certas providencias provisorias, apresentando-os depois para passarem por lei se assim convier ao bem publico. Não sei que haja cousa mais urgente, nem sei até onde chegará este milagre que o Governo tem feito depois de 7 de Abril, até alli viamos grandes recursos e quando se accumulava a divida publica nunca chegava o rendimento para as despezas, agora que estamos sobrecarregades com o pagamento dessa divida publica que vai sempre crescendo (tanto que neste semestro

para a Caixa da Amortização já não foram sufficientes 40 contos de réis) o Governo tem satisfeito a despeza!

Para mim é isso um milagre, visto que se não augmentaram impostos, o que mostra que isto nasce do augmento dos mesmos impostos e do progresso do Brazil na parte administrativa; e a renda da Alfandega é a principal, e o Governo não poderia ter marchado se não fossem as suas economias ou as providencias que tem dado para melhor arrecadação das rendas; consequentemente é de necessidade que passe esta medida, e se o Regulamento tem defeitos, é tambem por isso precizo que o Governo os corte na pratica.

Disse-se que a autorização era para fazer effectiva a responsabilidade dos empregados e fazer-se uma boa escripturação; não sel que o Governo necessitasse de semelhante autorização para fazer o que é do seu dever. Devo fazer uma observação essencial; que o que pertence ao externo da Alfandega já foi posto em execução, mas com o intervallo necessario para que nos portos da Europa houvesse conhecimento desse Regulamento, e então appareceram essas queixas dos negociantes, o Governo passou a tomal-as em consideração, consultou negociantes, o Consul inglez pedio licença para fazer algumas alteracões, conveio-se, e se não se acham satisfeltos não sei, nem eu sci se é possivel satisfazer a collectados; mas quanto a mim o corpo do commercio cahio num engano; entendeu que a Assembléa approvava o Regulamento sem as alterações que se fizeram, porem não era possivel que o Governo haja de pôr em execução esta parte do Regulamento, que já soi alterada, nem me persuado que o Governo deixe de attender ás suas reclamacões, e faça avaliações, e faça as alterações que sejam compativeis. Ora, passando, vai isso fazer bem ao commercio, porque então o Governo, ouvindo-o e consultando-o, fará desapparecer todos os inconvenientes que occorram ao mesmo corpo do commercio; portanto é precizo que se diga que o Governo fica autorizado para alterar esse Regulamento. Quanto á emenda ultimamente proposta, não póde passar, porque nas Provincias ha os Presidentes para remediarem quaesquer inconvenientes e demais nas Provincias é que se necessita mais de reformar as Alfandegas, causa horror ouvir contar os escandalos que se fazem nas Alfandegas de Pernambuco, Bahia, etc., a do Rio de Janeiro, felizmente, está muito melhorada, ainda que não esteja tudo como deve estar, mas os descaminhos diminuiram muito.

Dada a hora, ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

Além da continuação da discussão adiada e mais materias dadas na sessão anterior, o seguinte:

Riesolução autorizando o Director de qualquer dos cursos jurídicos, para admittir ao Bacharel em Leis, Antonio Alves da Silva Pinto Filho a fazer acto das materias do 5º anno.

Resolução approvando a pensão concedida a D. Edeltrudes Maria Amalia de Andrade.

Resolução, sobre outra do Conselho Geral do Maranhão, acerca da quantidade de gado vaccum e cavallar que pódo ter cada proprietario de campo de criar.

Parecer da Commissão de Fazenda sosobre a Representação da Commissão Liquidadora do extincto Banco, em nome de seus accionistas, acerca da Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para se inutilizar as notas do Banco que entrarem na Caixa Filial da mesma Provincia; e juntamente a dita Proposta.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARBOSO PERETBA

Discussão da Resolução sobre o regulamento das Alfandegas. — Discussão do Parecer sobre a Carta dirigida ao Senado por Sua Majestade Imperial o Sr. Duque de Bragança, relativa as Arrhas estipuladas no contrato do seu casamento.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 2 vezes; Paula e Souza, 3 vezes; Marquez de Baependy, Almeida e Albuquerque, Visconde de Cayrú, Visconde de Alcantara e Marquez de Paranaguá, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento de David da Fonseca Pinto, pedindo ser ouvido pela Commissão na presença de todos quantos oppositores appareçam á redacção e impressão do Diario desta Augusta Camara para o anno que vem.

> Foi remettido ao Sr. Senador Inspector da redacção do Diario.

Em consequencia de uma questão de ordem, sobre dever ou não começar nesta Camara, lidos pela Commissão Mixta de ambas as Camaras, lidos neste Senado, na sessão de 3 do corrente, e que se mandaram imprimir; o Sr. Presidente consultou o mesmo Senado se approvava que principiasse nesta Camara a discussão dos indicados projectos: e assim se resolveu.

THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a ultima discussão da Resolução, autorizando o Governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril e additamento de 23 de Agosto de 1832; e do Parecer das Commissões de Fazenda e Commercio, sobre um requerimento dos negociantes desta Praça relativo ao dito Regulamento; que na sessão antecedente ficou adiada com tres emendas apoiadas.

O Sr. Borges: — Eu pedi a palavra hontem para fallar sobre uma unica emenda, que se apresentou na Mesa; e apezar de que não estou senhor de todos os argumentos com que se pretendeu fundamental-a, parece-me que me não esqueceram aquelles que têm maior força.

O nobre Senador reconheceu como todos reconhecem, a necessidade que ha de uma boa reforma em todas as Alfandegas do Imperio, mas disse que não admittia o arbitrio de se conceder aos Governos autoridades que só pertencem ao Corpo Legislativo, porque afugentaria de nossos portos o commercio extrangeiro, o que traria uma grande diminuição ás rendas publicas, tanto pelos direitos dos generos de importação, como pelos de exportação; e igualmente uma grande falta de

compradores aos nossos generos; não posso concordar com o nobre Senador; sou de opinião contraria e não crelo que uma lei de fiscalização por mais austera que ella seja, possa promover ou diminuir a frequencia de navegação; se se attendesse a taes perigos da navegação, então ninguem levaria o commercio ao mar Pacifico, não se dobraria o cabo de Horn, o da Boa Esperança, etc.; então ninguem levaria o commercio aos portos bloqueados que apresentam peores consequencias e risco do que as que as autoridades fiscaes encarregadas da percepção dos direitos em uma Alfandega possam offerecer; mas temos disto pela experiencia o contrario; o bloqueio do Rio da Prata nada embaraçou que os extrangeiros levassem seus generos aos portos bloqueados; e porque é isto? Porque o espirito commercial está muito desenvolvido e mesmo porque ha uma necessidade absoluta de se alimentar a industria manufactureira da Europa, que não póde parar, ha de ir em constante crescimento; numa palavra onde ha vendedores apparecem compradores; quando ha consumidores affluem os vendedores; havendo excedente, havendo demanda de generos o commercio se faz com toda a actividade, embora os regulamentos das Alfandegas sejam mais ou menos austeros; é por isso que não posso convir com as razões do nobre Senador; não se segue que nossos escrupulos, nossa austeridade na fiscalização dos direitos dem lugar a que se diminua a exportação.

Disse mais o nobre Senador: - eu quando ouvi fallar em reforma entendi que não era a que se apresenta, entendia que era regular a escripturação das Alfandegas, fiscalizar o proceder de seus empregados afim de cumprirem com suas obrigações, impôr-lhes a responsabilidade, etc.; eu não sei como o nobre Senador a entende nesse sentido; isto importa numa censura aos Ministros da Fazenda por terem deixado de impôr a responsabilidade aos empregados que não cumprissem com a sua obrigação. Certamente o nobre Senador está equivocado; e se não o está, ignoro porque deixou sahir da sua penna, como membro da Commissão de Fazenda, um artigo na lei do systema monetario, e que sustentou nesta Casa da Moeda; sabia que esta reforma era regularidade na escripturação, fiscalização dos empregados, imposição da responsabilidade, que lhes compete, porque não nos explicou?

Eu encaro esta questão de mui differente modo; reforma, quanto a mim, é o que se nos apresenta; se foi muito ampla a autoridade que se deu ao Governo, não é questão para agora; quando se propôz essa autorização dever-se-hia indagar de que natureza ella era; mas uma vez investido della para reformar as estações fiscaes, era mistér que alterasse ordenados e despezas eventuaes: que se alterassem os meios de fiscalização, que se modificasse a legislação que existe; e se isto é muito não se concedesse tanto. Entretanto o nobre Senador votou hontem contra a admissão do regulamento pelos defeitos que elle continha, mas hoje não foi assim; votou nela admissão do regulamento com a differença de se pôr em pratica só aqui no Rio de Janeiro; ao que já se lhe respondeu que se alguma Alfandega está menos carecida de reforma é esta; eu não fui Inspector de todas ellas; não emitto, pois, uma opinião positiva, mas isto não faz que deixe de conhecer que todas as Alfandegas estão precizadas de reforma para termos maior somma de direitos; de todas ellas as mais precizadas são as que estão longe da Côrte; esta é uma regra geral, uma opinião tão pronunciada como natural.

Disse mais o nobre Senador: - como é possivel admittir-se este regulamento nas Alfandegas pequenas, das quaes algumas ha que rendem cento e tantos mil réis? O que pode importar 16 ou 18 ou 20 por cento para mantença desses empregados? A resposta é muito simples, não subsistam essas Alfandegas; não ha ahi portos do Brazil que as não tem? Supprimam-se; mas eu quero servir-me do mesmo argumento do nobre Senador para responder-lhe: o apparecerem estes tão pequenos rendimentos mais indica a necessidade de uma reforma; porque dá a entender que sem ella se consomem os rendimentos todos, mas nem por isso deixam de entrar na mesma regra que as Alfandegas grandes; para quo conservar Alfandegas grandes; para que conservar Alfandegas que rendem cento e tantos mil réis, fazendo despezas com os empregados de 800 ou 900 mil réis?

Mostrou-se uma difficuldade muito grande que hovia nesse regulamento, e era calcular com as reformas que se fizessem, por

exemplo: no Maranhão, Pará, etc.; que seria um obstaculo muito grande propôr lá a reforma e aqui voltar; e disse-se, então não façamos nada; mas eu não acho difficuldade nenhuma em que os Presidentes façam ceda um nas Provincias aquillo que o Ministro da Fazenda fizer na Côrte, e que a vista do regulamento que se apresenta sejam autorizados a remover os obices e inconvenientes que possam apparecer; será isto impossivel? Não, de certo. Se o foral da Alfandego de Lisboa, com tres seculos, regia as Alfandegas do Brazil, não se poderão reger por este com mais conhecimento de causa? Se as Alfandegas do Brazil se regiam pelas Ordens e Provisões do Ministro da Fazenda da Côrte do Rio de Janeiro, como se não poderão hoje reger por um regulamento, autorizando-se os Presidentes a alterarem o que for conveniente? E' argumento que não me faz grande impressão.

Finalmente o nobre Senador apresentando a sua emenda disse que, quando o Ministro fosse autorizado para a melhor arrecadação, se lhe significasse que tivesse em vistas a consideração que merece o commercio nacional e extrangeiro; não entendo para que seja esta differença; o commercio é sempre nacional, quer feito por nacionaes, quer por extrangeiros; que importa ao legislador, e ao paiz que elle seja feito por uns, ou por outros? O legislador estabelece regras para quem commercia, ou seja Hamburguez ou Francez ou Inglez; querer-se-ha acaso que entrom elles na formação da nossa legislação? Contra isto eu me pronuncio; longo de nós continuarmos as vergonhas passadas a semelhante respeito; vergonha que nenhuma Nação teve ainda, é a de mandarmos ainda fazer as nossas pautas de Alfandega por esses negociantes. Ha alguma Nação extrangeira que para os seus regulamentos fiscaes mandasse convidar a Brazileiros para os ouvir e consultar os seus interesses? O extrangeiro quando vem ao porto procure saber o regulamento que existe; deixemo-nos de convidar extrangeiros para isso; lancemos um véo de esquecimento sobre esse monumento do vergonha para o Brazil.

Esta e outras é que deram lugar ás affrontas por que temos passado, é por esta razão que eu aqui disse numa discussão que não sabia para que era a nossa diplomacia nas Nações extrangeiras; quando vinha um Almirante Rossin com morrões accesos exigir o pagamento das presas; uma Nação que está neste estado não tem consideração; do que é culpada sua ruim diplomacia; se aos extrangeiros não convém trazer-nos as suas fazendas porque ficam muito caras, não as tragam, é o recurso de todo o negociante, que não deve ter para norma de seus preços senão o valor intrinseco do genero, junto com a imposição que paga; se a pauta dos preços é alta, venderá mais caro, e o Governo Nacional se vir que as rendas se diminuem por isso, diminuirá essa pauta.

Pedem tambem no seu requerimento para não apresentarem essas facturas; já disse hontem aqui que era pratica em todas as Alfundegas dos Estados Unidos; e entre nós é muito urgente pela má fé com que pela major parte procedem; acaba-se de ver nessa Commissão Mixta Liquidadora das presas feitas no Rio da Prata, a má fé dessa gente; lá se diz numa carta: veja V. M. que a minha factura leva 20 por cento de mais, isto lhe sirva de governo para a venda que fizer; — elles ficarão com a cara larga; e é por isso que se declaram contra a apresentação de facturas. Nada mais direi; voto contra todas as emendas, e pela admissão do projecto tal qual.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Sr. Presidente, eu principiarei pelo que acabou de dizer o nobro Senador. Diz elle que seria uma vergonha e um descredito continuarmos a convidar extrangeiros para virem regular os nossos negocios. Eu não disse que se convidassem extrangeiros, nem que se fizesse a pauta da Alfandega do modo por que se tem feito até agora; mas direi ao illustre Senador que sendo pela sua opinião contrario ao decoro nacional o aproveitarmos os conhecimentos e luzes dos extrangeiros no arranjo dos nossos negocios caseiros, não pensa de mesmo modo o nosso Governo actual, porque vemos o Ministro da Fazenda convidar uma commissão composta de extrangeiros para ser onvida sobre nossos negocios caseiros, wjudando-nos com suas luzes num trabalho tão arduo, qual o do melhoramento do meio circulante; vamos ao que serve para sustentar a minha emenda. Admira-se o illustre Senador que en não obstante reconhecer os graves defeitos do regulamento das Alfandegas,

terminasse por dizer que se adoptasse com a clausula de ser por ensaio unicamente no Rio de Janeiro para ao depois servir para outras, com as alterações que a pratica mostrasse necessarias.

Eu quando offereci a emenda declarei que o mesmo autor do regulamento, no seu ultimo artigo propóz que elle seja posto em pratica por ensalo no Rio de Janeiro para que quando fossem conhecidas as difficuldades da sua execução e devidamente evitadas se passasse ás Alfandegas das outras Provincias.

Diz o illustre Senador que a Aldandega do Rio de Janeiro é a que menos carece de reforma, porque não estando boa a sua administração estava consideravelmente melhor que a das outras Provincias; mas nem por isso se segue que deva já ser posto nellas em pratica este regulamento, em tão grande distancia do Ministro da Fazenda e do Tribunal do Thesouro, a quem compete o fazer as alterações que a pratica do Regulamento mostrar necessarias, permittindo-se aos Presidentes em Conselho o intervir sómente nos pequenos objectos declarados nos artigos 3º, 4º e 5º. Pela nova organização do Thesouro e creação dos Inspectores da Fazenda em todas as Provincias, é de esperar que muito hajam de melhorar os rendimentos das Alfandegas, havendo nellas, quem faça executar as leis existentes e cumprir as determinações e providencias dadas pelo Ministro da Fazenda, devendo por consequencia esperar-se que muito crescerá a renda publica das Provincias em todas as Repartições da sua receita, sem urgente dependencia de um tal regulamento, emquanto pela sua pratica na Côrte se não reconhecerom e emendarem os seus defeitos. Ouve-se sempre fallar em enormes extravios, a ponto de se dizer que sómente a renda das Alfandegas competentemente arrecadada bastaria para todas as nossas despezas; isto é facil de dizer-se e do se repetir nos periodicos; não duvido dos desleixos, abusos e prevaricações, que têm havido e ainda ha em todas as Alfandegas, e na desta Côrte, mas duvido muito que seja exacto o que se diz a ponto de se querer sustentar que bastariam as rendas extraviadas para fazer desapparecer o nosso deficit e habilitar-nos para a suppressão de alguns mais onerosos em beneficio do publico; a maior

prova que se apresenta a favor desta opinião e seducthora, mas quanto a mim não tem a força que se lhe attribue: a explicação dos phenomenos, fundada em — post hoc, ergo proter hoc — quasi sempre nos engana.

Aponta-se o crescimento espantoso que tem tido depois da revolução de 7 de Abril a Alfandega desta Côrte e depois da expulsão de um empregado nella e admissão de outros de maior confiança, como decisiva prova do enorme extravio que nella havia dos direitos que se não arrecadayam, e como um indicio de successivo crescimento, sendo posto em pratica o novo regulamento; mas eu não explico o phenomeno de um tal crescimento da renda da Alfandega, crescimento duplo do que dantes havia, pela simples remoção de um empregado e admissão de outros; pretende-se roborar esta opinião com a riqueza do empregado expulso, attribuindose ao Ministro, que o expulsou, o merito do grande augmento da renda publica com tão facil providencia e lamentando-se que o mesmo Ministro não pudesse pôr em pratica o seu regulamento, para vermos desapparecer todos os nossos embaraços financeiros; mas quem não sabe qual foi a causa do augmento da renda da Alfandega depois de 7 de Abril? O susto, o terror occupou a maior parte dos espiritos; os capitalistas, os proprietarios e os negociantes nacionaes e extrangeiros trataram de apurar seus fundos e de os passarem para a Europa; não se attendia a lucros, mas sómente a salvar os capitaes; estes mesmos se sacrificaram em parte, com o receio de serem de todo perdidos; as fazendas despachadas pela Alfandega se vendiam em leilão por preços muito baixos, e o seu producto se empregava logo na compra dos nossos generos de exportação, que muito subiram de preço; o cambio baixou consideravelmente pelo grande concurso dos que procuravam passar seus capitaes para outras praças. Estas são, quanto a mim, as verdadeiras causas do espantoso augmento que tiveram as rendas publicas de importação e exportação; e sem duvidar de que houvessem extravios e prevaricações que convinha evitar, sómente duvidarci de que as providencias dadas é que unicamente produziram tão grande augmento, que felizmente se tem conservado e que provavelmente irá em crescimento a par da confiança que na estabilidade do Governo l

for tendo de dia em dia o corpo do commercio nacional e extrangeiro, para emprehender novas operações e abastecer o mercado dos generos, que tão rapidamente se consumiram no momento da crise, porque se passou e para aproveitar os muitos e cariados productos de nossa industria agricola, em que tem tido e continuará a ter o mais distincto lugar a cultura do café, que tanto se tem generalizado, offerecendo aos extrangeiros o maior incentivo para as suas especulacões.

Quanto á riqueza do empregado expulso da Alfandega, ninguem ignora que sem o menor desvio dos direitos ou da renda publica esse empregado podia fazor uma fortuna colossal, sendo como era habil conhecedor das qualidades das mercadorias e do seu preço, tendo proporções para tomar as suas fazendas, que pelas facturas se apresentavam com baixo valor, cobrindo-o com dez por cento; a mesma fortuna farão com toda a legalidade outros officioes da Alfandega que forem tão habeis como o expulso e poderem pagar de prompto as fazendas acompanhadas de facturas e lesivas aos direitos; o mesmo está praticando o actual Desembargador Juiz da Alfandega, segundo ouvi a um negociante, que soffreu uma tomadia por elle feita, não havendo motivo para nos admirarmos de que em pouco tempo venha a fazer uma fortuna tão colossal como fez o empregado que foi demittido, sendo porém de notar que jámais os Juizes da Alfandega seus antecessores se deliberaram a semelhantes especulações que parecem improprias da autoridade primeira da Alfandega que deve proceder com a maior imparcialidade e sem a menor suspeita de que cuida em seus proprios interesses dentro das portas da Alfandega. O desvio dos direitos a que se quer attribuir a pouca renda que dantes havia e o augmento da actual pelas providencias que se deram, não póde explicar satisfactoriamente semelhante phenomeno; com effeito, é claro que para ter o rendimento desta Alfandega um crescimento de cem contos de réis, scria necessario que o extravio subisse a mais de seiscentos e sessenta contos de réis por anno, o que não é crivel.

Reconheço neste regulamento muitas disposições uteis sobre a contabilidade e escripturação; sobre o trabalho interno, me-

lhor fiscalização dos direitos e segurança dos generos entrados nos armazens da Alfandega; nelle se acham com clareza muitas das disposições dos Foraes e da Legislação existentes, bem como as providencias dadas pelos Ministros de Estado anteriores e pelo Conselho da Fazenda; conheço bem o distincto merecimento de dous officiaes do Thesouro, que nelle trabalharam, como trabalhou um honradissimo magistrado que por muitos annos servio de Juiz da Alfandega com a major honra e desinteresse, assiduidade e vigilancia a beni da Fazenda Publica, qual foi o Desembargador Curado que tambem foi ouvido; mas estou persuadido de que estes trabalhos soffrerão alterações, o os additamentos que tornarem inadmissivel semelhante regulamento.

Os capitulos 6" e 7" das obrigações dos commandantes das embarcações, e dos donos ou consignatarios das mercadorias, se não forem alterados afugentarão dos nossos portos o commercio dos extrangeiros que muito nos convém attrahir; e como sómente ao Ministro de Estado da Fazenda, e ao Tribunal do Thesouro é que se concede faculdade para alterar o dito regulamento, não posso deixar de sustentar a minha emenda para que por um anno e como por ensaio se ponha em pratica nesta Alfandega, para ao depois com mais conhecimentos de causa se mandar estender a sua execução com as alterações que tiverem havido ás Alfandegas das outras Provincias.

Disse um illustre Senador que se não importa com os commodos e interesses dos commerciantes extrangeiros, mas sómente com as providencias que forem proprias a segurar e augmentar a nossa renda; disse mais que o espirito commercial zombava de todas as difficuldades e la procurar em todos os pontos do Globo, dobrando o Cabo de Horn, o da Boa Esperança, zombando dos bloqueios e de quaesquer embaraços ou restrições que se puzessom.

Eu não posso seguir semelhante opinião, pois que estou convencido de que muito nos convém attrahir nos nossos portos o maior numero dos commerciantes extrangeiros para darem valor pela sua concurrencia aos nossos generos o que sómente se poderá conseguir com um regulamento equitativo, franco e livre de oppressões, sendo assás claro que

os negociantes não querendo sujeitar-se a perder seus capitaes em proveito dos officiaes das Alfandegas por faltas ou descuidos tão insignificantes como os apontados nos sobreditos dous capitulos, buscarão em outros portos mais hospitaleiros os generos que poderiam levar do Brazil, e que não são privativos da nossa produeção.

O algodão, o assucar e o casé que são os nossos principaes generos de exportação, abundam em muitos portos das Antilhas dos Estados e da Asia, não nos convindo por consequencia afugentar os compradores dos nossos generos; em tudo deve haver prudencia e medicina; nada de extremos. Ha dias disse e torno a repetir que pelo meu voto não devia passar o regulamento em quanto não fosse convenientemente reformado pelo Poder Legislativo, sem se dar tão lata autoridade ao Poder Executivo.

Confesso que muito me admirei de ver neste regulamento o estabelecimento de impostos e de graves multas; no emtanto en vejo praticado pelo Ministro que o organizou; não se diga que o meio por cento do valor das mercadorias não é uma nova imposição, mas sim uma substituição de propinas e outras despezas; isto sómente se poderá dizer, mas não sustentar com razões solidas; se fosse dada ao Governo ou ao Ministro da Fazenda uma tal autoridade para augmentar a renda publica, como no presente caso em perto de 200 contos de réis, ficar-lhe-hia livre o reformar esta sua deliberação, exigindo um ou dous por cento em lugar de meio por cento de que trata o regulamento, e assim ficaria sobrecarregada a Nação com este imposto, sem ser estabelecido pela Assembléa Geral, prescindindo-se de pertencer a iniciativa de impostos á Camara dos Deputados; bastava somente este excesso ou usurpação de Poder praticado pelo Ministro da Fazenda, para não ser approvado o regulamento; tambem mercce attenção o poder discricionario, que quer ter o Ministro para despedir os officiaes das Alfandegas que lhe não agradarem; ouvi com espanto dizer-se que este poder discricionario é bem entendido e que entre as Nações cultas mudam-se os empregados em qualquer repartição, sendo substituidos por outros que sigam os mesmos principios do chefe da repartição, quando este entra de novo; esta pratica traz comsigo o

cunho da injustiça e do despotismo; não ser como deva perder o seu emprego quem serve bem e desempenha suas obrigações, sómente porque não professa o mesmo credo político ou não pensa do mesmo modo que o Chefe da repartição; isto me parece inadmissível; o empregado publico que cumpre suas obrigações deve ser conservado, seja qual for o seu modo de pensar fóra da repartição em que servem, assim como deve ser demittido se faltar ás suas obrigações na fórma do Codigo Penal.

Tambem me parece que este regulamento não póde ter lugar nas Provincias, sendo os officiaes da Alfandega pagos, segundo a quota da renda da mesma Alfandega, que se acha arbitrada. Os mesmos officiaes desta Alfandega, que é a de maior vulto, ficarão com mediocres vencimentos, o que não convém, e é contrario ao solido principio de pôr os empregados publicos fóra de necessidades e de miserias, dando-se-lhes bons ordenados para com razão se exigir delles bom servico: não sei o que ha de tocar aos Inspectores, es mais empregados nas Alfandegas de Santos, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e outras, com reserva sómente das Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco; mas a isto se responde que o Ministro da Fazenda dará as necessarias providencias; algumas outras reflexões teria a fazer para sustentar que a passar o regulamento, como alguns pensam convir para o augmento da renda publica, esperando das Alfandegas o remedio para todos os mossos males financeiros, seja posto em pratica por agora sómente nesta Alfandega do Rio de Janeiro, como propôz na emenda que offereci.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Hontem no principio da discussão me persuadi que este regulamento era exequivel sendo acompanhado com a emenda ao Parecer da Commissão na 2º parte em que diz que se attenda ao requerimento dos negociantes e que tudo iria bem; mas não se póde admittir na lei que o Corpo Legislativo delegue o seu poder, autorizando ao Governo para legislar e no decurso da discussão mostrou-se que este regulamento tem defeitos capitaes; e sendo assim cu mudo de opinião sobre a admissão do regulamento, hoje o reprovo e voto contra elle; nem se pense que, por se não admittir este regulamento vem algum prejuizo no publico; não vem nenhum absolutamente;

mesmo pelas razões apontadas; e digo mais que tal regulamento não é necessario, á vista do artigo da lei que autorizou o Governo para reformar a Alfandega; é o artigo 49 da lei do orgamento; en o lerei (leu); é, pois, o Governo autorizado para reformar a Alfandega em tudo que possa melhorar o seu expediento e fiscalização; mas não foi o Governo autorizado para impôr nem 10 réis; não ha nem é possível haver lei que permitta tal autorização; o direito de impôr é confiado unicamente ao Poder Legislativo e nem sei como possa existir Governo Representativo quando o direito de impôr não fôr privativo do Corpo Legislativo; logo se o Governo em vez de se limitar aquillo para que foi autorizado por lei, a excedeu, como é possivel que o Corpo Legislativo legalize aquillo que é por sua natureza illegal, que continuem as Alfandegas com o mesmo mal que estão soffrendo? Não; porque o Governo está autori. zado para reformar; reprovado este regulamento tão minucioso, fica existindo a lei que autoriza o Governo para fazer a reforma: para isto está o Ministro habilitado, tem 100 contos de réis para fazer a reforma, que póde pôr em pratica tanto no Rio de Janeiro como em outras Provincias: desta maneira estão acabadas todas as difficuldades; para o anno se apparecer este ou outro regulamento veremos se o devemos approvar ou seja apresentado por este Ministro, ou por outro, porque dagui até lá quem sabe quantos Ministros da Fazenda haverão? Por ora o Ministro actual está autorizado pela lei para reformar a Alfandega, tanto aqui como nas outras Provincias; dispendendo no Rio de Janeiro at- 100 contos de réis; não ha inconveniente nenhum, pois, em reprovar-se esto regulamento, e é por este motivo que hontem votava pela sua admissão, com a suppressão das palavras que não podiam ir de maneira nenhuma na lei; estou contra o regulamento, voto contra elle e contra todas as emendas e retiro a minha emenda de sup-

Control of the Contro

O Sn. Bonges: — Ainda sou obrigado a responder ao nobre Senador que antecedeu ao que se acaba de sentar; depois responderei ao que nos antecedeu. Disse o illustre Senador que tudo aqui é apparatoso e nada de realidades; se assim é deve votar contra o regulamento, deve deixar as cousas no estado em que estão, devia pronunciar-se contra

o artigo da lei que autorizou o Governo para fazer a reforma, mas eu estou que a sua opinião é contrariada por todos, menos por aquelles que forem interessados na prevaricação; como ha um grande numero delles, não ha de faltar quem com elle cante o côro nesta parte.

Perguntou o illustre Senador: melhoraram as rendas da Alfandega por se deitar fóra um ou outro ratoneiro? - Ninguem tocou nisto; mas não obstante digo que para essa melhora concorreu muito deltar-se fora um ou outro; desconhece isto o illustre Senador? Elle não desconhece que serão difficeis os extravios da Alfandega sempre que se guardem bem as tres portas principaes, a da sahida, da entrada e a mesa da estiva; fiscalizados bem estes tres pontos, não haverão extravios; os arrematantes da Alfandega da Bahia resolveram este problema; que o Governo passado nunca resolveu; porque não fazia senão dar ordens e contra-ordens; de sorte que a legislação que rege as Alfandegas do Brazil, é um amalgama de ordens e contra-ordens, segundo o capricho ou intelligencia dos Ministros da Fazenda.

Fez o nobre Senador a apologia desse homem que se deitou fóra da Alfandega o que é alheio da questão; nós não nos devemos occupar de individues, porque sempre isto traz comsigo o odioso; desgraçadamente porém tendo-se trazido isto como argumento para a discussão, quem lhe responde é obrigado forçosamente a entrar nisto.

Disse que o homem que se deitou fóra garhou muito capital, porque tinha multissima experiencia commercial; a experiencia commercial que teve, foi ser cadete de moura; é isto experiencia commercial? Disse que ganhava nessas tomadias; mas a lei não autorizou só a esse homem que se deitou fóra, a fazer tomadias, autoriza a todos os officiaes da Alfandega, e quando a lei autoriza a todos os officiaes inclue o Juiz: não entrou na questão se o Governo justa ou injustamente deitou fóra esse homem. Calculou o illustre Senador que a melhora que podia haver nesta differença de 100 contos de reis corresponde a 600 contos de réis de fundo, que entravam nos extravios e perguntou: é possivel isto? - Acho diminuta a quantia: digo eu ao nobre Schador: quer o nobre Senador uma prova mais convincente? Veja-se a Alfandega da Bahla no tempo da arrematação; nesse tempo os seus rendimentos que eram como 10, passaram a ser como 5.

Quando se estabeleceu esta imposição do sello, os donos das fazendas gritaram logo, queremos pagar 3 por cento e não queremos as nossas fazendas enxovalhadas e roubadas; eu não sei como isto acontecia com Alfandegas tão boas que até se achavam caixas de fitas deniro de caixões de marcella, e muitas fazendas que se mettiam nas algibeiras. Conheceu o nobre Senador que é bom este imposto que a Nação percebe, mas disse que foi lançado atraz da porta a olhos fechados; para que lançar-se esta odiosidade? Como são os impostos introduzidos senão assim?

Explicou o augmento da renda das Alfandegas por outro modo, dizendo que procede do café; então augmentou de 31 para cá, porque antes disso nunca passava de 100 contos de reis; mas isto não é possível. Disse mais que devemos chamar o commercio para nós e tanto este é o espirito que nos predomina que estamos diminuindo os impostos de importação; cu estou na opinião contraria; estamos diminuindo esses impostos, porque como elles são pagos pelo introductor queremos que paguem menos; desenganemos-nos de que o homem não se faz negociante por querer benesiciar o Estado; eu, por exemplo, sou extrangeiro e amigo do Brazil, quero ser negociante do Brazil, isto porque é? Pela amizade que tenho ao Brazil? Não; é por meu interesse; então ha um meio de fazer crescer e commercio que é acabar com es Alfandegas; reduzirmos isto á Praça de Gibraltar, onde não se paga direito algum, mas nem por isso la entra uma somma maior de genero do que aquelle que se consome.

Trouxe o pagamento dos officiaes; primeiramente disse que o regulamento la fazer uma despeza muito grande, comparou isto com a organização do Thesouro, que augmentou a despeza ao triplo; depois fez o calculo e augmentou os pequenos ordenados com que estavam os empregados; pois se isto é assim porque diz que o regulamento vai fazer uma despeza muito grande? O Juiz da Alfandega tem 3:600\$; o Escrivão 2:400\$; o Thesourelro 1:600\$; e eu via-me perseguido por muita gente que querla este lugar que não tem emolumento algum; pois alguem pode dizer que são pequenos estes ordenados? Disse o nobre Senador que teve da Bahia uma analyse contrariando este regulamento; admiro que não

tivesse uma duzia, enviada por aquelles a quem este regulamento ha de prejudicar.

Responderei afora ao que disse que eu não queria continuar na affronta de que os extrangeiros tomassem parte nos nossos negocios, e que o Governo estava nesta opinião, pois que sobre o meio circulante convidou a extrangeiros para darem a sua opinião; é boa disparidade! Pois tratar do meio circulante que é precizo ter conhecimento selentifico da materia e saber das relações de commercio, é a mesma cousa que fazer regulamentos de Alfandegas? Aquillo vai assentar sobre jogo de cambio de uma praça com outras, e isto é fazer regulamentos fiscaes, eu não fallei em pautas da Alfandega se não como um argumento accessorio; o que en disse foi que não queria que continuassemos na affronta por que já tinhamos passado com as presas de França.

O SR. VISCONDE DE CAYEU': - Conformome inteiramente com a emenda proposta pelo nobre Senador que antecedeu ao que acabou de sentar-se, porque me parece que nella se vê o espirito proprio de um homem de Estado; a sua emenda é constitucional, prudente e politica: no 1º ponto, é constitucional, porque o direito de que arbitrariamente usou o autor deste projecto, levantando uma imposição de 2 e meio por cento está só reservado a ambas: as Camaras, tendo a iniciativa na Camara dos Deputados; no 2" ponto, é porque ha de haver muita confusão, e não supponha o nobre Senador que todos somos alheios em economia politica. Hontem ouvi uma idéa muito vulgar e certamente inimiga da boa razão que é não pagar-se bem aos servidores publicos, esperando-se que larguem o sempregos que outros os exercitam por menos; isto é iniquo, porque o homem que tem filhos não pode largar estes officios que o ajudam a subsistir.

Um nobre Senador até foi buscar muito impoliticamente o facto de ter entrado aqui uma embarcação com morrões accesos; Sr. Presidente, todo o mundo sabe porque é que isto acontece; todo o Governo que tem força faz o que quer do mais fraco; mas isto teve lugar no Governo transacto, e não tem nada com o Governo presente; o Governo reclamou contra este facto e eu não sei o resultado disso. Foi o nobre Senador buscar o exemplo das facturas achadas nessa Commissão de Exame; sabe-se muito bem que em todos os

negocios ha uma factura para regular, e outra veridica; em declamações póde-se ir até o fim do mundo. Não prejudica a nossa honra consultarmos os extrangeiros porque nós não estamos nas circumstancias de uma Nação formada, ao contrario estamos a mercê de Deus e de todo o mundo; é de nosso interesse que venham os extrangeiros que tragam os seus cabedaes e seus navios para transportarem os nossos productos; a Inglaterra muito bem entende o que é nacionalidade, porém, em uma das suas mais sagradas instituições, qual é a dos Jurados, quando ha necessidade, elles fazem a reunião de nacionaes e extrangeiros; e então como se podia prescindir de que elles dissessem o que entendiam a respeito das pautas para as Alfandegas? São homens que entendem melhor do que nós a este respeito, porque estão mais versados pela antiguidade do commercio, e isto mesmo se fez com o meio circulante. E' uma proposição paradoxal suppor que este regulamento não ha de ser alterado, eu creio que elle se ha de reformar talvez em todas as semanas; na Inglaterra mesmo o regulamento das Alfandegas tem 50 volumes procedidos de diversas ordens, etc.

and the second s

A SECTION OF THE SECT

Concluo, pois, votando pelas ultimas emendas apresentadas.

O SR. PAULA SOUZA: - Parcce-me que alguma cousa se tem os nobres Senadores desviado da questão; ella é, se convém, ou não que por ensaio se experimente este regulamento das Alfandegas; têm havido para isto differentes epiniões; uma é que fique tudo como está, visto que como disse um nobre Senador, o Governo ha de melhorar as Alfandegas ainda que se rejeite este regulamento; eu entendo que se rejeitar a Resolução o Governo está atado, não póde fazer reforma alguma, porque a lei de que o nobre Senador fallou é annual, o findou em Julho de 33. Demais, o Governo fez este regulamento; velo outro Ministro e julgou que o não podia pôr em execução; entendeu que as faculdades que se lhe deram no orgamento eram limitadas e remetteu isto á Camara dos Deputados; de lá se enviou para cá com uma Resolução e se o Senado a rejeitar, o Governo não pôde fazer alteração alguma. Ora, é isto util? Todos os nobres Senadores devem ter o desejo de ver augmentar as rendas publicas, porque o maior mal de todos os Estados é uma bancarrota; o orgamento novo

tem um deficit de perto de seis mil contos de réis, e como se ha de marchar com este deficit? Logo devemos approvar a Resolução; quaes são os males que resultam da sua approvação? Dizem os nobres Senadores que este regulamento tem disposições prejudiciaes; eu concordo que algumas o são, mas a estes é que o Governo ha de alterar primeiramente, conhecendo pela pratica os inconvenientes; ha certas disposições que eu julgo boas e que outros as julgarão más, por exemplo esta contra a qual se queixam os extrangeiros, porque regulo-me pelas Nações commerciaes; o Governo verá pela pratica se cu estou enganado e se é ou não prejudicial a pauta da factura. Mas disse-se que não se pôde fazer isto porque é delegar attribuições; pois não se autorizou o Governo para reformar o Arsenal de Guerra, e mesmo ao Governo transacto para reformar a administração geral do Correio? Autorizou-se; mas diz-se - o Governo impõe; - eu não vejo imposição.

Um nobre Senador fallou muito sobre o imposto de 1 por cento, que se addicionou a respeito das cartas e marcas; mas note o nobre Senador que isto é uma transmutação do que pagavam pelo sello, e isto não é do Governo, é da Assembléa Geral.

Impugnou o outro de melo por cento; também não é impossível, é transmutação em lugar des propinas que se pagavam; isto é util para o Estado, porque em vez de ir para a mão daquelles que o recebiam antes vai para a Nação; aqui sómente se altera o modo de cobrar. Mas supponhamos que isto mesmo não pertencia ao Governo; não foi a Camara dos Deputados quem fez esta Resolução? Logo a iniciativa é della.

Ha um grande numero de cidadãos que julgam que a decisão deste Regulamento ha de ser muito util á causa publica; outros duvidam, e não ha necessidade de se fazer este ensaio? De certo. Tambem voto centra essa emenda que diz: "nas suas disposições legislativas" e contra a emenda que diz: "isto fique só para o Rio de Janeiro" e augmenta umas palavras sobre o commercio nacional e extrangeiro, porque já se notou que não é só a Alfandega da Provincia do Rio de Janeiro que tem necessidade de ser reformada, são todas as outras; e porque havemos de limitar uma cousa util sómente ao Rio de Janeiro, onde o mal não é tão grande, como em outras Provincias?

Eu peço aos nobres Senadores que vejam os orçamentos passados, combinem e verão que o augmento das rendas da Alfandega do Rio de Janeiro é em consequencia das reformas que se fizeram nella; isto não é por maior quantidade de productos, porque então esta razão se daria em todas as Provincias; notavelmente vê-se a differença das Alfandegas de Pernambuco e Maranhão, que não estão estacionarias, mas retrogradas bastante; dahi se deduz a necessidade de alguma reforma.

O augmento das palavras que traz a ultima emenda é um conselho ao Governo, que deve ter em consideração vantagem nacional; ir ella na lei ou não ir é a mesma cousa porque é da estricta obrigação do Governo. Não vejo por consequencia razão para não se adoptar este projecto; se se adoptasse este projecto o anno passado, as rendas teriam augmentado e poderá a Nação subsistir sempre com este deficit com que marchamos?

Não convém dar providencias para evitar este mal? Seguramente; e se tomarmos o exemplo dos Estados Unidos havemos deduzir que convém fazor recahir as rendas sobre as Alfandegas; até agora não temos feito isto, por esses tratados indiscretos que se fizeram; o Corpo Legislativo não póde estar coarctado por um poder externo, mas a politica é que manda que o Corpo Legislativo não se envolva nisto para não haver desharmonia entre outros Governos; mas eu espero que a Administração actual queira emendar estes contratos de modo que não prejudiquem nada ás Nações amigas, e nos utilisemos muito. Tambem de passagem se extranhou que um nobre Senador dissesse que não se devia conservar o empregado que pensasse differentemente do superior; isto ninguem disse; o que se disse era que não se devia conservar um empregado publico que fosse inimigo do superior; o homem publico tem obrigação de obrar em conformidade com o Governo que o emprega, isto é, da pratica das grandes Nações cultas e mestras na carreira da liberdade.

Resumindo, pois, o que tenho dito concluo votando pela Resolução.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

 A emenda do Sr. Almeida e Albuquerque ao artigo 1º, suppressiva das palevras — e para alteral-a — em diante, até o fim da Resolução; não passou.

- 2.º A emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho ao mesmo artigo, suppressiva das palavras nas suas disposições legislativas: também não passou.
- 2.º A Resolução, salvas as outras emendas: foi approvada.
- 4." Se em lugar das palavras em todas as Alfandegas do Imperio — se diria na Alfandega do Rio de Janeiro — conforme a primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy: decidio-se que não.
- 5.º Se no fim do artigo 1º se accrescentaria o seguinte — e de accôrdo com a protecção que merece o commercio nacional e extrangeiro — conforme a segunda parte da mesma emenda; resolveu-se que não.
- 6.º Finalmente a Resolução para se remetter á Saneção: foi approvada.

Vieram então à Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

"Declaro que votei contra o projecto que autoriza o Governo a pôr em execução o Regulamento da Alfandega de 16 de Julho de 1832, sem discussão delle no Senado.

Rio, 20 de Agosto de 1823. — L. J. de Oliveira. — Evangelista."

"Declaro que votei pela approvação da Resolução tal. — Paula Souza. — Alencar."

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Em seguimento entraram em 1ª discussão e passaram a 2ª, sem debate, tres Pareceres da Commissão de Guerra (wide sessão de 8 do corrente):

- 1.º Apresentando uma Resolução que declara no gozo do posto de Capitão a Roque Colaço da Veiga Vidal.
- 2.º Aprosentando outra Resolução para se augmentar a gratificação que perceberam os Conselheiros de Guerra e Vegaes do Conselho Supremo Militar.
- 3.º Interposto sobre a pretenção de Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes extrangeiros que não aproveitaram o favor do deereto de 9 de Agosto de 1831.

Foi igualmente approvado em 1º discussão, sem debate, para passar á 2º, o Parecer da Commissão de Constituição, offerecendo uma Resolução pela qual se dispensa do intersticio exigido pelo lei de 23 de Outubro de 1832, para obter-se Carta de naturalização ao Bacharel Caetano Alborto Soares. (Vide sessão de 8 do corrente).

Entrou em 1ª discussão o Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Diplomacia e de Fazenda, sobre a Carta dirigida a este Senado por Sua Majestade Imperial o Sr. Duque de Bragança, e apresentando uma Resolução, pela qual se arbitra a Sua Majestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança as arrhas estipuladas no contrato do seu casamento, na quantia de cem contos de rêis annuacs. (Vide sessão de 8 do corrente).

O SR. PAULA E SOUZA: — Isto não é official; não é uma lei que passa por certos tramites. Este contrato até não é nacional, isto é, não obriga a seu pagamento se não depois de approvado pelo Corpo Legislativo; eu sei que este authentico existe na Camara dos Deputados, apresentado por um Ministro no anno de 26, e como não existe na casa este authentico proponho que se adie também esta 2ⁿ parte do Parecer até vir da Camara dos Deputados.

REQUERIMENTO

Que a segunda parte do Parecer fique adiada para se tratar quando se tratar a primeiro parte. — Paula Souza.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Quando estes papeis foram a Commissão nenhum dos membros della duvidou sobre o contrato por duas razões: primeira, porque penso que cada um delles vio esse contrato e ainda quando isto não acontecesse vieram impresses na collecção das leis todos os tratados que se fizeram depois da Independencia, o este tambem alli está; a Commissão não achou duvida alguma quando vio isto na Carta que veio do Duque de Bragança, e muito principalmente porque por felicidade da Commissão existia nella um membro que o estipulou; portanto não chamou a seu cargo o proprio original do contrato, para sobre elle interpôr o seu parecer porque não entrou em duvida que haviam estas condições.

Emquanto ao adiamento acho que não póde ter lugar: o 1º objecto da carta do Sr.

Duque de Bragança depende de cartas, papeis e officios originaes que estão ligados ao Parecer da Commissão da Camara dos Srs. Deputados, não estão impressos, e nem o Senado os póde pedir por isso que este negocio ostá lá em andamento e so lá está encetado para que ha de o Senado encetar? Emquanto ao 2º objecto existe documento authentico, impresso nesta casa e na bibliotheca; por conseguencia não ha necessidade absoluta de que este negocio verha da Camara dos Deputados, a materia é muito diversa; uma é contas particulares do Sr. Duque de Bragança; a outra um pedido particular de sua esposa que se julga com direito ou á dotação ou ás arrhas; nem se póde duvidar da authenticidade, por isso que está impresso com todo sos outros contratos; por consequencia nem isto é tratar particularmente de approvar um contrato já bem approvado pelo tacito consentimento das Camaras e sendo isto assim a Duqueza de Bragança como Imperatriz do Brazil que ainda o é, por isso que as viuvas ficam sempre assim chamadas, a viuvez della é uma viuvez politica, tem todo o direito a uma dotação de Imperatriz viuva politica; ao menos assim o entende a Commissão; é abé da dignidade das Camaras decidir quanto antes este negocio ou pela affirmativa ou pela negativa.

O SR. PAULA Souza: - Procurei aqui na collecção das leis este contrato e não o achei; os nobres Senadores que o acham podiam fazer o favor de designar o numero e data, porque realmente eu não sei como hei de votar; ignoro qual seja o montante que se julgou como arrhas; além de que creio que ha um precedente nesta casa que se não deve revogar, que é o não se tratar de uma materia que se acha pendente na outra Camara. Ainda houve mais que na discussão do orçamento um Deputado offereceu uma emenda para que esta materia fosse incluida na lei do orcamento e a Camara dos Deputados mandou esta emenda áquellas Commissões reunidas, e com urgencia; logo a Camara dos Deputados iniciou isto e note-se que esta materia tem muita relação com a de impostos e isto de tratados parece que deve principiar na Camara dos Deputados; por consequencia isto deve ficar adiado até vir da outra Camara, aliás seria pôr em collisão uma Camara, com outra. A 1º parte porque se não estão os originaes aqui nesta casa, estão os impressos; e uma materia destas tão séria e melindrosa, que envolve questão de direito publico e honra nacional, entendo que deve vir da outra Camara, mesmo porque traz uma despeza a qual necessariamente requer impostos, o que não é das nossas attribuições.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Eu não posso votar pelo adiamento e muito mais pela razão que se deu de que na outra Camara já está isto adiantado, e pela de que a outra Camara deve applicar impostos, etc.; primeiramente eu crelo que quando este negocio foi á outra Camara também velo aqui se na outra Camara se nomeou uma commissão para examinar esta materia, tambem aqui se fez o mesmo, e por que razão se ha de dizer que está antecipado na outra Camara este negocio, quando aqui tambem se tratou disto? Quanto a 1º parte, bem; porém quanto a 21, a respeito das arrhas, não; e se ainda agora não houve duvida em se tratar do habcas-corpus tendo principiado na Camara dos Deputados o convite da Commissão Mixta, como ha de agora havel-a no caso em questão? Não temos nós approvado gratificações, augmentos de ordenados, pensões, etc.? Temos, e isto não faz augmento de despeza? E então só agora neste caso, que é de tanta honra e dignidade da Nação brazileira, ha estes embaraços? Peça-se embora á Camara dos Deputados que remetta estes documentos ou uma cópia authentica deste Tratado e eis aqui está como se faz e não embaraçar o andamento deste negocio até que a Camara dos Deputados queira tratar delle. Quanto a ser 100 contos de réis ou mais ou menos é questão à parte, que pertence à respectiva discussão. Portanto, o meu voto é que entremos na discussão deste projecto e quando muito, se alguem se quer informar melhor, pega-se a Camara dos Deputados uma cópia authentica deste Tratado; nesta Camara está um membro da Commissão que deu este Parecer e que foi o agente desse contrato esponsalicio. E' da nossa honra, senhores, tratarmos da materia; nada mais digo.

Dando a hora, ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

1.º O Parecer sobre o requerimento dos negociantes desta Praça, acerca do Regulamento das Alfandegas. 2.º Continuação da discussão adiada pela hora; e, além das mais materias já designadas na sessão anterior, o seguinte:

Quatro Resoluções, tomadas sobre Propostas de Conselhos Geraes de Provincias: 1º, da Parahyba do Norte, erigindo em matriz a capella de Nossa Senhora da Conceição da povoação de Cabeceira; 2º, de S. Paulo, para formarem em cada município a Guarda Policial delle os que por falta de renda são excluidos da Guarda Nacional; 3º, de S. Pedro do Rio Grande do Sul, creando em freguezia o districto de Camacuan, pertencente ao Senhor Bom Jesus do Triumpho; 4º, de Pernambuco, extinguindo os aldeiamentos, directores e Capitães-Mores dos Indigenas e reintegrando-os na plenitude dos direitos e garantias dos cidadãos brazileiros.

Lovantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 21 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do Parecer sobre a Carta dirigida
ao Senado por Sua Majestade Imperial
o Sr. Duque de Bragança, relativo ás arrhas estipuladas no contrato do seu casamento. — Discussão da Resolução que
manda por a marca de — inutilizadas —
nas notas do Banco que se recolherem á
Caixa Filial da Provincia de S. Paula.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, Visconde de Alcantara, Feijó, Saturnino, Marquez de Barbacena, Almeida e Albuquerque e Marquez de Caravellas, I vez; Visconde de Cayrú, Carneiro de Campos, Vergueiro e Paula e Souza, 2 vezes; Visconde da Pedra Branca, 3 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores o lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. I" Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Uma representação da Camara Municipal da villa de Pouso Alegre, pedindo a remoção do Tutor de Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro III.

Outra representação da Camara Municipal de Sabará, sobre o mesmo objecto.

> Foram ambas remettidas a Commissão de Legislação.

Um requerimento de Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes demittidos que não gozaram do favor do decreto de 9 de Agosto de 1831, pedindo se lhe conceda despacho prompto e favoravel sobre outros requerimentos que dirigio a esta Augusta Camara.

Mandou-se unir ao Parecer da Commissão de Guerra sobre este objecto.

In PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvou-se em 1º discussão, sem debate para passar á 2º o Parecer das Commissões de Commercio e Fazenda sobre o requerimento dos negociantes extrangeiros estabelecidos nesta praça, relativo ao Regulamento das Alfandegas.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 1º discussão do Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Diplomacia e de Fazenda que apresenta uma Resolução pela qual se arbitra a Sua Majestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança as arrhas estipuladas no contrato de seu casamento, na quantia de cem contos de réis annuaes, teve lugar a discussão que ficou adiada pela hora na sessão anterior, do requerimento que propõe o adiamento da 2º parte do Parecer para quando se tratar da primeira parte.

O SR. Bordes: — Sobre o adiamento, juntarei alguma cousa ao que hontem se disse. Julgo que o Parecer está manco; estes dous objectos vieram juntos á Camara; um e outro foram remettidos á Commissão; mas ella occupa-se só de um e deixa o outro; não acho isto justo; porque se não occupou a



Commissão do primeiro? Foi, disse, porque cobjecto, e parece-me que havendo cópia igual pende da Camara dos Deputados; mas esta razão não serve; porque se podemos tomar uma deliberação sobre o primeiro objecto, porque não poderemos tomar deliberação sobre o segundo? Não era inaldmissivel que as duas Commissões se occupassem do primeiro destes dous projectos, pois que podiam pedir esclarecimentos ao Governo; assim como elle os mandou para a Camara dos Deputados, tambem podiam vir por cópia para aqui e então podiam as Commissões occupar-se de uma e de outra cousa; ou aliás sou de opinião do adiamento, esperemos pela decisão da Camara dos Deputados a semelhante respeito; além de que não deve desapparecer a idéa que appareceu aqui que é objecto de despeza e despeza importantissima; a decisão que tomarmos não se vai pôr em execução logo; ha de passar pela Camara dos Deputados: ella ha de applicar não só os fundos para esta dotação, mas os fundos para esta divida: segundo o Parecer da Commissão é precizo applicar logo 25 contos de réis; não sei como o Senado se pode occupar disto: eu portanto sustento o adiamento.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente, peço toda a attenção sobre este objecto; eu julgo que não póde passar semelhante adiamento; as razões que se deram para elle são tres: a primeira é porque é contra o estylo da casa intrometter-se no que se está discutindo na outra Camara; a 2ª, porque não temos aqui o autographo desse contrato de casamento que está lá na Camara dos Deputados; em 3º lugar porque parece dever ser privativo da outra Camara tratar de uma questão que é connexa com o seu direito de iniciativa de impostos pela razão de que, quando ainda o Senado determine alguma cousa a este respeito, faltavam os fundos que só a outra Camara podia applicar. Parece-me que estes argumentos não têm peso. Quanto ao primeiro é baseado sobre o regimento da casa, o qual é alterado, e tem-se alterado muitas vezes por circumstancias mais de economia do que de importancia transcendente; nós estamos ligados por isso a não tratarmos deste objecto? Este requerimento é enviado directamente ao Scnado, assignado por lettra que a Commissão reconheceu que era a do Sr. Duque de Bragança, ex-Imperador do Brazil; e isto certamente é de algum peso. Em regra geral todos nos devemos tratar deste

a que velo aqui, remettida á outra Camara. cada uma deve tomar aquella parte que lhe compete; o que diz o nobre Senador pareceme que não serve, que é mandar agora o Sonado pedir cópias authenticas desses papeis do Thesouro, porque já fizemos a divisão do trabalho muito natural; este negocio, de que fulla o nobre Senador, não póde ser tratado agora, está pendente desde a sahida do ex-Imperador do Brazil; consta dos papeis publicos; ficarão la em mortuerio nas Commissões; quando tiver progredido, tambem virá para aqui, e nos seremos participantes do que houver a este respeito; mas em referencia aquella Camara não devemos tratar delle porque está pendente la; de mais ella tem es. clarecimentos quando nós não temos nenhum e por consequencia, esperemos que venha de lá o que tiverem deliberado; porém, sobre o negocio da ex-Imperatriz não precizamos de esclarecimento nenhum; a questão é diplomatica e não juridica; para isso não é precizo deitar a livraria abaixo com documentos e querer exigir como de necessidade esse documento orginal do contrato de casamento; e parece-me que não póde com decencia requisitar-se porque envolve uma idéa não só mal fundada, mas impolitica, porque consta da legislação do paiz. Não temos outra fonte para sabermos da veracidade, senão a dos papeis publicos; de mais consta-me que esse documento original fôra remettido pelo Ministro da Repartição competente á Camara dos Deputados; de lá não nos veio resultado nenhum, que nos importa o que fazia a outra Camara a este respeito? Somos chamados para dar o nosso parecer a este respeito; não tenho visto em casos diplomaticos nada tão político, nem tão racional como aquella carta do ex-Imperador; devemos suppor que elle exerce uma impostura na Europa, na Côrte que é o assento das artes o sciencias em Pariz? Que fizesse um acto de impostura sobre negocio publico, que foi sustentado por uma Nação civilizada? Quando está aqui o negociador deste tratado poderemos entrar na menor para não dizer injusta? Para mim é prova de que se não necessita para entrarmos nesta materia; mas por demasiado escrupulo por se querer trazer para aqui as regras minuclosas do fôro para um negocio desta importancia, que é unicamente diplomatico, peca-se embora ao Ministro dos Negocios Ex-

trangeiros uma cópia authentica deste tratado; ainda que a julgo desnecessaria, a elle é que nos devemos dirigir, e não á outra Camara, que se tem demorado com a discussão a este respeito; saberemos qual será o termo desta sua decisão? Não deve ficar um negocio destes suspenso; o adiamento não tom fundamento algum.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, porque foi o Ministro que apresentei o documento de que se trata na Camara dos Deputados; assentei que, tendo havido na Repartição, á cuja testa estava um unico relatorio do Marquez de Aracaty versando a respeito dos tratados estabelecidos que existiam, deviam fazer como uma especie de historia de tudo quanto havia a este respeito; e por isso debaixo da rubrica principiei pelo da independencia, e por todos os tratados que aliás já tinham sido levados ao conhecimento das Camaras Legislativas; e achando na Secretaria o documento do tratado ou convenção especial ou matrimonial do ex-Imperador o Senhor D. Pedro I, e vendo que elle mão tinha sido communicado ás Camaras, ajuntei-o no meu relatorio; e á Camara dos Deputados foi presente uma cópia delle, não o original, porque o original existe na Secretaria, segundo penso, porque até tive o cuidado de mandar procurar se lá estava ou se noutra parte; portanto podia ter lugar o que disse o nobre Senador de exigir uma cópia, assim como se fez para a Camara dos Deputados, ou então darse por authentica a que corre impressa, porque esse mesmo relatorio foi dividido por todos os membros do Corpo Legislativo e nelle se acha annexo o contrato matrimonial; e elle aqui está e creio que na Secretaria do Senado tambem existe.

Agora pelo que pertence á questão eu assento que tendo o ex-Imperador o Sr. D. Pedro I, abdicado, convém a generosidade da Nação Brazileira, que se dê alguma cousa ao seu primeiro Monarcha ou a titulo deste casamento ou a titulo de arrhas ou sob qualquer outro. Quaesquer que fossem os defeitos do ex-Imperador, que sendo homem poderia errar, elle não ensauguentou o paiz; e neste caso parece-me que a Nação Brazileira não deve deixar viver a mingua o fundador do Amperio. A' vista desta, todas as mais considerações são pequenas, como fundador do Imperio deve de alguma maneira gozar de certa consi. o Senhor D. Pedro I, hoje Duque de Bra-

doração; e o Imperio do Brazil, apezar de suas más circumstancias, sempre é o Imperio dos diamantes, e do ouro e não deve deixar de proporcionar alguns meios a um Principe, a quem deve sua existencia politica; e portanto ou se trate nesta occasião ou na lei do orçamento ou em qualquer outra occasião, deve conceder-se, esta ou outra qualquer quantia que parecer conveniente á sabedoria da Assembléa Geral. Este é o meu voto.

O SR. VISCONDE DE PEDRA BRANCA: - En nunca vi, nunca ouvi o Sr. D. Pedro I, hoje Duque de Bragança, nunca me correspondi com elle, emfim não nos conhecemos e não se póde dar portanto entre nós sympathia ou amizade, sentimentos que nascem do mutuo pensar, do reciproco sentir, e do trato; tambem em nossas contas não vejo saldo contra mim; posso assim livre fallar, de ordem da consciencia, do decoro e dignidade nacional. O negocio em questão, é talvez o mais sério, o mais delicado que se nos podia apresentar, é todo de pundonor, de brio e de dever; uma vez em discussão devemos marchar a elle de frente, com a calma e sisudez a que compete a Representantes de uma Nação que se respeita: recuar fora indecente. Não me parecem convenientes as razões dadas para o adiamento. E' a primeira que havendo toda a analogia entre este negocio e as contas do Duque de Bragança, o Sr. D. Pedro, não se devem separar na discussão. Eu não deparo com a analogia; um é a satisfação da promessa brazileira, e cumprimento de um contrato; outro é um ajuste de contas.

ď

A 2ª é que á Camara dos Deputados, estando affecto este negocio, devemos esperar pela decisão que alli possa elle ter. Ao mesmo tempo foi o negocio apresentado a ambas as Camaras, uma e outra nomearão suas Commissões, a do Senado deu primeiro o seu Parecer; trate o Senado primeiro, pols que primeiro andou.

A 3" & a necessidade que alguns dos Srs. Senadores tem de ver o autographo do tratado espensalicio que o Senado não possue. Como os demais tratados, estes são feitos por duplicatas; uma deve achar-se na Capital da Baviera no Palacio da Princeza de Leuchtemberg, a outra na Secretaria de Estado des Negocios Extrangeiros e não póde ao mesmo tempo estar lá e aqui. E para que esse autographo? Quem ignora que Sua Majestade

gança, casou com a Princeza Amelia Napo- | Para que, suppondo-se muito num artigo, se leon? Que um dos illustres Senadores aqui presente foi Plenipotenciario encarregado de effectuar a negociação! Que outro illustre Senador também presente apresentara quando Ministro das Relações Exteriores o tratado da Camara des Deputados? Que soi mandado imprimir e que corre impresso? Se tudo isso não basta para tranquillizar a consciencia daquelles que só a vista do autographo póde convencer, escrupulo que eu não condemno, que elle seja pedido no Governo; mas logo que se apresente, nada de recuar ente as difficuldades, o case é todo de pundonor, todo de dignidade nacional, sua decisão não expira entre nós, vai conversar com as Nações extrangeiras; este negocio já não é sómente nosso, é já do dominio da Historia e não consintamos, nos Senadores, que esse Juiz severo nos exprobe e que as gerações vindouras quando lá do futuro volverom para esta cidade, lancem sobre nos olhos de escarneo. Actos em que está empenhado o decoro da Nação não soffrem demora, o credito de uma Nação é tudo, e a nossa que principia tem de firmar seu credito.

O SR. VERGUEIRO: - Sr. Presidente, ouvi dizer que não tem relação nenhuma este negocio, com o outro; que este trata de uma obrigação contrahida pela Nação Brazileira e o outro negocio versa a respeito de ajustes de conta do ex-Imperador; parece-me que o illustre Senador se enganou; a outra questão é saber por conta de que devem ser as despezas do matrimonio; e eis aqui a maior analogia nestes dous negocios porque uma tende a decidir se a Nação deve pagar as despezas de casamento ou não; e resta saber so a Nação deve continuar a dotação á ex-Impe. ratriz, mudando-lhe o nome para arrhas. Ainda ha outra analogia: consultados os advogados de Pariz estes respondem que de direito não deve a Nação pagar nem uma e nem outra, mas que pede o decoro da Nação que ella pague uma cousa e outra; que pague as despezas de casamento e que preste alguma quantia pelas arrhas; eu tomo por base o que dizem os advogados de Pariz e ninguem sustentará que de direito se devem satisfazer aquellas despezas que de direito se devem as arrhas; ora quando temos de praticar dous actos de generosidade, não se devem continuar, e tratar ao mesmo tempo para ver até que grão pode levar-se essa generalidade?

possa restringir no outro? E', pois, necessario ou pelo menos muito conveniente que estes dous objectos sejam tratados conjuntamente. Reconhecendo a Commissão que um delles aqui tratar por falta de documentos, deve convir-se que tambem o outro deve ser tratado conjuntamente, deve principiar la e assim como devemos esperar por um, tambem esperemos pelo outro.

De mais, reconhece-se que por não termos aqui documentos, não podemos tratar desto que diz respeito as despezas do matrimonio; qual é, pergunto, o documento para tratar das arrhas? E' o contrato do matrimonio; para que, pois, dizer-se que o negocio é de muita ponderação, é muito sério, muito grave, da maior entidade sem a presença do antographo deste contrato? E' isto uma contradicção manifesta; pois se o negocio é tão grave, como tratar delle sem o autographo? Tirem-se cópias; mas estas não podem ser infiels? Quer-se tratar negocio de tanta ponderação sem se ver o autographo deste contrato matrimonial? Não seria uma revesa decidir-se isto por um impresso? Não basta saber-se que aquelle contrato existe, é necessario saber-se o modo por que foi enunciado para acreditarem-se todas as circumstancias e se elle foi tal qual se acha no publico é necessario ver o autographo, cousa nenhuma se decidio por semelhante modo.

Argumenta-se com a dignidade nacional; que ella pede que logo que este negocio se apresentar deve immediatamente ser decidido; se o adiamento não passar, emittirei minha opinião e demonstrarei que a dignidade nacional pede e pede imperiosamente que se sobreesteja neste negocio por algum tempo.

Eu sustento, pois, o adiamento pelas razões dadas; a mesma razão que ha a respeito das despezas do casamento, ha para outra despeza, que é consequencia do casamento; em caso nenhum nós devemos decidir por maneira tal que desprezemos que não precizamos instruir-nos por documentos authenticos daquelles objectos, que tratamos; não basta saber que um facto existe, é necessario saber todas as circumstancias delle, o isto é o que nos falta; porque nos faltam os documentos tanto de um como de outro negocio; e parece haver uma desigualdade em que a Commissão diga que toma conhecimento de uma e de outra materia.

Outra razão de conveniencia do ndiamento é de ser uma despeza consideravel; despezas desta qualidade, que exigem um tributo de cem contos de réis annuaes, são muito differentes das que podem ser cobertas cem alguns sobejos. Portanto não me parece muito decoroso que depois da Camara dos Deputados ter começado a tratar deste negocio, nós vamos forgal-a a iniciar um imposto correspondente a esta despeza. Se houvesse alguma circumstancia que nos impellisse a isto não commetteriamos inconstitucionalida. do; mas não se dá neste caso, ambos elles são da mesma natureza, em ambos se recorre á generosidade da Nação; é necessario, pois, que estes dous objectos vão juntos para sabermos até que grão póde chegar a generosidade nacional.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: — O illustre Senador e eu temos idéas bem differentes de peso; elle chama leve ao que eu chamo ponderoso; e nem é só nisso que differimos, elle acha analogia entre as despezas feitas de ordem de Sua Majestade o Duque de Bragança e a dotação á sua esposa, e eu acho que uma cousa é despezas mandadas fazer pelo noivo cem suas nupcias, e outra mui diversa é a promessa feita por uma Nação á Princeza que deve subir ao Throno.

Existe uma promessa solemne feita por um tratado, assignada por um Plenipotenciario, munido de credencial; em regra, esse tratado é ratificado; foi em consequencia delle que uma Princeza, contando com a fé, com a promessa brazileira, se decidio a vir viver entre nós; e em cambio do que nos trazia, virtudes, graças, mão ás nossas Princezas, se lhe promettera alguns contos de réis em dotação.

Por occasião do casamento, despezas se fizeram e despezas fazer-se deviam, mas o que tem de commum aquella promessa com estas despezas? Poder-se-hão talvez accusar estas de excessivas, se excessos houveram, mas póde-se recusar aquella? E' mistér que appareçam as contas para serem examinadas, convenho e quando lá chegarmos veremos o que fazer-se deve; mas no tocante á dotação, a pergunta é esta: "promettemos ou não dar tanto á Princeza? Se promettemos, é dever cumprir e sem demora; o brio o exige"; e eu digo que o promettemos.

Pretende o illustre Senador que é levesa decidir-se tal negocio sem ter presente o autographo do tratado; ainda a isso me não oppuz, antes disse que fosse pedido ao Governo; nem tão pouco instei para que a decisão fosse hoje; não me compete portanto a arguição de querer atropelo, ella não quadra a quem pedio que a questão seja tratada, pelo seu melladre, com a calma e a seisudeza de Representantes de uma Nação que se respeita; disse e repetirei que uma vez satisfeita a consciencia daquelles que sem o autographo se não podem decidir, não recuemos, vamos de frente ao negocio.

De novo o repito, neste negocio estão compromettidas a honra e dignidade da Nação Brazileira, e em taes casos, não sei conter os impulsos do coração, em taes casos não sei conter os impulsos, em taes casos fallar alto é habito antigo, é costume invetorado men

Todos sabem que Princezas não causam sem que proceda um tratado, no qual se lhe arbitram dotação, emquanto viver o marido e arrhas quando cahem em viuvez; ha tratado e promessa e a questão consiste em saber se a dotação deve continuar tal qual ou se arbitrarem-se as arrhas; a Assembléa Geral Legislativa compete essa decisão; a mim em particular não me desviava do caminho que tenho sempre trilhado, e votar segundo minha consciencia.

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Coverno o autographo do contrato matrimonial entre o Sr. D. Pedro Duque de Bragança e a Duqueza de Bragança. — Fisconde de Pedra Branca.

Foi apoiado, e entrou em discussão conjuntamento com o outro requerimento.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Sr. Presidente; não tem apparecido razões novas em favor do adiamento; são as mesmas que já antes se produziram.

Censura-se a Commissão por ter dado um Parecer manco; porque sendo dous os objectos da carta do ex-Imperador só se fez cargo de um desses deixando de parte o outro; quando os motivos que houveram para o segundo militam igualmente para o primeiro; en não o entendo assim, mas de mui diverso modo. O primeiro objecto que vem na expo-

sição do ex-Imperador trata de despezas que se podem disputar e sobre que podem diversificar as opiniões, se devem estar a cargo da Nação, ou de seu bolsinho particular; taes são as despezas do casamento; este agora trata dos direitos de sua esposa; se ella deve ser sustentada, mantida e decorosamente tratada pela Nação, durante a sua vida. Do primeiro objecto não existe na Camara do Senado documento algum; todos elles estão affectos á dos Deputados, porque lá se trata deste negocio desde o anno ultimo, e tanto que duas vezes tem ido á Commissão para interpôr o seu parecer sobre elle.

O 2º objecto que apparece pela primeira vez na Assembléa é o requerimento de uma parte; o 1º foi remettido pelo intermedio do Ministro á estação competente; era obrigação do Governo communicar-se sobre isto com a Camara dos Deputados; é liquidação de contas, nem de saber quem as ha de pagar se um particular ou não; é uma especie de requerimento que uma parte apresenta á Assembléa Geral e é livre à parte, na conformidade da Constituição, leval-o a qualquer dos ramos do Poder Legislativo; elle appareceu em ambas as Camaras; o Senado adiantou-se em tomar conhecimento disto; e por consequencia não tem paridade nenhuma um negocio com o outro, são cousas diversas; e diversas vieram aqui, e até mesmo no voto, ou exposição que fizeram os jurisconsultos de Pariz; por consequencia entendo que o motivo que as Commissões tiveram para sobreestar no primeiro objecto não tem relação nenhuma, nem se pode dar para se sobreesteja no segundo, e é da dignidade do Senado tratar delle.

,我们的我们是我们的人,我们是是我们的人,我们们的人,我们们们的人,我们们的人,我们们的人,我们们们的人,我们们们的人,我们们们的人,我们们们们们的人,我们们们

Apresentou um illustre Senador uma idéa para corroborar o seu argumento, que a parte não tem direito no que pede; e que mesmo os jurisconsultos francezes que no seu voto lhe não tinham assignado direito; eu entendo que o illustre Senador confundio as duas questões, e é precizo separal-as; a Commissão não se fez cargo do que dizem os jurisconsultos drancezes; buscou a sua opinião pela sua convicção dos principios; não tratou se a Princeza a Sra. D. Amelia tinha ou não direlto á dotação, questão em que entraram os jurisconsultos francezes que duvidaram se em rigoroso direito podia a Sra. D. Amelia continuar a perceber a dotação de Imperatriz do Brazil, mas unanimes disseram que pedia a equidade, o decoro, o a dignidade nacional

de nacional que se lhe assignasse uma dotação; que a Assembléa do Brazil obrasse com a dignidade compativel com a grandeza de uma Nação briosa.

As Commissões não dizem que ella tenha a dotação em rigoroso direito, mas que ella tem direito a uma prestação; emquanto o Sr. D. Pedro estivesse no Throno do Brazil ella tinha rigoroso direito a 100 contos de réis annuaes como dotação, porque é da natureza do seu contrato, isto está particularmente estipulado; mas o Sr. D. Pedro deixou de estar sentado no Throno do Brazil, e poderia ella ainda continuar a ter direito a esta dotação como Imperatriz do Brazil? Poderiam haver duvidas, e é o de que tratam os juriscconsultos francezes. O seu contrato acautelou isto e diz: - logo que cesse este rigoroso direito da dotação levanta-se outro que é o direito inauferivel á sua subsistencia decente, e se denomine dotação ou arrhas; neste principio é que a Commissão se baseou e diz: — se as circumstancias do Brazil fizerem com que soffresse o direito que esta senhora tinha á dotação estipulada na lei de 1827, então o seu direito está em fazerem-se effectivas as arrhas estipuladas no contrato; por consequencia não ha paridade nenhuma aqui com o voto dos jurisconsultos francezes; a Assembléa compete fazer effectivo este direito que ella tinha de ser sustentada no Brazil a titulo de arrhas; por consequencia não é à generosidade da Nação que ella recorre, é à justiça que espera de Assembléa do Brazil; a Assembléa póde variar sobre a quantidade; taxal-a em 100, 50 ou 20 contos, mas negar a Assembléa do Brazil á Senhora D. Amelia o direito que tem á sua decente subsistencia, seria o cumulo da iniquidade e da perfidia!

Não nos illudamos, Srs. Senadores; o Brazil extranharia este comportamento da parte de seus Representantes porque o Brazil tem honra, tem dignidade, tem pundonor. Não concordo com a opinião emittida pelo nobre Senador de que este negocio é sómente de brio nacional; eu o considero de estricto dever e justiça.

Deixo em silencio as objecções que se fizeram ao Parecer da Commissão para que este negocio começasse na Camara dos Deputados; se se tratasse de assignar a continuação da dotação, para o que era necessaria a imposição e esta imposição é da privativa iniciativa da Camara dos Deputados, tinham ellas todo o lugar, como, porém, se trata de cousa differente a iniciativa tanto é de uma como de outra Camara.

O Sa. Feijó: — Sr. Presidente, en voto pelo adiamento; como acabo de ouvir que toda a base da Commissão em seu Parecer é o contrato, e este quanto a mim é nullo (e em tempo competente mostrarei as razões do men dizer) e os Representantes da Nação não estão revestidos deste augusto caracter para sobrecarregar o povo brazileiro com tributos para satisfazer a ambição de alguns; sou de voto que para se estudar melhor este negocio se espere pela decisão da Camara dos Deputados, a quem o tratado foi remettido, posto que o não devesse ser, por não ter nada com os negocios da Nação e ser meramente particular.

O SR. CARNETRO DE CAMPOS: — Levei isto ao conhecimento da Camara dos Deputados, posto que meus antecessores o não tivessem feito, pelo julgar muito importante (e ninguem poderá negar que o casamento do Monarcha seja objecto de interesse para o paiz) e por ter despezas a que deviam ficar a cargo da Nação, cuja approvação dependia da Assembléa Geral; se fiz mal, foi na persuasão de que obrava conforme a Constituição e não me accuso de ter dado este passo.

O Sr. Paula e Souza: — Sr. Presidente, os honrados membros que têm fallado na questão não se têm limitado a ella, por consequencia tenho tambem de apartar-me della posto que tal não quizesse para poder responder-lhes. En insisto na opinião de que é mistér adiar este negocio; e os argumentos apresentados em contrario não me parecem de peso.

Um hourado membro, que ha pouco fallou, quiz combater o adiamento fundado em que este negocio era de rigorosa justiça e que portanto não dependia de outro que é de generosidade, quero fallar do ajuste de contas; mas o honrado membro não foi exacto quando disse que este negocio era de justiça rigorosa; entendo que ambas as cousas não são de justiça, não são de direito; concordarei com outros honrados membros que dizem que é da dignidade nacional, do decoro que cumpre a uma grande Nação que se respeita, e que queira obrar assim.

Que está claro que uma questão é connexa com outra, basta ver o ajuste de contas em consequencia das despezas do casamento. A questão de que se trata é se se deve dar dotação segundo se pede (e creio que na exposição se pede dotação, e não arrhas); por consequencia a dotação depende de brio, e não de direito; mas o honrado membro julgou rigorosa justiça não na dotação, mas nas arrhas; para suppor que havia arrhas com justica, persuppõe-se que havia contrato, quando o não ha; segue-se dahi que esta questão é só de generosidade e não de direito, e se é assim como havemos de tratar de uma cousa distincta da outra? Além de que, torno a repetir, um corpo representativo deve marchar sempre debaixo de formulas restrictas; para julgarmos uma materia destas devemos olhar para o autographo; porque muitos tratados têm condições secretas; quem sabe se no Impresso não vinha tudo? Quem sabe se haviam condições secretas? Estou que deve vir o autographo.

Seguindo a opinião daquelles Srs. Senadores que se inclinam a favor por espirito de generosidade, de decoro nacional, sou de opinião que se deve tratar conjuntamente com a outra para vermos até onde se pode estender esta generosidade, este decoro, ou esta dignidade? Tomando nós uma deliberação a respeito destas arnhas, ou dotação, ou como lhe quizerem chamar, não póde este nosso voto prejudicar a outra questão? Além de outras razões que já se apontaram, julgo que esta questão por isso mesmo que e de tanta importancia, deve vir directamente dos immediatos representantes do povo, para que a responsabilidade moral qualquer que seja para com a Nação.

Mas diz um honrado membro é de rigorosa justiça, porque o contrato obrigou a se darem arrhas; um acto em contrario será filho da perfidia; o honrado membro não é exacto no que disse; quem prometteu? Houve algum acto da Nação Brazileira que approvasse esse contrato? Creio que não; logo como é que o honrado membro diz que promettemos? Houve um contrato matrimonial e contratos matrimoniaes não são contratos diplomaticos; quem referendou este contrato? Foi algum Ministro responsavel? Creio que não; foi um embaixador? De certo que não foi um homem publico responsavel perante a Nação; como,

pois, o honrado membro suppõe que a Nação está compromettida nisto? Tanto a Nação não póde estar compromettida que a Constituição declara quaes são os tratados, em que a Nação intervém.

Quando o Ministro de Extrangeires apresentou na Camara dos Deputados este negocio, em minha opinião, obrou muito bem com franqueza, não quiz que houvesse mysterios nenhuns com os Representantes da Nação; se obrasse o contrario eu reprovaria seu comportamento; mas não se segue daqui que, o que elle apresentou ás Camaras é tratado e póde forgar-lhes a votação. Ora, se nos não promettemos, se a Assembléa não teve parte nisto nem antes nem depois, como a Assembléa será perfida se faltar? Parecia-me que o honrado membro fallou com alguma dureza, figurou uma hypothese, que não existe, para estigmatizar a Assembléa se désse um voto contrario ao que se reclama; e esto estigma é injusto quando a Constituição declara quaes são os tratados sobre que pode intervir o voto da Assembléa; e sendo isto uma convenção matrimonial, que não foi feita por nenhum agente do poder responsavel, mas por agente particular do Monarcha, poderia a Assembléa, se quizesse, passar uma lei que ratificasse este contrato particular, mas isto é questão á parte; o que ha aqui é generosidade, decoro; mas justiça, não; de mais por que razão não foi presente ás Camaras este contrato senão depois de 7 de Abril? Porque não appareceu na sessão de 30 ou mesmo na sessão de 29, pois que elle foi feito em Maio de 29? Eu devo suppor que o Monarcha não queria mesmo sujeitar ás Camaras este contrato; queria carregar com estas despezas; se, pois, este contrato particular não nasceu nas Camaras, não foi manejado por nenhum agente como póde elle obrigar a Nação? Logo não existe esta justica rigorosa, este direito que o honrado membro suppõe e sim o principio de que tudo quanto a Assembléa fizer é de decoro, de generosidade, mas não de direito; se é exacto este principio deve esta materia estar connexa com a outra, por isso que a outra depende da mesma causa; e como a Camara dos Deputados a iniciou, parece que o Senado deve adiar esta questão e esperar por decisão da outra Camara; nem se diga que é isto recusarmos porque já se principion aqui a discutir este negocio, não se recúa, é adia-

mento para que sejamos mais bem informados; é a prudencia signal característico do Senado, e o Senado não deve obrar de maneira tal que pareça ter interesse que não seja nacional; neste negocio; para conseguir isto não deve obrar senão com muita moderação, ainda com alguma demora para que seus actos sejam sanccionados pela opinião; muito importa que um poder delegado obre de um modo que apezar de sua irresponsabilidade, não caia na animadversão publica; e é para não offender a esta opinião, é para não se perder a força moral, que convém esperarmos pelo que se decidir na Camara dos Deputados. Eu não quero entrar muito na questão; fallei para refutar o principio de rigorosa justica - aliás teria muito que dizer perque a franqueza deve ser o nosso distinctivo (apoiados) ou então calar.

Pelas razões que expendi parece-me que devemos approvar o adiamento, a favor do qual eu voto pela firme persuasão de que não devemos coagir a outra Camara a votar neste ou naquelle sentido.

O SR. VERGUEIRO: — Está em discussão o requerimento pedindo o autographo, e suppõe-se que com isto ficam dissolvidas todas as difficuldades que se apresentam; não julgo assim. Estou muito persuadido da imparcialidade com que o illustre Senador entra neste negocio e mesmo que não tem saldos a pagar ao ex-Imperador; mesmo nos serviços que prestou á Nação, nestes serviços se contemplam o mesmo que fez para se tratar desta accusação; portanto tratemos simplesmente do negocio; eu quero tambem que o illustre Senador me supponha com a mesma boa fé, com a mesma imparcialidade com que o julgo.

O requerimento não satisfaz; eu disse, é verdade, que é leveza tratar-se de um negocio de tanta importancia sem termos presente o autographo sobre que elle funda; agora o illustre Senador chama leveza ao que chamo pesado; emfim cada um discorre como bem lhe parece; entendo que é leveza, agora se é peso tratar-se de um negocio de despeza do cem contos de réis sem ter presente o titulo legal que o funda, cada um decida; mas cu não disse sómente isto; eu disse que este titulo estava na Camara dos Deputados, e que tendo este negocio toda a analogia com o outro que a Commissão reconheceu que, estan-

do lá, não deviamos tratar delle, era conveniente esperar que viesse da Camara dos Daputados e que se tratasse de ambos ao mesmo tempo; o Senado decidirá como lhe parecer; a minha oplalão é que se espere que venha da Camara dos Deputados este negocio que tem a analogia com o outro que lá está iniciado.

Disse o illustre Senador que não tem analogia, porque este é de direito, ainda quo não rigoroso; não entendo esta differença; para mim é tudo o enesmo, é uma obrigação de satisfazer. Diz que não se fundara a Commissão na opinião dos advogados de Pariz, mas os citaram em seu apoio; eu não quero entrar no exame dos factos inexactos, porque não é do meu intento entrar nesta questão, mas só mostrar que não ha direito rigoroso nem nacional, de mancira que a consulta é mais uma carta de recommendação; não sendo, pois, de direito, sendo objecto de generosidade tanto um negocio, como o outro, digo que é necessario tratal-os juntamente; a isto não se respondeu. A idea de - direito funda-se no contrato; mas o illustre Senador sabe muito bem de que natureza são as obrigações que resultam de um contrato; é sobre o contratante que recahem essas obrigações; e a Nação contratou? Isto é realmente contrato particular, não é tratado, a Nação não intervelo nisto e tanto o Governo do ex-Imperador reconheceu que ella não intervinha que o não communicou ás Camaras. O ex-Imperador tomou sobre si a execução deste contrato e se depois da sua retirada o illustre Senador que era então Ministro dos Negocios Extrangeiros o communicou ás Camaras foi porque achando-o na sua Secretaria quiz manifestar à Assembléa o que havia nisto muito bem; mas a Assembléa approvou-o? Não. Não impugno a opinião de que a Nação dove ter alguma generosidade, mas deve ser em tempo competente; estou persuadido que não é este o tompo de dar andamento a este negocio, uma vez que pende da outra Camara; portanto a minha opinião é que se adie.

O SR. VISCONDE DE PEDRA BRANCA: — Se o fallar de si é penoso ao homem que respeita a decencia e delicadeza, occasiões ha em que calar-se é faltar ao que a si deve. Disse que em minhas contas cem o Sr. D. Pedro, Duque de Bragança, não achei saldo contra mim, não o nego.

As Nações depõem as graças nas mãos de seus Soberanos, e é nessa qualidade que dellas elles são os distribuidores: tratei de Sua Majestade o Duque de Bragança e não do Sr. D. Pedro I, en não sei faltar ao resneito devido ao fundador do Imperio, e ao Pai do nosso Imperador, e nem tão atrevido son que ousasse cotejar elevadas graças com meus pequenos serviços. Quanto á parte que se me dá no casamento do ex-Imperador, tambom me não vestirei com roupas alheias O Plenipotenciario encarregado desse negocio não precizava de ajudante, elle tem as qualidades necessarias para o desempenho das cousas de que se faz cargo. Eu nada mais fiz do que apontar-lhe Princeza que reune o prestigio que dá uma maior gloria série não interrompida de avés, ao brilho da major gloria da nossa idade; estas qualidades, suas graças e virtudes faziam sobresahir, e de certo já o Plenipotenciario o teria notado.

Todavia como me attribuiram serviços, fui sagaz aproveitando o ensejo e no mesmo dia em que se assignou o tratado de casamento, dirigi á Sua Majestade ex-Imperatriz hoje uma carta ou petição, primeira e unica que em minha vida dirigi a Soberano qualquer; nella pedia remuneração dos serviços que me quizeram attribuir; e foram meus pedidos:

- Que Sua Majestade imperial mimoseasse o Brazil com a instituição das Irmãs de Caridade, esmero da virtude das mulheres.
- 2.º Que estabelecesse no Brazil um Instituto como o de S. Diniz, em França, para a educação das meninas brazileiras.
- 3.º Que creasse uma caixa de resgate, para a alforria progressiva dos escravos.
- 4." Envici-lhe um exemplar da nossa Constituição, pedindo que fosse o livro por onde aprendesse nossa lingua. Tudo se me prometteu e nada se fez e eu tive de faltar aos ajustes feitos com as senhores que eu havia decidido a virem trazer-nos aquelles bens. Ora, parece que em taes contas não ha saldo contra mim, e quando o houvesse, eu pago minhas dividas dos meus e não dos dinheiros alheios.

O'SR. SATURNINO: — As razões que tenho ouvido da parte dos nobres Senadores que pugnam pelo adiomento não prevalecem; o nobre Senador que julgo ser o autor do reque-

rimento, diz que a materia preciza de muita ponderação; que não é de direito a continuação da dotação ou arrhas á ex-Imperatriz; e outro nobre Senador impugna com razões, e diz que é de direito; a meu ver, deve primeiramente ventilar-se esta questão e portanto o adiamento não póde passar; se esta é a razão mais forte a favor do adiamento por ella mesmo me inclino a votar contra elle.

Alguns nobres Senadores se têm visto obrigados a entrar na questão; uns dizem que o contrato é nullo, que não foi feito pela Nação ou por seus legitimos representantes; outros dizem que é valido e eu me inclino a estes: o contrato foi feito pelo ex-Imperador, um dos poderes delegados da Nação, e seu primeiro Representante, entre Plenipotenciarios na fórma legal, a autorização foi referendada pelo Ministro de Estado competente, foi feita em fórma e diz-se que não é feito pela Nação, sendo-o pelo primeiro Representnte della legitimamente autorizado pela Constituição? De mais eu vejo na Constituição só sujeitas á Assembléa para approval-os os tratados em que se incluir cessação de territorio, e nada mais; como é que se diz pois que este contrato está nullo porque era necessario que tivesse approvação da Assembléa, quando a Constituição diz que sómente serão validos os tratados com a approvação da Assembléa, quando nestes se tratar da cessação de territorio? E' necessario que se ventile bem esta questão para saber-se se isto é de generosidade, decoro ou de justiça; não vejo, pois, necessidade do adiamento.

Diz-se, porém, que o negocio principiou na Camara dos Deputados; eu não sei se principiou primeiro lá ou aqui; no dia em que foi apresentada a carta do ex-Imperador ao Senado, neste mesmo dia foi remettida a Commissão; a Commissão principiou a trabalhar, e successivamente apresentou o seu Parecer, mandou-se imprimir e agora entra em discussão; não sei se a outra Camara seguio esta marcha, mas o caso é que se o Senado não se adiantou primeiro, entrou simultaneamente.

Pergunta-se por que razão separa a Commissão os dous negocios, devendo tratal-os conjuntamente por causa de sua analogia? Mas todas as cousas que têm analogia devem-se tratar juntamente? E' isto sufficiente para se tratar um com o outro? Onde iremos parar com essas analogias? Poderiamos

achar outro negocio que tenha mais analogia com estes, ajuntemos todas as analogias e tratemos dellas. Demais, a Commissão reconhece razões fortes pelas quaes não se póde congregar toda a materia que é a falta de documentos; mas diz-se tambem não temos documentos para podermos tratar das arrhas porque não existe o autographo do tratado que foi feito; mande-se buscar; apezar de que por mim estou satisfeito; os juizes não se regulam por documentos impressos? Não olham para a collecção de leis que está impressa? Esta impressão é feita debaixo da vigilancia do Ministro; é como uma especie de publica fórma; passado por autoridade competente sempre se deu fé; mas se se quer pedir o autographo muito embora se peça.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Principiarei o meu discurso solicitando a indulgencia do Senado e espero que desculpará não tomar eu parte na presente questão, attendendo a particular e delicada situação em que me acho collocado.

Em negocios relativos ao homem que tão injusta e publicamente me chamou seu inimigo, eu devo necessariamente guardar honroso silencio ou fallar a favor. O silencio mais convém, porque as palavras mais innocentes são as vezes susceptiveis de sinistras intenções. Não é, pois, sobre a questão principal que pedi a palavra, é sim para rectificar algumas asserções menos exactas de dous nobres Senadores que não consideram o ajuste do casamento do Imperador como um tratado e dar a razão sufficiente do retardamento que houve na apresentação desse mesmo tratado á Assembléa Geral.

Dá-se o nome de tratado ao ajuste feito com certas formelidades entre os Principes, Monarchas ou Chefes das Nações pelo intermedio de seus respectivos Plenipotenciarios. Ao ajuste do casamento de que se trata nenhuma formalidade faltou para que se possa deixar de considerar como um verdadeiro tratado obrigatorio de parte a parte em suas estipulações.

Houve um Plenipotenciario brazileiro nomendo pelo Imperador e o Diploma referendado pelo Ministro dos Negocios Extrangeiros, ainda hoje existe em men poder, e deve estar registrado na Secretaria de Estado. As instrucções para a negociação também foram assignadas pelo Ministro dos Negocios Extrangeiros, e com ellas se leu uma cópia do tratado do primeiro casamento com a Augusta Filha do Imperador d'Austria, para seguir-se a mesma formalidade no tratado foi ratificado pelo Imperador, e referendado pelo Ministro competente.

A este respeito não póde suscitar-se a menor duvida. Quanto á falta de apresentação do tratado, procedeu esta da differença de opinião entre o Monarcha e o Ministro do Thesouro, querendo o Monarcha fazer de seu motu proprio no total das despezas do casamento uma separação daquellas que deviam ser pagas pela sua dotação, bem como das que deviam ser pagas pela Nação, e que esta separação precedesse a apresentação; entretanto que o Ministro do Thesouro duvidava admittir tal separação sem proceder um acto Legislativo, porque considerava todas as despezas como privativas do Imperador, emquanto a Assembléa Geral não decidir-se do todas, se parte, se nenhumas pertenciam a Nação ou ao Monarcha. O Ministro foi demittido e o Imperador fez a separação das dospezas da maneira indicada no folheto impresso que acompanhou a sua representação. O direito ás arrhas foi estipulado no artigo 8º do tratado e a Commissão não exigio o autographo porque dous de seus membros o tinham visto e os outros lido depois que elle foi impresso nesta Capital.

Em rigor das formulas não se pôde recusar ou deixar de satisfazer a requisição pedida e por isso convenho que se peça o autographo ou cópia authentica da Secretaria de Estado onde dove existir.

Tambem convirei que a discussão deste negocio comece na outra Camara e assim o disse a meus illustres collegas na Commissão, porque me parceia então e ainda hoje parece que este methodo produziria mais util resultado em beneficio da Princeza, com quem todos sympathizamos. Se o direito é claro e positivo sobre o vencimento das arrhas, a fixação da quantia depende inteiramente da Assembléa Geral, e todos aquelles que como eu desejam que tal fixação seja correspondente á dignidade e generosidade da Nação Brazileira, devem promover que a discussão comece na outra Camara, porque a prudencia e politica a muitos respeitos neste momento imperiosamente aconselham tal seja a marcha deste negocio. Em tempo opportuno que tal seja a marcha que aquella Augusta Princeza, cheia de virtudes, identificada comnosco, e eminentemente brazileira, tem incontestavel direito á nossa gratidão; por ora limito-me ao adiamento como indispensavel para o bom resultado do negocio om questão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Pede-se a cópia ou o autographo do tratado; não me opponho a isso. Pedi a palavra, Sr. Presidente, para dizer que assim como não tiro a liberdade a ninguem não a tirarei a mim, hoi de usar da faculdade que da a Constituição e devo necessariamente oppor-me a algumas expressões que aqui disse o nobre Senador; supponho que teve conselhos errados de algumas clausulas. A Commissão não decidio sobre o direito ou não direito, pôz o cuso hypothetico; se acaso afrouxar o direito rigoroso da dotação, fica sempre o direito de arrhas; muitas vezes se propõe duas razões se uma não tem prependerancia, recorre-se á segunda.

A Constituição é verdade que não designa tratados de casamento, mas o facto é que em todas as collecções de muitos volumes, ondo estão tratados de differente natureza vêm os de casamento das pessoas reinantes ou de grande consideração na sociedade civil, ainda guando não sejam testas coroadas e depois todas as outras relações que acabou de expender o nobre Senador. Um negocio tratado com o Chefe da Nação tem todo o vigor, leva a referenda do Ministro da respectiva repartição; não fallo a respeito do ex-Imperador, a Constituição declarou-o irresponsavel; na occasião em que se fez ou que se pretendeu fazer este contrato o Senado não foi alheio, nem a Assembléa Geral; o Senado concedeu licença a um membro desta Camara, sabendo muito bem que ia tratar deste negocio, assás de muita importancia. Emfim a questão é, e eu convenho que se peça o autographo, elle pode vir em vinte e quatro horas, então discutiremos a materia segundo a sua importancia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não posso deixar de pronunciar-me pelo adiamento, mas não pelas razões aqui apontadas; não acho necessario que se mande pedir o autographo porque o Corpo Legislativo tem o conhecimento necessario; é isto uma superabundancia. Tambem não voto pelo adiamento, não porque entenda que sejam cousas separadas despezas com o casamento e arrhas, mas porque não me posso decidir sobre tal

questão; porquanto a lei do orçamento não fallou em dotação, antes a excluio.

As razões apontadas por esses jurisconsultos francezes quanto a mim não disseram mais que qualquer outro individuo; mas como nos havemos de decidir sobre este negocio sem vermos o estado de nossas finanças, sem vermos se nos podemos comprometter a essa divida, e dal-a de uma vez ou por vezes? Nós devemos contar com o futuro; o Sr. D. Pedro II daqui ha pouco ha de casar, e a futura Imperatriz terá tambem outros cem contos de réis. Desejando, pois, que o negocio se trate com brevidade, não quero que seja tratado com precipitação.

O SR. PAULA SOUZA: - Um nobre Senador avançou algumas proposições que não acho exactas, por isso farei algumas observações. Disse-se que o tratado foi legal porque foi feito pelo ex-Imperador, que era o representante da Nação, e tendo-o feito obrigava a Nação, se este principio passasse na Monarchia Representativa adeus liberdades publicas! O Monarcha é Representante da Nação, mas tem poderes que a Constituição the outorga, assim como a qualquer outro poder; ora, era precizo que a Constituição dissesse que esses tratados de casamento eram valiosos a Nação para ter força o argumento; mas é o inverso, a Constituição declarou quaes os tratados e não estou esse no numero delles que pertenciam ao Poder Executivo com approvação do Legislativo; Ierci a Constituição, (Leu).

Portanto o Monarcha Constitucional não póde fazer mais que o que a Constituição lhe concede, assim não póde contrahir obrigações que onerem a Nação. Não direi mais nada por não ser occasião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — As razões que se têm dado não me convencem e levantei-me porque se enunciou um principio interpretando a Constituição. Eu guardava-me para tratar dessa materia quando fosse occasião, mas como se tem entrado já sobre o objecto, direi também alguma cousa. Quanto ás razões que se dão, que ha analogia entre despezas de casamento e o mois, não é assim! ha differença, são cousas muito diversas por sua natureza. Vamos á outra questão; o nobre Senador disse que verdadeiramente isto não era tratado porque a Constituição sómente fallava em tratados de al-

liança, commercio, etc, então diroi que tratado de paz não é tratado de alliança, muitas vezes conclue-se a paz sem alliança; o caso é que a Constituição nesse ponto deu simplesmente a entender as attribuições que tinha o Chofe da Nação de fazer tratados e as Nuções extrangeiras só reconhecem com poderes plenos o Chefe da Nação para fazer tratados, á excepção de um, que vem na Constituição, como por exemplo no tempo de paz, a respeito da divisão ou separação do territorio do Imperio, porque este não o póde fazer sem approvação da Assembléa Geral; mas dizerse indifferentemente que se deve communicar á Assembléa para ella approvar; não, senhores, o tratado uma vez ratificado caso estejam trocadas as rectificações, já obriga, porque? Porque aquelle que o fez legitimamente está autorizado pela Constituição para o fazer; a Zonstituição reconheceu que elle era o seu Representante pleno quando se tratava com outras Nações; é mistér recorrer algumas vezes á Assembléa para ella dar algumas providencias necessarias á sua execução; se o tratado é mal feito accuse-se o Ministro; e tanto isto é assim que como bem disse o nobre Senador, o tratado pode ter alguns artigos que sejam secretos, e como se hão de communicar á Assembléa antes desso tempo? A mesma Constituição diz que será apresentado quando se achar que é conveniente, do contrario, não. El-Rei de Inglaterra, como Representante da Nação, faz tratados e ainda não vi que tratado algum fosse glosado pela Assembléa, posto que tenha visto declarar os Ministros traidores; esta Nação levou muito a mal a paz que se fez outr'ora com a França; e o Ministro foi accusado pela Camara dos Pares como traidor; pois que este tratado até incluia separação de territorio nos Paizes-Baixos, mas apezar do tudo não deixou de executar-se. Quando entrarmos na questão direi mais alguma cousa, por emquanto limito-me a dizer que achava mais regular que o negocio principiasse na Camara dos Deputados, aié pelas razões políticas a bem da causa da Princeza; entretanto não posso deixar passar os principios de que o tratado não obriga a Nação; essa doutrina é de Silvestre Pinheiro, enthusiasta ardente, illudido por bellas utopias que avançou em seus escriptos cousas muito alheias da sua profissão; é homem muito sabido, de

muito merito, mas dahi não se infere que suas doutrinas sejam só as que se devam seguir.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º O requerimento do Sr. Paula e Souza, offerecido na sessão anterior: não passou.
- 2.º O requerimento do Sr. Visconde de Pedra Branca, acima transcripto: foi approvado; e ficou por consequencia adiada a materia.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão a Resolução que approva a pensão annual de 350\$000, concedida a D. Edeltrudes Maria Amalia do Andrade (vide sessão de 9 do corrente); e dando-se por discutida a sua materia, approvouse para passar á 2ª, que teve lugar immediatamente.

O SR. IGNACIO BORGES: — Não estamos aqui, Sr. Presidente, para despender os dinheiros da Nação por uma mal entendida equidade. Voto contra esse requerimento por ser uma innovação.

O Sr. OLIVERA: — Lerei os documentos que se apresentam (leu). Ora esta mulher já gozava desta pensão desde o tempo de D. João VI. Todavia não me apponho a que vá a Commissão.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para passar á 3º discussão.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvou-se em 1º discussão, sem debate para passar á 3º, a Resolução autorizando o Director de qualquer dos Cursos Jurídicos para admittir a Antonio Alves da Silva Pinto Filho a fazer acto das materias do 5º anno (vide sessão de 9 do corrente).

5ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão sobre a quantidade de gado vaccum e cavallar, que póde ter cada proprietario de campos de criar (vide sessão de 8 do corrente); começando-se pelo artigo 1"; e julgando-se discutida a materla, propôz-se á

votação o artigo 1º, e não passou; e julgaram-se prejudicados os outros artigos, ficando por consequencia rejeitada a Resolução.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a unica discussão da Resolução sobre outra do Conselho Ceral da Provincia de S. Paulo, para que nas notas do Banco, que se recolherem a caixa filial da mesma Provincia, se ponha a marca — inutilizadas; — que ficou adiada na sessão de 12 de Julho, sendo tomado ao mesmo tempo em consideração um parecer da Commissão de Fazenda, interposto sobre uma representação da Commissão Liquidadora do extincto Banco, em nome de seus accionistas, impugnando a mencionada Resolução do Conselho Geral (vide sessão de 8 do corrente).

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a Resolução para subir á Sancção; e não passou. on the second of the second
7ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvaram-se em unica discussão sem debate para subirem á Sancção, duas Resoluções, tomadas sobre Propostas do Conselhos Geraes de Provincia: uma da Parahyba do Norte, erigindo em matriz a capella de Nossa Senhora da Conceição da povoação de Cabeceiras (vide sessão de 6 do corrente) e outra de S. Pedro do Rio Grande do Sul, criando em freguezia o districto de Camacuan, pertencente ao Senhor Bom Jesus do Triumpho. (Vide sessão de 13 do corrente).

O Sr. Presidente declarou a sessão adiada e designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Ultima discussão da Resolução, revogando o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda wender em hasta publica os movels e mais paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery de Pernambuco.
- 2.º Ultima discussão da Resolução criando na villa de Campos as cadeiras de Rhetorica, Philosophia, Francez, Arithmetica, Geometria e Algebra.
- 3.º Ultima discussão do projecto de lei que abolio os Conselhos Presidenciaes.
 - 4.º 2º discussão da Resolução apresenta-

da pela Commissão Mixta, sobre emendas do Codigo relative ao habeus-corpus.

- 5.º Unica discussão da Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco extinguindo os aldeiamentos, directores e Capitães Mores dos Indigenas e reintegrando-os na plenitude dos direitos e garantias dos cidadãos brazileiros.
- 6.º Unica discussão da Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para formarem em cada município a Guarda Policial delle os que por falta do renda são excluidos da Guarda Nacional.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Ultima discussão das envendas ao projecto sobre a extincção dos Conselhos Presidenciaes.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de S. João da Palma, Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Marquez de Barbacena, Saturnino, Marquez de Inhambupe e Borges, 3 vezes; Oliveira, Visconde de Cayrú, Vergueiro e Duque Estrada, 1 vez; Paula e Souza e Marquez de Paranaguá, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, participando, em resposta a outro que se lhe dirigio de ordem do Senado, que a Regencia, em nome do Imperador, receberá a Deputação do mesmo Senado que tem de levar á Saneção dous projectos de lei no dia 23 do corrente, ao meio dia, no Paço da cidade.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de D. Maria Amalia de Abreu Vicira, filha de Pedro José de Abreu Guimarães, pedindo que se estabeleça na ilha de Paquetá um collegio para educação de meninas e que a supplicante seja nomeada Directora.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Saturnino leu o seguinte

PARECER

A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettida a apresentação inclusa de Francisco Henriques da Silva, ajudante do extincto Batalhão n. 116 da 2ª Linha do Exercito, da villa de S. Francisco da Bahla, em que se queixa de haver o Governo indeferido á supplica que lhe dirigira para se lhe contarem como annos de serviço os que servira na tropa de 1ª linha desde soldado até sargento e os em que depois de ter baixa passou a servir como sargento de infantaria de 2ª linha e subsequentemente como ajudante.

Sobre esta pretenção foi o Governo ouvido a requerimento da Commissão, e informa o Ministro e Secretario de Estado respectivo, que o representante tendo obtido baixa do serviço de 1ª linha em Julho de 1800 por havel-a requerido dando um homem em seu lugar, sentou novamente praça na 2ª linha em Maio de 1811 e que havendo requerido se lhe juntasse o tempo de serviço que fez na 2ª linha, ao que ultimamente prestou na 1ª, o Governo lho indeferio a pretenção por não ser fundada em lei.

A Commissão está em parecer opposto ao do Governo, pois que não julga necessaria disposição legislativa para validar o serviço effectivamente feito na primeira linha pelo representante, quando se não mostra que elle o perdesse por crime algum e consequentemente julga que lhe deve ser addicionado ao que ultimamente tem prestado na 2ª linha; e fundada nisto offerece á deliberação do Senado o seguinte

٠. ١٠

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve: Francisco Henriques da Silva, ajudante do extincto Batalhão n. 116 da 2ª Linha do

Exercito, tem direito a que se lhe conte na totalidade do tempo de seu serviço o em que teve praça na 1º linha, aié que dera baixa, para lhe ser addicionado ao que servio na linha.

Paço do Senado, 14 de Agosto de 1833. - Saturnino da Costa Percira. - Marquez de Paranaguá. - Conde de Lages.

Foi a imprimir.

O Sr. Conde de Valença pedio licença para se poder retirar para fóra da Provincia por motivo de molestias e de negocios de familia; e foi-lhe concedido.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução que revoga o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda vender em hasta publica os moveis e mais paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery (vide sessão de 27 de Junho) com uma emenda ao artigo 2º, approvada na 2ª (vide sessão de 17 do corrente); e dando-se por discutida a materia, approvou-se a Resolução com a respectiva emenda para voltar á Camara dos Srs. Deputados.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução creando na villa de Campos as cadeiras de Rhetorica, Philosophia, Francez, Arithmetica. Geometria e Algebra (vide sessão de 17 do corrente) com uma emenda ao artigo 1º, approvada na 2ª (vide sessão de 17 do corrente).

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: -Ninguem ignora que a villa de Campos é a mais principal da Provincia do Rio de Janeiro; é mui rica e povoada, e necessariamente as escolas que se criam agora hão de ter grande numero de alumnos; eu desejava não ver retardar por um anno uma providencia que é de summa utilidade, e mesmo de necessidade; olho para o pouco tempo que resta para so decharem as Camaras, vejo que ha uma emenda offerecida aqui e voltando o projecto a Camara dos Deputados pode não ser possivel decidir-se neste anno este negocio, viveres são mais baratos e ahi es professores

rotardando-se assim esta util providencia. A omenda diz que se iguale o ordenado do professor de Francez ao professor de Grammatica Latina; talvez que hajam argumentos que mostrem a necessidade dessa emenda, mas attenda-se que se póde achar muito bem um homem habil para professor de Grammatica Latina; não sahe de sua terra nem do sua casa para exercer este magisterio e a um homem a quem se dá 500\$000 de ordenado para este ensino dá-se mais do que a outro professor de uma lingua viva que para ser bom é necessario que seja natural da terra onde se falla a lingua que ensina ou que tenha estado muito tempo nella; portanto para que a cadeira de Campos seja bem servida convém que o professor venha de fóra e sendo isto assim é bem natural que os 100\$000 que se dão de mais sejam em attenção a esta circumstancia, que é bem attendivel; não pareça, pois, exotico o dar-se mais ao professor de Francez do que ao de Latim.

Estou portanto que póde muito bem passar a Resolução, rejeitando-se a emenda, que póde retardar por um anno este beneficio tão interessante para aquella villa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Algumas das razões que enunciou o nobre Senador me pareceram bem attendiveis; porém, mais attendivel é o fixar-se uma regra a este respeito; se o professor de uma lingua viva percebe mais ordenado não me parece mui justo que os mais se não conservem na mesma proporção e a circumstancia de ser ou não do paiz devia então militar para todos os professores desta Capital e de toda a parte; finalmente sendo extrangeiro deve ter mais.

Portanto não obstante a razão de conveniencia de passar neste anno esta Resolução comtudo julgo mais interessante estabelecerse uma regra que me parece de recta justiça; por isso ainda sustento a emenda.

O Sr. Marquez de S. João da Palma: — Eu não sei bem se se tem regulado um ordenado igual para todos os professores do Imperio, creio que ha alguma alteração; se é assim, como penso, não se dá esta desigualdade que o nobre Senador achou e então se não ha, paroce que a devia haver porque nem todas as Provincias e nem todas as cidades e villas do Imperio estão nas mesmas circumstancias para os professores poderem passar com o mesmo ordenado; terras ha em que os

A PARTICIONAL CONTRACTOR CONTRACT

podem passar com menos ordenados e terras ha em que os viveres são mais caros e então os professores devem ter maior ordenado. Ainda insisto pela necessidade de passar neste anno esta Resolução; ainda insisto mesmo em que haja alguma protecção para o professor da lingua franceza, pois que eu a julgo ainda mais necessaria do que a mesma lingua latina.

O SR. SATURNINO: - Eu tambem me pronuncio contra a emenda; as reflexões do nobre Senador que acaba de sentar-se têm para mim muito peso. Disse que é necessario conservar-se uma norma geral; a emenda mesmo o que faz? Deixa os professores de Rhetorica, Geometria e Philosophia com 600\$ e com 500\$000, os de Latim e Francez poderse ha dizer que a igualdade se quer para o ensino das linguas e não para outras materias; mas então a Geometria merece mais do que a Rhetorica, porque esta é mais ou menos desnecessaria; uma apresenta mais difficuldade do que outra e noutras ha mesmo mais raridade de professores habeis; as razões de oircumstancias para a cadeira de Campos que apresenta o nobre Senador são muito attendiveis; não ha alli um mestre capaz para ensinar esta lingua, ha de ir de fóra, e é precizo dar-se um ordenado sufficiente para servir de incentivo a que esse professor deixe a sua patria e vá estabelecer-se alli. Consequentemente, attendendo tambem a difficuldade que esta emenda vai fazer soffrer a Resolução, para que não passe este anno, voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:—A igualdade de que fallei é só a respeito do mesmo lugar e circumstancia e não é sobre a sciencia ou lingua que tem de se ensinar; portanto não me comprehendeu bem o nobre Senador.

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação:

- 1.º A Resolução, salva a emenda: passou.
 - 2.º A emenda: não passou.

Propôz-se afinal a Resolução para subir á Sancção e foi approvada.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entraram em ultima discussão as emendas approvadas na 2º do projecto de lei que trata da extincção dos Conselhos Presidenciaes (vide sessões de 16 e 17 do corrente) cujas emendas substituiram ao referido projecto.

O SR. OLIVEIRA: — Aqui está o ultimo artigo tirado de uma Resolução que aqui veio e que deu occasião a esta; aquelle ultimo artigo era mais amplo, mais conforme, porque diz (leu) e os netos, genro e sogro? Não são parentes? Isto vinha no outro projecto que quero substituir este; dizendo-se ascendentes e descendentes tem-se dito tudo.

EMENDA

Ao artigo additivo: — Em seguimento da palavra — conjuntamente — diga-se ascendentes, sogro e genros, irmãos e cunhados durante o cunhadio — seguindo-se as palavras restantes. — L. J. de Oliveira.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente; parece-me que estas emendas não estão exactamente como passaram na Camara ou ao menos que lhes falta alguma explicação; não sei se foi idéa que appareceu na discussão ou se foi emenda á Mesa sobre este artigo 4°; diz elle (leu); ora aqui não se diz se ha de ser numa só carta que venha o nome dos tres individuos, ou se ha de ser cada um na sua; e é necessario que isto se explique conforme a idéa que aqui vogou; que é para se não conhecer e que por fóra do sobrescripto estivesse numerada: 1º lugar, 2º e 3", para que não acontecesse que abrindose uma carta, se dissesse, não é este, vamos procurar o segundo e assim conhecer-se logo quaes os tres nomeados; julgo que é necessario fazer esta declaração.

Ainda temos mais outra cousa; approvou-se parte de uma emenda do Sr. Paula e Souza que declara subsistentes a lei de 20 de Outubro na substituição do Vice-Presidente; como aqui está (leu), ninguem entenderá o que isto quer dizer. O Sr. Paula e Souza o que disse foi que no caso do Governo não ter feito esta nomeação, então se executasse essa lei, e isto é necessario declarar-se porque aliás não está em termos. O mais é sobre o artigo additivo do nobre Senador que fallou sobre elle e me parece que se deve accrescentar alguma cousa, se se entender.

EMENDA

Ao artigo 4º para a redacção: — Declare-se que serão tres cartas, uma para cada um, com o sobrescripto dirigido á Camara Municipal e com o numero que designe a ordem por que devem ser abertas.

Sobre a emenda do Sr. Paula e Souza, declare-se — quando o Governo não tenha nomeado ou quando não sejam sufficientes os nomeados. — Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Fui eu quem suscitou esta idéa; não me dirigi pela emenda; disse que se poderia dizer o mesmo que a respeito das Camaras Municipaes; parece-me que esta idéa está melhor expressada na lei das Camaras.

O SR. PAULA E SOUZA: — Eu estou em parte prevenido pelo que disse um honrado membro; julgo que vencida esta idéa, póde na redacção expressar-se melhor; por isso diga-se — havendo falta ou porque o Governo não tenha nomeado ou por não se acharem na Provincia os que tiverem sido nomeados, siga-se a lei de 20 de Outubro — se fôr precizo mandar a emenda, mandarei.

Por este modo fica ao arbitrio do Governo; não é precizo que a lei isto diga, póde numa Provincia o Governo julgar que basta um em outros pelo contrario todos tres e póde mesmo não achar nenhum homem para Vice-Presidente; parece-me portanto que cra melhor dizer poderá nomear, etc.; deixando a nomeação a arbitrio do Governo mas o Senado em sua sabedoria o decidirá; porque póde haver Provincia em que não hajam homens domiciliarios para Vice-Presidentes, por isso mesmo que póde haver taes intrigas nella que não convenha ser o Vice-Presidente della oriundo e o Governo sendo obrigado a nomear filhos da Provincia não póde preencher o fim da lei. Neste sentido mandarei a emenda a Mesa com relação ao vencido.

EMENDA

Em lugar das emendas do Sr. Borges e são os eleitos do povo? Não é isto tão conda minha, offereço a seguinte, salva melhor redacção: — Na falla de Presidente e de Vice-Presidentes que o Governo poderá nomear der Executivo é que compete a nomeação de

para os substituir, servirão de Vice-Presidentes os designados na lei de 20 de Outubro de 1833. — Paula e Souza.

Foi apolada.

O SR. SATURNINO: - Em todas as emendas que se têm posto ao artigo da lei, designando o substituto do Presidente, se reconhece afinal a necessidade de ser Vice-Presidente aquelle que está marçado na lei de 20 de Outubro e reconhecendo-se esta necessidade de que serve a explicação? Serve de morosidade, que nos separa inteiramente da pratica constante em todas as estações publicas; o Imperador nomeia sempre os empregados publicos, não é só de sua attribuição a escolha dos Presidentes de Provincia, mas substituições estão marcadas ma lei; diz-se, quando faltar tal empregado o que serve tal emprego ha de lhe substituir, é esta a regra constante, nunca se designa substituto individual, salvo aquelles casos em que são precizos: e elles são de qualidade muito particular por exemplo os professores publicos de uma sciencia, estes têm certas qualidades pessoaes que se não acham em outro, por isso ha desta proposição que apresento, uma excepção da regra geral. São necessarias qualidades tão particulares no individuo que ha de ir occupar o lugar de Vice-Presidente que soja necessario designar sempre uma pessoa e então para uma substituição que dura sempre muito pouco tempo? Não vejo motivo para que nos apartemos da regra geral. De mais, não se fazem leis sem necessidade, aqui não se mostra a necessidade desta lei, existe já uma, se imperfeita em muitos artigos, neste não o é; eu não posso conceber melhor substituição de Presidente do que aquella que marca a lei de 20 de Outubro; o Imperante que não tem conhecimentos certos da capacidade das pessoas que existem nas Provincias remotas ha de forçosamento consultar alguem para fazer uma escolha acertada e quem melhor poderá consultar que aos eleitores daquella Provincia? Já se sabe quando se nomeam os Conselheiros que elles hão de substituir o Presidente na sua falta; que inconvenientes ha que caia a substituição nesses homens que são os eleitos do povo? Não é isto tão conforme ao espirito constitucional? Diz-se é anti-constitucionalidade porque ao Chefe do Po-

todos os empregados; mas por isso não podem ser de eleição popular? De certo que podem; e nem nisto ha contradicção; porque primeiramente elles não ficam effectivamente, é durante certo tempo e são nomeados por quem tem conhecimento de suas boas qualidades, e das necessidades da Provincia; onde está aqui a contradicção? Não apparece em parte nenhuma; isto assim aconteceu sempre; o substituto de um Juiz de Fóra era um Vereador mais velho de eleição popular, nunca se reparou nisto ainda depois de jurada a Constituição, isto aconteceu muitas vezes e nunca se achou contradicção, nem mesmo a emenda que se mandou á Mesa se oppõe a ella, porque diz quando estes nomeados não estejam promptos recaia a eleição no que manda a lei de 20 de Outubro, se é contra a Constituição, como se manda que continue uma disposição que é contra a Constituição? Dê-se ou outro remedio, mas não este, se é contra a Constituição.

Finalmente o illustre Senador explicando a emenda acaba de confessar que não é contra a Constituição; portanto voto contra todas as emendas, e insisto que subsista nesta parte o disposto na lei de 20 de Outubro, porque nada me parece melhor.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Conformome com a opinião do Sr. Senador Carvalho porque tem analogia com a lei das Camaras Municipaes; quanto a outra, me parece não só impolitica como imprudente; para que se ha de alterar uma legislação existente, sem que hajam graves inconvenientes nella? Já se deu a providencia que se julgou mais conforme e analoga á Constituição, que era que os Conselhos Presidenciaes tivessem apenas o voto consultivo; este artigo que o Imperador poderá nomear o Vice-Presidente, querendo; - acho desnecessario. Convém conservar o que está estabelecido, de que não vem inconveniente algum; esse Vice-Presidente de eleição popular não é senão por muito pouco tempo, no caso do Governo não nomear, diz a omenda que subsiste a regra geral; isto, Sr. Presidente, é uma especie de censura ao Governo, se não momear, ha a eleição popular.

Os Conselhos Presidenciaes, Sr. Presidente, devem servir para que se faça uma escolha mais acertada, elles com o decurso do tempo adquirem conhecimentos praticos e os povos das Provincias se interessam nisto, é uma instituição igual à dos consulares que houvessem para os bons empregos homens exercitados; mas dahi segue-se que os con selheiros sejam os mais aptos para governar. De certo que não. O Monarcha membro também disse que in isto desgostar as Provincias que elles se interessam pelos Conselhos;

haviam em Roma, um manancial de gente pratica nos negocios. Depois disto procura-se que o Governo nomeie pessoas domiciliarias no paiz; isto é espirito de provincialismo, é forçar ao Governo Central. Eu excuso de accrescentar mais alguma cousa; é isto uma innovação perigosa nas nossas circumstancias.

O SR. PAULA E SOUZA: - Ainda estou na opinião da emenda que mandei á Mesa; as razões ultimamente expendidas não me fizeram peso. Não se disse que era anti-constitucionalidado ser o Vice-Presidente de eleição popular; disse-se que era mais analogo ser nomeado o administrador da Provincia pelo Chefe do Poder Executivo; mas como póde dar-se occasião em que não haja o Vice-Presidente por qualquer causa, então se tirou o remedio do que está determinado pela lei de 20 de Outubro, que sirva de Vice-Presidente o Conselheiro mais votado; figurou-se a hypothese de que não esteja na Capital da Provincia o mais votado, manda-se chamar o que esteja mais vizinho, ainda que seja o ultimo, porque ha occasiões que se não possa logo chamar o mais votado.

Outro honrado membro julgou que não podiamos alterar a lei a este respeito por causa da pratica, mas se uma lei anterior deu esta pratica, outra lei póde dar outro modo de substituição e nós temos poder para isto; se o não tivessemos, bem; mas não se póde contestar que o Senado tem este direito; não entro nas razões que ha para esta alteração; porque já appareceram noutra sessão; por consequencia não se deve tornar a repisar; nós sabemos que em todas as eleições populares ha caballas, isto é, ha de haver de cidadãos que sejam do mesmo modo de pensar para elegerem pessoas de sua opinião e muitas vezes aquelles que ficaram debaixo podem ser muito melhores.

Outro honrado membro tambem não accedeu á emenda porque julgou que viria mal desta medida, citou a historia Romana; mas este exemplo não lhe serve porque elle reconhece que os homens consulares eram os que serviam para bons empregos; queria-se que houvessem para os bons empregos homens exercitados; mas dahi segue-se que os conselheiros sejam os mais aptos para governar? De certo que não. O Monarcha membro tambem disse que ia isto desgostar as Provincias que elles se interessam pelos Conselhos;

eu, porém, entendo o contrario e julgo que tenho mais razão de conhecer do estado das Provincias que o honrado membro, porque vivo na Provincia e posso assegurar-lhe que não me engano; as Provincias não podem ser servidas senão quando o Governo nomear para Vice-Presidente a homem que não esteja em hostilidade com a apinião nacional, o que nem sempre acontece nas eleições ou por má escolha ou por outra qualquer causa.

Agora vou offerecer a outra emenda, de que já fallei na outra sessão; póde-se dar occasiões em que o Presidente nomeado não possa exercer as funcções de Presidente, por isso que a Camara da Capital não lhe queira dar posse; o que se deu no Pará póde dar-se em outras muitas Provincias; o Presidente existente ainda quando queira forçar a Camara a dar posse, não tem meios para isso; quaes são os meios legaes? Mandar responsabilizar é um processo muito demorado; suspender a Camara não existe este poder, nom convém que exista; é portanto precizo que a lei previna isto; e eu lembro-me de um remedio com a emenda que offereço.

ARTIGO ADDITIVO

Salva melhor redacção: — Quando a Camera Municipal recusar dar posse ao Presidente, poderá ser esta dada por qualquer Camera Municipal da Provincia. — Paula e Souza.

Foi apoiado.

O SR. SATURNINO: — Eu tinha pedido a palavra para fallar ainda sobre as emendas, mas tratarei dellas depois; por ora tocarei no ultimo artigo. Não posso convir de modo algum nelle; não se deve fazer uma lei suppondo logo que aquelle que ha de executar desobedeça; ha leis já existentes que dão remedio para o caso em que haja quem não queira executal-as, é o Codigo Criminal; para que, pois, ha de se dar um remedio que póde excitar a revolta, introduzir a desordem, e finalmente a anarchia? Senhores, cu me opponho a isto, não posso approvar este artigo.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Opponhome à emenda; porque não é agora o lugar proprio, quando se tratar do regimento, que já aqui se iniciou, dos Presidentes, então con-

viria tratar-se deste artigo, contra o qual tenho de me declarar a seu tempo; actualmente temos lei como acabou de dizer o nobre Senador que providencia sobre este negocio, até mesmo na legislação antiga; os casos que suppõe o nobre Senador são de sua natureza extraordinarios, não póde acontecer senão por sedição publica; e suppondo-se a Capital em sedição e que a Camara mais vizinha não queira tambem dar posse, onde iremos parar? Aqui não ha outro remedio se não a força do Governo, porque então é uma insurreição declarada.

Sr. Presidente, estou na minha regra, o legislador não faz leis para um caso particular, e casos semelhantes ao que se apontou rarissimas vezes acontecem; neste caso o Governo tem a sua excepção na regra geral; verdadeiramente não sei o que é ser Camara inferior, igual ou superior; voto contra o artigo porque não tratamos do Regimento dos Presidentes, tratamos da sua substituição no caso de vaga.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, diz o nobre Senador que acabou de fallar que as leis não olham para os casos particulares, mas as leis nascem de casos particulares; ha um abuso, vem uma lei emendal-o; não foi só esse caso do Pará que aconteceu, já houve outro na Parahyba, mão quizeram dar posse em 1830 ao Presidente no. meado pelo Governo; mas diz o illustre Senador, é fazer-se offectiva a responsabilidade; mas aqui não é que está toda a difficuldade; o mal que o illustre Senador quer evitar pela emenda é que a responsabilidade possa fazer-se de maneira que o Presidente não volte á Côrte como aconteceu a este do Pará; se acaso a Camara da Capital não dér a posse a um Presidente, elle que vá á outra para que seja empossado e as que desobedecerom serão reputadas rebeldes; eis o que se quer.

Tambem não sou da opinião do illustre Senador que julga que este artigo não é proprio nesta lei; aqui não se devera tratar daquelle que ha de ser Vice-Presidente, segundo a opinião do nobre Senador, porque trata-se do Conselho do Presidente; mas dá-se providencia para que nunca a Provincia esteja acephala e por isso tem lugar a emenda do illustre Senador; se a Camara da Capital não quizer dar posse e outra, e ainda outra, então é porque a Provincia toda está rebelde; e em tal caso de rebellião esta providencia

não serve; talvez se ella existisse, o Presidente do Pará fosse á Camara de Cametá ou a outra qualquer que lhe désse posse e estava acabado tudo; portanto parece-me que a providencia é muito bon; e vai evitar um mal que muitas vezes nasce de uma intriga local que ha de ordinario nas Capitaes e que impede aos Presidentes tomar posse e exercer o seu lugar. Voto pela emenda.

O Sa. Feijó: — Sr. Presidente, a providencia parece-me necessaria; mas applicando esta emenda ao paragrapho 4°, que deu motivo á emenda, se me figuram algumas desordens; parecia-me melhor que o mesmo Presidente ou Vice-Presidente haja antes de dar posse ao seu successor e ficar elle responsavel; se elle lh'a der, talvez se acautelem muitos males; e é para os evitar que prefiro que fosse o mesmo Presidente quem désse a posse ao seu successor.

EMENDA

Quando a Camara da Capital recusar dar posse ao Presidente lh'a dará o que estiver na Presidencia, declarando a mesma posse por editaes na Provincia. Salva a redacção. — Feijá.

Foi apoiada.

- O Sr. Paula e Souza pedio retirar o seu artigo additivo, e soi-lhe concedido.
- O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: Eu fallarei sobre a materia, porque me não conformo com as duas emendas apresentadas, porque uma dellas póde trazer alguma duvida, diz ella quando não forem sufficientes; ou então espero que se me dê explicação porque do contrario talvez na redacção se encontre algum embaraço.
- O Sr. Marquez de Caravellas: Eu não apresentei a emenda redigida, declarei sómente as idéas para a Commissão redigir; esse sufficientes quer dizer que se os tres nomeados não forem sufficientes nomea-se outro, porque se póde dar occasião em que os tres estejam impossibilitados; portanto essa palavra é relativa ao numero.
- O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: Sr. Presidente, eu não posso approvar tues emendas; reconheceu-se que a nomeação do Vice-Presidente deve ser do Governo; e esta necessidade é de nós todos avaliada porque

tendo a Constituição determinado que os Presidentes sejam da nomeação do Governo, era de toda a razão que o Vice-Presidente que é o Presidente na falta daquelle, deva ser da mesma nomeação; logo de fórma alguma póde ter lugar a applicação da disposição da lei de 20 de Outubro de 23 nesta parte; não se quiz aceitar a providencia que o projecto lembrava de que a substituição fosse feita pelo Magistrado em quem o Governo depositasse confiança; eu tambem fui dessa opinião mas segundo as reflexões que se apresentaram de que se obrigava ou restringia de algum modo a nomeação do Governo, abamdonei-a; portanto não posso tambem approvar uma outra emenda que se offereceu para que o Governo nomeie tres pessoas, as quaes sejam domiciliarias na Provincia, pois que isso poderá ter seus inconvenientes, podendo tal providencia ás vezes falhar, e não sendo forçados esses individuos a estar sempre na Provincia; mas por que razão se não ha de deixar ao Governo o nomear os Vice-Presidentes e prover nisso de maneira que nunca a administração fique acephala? Isso assim determinado, fica tudo desembaraçado, e o Governo sempre na expansão de nomear a quem merecer a sua confiança; neste sentido eu mandarei emenda á Mesa.

- O SR. Borges: Antes que o nobre Senador acabe de fazer a sua emenda, recordolhe que na Mesa ha uma emenda nesse sentido; talvez não esteja ao facto, porque se achava fóra da casa quando ella foi offerecida; assim como declaro que eu estou na opinião que apresenta o nobre Senador e me conformo com ella.
- O SR. PAULA E SOUZA: A minha emenda é concebida em termos, mas o fim é o mesmo que pretende o nobre Senador.
- O Sr. 2º Secretario leu a emenda do Sr. Paula e Souza.
- O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: Em parte conformo-me, isto é, quanto ao numero nomeie quantos quizer e como bem lhe parecer, de maneira que a Provincia nunca fique acephala; mas na outra parte não me posso conformar; pois se nós não queremos que entre para o Governo da Provincia autoridade de nomeação popular, e que não seja da escolha do Governo, é que dizemos que na falta dos tres nomeados subsista a disposição da lei de 20 de Outubro? E certamente uma perfeita contradicção; e então é melhor deixar-

mos ficar como está; no que eu me não posso conformar.

EMENDA

A nomeação do Vice-Presidente será de ora em diante pelo Governo, provendo nisso de maneira que a Provincia nunca fique acephala. Salva a redaçção. — Marquez de Paranaguá.

Foi apoiada.

O Sr. Frijó: — O negocio de que tratamos não é de pouca monta para se deixar á discripção e não se dar providencia na lei; é por isso que eu me conformo com a emenda do Sr. Paula e Souza, o Governo nomeie embora a quem quizer, mas da nossa parte está acautelarmos que quando elle não tenha nomeado, haja pessoa que suppra essa falta; portanto parece-me mais conforme esta emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, eu não devo suppôr que o Governo deixe de fazer aquillo que a lei manda; ella lhe incumbe que na nomeação do Vice-Presidente proceda de modo que nunca fique acephala a Provincia, se isto se determina, como é que elle não ha de providenciar nesta conformidade? Senhores, ou se quer que nomeação seja do Governo ou não; a querer-se que seja deve passar a minha emenda; se nesse caso o Governo proceder conforme as circumstancias occorrorem, nomeie tres, seis, oito, etc., enrím deve ficar isto ao seu arbitrio; como lhe cumpre.

O SR. VERQUEIRO: — Que a nomeação do Vice-Presidente deve ser do Governo é indubitavel, e é, conforme com a Constituição, porque ella determina que o Governo nomeie os Presidentes das Provincias, isto é quem administra as Provincias; mas aimda que isto determine a Constituição, e nós providenciemos para que seja sempre a Provincia administrada por pessoas da nomeação do Governo, todavia, por mais providencias que o Governo dê nomeando, mesmo dez ou doze Vice-Presidentes, não se póde dar a probabilidade de que falhe todo esse numero?

Póde mui bem acontecer, porque o Governo não póde ter a certeza de que quando
o Presidente deixe o lugar, todos os Vice-Presidentes estejam na Capital, ou mesmo na

Provincia; póde occorrer um caso extraordinario em que falte o Presidente, e é necessario que logo seja substituido e dado esse caso como póde o Governo estar seguro de que dos seis, ou oito que tem nomeado em Cuyabá um delles ha de existir na Capital? Póde ser que estejam todos, mas também é possível que se não ache nenhum; e não se achando para evitar esse inconveniente e necessario dar-se uma providencia na lei que não póde ser outra que não seja a lei de 20 de Outubro; providencia que eu julgo muito razoavel para casos extraordinarios em que o Governo não tenha podido prevenir; ora, é tão previdente, que até estendeu o poder de exercer as funcções de Vice-Presidente ao Presidente da Municipalidade, isto porque? Porque podia acontecer que na Capital da Provincia houvessem occasiões em que se não achasse membro algum do Conselho; e para a administração da Provincia não ficar acephala se fez essa determinação; voto portanto pela primeira emenda e contra a que por ultimo se apresentou.

O Sr. Borges: - Senhores, eu acho que as duas emendas que se discutem estão conformes; mas todavia ha divergencia em seus autores; a primeira emenda quer que no caso extremo de falta de Vice-Presidente nomeado pelo Governo o passe a ser independente da nomeação do Governo, o Conselheiro mais votado; outro nobre Senador quer quasi a mesma cousa, mas nunca com a classificação de que vá uma pessoa de nomeação popular para um lugar que é da nomeação do Governo; de maneira que um quer que se lance mão da providencia da lei e o outro que se deixe ao rabitrio do Governo; sendo isto assim parece-me que a emenda que é mais conforme com a lettra da Constituição é a ultima que se offereceu para que o Governo providencie de maneira que nunca fique a Provincia sem administração, o que é conforme porque se não dá regra alguma ao Governo deixa-se-lhe toda a latitude na nomeação dos administradores das Provincias, a quem a Constituição a incumbe; nomeie, pois, seis ou oito; e na falta delles a arbitrio seu póde lancar mão da providencia do 20 de Outubro, mas isso sem que lei alguma o force a isso; porque póde dar-se que elle não tenha confiança no Conselheiro mais votado, e sim Presidente da Municipalidade; portanto uma tal determida menos que a coarctar uma attribuição que a Constituição deu ao Governo; decido-me, pois, pela ultima emenda, porque neste caso o Governo deve sempre proceder de maneira quo as Provincias nunca figuem sem administradores debaixo de sua responsabilidade, e elle a evitară porque certamente lhe ha de occorrer o inconveniente que a nós nos occorre. Pronuncio-me pela ultima emenda que se offereceu, a qual é muito ampla e conforme com a lettra da Constituição; todas as outras não estão nesta razão pelos embaraços que se tem apresentado e pelas sub-cmendas que se tom a ellas offerecido.

O Sr. Feijó: - Não ha duvida que a Constituição permitte ao Governo que nomele Presidentes, mas quanto aos Vice-Presidentes nada diz, todavia é reconhecido que isso é officio do Governo; mas quando o Governo não pode nomear, então a lei designa quem deve servir, e isto não é novo; porque ha Juizes que são da nomeação do Governo, e a lei providencia que na falta de Juiz sirva tal empregado; taes providencias é um principio estabelecido na nossa legislação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - E' verdade que na classe judiciaria ou militar tem lugar a substituição como diz o nobre Senador; porque essas classes constam de differentes degráos que se succedem e supprem uns aos outros; mas quanto aos Presidentes não se dá o mesmo caso, logo não procede a comparação.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º O artigo das emendas approvadas na 2ª discussão: passou.
- 2.º O artigo das emendas ao artigo 4º, approvadas na 2ª discussão, quanto a pertencer ao Governo a nomeação de quem deva substituir os (Presidentes: passou.
- 3.º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá: foi approvada.
- 4.º Se no caso de que por qualquer incidente não haja nomeação feita pelo Governo, se deve seguir o disposto a tal respeito na lei de 20 de Outubro de 1823, conforme as segundas partes das emendas dos Srs. Paula e Souza e Marquez de Caravellas: resolveu-se aue sim.
- 5.º A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas: não passou.
- 6.º O artigo additivo approvado na 2º discussão, salva a emenda: passou.

- 7.º A emenda do Sr. Oliveira: também passou.
- 8.º A emenda do Sr. Feijó: foi approvada.

Não se procedeu á votação final sobre toda a materia, por ficar dependente da ultima discussão de emendas novas.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão a Resolução, apresentada pela Commissão Mixta sobre o habeas-corpus (vide sessão de 8 do corrente).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - EU tenho a requerer para meu conhecimento que os nobres Senadores que se acham na casa, membros da Commissão Mixta sobre as emendas apresentadas ao Codigo na parte do habeas-corpus, me digam a razão por que se fez este projecto, visto que eu nelle não vejo senão a mesma materia que se acha no Codigo á excepção de se dar maior latitude aos Tribunnes que devem conceder o habeas-corpus; isto é, conceder-se que outras autoridades além das que até alli o concediam, o possam conceder; o mais é tudo uma cópia. Eu quizera pois que se tirasse a attribuição que tinha um Tribunal para o conceder segundo o Codigo, e se vai dar a qualquer Juiz; espero ser elucidado, porque depois mostrarei se são ou não necessarias estas emendas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Eu estou convencido que o projecto passará á 2ª discussão e no decurso della o nobre Senador reconhecerá a differença que ha, ainda que se siga a lettra do Codigo, tedavia fizeramse algumas alterações, sendo a maior de todas a que acabou de notar o nobre Senador e assim o reconheceu a Commissão, tendo em vista o deixar livre a qualquer individuo o requerer o habeas-corpus, ou como diz a Commissão - a segurança individual porque restringida essa attribuição a um só Tribunal so seguiam inconvenientes multo grandes, taes como os que já se tem experimentado, pois consta que ultimamente, a requerimento dos presos, se expediram ordens para Sabará para vir o carceireiro com os réos á Côrte asim de serem julgados; eu creio que isto é um mal que cumpre evitar-se; e demais consta que estas ordens não têm sido executadas, donde resulta grande delonga aos réos; entretanto que, se os Juizes territoriaes tivessem esta attribuição e as partes a elles requeressem estariam já decididos; e como todos os artigos que se seguem são em referencia a estes e precizavam soffrer uma redacção por isso é que a Commissão os passou; por ora é quanto tenho a esclarecer, quando se tratar do projecto em segunda discussão direi mais alguma cousa.

DUQUE ESTRADA: - Parece-me O SR. que este projecto não deve passar, porque nelle se acham as mesmas disposições que estão no Codigo do Processo, mudadas algumas palavras ficando sempre o mesmo sentido e como pela Constituição não se pode fazer lei sem utilidade publica e vista sua inutilidade, pois sua disposição se acha no Codigo, seria uma contradicção reprovar o que está no Codigo para ter vigor a mesma disposição em uma lei destacada delle; accresce que no artigo 3º neste projecto se cohibe aos Tribunaes de Justiça poderem mandar passar a ordem do habeas-corpus, limitando-se sómente aos Juizes de Direito e Municipaes nos seus districtos, tal coarctação é cruel porque priva ao réo preso um recurso seguro, visto que estando estes dous Juizes territoriaes de accordo em negar quem lhe poderá dar a requerida ordem? E' portanto de justiça que haja uma autoridade superior, e isenta de intrigas territoriaes que possa remediar a injusta prisão que soffre, não me merecendo peso o que diz rtspeito a longitude, porque será precizo considerar loucura que tendo qualquer recurso no seu districto ou comarca o venha buscar mais longe no Tribunal de Justica, porque só terá lugar nesta estação quando vir que no seu territorio o não póde alcançar por isso que os Juizes estão de accordo em negar aliás praticaria um acto de loucura seja demorando-se por mais tempo na prisão além da maior despeza que ia fazer na sua apresentação; portanto não acho razões para me convencer para que semelhante projecto possa passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, cu em parte estou prevenido pelo nobre Senador; mas apezar disso sempre expenderei algumas das minhs idéas.

Senhores, o titulo 6º do Codigo é o maior baluarte da liberdade do cidadão e sua segurança individual; e assim o consideram os Inglezes, pois que reputam a disposição do habeas-corpus como uma segunda Magna Carta. Ora, o que faz o projecto que se apresenta? Nada mais fiz que o que se acha dis-

posto, limitando todavia a liberdade e segurança individual que deve ter o cidadão, que se acha preso sem causa provada e isto se deduz do artigo 3º porque limita o direito de poder ou outrem por elle, recorrer a um Tribunal que não seja dentro do districto onde se acha preso; isto certamente é coarctar a liberdade, porque póde ser que o preso não tenha confiança no Juiz do seu districto; entretanto que se requeresse á Relação da Côrte poderia ser que lh'a fizessem; logo por este meio ninguem negará que se coarcte a liberdade.

Apontou-se o facto do Sabará, mas não admira que se não queira dar cumprimento ás ordens quando nós sabemos o estado em que se acha a Provincia de Minas? E perguntarei eu: não será conveniente, quando aquella Provincia passou por taes commoções e se acham os odios em campo prohibir que os réos sejam julgados, por Juizes de um partido opposto e declarado e que por isso lhe tem odio e desejam talvez saciar algumas vinganças? Certamente que ninguem de boa fé dirá que isso convenha; portanto como é que em occasião tal se quer fazer uma semelhante alteração? Emfim ha mesmo mais algumas alterações que são inexequiveis, que não podem ter lugar; e que em lugar de tornarem o Codigo melhor, o tornam peor; para que, pois, uma tal reforma? Se todus as reformas forem desta maneira, então acclamemos o Codigo como cousa maravilhosa; porque nisto não vejo melhora alguma; até mesmo talvez a experiencia nos mostre isto porque eu tenho ouvido a alguns Magistrados intelligentes dizer que já vão vendo bons fructos das disposições do Codigo; portanto deixemos que elle tenha execução, porque em parte elle ainda a não tem tido e se nós havemos de estar fazendo leis para depois as emendarmos antes de terem execução, e mesmo para se não executarem, então é melhor vivermos sem lei; e tão sómente na lei natural; portanto me parece que tal projecto não deve passar á segunda discussão.

O Sa. Rodrigues de Carvalho: — Senhores, no Codigo ha um defeito grande que se conheceu logo que foi posto em execução; e é elle essa faculdade de se recorrer ao Tribunal Superior; e quem diz que é um bem, é porque não repara para as circumstancias do Brazil; apresentam-se exemplos de Inglaterra, porém, na generalidade; attenda-se á po-

sição e circumstancias de uma e outra Nação e veja-se depois se póde ter applicação o exemplo; como é possivel andarem os reis com os carceireiros de Matto-Grosso e Goyaz para a Côrte, e daqui para lá outra vez? Um homem de Valença porque havia usurpado os bens de outro, foi mettido na cadeia; elle então requereu para a Côrte; e qual foi o resultado? Vir uma ranchada de homens de Minas aqui por causa do habeas-corpus; não será melhor que o preso se não julga os Juizes habeis para o dulgarem recorra á comerca vizinha e não tenha o incommodo de vir á Capital?

O Sr. Ferjő: - Eu acho de absoluta necesisdade este projecto, porque da maneira que está concebido o Codigo o seu resultado será uma anarchia completa em todo o Imperio; já se tem demonstrado os inconvenientes da maneira em que está concebida a concessão do habeas-corpus, já não ha só o mal de um preso vir de Minas ou Matto-Grosso, mas tambem do Maranhão ou do Pará porque até o Supremo Tribunal de Justiça toma conhecimento de habcas-corpus, e tendo elle esta attribuição se um preso no Pará se lembrar disso ahi vem para a Côrte com o carceireiro; que de inconvenientes não traz comsigo uma tal disposição? Demais tambem se diz que se julgará illegal a prisão quando o processo estiver nullo; mas o processo não vem, porque basta que a parte requeira, apresenta-se tão sómente o preso com a ordem, e como é que o Juiz pôde mandar soltar um homem sem tomar conhecimento do seu processo? Como é que um Juiz inferior tomará conhecimento da sentença dada por um Juiz superior? O Juiz de Direito toma conhecimento das julgações do Juiz Municipal, até aqui vamos bem, mas o Juiz Municipal toma conhecimento dos julgamentos das Relações; e isto em todos os casos. A Commissão foi mais restricta, só o concede em tres, e por este lado eu me conformo com o projecto apresentado e igualmente porque da maneira que está o Codigo, não se dá só garantia ao innocente, como ao mesmo criminoso. Por todas estas razões eu voto pelo projecto apresentado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — O illustre Senador já mostrou as alterações mais lustre Senador já mostrou as alterações mais essenciaes feitas no Codigo por esta Resolução; a Commissão talvez poderia ter reduzido os dous ou tres artigos, mas sendo reco-

nhecida a necessidade de reformar o Codigo, julgou mais conforme que se fizesse uma peça inteiriça afim de ficar a materia ligada, por isso que todos os artigos que vêm na Resolução têm ligação uns com os outros, como se verá na 2ª discussão, para a qual eu me reservo fazer observações convenientes; parecendo-me por ora que o projecto deve ser approvado em primeira discussão o passar para segunda.

O Sr. Borges: — Senhores, estou convencido que da maneira por que está concebido o Codigo não ha um remedio mais prompto para fugirem os presos segundo a posição do nosso paiz, e as longitudes de umas ás outras Provincias, e mesmo de umas ás outras comarcas e pelos mesmos districtos judiciaes das Relações; portanto sou de opinião que deve passar o projecto.

O SR. PAULA E SOUZA: - O que actualmente se discute é a idéa geral do projecto sobre a sua utilidade se se julga que se deve reformar a legislação existente approva-se o projecto em primeira discussão e na segunda se se acham alguns defeitos offerecem-se emendas e daqui póde resultar que se não for bom esto projecto, sahir um outro novo, assim como nos aconteceu com o projecto relativo ás Presidencias; a questão, pois, versa nisto; cumpre ou não que se tomem providencias para evitar os males que resultam da disposição do habeas-corpus? Eu creio que todos reconhecemos essa necessidade, e isto se prova das razões apresentadas; não deve, pois, haver duvida alguma em passar o projecto á segunda discussão e nella ser aperfeicoado; portanto voto para que passe á segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Este negocio é demasiadamente grave; de um lado tem-se mostrado os inconvenientes em que nos achamos pela disposição do Codigo relativa ao habcas-corpus; do outro apparecem objecções mais ou menos bem fundadas em que se demonstra que tal alteração vai atacar as garantias do cidadão; achando-nos nestas circumstancias, qual o meio de sahirmos deste embaraço? Quanto a mim, é passar o projecto á segunda discussão e quando discutirmos artigo por artigo, onde se não achar boa a doutrina, far-se-hão emenda; tudo o mais é estarmos a perder tempo e convencido como estou de que nenhum Senador deixará de vo-

tar para que passe a segunda discussão; acho que não devemos perder mais tempo.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para passar á 2º discussão.

- O Sr. Presidente declarou que estando já impresso o projecto de lei do orgamento, consultava o Senado sobre o dia em que devia entrar em discussão para se convidarem os Ministros das respectivas Repartições; e decidio-se que a discussão tivesse lugar no dia 26 do corrente, convidando-se o Ministro do Imperio, que está encarregado tambem da Repartição da Justiça, para assistir a discussão dos capitulos relativos cos seus Ministros.
- O Sr. Presidente deu para a ordem do dia o seguinte:
- 1.º Ultima discussão das emendas novas apresentadas na 3ª do projecto sobre os Conselhos Presidenciaes.
- 2.º 2ª discussão da Resolução sobre o habas-corpus.
- 3.º Unicas discussões de duas Resoluções sobre Propostas dos Conselhos Geraes das Provincias de Pernambuco e S. Paulo, já designadas na sessão anterior.
 - 4.º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da emenda que substitue o projecto de lei que extinguia os Conselhos Presidenciaes. - Discussão da Resolução relutiva ao "habcas-corpus".

> Fallaram os Srs. Senadores: -Marquez de Inhambupe, Carneiro de Campos, e Feijó, 2 vezes; Duque Estrada, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, Visconde de Alcantara e Vergueiro, 3 vezes; Almeida e Albuquerque e Marquez de Caravellas, 7 vezes; Paula e Souza, 1 vez.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara adoptado e dirigido á Sancção a Resolução do Senado, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em freguezia de natureza collativa, a capella curada do Senhor do Bomfim.

Outro officio do mesmo Secretario, participando que aquella Camara adoptou as emendas feitas pelo Senado á Resolução que autoriza os Juizes de Direito a julgarem por si só os processos anteriores á publicação do Codigo do Processo; e as vai dirigir com a mencionada Resolução.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Senador Mayrink, pedindo permissão para retirar-se, em consequencia de sentir-se cada vez mais incommodado de sua habitual molestia.

Foi-lhe concedida a licença,

Um requerimento do Dr. João Maria Barbosa, propondo encarregar-se da redacção e impressão dos Diarios desta Augusta Camara no futuro anno de 1834 pela quantia de 5:200\$000

> Foi remettido ao Sr. Senador Inspector dos Diarios.

In PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a emenda do Sr. Feijó (vide sessão de 22 do corrente) apresentada na 3ª discussão das emendas que substituiram o projecto de lei que extinguia os Conselhos Presidenciaes; e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a dita emenda: e foi approvada; propôz-se depois o projecto de lei assim emendado; e sendo approvado, remetteu-se á Commissão de Redacção.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão a Resolução, relativa no habeas-corpus (vide sessão de 8 do O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte | corrente) começando-se pelo artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente, o estabelecimento do habcas-corpus no nosso paiz não póde deixar de soffrer aquellas alterações exigidas pela nossa posição e localidade das relações; e esta necessidade se tem mostrado a toda a luz no curto espaço de seis mezes; tempo a que se acha publicado o Codigo, pelos embaraços que se tem encontrado na execução de suas disposições; e havendo sido uma Commissão Mixta encarregada de fazer as reformas, ella julgou conveniente apresentar estas alterações, não em cada um dos artigos separadamente, mas em geral porque todos elles estão em acção entre si; e é por este motivo que se apresenta esta primeira emenda com referencia a todos os artigos, afim de ficar uma perfeita redacção.

O SR. Duque Estrada: - Tenho conhecido que por esta lei se deroga o titulo 6" do Codigo do Processo, o qual diz no seu 1º artigo (leu); e o primeiro artigo deste projecto diz a mesma cousa; ora, a ser assim, é inutil legislar reprovando uma disposição quando a substituição é a mesma; na minha opinião este artigo deve ser supprimido, e para isso faço emenda.

EMENDA

Supprima-se o artigo 1º. - Duque Estrada.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Este primeiro artigo certamente que poderia ficar como estava no projecto; mas a Commissão, querendo systemar entre si o primeiro artigo com os demais, fez neste primeiro a pequena alteração que se nota sobre a melhor explicação da palavra habcas-corpus, porque muita gente ha que a não entende, pois como se achava no Codigo, a idéa de liberdade era muito vaga; portanto a Commissão não teve em vista outra cousa mais que pôr esta doutrina em boa harmonia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu não concebo como é que diz que se quer o que está no Codigo, e se apresenta uma emenda de suppressão a este 1º artigo? Isto que aqui está, é justamente o que está no Codigo; não se augmenta cousa mais o que se apresenta do que cópia de parte das emendas que

passar este anno assentou-se que era melhor transcrever estas que la estavam para quanto antes se dar esta providencia sobre o habeas-corpus, que se torna tão necessaria; portanto quem quer a disposição do Codigo deve querer estas emendas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sr. Presidente, quando se nomearam as duas Commissões para formarem uma Commissão Mixta, foi para examinarem o Codigo, e fazerem as emendas que julgarem uteis e necessarias; mas não é isso o que se fez; apresentou-se este projecto. Em parte, porém, eu faço justiga aos membros da Commissão Mixta, porque o Codigo apresenta muitas difficuldades em ser emendado, pois que é tão cheio de contradicções que é impossivel que alguem se possa entender com elle; quanto a mim é um possimo almanak das pessoas vivas em que a cada passo se encontram os nomes dos mortos; elle é todo cheio de contradicções; até apparecem disposições contrarias; por exemplo, na nomeação dos jurados recommendase que estes sejam homens de probidade, bons costumes e suber, etc.; e no mesmo artigo mais abaixo se diz que não importa que o não sejam nas terras onde não possa haver sessenta jurados! De maneira que na terra de pouca gente póde ser jurado o facinoroso e o mão homem, etc. Ora, isto certamente é a cousa mais extravagante que se pode dar; Se se apresentassem emendas para este e outros absurdos semelhantes, bem; mas não é isso o que se faz, não se apresenta alteração alguma nesta parte e para prova combinemse os artigos do Codigo com os que estão neste projecto e ver-se-ha que são a mesma cousa. Não ha mais que mudança de umas palavras para outras que exprimem a mesma cousa; agora qual é a razão que está no Codigo, hei de ir tendo a paciencia, já que entrou em segunda discussão, de ir reprovando cada um dos artigos de per si.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente, o illustre Senador acaba de fazer um clogio ao projecto em discussão, e eu não tenho mais a accrescentar; mas como declarou que votava contra um dos artigos, por consequencia devo declarar que eu estou na intelligencia de que elle preciza não ser refundido, fazer-se de novo; pois quanto a mim delle o que se póde adoptar é tão sómente a parte em que se occupa de dispos!estão feitas ao Codigo; mas como não podem | ções geraes; mas tratou-se de reformar parte

do Codigo e para esso fim nomeou-se uma Commissão Mixta, esta Commissão apresentou este projecto; eu examinando o Codigo acho que nada ha de mais no projecto, por consequoncia não sei para que seja o occupar-nos de um tal objecto? Como, porém, se venceu que nos occupassemos desta discussão, e agora tratamos do artigo 1º, é precizo apresentar es motivos por que voto contra.

Ora, quaes são os vicios que tem o Codigo nesta parte? São os inconvenientes que se dizem encontrar-se na sua execução, taes como o mandar buscar um preso a Minas, São Paulo, etc. e vir o carceireiro com elle e isto se aggrava sendo muitos os réos do mesmo crime, e cada um pedindo por uma vez a Commissão com este projecto se não possa conceder o habcas-corpus senão muito restrictamente; a primeira cousa a tratar-se será isto bom da maneira por que está concebido? Não me posso persuadir disto; acho-o injusto; a segunda cousa é achal-o sem formulas que garantam a innocencia; isto é o maior absurdo se se vencer; de maneira que nisto o projecto é peor que o Codigo de Processo, porque o Codigo ao menos diz que se concederá o habeas-corpus quando haja prisão injusta, a lei que está em discussão omittio esta parte essencial, de maneira que póde um homem ser injustamente preso, e não se lhe conceder o hameas-corpus, salvo se o Juiz que o mandou prender não tinha autoridade ou se está muito tempo preso sem processo, de sorte que se attende mais sobre a legalidade das formulas do que sobre a justica da prisão; não é esta a lei do habeas-corpus; se eu for preso innocente não posso requerer porque o Juiz que mandou prender, se era o competente, apezar de ser injustiça a ordem. Isto é crivel? Não posso accommodar-me com semelhante reforma!

De mais, Sr. Presidente, outra cousa tem a lei offerecida que é digna de notar. A lei do habcas-corpus do Codigo, querendo garantir a segurança individual como a primeira base da liberdade do homem natural, e muito mais do que homem civil, estaboleceu que qualquer autoridade judiciaria pudesse obstar a violencia; e o que faz a lei agora? Diz, isto é muito amplo, será só o Juiz leigo, a um Juiz sem o criterio da Constituição, que não tem perpetuidade, mas que é um simples empregado publico, a autoridade de mandar sustar | fórma de Processo de julgar em publico; mas

a soltura de um preso, a maior parte das vezes por autoridade do Juiz de Direito? E é possivel conceber-se que um homem leigo, sem opinião publica, possa sacrificar o seu interesse individual e soltar um réo ou um preso que está na cadeia por ordem do Juiz de Direito, arriscando-se a ficar mal com elle? O Codigo do Processo abrio, estendou a todas as autoridades do Brazil o direito do habeas-corpus, a lei que está em discussão põe-se no meio dos extremos; que quer dizer isto? Não se diga, como aqui se tem enunciado e sempre se está dizendo, que as formulas no antigo processo cram inteiramente más, lá existem bases eternas de eterna justiça e de equidade; neste ponto para o Brazil nenhum recurso havia melhor; mas o espirito de novidade sem calcular as localidades, nem os tempos, faz-nos cahir em absurdos: não é precizo remediar-se sem irmos a uma base geral; ou não trato só do artigo principal; acho toda a lei informe, inadmissivel e mais que o Codigo do Processo nesta parte; por consequencia voto contra o 1º artigo, e contra toda a lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, eu creio que o illustre Senador, autor da emenda, não quer supprimir a doutrina da lei, quer supprimir o artigo, porque diz que já está no Codigo tal qual; portanto não se julgue que elle quer supprimir o habeas-corpus; para que pois demorar-se em sua conveniencia, ou desconveniencia? O habeus-corpus está muito bem considerado, multo bem estabelecido em dous paizes e num delles, os Estados Unidos, ultimamente foi aperfeiçoado por um projecto; elle está consagrado tambem por todos os bons publicistas. A suppressão, pois é deste artigo; para que ha de vir isto aqui, se não traz novidado alguma? Neste sentido votarei pela suppressão, porque assento que quando não se vai fazer uma reforma no Codigo, e sim notar os defeitos simplesmente e emendal-os, não se dove copial-o todo; até me parece mais conveniente que esta reforma viesse com as outras.

Diz o illustre Senador que a Commissão tem tratado disto, mas que não sabe o motivo que houve para este habcas-cormis; o que causa muito inconveniente é o embaraço de muitas causas que estão accumuladas e a que a Relação não póde dar vasão pela nova

entretanto não estou na materia para dizer quanto sinto, quando chegarmos ao lugar competente fallarei; porém approve-se; cu não desapprovando a emenda, é o mesmo, porque desapprovando-a não se entende que se supprime a doutrina, mas sim o artigo por estar no Codigo.

O Sr. Duque Estrada: — Eu fui quem fiz a emenda que offereci fundado na Constituição, a qualquer que se não faça lei alguma sem necessidade ou utilidade publica; que necessidade ha de se tratar disto quando já a mesma disposição está no Codigo? Eis a razão por que mandei a emenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Pedi a palavra para ver se sei explicar o que fez a Commissão; hoje torna-se com os mesmos principlos que hontem já se combateram; quem é que diz esta é uma lei nova? Ainda agora acabou-se de dizer que aquillo que está no artigo é o que está no Codigo não fez emenda nova para aqui; não havia, porém, de vir destacada uma emenda, este é o titulo do Codigo tal qual lá está; reprovando-se isto ninguem dirá que não póde entrar em discussão; agora diz-se porque não havia de vir com todas as outras reformas do Codigo? A razão por que se destacou é pelos immensos embaraços que se têm encontrado; o Codigo não póde vir sob pena de passar de galope; destacou-se este titulo do Codigo e depois virão as outras emendas; o que acontece é cada um dizer: eu não sei eu não sei; — saiba-se que este embaraço que ha no habcas-corpus é pelo modo por que está explicado, que tem produzido immensos embaraços no publico; é tambem para desembaraçar a Relação; a explicação disto é muito necessaria por causa do que já disse; e se isto não 6 motivo sufficiente para separar-se então acabemos com esta questão; se é muito facil não tenhamos este trabalho, continuo como está havendo tantos incommodos, tantos embaraços; se o projecto é previsto, tratar-se delle e se não o é, cala; é o mesmo passar isto nesta sessão do que deixar que venha toda a reforma que não poderá passar?

O SR. PAULA E SOUZA: — Estou prevenido pelo que acaba de dizer o honrado membro; eu julgo que este projecto não póde deixar de passar, o Senado, ou o Corpo Legislativo entendeu que o Codigo preciza de reforma, visto que nomeou uma Commissão Mixta para tratar della; mas vendo-se o es-

paço de tempo que nos falta, no qual não póde apresentar a reforma toda, apresentou o que era mais urgente; pedia-se julgar que não era mais urgente este negocio, e então se esperasse por toda a reforma; mas já foi decidido pelo Senado hontem que esta materia dovia-se tratar destacadamente; e portanto logo que assim se decidio devia-se tratar do habcas-corpus, e não se podia tratar delle sem vir o capitulo inteiro, alias ficava deslocado, as idéas não ficariam claras, o publico não poderia nem comprehender a reforma; entendeu portanto a Commissão que devia vir numa lei separada um capitulo inteiro, e põe o primeiro artigo que é a base de todos os mais; e por isso julgo que deve passar o primeiro artigo, porque os mais são consequencias delle, estão intimamente ligados: tambem se póde fazer a suppressão, mas julgo que o systema ficava melhor trazendo toda a questão do habcas-corpus numa só lei; é isto o que fez a Commissão. A pretexto desta emenda tem alguns Srs. Senadores fallado em toda a lei, tem-se dito que é fóra da ordem; mas em minha opinião julgo que aquelles Srs. Senadores rejeitando o primeiro artigo, rejeitam toda a lei; deviam para rasgal-a fundamentar o seu voto, e por isso farei algumas observações para fundamentar o men da adopção do primeiro artigo.

O primeiro artigo deve passar porque é donde resultam as mais disposições relativas a elle; verdade é que podiam também passar as mais disposições sem elle, mas não ficava a lei logica.

Um Sr. Senador que mais impugnou a lei usou de expressões tão acres que não julguei que se usassem nesta casa; nesta casa onde só têm assento homens de mais avançada idade (e tanto que sou o mais moço delles) devia quando se fallasse de actos da Assembléa Geral, de actos de seus collegas, fallar-se com mais delicadeze, e não apresentar uma confiança de si proprio tão lata, que longe de dar gloria, tira-a, porque o homem que julga tudo mal feito, confia-se muito em suas faculdades moraes, isto não é modestia. Se o Codigo é tão iniquo, tão barbaro, isto mesmo não é motivo para se dever emendar esta maldade?

Se isto que se quer fazer é peor que o que está no Codigo, não compete ao homem patriota, que deseja o bem do seu paiz, emendal-o segundo julga mais util? De certo que

sim; mas porque este melo é mão, ha de se resgatar tudo? Parece-me que o que cumpre é emendar; mas esta intelligencia de não haver reforma nenhuma não se casa com o dizer que o Codigo é perfeitamente mão; eu julgo que nenhuma obra ha ahi humana sem defeitos; nós estavamos com uma legislação toda differente daquella que a Constituição exige; nós sahimos de um Governo absoluto, ainda mais de um Governo colonial: tinhamos legislação colonial, além da legislação absoluta; tem-se reformado esta legislação; e como era possivel que a primeira reforma viesse toda perfeita? Não era possivel; e é de esperar que tudo o que fizermos tenha defeitos, que a pratica nos ensinará a reformar, até que sejamos mais habeis na marcha parlamentar; o que compete á Assembléa é reformar defeitos; e porque não sahem della por ora obras perfeitas deve-se desacorogoar e persuadir-se que nunca as fará? Note-se mais que é isto o que fazem todas as Nações que gozam do systema representativo, embora mais adiantada do que nós na Inglaterra quasi sempre estão fazendo alterações as Camaras na sua Legislação; no Ministerio de Pitt corrigio-se muito a Legislação, para que ficasse mais clara, mais uniforme; na França acontece o mesmo, e se bem me lembra em 25 ou 26 mandou-se por todas as leis judiciaes numa só lei; se isto é assim porque não podemos fazer o mesmo? Porque não havemos de fazer a reforma que se julga necessaria no nosso Codigo? Cumpre vermos se a lei que se apresenta melhora ou peora; pelo meu modo de pensar entendo que esta reforma melhora o que está no Codigo deve do passar o 1º artigo, que é a base dos mais; e prudente foi o systema da Commissão em apresentar num todo estas ideas do habcascorpus, para que o povo brazileiro tivesse numa lei só toda a materia. Por isso voto pelo systema da Commissão que me parece o preferivel.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, é livre a todo o cidadão censurar a marcha dos negocios publicos, todos os defeitos das leis, mesmo no tempo do Marquez de Pombal succedeu isto muitas vezes; um Senador é livre, e sempre ha de ser muito livre em notar os defeitos, que encontrar na legislação, sejam nascidos de quem fôr; e se isto é falta de moral não quererei regular a minha moral pela moral de muita

gente que pensa de differente modo. Está se tratando de melhorar o Codigo do Processo que se entendeu carecedor della; mas como emendou a Commissão? A Commissão em lugar de apresentar o melhoramento que o Codigo necessitava, vem apresentar-nos como cabeçalho aquelle artigo principal, e diz que isto é bom, é conveniente, deixando entretanto todas as mais reformas de que necessita o Codigo; eu tambem sou de opinião que será muito bom unirem-se numa lei todos os differentes actos da nossa legislação; porque para se poder saber o que existe de nossas leis é precizo um trabalho particular; e por isso não deveria fazer-se só este acto legislativo; seria muito bom um estudo, por exemplo da liberdade de imprensa; porque por onde andam todas as disposições a respeito da liberdade de imprensa? Existem no Codigo Criminal, no Codigo do Processo, na Carta de Loi, de maneira que para se saber das suas disposições é precizo recorrer a tres differentes leis; mas agora não se tratando disto, para que vem aqui este capitulo? Vem só para tomar tempo na discussão; não lhe vejo razão nenhuma; mas diz o nobre relator da Commissão que é o mesmo; e se é o mesmo a que vem aqui? Realmente não é o mesmo que o que está no Codigo; no Codigo usa-se de uma expressão, e aqui de outra. (Leu). Qual será o motivo da mudança destas palavras? Não sei. Desgraçadamente, como diz o nobre Senador, nós temos querido seguir o exemplo das outras Nações; os defeitos que existem na Legislação Civil estão apparecendo; quando as nossas leis a este respeito não eram tão más; entre nós temos disposições muito boas; ha uma lei de Maio de 21, em que diz que a pessoa que prender sem culpa formada perca o officio; outras leis ha muito boas, e estas leis não prestam porque só não chamam habeas-corpus.

de mangement de la company de mangement de la company de la compa

Mas emfim existe o habcas-corpus; existe no Codigo, que não se está tratando de revogar; logo para que chamar para a discussão estes artigos que estão no Codigo do Processo, e que se não trata de alterar? Tenho ouvido dizer que é em razão da ordem; mas não estamos aqui todos os dias alterando ou emendando artigos de leis, e temos feito isto? Não; cis aqui porque digo que estas emendas não melhoram em cousa nenhuma; o systema do Codigo é pessimo, direi e direi sompre todas as vezes que quizer; mas não

vendo que disto nasçam melhoras, antes maior confusão, voto contra o projecto; não sei, como disse, qual é a razão da diversidade de expressões! Julga-se que com isto se melhora o Codigo? E' mão o Codigo, digo-o ainda, e posso dizel-o porque se não fôr assim, se não se poder atacar os vicios da lei, ninguem poderá fazer reformas; a administração não melhora com o Codigo do Processo; a unica cousa boa delle é o Juizo por Jurados, e isto basta para ser excellente, convenho nisto; mas nisto mesmo é o Codigo defeituoso, tanto que vejo que no Rio de Janeiro nomeam-se Jurados, e não sei se elles são cs que devem ser. E' precizo que se roforme o Codigo, mas não é esta reforma que aqui vejo a que elle carece; por isso voto contra o 1" artigo, bem como faço tenção de votar contra todos os outros.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Eu devo estar satisfeito, pela parte que me toca, com a leitura que V. Ex. fez do Regimento, em responder ao illustre Senador que argui de asperas as minhas palavras; eu usarei sempre das mais energicas que achar para rebater um acto injusto, venha elle donde vier e muito mais porque não invectivo ninguem, fallo em geral, não faço senão o que me é permittido; se ao legislador não fosse permittido fallar contra as leis excusado era o Corpo Legislativo. Tornando á materia, eu acho, Sr. Presidente, que este artigo primeiro e seus consequentes não são necessarios; a sua materia existe no Codigo, e mais bem enunciado, e mais geral, por consequencia não entendo que nesta parte preciza o Codigo de reforma; quando chegarmos á materia do artigo 3º então veremos se se deve fazer a reforma; a discussão nol-o mostrará; portanto não posso approvar a materia do artigo 1º porque a sua doutrina está no Codigo do Processo mais ampla e mais bem enunciada; voto por consequencia contra o 1º artigo.

O Sr. Feij6: — Comparando este artigo com o titulo que vem no Codigo vejo que talvez em todos os artigos ha alteração, por isso supponho que a Commissão teve em vistas apresentar o systema do habcas-corpus, e passava a alteral-o em cada um dos artigos; achava melhor que se dissesse nesta materia — em tal artigo supprima-se esta palavra, em tal accrescente-se, etc. — agora passo a comparar este artigo com o que vem no Codigo; para saber quanto elle é preferivel.

Primeiramente diz aqui que é da ordem do habcas-corpus este pedaço de latim; muita gente não entenderá; por isso a Commissão teve em vistas supprimil-o: segundo por isso mesmo que este latim falla em corpo, diga-se do corpo, da pessoa do sujeito, e não da liberdade, porque liberdade tem uma accepção muito mais geral, comprehende, como bem disse um illustre Senador, a liberdade de pensar a liberdade de ir para onde se queira, c não é para isto que se dá a providencia; eis aqui como na redacção se melhora isto, porque define o que é o habcas-corpus; terceiro porque dizendo como se póde requerer o habeas-corpus, diz-se (leu); pareceria isto contradictorio; para tirar pois todo o equivoco vai esta declaração; e quem não dirá que é preferivel ao Codigo? Eis aqui porque deve passar o artigo, que tendo a mesma materia, o mesmo objecto, é melhor redigido; tira o equivoco que póde haver, para o legislador não fazer um artigo que apresente contradi-

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sr. Presidente, sou da mesma opinião dos illustres Senadores que têm dito que a materia deste artigo é essencialmente a mesma que a do Codigo, e que portanto não devia apresentarse de novo neste projecto. O illustre Senador que acabou de fallar disse que aqui havia uma mudança a qual era conveniente, visto parecer-lhe haver no artigo do Codigo uma especie de contradicção, porque prestando-se não só ao que está preso, mas ainda, ao que não o está, a faculdade de petição de habcascorpus diz no fim do artigo - em seu favor - o que parece sómente ser relativo a elle peticionario, e não a um terceiro, e que por isso era necessario alterar por este projecto; muito embora se alterasse, pois isso é mera redacção, mas eu creio que a substituição que se fez da palavra — pessoa — a de — —liberdade - poderá dar motivo a interpretações, o será bom obviar este inconveniente.

O ponto essencial é passarem as reformas que sejam uteis a respeito desta materia que tratamos; a isto é que nós devemos limitarnos, e não divagarmos em atacar o Codigo em geral e as decisões da Assembléa Geral; o que sem produzir benoficio algum fará de certo modo alienar os espiritos dos cidadãos brazileiros daquelles sentimentos de respeito e gratidão que os devem animar para com as determinações da Assembléa Geral.

Na verdade parece-me que até isto é contra o nosso Regimento; nos somos autoridades a atacar as decisões do Senado, ou da Assembléa Geral, quando offerecemos uma emenda de correcção a essas mesmas decisões, mas nos estamos tratando agora de comigir todo o Codigo do Processo para dizermos que elle é uma obra informe, absurda e contradictoria, e que ninguem se pode entender com elle etc. neste caso assento que o nobre Senador que tão vaga e geralmente ataca o Codigo, deveria no menos mais positivamente apontarline os erros.

Eu pelo contrario estou persuadido que o Codigo do Processo apresenta muito mais garantias aos cidadãos do que as nossas antigas leis; em outro tempo para se evitarem as prisões arbitrarias, quando o caso se inculcava muito grave, não só não havia habeus-corpus, mas nom mesmo aggravo da pronuncia: nos crimes de menor gravidade por via de regra podia-se aggravar da injusta pronuncia, mas nos crimes de morte estava pela lei de 1644 determinado que os autos fossem immediatamente remettidos para a Relação para se decretar o livramento.

Um réo que estava em Minas Geraes podia ser pronunciado em uma devassa, num caso deste de morte a devassa devia vir logo para a Relação, e qual era o recurso? O Corregedor do Crime da Côrte, levando o feito á Mesa Grande e decretando-se-lhe o livramento summario dentro em 5 dias podia decidirse da sua sorte. Era um processo no sou principio absolutamente inquisitorial; e sem audiencia da parte, e depois de pronunciado necossariamente havia de passar por um processo na Relação, e um processo summaria occulto, e sem debate de testemunhas decidia de sua sorte!! Ora, pergunto eu, tem isto comparação com o beneficio que a Nação Brazileira recebeu na promulgação do novo Codigo do Processo, onde não só se fez offectiva a providencia da Constituição, que manda os Juizos por Jurados, como que offereceu esta garantia que tão grande reputação e superioridade tem na opinião dos paizes civilizados? Além deste grande e extraordinario recurso, o Codigo não prescindio, antes admittio o recurso em todos os casos: aqui temos o recurso da pronuncia, ou da decisão dos Juizes -Paz (leu o artigo 294), e como o Juiz de Direito póde deixar de fazer justiça, e deixar continuar uma oppressão a um innocente que

infelizmente seja pronunciado, por isso veio a necessidade do *habeas-corpus*, que é recurso mais efficaz.

Não é, pois, como diz o nobre Senador, um absurdo que não se ha de praticar: beas-corpus é que pode garantir os cidadãos de toda sas violencias dos Juizes, ou quaesquer outras autoridades e protoger seguramente a innocencia e a liberdade individual; porque o habcas-corpus exige até a presença do mesmo réo. Como havemos nós de ir de encontro a opinião, e a autoridade de tantos publicistas, que dizem que esta instituição é a segunda magna carta? E que por ella os Inglezes podem ufanar-se d'ante de todos os povos da terra? Seremos nos so os que diremos neste seculo e nesta casa que o habcascorpus é um absurdo, e que no Brazil de sorte alguma não se poderá admittir esta providencia? Sr. Presidente: doe-me quando ouço depois da Assembléa Geral ter promovido um beneficio tão grande, dizer-se que o Codigo não presta para nada, que é todo elle inexequivel!! Antigamente havia esta garantia sobre a liberdade pessoal? Não, pelo contrario, ou já mostrei que um homem podia ser condemnado á morte sem recurso nenhum em toda a série de seu processo. Muito me admira que o nobre Senador que diz que o Codigo é absurdo apontasse para exemplo de boa legistação a lei do tempo do Conde de Arcos, esse processo é que é inteiramente inexequivel; porque ahi so mandava que definitivamente fosse acabado em 48 horas: Queria perguntar ao illustre Senador se é possivel principiar um processe e acabal-o em 48 horas? Julgo que uma semelhante fórma de processe, que lhe poderiamos chamar subito e repentino, ainda que se executasse, não poderia felicitar a Nação Brazlleira, não é esse plano acreo, a meramente imaginario que na do alienar o espirito dos cidadãos á gratidão que devem ter para com a Assembléa Geral. Ella tem feito em mui poucos annos de sua existencia o que não fizeram Nações muito avançadas em luzes om muito maior espaço; nos nos aproveitamos, é verdade, de suas luzes e experiencia, porém, tem-se organizado o Codigo Penal, este do Processo, tem-se as Camaras Municipaes e os Conselhos Geraes; desconhecer esses beneficios é falta de gratidão; portanto não posso achar razão nenhuma ao illustre Senador.

O SR. PRESIDENTE (interrompendo aqui o

nobre orador) convidou aos Srs. da Deputação para irem as Leis á Imperial Sancção, por ser chegada a hora, em consequencia do qual convite sahiram os Srs. Senadores, membros da Deputação, levando dous projectos de lei, um abolindo o privilegio das fabricas de mineração e de assucar, sujeitando-as ás leis geraes das execuções; e outro fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1834 a 1835.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: (continuando) : - Estou persuadido, Sr. Presidente, que o habeas-corpus não deve mudar de nome, porque nós devemos fazer honra á Nação, onde primeiro se apresentou esta instituição da qual se tem tirado tão grandes beneficios á segurança e liberdade individual. Bem que este nome seja o do principio do mesmo acto que o estabeleceu, o qual é na lingua latina, não é extranho como alguem quer parecer; todos hoje o entendem já muito bem, e se houver um ou outro cidadão que o não entenda, perguntará ao seu vizinho, e facil será a explicação. Talvez por isso mesmo que o nome é extranho qualquer cuidará de informar-se, e consagrará gratidão a este acto quando souber o motivo por que se lhe pôz este nome, e a celebridade que tem gozado em todas as Nações do mundo.

Ainda mais algumas reflexões tenho a fazer sobre este artigo. O habeas-corpus nos. Estados Unidos tem tido uma maior extensão: na Inglaterra era sómente contra as paixões arbitrarias, grandes demoras do processo e remoção arbitraria dos cidadãos para fóra do Reino; a respeito da brevidade do processo havia uma providencia muito liberal nessa lei ingleza, e tanto é mais notavel, quanto se considere o ter ella passado no tempo do Rei mais despotico da casa dos Stuarts. E esta providencia era relativa até aos crimes capitaes, e mesmo de traição. Lá se dizia que qualquer cidadão accusado de felonia, ou traição, se acaso requeresse que queria ser julgado na primeira semana dos assiscs, devia-o ser, salvo se as testemunhas não apparecessem; mas nesse caso havia de ser julgado, ao menos no 2º termo, ou assise, e do contrario era posta na rua, solta. Era portanto esta uma muito efficaz maneira de providenciar-se naquelles tempos aos abusos da longa detenção, e da perseguição por opiniões politicas (esses tempos eram os da restauração de Carlos 2º); providencia que impunha aos Procuradores da Corôn a necessidade de abreviar a expedição dos processos dos réos desta natureza, ou desistir da accusação.

Não consistia só esta salutar providencia do habeas-corpus em admittir fiança, e mandar soltar, quando a prisão era arbitraria, mas mesmo em mandar vir á sua presença o réo para ver em seu corpo as perseguições que solfrera em seu corpo, questional-o o Juiz a respeito do sustento, etc., e isto fosse a prisão ordenada mesmo pelo Conselho Privado, ou pelos Ministros do Governo. E' de notar que isto é de uma gravissima utilidade outro tanto não havia nas nossas instituições: não fallo já de opiniões remotas, e desde a lei de policia do Marquez de Pombal, em que não só os Ministros de Estado, mas quaesquer Juizes faziam com que este ou aquelle réo ficasse eternamente num calabouço; lembrame que na Bahia em certo tempo haviam réos de policia que eram cruelmente tratados nas prisões com tronco e com pancadas de calabrotes e pão, os quaes se viessem á presença dos Juizes se conheceria o escandaloso abuso praticado nos carceres com esses réos, mas isso não se fazia então. Um réo por excesso de imprensa esteve preso pelo Presidente muito tempo numa fortaleza, e ninguem lhe valeu.

Ouvi dizer que era inexequivel mandar vir réos do Pará, Maranhão, etc.; claro está que não se entende aqui fallar senão de cada uma das Relações nos respectivos districtos, que é só o Tribunal que administra justiça ordinaria, portanto não se ha de mandar vir ninguem aqui do Pará ou Maranhão. O Supremo Tribunal de Justiça, o unico que manda em todo o Imperio, não existe na classe dos Tribunaes que administram justiça regularmente em todos os casos; é uma especie de Tribunal de excepção só para revistas e certos casos de responsabilidade. Este sentido é o que deve ser dado no artigo; cada Relação, quando os Juizes o não façam, mandará passar essa ordem no seu respectivo districto, e quando as Relações forem tantas como a Constituição o determina, menos distancias haverá. O habeas-corpus portanto não tem esse inconveniente tão grande que apresenta o nobre Senador. Na Inglaterra tambem ha suas distancias, posto que não tão grandes, e quem dá o habeas-corpus é o Chanceller ou os mesmos Juizes, quando es-

tão juntos em Tribunaes e se não o estão, cada um dos ditos Juizes em particular póde sel-o; nos Estados Unidos são tambem os Juizes, além dos Tribunaes chamados de districto os que o dão; o Supremo Tribunal não consta que mande la passar ordens de habeas-corpus, porque também é Tribunal que não está encarregado da administração ordinaria da Justiga. Portanto, ou deixemos de sustentar o artigo do projecto e fique como está no Codigo, ou façamos só essas pequenas modificações, que neste artigo quasi que são de mera redacção, caso esta nova que se apresenta se entenda que é melhor. Se a redacção não tem vantagem decidida, para que por ella repetir-se essencialmente o mesmo que se acha no Codigo? A verdade é que nós costumamos emendar as leis, sómente naquella parte que parece exigir emenda; quanto ao mais deixemol-as subsistir. Resta dizer o motivo por que tanto neste projecto como no Codigo se trata do constrangimento: na Inglaterra, como já disse, era sómente relativo á prisão arbitraria ou a deportação illegal; mas nos Estados Unidos, tratando de applicar habcas-corpus estendeu-se não só ás prisões e deportações, mas ainda a qualquer constrangimento illegal que o cidadão pudesse soffrer em sua liberdade. Supponhamos um homem que está em sua casa, que cahio doente e quer fazer o seu testamento e deixa de estar em liberdade porque se forja qualquer plano de assedio, que o constranja; então uma pessoa de casa ou o mesmo doente, queixa-se no Juiz de que não pôde exerer o seu direito porque ha quem lh'o obste; o Juiz deve providenciar nos Estados Unidos em virtude do habcas-corpus ou quando periga a sua vida em uma prisão e requer a mudança para outra.

Concluo, pois, dizendo que é dever de todos nos fazermos corrigir os erros da legislação; se ella está difficultosa ou pouco exequivel, emende-se, mos não me parece que
seja do regimento atacar-se vagamente in
globo o Codigo, que aliás me parece em muitas das suas partes monumento de honra e
digno da gratidão do Brazil. Eu tambem sou
da profissão judiciaria, ainda que indigno
membro, e repito que as garantias que o novo Codigo do Processo offerece, são maiores
e não têm comparação com as que haviam
até agora; e principalmente esta garantia da
presença do réo diante dos Juizes, como diz

Ferguson, é a grande instituição que patenteia o segredo das prisões.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Agora acabo de me certificar que este 1º artigo não póde passar, porque elle traz a discussão aquillo que não é objecto della; não se está questionando se deve haver ou não habcascorpus; porque isto é do Codigo; mas como cada um quer apresentar as suas razões, sahe-se fora da questão; eu digo ao nobre Senador que ha de achar muita gente de opinião differente sobre este habcas-corpus; ultimamente um homem muito acreditado como é José Ruy, e mesmo em muitas obras inglezas, ha de encontrar muitos defeitos delle: mas esta não é a questão; agora só se trata de saber se é necessario este artigo ou não; se convém a attenção do que está feito no Codigo; para que fim o nobre Senador veio dizer que este habeas-corpus dá recursos nos réos de certos crimes? Não tem recursos, está confundindo recursos por presença, quando aqui mesmo neste projecto ha de achar (lcu) eis aqui mesmo dizendo-se que não tem lugar; são cousas muito differentes, este recurso do habeas-corpus e a pronuncia da prisão, etc.

Os recursos, que haviam da pronuncia, são cousas muito distinctas das providencias dadas; é cousa muito distincta, é precizo não confundir; e póde o nobre Senador fazer assim os seus argumentos, que a mim não fazem confusão nenhuma, porque sei fazer distincção. E', pois, a questão que se é necessario este artigo; já se mostrou que este artigo não é necessario, é prejudicial, por isso mesmo que faz chamar a questão sobre aquillo que não é objecto della.

Disse o nobre Senador que o artigo melhorava o Codigo e eu digo que não melhora; elle diz (lcu); eis aqui servindo-se das mesmas palavras não acho que se melhore em neda o Codigo, porque se ha de discutir este artigo? Porque ha de ser elle objecto de discussão? Quem disse que não deve haver habras-corpus? O que eu disse, e hei de dizer é que a legislação antiga protogia a liberdade do cidadão; haviam muitos abusos, mas o mesmo acontece em toda a parte; a Inglaterra não está livre de abusos, e abusos de primeira ordem; existem em muitos livros a enumeração desses abusos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não se tem fallado contra este artigo porque se que-

ria supprimir ou revogar o habeus-corpus, pelo contrario os que se têm opposto, e eu que me tenho opposto a este projecto é porque o considero menos amplo que o Codigo. O Codigo entende por habcas-corpus não só a prisão corporca mas também qualquer acto de violencia da liberdade. Diz o Codigo: Todo o cidadão, etc. (leu). Eu não quero só para o constrangimento em sua pessoa, quero-o tambom para o constrangimento em sua liberdade. O habcas-corpus é sem duvida o que garante principalmente a liberdade individual e por isso quero que elle seja concebido na sua maior extensão e se o Codigo é mais amplo. como é que eu opponho do systema do habcus-corpus? Pelo contrario, Senhores, o projecto teve em vistas restringir a liberdade dada pelo Codigo principiando pelo seu 1º artigo, que diz (leu). Quando formos ao 2º eu mostrarei que elle vai sempre com a virga ferrea quebrando as liberdades publicas é só por isso, Senhores, que eu me opponho a elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Limito-me ao artigo 1º; não se discute se o habcus-corpus é necessario ou não para se manter a liberdade do cidadão, a mesma Commissão o reconhecou isto; a questão toda é se a redacção do artigo é melhor do que a do Codigo; passe embora a redacção que fizera, os nobres Senadores, quero dizer, passe embora a repetição do artigo tal qual se acha no Codigo, uma vez que o artigo que apresentam é identico, por força ha de melhorar, o methodo que temos sempre adoptado não é este, quando queremos emendar uma lei diremos: A Assembléa Geral Legislativa decreta, o artigo tal da lei de tal fica supprimido; o artigo tal da mesma lei será redigido desta maneira.

Esta é a marcha aié aqui usada; primeiramente eu não sei para que se fez um projecto destacado só para o habeas-corpus; disse-se que é pelos embaraços que existem, e como não sei que elles existem é mistér estar informado para poder votar.

Requeiro portanto que se diga ao Governo que peça aos Juizes que mandem dizer quaes os embaraços que acham no habcascorpus; nesta Camara existem magistrados que são membros da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça, que até queriam que o habcas-corpus fosse para o Supremo Tribunal sem attenderem a que este Tribunal se

limita a conceder ou negar revista, a tomar conhecimento dos crimes de certas pessoas e tambem para quando se trata de conflictos de jurisdicção; não é um Tribunal ordinario. Todo o mal consiste em que a Constituição não tem todas as leis regulamentares; a Constituição não quer que em cada Provincia haja uma Relação; e que embaraços ha nisto? Eu que não encontro embaraços no habeas-corpus hei de requerer que o Governo haja de saber dos magistrados para nos então com conhecimento de causa vermos se isto requer uma providencia urgente, porque aliás para que havemos de nos occupar de uma cousa separada? Esperemos para quando se tratar da reforma do Codigo.

Disse-se que o artigo está mais bem redigido porque trata não só do homem preso mas tambem da coacção que se faz da sua liberdade e da sua pessoa e que em todo o Codigo não se falla nisto; julgo que o nobre Senador não combinou bem o Codigo; elle aqui está: artigo 313 paragrapho 1º. O nome da pessoa que soffre a violencia - esta violencia não é só de prisão, é outra qualquer, por exemplo, fazer obstaculo para que cu use da minha liberdade no caso que so apontou de querer fazer testamento, etc. ao depois trata da divisão porque sobre isto é que recahe mais o habcas-corpus. Mas disse-se que não convém usar da palavra habeas-corpus; isto é uma palavra latina, mas que ninguem ignora; os mesmos Inglezes têm estatutos chamados habeas-corpus, o mesmo Joseph Ray que apontou o nobre Senador apresenta este termo technico.

Meia hora depois do meio dia recolhe-se a Deputação e o Sr. Paula Souza disse que, sendo a Deputação recebida com as formalidades do costume, entregara as leis de que fora encarregado; e que o Presidente da Regencia respondera que havia de examinal-as.

Foi recebida a resposta com especial agrado.

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Governo que informe se o Poder Judiciario tem experimentado graves embaraços na execução da garantia do habcas-corpus, concedido pelo Codigo do Processo. — Marquez de Caravellas.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O Sr. Vergueiro: — Opponho-me ao adiamento porque não é o projecto todo que está em discussão, mas este artigo simplesmente e as informações que o nobre Senador pede é para se decidir se se ha de discutir este projecto ou não, mas isto já está decidido porque hontem se votou que passasse o projecto á 2ª discussão; logo o Senado tem se pronunciado que é necessario discutir este projecto; portanto julgo que o adiamento não deve ser approvado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tambem voto contra o adiamento, não porque já se decidio que se tratasse deste projecto; o Senado decidio que se tratasse do melhoramento do Codigo, mas como é que se pede ao Governo que se informe dos embaraços que ha e depois nos participe? A quem é que o Governo ha de mandar informar? Ao Supremo Tribunal? Talvez que este Tribunal não esteja sciente desses embaraços. Decida-se se o 1º artigo deve subsistir, ou o que está no Codigo.

O SR: MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O argumento forte que appareceu contra o adiamento foi que a Camara já decidio que se tratasse do projecto, mas isto não quer dizer que no meio de sua discussão não possam apparecer circumstancias que façam com que elle fique adiado; o que resultaria dahi é que nunca se podia adiar a discussão de um projecto em segunda ou terceira discussão, e isto não é o que se tem praticado; na ultima discussão mesmo apparecem circumstancias pelas quaes se pede o adiamento; o mesmo acontece agora. Reparou-se que se fez um projecto separado de uma reforma, a qual se determinou que fosse geral naquellas partes do Codigo que se julgassem carecedores della. Mas disse-se que isto é precizo porque tem-se experimentado grandes inconvenientes nas concessões do habcas-corpus, como está no Codigo; se nisto ha inconvenientes de que a Camara não está informada authenticamente, então é precizo que se peçam estas informações.

Disse um nobre Senador, como é que o Governo dará estas informações? E' grande difficuldade. O Ministro da Justiça deve mandar informar aos Juizes de Direito, aos Municipacs e ás Relações e apresentar ao Senado estas informações; ainda que ou queira a Camara pedil-as ou não, eu nunca votarei pela necessidade de tratarmos desta materia já, porque até acho que a emenda é retrograda, como eu mostrarei a seu tempo.

O SR. Rodrigues de Carvalho: — Não importa que se peçam as informações que o nobre Senador quer; por ora fallando do que se passa entre nós, não tem havido habeascorpus, nem ha de haver senão na Relação. Eu tenho noticia já de 20 e tantos na Relação, procedidos de casos julgados. Da Relação podem se obter estas informações em 4 dias, mas do Poder Judiciario então só para o anno é que se obterão, porque ha de se ir informar ao Maranhão e ás outras Provincias.

O Sr. Vergueiro: — Quando eu me oppuz ao adiamento não quiz dizer que na 2ª discussão se podem pedir informações e adiar-se o negocio; mas este pedido do informações foi o objecto da questão e hontem se ponderaram as difficuldades que haviam na accumulação deste negocio com outros, e que nas Relações isto fazia estorvo; estas razões foram tomadas em consideração e assentouse que passasse este projecto á 2ª discussão, como, pois, se ha de adiar isto? Estas informações só servem para mostrar a necessidade de se tratar deste projecto, porque que esclarecimentos preciza ter este 1º artigo? Nenhuns.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sempre foi bom o meu requerimento porque mostrou-se quaes eram os embaraços que haviam quero dizer, pedindo habeas-corpus nos casos em que o não ha e muitos até pedindo sobre casos julgados; portanto en retirarei o men requerimento.

> Foi-lhe concedido e continuou portanto a discussão sobre a materia.

O SR. Duque Estrada: — Eu fui o que puz a emenda de suppressão porque vi em primeiro lugar que a nova redacção vinha a cahir no mesmo defeito que o Codigo do Processo tem, que era dizer (leu). Neste projecto diz: " a sua pessoa" não achei mudança sobre a redacção. A razão por que eu quiz sustentar o 1º artigo do Codigo do Processo nasceu da razão que me deu a Commissão, porque diziam os seus membros que as emen-

das feitas no Codigo Criminal era, conformes a esta lei; mas como se póde avançar que serão approvadas essas emendas? E então não se aprovando estamos no mesmo; a razão cardial da suppressão não foi para oppôr-me ao habeas-corpus antes estendel-o mais como está no Codigo.

Um nobre Senador disse que a razão por que se tirava ao doente a liberdade de testar era porque a lei não fallava nisto; logo emende-se a lei nesta parte e desenvolva-se este principio. Eis a razão por que eu digo que este artigo não póde passar, e então nas emendas ao Codigo se mudará isto.

O Sr. Verguemo: - Quando li pela primeira vez este projecto tambem fiz as mesmas observações que tenho ouvido; consultei mesmo a um dos membros da Commissão perguntando por que razão vinham aqui cousas que estavam no Codigo; a informação que bive convenceu-me; disse elle: "a Commissão tratou de retocar o Codigo do Processo para entrar em discussão; isto é uma parte desse retoque goral e se a lei passar seja em harmonia com o serviço feito". Eu entendo que isto é muito conveniente; eu vejo que o Codigo de França foi feito destacado, as partes destacadas se harmonizarão depois com o todo; julgo portanto preferivel o methodo da Commissão, embora seja a mesma cousa, porque se eu quizer ver alguma disposição sobre o habeas-corpus não tenho a consultar dous lugares, consulto só esta lei, toda a questão é sobre o melhorar agora quanto á redacção também esta me parece melhor e não me parece mais restricto dizer constrangimento de pessoa; esta redacção não faz mais que hapmonizar um artigo com a redacção dos outros artigos; tem outro melhoramento que é traducção juridica desta expressão - habeas-corpus - porque ha pessoas que não sabem o que significa e as leis devem ser intelligiveis a todos os cidadãos. Dizem alguns nobres Senadores que esta palavra se deve conservar pela sua origem; muito bem, a Commissão a conserva, mas ao mesmo tempo diz o que quer dizer. Baseado nestas razões voto a favor do artigo do projecto.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a suppressão do artigo 1º, e foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 2".

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Neste

2º artigo ha duas alternções; elle trata dos quesitos que são precizos para se receber a petição do habcas-corpus; no Codigo se diz que deve trazer o nome da pessoa que soffre a violencia e que a causa ou é autor; supprimio-se a palavra autor; talvez os nobres Senadores membros da Commissão me digam que causa e autor é a mesma cousa; a palavra autor é verdade que se pôde tomar por causa, mas especialmente 6 aquelle que obrou a acção de violencia, e a causa dessa violencia pode nascer de outro que influia, mas entretanto que não foi elle quem praticou essa violencia; logo o Codigo está mais amplo porque aqui supprime-se o autor; e então sómente se irá procurar quem foi a causa que é quem promoveu a violencia, mas não aquelle que a fez. Portanto não posso approvar a suppressão da palavra autor. Supprime-se no paragrapho 4º o juramento; tambem não vou contra isto, porque de se exigir tantos juramentos nasce a facilidade com que se dão os falsos, e até me consta que os Juizes até pegam ás vezes em um livro qualquer que se ache em cima da mesa, por exemplo um almanak para um homem jurar sobre elle; toma-se isto com esta faculdade; portanto eu quereria para conservar o respeito que merece este acto, que se restringisse a mui poucas

Não votarel pela primeira emenda que supprime a palavra autor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Este artigo 2º em reação ao 1º está prejudicado, não em relação ao Codigo, porque no artigo 1º tratava-se de fazer-se uma petição e no 2º diz a formalidade de se fazer a petição, e sendo reprovado o 1º artigo, este está prejudicado. Ora, quanto ao que disse o nobre Senador a respeito do juramento, eu não acho mão que subsista o que está no Codigo, não se persuadam que é indifferente pedir juramento a uma parte; isto pode muito em todos os povos; mas suppondo-se que não havia essa exigencia de juramento no Codigo, não havia razão alguma para se admittir, porém uma vez que está, porque se ha de tirar? Emquanto a suppressão da palavra autor, nós temos visto mesmo as questões que têm havido, e até perante a Camara dos Deputados já entrou em duvida quem era o autor e cabeça dos crimes; mas supponhamos que é synonimo para que fazer-se esta alteração?

Agora a terceira omenda diz (leu); eis

aqui uma difficuldade da exigencia da assignatura da pessoa, porque como ha de a pessoa que deu causa ao constrangimento prestar a sua assignatura? Isto vai tornar mais difficultosa essa instituição que se diz a melhor do mundo; eu convenho em parte, posto que diga que as leis que têm regido o Brazil não são tão ruins como muita gente diz, sustentam bastante as garantias dos cidadãos; bom é melhorarmos; mas, Senhores, não façamos mais confusão, e por esse motivo que já disse que é consequencia do artigo 1º não deve passar o artigo 2º.

O Sr. Duque Estrada: — Já um nobre Senador que atacou este artigo mostrou a necessidade de não se supprimir a palavra autor e sustentou tambem não se dever admittir juramento; não sei se isto tem lugar, mas o systema deste Codigo no artigo 78 diz: As queixas e denuncias, etc. (Icu). Então por que razão se ha de fazer uma excepção dessas? Como Já foi supprimido o 1º artigo e fica subsistindo o Codigo do Processo, eu igualmente requero a suppressão do artigo 2º e seus tres paragraphos.

REQUERIMENTO

Supprima-se o artigo 2º e seus tres paragraphos. — Duque Estrada.

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CABAVELLAS: — Eu não comprehendo como supprimido o 1º artigo não possamos tratar deste, porque se o outro artigo não passou quer dizer que fica subsistindo o que está no Codigo, mas isto não quer dizer que se não pôde emendar outro artigo do Codigo, porque então não tendo passado o 1º artigo se poderia dizer não haja habcas-corpus, mas a suppressão é de vir neste projecto, porque no Codigo está esta doutrina de uma maneira melhor, porém se em outro artigo do Codigo houver algum defeito deve-se emendar.

Não tratarei da emenda que tira a palavra autor porque creio que todos estão persuadidos que esta palavra deve subsistir, mas fallarei da outra emenda a respeito do juramento; perguntou um nobre Senador que bem resulta disso? Pois não é um bem fazer com que os homens jurem sómente a verdade? Os juramentos frequentes fazem esquecer o que

se jura; na Inglaterra tambem ha juramentos, e a mesma parte quando exige a prisão de um homem jura; mas o juramento inglez é muito diverso do nosso; e tanto que dão mais credito muitas vezes ao juramento do que a outra qualquer cousa, porque alli não se obriga a jurar por formalidade, como entre nós. O outro argumento do nobre Senador foi que no Codigo já está ordenado este juramento, que mesmo quando se trata de queixa ou de denuncia se manda que o queixoso ou denunciante jure, etc., concordo e por isso é que estamos tratando desta lei para irmos emendando esta parte sem tratarmos do todo da reforma. Portanto estou, no que disse que a suppressão da palavra — autor não deve passar, e as mais emendas devem ser approvadas.

O SR. FEIJO: — Para que não haja lacuna com o que se vê inscripto no Codigo, eu tenho de propôr esta emenda (*lcu*) e para obviar as deportações que porventura possam ter lugar e que no *habcas-corpus* não vêm prevenidas e que despoticamente se inflingem aos cidadãos, como outr'ora me succedeu, offerego tambem esta emenda.

EMENDA

A CONTROL OF THE PROPERTY OF T

No paragrapho 2°, depois de — prisão — accrescente-se — ou constrangimento illegal; — e em lugar de que sendo requerida, etc. diga-se — e que não o pôde facilmente obter. Salva a redação. — Feijá.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu acho boa a doutrina, porém, como parte deste artigo não péde ter lugar, eu hei de votar contra este artigo, mas não posso votar contra a doutrina da emenda, porque vai melhorar a doutrina do Codigo.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a suppressão do artigo 2º e seus paragraphos; e approvou-se; propôz-se depois se so julgava prejudicada a emenda do Sr. Feijó; e assim se decidio.

Entrou em discussão o artigo 3º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não sustento este artigo porque exclue as Relações de poderem mandar passar esta ordem; isto parece-me ser contra a dignidade dellas; pois o corpo que administra justica, um Juiz su-

THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PERSON
O SR. DUQUE ESTRADA: - A razão que ouvi dar para se não dar á Relação o poder de passar esta ordem, foi perque vinha uma parte a este Tribunal preferindo as autoridades territoriaes; parece que essa razão logo á primeira vista se desvanece; uma vez que se negue ás Relações o passarem nos seus districtos as respectivas ordens do habeas-corpus, acabou-se com isto, então póde-se dizer afoutamente que tal artigo não se poderá verificar, e eu hontem até disse que o Juiz de Direito e o Municipal estando de accordo não se poderia verificar o artigo; logo deve-se procurar uma autoridade que possa conceder esta ordem. Vem tambem aqui uma clausula que diz (leu); por preceito não entendo; por conselho, se a lei diz que não deve passar, não passa; portanto eu proponho a suppressão.

EMENDA

Supprima-se o artigo 3°. — Duque Estrada.

Foi apoiada.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Eu voto pela suppressão, posto que para mim não é necessaria; como eu voto contra o artigo, supprimido está o projecto.

Digo que este artigo não deve passor não só pela razão que deu o nobre Senador, mas porque não é este o remedio que se lhe dá; porque a Constituição manda fazer Relações em todas as Provincias, mas ha ainda outra razão. Eu sempre fui de opinião que tudo quanto é fóra da Constituição não se deve admittir, posto que esteja na lei; e como no Codigo do Processo está uma entidade que em seu tempo eu hei de fazer desapparecer, que é o Juiz Municipal, não posso estar por isso. Embora o Juiz Municipal tenha o nome de Juiz, mas não o poder de julgar, porque só o Magistrado é que póde julgar; em tal caso diria que requeresse ao Juiz de Direito; a minha regra é nunca me ofastar daquella dada pela Constituição, e por esta razão eu voto contra este artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, este artigo é elementar dos paragraphos 8º e 9º, e 1º do artigo 175 da Constituição, e se isto é uma lei regulamentar para assegurar esta garantia ao cidadão como poderemos diminuil-a por uma emenda? Notemos bem o que diz o Codigo. Qualquer Juiz de Direito, etc. (leu). Estes são os que podem conceder o habcas-corpus e ha de ser dentro dos limites de sua jurisdicção; não póde um preso que está fóra dos limites da sua jurisdicção pedir o habcas-corpus, porque elle não tem autoridade de mandar pedir ao carceireiro que lhe mande este réo que não está dentro do limite de sua jurisdicção; a Relação do Rio de Janeiro não podia mandar a Relação da Bahia uma ordem para que lhe mandasse aquelle réo. Ora, eu vou mostrar em como sendo o habcas-corpus concedido só pelos Juizes territoriaes pode, como disse um nobre Senador, póde um Juiz de Direito estar connivente com o Juiz Municipal e não conceder o habcas-corpus; mas quando a parte desconfia que esses Juizes estão conniventes com aquelles que foram causa ou autores de sua prisão e que vendo que requerendo não số lhe ha de conceder vai a Relação do districto; e se tirar isto, fica o miseravel réo continuando a soffrer a violencia de uma prisão illegal, porque dentro do territorio que elle se acha preso não achou justiça alguma; portanto a suppressão que se fizesse da Relação é uma suppressão que diminuia muito consideravelmento esta garantia que se dava ao réo, e neste caso ella não deve passar. Vejo aqui a objecção que se disse que não era sómente a Relação, mas tambem o Tribunal Supremo, visto que era um Tribunal de Justiça; eu não entendo assim; este Tribunal Supremo não é de Justiça ordinaria; ha essa Justiça ordinaria, mas é a respeito de excopções; este Tribunal é sómente limitado a conhecer se acaso o processo deve ser ou não revisto; não pôde annullar um processo, julga só se houve injustiça manifesta ou nullidade notoria, isto para todo o Imperio; a outra autoridade que tem é nos conflictos, é tambem para todo o Imperio, mas por isso mesmo se vê que o Codigo não falla aqui no Tribunal Supremo de Justica, porque diz -"dentro dos limites de sua jurisdicção" portanto deve-se dizer somente "Relações"

porque aqui no Senado já se emittio a idéa "Tribunal de Justiça", que abrange também o Tribunal Supremo. Tambem não posso admittir isto (leu); no Codigo não está esta palavra "immediatamente", diz dentro de duas horas; quando se determina o tempo, é mais forte; o cidadão deve fazer o sacrificio de sua liberdade por um certo tempo, emquanto não se sabe se elle é réo ou não, mas quando não concorrem os casos para elle fazer este sacrificio, elle não deve perder a sua liberdade nem por um momento, porque póde-se dizer "eu estive occupado com isto e aquillo; e immediatamente que acabei passei a ordem". O Codigo diz (leu); isto é melhor. Com estas reflexões ou assento que este artigo 3º deve ser supprimido, porque melhor está no Codigo e sómente por clareza eu diria - Relações em lugar de Tribunaes de Justiça; — isto no caso de passar o artigo 3".

Dando a hora o Sr. Presidente declarou adiada a discussão e designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º A Resolução approvando a pensão concedida aos quatro filhos orphãos do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim.
- 2.º Continuação da discussão adiada; e quando chegasse o Ministro do Imperio a 2º discussão do orçamento, devendo ter-lhe precedido a primeira.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei do orgamento, começando-se pelo capitulo 2º do titulo 1º, pertencente ao Ministro dos Negocios do Imperio.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro do Imperio: — Marquez de Barbacena, 6 vezes; Paula e Souza, Vergueiro e Oliveira, 3 vezes; Saturnino, 5 vezes; Ministro, 8 vezes; Marquez de Caravellas, Conde de Valen-

ça o Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Borges e Almeida e Albuquerque, 4 vezes.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Senador Alencar pedindo licença para se retirar já á sua Provincia.

Foi concedida a licença.

Um officio do Ministro dos Negocios Extrangeiros, remettendo o autographo do contrato matrimonial entre o ex-Imperador e a Sra. Princeza D. Amelia, que lhe fora exigido por ordem do Senado; e rogando haja de lhe ser devolvido, logo que se não faça mistér.

Ficou sobre a Mesa para ser examinado.

Tres officios do Ministro do Imperio e interinamente encarregado da Repartição dos Negocios da Justiça, remettendo um autographo de cada uma das sete seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, nas quaes a Regencia, em nome do Imperador, consentio:

- 1.ª Sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Matto-Grosso, desmembrando da freguezia do Senhor Bom Jesus de Cuyabá e crigindo em parochia as capellas de Nossa Senhora do Rosario do Rio Cuyabá, acima e de Nossa Senhora das Brotas.
- 2.º Sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, erigindo a capella de S. João de Imaruhy em freguezia com a denominação de freguezia de S. João de Imaruhy.
- 3.º Fazendo extensivo a todos os Tribunaes de Justiça do Imperio, a disposição da Resolução de 9 de Novembro de 1830, artigo terceiro.
- 4.º Criando escolas de primeiras lettras para meninas nas cidades do Cuyabá e Matto-Grosso, e nas villas do Diamantino e Poconé.

- 5." Autorizando o Director do Curso Juridico de Olinda ou de S. Paulo para admittir a Manoel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer acto das materias do 4" e 5" anno.
- 6.ª Approvando a Tença de tresentos mil réis, concedida a D. Constança Clara de Souza Gonzaga.
- 7. Autorizando o Governo a conceder a Guilherme Kophe o privilegio exclusivo de navegar o Rio das Velhas, por tempo de dez annos, com barcos movidos por vapor.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do mesmo Ministro do Imperio, acompanhando a cópia do decreto pelo qual a Regencia em nome do Imperador houve por bem prorogar a presento sessão da Assembléa Geral Legislativa até o dia 20 do proximo futuro mez de Setembro.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara adoptado as emendas do Senado a Resolução que eleva a igreja parochial a capella de Nossa Senhora do O' da povoação de Papiry, na Provincia do Rio Grande do Norte e que vai dirigil-a a Sancção.

Ficou o Senado Inteirado.

Um officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, remettendo as cópias das actas das sessões daquelle Governo em Conselho, declarando as divisões dos districtos dos termos de S. Gonçalo, e incluindo as Propostas de Juizes Municipaes e de Orphãos e Procuradores Publicos.

Foi remettido ás Commissões de Legislação e Estatistica.

Um requerimento de Henrique Ernsdorf, ex-Abferes do extincto Batalhão de Fuzileiros de 1ª linha, pedindo que se autorize o Governo a pagar-lhe a gratificação de um anno de soldo da sua patente que o decreto de 9 de Agosto de 1831 concede aos officiaes extrangeiros demittidos.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Peço urgencia sobre a Resolução a favor dos orphãos do finado Senador Antonio José Duarte de Araujo Gondim. — Saturnino.

Foi apoiado e entrou em discussão e julgando-se esta bastante, propôzse a votação o requerimento e foi approvado.

O mesmo Sr. Saturnino apresentou este outro

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado tome a deliberação acerca da continuação ou parada dos Diarios, durante a sessão que se acaba de prorogar. — Saturnino.

- O SR. Marquez de Barbacena: Espero que venha o Parecer do nobre Senador sobre as propostas que ha para o anno acerca deste objecto, porque tenho talvez que mostrar ao Senado um plano com que, se não me engano será melhor servido sobre os seus diarios e com a mesma despeza; no entretanto nada direi por ora, reservando-me para então. Lembrarei comtudo ao Senado a necessidade que tem de resolver nesta materia este anno apra com antecipação poder preparar-se para o anno; portanto assento que devemos limitar-nos a esperar pelas propostas até o fim do mez.
- O SR. PAULA SOUZA: Eu creio que vindo o parecer até o fim da sessão ordinaria aluda vem a tempo.
- O Sr. SATURNINO: Nenhuma duvida tenho em dar o parecer agora mesmo se assim se quer; eu demorava-o, para dar lugar à concurrencia de mais emprezarios.

Resolveu-se afinal que o negocio fosse ao Sr. Senador Inspector do Diario para interpor o seu parecer, examinando o estado do corre.

O Sr. Presidente declaron que se achava na ante-sala o Ministro do Imperio, porém que no entretanto entrava em 1º discussão o projecto de lei do orçamento (vide sessão de 17 do corrente); e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á segunda.

Foram então nomeados á sorte, para recebimento do dito Ministro os Srs. Ferreira de Aguiar, Barão de Itapoã e Visconde de Caethé, e sendo introduzido na sala, tomou assento.

Entrou em 2º discussão o sobredito projecto, começando-se pelo capitulo 2º do título 1º, pertencente ao Ministro dos Negocios do Imperio, artigo 3º paragrapho 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Neste paragrapho vejo eu uma diminuição entre o orçamento apresentado pelo Ministro, e a approvação da outra Camara. O orçamento contém duas parcellas: primeira, o ordenado do Tutor que são 4:800\$, segunda o dos professores que são 7:552\$, vejo por consequencia uma diminuição de 2 contos e tanto, no ordenado do Tutor o que não póde ser porque está estabelecido por lei; nos nos dos mestres será muito nocivo e prejudicial á Instrucção Imperial; portanto o Exm. Sr. Ministro me explicará a causa desta differença.

O Sr. Ministro: — Eu supponho também que a reducção se fez na Camara dos Srs. Deputados foi na parcella das seges; estou persuadido que a quantia que está designada chegará, porque é a mesma que está marcada annualmente, 10:300\$000 chega, porque os mestres do amperador tinham até agora 400\$ de ordenado marcado por um Aviso e tinhase determinado por outro aviso que tivessem uma gratificação para sege; a Familia Imperlal ora estava em S. Christovão, ora na cidade; quando estava na cidade não se lhes dava a gratificação, mas quando estava em S. Christovão dava-se-lhes os mestres queixavam-se disto por depender da vontade do Tutor de Sua Majestade; e como a lei actual dava 10:304\$000 inclusive o ordenado do Tutor; o Governo por um decreto ha pouco publicado, vendo que a quantia da soge era insignificante, ouvindo não só o Tutor de Sua Majestade o Imperador, mas os mestres que assentaram que melhor lhes era uma gratificação de 750\$000 não lhes dando sege do que o ordenado que tinham com a sege, marcou-lhes essa gratificação; por consequencia řez-se esta reducção.

Dando-se o paragrapho 3º por discutido passou-se ao paragrapho 4º, que também se deu por discutido.

Seguio-se a discussão do paragrapho 5".
O Sa. Ministro: — Ficando o porteiro e ajudante do Gabinete Imperial igualados em

vencimentos ao porteiro e ajudante da mesma Secretaria de Estado parece-me que se deveria accrescentar — desde já. — Estes homens estão em más circumstancias, a lei anterior lhes tinha tirado estes vencimentos, mas a Assembléa uma vez que reconhece a justiça delles parece-me que deve providenciar desde já.

E já que se falla em Secretaria de Estado direi alguma cousa sobre ella. No Senado existem pessoas que têm lidado com as Secretarias de Estado e que reconhecem a sua pessima organização; ellas estão organizadas por uma base muito differente do systema actual; além disto o Governo não pôde nunca apresentar certos membros que são valetudinarios e nomear pessoas para ajudar o servico; o Governo presentemente tem lançado mão do expediente de chamar os empregados das repartições extinctas; mas desde que não póde dar uma gratificação a estes homens que tanto vencem os seus ordenados trabalhando, como não trabalhando; ou não vão lá on fazem o serviço de má vontade. A Secretaria de Estado deve ser organizada em duas bases: uma é a contabilidade; não sei como se possa dar conta dos dinheiros sem que haja uma especie de contadoria, para que o Ministro possa saber logo de um momento quanto se gasta em cada objecto, quanto falta a gastar, etc., o que não é possível saber-se do modo por que está organizada; outra base é especificação de serviço a Seeretaria da Justiça, hoje lida com Guardas Nacionaes, Juizes de Paz, etc.; a Secretaria do Imperio com obras publicas, etc., todo o expediente se reune, vai ao Official-Maior, que não póde recordar-se de todos os objectos que lhe passam pelas mãos e o resultado é que quando o Ministro quer saber das providencias sobre tal objecto, é precizo que o Official-Major ande indagando quem trabalho naquillo; um falhou naquelle dia, o outro não foi, etc.; isto atraza o expediente e faz confusão; quizera eu portanto que o Governo ficasse autorizado a dar uma organização ás Secretarias de Estado, a exemplo do que se praticou com as Secretarias Provinciaes.

Reconhecendo a necessidade desta organização quando entrei para o Ministerio nomeel uma Commissão dos Officiaes-Maiores para apresentarem um plano de organização das Secretarias; elle está feito, seria precizo que a Assembléa autorizasse o Governo a pól-o em pratica.

O SR. SATURNINO: - Em consequencia da reflexão que o Sr. Ministro acaba de fazor a respeito do porteiro e ajudante do Gabinete Imperial, tenho de mandar emenda á Mesa: reconhece-se a justiça de serem estes homens igualados nos seus vencimentos aos empregados analogos nas Secretarias de Estado; estou informado que é igual o seu trabalho e reconhecendo-se isto, é necessario autorizar já ao Ministerio para que lhos dé estes vencimentos; nisto estou conforme com o Sr. Ministro.

Quanto ao outro objecto de que tratou não me parece necessario que se autorize ao Governo; elle póde fazer a sua proposta, e aprestntal-a ao Corpo Legislativo com a organização; isto é alheio da questão. Concordo pelas informações, que tenho, em que as Secretarias de Estado carecem de reforma, e nada me parece melhor para obtel-a do que apresentar o Sr. Ministro pelo meio que a Constituição lhe faculta a sua proposta e mesmo de combinação com os outros Ministros, póde-se abranger uma legislação geral sobre todas as Secretarias de Estado. Não necessita portanto de autorização para isso.

EMENDA

Ao artigo 3º paragrapho 5º, depois das palavras - da mesma Secretaria de Estado - accrescente-se - desde já. - Saturnino.

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, en apoio ambos os topicos em que tocou o Exm. Sr. Ministro de Estado, não só na parte em que se arbitra desde já esse augmento de ordenado ao porteiro do Gabinete Imperial; como tambem do em que fallou a respeito das Secretarias de Estado. A razão, quanto ao porteiro, é simples; se se julga que se ha de esperar para o anno financeiro? Elles desde já trabalham e portanto desde já devem vencer os seus ordenados; é por isso muito justa a emenda.

Quanto ao que disse a respeito das Secreterias de Estado, concordo com o Sr. Ministro que recordo com o Sr. Ministro que merecem uma nova organização, mas no que que não lhe restava mais nada, porque elle

não concordo é que este seja o lugar proprio; porque esta providencia ha de abranger todas as Secretarias de Estado; por consequencla isto deve vir nas disposições geraes; quando nós tratarmos do artigo 47 (leu-o). então convirá pôr uma emenda autorizando os Ministros de Estado a fazer nas Secretarias as reformas, não só no pessoal, mas tambem na parte material, dando-lhes a organização que lhes parecer mais conveniente, segundo o estado das cousas; autorizando-os até a poder aposentar áquelles que se inhabilitarem, ou mesmo aquelles que se reputarem inhabeis (e ha muita gente desta). Portanto entendo que não é para agora esta questão; eu mesmo meditava sobre esta materia, c fallorei nella quando chegarmos no artigo proprio.

O SR. MINISTRO: - Eu se toquei neste objecto foi porque estavamos tratando da Secretaria de Estado; recenheço todavia que o lugar Proprio para a emenda & quando chegarmos ás disposições geraes no artigo 47; não porho duvida também em apresentar uma proposta ao Corpo Legislativo sobre esta organização, mas lembrei-me que nas leis do orçamento tem passado muitas medidas semelhantes a esta, a que aliás se tem assentido.

Dando-se por discutido o paragrapho 5° passou-so ao 6º, que deu-se por discutido.

Seguio-se a discussão do paragrapho 7°.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este artigo não pode passar tal como está; quando se le o orgamento do Sr. Ministro ve-se que houve uma diminuição de perto de 5:967\$200; póde-se dar motivo a falta de alguns Senadores ás sessões; mas esta razão é tambem applicavel à outra Camara; ainda que a Camara dos Senadores quando faltar alguns de seus membros não tenha substitutos, e a dos Deputados os tenha, comtudo

sempre faltam, e esta reducção para ser imparcial, devia comprehender tambem a outra Camara, que igualmente não está no seu estado completo; mas esta é a principal razão da minha objecção, porque com offeito pode haver razão na falta de 3 Senadores e para o anno pode haver falta de um ou dous ou tres. Se não me engano o anno passado veio um officio do Ministro do Thesouro em resposta ao em que reclamava o Senado a

parte que lhe restava do orgamento, dizendo

tinha tirado o subsidio dos Senadores por inteiro; então é necessario que as despezas do Senado venham por inteiro; o artigo deve 205:967\$200, porque esta parte de mais não faz mal nenhum que vá.

O SR. Bonges: - Mas aqui ha um artigo que diz que quando falte alguma das addições numa quantia o sobre em outra, applique-se o que sobra para o que falta; por consequencia fica uma cousa por outra.

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Ha um equivoco do nobre Senador; nesta lei que agora se publica vemos que se acautela alguma cousa sobre isto; na lei anterior diz (lcu) dizia-se que, quando houvessem algumas sobras nas despezas da casa era livre ao Senado poder applicar a outra, sicando porém sempre salvo o subsidio dos Senadores; o que dantes não acontecia, do que resultou que o anno passado officiando o Senado sobre a quanto que pedio para as suas despezas o nobre Ministro que estava na Repartição do Imperio mandeu um calculo feito na sua Secretaria, pelo qual mostrou que não tinha disposto senão de 4 contos de réis, porque era tirado sobre o inteiro subsidio dos Senadores; e que portanto não podia o Senado applical-os para as suas despezas; portanto fica sempre salvo o subsidio dos Senadores.

O Sr. VERGUEIRO: - O nobre Senador que acabou de fallar explicou a razão por que no anno anterior não se podia applicar o que era destinado para o subsidio dos Senadores para as despezas da casa, mas agora se engloba tudo e diz-se tanto com o subsidio, Secretaria e despezas da respectiva Camara, está visto que, se houver sobras num objecto póde se applicar para outro; porque a lei se diz - com todos estes objectos 200 contos não diz o que se ha de gastar num e noutro; e portanto não se preciza fazer emenda ao artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu não posso saber se esta quantia é muita ou pouca; porque ainda não vi o calculo das despezas porque ainda não se dez a lei dos subsidios; a Constitulção manda que ella seja feita no 3" anno da Legislatura, e até agora não se fez; assim pode ser que esta quantia chegue ou não chegue; isto para mim são cousas que devem ser calculadas e ava-Madas antes.

O SR. PAULA E SOUZA: - Quanto á objejecção que se fez de não chegar esta quan-ise a Camara dos Deputados ou o Governo fez

tia acho que não tem lugar; não é crivol que não chegue mesmo quando falte esta providencia, esta falta se sana com o artigo 44 da lei, que diz (Icu); por isso o artigo não preciza de emenda, em primeiro lugar porque não é crivel que esteja a casa no todo completa; em segundo lugar porque ha este recurso, que ainda quando não hajam sobras em alguns outros artigos haverão as despezas eventuaes,

Quanto á outra objecção a respeito do subsidio, tem muita razão o illustre Senador; já na Camara dos Deputados fallei neste sentido; mas a Camara não tomou em consideração, fundada em que não faltava porque não era de crer que o subsidio fosse maior; eu sei que já discute na Camara dos Deputados este subsidio, por isso neste anno é de erer que passe, ainda que não deve servir de causa para que se approve ou reprove o artigo; de mais o valor da moeda tem augmentado, o subsidio cobrado em papel devia estar em relação ao meio circulante, o meio circulante tem alterado ao menos 60 por 100. deve tambem alterar-se o subsidio. Por estas razões todas entendo que o paragrapho não preciza de emenda nenhuma.

O SR. OLIVERA: - Tem-se respondido a tudo menos a uma idéa em que tocou o nobre Senador, que é a desigualdade entre um e outro orgamento, as mesmas razões que se allegam militam para a outra Camara; e qual ha de ser a razão por que na Camara dos Deputados não veio cortada cousa alguma, e nesta se havia de cortar? De certo que se lá faltarem Deputados hão de diminuir as despezas, assim como aqui se faltarem Senadores, mas a razão para esta contemplação não sei.

O SR. Borges: - Se a Camara dos Deputados não reunio até hoje o numero total de seus membros é porque não tem querido, mas tem os meios nas suas mãos; no Senado não acontece o mesmo; nem todos os Senadores residem também na Côrte, alguns ha que residem nas Provincias; portanto pode avancar a proposição - o Senado nunca é possivel que esteja completo, porque não tem supplentes - se até agora a outra tem sido indifferente à falta de alguns de seus membros, pódo ser que não o seja de ora em diante e tenha a sua representação completa.

O SR. MINISTRO: - E' só para dizer que

no organicato esta diminuição, a culpa foi mesmo da Camara dos Srs. Deputados, porque na tabella do orçamento que remetteu vem um - note bem - a despeza do subsidio dos Senedores soffre de ordinario alguma diminuição, porque não conta a Camara effectivamente presentes todos os seus membros; - esta diminuição póde-se entender por nove contos de réis. O Governo remetteu o orçamento tal qual foi daqui para a Comara dos Depuiados, e por consequencia esta alta não proveio do Governo.

Dando-se por discutido o paragrapho 7º, passou-se aos paragraphos 8", 9" e 10, que igualmente se deram por discutidos.

Seguio-se a discussão do paragrapho 11. O SE. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu noto neste orgamento que a despeza calculada talvez seja pequena.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Ha differença de 4 contos e tanto).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Jndependente destes 4 contos, a lei que creou os cursos jurídicos não fixa ordenado certo aos lentes, diz-se que elles teriam de ordenado o que tivessem os Desembargadores dos Relações; augmentarem-se os ordenados dos Desembargadores das Relações, logo os lentes, hão de reclamar pelos ordenados que ines dá a lei; por consequencia talvez que isto chegue.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Perguntarei ao Exm. Ministro se nos sabe dar a razão por que houve a diminuição de 4:500\$000; eu de certo não sei de onde se possam diminuir 4 contos que faltam do orcamento do Ministerio.

O SR. MINISTRO: - Eu, como se sabe, não fui quem fez o orgamento; não sei se foi o Ministro que fez esta diminuição, ou se ella foi feita no Camara dos (Deputados; entretanto estou persuadido que a quantia que anui está com effeito é diminuta pela razão que apontou o nobre Senador; o Governo vêse embaraçado com requerimentos dos lentes des cursos juridicos; como a lei que creou estes cursos diz que elles vonceriam os mesmos ordenados que os Desembargadores das Relações, elles reclamam por este augmento de ordenados; mas como a lei actual não fez este augmento, assentou de remetter à Camara dos Deputados este negocio; estou persuadido que é de obsoluta necessidade igualar estes ordenados aos dos Desembargadores das Inistro que tem de pagar os ordenados an-

Relações, do contrario ninguem quer ser lente, porque faz mais conta entrar na magistratura; isto está se observando por alguns que têm pedido a sua demissão, e que o Governo não tem dado, pedindo-lhes que esperem dizendo-lhts que a Assembléa tomará em consideração os seus requerimentos, etc.; mas se não forem attendidos, então demittemi-se

O SR. PAULA E SOUZA: — Os illustres Senadores deviam saber a rozão desta diminuição pelo projecto e a razão é que a Camera dos Deputados vendo o estado das rendas publicas procurou cercear o mais possivel todas as despezas que o pudessem ser; este orçamento ha de ter vigor de Julho do anno que vem em diante; se passar um acto legislativo que augmente o ordenado dos lentes, que realmente o merecem então ou vai um credito supplementar, ou das quantias que sobe-Jam tirar-se este augmento; se nós não podemos fixar o ordenado dos lentes, não ha outro remedio senão esperar que um acto legislativo os fixe, ou servir-se o Sr. Ministro do artigo da lei que lhe dá autorização de applicar as sebras de um artigo para o que falta em outro; a diminuição é porque se cerceou a quantia para livros, e acho que é justo este cerceamento pelo estado de deficit que nos obriga a votor sempre por aquellas despezas que são absolutamente necessarias; o Senado reconhece que existe um deficit, a que se não deu remedio, deixou-se em vão; de sorte que não sei como os Ministros se hão de haver; por consequencia julgo que devem passar estes cerceamentos; a Camara dos Senadores não póde iniciar impostos para supprir o deficit, é claro, pois, que não devemos alterar as despezas já cerceadas.

- O SR. SATURNINO: Creio que o cerceamento não foi em livros.
 - O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: Foi.
- O SR. SATURNINO: Supponho que a razão é outra; combinando este orçamento com o da Guerra, onde se fez sompre córte com aquelles militares que são membros do Corpo Legislativo; por isso julgo que como são membros do Corpo Legislativo alguns lentes. sabendo-se disto fez-se esta diminuição, assim como se fez no orgamento da Guerra; lá vem sempre a diminuição dos militares membros do Corpo Legislativo; entretanto aqui não posso saber como se ha de haver o Mi-

nualmente aos lentes; quanto aos compendios não se comprehendendo a despeza para elles, póde isto l'azer parar o andamento dos estudos.

Dando-se por discutido o paragrapho 11 passou-se ao 12.

O Sr. OLIVERA: - Vejo aqui uma diminuição no ordenado do bibliothecario de São Paulo em 400\$000; não sei a razão que houve para isto; tem-se aqui dito ser minguado a sorte de S. Paulo; e eu não desejo que um bibliothecario em S. Paulo ganhe menos que o bibliothecario de Olinda; ainda que se queira alguem persuadir que em S. Paulo se viva com menos ordenado que em Olinda, tambem se deve ter em consideração que em Olinda se paga a todos os empregados em moeda forte: a cidade de S. Paulo a este respeito está quasi nas mesmas circumstancias que a da Bahia, porque ha papel e cobre; á vista, pois, disto assento que se devem por os mesmos 26 contos que estavam e não tirar ao pobre homem (que não conheço) 400\$000 que antes tinha para a sua subsistencia,

O Sr. Paula e Souza: — A razão por que a Camara dos Deputados fez esta diminuição é porque vio-se na discussão do outra Camara que em S. Paulo o ordenado de 800\$ para o bibliothecario era uma sine cura escandalosa; o Conselho Geral representou isto á Camara dos Deputados, que não só pelas razões que apresentou o Conselho, mas pelas apresentadas na discussão, reduzio o ordenado.

Ha de facto uma Resolução do anno passado em que se mandava ausmentar os ordenados dos bibliothecarios a 8008000 nas 3 Provincias, em consequencia disto é que o Conselho Geral fez a representação exigindo que se diminuisse o ordenado, e a Camara dos Deputados o fez neste orgaminto; ora, se se julga que por haver lei não se póde alterar, en julgo o contrario, porque a lei do orçamento póde alterar e ficar ordenados, e tem-se alterado os dos Conselhos de Estado, e mesmo neste projecto alteram-se os dos Desembargadores. O Conselho Geral de São Paulo se julgou avultado o ordenado é porque alli se vive com muito menos que no Rio de Janeiro; em Pernambuco, segundo sou informado gasta-se quasi o mesmo que no Rio de Janeiro; accresce além disto que a bibliotheca em S. Paulo só disso tem o nome, De-

tre Provincias e geraes, ha em S. Paulo um deficit, porque a Assembléa Geral tirou da Provincia 100 contos de réis de tributos, donde resulte que S. Paulo não tem meios; vendo isto o Conselho Geral julgou de seu dever diminuir todas aquellas despezas que era possivel diminuir, reclamadas pelas suas necessidades; e nas observações que fez ao orcamento mostra as razões que a isso o levaram. E não se julgue excessiva esta diminuição no ordenado do bibliothecario, porquanto acha-se facilmente quem sirva este lugar por muito menos de 400\$000, e tanto isto é assim que o que lá havia servio desde que houve bibliotheca por 120\$000 e quando deixou este lugar por ser nomeado Bispo de Cuyabá, houveram muitissimos que o requereram pelos mesmos 120\$000 é por isso que approvo o artigo com esta reducção.

La persona and the second second second second second second

O SB. Borges: - Com bastante surpreza ouvi querer-se augmentar despezas nesta lei; tem-se visto que estas mesmas causam já um deficit extraordinario; não obstante fechamse os ouvidos, e augmenta-se a despeza e a beneficio de quem? Não da causa publica, mas sim de individuos; e que fundamentos se procuram para isto? Dizem que ha uma lei que elevou estes ordenados a 800\$000, e que portanto se deve por força conservar isto; pois o orgamento não é uma lei? E'; e ella não póde revogar outra? Póde; não venham cá com exemplo dos Presidentes das Provincias terem o mesmo ordenado; isto tambem se deve corrigir. Ha deus empregos, um no ponto a, e outro no ponto b; um com muito trahalho, e outro com muito pouco, e hão de ter o mesmo ordenado não tendo igual trabalho? Eu não me admiro disto, porque em uma discussão de orgamento dizia o Ministro, este dinheiro é bastante e disse um nobre Senador é pouco.

Em contraposição da emenda offerecida en faço outra para se diminuir o ordenado do bibliothecario de Pernambuco, porque aquella bibliotheca é nulla; teve por fundo os livros pertencentes á dos Padres da extincta Congregação, reubaram uns poucos e só existem alli livros de Theologia; deu-se uma quantia para esta bibliotheca e cada um fantasiou os livros necessarios, e fazendo-se a conta não eram hastantes 64 contos de réis; mandonse que se reduzisse e não se fez isto, mas do bibliothecario que se nomeou então que era mais havendo uma divisão de despezas en lo chefe da opinião popular deu-se logo o ordenado de 1:200\$000, porque se julgou que o tambem que o modo de diminuir despezas não meio de se capitular com esta gente é dando- é tirar a um e deixar a outro; todos devem se dinheiro; felizmente esse homem já tinha outro emprego e cuido que o Governo queria corceamento feito a um individuo só é uma supprimir o outro porque não é precizo; e é injustiça. Disse-se que este lugar era exerpossivel dar-se o mesmo ordenado ao bibliothecario do Rio de Janeiro que tem 80 e tantos mil volumes que a esses outros que não bem haverão muitas que quererão ser Secretain trabalho algum?

O SR. VERGUEIRO: - Parece-me que ha uma razão sufficiente para se adoptar o orcamento, que é a opinião dos Conselhos Geraes; o Conselho Geral de Pernambuco tomou uma medida para se dar um conto de réis ao bibliothecario de Olinda, a Camara dos Deputados tomou uma medida para se dar um conto de réis ao bibliothecario de Olinda, a Camara dos Deputados diminuio e fixou o ordenado de 800\$000; houve então o que acontece sempre, que é, quando se dá uma cousa para uma Provincia, quer-se logo para outra; appareceu quem requeresse que se fizesse extensivo este ordenado aos bibliothecarios do Rio de Janeiro e S. Paulo, assim se decidio; não houve conhecimento de causa; foi só o espirito de imitação; o Conselho Geral de S. Paulo entendeu que este ordenado era muito, e reduzio-o a 400\$000 para a Assembléa Geral e na Camara dos Deputados foi rejeitada esta Resolução por incompetente, ficando para se attender na lei do orgamento; teve-se com o Conselho Geral de S. Paulo a mesma attenção que se teve com o de Pernambuco; alli augmentou-se porque o Conselho Provincial assim o requeren; aqui diminuio-se porque o Conselho Geral de S. Paulo assim o pedio. Sendo aquelle ordenado de 120\$0000 havia quem o exercesse; foi nesse tempo que o lugar estava bem e muito dignamente occupado, que aqui se augmentou só por principio de imitação, e logo que acontecen isto, rennio-se o Conselho Provincial de S. Paulo, e então resolveu que se désse 400\$000 que era de sobejo; e isto só por economia do Conselho, porque esse bibliothecario era abé conhecido de todos os membros do Conselho, agora se se não quer attender ao Conselho Geral de S. Paulo quando elle trata de economizar, isto é outra cousa.

O SR. SATURNINO: — Eu cuido que com effeito não estamos em circumstancias de augmentar despezas, porque apparece um deficit de muitos contos de reis; mas cuido

tambem que o modo de diminuir despezas não concorrer para as despezas do Estado, e este cerceamento feito a um individuo só é uma injustiça. Disse-se que este lugar era exercido por 120\$000 e haviam muitas pessoas que o queriam; isto não é razão porque tambem haverão muitas que quererão ser Secretarios de Estado por 400\$000. Disse-se que isto é até desnecessario porque a bibliotheca é muito pequena; mas, senhores, não se dá uma quantia para compra de livros? Essa bibliot'ieca não ha de ser augmentada? Dissese que a lei do orcamento pode revogar a lei que creou este estabelecimento; eu não concordo com este principio, porque a lei do orgamento é o calculo da receita e despeza do Estado, e só uma lei é que pode revogar outra; e tanto é assim, que a lei do orçamento é só por um anno, e as outras leis são perpetuas; pergunto eu, e para o anno seguinte volta a lei que roi revogada pela do orçamento a ter vigor, on não? Portanto não vejo ainda nesta diminuição senão uma injustica: nós temos obrigação de zelar os dinheiros publicos, mas tambem temos obrigação de não fazer injustiças, e os ordenados devem ser taes que cheguem para a subsistencia dos empregados.

EMENDA

Ao artigo 3" paragrapho 12: supprima-se o que se segue á palavra — antecedente — até — bibliothecario — inclusivamente; e corrija-se a parcella respectiva. — Saturnino.

Foi apoiada.

O Sa. Marquez de Barbacena: — A objecção, quanto a mim, mais forte que se tem apresentado é a de ir essa disposição na lei do orgamento derogar uma lei perpetua, e a essa objecção respondeu o nobre Senador, que está defronte, com a pratica que nisso temos tido de admittir nas leis do orgamento disposições desta natureza revogando outras estabelecidas por leis anteriores; é verdade que o Senado tem annuido a isto, porém en creio que esta nossa acquiescencia deve ter um termo, pois que a experiencia nos mostra que devendo esta lei ser a mais perfeita de todas, e todavia, sempre a mais imperfeix; sendo causa primaria desta imperfeição o vir a lei

a esta Camara quasi no tempo do encerramento da sessão, violentando-se o Senado a acquiescer, por meros motivos de conveniencia, afim de que não deixe de passar a lei, a esses envertos, ou imbutidos de que ella costuma vir recamada. Ora, se alguem quizesse attribuir tenções sinistras a isto, não podia seguramente ser taxado de levantar falsos testemunhos; pois que eu vejo no Parecer da Commissão da Camara dos Deputados (bem sei que não é essa a opinião da Camara, mas é a da sua Commissão) que convém imbutir estas, e outras disposições na lei do orgamento para forçar ou compellir o Senado a acquiescer a ellas; portanto, ainda repito, que á face de tão explicita declaração, não levantará falsos testemunhos quem attribuir estas tenções a alguem.

Demais, a Constituição manda apresentar na lei do orçamento o calculo da receita e despeza, e nesta lei eu observo apenas o calculo da despeza, e calculo generoso! Mas na parte da receita não apparece na lei cousa alguma!

Sem embargo, porém, do que tenho expendido, como no caso em questão, se reconhece que o ordenado de 400\$000 é sufficiente para o bibliothecario de S. Paulo, eu votarei por elle; mas não passe o principio de que deva a lei do orgamento, por um precedente, filho apenas de nossa acquiescencia ou tolerancia exotravida pela necessidade, leva, digo eu, revogar as mais leis existentes, tendo aliás as suas disposições força só no anno financeiro a que se ella refere.

O SR. VERGUEIRO: - Farei só uma observação do que se disse, que não cabia nesta lei diminuir-se ordenados; eu creio que tanto se pode augmentar como diminuir; ora, nos acabamos de augmentar o ordenado do perteiro e continuo do Gabinete, e agora negase que se possa diminuir? Então na lei do orcamento não se póde fazer economias, mas sim despezas! Insta-se com o bibliothecario de Olinda; eu tenho muita consideração a todos os Conselhos Geraes de Provincia, principalmente quando elles tratam de economizar; attenda-se embora ao Conselho Provincial de Pernambuco, quando elle augmentou uma despeza, mas attenda-se tambem ao de S. Paulo quando elle quer diminuir umo; isto é verdadeira igualdade. Serve-me de regra o ! facto antecedente que 120\$000 era sufficiente! róm querendo-se favorecer a um entendeu-se o favor a todos; o Conselho de S. Paulo diz que não é necessaria tal despeza, diminue, e ainda se impugna isto? Não sei onde iremos parar se formos augmentando a despeza sempre que o quizerem as Provincias e a Camara dos Deputados.

O Sr. Paula Souza mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Que se addicione — desde 31 — quando se falla da diminuição do ordenado do bibliothecario de S. Paulo. — Paula Souza.

Foi apoiada.

Dando-se o paragrapho 12 por discutido, seguio-se o paragrapho 13.

Dando-se por discutido o paragrapho 13 passou-se ao paragrapho 14, que também se deu por discutido.

Seguio-se a discussão do paragrapho 15. O Sr. Paula e Souza: — Eu por ora não offereço emenda a este artigo, porque quero ver qual é a opinião do Senado, se admitte ou não emendas na ultima discussão; se as admitte então proporei uma a este artigo porque tal despeza me parece inteiramente desnecessaria; se é para fazer com que a Commissão trabalhe, essa quantia é certamente muito limitada, se é para continuar no mesmo estado que até hoje, então voto que se supprima.

O SR. SATURNINO: — Eu julgo que esta somma não é destinada como ordenado, porque nunca tal ordenado se estabeleceu; criouse uma Commissão de Estatistica, e dissese-lhe que trabalhasse, sem se lhe marcar vencimento algum; e quando não tivesse havido outras razões para ella não trabalhar, esta era sufficiente: agora apparece esta somma mas não se especifica o fim; se é como ordenado, ou para que; mas eu creio que não é para ordenados, porém sim para algumas despezas eventuaes.

zar; attenda-se embora ao Conselho Provincial de Pernambuco, quando elle augmentou uma despeza, mas attenda-se também ao de S. Paulo quando elle quer diminuir uma; isto são, todavia não é mui exacto no que diz: é verdadeira igualdade. Serve-me de regra o parece-me que com a Commissão já se gastou facto antecedente que 120\$000 era sufficiente um conto e tantos mil reis em compra de are o bibliothecario não reclamava mais, po- marios, e outros arranjos; que se pedio esse

dinheiro é facto, agora se nisso se gastou não sei. Eu tenho idéa de que por officio feito pelo nobre Senador nelle se propunha a compra de certos manuscriptos e outros objectos necessarios á Commissão, para cuja compra seriam necessarios esses dous contos de réis; portanto ella é destinada a essas despezas, o não para ordenados; creio que a Commissão pouco ou nada por ora tem feito pela falta da reunião dos seus membros.

Approximate the second of the second of the second of the second
O Sr. Saturnino: — E' facto que se fez a compra desses manuscriptos, e o mais foi necessario para armarios e arranjos de casa, etc., a falta de trabalho é devida á falta de dados de que a Commissão necessita.

Dando-se por discutido o paragrapho 15 passou-se ao paragrapho 16.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu creio que este paragrapho preciza de um additamento, e é o dizer-se — desde já — por isso que nos estamos ao facto da necessidade para que passasse uma lei na qual se mandou estabelccer estas fontes; ha dous, ou tres annos que passou essa determinação, mas até hoje ainda ninguem se importou com isso, mas talvez que se fosse alguma ociosidade em que se gastasse muito dinheiro, houvesse o cuidado de apressal-a; pois se isto é uma cousa preciza, como é que se espera para o anno que vem? E' despeza que se deve fazer; bem basta o que já tem soffrido os povos; é verdade que isto podia ir incluido nas despezas de obras publicas, mas como podem haver desvios, é bom que vá claramente especificado porque aliás póde-se applicar esse dinheiro no calcamento de uma rua, onde more alguma personagem, e fique o povo privado do bem que isso nos promette.

EMENDA

Ao paragrapho 16, accrescente-se — desde já. — Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada.

O Sr. Ministro: — O Governo tem mandado promptificar no Arsenal alguns instrumentos proprios para a tentativa das fontes artesianas; mas tendo se consultado algumas pessoas intelligentes têm dito que não afiançam um bom resultado pela certeza que têm do paiz não ser proprio, e á vista disto alguns officiaes de engenharia têm fugido a esta

commissão por temerem que ella não tenha hom resultado, e adquirirem por isso má fama. A' vista disto o Governo julgou conveniente, attendendo mesmo á necessidade que ha de se acudir a obras mais urgentes, não fizer por ora essa tentativa, mas em ir cuidando nos instrumentos, e em occasião opportuna mandar vir da Europa dous homens intelligentes, pois que ha engenheiros que propriamente se dedicam ao estudo da hydraulica.

Quanto á reflexão de um nobre Senador sobre o facto da Camara Municipal da Capital de Pernambuco, perdoc-me lhe diga que não foi mui exacta, porque ella não se arrogou a si autoridade; quando o Presidente lhe pedio contas do em que havia gastado os 50 contos, que tinha posto á sua disposição, a Camara respondeu, que o seu Regulamento a não obrigava a dar contas ao Conselho, nem dos rendimentos do seu municipio, nem dos dinheiros que a Assembléa mandava que o Presidente puzesse á sua disposição; a Camara entendeu assim, mas o Conselho não, e sobre isto é que versou esta questão; que assim enviada ao Governo Central, que mandou ouvir o Procurador da Corôa, o qual concordou em que a lei das Camaras não as obrigava a dar contas, e que igualmente se não fazia abstracção alguma da qual se pudesse deduzir que tinha dever de as dar dos dinheiros que despendesse, quando não fosse proveniente das suas rendas: o Governo todavia não quiz tomar este negocio a si, mandou-o á Camara dos Srs. Deputados, onde está affecto; este é o estado do negocio; e fique o nebre Senador certo que se o Procurador da Corôa não obrasse como devia, o Governo havia de o fazer responsavel.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A introducção das fontes artesianas no nosso solo é de tamanha utilidade que eu não posso deixar de chamar a attenção do nobre Ministro sobre um objecto que tem tanto de util como de necessario; é precizo que se note que os nossos engenheiros não serão talvez proprios para esta obra, porque elles são engenheiros sim, mas militares; e os homens que em taes fontes trabalham são de ordinario sem grandes estudos, e que trabalham com suas mãos dando a um sarilho e fazendo outros servicos.

Direi igualmente ao nobre Ministro que não mande fazer os instrumentos no Arse-

nal porque seguramente sahiram imperfeitos e muito caros; na Côrte existe uma collecção desses instrumentos, e uma vez que se mande vir um homem apto, elle mesmo particularmente pode fazel-os tirando disso grande vantagem; ha de haver muito curloso que queira possuir a sua fonte, e a botará porque é regra geral que em todo o paiz montanhoso ha agua para se fazerem destes repuchos, salvo quando o terreno é muito granitoso, e mesmo assim em Calais ha uma fonte destas a qual atravessa o granito; entre nós, porém, que temos muita abundancia de lugares onde o não ha, como sejam Bahia, Pernambuco, etc., em summa todo o local cercado de montanhas e livre de granito offerece meio para se terem essas fontes; se, pois, o nobre Ministro quizer mandar vir um homem habil, os instrumentos estão na Côrte á sua disposi-

O SR. MINISTRO: — A este paragrapho julgo necessario accrescentar-se — desde já — quando falla nos quatro correios; porque da mesma maneira se praticou com os da Secretaria do Imperio, pois que actualmente tinha dous, e sendo reconhecida a necessidade de quatro, a Assembléa os clevou a esse numero; portanto parece que para ser conforme deve haver a mesma disposição a respeito da Secretaria da Justiça.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 4" paragrapho 1": accrescente-se — desde já. — Vergueiro.

Foi apoiada.

Dando-se o paragrapho 1" por discutido, seguio-se o paragrapho 2", que tambem se deu por discutido.

Seguio-se a discussão do paragrapho 3º. O Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Capitulo 3º paragrapho 3º: Corrija-se o paragrapho marcando para as Relações as quantias designadas no orçamento. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. MINISTRO: — A passar a emenda, Em outro tempo quando se entrava para a os Desembargadores ficam sem ordenados, Relação era depois de muitos serviços, mas

porque o que está no orçamento é cifrão, não declara quantia alguma.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Sr. Presidente, é esta a primeira vez que fallo em causa propria, porque não o fiz quando se tratou da extincção da Chancellaria-Mór, bom da Junta do Commercio; mas hoje já não estou nesse principio, porque tenho reconhecido que nada se tira dessas condescendencias; demais eu devo primeiramente advertir que eu não requeri para ser membro desta nem daquella Relação, vim para esta porque me cabia.

Senhores, eu vejo que se tem augmentado o ordenado a todo o mundo sem se attender a circumstancia alguma; augmenta-se o ordenado a homens que apenas sabem ler e escrever, entrelanto que os Magistrados, que empregam grandes dinheiros em livros, gastam uns poucos de annos a estudar, e toda a vida a ler, não merecem nada! Talvez se diga que isto é em mim espirito de classe; não, eu não defendo classes, defendo principios; e o que temos nós visto nas Camaras? Sempre que ha occasião lançam-se baldões sobre a classe da magistratura; trata-se de lhes augmentar a subsistencia, grita-se logo: nada, não se lhes dê nada, já temos muito, morram de fome! Pois, senhores, eu e meus collegas temos obrigação de viver, como vive o ultimo homem da mais inferior classo da Sociedade? Isto era bom para o tempo das Republicas imaginarias. Fez-se o Codigo, e nelle se disse que o Governo arbitrasse os ordenados, o Governo fel-o, e julgou dever dar seis mil cruzados; mas agora pretendese não dar-lhe nada; é a conclusão que se tira, porque diz-se que se lhes de o que está no orgamento, o que está lá é zero!

Senhores, a classe da magistratura é a mais desgraçada! Eu digo com toda a franqueza que nunca quiz ser magistrado, obrigou-se-me a sel-o, e alguem estará aqui que saiba disso, porque em quanto eu tivesse duas mãos e soubesse a minha lingua havia de ganhar meios para subsistir. Mas, senhores, eu não posso comprehender isto, quando as Relações vão ser sobrecarregadas com trabalhos diarios, é que se quer diminuir aos seus membros o ordenado?! Eu não sei como se ha de exigir o bom desempenho de suas obrigações a homens a quem se quer deixar na miseria? Em outro tempo quando se entrava para a Relação era depois de muitos serviços, mas

hoje não é assim, entram para alli moços sem que ao menos tenham servido os outros lugares; eu estou no ultimo quartel da minha vida, pouco se me dá desse trabalho, mas duvido que com a gente que se tem mettido nas Relações se dê boa conta delle, não havendo nem tempo para se examinarem os outros. Eu estou em que a igualdade convém; mas no que não posso convir é na desigualdade que ha entre os Desembargadores, e outros Juizes, porque os Juizes de Direito na cidade têm cinco mil cruzados, e os Juizes de policia têm um ordenado até superior ao dos Desembargos; pois de Desembargador é que se passa para Juiz de Policia, ou deste para aquelle lugar. Senhores, são cousas estas que não comprehendo, e em que me não quero alargar mais, porque tenho algum pundonor.

O SR. OLIVEIRA: - A' vista do que disse o nobre Senador, eu podía deixar de fallar; mas como não sou Desembargador em exercicio, e como não hei de gozar dessa emenda direi que se não podia taxar menos para um homem que tem de desempenhar as arduas funcções de Desembargador; e cada um metta a mão na sua consciencia, e veja-se que aquelles que não vivem de outra cousa, não lhe chegará certamente este ordenado, attento o que se gasta no Rio de Janeiro, sem que o gaste em luxo; e é por esta razão que eu não approvo a quantia que está no orgamento, porém, sim o que se decretou em Janciro de 33, e isto para todas as Provincias, pois que pelo Codigo, e pela Constituição as Relações são todas iguaes, e por isso digo que voto que todos os Desembargadores tenham sete mil cruzados.

O Sr. Borges: — Eu ainda não ouvi contrariar a emenda, que offereci, sómente o que se disse foi, que era pouco o ordenado; que ficavam sem cousa alguma, etc. não foi isso o que avancei, porém, que se lhes désse a quantia designada no orçamento da despeza; a isto respondeu-se que lá só estava um cifrão; mas eu perguntarei se os Desembargadores não estão vencendo ordenado? Creio que sim, e se ahi não apparece é descuido de alguem, meu não; disse-se que se lhes devia dar o ordenado marcado no decreto de de 33, conformo-me, occupemo-nos disso em uma lei permanente; e se os nobres Senadores que têm dito que votam contra todas as alterações que a respeito de ordenados ha na lei do orçamento, querem ser con- ção tenha razão para ter ordenado superior

formes, devem votar contra esta disposição, e dizer que continue a existir a lei que rege a tal respeito; se na Côrte recebem sete mil cruzados continue essa despeza, e uma lei particular marque para sempre os ordenados que devem ter; eu não disse que era muito, não stiz mais que sustentar a opinião da Camara nesta discussão de tirar da lei do orcamento todos as alterações de ordenados, ou para mais, ou para menos, e é neste sentido que eu fiz a emenda.

O SR. MINISTRO: - Direi mais alguma cousa para me explicar melhor: no orgamento que se fez sómente se marcava a quantia decretada em 23 de Janeiro de 33 para os Desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, por isso que não havia noticia do que se julgava deverem ter os das outras Relações provinciaes sem o que se não pode marcar; e a outra Camara julgou dever igualar todas as Relações mas logo que venha das Provincias o orçamento do que devem vencer, a Assembléa por uma lei particular póde permanentemente marcar os ordenados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sr. Presidente, quanto a mim este artigo não está muito intelligivel, e acho que envolve suas difficuldades (lcu) ora, a vista da sua disposição, olhando para a despeza provincial do Rio de Janeiro não vejo hoje contemplados dos Desembargadores aposentados ainda que aposentados estejam, ninguem lhes tira a qualidade de Desombargadores da Relação; no artigo estão 170 contos, e segundo a divisão do seu vencimento chega só para os effectivos, para os aposentados não vejo eu quantia alguma!

O SR. Borges: - E' despeza carregada ao Ministro da Fazenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Pois é mal carregada, e não vendo a quantia aqui claramente destinada para isso, e tendo passado por principios na outra Camara que aposentar Desembargadores era mercê que o Governo fazia; certamente que se não póde dar maior generosidade que esta; mas eu desde já declaro que a não quero para mim; todavia eu vejo que esse dinheiro não chega, mas como se diz que está a cargo do Ministro da Fazenda, veremos como isso é; voto pois pelo artigo como está, e conformo-me com a igualdade do ordenado do Presidente, porque eu não sei que o Presidente da Relaaos seus collegas entretanto que os Presidentes das Camaras e do Tribunal Supremo o tem igual.

Dando a hora o Sr. Presidente declarou adiada esta discussão e que continuaria na sessão seguinte pelas 11 horas; e retirou-se então o Ministro com as mesmas formalidades com que fora recobido.

Procedendo-se então á votação da materia, que se havia julgado discutida, propuzeram-se separadamente todos os paragraphos do artigo 3º o capitulo 2º do titulo 1º e foram approvados taes como estavam no projecto, a excepção do apragrapho 5º que passou com a emenda do Sr. Saturnino; do paragrapho 12, que passou com a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque; tendo sido rejeitado na votação a emenda do Sr. Saturnino ao paragrapho 12.

Propuzeram-se depois os paragraphos 1º e 2º do artigo 4º capítulo 3º do mesmo titulo, e approvou-se o 1º com a emenda do Sr. Vergueiro, e o 2º tal como estava no projecto.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º A 2º discussão da Resolução approvando a pensão concedida aos orphãos do finado Desembargador Gondim.
- 2.º Ultima discussão do Parecer das Commissões de Commercio e Fazenda sobre o requerimento dos negociantes extrangeiros estabelecidos nesta Praça, relativo ao Regulamento das Alfandegas.
- 3.º Continuação do projecto de lei do orcamento, tendo lugar a continuação do capitulo relativo ao Ministerio da Justiça, logo que chegar o Ministro.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei sobre orgamento

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Justiga: — Saturnino, 6 vezes; Borges e Ministro, 8 vezes; Marquez de Barbacena, 7 vezes; Mar

quez de Caravellas, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho e Visconde de Cayrú, 2 vezes; Visconde da Pedra Branca, Paula e Souza e Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Fazenda, remettendo um autographo de cada uma das tres seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, nas quaes a Regencia, em Nome do Imperador, consentio:

- 1.ª Approvando a aposentadoria concedida por decreto de 12 de Outubro de 1831 a Manoel do Carmo Inojosa, Escrivão da Mesa da Estiva da Alfandega de Pernambuco, com metade do seu ordenado.
- 2.ª Autorizando o Governo para mandar passar carta de serventia vitalicia do officio de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Pernambuco a Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello, sem embargo do lapso de tempo decorrido desde o dia em que elle teve esta mercê.
- 3.ª Sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, para que se estabeleçam barcas nos tres principaes portos do Rio Parnahyba.

Picou o Senado inteirado.

Uma representação consignada por José Agostinho Barbosa, como prejudicado e Procurador da Praça do Rio de Janeiro, na qual expõe, que tendo o Governo Britannico dado a somma de tresentas mil libras esterlinas para pagamento dos proprietarios e carregadores dos navios apresados na Costa da Africa por embarcações inglezas, e sendo aceitas e pagas as primeiras, e segundas letras sacadas pelo Governo do Brazil sobre os seus agentes em Londres, não o foram as terceiras e ultimas por ter o mesmo Governo disposto já do resto daquella somma; e pede a graça de ser convenientemente attendido no orgamento.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Um requerimento de José Antunes de Azevedo, pedindo haja de ser declarado por uma Resolução, que está no gozo do posto de Alferes Secretario, que lhe foi legalmente conferido por decreto de 18 de Outubro de 1829.

Foi remettida á Commissão do Marinha e Guerra.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, que tendo aquella Camara rejeitado algumas das emendas do Senado ao seu projecto de lei sobre a criação de um Banco de circulação, e de deposito, e havendo resolvido enviar uma Deputação nos termos do artigo 61 da Constituição, solicita-se-lhe communique o dia e hora em que o mesmo Senado deva receber a indicada Deputação.

O Sr. Presidente declarou que estava em discussão a materia deste officio; e julgando-se a materia discutida, resolveu-se que se officiasse aquella Camara designando o dia seguinte, 28 do corrente, pelo meio dia, para o recebimento da mencionada Deputação.

O Sr. Saturnino leu o seguinte

PARECER

O Senado rabaixo assignado, encarregado da inspecção dos Diarios, tom de informar
a esta Augusta Camara, que pelos esclarecimentos que pôde obter do exame das parcellas que ha ainda a receber do Thesouro para
as despezas da redacção, conclue a possibilidade de continuarem os Diarios durante a
sessão extraordinaria que se acha decretada;
e que no abaixo assignado parece convir pelas razões que já se expenderam no Senado.

Outrosim julga conveniente o abaixo assignado, que se deve substar sobre qualquer deliberação que se possa tomar nas differentes propostas de emprezarios que pretendem encarregar-se dos Diarios do anno futuro, até que um nobre Senador haja de apresentar o plano, que tem declarado quer offerecer á consideração do Senado, para que se possam com elle comparar as referidas propostas; e julgar da preferencia sobre todos os meios que se offerecem para preencher o objecto em questão.

Pago do Senado, 27 de Agosto de 1833.

— José Saturnino da Costa Pereira.

Ficou sobre a Mesa para a sessão seguinte ser tomado em consideração.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Fazenda, approvando a pensão concedida aos orphãos do finado Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim (vide sessão de 9 do corrente), e julgando-se discutida a sua materia approvou-se para passar á terceira.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvou-se em ultima discussão o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento dos negociantes extrangeiros estabelecidos nesta Praça, relativo ao Regulamento das Alfandegas. (Vide sessão de 12 do corrente).

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2º discussão do projecto de dei do orgamento, teve lugar o capítulo 1º titulo 1º artigo 1º e seus paragraphos.

O Sr. Saturnino: - Não sei porque vem aqui em dous paragraphos, entre parenthesis Tribunaes de Justica Civil, e Militar (emquanto existirem) — e tambem a Junta do Commercio (emquanto existir); porque quando não existirem não são objectos de despeza nem particular, nem geral, só se isto é para antecipar o voto da Assembléa; como a outra Camara já organizou a lei que tem em vistas abolir estas repartições, segue-se quo já estejam abolidas? Mas o Senado talvez não tenha esta tenção, para que, pois, já quererthe antecipar o voto? Aqui ha muitos objectos que se suppõe que hão de acabar, mas que não se diz - emquanto existirem, como soccorros ás Provincias para o deficit, que esperamos que ha de acabar, e por que razão tambem não vem - emquanto existir? -Ociosa julgo esta declaração, porque claro é que se esses Tribunaes forem abolidos não se ha de designor quantia alguma para elles. Além do que digo outra razão me lembra para que não vá esta declaração, porque pode fazer duvida, e é que ha tribunaes extinctos, e cujos empregados continuam a ser pagos; ora, vindo na lei do orgamento esta recom-

mendação de se não pagarem a estes Tribunaes senão em quanto elles existirem, esta despeza onde vai parar? E' despeza particular, ou geral? Os do Supremo Conselho Militar, se deixar de existir, têm os seus soldos; mas a Junta do Commercio quando se abolir sabendo-se que na lei anterior já está a declaração que não se pague senão quanto existirem hão de ser os ordenados pelas despezas geraes, ou provinciaes? Pelas despezas particulares não; portanto não só é ociosa esta declaração, como prejudicial, porque antecipa o voto sobre o que a Camara não deliberou; consequentemente voto pela suppressão das duas declarações, e farei emenda.

EMENDA

No artigo 1º paragraphos 4º e 9º supprimam-se as palayras — emquanto existir. — Saturnino.

Foi apoiada.

O SR. Borges: - Diz o nobre Senador que se deve supprimir esta advertencia que vem na lei por cciosa e prejudicial; prejudicial não sei porque; pergunta elle se se extinguirem esses tribunaes a cargo de quem correm os ordenados? Ficam a cargo das despezas provinciaes, ou geraes? Pelas despezas geraes: não vem aqui tão claro debaixo da rubrica de despeza geral - empregados vitalicios de repartições extinctas? - Lego, vêm estes tambem; supponhamos que não se faz esta declaração, a lei que os extinguir ha de tratar da sorte dos empregados; ociosa é a declaração, porque ainda que se extinga um outro tribunal, a Camara não deve antecipar o seu voto; quanto á Junta do Commercio esta Camara já deu o seu assenso á sua extinçção, não se finalizou porque o projecto foi daqui com emendas, mas estas emendas não versam sobre a sua conservação; convieram pois uma e outra Camara na sua extincção: quanto ao outro tribunal tem já a outra Camara encetado a discussão do projecto de extincção; e a fallar a verdade tem sido um descuido de nossa parte a continuação desta tribunal monstruoso, exercendo com uma usurpação manifesta uma das attribuições do Poder Moderador, de minorar penas impostas por sentença, fazer tudo quanto quizer por mero arbitrio; consequentemente não posso dar o meu voto pela emenda.

O Sr. SATURNINO: - O nobre Senador não mostrou a necessidade desta declaração, o basta não mostrar a necessidade della para não poder passar, porque se não fazem leis sem necessidade. Pelo que diz respeito á extincção dos tribunaes, que ella não estava só em mente porque ambas as Camaras se pronunciaram pela extincção da Junta do Commercio; isto não vale, porque tambem houve Resolução da Camara dos Deputados sobre a extincção da Intendencia Geral da Policia, e ella existe, se não com o mesmo nome, ao menos com iguaes attribuições, o mesmo póde acontecer com a Junta do Commercio. Eu crejo que só se extingue uma Repartição quando passa uma lei de extinçção, e é então que se póde consideral-a extincta.

Pelo que diz respeito ao Tribunal do Conselho Supremo Militar também estou que tem usurpação do Poder Moderador nos tribunaes antigos, mais ou menos se conservam algumas das suas attribuições, mas conclue-se daqui que deve ser reformado, e não abolido. Portanto não havendo necessidade desta declaração isto só basta para ella se eliminar do paragrapho da lei, porque se não fazem disposições legislativas sem necessidade.

Além disto pondo-se aqui um paragrapho classificando de despezas geraes, os ordenados dos empregados vitalicios, sendo esta uma regra geral, pondo-se uma excepção destas na Junta do Commercio, é uma excepção que vai na lei, e para que é ella então? Não convém, é prejudicial; e portanto pela sua desnecessidade, como por seu prejuizo não deve passar.

THE STATE OF THE S

O SR. Borges: — Não pude entender o raciocinio do nobre Senador: onde aqui a excepção prejudicial? A lei diz — faz-se certa despeza emquanto o tribunal existir no seu todo; quando deixar de existir no seu todo passa para o outro artigo, da lei — onde está aqui o prejuizo? Primeiramente o nobre Senador quiz mostrar que havia prejuizo; depois contentou-se com dizer que não havia declaração; mas se não ha prejuizo, se não faz mal nem bem a declaração, que se importa que vá? Acho por isso ociosa a emenda.

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação:

- 1.º A emenda suppressiva: não passou.
- 2.º O artigo 1º e seus paragraphos: foram approvados.
 - O Sr. Presidente declarou que o artigo

2º ficava reservado para se discutir depois dos capitulos relativos aos differentes Ministerios.

Suscitando-se uma questão de ordem sobre continuar-se a discussão do capitulo relativo ao Ministerio dos Negocios da Justiça, não obstante não ter ainda chegado o respectivo Ministro, ou passar-se a discutir outros capitulos, resolveu-se que continuasse a discussão daquelle capitulo.

Em consequencia do que proseguio a discussão do paragrapho 3º do artigo 4º capitulo 3º titulo 1º, que na sessão anterior ficou adiado com uma emenda apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Nas disposições do Codigo do Processo Civil, autorizou-se ao Governo para marcar os ordenados aos Desembargadores das Relações, ordenados segundo as circumstancias, tempo e lugar; nisto o senso da Camara mostrou que não deviam ser julgados os ordenados dos Desembargadores de todas as Relações; á vista do que não sei o que quer dizer isto (leu o paragrapho). O Corpo Legislativo quando tratou dos ordenados deu autoridade aos Presidentes em Conselho de marcarlhes. Não sei portanto para que vai esta declaração; porque não me consta que viesse a designação dos ordenados dos Desembargadores das outras Relações, senão dos da Bahia; falta vir do Maranhão e de Pernambuco, etc.; portanto devendo haver um acto legislativo que approve os differentes ordenados, julgo excusada esta declaração; e por isso offerego a minha emenda, que vem a ser com as Relações tanto;
 o Ministro marcará, segundo o que fôr precizo nesta, e nas outras Provincias; não sei como se aqui possam marcar os ordenados dos Desembargadores, porque esta lei é annual; deve-se approvar, ou reprovar, ou regular o arbitramento que fez o Governo por uma lei, e não entendo que se devam regular taes ordenados por uma lei annual.

O Sr. Borges pedio retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

EMENDA

Capitulo 5º paragrapho 3º. Com as Rolagões, 170:000\$000. — Carvalho.

Foi apoiada.

Annunciando-se então achar-se na antesala o Ministro da Justiça adiou-se no entretanto a discussão e sendo nomeados á sorte para o recebimento do dito Ministro os Srs. Marquez de Barbacena, Albuquerque Maranhão, e Visconde de Caethé, depois de introduzido na sala tomou assento.

Continuou a discussão do paragrapho 5°. O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não se póde calcular uma quantia certa para esta despeza, nem nos temos meios de conhecer qual será esta despeza: não o temos pelo orcamento do Ministro, e nem pelo voto de alguma das Commissões que se occupou deste objecto; porque nelle se encontra que uma elevou a despeza a 300 contos, outra a 200. e esta veio com 170 contos. Portanto como esta é a mais moderada e nós somos obrigados a escolher uma, escolheremos esta, e fica isto sem risco; porque como se determina que é para as Relações, com o numero dos magistrados existentes, entretanto o Ministro ha de dar conta do que resta; e se importar em mais ha de pedil-o; por consequencia conformo-me com a emenda: na impossibilidade em que está a Camara de conhecer o certo, o melhor partido a tomar é approvar o mais modico.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Passando a emenda não se designa quanto são os ordenados que ha de ter cada um Desembargador, o que é precizo, porque o Codigo quando autorizou ao Ministro na Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes nas outras Provincias a marcar os ordenados, pôzlhes a clausula essencial de serem approvados pela Assembléa Geral. Nesta occasião os do Rio de Janeiro já têm o seu ordenado, porque o Ministro assignou-lhes 7 mil cruzados, propôz á Assembléa que não approva tanto, mas diminue-lhes 400\$ fez ainda outra alteração: o Ministro dava aos Presidentes, creio que além de seu ordenado, 400\$ de gratificação, a Assembléa Geral não approva que o Presidente tenha mais que qualquer Desembargador; portanto dizendo-se sómente que ficam 170 contos de réis para as Relações não se designa quanto seja o ordenado que ha de ter cada Desembargador; fica ainda dependente da approvação aquillo que fez o Ministro, o que é precizo segundo a clausula do mesmo Codigo, que a Assembléa haja de approvur; porque nós devemos estar certos que estas delegações que se fazem ao Poder

Executivo, verdadeiramente só a necessidade as tolera, e quando elles fazem devem-se considerar como uma simples iniciativa, porque determinar ordenados só pertence á Assembléa Geral, é uma iniciativa, que vem á Assembléa para approvar; portanto não se póde prescindir que vá expressamente declarado o ordenado; porque indo-o expressamente já ha approvação, e não indo não a ha, e póde isto para o futuro fazer duvida. Não voto, pois, pela emenda, e sim pelo que se acha. Ainda que aqui se diga, que como se diz Relações, póde-se crer que comprehende todas as Relações, comtudo acho que esta é só propriamente de que se póde tratar por ora; porque das outras não sei se já veio a designação de ordenados, mas ginda que se possa concluir daqui que como se trata de todas as Relações se põe em estado de igualdade o ordenado de seus membros, porque o Codigo diz que elles sejam conformes ás circumstancias e localidades; que mal faz que expressamente se incluam as de Pernambuco, Bahia e Maranhão?

Sr. Presidente, eu assento que num ordenado deve-se attender a duas cousas: a primeira é a parte alimentar, o alimento que se dá ao empregado publico, e esta é a mais essencial. Verdade é que todo o cidadão tem obrigação de servir á sua patria; mas deixemos essas idéas que se têm introduzido, é necessario que o Estado lhe pague para ser bem servido; que o ponha desembaraçado para elle só cuidar no servico do Estado; a outra é responsabilidade maior, ou menor; e é por isso que sou de opinião que o ordenado dos magistrados deve ser muito grande, porque aliás é a cousa mais injusta, mas desarrazoada que póde haver, estarmos a gritar contra os magistrados, chamar-lhes prevaricadores, e ao mesmo tempo não lhes dar que comer, não lhes tirar as occasiões de tentação; não olhar para o caracter do homem. Eu mesmo approvaria os 7 mil cruzados, digo isto ainda mesmo considerando os das Provincias, porque este estado de desigualdade deve ser pouca differença; o Rio de Janeiro e Bahia são a mesma cousa; o Maranhão é um paiz onde tudo é muito caro; mesmo quando eu estava em Lisboa, dentro da Secretaria de Estado Já sabia disto, porque de lá vinham queixas de muitas repartições que era impossivel o passadio; já o artigo casas e em tudo que era precizo para mantença do homen, o Maranhão era paiz muito caro; em Pernambuco talvez será mais barato.

- O SR. Borges: E' peor.
- O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: Se é peor, mais reforça o meu argumento; não acho differença nenhuma nas cidades de beira-mar, e se a ha é tão pequena, que não vale a pena de fazer-se esta desigualdade. Parece-me, pois, que o artigo deve passar tal qual se acha.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Não entrarei em calculos de ordenados, para isso não vonho preparado; é precizo em todo caso que passe numa lei approvando o ordenado dos Desembargadores, mas esta é uma lei annual, acabado o anno não tem vigor a lei; faça-se uma Resolução com duas regras marcando os ordenados de uma classe, mas não na lei do orgamento, quando nenhuma classe está assim: demais, esta lei não é para este anno, neste anno está em vigor o arbitramento que fez o Governo. Faça-se uma Resolução, como digo, approvando, ou marcando os ordenados desta classe de empregados, mas fazer isto na lei do orçamento é ao que me opponho, porque sujeita esta classe de empregados a ver seus ordenados a mercê do orgamento.

O Codigo autorizou ao Governo na Côrte c aos Presidentes nas Provincias a fazer este arbitramento, e nem esta lei ainda teve execução, porque ainda não veio o arbitramento das outras Provincias, não ha de ir no orçamento para este anno a approvação dos ordenados; tambem aqui não vêm os Juizes de Direito, a quem se arbitrou 2 contos de réis do ordenado, não vem o Chefe de Policia; o Juiz de Direito de Santa Catharina, que tem 1 conto de réis, o do Rio Grande, que tem 7 mil cruzados; e ha de isto ser regulado pelo orçamento? Não é melhor ir isto tudo numa lei? Os Juizes de Direito das Provincias têm differentes ordenados, tudo isto ha de ser regulado, e só para os Desembargadores é que ha de ir nesta lei? Mandou-se ouvir os Presidentes das Provincias para se não fazer caso do seu parecer? Portanto a emenda deve passar.

O Sr. Visconde de Cayru': — Sr. Presidente, creio muito em certa regra de lei quo regula o commercio; esta regra é — quem deu credito, responde pelo credito. A Assembléa Geral autorizou ao Governo pelo Codigo

سن

如果,这种是这种的,但是这个人,是是是是一种,我们就是这种人,我们就是一种,我们就是一种,我们就是这种,我们就是这种人的,也可以是一种,我们就是一种,我们就是一种,

a fazer este regulamento provisorio, assim está na dignidade, no decoro da Assembléa Geral desacreditar ao Governo, a quem a Assembléa Geral autorizou para fazer este regulamento? Isto em parte nenhuma póde darse, não é proprio do homem de honra depois de ter acreditado a alguem para certo fim, que não esteja pelo que elle fez.

Sr. Presidente, quando se perde o decoro, perde-se tudo; não se pode aqui mostrar harmonia entre os Poderes, se o Poder Legislativo destruio aquillo mesmo que concedeu ao Executivo, o Poder Executivo procedeu com aquella dignidade que julgou necessaria; se pois se deu autoridade no Governo para fazer este regulamento, como ha de ir esta lei manca? Isto não é bom. Tem-se clamado contra o corpo da magistratura porque, como em todas as classes ha alguns abusos; mas deve attender-se que nenhum Estado póde prosperar de maneira nenhuma sem que o corpo que representa a magistratura seja justo; aqui não se póde dar razão ao que se diz no vulgo, seduzido pelos demagogos; o facto principal é que foi dado ao Governo esta autoridade, este credito, e como havemos de ir contra aquillo que o Governo fez? De maneira nenhuma. Portanto não passemos a lei sem approvarmos os ordenados daquelles que estão nas Relações.

O Sr. Borges: — Antes de fallar na emenda que se acha na Mesa tocarei num principio que acaba de dizer o illustre Senador.

Elle diz que é um descredito para o Governo, quando o Corpo da Assembléa, autorizando o Governo para um regulamento qualquer, o desapprova; mas a Assembléa, quando autorizou ao Governo para este arbitramento não o submetteu á sua approvação? Ella lhe disse - fazei isto, mas submetta-se a minha approvação; o que quer isto dizer? Não póde, pois, passor este principio, que é contra o facto do nobre Schador; ainda ha bem poucos dias discutimos aqui o regulamento das Alfandegas, para o que tinhamos autorizado o Governo, e o illustre Senador foi de opinião que não approvassemos tal regulamento, porque achava defeitos nelle; pois não se lembrava então que tinhamos autorizado ao Governo para fazel-o? Não seria descredito, segundo o seu principio, não approval o? Estou que o Poder Legislativo

qualquer acto que lhe pertence, é por necessidade, por causa do tempo, e mesmo porque o Governo tem mais conhecimentos individuaes da cousa; mas depois que o Governo fizer ha de submetter á approvação da Assembléa, que pôde rejeitar o que elle fez, porque ella não delegou, nem renunciou o poder que tinha, aliás era excusado autorizar-se o Governo.

Agora tratarci da emenda que aqui se apresenta; não acho muito bom que o artigo passe como está; porque parece-me um contrasenso no Corpo Legislativo; por uma lei o Corpo Legislativo deu arbitrio ao Ministro de Estado na Côrte e aos Presidentes nas Provincias para determinarem os ordenados dos Desembargadores das Relações; se então o Corpo Legislativo julgou preciza esta iniciativa, como não a julga agora? Nós sabemos como na Bahia se fez esta iniciativa, em Pernambuco e Maranhão? E' por isso que devemos deixar progredir a lei que existe; é necessario que o artigo não passe como está; e qual é o meio que devemos tomar para apontar, á vista da necessidade que ha de ter o Ministro da Repartição os fundos necessarios para esta despeza? E' arbitrar uma quantia qualquer que seja, porque nestas despezas póde entrar aquella iniciativa que fizeram o Ministro na Côrte e os Presidentes nas Provincias; depois que soubermos do que fizeram em outra lei, se fixem terminantemente estas despezas; por ora não se póde fazer porque existe em pé a outra legislação; e este artigo do modo por que está concebido não importa nada menos que a derogação da autoridade que se deu aos Governos Provinciaes. Agora o que resta saber é se 170 contos são, ou não sufficientes; mas obremos neste artigo como com o subsidio; e se forem as despezas maiores, o Ministro peça um credito supplementar; mas isto não induzirá a grande erro a emenda do modo que está, dando-se esta quantia; porque creio que a iniciativa provincial não póde ser maior que a que aqui se designou. E' precizo attender que nessas Provincias são pagos os ordenados em moeda forte, quando aqui são em mocda fraca, e por isso devem os ordenados ser mais pequenos; portanto estou que o artigo não póde passar, e voto pela emenda.

seria descredito, segundo o seu principio, não approval-o? Estou que o Poder Legislativo quando autoriza ao Governo para formar que sempre que em mim notar argumentos

de inconsequencia; cu podia não ter razão então, e nesta discussão posso tel-a; nisto sigo o exemplo daquelle grande homem, Fox (ainda que com elle não me pareça) que censurado por ser inconsequente em algumas de suas fallas, respondia — não posso reformar - meu passado erro com a minha presente sabedoria? Mas nós agora estamos num caso muito distincto do que o que apontou o nobre Senador; naquelle caso já tinha o Governo interposto o seu parecer, já tinha a Commissão interposto também o seu, mas julgou-se que se devia reformar porque já se tinha reformado por um decreto o primeiro regulamento provisorio; e porque? Porque o Ministro dos Extrangeiros tinha feito notas sobre semelhante regulamento; nesta controversia passada appareceu esse requerimento da praça; neste caso valia alguma cousa representar os inconvenientes praticos do regulamento, o que não se dá no presente caso, que não é tão complicado como o da Alfandega; é negocio de mais ou menos quantitativo. Deu-se aquella autorização ao Governo que podia decidir ou deliberar ou talvez mesquinhamos em attenção ás circumstancias do nossas despezas; como agora havemos de ir contra este arbitramento do Governo em uma lei annual? Contra isto é que me declarei.

· Q SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente, acho bom uma parte do artigo, mas não me conformo inteiramente com a outra; porque ainda acho pouco o ordenado; cu iria sempre para quantidade maior, não como disse um illustre Schador, que era precizo dar-se um subsidio, ou uma quantidade de dinheiro tal, que os puzesse a salvo da ambição ou vontade de malversar; por consequencia en queria antes que se approvasse a quota que o Governo estabeleceu 2:800\$ annuaes; nesta parte cuido que deixando-se de doterminar a quantidade que cada membro deve perceber em conformidade desta lei, fica o Governo livro para continuar a dar os ordenados, que já estão estabelecidos; esperando-se que venham os arbitramentos feitos pelos Presidentes das Provincias. Portanto emquanto a cota parte, acho boa a emenda; o que, porém, acho de mão nella é não tirar a gratificação aos Presidentes das Relações; o Governo entendeu que elles deviam ter uma gratificação, o não sei se tambem o Procurador da Corôa; não ha razão nenhuma

para se lhes dar mais; em primeiro lugar o Presidente não tem tanto trabalho, como os outros membros da Relação em segundo lugar o Presidente não tem tanta responsabilidade; porque razão se lhe ha de dar uma gratificação, entretanto de mais a mais pelo arbitramento do Governo nos emolumentos para o que não concorre? Isto é que acho mão, fazer distineção entre um e outros membros é isto falta de justiça. Voto portanto pela emenda offerecida, mas quizera acerescentar—fica desde já supprimida a gratificação do Presidente.

SUB-EMENDA

Ao paragrapho 3º capitulo 3º: — ficando desde Já supprimida a gratificação dos Presidentes. Salva a redacção. — Visconde de Alcantara.

Foi apolada.

O SR. MINISTRO: - Eu acho conveniente esta emenda suppressiva porque julgo que não ha necessidade de dar-se ao Presidente esta gratificação; o trabalho que elle tem não é igual ao que têm os outros Desembargadores; o que me parece, porém, é que esses 170 contos talvez não cheguem, porque para os membros da Relação da Bahia marcou-se o mesmo ordenado que para os daqui; falta unicamente o de Pernambuco; no Maranhão marcou-se a cada um dos Juizes de Direito dous centes de réis, aos Desembargadores 2:400\$, ao Secretario 1:400\$, etc.; por consequencia se ficar a demarcação feita pelo Governo e pelos Presidentes, os 170 contos não chegam e o Governo neste caso ha de se ver embaraçado; ainda que passou que o Governo póde applicar as sobras de um ramo a outro que faltar, mas é precizo saber se neste outro ramo sobra. Por isso julgo que é melhor regular-se pelas demarcações que já vierem da Bahia e Maranhão, e então marcarmos o que é necessario; em Pernambuco ha de haver pouca differença, ou mesmo será o que se marcou na Bahia; julgo pois indispensavel o tomar-se esta base.

Julgando-se discutida a materia, passouse nos paragraphos 4º e 5º, que também se julgaram discutidos.

Seguio-se o paragrapho 6°.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - No or-

camento que fez o Sr. Ministro não se lembrou este artigo; eu conheço que elle é necessario, a quantia posto que não seja muito grande, comtudo attendendo as nossas circumstancias não é pequena; mas perguntarei ao Exm. Sr. Ministro se ha algum projecto de colonização, e algum lugar destinado para onde vão estes degredados?

O Sr. Ministro da Justica: — Por ora não ha; tem-se em vista o Rio Doce, e o Sertão de Guarapuada, já que fallo nisto direi que acho conveniente, mas parece-me que não produzirá effeito em quanto a legislação não for alterada, na parte em que se impõem penas, accrescentando-se esta do degredo.

O Sr. Visconde da Pedra Branca: — A este respeito achava conveniente que o Governo consultasse o que está feito na Belgica e na Hollanda, e mesmo nas Colonias Russas; pederia que o Governo se lembrasse de mandar vir um Hollandez que estivesse já ao facto da creação deste estabelecimento; e que se mudasse o nome de colonias de degredados, que é hem desagradavel, para o de Colonia de Caridade.

O Sr. Borges: — Pelo que disse o nobre Ministro vejo que elle tem uma quantia para supprir o deficit que tiver; porque esta disposição não terá lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Na verdade é ponderosa a razão de que esta disposição mão ha de ter lugar, porque o Codigo não lembra a pena de degredo; ha prisões com trabalho e o mesmo Codigo já providenciou que emquanto não houvessem casas de correcção, se accrescentasse a 6ª parte da prisão; mas eu parece-me que isto não deve ir adiante, porque está-se tratando de emendas ao Codigo Criminal, e este é um objecto de que se devem lembrar os nobres Senadores e Deputados que estão empregados na Commissão das emendas ao Codigo para accumularem essas penas a degredo e mesmo tirar a palavra - degredado; - e conveniente é que já se appliquem rendas para que o Governo possa providenciar acerca disto. De mais o Poder Moderador que commuta as penas póde mudar o degredo para estas colonias, vendo que isto é mais conveniente; portanto approvo muito o artigo, porque a Sociedade lucra com a corrocção daquelle que commetteu o delicto e na correcção é tanto melhor quanto se faz de um homem mão, um cidadão laborioso e util. Para a sessão futura então se remediará tudo quanto ha a corrigir no Codigo Criminal.

O S... SATURNINO: — Pelo que acaba de dizer o Exm. Sr. Ministro vê-se que este artigo não póde ter execução pela razão mui conveniente de que o Codigo não autoriza o Poder Judicial a mandar degredados. Quanto a dizer um nobre Senador que o Poder Moderador poderá commutar a pena de prisão com trabalho para degredo, o Poder Moderador póde commutar a pena para outra mais moderada, porém, para outra pena de que o Codigo não faz menção.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Faz.

O Sr. Saturnino: — Mas eu não concordo ainda em dizer-se que isto fica em papel; é necessario fazer o calculo da despeza, e impôr os tributos necessarios para fazer face á despeza orçada por consequencia não deve passar, e tanto mais quando ha a faculdade do Governo poder fazer a applicação da sobra de u mobjecto para outro, isto é justo comtanto que seja dentro do limite da lei, mas não se ha de dar de mais para elle applicar á outra cousa. Portanto com esta despeza ha de ter um imposto, eu voto contra o artigo, porque vai-se aggravar os males do povo, visto que não ha dinheiro em cofre.

EMENDA

Ao artigo 4º: supprima-se o paragrapho 6º. — Saturnino.

Foi apoiada.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eu quando fallei sobre o artigo de resto não foi para julgal-o inutil; pelo contrario eu o acho muito util; quiz unidamente fazer ver que era necessario que esta disposição fosse acompanhada de uma medida legislativa para a correcção do Codigo. Estes ensaios são: mandar fazer casas e outros arranjos para se formar uma colonia, e mesmo julgo que se podem começar em differentes pontos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Pelas disposições do Codigo se vê que os presos vão se accumulando nas cadeias, fazendo até um peso ao Estado; a Commissão encarregada de emendar o Codigo achou esta disposição de remover os presos para essas colonias muito boa, e isto serve tanto para folgar mais as cadeias, como para alliviar o Esta-

do da despeza que faz: mas neste caso devia haver uma providencia anterior; e por isso achava muito util esta disposição, e ainda que na emenda do Codigo não venha esta idéa, vem na correcção do Codigo do Processo que se ha de apresentar para o anno.

O SR. PAULA E SOUZA: - Folgo muito na opinião de supprimir-se este artigo em attenção aos contribuintes, mas parece-me que a reflexão não se póde applicar com justica a respeito deste artigo, porque todos nós que conhecemos o estado das prisões; na Côrte não ha uma prisão capaz, e nas villas as prisões são tão más que quasi sempre são arrombadas; de mais ellas são as escolas da immoralidade porque ahi se accumulam homens de differentes genios, idades, indoles, etc., e em vez de se emendarem dos seus crimes, elles se tornam peores: porsequencia esta despeza é productiva porque a Nação em geral voi ficar alliviada, fazendo crescer nova somma de productores, e então os impostos serão repartidos por mais pessoas.

Eu conheço que esta disposição não ha de ter lugar já, mas ella podia passar em uma Resolução de um ou dous artigos; accresce o que já notou um nobre Senador que o Poder Moderador póde commutar penas para a de degredo, quando por exemplo houver uma pena de 20 annos de prisão, o Poder Moderador póde commutal-a para 5 ou 6 de degredo.

Por esta razão eu voto pelo artigo, e devo lembrar que a Camara dos Deputados foi cerceando as despezas orgadas para as obras publicas, e desse cerceamento fez este artigo; tanto o julgou necessario; e além disto segundo eu ouvi a um nobre Senador parece que no Codigo do Processo se tem isto em vista.

O SR. SATURNINO: — Ainda não ouvi uma razão sufficiente para se dar dinheiros sem saber quando o estabelecimento hade, ou pôde fazer despeza: como é que se vota 50 contos de réis para uma despeza que não está detalhada, nem o Governo autorizado a fazel-a? Eu não voto contra o estabelecimento, antes o acho muito util, mas opponho-me a que se dê 50 contos de réis para um estabelecimento que não está creado.

Disse-se que quando a Commissão reformar o Codigo Criminal se tratará disto; mas isto não pertence ao Cedigo do Processo porque quando o homem vai degredado é já em virtude de sentença. Por estas razões sustento a suppressão.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: — O Codigo não diz que se façam casas de correcção? Sim; mas não diz quando, nem onde: quanto a mim decerto que não devem ser v. g. em Matto-Grosso porque taes estabelecimentos mais convém proximos ás grandes cidades e muito mais entre nós cujas cadeias são antes espeluncas inhabitaveis. Eu era de opinião que se desse aqui mais terreno, e que em vez de plantarem hortalices, plantassem café, canna, etc. Porém acho pouco 50 contos de réis para se querer que aquelle braço que fez mal faça bem; comtudo voto pelo artigo.

O SR. SATURNINO: — Se eu visse que este dinheiro era para ensaios de casas de correcção, bem, mas é para ensaios de colonias de degredados; e qual é a base por onde nos regulamos para dar 50 contos?

Não se sabe o lugar onde ellas se hão de estabelecer não ha dados alguns e eu não posso votar mesmo pelos 50 contos porque não sei se é muito ou pouco.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento o paragrapho em discussão, e não sei como o nobre Senador, que me precedeu, tem achado tanta difficuldade, não concordo tambom com o que disse outro nobre Senador que se façam ao pé das grandes cidades as colonias dos degredados, e que dessemos terreno para estes homens trabalharem, mas para as casas de correcção é que já está determinado, e agora trata-se de um estabelecimento novo, quer-se aproveitar homens que são malfeitores tornando-os bons; isto é cousa muito distincta das casas de correcção.

Disse o nobre Senador que não póde voter por esta despeza porque ainda não está determinado como hão de ser estas colonias; mas a Assembléa confiou no Governo para fazer estes ensaios, e como ha exemplo em outras Nações, o Governo póde applical-os entre nós.

Já está demonstrado que esta despeza é muito productiva, porque trata-se de aproveitar homens, e é precizo que o Governo principie a fazer alguma despeza para poder ter lugar esta instituição que so julga de maxima utilidade para o Imperio.

Julgando-se discutida a materia, passouse ao paragrapho 7°, que igualmente se julgou discutido. Passou-se á discussão do capitulo 2º titulo 2º, relativo á Provincia do Rio de Janeiro, começando-se pelo artigo 11 paragrapho 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Esto paragrapho é identico com o orgamento do Exm. Sr. Ministro, que pedio 60 contos de réis para a instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, mas não sei se houve algum descuido da parte do Exm. Sr. Ministro a respeito da instrucção desta Provincia; porque como a da Bahia, que tem menos povoação do que esta, gasta 92 contos de réis?

O Sr. Borges: — Não houve descuido; o que houve foi grande excesso na parte da instrucção da Bahia, porque nós vimos em um só dia perto de 300 escolas pedidas para a Bahia, o que fará que para o anno pedirão 200 contos de réis para cobrir essa despeza.

Julgando-se discutido o paragrapho 1º passou-se ao 2º, que tambem se deu por discutido.

Seguio-se o paragrapho 3º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Levanto-me tão sómente para fazer uma emenda, a qual está muito em regra de justiça distribuitiva; nós já admittimos uma emenda a respeito dos Corrcios, que se dissesse "desde ja" porque assim era precizo; o mesmo pratiquemos a respeito dos porteiros do Gabinete, e eu entendo que reclama aqui mais justica a respeito do Director do Jardim Botanico. Este Director tinha no anno de 30 1:600\$000, no orgamento de 31 para 32 puzeram 1:200\$000; tem sido muito tempo privado daquillo que tinha dantes; advertindo que se se olhar para o desempenho dos seus deveres elle faz honra ao nosso paiz; es sabios da Europa tecem elogios a esse Director pelos seus conhecimentos botanicos; elle tem mostrado quanto é capaz de desempenhar os seus deveres.

Diminuio-se do seu ordenado 400\$000 só pelo principio de se dizer que a Nação davalhe uma casa para morar, e então onde? Em um lugar que bem se póde chamar — Benguella — por ser muito doentio, e tanto que causou a morte a seus antecessores. Portanto me parece que é de justiça distribuitiva admittir-se aqui esta emenda — desde já — principalmente por ser um empregado que desempenha com muita honra os seus deveres

EMENDA

Ao paragrapho 3º do artigo 11: accrescente-se — desde já — ao ordenado do Director do Jardim Botanico. — Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

Julgando-se discutido o paragrapho 3º passou-se ao 4º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O Exm. Sr. Ministro no seu orçamento pedio 2 contos e tantos mil réis, e aqui se dá 1:100\$; não sei qual seja a razão desta diminuição, quando eu julgo necessario dar-se logo o dinheiro para se acabar de uma vez esta obra, porque dando-se pouco nada aproveita.

O Sr. Ministro: — Esta quantia não é para a obra, é para a manutenção dos trabalhadores, todavia ella é pequena para conservação daquelle estabelecimento, e o Governo reconhecendo a necessidade de se concluir aquella obra mandou continuar, não obstante haver pouco dinheiro, orçado para as obras publicas.

Dando-se por discutidos os paragraphos 4º e 5º passou-se ao 6º.

O Sh. Ministro: — Levanto-me para dizer que acho desnecessario este ordenado de 400\$000 ao guarda-bandeira, porque eu julgo necessario dar uma nova fórma a este estabelecimento, e então não é precizo esse emprego. O que eu acho pouco é 3 contos e tantos mil réis que se dão aqui (leu), porque é precizo logo que chegam navios, e que vão para a quarentena metterem-se guardas, julgo que será precizo o que dá a lei em vigor; mas, emfim como ha dinheiro orçado para despezas extraordinarias póde ser que a despeza possa ser coberta.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — O orgamento do Exm. Sr. Ministro pede só 3:526\$200 ora supprimindo o guarda-bandeira ficam-lhe 400\$000 para esse accrescimo que ha de necessidade ha de haver para a quarentena dos navios.

O Sa. Ministro: — Eu não sei em que se fundou o meu antecessor para pedir 3:5008 parece-me que se entendia que essa despeza era feita pelo Arsenal, mas ella é feita pela Provedoria da Saude. A lei que está em vigor deu 3:400\$000 para esta despeza e pelo orçamento novo se pede 3 contos e tantos

mil réis; mas nos casos extraordinarios esta despeza ha de crescer alguma cousa, basta que saia das despezas eventuaes.

EMENDA

Capitulo 2º artigo 11 paragrapho 6º: Supprima-se o ordenado do guarda-bandeira. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. Saturnino: — Não concebo como se póde dispensar o lugar de guarda-bandeira porque o guarda-bandeira é aquelle homem que tem de participar ao Provedor da Saude que está alguma embarcação a entrar, mas como se diz que ha outro regulamento talvez se annexe isto a outro empregado.

Julgando-se discutido o paragrapho 6º seguio-se o paragrapho 8º.

O Sr. Ministro: - Esta parcella julgo que deve augmentar-se; 100 contos de réis para obras publicas no momento em que apparecem tantas, é mui pouco. Tem havido diminuição nas aguas do chafariz da Carioca, e é de necessidade que este objecto seja tomado em consideração, é tambem de absoluta precizão tratar do encanamento de outras aguas, o que demanda muita despeza. O morro do Castello, que está ameaçando ruina, é necessario que não se espere que desabe. O Passeio Publico preciza continua attenção. O pantano da Cidade Nova é necessario que seja deseccado. Tambem é necessario aproveitar a grande obra do canal que vem da ponte ao largo do Rocio da Cidade Nova que offerece vantagens extraordinarias ora, todas estas obras não se podem fazer com 100 contos de reis; muito principalmente tirando-se para o esgotamento dos pantanos 20 contos de réis, vêm a restar sómente SO contos de réis.

O Sr. Marquez de Barbacena: — Eu reconheço a vantagem e mesmo a necessidade de todas essas obras, em que o Exm. Ministro acaba de fallar, mas se se contenta com os 100 contos de réis escriptos em papel (porque estou na duvida que os receba); quando chegarmos no artigo da receita, veremos que o deficit é de seis mil contos, e considerando-se que se não paga a Portugal, e que ha meio de sobre estar esse pagamento teremos um deficit de tres mil e tantos contos.

Julgando-se discutido o paragrapho 8º | e 2º, seguio-se o 3º.

seguiram-se os paragraphos 9°, 10 e 11, que igualmente se deram por discutidos.

Seguio-se a discussão do artigo 12 paragrapho 1°.

- O Sa. Borges: Tendo os membros da Relação 2:400\$, não sei porque o Chefe da Policia tem 2:800\$ como ordenado; pareciamo que devia marcar-se-lhe o ordenado de 2:400\$; entrego esta reflexão ao senso da Camara.
- O SR. MINISTRO: Não sou de opinião que se tire a gratificação ao Chefe da Policia; elle tem inspecção sobre as prisões publicas, um trabalho muito excessivo e a gratificação deve ser proporcionada a tanto trabalho; julgo de necessidade que se faça a lei de Policia, porque este emprego segundo o Codigo é um espantalho.
- O Sr. Borges: Polo que expendeu o nobre Ministro, julgo que nos 2:800\$ está incluida a gratificação, se esta quantia não é como ordenado não tenho duvida.
- O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: A gratificação ao Chefe de Policia não é grande, principalmente para o actual; e não posso deixar de aproveitar esta occasião para fazer o testemunho do merecimento daquelle Magistrado; nunca tivemos tanta sapprehensões de moedeiros falsos como no seu tempo, o seu escrupulo me fez grande admiração; tendo mandado fazer uma peça para uma bomba pneumatica o ferreiro disse-me que tinha a maior pressa de acabar aquella obra, pois que tinha constantemente dous homens da Policia que lhe não deixavam a casa; eu fui de proposito conversar com estes homens, a quem o Chefe de Policia pagava, e delles soube que era bom desejo de apanharem aquella fabrica, que parecia de cunhar mocda. Este Chefe de Policia é um homem exemplar que merece mais do que se lhe dá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tenho a mandar á Mesa a seguinte emenda. (Leu):

EMENDA

Ao paragrapho 1º do artigo 12, salva a redacção. Accrescente-se mais dous contos de réis para o ordenado de um novo Juiz de Direito, creado na Côrte. — Marquez de Caravellas.

Foi apoinda.

Julgando-se discutidos os paragraphos 1º 2º, seguio-se o 3º.

THE RESERVE

前面をないない ちんけんといいいのかん

O Sr. Ministro: - A mim não me parece muito: os batalhões são muitos, esses cornetas, clarins têm gratificações; depois um corpo não tem só um instructor, e estes têm gratificações. Nesta parte tenho feito economia nomeando para instructores officiaes subalternos, para que as gratificações não augmentem muito a despeza. Accresce que tambem se despende com livros, tinta, etc. porque a lei os manda dar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se as Guardas Nacionaes estivessem bem organizadas não suppunha que a despeza fosse excessiva, mas no estado actual julgo-a até desnecessaria; em certa parte aconteceu que se tocou a rebate por um ataque, que houve no quartol de cavallaria e appareceu um só soldado ao reclamo.

O Sr. MINISTRO: - Todos conhecemos que a Guarda Nacional está mal organizada, que em algumas partes o Juiz de Paz preciza um reforço para fazer uma prisão e não o acha, sem que tenha meios para obrigar os cidadãos a coadjuvarem-no; mas a lei está em vigor, é precizo prover a esta despeza.

Julgaram-se discutidos os paragraphos 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° e 9°.

Estando concluida a discussão dos capitulos relativos aos Ministerios dos Negocios do Imperio e Justica, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se então á votação da materia que se havia julgado discutida, propuzeram-se separadamente os paragraphos desde o 3º até o 7º do artigo 4º capitulo 3º titulo 1º, e foram approvados como estavam no projecto, excepto o paragrapho 3º, que se approyou a sua materia redigida na fórma da emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, e subemenda do Sr. Visconde de Alcantara; tendo sido rejeitada na votação a emenda do Sr. Saturnino, suppressiva do paragrapho 6º.

Propuzeram-se depois da mesma maneira os paragraphos do artigo 11 capitulo 2º titulo 2º e approvaram-se taes omo estavam no projecto, a excepção do paragrapho 3º, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Ca-1 lida a acta da anterior, foi approvada.

ravellas, e do paragrapho 6º, que passou com a emenda do Sr. Borges.

Passou-se igualmente a propôr es paragraphos do artigo 12 do mesmo capitulo e foram approvados como estavam no projecto, excepto o paragrapho 1º, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão do projecto; e designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Ultima discussão da Resolução approvando a pensão concedida a D. Edeltrudes Maria Amalia de Andrada.
- 2.º Ultima discussão da Resolução autorizando o Director de qualquer dos Cursos Juridicos para admittir ao Bacharel em Leis Antonio Alves da Silva Pinto Filho a fazer acto dus materias do 5º anno.
- 3.º 2º discussão da Resolução dispensando do intersticio exigido pela lei de 23 de Outubro de 1832, para obter-se carta de naturalização ao Bacharel Caetano Alberto Soa-
- 4.º Continuação da materia adiada, tendo lugar o capitulo relativo ao Ministerio dos Negocios Extrangeiros pela meia hora depois do meio dia, hora marcada ao respectivo Ministro para vir assistir a discussão.
- 5.º Continuação da 2º discussão da Resolução sobre o habcus-corpus.

Levantou-se a sessão ás duas horas da

SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. DENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do Parceer apresentado pelo Sr. Inspector dos Diarios. — Discussão do projecto de lei do orgamento.

> Fallaram os Srs. Senadores e Ministro dos Extrangeiros: — Marquez de Barbacena, 11 vezes; Paula e Souza, 5 vezes; Borges, 8 vezes; Presidente, Oliveira e Saturnino, 1 vez; Alencar e Viscondo da Pedra Branca, 2 vezes; Ministro, 3 vezes.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores o

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. L. Secretario den conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra, remettendo um autographo de cada uma das duas seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, nas quaes a Regencia, em nome do Imperador, consentio: 1", autorizando o Governo para pagar ao Tenente-Coronel João Antonio Pereira da Cunha a importancia dos seus soldos, desde o dia que deixou o exercicio de Encarregado de Negocios junto á Côrte de Berlim; 2ª, autorizando o Governo para mandar abonar a Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos, Alferes da 2ª linha da Provincia de S. Paulo, todos os venelmentos que tiverem recebido e forem recebendo os mais officiaes da 2º linha da mesma Provincia, que estiverem empregados no Rio Grande do Sul.

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação de David da Fonseca Pinto, apresentando o contrato que tem feito com a Typographia Nacional para a impressão dos Diarios do Senado para o anno que vem.

> Foi remettida ao Sr. Inspector dos Diarios.

O Sr. Saturnino leu o seguinte

PARECER

A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de José Antunes de Azevedo, em que representa o haver sido privado do posto de Alferes Secretario pelo Governo, a que tinha sido promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829, com o fundamento de ser o supplicante extrangeiro. Junta para provar que o Govreno laborou na decisão que tomou, sobre factos inexactos, varios documentos, para cujo exame parece a Commissão dever ouvir-se previamente o Governo.

Paço do Senado, 28 de Agosto de 1833. — Conde de Lages. — José Saturnino da Costa Pereira. — Marquez de Paranaguá.

Foi approvado.

14 PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvaram-se em ultima discussão, sem debate, para subirom á Sancção, as duas seguintes Resoluções; 1º, approvando a pensão concedida a D. Edeltrudes Maria Amalia de Andrade; 2º, autorizando o Director de qualquer dos Cursos Juridicos para admittir ao Bacharel em Leis, Antonio Alves da Silva Pinto Filho a fazer acto das materias do 5º anno. (Vide sessão de 9 do corrente).

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvaram-se em 2º discussão, sem debate, para passar á 3º, a Resolução apresentada pela Commissão de Constituição, dispensando do interstício exigido pela lei de 23 de Outubro de 1832, para obter carta de naturalização ao Bacharel Caetano Alberto Soares. (Vide sessão de 8 do corrente).

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o Parecer, apresentado na sessão antecedente, pelo Sr. Inspector dos Diarios.

enter de la contraction dela contraction de la contraction del la contraction del la contraction del la contraction de
O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este Parecer contém duas partes: quanto á primeira parte acho que o nobre Senador desempenhou o que se lhe encarregou, que foi saber se havia dinheiro para a despeza do Diario na sessão extraordinaria; uma vez que o haja é justo que continue; e por isso seguirei o seu Parecer nesta parte. Quanto, porém, a segunda parte, o nobre Senador aberrou do objecto de que o Senado o encarregou, e até de fazer aquillo mesmo a que se comprometteu; porque o que eu disse foi que o nobre Senador apresentasse o seu Parecer sobre as differentes propostas, porque depois delle ser apresentado ao Senado, nessa occasião eu apresentarei ao Senado um projecto para ter o seu Diario mais perfeito e com menos despeza; o nobre Senador então disse que não podia dar o seu parecer immediatamente; e por essa declaração appareceram duas opiniões, a minha era que bastaria que o Parecer viesse para o fim do mez, e houve outra que bastava para o fim da sessão ordinaria; longe, porém, o nobre Senador de dar o seu parecer, conforme ao que se

comprometteu, exige que eu apresente o plano, em que de passagem fallei, e que ha de ser offerecido depois das propostas apresentadas ao Senado com um juizo final do nobre Senador a seu respeito; o meu plano ha de ser a consequencia das propostas; mas o nobre Senador quer que eu o apresente antes para o examinar, assim como pratica a respeito dos concurrentes de fóra; isso não tem lugar.

O Sr. SATURNINO: - O Parecer que eu tenho de dar é terminante, e não sómente ha proposta de fulano, e sicrano; devo dizer: apresentam-se Pedro e Paulo, os quaes offerecem estas e aquellas condições; e acho que Pedro ou Paulo têm a preferencia pelas vantagens que offerecem; ora, tendo eu de dar este Parecer terminante de que seria elle, se na occasião em que eu o apresentasse o nobre Senador offerecesse o seu projecto, o qual se fosse melhor o Senado certamente lhe daria a preferencia? Ficava tudo nullo, de nada servia o trabalho, que eu tinha feito, e isto supposto ocioso é um tal Parecer, e convém antes que o nobre Senador apresente o seu projecto, do qual tomando eu conhecimento, e combinando-o com as propostas, poderei então apresentar um Parecer final; do contrario o que ha de acontecer é que ou apresento o meu Parecer e o nobre Senador o seu plano, e se se der preefrencia ao seu é inutil o meu trabalho; é, pois, para evitar essa ociosidade que eu apresento este Parecer; se o Senado tenciona na discussão, que preceder meu Parecer admittil-o independente do meu exame, então bem; mas já o conhecimento de utilidade e vantagem não é meu, é da Camara.

O ISR. PAULA E SOUZA: - Eu entendo que este negocio deve tornar a Commissão para apresentar o seu Parecer sobre as propostas, e é disto que a Camara lhe fez cargo afim de interpôr a sua opinião; é verdade que um nobre membro da casa disse na sessão anterior que na occasião em que se tratasse deste objecto, apresentaria um plano para que os Diarios da casa se fizessem com menos despeza; ora isto que o nobre Senador diz que tem a apresentar não é uma proposta, é uma opinião, e a todo e qualquer membro é livre o apresentar a sua opinião, como emenda a um Parecer, que se apresente para a Camara tomar uma Resolução; portanto não só no nobre membro é permittido

o substituir a idéa do Parecer, como a qualquer outra que o não tenha ainda declarado, e nessa occasião o faça; mas isto não se entenda como um objecto de empreza, e sim como um objecto de Resolução da Camara; até mesmo eu aoho razão do cargo que se fez o nobre Inspector da simples enunciação de um membro da casa; elle deve apresentar a sua opinião que dove ser sujeita do juizo do Senado, do mesmo modo que o faz qualquer outro membro da casa, pois que elle não está no caso de um individuo externo; e assim creio que a opinião do nobre membro não deve ser submettido ao juizo do Sr. Inspector. O Sr. Inspector deve apresentar o seu Parecer, que o Senado tem de approvar, ou rejeitar, mas é nessa occasião que os demais membros da casa apresentam as suas idéas, sujeitando-se ao senso da Camara, e o resultado de então é que ha de prevalecer. Por conseguinte parece-me que deve voltar esta parte do Parecer ao nobre Inspector asim de o emittir terminantemente, sem que qualquer membro da casa fique por isso inhabilitado de apresentar uma idéa que julgue mais conveniente seguir-se; quem sabe mesmo se o Senado tomará a Resolução de não haver Diario? Na occasião da discussão do Parecer apresentam-se as idéas, e o Senado segue a que melhor lhe approuver.

Portanto voto pela primeira parte do Parecer, uma vez que houveram Diarios deve acabar a sessão com elles, e voto contra a segunda parte, para que torne ao Sr. Inspector.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Fui prevenido, e pouco terei a accrescentar; eu creio que o nobre Senador está só encarregado de dar o seu Parecer sobre as propostas que lhe foram affectas, e não sobre o que cada um de nós tem a apresentar; o nobre Senador confundio o que eu disse, e suppôz que eu tinha a apresentar alguma proposta afim de me oppôr aos concurrentes á empreza.

Não é assim, eu não estou resolvido a ser empreiteiro dos Diarios do Senado, supposto que pudesse citar exemplos de pessoas da minha ordem que o têm sido; o que eu prometti foi, que quando se désse o Parecer sobre as propostas apresentaria as minhas idéas e talvez que apresentasse um plano afim do Senado ficar melhor servido gastando menos dinheiro.

Julgando-se discutida a materia propôzse á votação:

- 1.º A primeira parte do Parecer: passou.
- 2. A segunda parte do mesmo Parecer:
- 3.º Se se approvava que o nobre Inspector dos Diarios apresentasse em tempo opportuno o seu Parecer sobre as propostas que lhe têm sido submettidas: venceu-se que sim.

4" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2ⁿ discussão do projecto da lei do orgamento, teve lugar o capitulo 1ⁿ titulo 2ⁿ artigo 9ⁿ e seus paragraphos.

O Sr. Presidente declarou que na imprensa tinham omittido os dous seguintes paragraphos deste artigo 9".

Paragrapho 10. Obras publicas de interesse, e serviço da Provincia; reparos das igrejas matrizes.

Paragrapho 11. Todas as mais, que dizem respeito á sua administração economica e peculiar.

O SR. Borges: — Dá-se um escandalo maior que saltarem-se dous paragraphos inteiros? Para que é que serve uma lei que organizou a Typographia Nacional, creou um Director dando-lhe 800\$000. Como é que se não faz effectiva uma disposição da lei, que é a responsabilidade do Director? E não se quer que se diga que a lei é lettra morta? Não é agora um descuido de pouca monta, de um ponto, uma virgula, um nome; são dous paragraphos! Eu não sei como havemos de discutir isto. Só se cada um copiar os dous paragraphos. Eu não sei se é direito, que u mmembro da Camara conhecendo um erro deste faça uma indicação para que se recommende ao Governo que faça effectiva sobre o Director da Typographia a pena da lei! Eu creio que o é: e convém fazel-o desde já porque a continuar isto cresce o descredito da Typographia Nacional; cu faço a indicação.

REQUERIMENTO

Requeiro que se officie ao Governo, para que se verifique a responsabilidade do Director da Typographia, pela falta dos paragraphos, que se encontram na lei do orgamento.

— J. I. Borges.

Ficou sobre a Mesa.

Julgando-se discutida a materia do artigo 9º e seus paragraphos propuzeram-se á votação e foram approvados.

O Sr. Presidente declarou que o artigo 10 ficava adiado para se tratar depois dos capitulos relativos ás despezas das differentes Provincias.

Stguio-se a discussão do capitulo 3" titulo 2" artigo 13 e seu paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Achamo-nos agora sem informações, e sem quem as possa dar a respeito da alteração que em quasi todos os artigos se encontra dando-se maiores quantias do que pedia o orgamento que veio da Provincia, e menor no paragrapho dos Guardas Policiaes, porque o orçamento pedia 25 contos, e a Camara só lho concede 8 contos; o orgamento da Provincia diz que preciza de 100 homens e eu não sei que possa haver menos força em uma Provincia; mas não julgo possivel que com 8 contos se possa pagar a cem homens, emfim ou não sei o que se teve em vistas: quando tendo coarctado só neste paragrapho nos outros augmentou.

O SR. SANTOS PINTO: — A somma é sufficiente segundo o vencimento dos soldados; elles vencem 320, ou 300 réis por dia.

Dando-se por discutida a materia propôzse á votação o artigo 13, e seu paragrapho e foram approvados.

Passou-se ao capitulo 4º artigo 14 e seus paragraphos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Entre o orgamento da Provincia e este ha uma differença de 128 contos, mas ainda assim mesmo a Provincia ficou muito bem aquinhoada porque reflectindo-se onde foram as diminuições, vê-se que ellas assentaram-se sobre excessos notaveis, por exemplo diminuiram-se 100 contos de réis no artigo — obras publicas - perque no orgamento da Provincia pedio-se 160 contos de réis, e diminuindo-se 100 contos ficou em 60 contos de réis; para as guardas policiaes pediram 180 contos, diminuio-se 60 contos, ficou em 120 contos; nos reparos de cadelas e construcção de casa de prisão com trabalho pediram 49 contos, diminuio-se 9 contos; emfim para a conducção de presos ficaram 14 contos, para o que tinham pedido 20; portanto ainda que houve uma diminuição de 128 contos se póde dizer que a Provincia ficou em máo estado, qporue esta diminuição assentou sobre

artigos que estavam mui altamente calculados.

Dando-se por discutida a materia, propôz-se á votação e passou o artigo 14.

Passou-se ao capitulo 5" artigo 15 e sous paragraphos.

Seguio-se o capitulo 6º artigo 6º e seus paragraphos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Para esta Provincia dá-se \$1:930\$000 e na verdade a diminuição que se faz não a prejudica em cousa nenhuma. Ella pedio 60 contos para as guardas policiaes, e a Assembléa concedendo-lhe 30 contos, deu-lhe mais que para nenhuma outra Provincia; por isso, apezar de Senador pela Provincia, e desejar os seus interesses, não vejo razão nenhuma para que se augmente mais do que o que está consignado.

O Sr. Borges: - Não sei a razão da differença que ha em certas quantias entre umas, e outras Provincias; por exemplo nas que tem uma Capital como Alagôas, dá-se para guardas policiaes 8 contos de réis, e para esta 30 contos o quadruplo é muito; ora, ao mesmo tempo noto que em Sergipe d'El Rei dá-se para a vaccina 600\$000, nas Alagôas 270\$000 é uma desigualdade muito grande; e estava da parte da Assembléa nivelar quanto pudesse estas Provincias, segundo os conhecimentos que tem da população; nota-se tambem que em Provincias da mesma cathegoria as despezas com a Secretaria do Governo e com o Conselho são muitos desiguaes, pois numas é de 7 contos, noutras de 6, e nas outras de 8: os ordenados dos Presidentes, e Conselheiros são es mesmos, o expediente o mesmo, os officiaes terão os mesmos ordenados era portanto de suppor que estas despezas fossem as mesmas em toda a parte.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — As observações do nobre Senador são de certo mui justas: se esta lei fosse discutida com mais vagar; se fosse remettida a uma Commissão, e esta désse o seu Parecer, talvez se seguisse outro expediente; mas se se notam em alguns objectos differença para mais, ha outras para menos; porque, por exemplo, na instrucção publica houve um corte de 3:200\$ para menos; e eu reflectindo sobre isto, outro nobre Senador ponderou que o que sobrava num artigo se applicava para outro, por isso admitto que isto passe

como está, porque o que houver demais nas guardas policiaes, servirá para a diminuição que houver na instrucção publica, e vice-versa.

O Sr. Bonces: — Não dará dalta esta diminuição de 3 contos de réis na instrucção publica, dando-se 10 contos de réis são sufficientes; não sei em que haviam de occupar os 3 contos que se diminuiram senão em proteger os afilhados do Presidente, ou do Conselho: conheço as villas da Provincia das Alagôas, sei muito bem qual é o estado dellas, e por isso digo que chegam os 10\$700; o que lá se fez com o orgamento parcial foi absorver o rendimento todo da Provincia; julgaram que não deviam concorrer para a despeza geral do Imperio com cousa nenhuma cortaram o mais que puderam, ainda assim é uma Provincia que quer absorver nas suas despezas tudo quanto tem; mas os outras que têm de rendimento como 40 e pedem para as suas despezas provinciaes 80, é o que se não póde tolerar.

Dando-se por discutida a materia, passou o artigo 16.

Seguio-se o capitulo 7º artigo 17 e seus paragraphos.

O SR. PAULA E SOUZA: — Eu desejava que V. Ex. me dissesse se aqui não vieram impressas as observações dos Conselhos Geraes? Eu julgava que ellas vinham em duplicata.

O SR. PRESIDENTE: — Só tem vindo num ou noutro anno da Provincia da Bahia.

O Sr. PAULA E SOUZA: - Então quando o Senado quizer julgar destes orçamentos com conhecimento de causa não póde; e eu julgo que por ora a discussão do orcamento é pro formula, e assim ha de ser este anno; mas para o anno que vem, é precizo tratarmos disto com conhecimento e é por isso que eu quizera que se officiasse ao Governo para mandar vir dos Conselhos Geraes estas observações para aqui; na Camara dos Deputados sei que vieram, e por isso qualquer Deputado podia fazer emendas de mais, ou de menos; mas aqui nada podemos fazer; eu noto aqui que para S. Paulo vem 25 contos de réis para a instrucção publica, e a instrucção publica anda lá por 50 contos, foi um erro de cópia; mostrei isto na Camara, e não se attendeu, entretanto não insisti porque como ha este artigo final podia passar; mas julgo muito necessario que para o

anno descutamos o orçamento com mais conhecimento de causa, e farei requerimento para isso.

O SR. Borges: - E' para ratificar esta observação que fez o nobre Senador que pedi a palayra. A' Provincia da Bahia, por exemplo, se dá para Presidencia, Secretaria e Conselho do Governo, 17 contos de réis; em Pernambuco o ordenado do Presidente 6 igual ao da Bahia, tem o mesmo os Conselheiros do Governo, e entretanto dá-se para Pernambuco 12 contos de réis; onde são absorvidos na Bahia mais 5 contos de réis? Não posso comprehender; pode ser differente o numero dos vencimientos dos officiaes da Secretaria do Governo, mas lego na Bahia ha uma differença de 5 contos de reis? Se tivessemos aqui as observações dos Conselhos Geraes explicava-se bom esta differença.

Entretanto na materia da discussão cuido que com este Jardim Botanico nada se
deve despender; ha opinião ha muito tempo
de que se acabe com elle; nunca servio a
ninguem, nem serve; tem absorvido immenso dinheiro; dá-se ordenado a um homem
que é Director delle, e que terá lá ido tantas
vezes como eu, que só lá vou de passeio. E'
por isso que sou da opinião do nobre Senador que para o anno é indispensavel que tenhamos aqui as observações do Conselho.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Sr. Presidente, eu aproveitarei a bea disposição em que está o Senado hoje para lembrar cousas, ou deveres que nos devemos impôr e dos quaes nos temos separado: uma lei do orçamento deve ser remettida a duas Commissões pelo menos: a Commissão de Fazenda, composta de tres membros unicamente, é impossivel que possa satisfazer a sua obrigação principalmente na lei do orçamento; porque só a receita occupa a tres pessoas, e a despeza deve occupar outras tres; isto 6, se acaso o Senado quizer ter uma informação circumstanciada de todos os orçamentos que vêm da outra Camara; mas se só se quer cingir e ligar-se absolutamente ao principio - venha quando vier o orgamento, só attendemos a que faltam poucos dias - então ha de acontecer sempre o que agora está acontecendo, que é uma discussão pro formula, ninguem vota, nem pode votar por convicção; o que não aconteceria se não viesse o orgamento na ultima hora; e ainda assim o Senado dissesse não discutimos porque não cabe nos tempos; já agora como nós encetamos a discussão havemos de acabal-a, porém, para o anno é mistér tomarmos outro expediente.

O Sr. OLIVEIRA: — Não é esta a primeira vez em que se diz que o orgamento passa no Senado por formalidade; passa pelo Senado como os escravos passavam no outro tempo pela Alfandega; vá como for.

Levantei-me para fazer uma observação de desigualdade que noto entre a Bahia e Pernambuco no artigo - Guardas Nacionaes - para a Bahia se dão 8 contos de réis e para Pernambuco 20! Terá a Bahia menor população, e menos Guardas Nacionaes que Pernambuco? De certo que não. Mas tudo isto é o resumo, porque cada Presidente, cada Ministro de Estado ha de gastar o que bem lhe parecer, a cousa não está nes algarismos, está em tomar as contas; cousa que nunca se fez desde que existe a Monarchia Brazileira a difficuldade não está em dizer se gaste tanto, tudo está em mostrar que effectivamente se gastou, conforme a lei; as Juntas de Fazenda algum dia prestavam contas: carregamos com esta boa herança, e havemos de continuar nella até que Deus queira.

O Sr. Borges: - Tudo isto não vem para o caso, mas é conveniente que se diga. Notou o nobre Senador a desigualdade que havia na parcella de despezas com as Guardas Nacionaes, entre a Bahia e Pernambuco, mas talvez que na Bahia ainda não estejam organizadas inteiramente as Guardas Nacionaes, e por isso pediram para aquellas que o estão já; em Pernambuco, onde estão todas organizadas, pedom maior despeza; certamente que melhor era que não se désse nada, porque onde estão organizadas não só têm sido inuteis, mas ruinosas; e com effeito esta instituição tornou-se ruinosa; é talvez a Guarda Nacional o maior inimigo que o Governo tem; mas isto não é culpa dos executores da lei, é da mesma lei; é ella que faz todo o mal e taes vicios nascem da doutrina que temos adoptado; como por exemplo ha em França tal instituição, haja-a aqui; ha Prefeitos em França, tambem os deve haver aqui; emfim não sci como não pegamos na craveira da velha Europa e a não fazemos calçar no pé do Brazil; é por isso que vemos os defeitos das leis, que temos promulgado, porque não attendemos aos costumes e caracter do povo do Brazil, seus habitos, sua população, deixemo-nos de imitar em tudo quanto os Francezes têm; imitemol-os naquillo que póde ser applicavel ao nosso paiz; senão, acontecerá o que tem acontecido com a Guarda Nacional.

Julgando-se discutida a materia passou o artigo 17.

Passou-se ao capitulo 8º artigo 18 e seus paragraphos.

- O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: O que digo não serve senão para que fiquem em memoria as observações que fizermos; porque aqui se dá de mais em alguns artigos? v. g. pedindo-se para o exepediente da presidencia 6:300\$ e se dão 8 contos de réis; não sei o motivo desta differença.
- O SR. ALENCAR: Tambem tinha uma observação a fazer, e é que não sei como na Parahyba 8 contos de réis possam chegar para Guardas Policiaes.
- O Sr. Borges: As guardas policiaes são só para as Capitaes.
- O Sr. ALENCAR: Não são só para os Capitaes.
- O Sr. Borges: Se vão para fóra é em alguma diligencia, é uma guarda para a Capital; e diga-me o illustre Senador qual é a Capital da Provincia da Parahyba? Já a vio? Se ainda por lá não passou, tome por termo de comparação essas pequenas Capitaes quo por ahi ha.
- O SR. ALENCAR: As guardas policiaes não são só para as Capitaes; mas supponhamos que sim, e que é bastante para as pequenas Capitaes que haja uma companhia só oito contos de réis chegam? Parece-me que não.

Julgando-se discutida a materia passou o artigo 18.

Seguio-se o capitulo 9º artigo 19 e seus paragraphos e dando-se por discutido foi approvado.

Seguio-se o capitulo 10 artigo 20 ${\rm e}$ seus paragraphos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Esta foi a mais aquinhoada de todas as Provincias; porque pedindo para as suas despezas 43 contos de réis deram-se-lhe 66:679\$, contentendo-se para a sua Presidencia e expediente com 5 contos de réis, dão-se-lhe nove contos.

Julgando-se discutida a materia, passou o artigo 2º e seus paragraphos.

Seguio-se o capitulo 11 artigo 21 e seus paragraphos.

O SR. PAULA E SOUZA: - Eu crelo e se tem observado que o serviço da guarda policial nesta Provincia e pouco; ou do menos como o de algumas Provincias pequenas; entretanto que para outras Provincias desta ordem votou-se 8 contos de réis; para esta 24! Eu disse na Camara dos Deputades que esto era o peor orgamento que a Camara tinha feito; nesta Provincia, por exemplo, que supponho de pequena população, tanto que dá um só Deputado, pedem-se 24 contos de reis para as Guardas Policiaes, e no Ceará, com 8 Deputados, com muito maior população, dá-se para o mesmo fim 8 contos de réis; assim entendendo que o Senado, para salvar a propria dignidade, quando este projecto passar para a 2º discussão, deve-o mandar a uma Commissão; talvez ainda se possam fazer algumas correcções das mais necessarias; não digo que se reforme todo o projecto, mas apresentarem-se as emendas mais necessarias que podem entrar em 2º discussão, porque nós veremos que no artigo receita nos acharemes embaraçados; julgo que ha necessidade destas emendas, e por isso vá a Commissão depois de passar esta 2ª discussão por formula.

O Sr. OLIVEIRA: — E' só para fazer uma reflexão. Na Provincia do Piauhy não ha tropa alguma, e a guarnição se está fazendo por um destacamento, por isso é que se pede esta quantia.

Outra reflexão é que a Provincia dá sobras; e sendo Provincias que têm para si e para concorrer para as despezas geraes, está nas circumstancias de gastar mais que as outras.

O Sr. Borges: — Não ha sobras, nem faltas em Provincia nonhuma, as rendas de todas entram num todo, a reflexão que se fez que quem tem mais ha de gastar mais não é propria; porque se existem sobras estas adjudicam-se a outras despezas; também não vale o argumento de que não tem tropa, porque Provincias maiores ha que também a não tem.

Julgando-se discutidos os capitulos 11, 12 e 13 artigos 21, 22 e 23 e seus paragraphos, entrou em discussão o capitulo 14 artigo 24 e seus paragraphos.

O SR. SATURNINO: - Neste artigo uma despeza que póde produzir effeitos funestos, ao menos é questão que não está decidida se convém que em um lugar, onde não ha bexigas naturaes, principie a vaccina; portanto e para descargo de minha consciencia sarci uma emenda de suppressão a esta despeza.

EMENDA

Supprima-se o paragrapho 5º do artigo 24. - Saturnino.

Foi apoiada.

O SR. PAULA E SOUZA: - Nem todos entenderão as razões que tem o nobre Senador; pode-se interpretar para mal esta suppressão de mais nós não temos feito por ora emendas para que fazel-as aqui? A vaccina é uma cousa importante, entretanto o Conselho applicará esta quantia para a vaccina se lá chegar a bexiga, aliás a applicará para outra cousa. Voto contra a emenda.

Annunciando-se a chegada da Deputação da Camara dos Srs. Deputados, nomearamse á sorte para o seu recebimento os Srs. Visconde da Pedra Branca, Rodrigues de Carvalho, e Marquez de S. João da Palma; e sendo introduzida na sala, tomou assento; ficou no entretanto adiada a dscussão.

O Sr. Calmon, como orador da referida Deputação, leu o seguinte discurso:

"Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A Camara dos Deputados, não tendo approvado algumas das emendas offerecidas pelo Senado ao projecto de lei, sobre a instituição de um Banco Nacional de circulação e deposito; projecto que a mesma Camara julgou vantajoso; nos incumbio de requerer em seu nome a reunião das duas Camaras da Assembléa Geral, na fórma do artigo 61 da Constituição do Imperio; autorizando-nos igualmente apra declarar que, na falta de um Regimento Commum, ella se submette ao do Senado na parte relativa ás discussões e votações.

Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1833. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Honorato José de Barros Paim, — Manocl Maria do Amaral."

O Sr. Presidente declarou que o Senado

da Camara dos Srs. Deputados, e que responderia convenientemente.

Retirou-se a Deputação com as mesmas formalidades com que havia sido recebida.

Continuou a discussão adiada do artigo 24 e seus paragraphos com a respectiva emenda.

Julgando-se discutida a materia do artigo 24 e seus paragraphos, propôz-se á votação:

- 1.º A emenda suppressiva do paragrapho 5°: não passou.
- 2.º O artigo 24, e seus paragraphos: foram approvados.

Annunciando-se achar-se na ante-sala o Ministro dos Negocios Extrangeiros, foram nomeados á sorte para o seu recebimento os Srs. Visconde de Caethé, Marquez de São João da Palma e Marquez de Inhambupe, e sendo introduzido na sala, tomou assento.

Entrou em discussão do capitulo 4" titulo 1º relativo ao Ministro dos Negocios Extrangeiros, começando-se pelo artigo 5º paragrapho 1".

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Exm. Ministro pedio menos do que esta quantia aqui escripta, por isso desejava saber a causa.

O SR. MINISTRO: — Eu pedi sómente 21 contes de réis porque não contava com os 3 correios que se mandavam accrescentar, e a esse respeito desejavam que na lei do orça. mento se accrescentasse — desde já — como a lei actual manda despedir os correios, e esta lei não revoga tal disposição, queria que se sizesse este accrescentamento. Ora, eu contento-me para a despeza da Secretaria com 23 contos de réis, mas como me deram 26, melhor, agradeço.

on and the control of the second of the seco

O SR. Borges: - Na realidade, se o Sr. Ministro diz que só basta 23 contos para que se hão de dar 26?

EMENDA

Capitulo 4° artigo 5° paragrapho 1° — Diminua-se a quantia que ha de mais entre a somma pedida e a somma concedida. -J. I. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. Verguemo: — Como é mistér pôr tomaria na devida consideração a proposta lem harmonia esta com as outras Secretarias

offerecerci esta emenda a respeito dos cor-

EMENDA

Artigo 5º paragrapho 1º. Accrescente-se — desde já — a respeito dos correios. Salva a redacção. — Vergueiro.

Foi apoinda.

Julgando-se discutida a materia, seguiose o paragrapho 2º, que se deu igualmente por discutido, passando-se ao paragrapho 3º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Exm. Sr. Ministro pedio no seu orcamento para despezas extraordinarias 17 contos e tantos mil réis, porém, a Camara dos Deputados deu-lhe 25:000\$000 e accrescentou-se podendo despender desde já esta quantia. Daqui conheço eu que a Camara reconheceu que o Exm. Sr. Ministro estava em circumstancias muito particulares para fazer despezas extraordinarias que nenhum outro Ministro se via em tão urgentes necessidades; sendo assim me parece mui pequena essa quantia para que elle por via dos seus agentes possa informar-nos do que se passa na outra parte do mundo, e que temos direito de exigir delle.

Tambem não posso admittir a rubrica em que está esta quantia porque diz: "despezas eventuaes e extraordinarias" e para esta despeza é o Ministro obrigado a dar contas documentadas; mas eu julgo que elle deve gastar dinheiro em despezas secretas, que não póde dar contas, e por isso eu accrescentarei estas palavras: "Despezas eventuaes e secretas"; com estas despezas secretas é que eu entendo que póde gastar 25:000\$000.

O SR. MINISTRO DE EXTRANGEIROS: — Eu pedi 17 contos de réis, e a Camara dos Deputados deu-me 25, attendendo a que estamos em circumstancias extraordinarias, como fiz saber a esta Camara, e excuso dizer nada mais a este respeito. Quanto ao que disse o nobre Senador a respeito do termo "despezas eventuaes e extraordinarias" por ter de dar contas destas, e quando forem secretas não; eu assento que sendo extraordinarias póde ser secreta, e quando eu dando contas disser "gastei tanto em despezas secretas" não hoi de dizer que despeza foi; portanto

assento que não é necessario ir a palavra — secretos. — Tambem direl que fui atacado na Camara dos Deputados dizendo-se que eu queria este dinheiro para ter espiões na Europa, isto fez-me rir, e persuadir que os Srs. Deputados só querem ter a satisfação de atacarem os Ministros, porque todo este dinheiro orçado não é sufficiente para se ter um bom espião na Europa.

O Sr. Marquez de Barracena: — Se a Assembléa Geral entende que extraordinario equivale a secreto não ha inconveniente em que a expressão passe; mas eu não sei como se possa entender assim em um Governo Constitucional como o nosso, onde os Ministros devem dar conta das despezas que fazem quer sejam ordinarias, ou extraordinarias, e fixando-se uma quantia para despezas secretas, jámais se pôde tomar contas disso; mas emfin como o Exm. Sr. Ministro satisfazse com o que está no orgamento eu o approvarei.

O SR. VISCONDE DA PEDEA BRANCA: — O illustre Senador tem razão; dá-se o nome de despezas secretas ás que elle diz que o Exm. Ministro tem de fazer; se o nome pouco vale, comtudo melhor é escolher outro que menos desagrade ao ouvido, e por isso o de despezas extraordinarias parece preferível, o essencial, porém, está na escolha das pessoas que têm de despender as quantias, e communicar as descobertas que fizerem despendendo-as; essa escolha foi sempre muito melindrosa, em todos os tempos e maiormente hoje no estado de suspeita e de receio em que se acham os animos de muitos.

As informações que nos vieram importam tanto quanto o embotar asperezas de partidos que nos afastam uns dos outros; não sejam ellas taes que augmentem dissenções, que são já de mais, e nem que por imprevidentes nos exponham ao risco da surpreza, o desejado effeito não depende do nome ou da quantia pequena se della poder vir bem, e excessiva se mãos empregos tiver.

Os Soberanos e as Nações fazem-se representar nas differentes Côrtes; segundo sua jerarchia, importancia de negociações, lacos de familia, etc., de onde teve origem o empregarem-so agentes diplomáticos de ordens diversas, ora o Embaixador que representa o Soberano, ora o Enviado que representa pelo Soberano, e ora o simples Encarregado de Negocios. Nós que enlevados na extensão e fertilidade do nosso paiz, e esquecendo-nos de nossa infancia, dando-nos o titulo pomposo de Imperio, deveriamos carregar com representação analoga á cathegoria em que nos collocamos, faltam-nos os meios, porém, felizmente a distancia em que nos achamos das grandes officinas políticas da Europa, e a infancia conhecida da Nação, nos exime da obrigação de termos Representantes Diplomaticos na Capital da Austria, por ser a Côrte do Augusto avô do Imperador; a decencia, o respeito e o mesmo interesse assim o pedem.

Na situação em que nos puzemos, a classe da Diplomacia que nos quadra é essa como de transição, creada pelo Congresso de Aix-la-Chapelle, a classe de Ministros residentes, mezzo termine entre o Enviado Extraordinario e o Encarregado de Negocios, pois que ao Ministro residente se concedeu certas regalias daquelle, sem que se exijam os encargos da representação, e passa adiante dos Encarregados de Negocios; teriam destrarte os mossos Diplomatas sufficiento decencia em representação, sem que a Nação soffresse o gravame de maior despeza.

Além desses motivos hoje que cinco Nações se deram as mãos, e proclamando o
principio de não intervenção, decidem dos
negocios das outras, não nos podendo caber
cutrar no fabrico dos protocolos, nenhuma
razão se apresenta para que se façam grandes despezas com Ministro que não são chamados a ter parte nos negocios; nesse equilibrio da balança política, leve é por ora o
nosso peso, e hoje o Ministro mais que nunca deve quasi toda sua consideração ao que
elle pessoalmente vale.

Se assim estamos dispensados de custosas Legações, todavia não o estamos de numerosas, e a meu ver ninguem mais do que nos preciza de agentes em muitos e differentes pontos. E' de fresca data a nossa entrada na communhão das Nações e quem principia a figurar preciza fazer-se conhecer e ganhar credito.

Precizamos de braços, de industria e de capitaes, e é da Europa que nos elles hão de vir: os esforços de nossos Diplomaticos muito podem contribuir para esse resultado. Verdade é que o mais poderoso attractivo está na segurança individual, e de propriedade, mas é mistér quem faça valer, quem propague as melhorações que se forem fa-

zendo entre nós, e destrua as idéas assustadoras que malquerenças têm espalhado, engrossando nossos erros.

Corri na Suissa, ex-grande Cantão, e me arrepio sempre que fallei do Brazil; tal foi a impressão que deixou a má ventura de uma colonia que dentre nós se vio obrigada a recorrer á caridade dos louvaveis Cantões para subsistir.

O Diplomata é a sentinella de Guarda Nacional, em observação no campo extrangeiro. A politica não é como se pretendeu uma sciencia abstracta e de theoria, ella muda segundo as influencias das nacionalidades, varia com as circumstancias, regula-se pela experiencia, e seus principios fixos devem ser as leis da equidade primitiva, donde se vê quanta aptidão é necessaria ao Diploma e quão escrupulosa a escolha della. Nessa carreira o nome é uma das primeiras qualidades, e segundo muitos, entre os quaes Napoleão, é a primeira, porque a habilidade que é outra pode ser supprida pela do Secretario, e assim muitas vezes acontece que emquanto o nome conhecido faz abrir as portas dos salões, o Secretario por portas travessas de Secretarias, camarins de damas, etc. adianta os negocios.

en de la familia de la comparta del la comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la compa

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

Mui poucos nomes temos ainda conhecidos em Diplomacia, os Brazileiros nunca doram nella empregados, e basta saber-se que o Visconde de Itabayana foi o primeiro; e ainda bem que abrisse o caminho varão a todos os respeitos tão digno. Habilidade muitos têm.

A economia de Legações menores. Creio que nenhum representante temos na Suissa; que em Italia ha sómente um em Roma; nenhum no coração da Allemanha; um indispensavel será em Portugal assim que alli terminem os negocios em luta; não nomearel a Hespanha emquanto se esquivar de nós mas quizera alguem e já nos Açores. Portuguezes, mormente ilhéos e italianos são os homens que mais nos convém, semelhança de costumes de religião de linguagem, gosto de sustento, analogia de clima, dispõem em favor

Pela facilidade de communicações e vizinhanças contiguas um só residente poderá cervir em toda a Italia, ou quando muito desenvolvermos o grande commercio que vamos fazendo com Genova e Napoles, e nem parega novidade dizer eu que um agento po-

٠,,

deria bastar, a Suecia tem um Ministro residente acreditado em todas as Côrtes, de Italia, não só o sei, como até me conto no numero de seus amigos.

Principes ha na Allemanha que não obstante o excesso de povoação de seus Estados, não permittem que seus subditos deixem o paiz sem a certeza de bem estar no paiz para que vão, ahi vê-se a necessidade que ha de agente nosso, não só para excitar o desejo de emigração, como para dar a fiança exigida. Ora, se a tantos agentes na Europa juntarmos os para America, acharemos que se o Exm. Ministro está de accôrdo com o que tenho exposto, a quantia que pede não é sobeja, antes se com ella satisfizer as exigencias, merecerá grandes elogios, e quasi que de miraculoso.

O SR. MINISTRO: - Temos um diplomata no norte da Allemanha; temos em Hamburgo um Encarregado de Negocios e este levou recommendação para Encarregado Brest afim de arranjar colonos; mas isto depende de nós; emquanto nós não tivermos segurança individual no nosso paiz, não quererão vir colonos para cá.

Eu estou que é precizo desfazer as idéas tristes que lá ficaram de nós, por causa desse máo Ministro que para lá foi, um Gachet, que era propriamente dito um cavalheiro de industria; não sei portanto se se nomear para lá um bom Ministro se isto contribuirá para vir esta gente.

Quanto ao que disse o nobre Senador de se nomearem Ministros Residentes, ao Brazil nunca vieram Ministros dessa ordem, mas sim Plenipotenciarios e parece que pede a dignidade do Brazil mandar Ministros iguaes aos que a Europa nos manda; portanto para aquellas Côrtes que nos mandam Enviados, Enviados devemos mandar, etc. Eu assento que devemos nomear um Ministro para a Austria, embora não tenhamos grandes relações commerciaes com essa Côrte, mas é a do Avô do nosso Joven Imperador.

Quanto ao porto dos Açores o Consul nomeado para alli tem autoridade de nomear os outros Consules.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: -Aos Americanos do Norte foram da Europa bragos, industria e capitaes, da mesma fonte nos virão os bens. Dir-se-ha, e com verdade, que cram filhos de Inglezes, o que vale o tros Plenipotenciarios nas Cortes que

mesmo que dizer-se tinham instituições, espirito de associação, amor ao trabalho, respeito as autoridades, observancia da lei: diga-se ainda que fallavam inglez, e tinham portanto até a fabrica de livros trabalhando para elles na Inglaterra, achando-so elles como dispensados de escrover, e que sua independencia prendeu á revolução que abrio caminho á grande emigração da Europa.

Nós somos filhos de Portuguezes, nação que tem uma historia tão brilhante que parece fabulosa, mas que dormia á sombria de seus louros e que em vez da herança que tiveram os Americanos do norte, nos legou cousas que tem empecido o progresso da nossa prosperidade; até a lingua que fallamos por muito tempo só se tem sustentado do credito de alguns bons episodios do descosido poema de Camões.

Não se tenha por insignificante a perda que nos causa a lingua que fallamos; mui pouco, ou nada conhecida, os nossos escriptos não são lidos, e para que sejam aquelles que podem aproveitar-nos, é mais uma das razões que tenho para insistir no numero de agentes espalhados pela Europa, afim de darem traducções nas diversas linguas de nossas resoluções, nossas linguas, nossas leis, etc., etc.

Todos sabem que má estrella me lançou lá por essas terras, e em tempos que a difficuldade da tarefa não dava pretendentes ao officio, minhas affeições e fortuna que digam como aprendi a julgar do que outros mais habeis podem fazer em bem do nosso Brazil.

Se não temos as mesmas razões para alliciar extrangeiros quaes os que se concedem aos Americanos do Norte, temos vantagens mui apetecidas, que dão o nosso clima sadio e ameno e a fertilidade do nosso terreno; ha certa magia em nosso rator que cumpre não deixar esmorecer, e é ainda tarefa que devem desempenhar os nossos diplomatas. Torno a repetir que da escolha dos agentes muito dependem os bons resultados que podemos esperar, mas é mister que a escolha seja tal que quadre com o gosto da Côrte para que cada um for; da affeição e do credito que grangear o individuo, colhe-se mais proveito do que se imagina na distancia e idéas em que muitos estão.

Quanto a necessidade de termos Minis-

têm mandado iguaes personagens, convenho que assim é, que assim o mande a reciprocidade: mas pergunto foram essas Cortes que principiaram a assim obrar, ou nos que as desafiames? Em quanto a reciprocidade o exigir tal se pratique, mas não incitemos á reciprocidade emquanto nos faltem os meios e nem vamos expôr a representação nacional a contrastar nas Côrtes extrangeiras com a das demais Nações; de ordinario julga-se de um Governo pela escolha dos seus empregados como de um povo pelos seus representantes. O Diplomata é o annel da cadeia que liga as Nações; é portanto precizo que esteja tão convenientemente collocado que possa a tempo prevenir das mudanças que soffre uma Nação para que não influem em bem ou mal sobre a sua sem que ella tenha tempo de aproveitar ou de evitar e essa posição depende toda da consideração individual; representantes de bem pequenas Nações gozam muitas vezes nos circulos diplomaticos da consideração que se nega a pomposos Embaixadores, e da preponderencia do individuo tire sua Nação lucro e respeito.

Não penso como o illustre Senador os Italianos são, depois dos Portuguezes, os que mais se podem accommodar comresco por ora, e nem tão pouco desprezemos os mesmos Lazzaronis, elles são talvez os que mais deveriamos uuscar, por serem em seus habitos, da população da Europa a que menos se affasta dos escravos, que nos devemos ir fazendo passar ao estado de servos. Das instituições depende tuào, Lazzaronis, quanta gentalha tem passado da Europa aos Estados Unidos, alli se tornaram em homens uteis, e que muito concorrem para o bom proveito daquella Nação.

O SR. PAULA E SOUZA: — Principiarei por fallar a respeito da mudança do termo extraordinario para secreto; eu acho que não é mistér mudar, porque este termo secreto não sóa bem; ora, sendo esta quantia para despezas extraordinarias, o Exm. Sr. Ministro fará a applicação dellas que o seu dever exige, e na occasião das contas elle não dirá em que gastou, se for secreto, e o bom senso das Camaras não exigirá que elle o diga; esta é a pratica constante desse Ministerio.

Fallando agora sobre a quantitativo tu- bléa Geral respeita estes tratados, em minha do quanto disse o nobre Senador é digno de opinião, é por delicadeza, para não chocar a um homem de Estado; ou creio que o Exm. barmonia dessas Nações, porque nelles ha

Sr. Ministro fará quando puder para promover o que se acabou de dizer; mas também estou persuadido que isto ha de ficar em bons desejos; emquanto nos não tivermos estabilidade nas nossas instituições, nunca havemos de ter nada; mas eu espero que bem cedo tenhamos essa estabilidade. Depois são precizas algumas leis que assegurem a propriedade, que ainda no Brazil não é segura; um povo da Suissa, e da Allemanha, onde a classe da magistratura é optima, creio que tão cedo não vem ao Brazil; tanto mais quando ainda não temos leis de sesmarias; emquanto não houverem leis que assegurem a propriedade e leis de sesmarias, estes povos não quererão vir ao Brazil; mas isto não quer dizer que o Sr. Ministro não faça da sua parte o que julgar conveniente.

Aproveito a occasião para dizer ao Exm. Sr. Ministro que o que convém muito ao Brazil é a alteração de alguns tratados, bem como aquelle que taxa a imposição em todos os generos pela mesma média a 15 por cento nas Alfandegas; porque o que faz a taxa é a necessidade do genero; disto resulta muito mal; e se este tratado fosse alterado podia augmentar a mil contos de renda, sem vexar o povo, nem diminuir o nosso consumo, e sem fazer mal a nossa industria. Desejo que o Exm. Sr. Ministro tome isto que digo na consideração que julgar conveniente e bem assim o outro artigo do tratado que manda regular o direito de importação pela pauta da Alfandega; e uma dura muito tempo, e alguns generos estão pagando o que não deviam. Se o cambio continuar a subir então essas Nações hão de requerer a alteração das pautas, e assim ficam vacillantes as nossas rendas.

Todas as Nações cobram esse direito sobre a factura das fazendas importadas; e quando se mudasse a pauta devia ser pelo menos de 6 em 6 mezes. Por consequencia estas duas alterações nos tratados eu julgo de summa importancia, e ainda mais porque o Brazil não se salva da crise financeira em que se acha, sem a alteração dos contratos, porque se a Assembléa Geral quizer impôr em um genero qualquer não ha de produzir nada, e fará um grande choque na Nação; e ainda por outra razão e 6, que se a Assembléa Geral respeita estes tratados, em minha opinião, é por delicadeza, para não chocar a barmonia dessas Nações, porque nelles ha

attribuições que pertencem só ao Corpo Le- questão na Commissão que era de 10 memgislativo, e os Ministros de Inglaterra e França vendo esta razão não podem deixar de annuir; ainda mais por outra razão e é que esta medida é util tambem a essas outras Nações para que o cambio não seja tão fluctuante.

Os subditos daquellas Nações devem querer isso, e a maior parte dos extrangeiros com quem tenho communicado o querem tambem; portanto querem que o actual Governo do Brazil remedeie os erros do Governo transacto, e faça com que possamos salvar-nos da crise financeira em que estamos.

Sobre a totalidade da despeza nada mais digo, deixo isso á disposição e ao bom senso do Exm. Sr. Ministro.

Julgando-se discutida a materia do paragrapho 2°.

Concluida a discussão deste capitulo, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

A CONTRACT OF THE PROPERTY OF

Passou-se então a propôr á votação:

- 1.º O artigo 5º paragrapho 1º, salva as emendas: passou.
- 2.º A emenda do Sr. Vergueiro: tambem passou.
- 3.º A emendo do Sr. Borges: não passou.
 - 4.º O paragrapho 2º: foi approvado.
- O Sr. Presidente declarou adiada a discussão desta lei, e submetteu á consideração do Senado a proposta feita pela Camara dos Srs. Deputados, para se deliberar sobre ella.

O Sr. Borges: - Não me opponho por ora ao objecto da mensagem, mas permittame a Camara fazer algumas reflexões sobre ella. Primeiramente noto nesta mensagem dizer "requeiro" a Constituição não usa deste termo, usa do termo "convidar"; requerer é mais forte do que convidar.

Depois é precizo estabelecermos um principio geral; todas as wezes que nos requeremos, ou que uma das Camaras requeira a fusão, a outra seja obrigada a aceitar; eu já vi isto muito bom discutido quando fui membro dessa Commissão Mixta encarregada de organizar o regimento commum; nessa occasião um dos membros desta casa disse "voto pela fusão, mas ficando livre accitar ou rejeitar-se o convite" e agitando-se a bros nunca se decidio.

Eu olho para o artigo da Constituição e vejo que diz: Só a Camara dos Deputados não approvar as emendas, etc (lcu). Diz que poderá requerer; quero saber se se entende do artigo que a outra Camara é obrigada a deferir? Creio que não, cliás a fusão das duas Camaras dependeria sempre de uma só e então lá se vai pelos ares o Corpo Legislativo; acabaria de uma vez a segunda Camara. Poder-me-hão responder com os dous precedentes que ha; vamos ver se elles casam com isto; um foi sobre a lei do orçamento do anno de 30. Aquella lei é vital, é mandada fazer todos os annos pela Constituição, e não tem analogia com nenhuma: outra: por consequencia quando a Camara dos Deputados julgou necessaria a fusão, o Senado tambem a julgou necessaria; o segundo precedente é sobre a lei que mostra os artigos reformaveis da Constituição, a Camara dos Deputados julgou vantajosa aquella lei, e o Senado tambem não podia negar a fusão porque estava na fórma da Constituição; o Senado em um e outro caso julgou vantajosas essas leis; e se me penguntarem se esta de que se trata é vantajosa, ou não, eu direi que não; e por consequencia não quererei a fusão; mas se isto é licito então direi que é uma burla haverem duas Camaras e a gloria que cabia aos redactores da Constituição está extincta; se açaso esperamos que com a fusão se approve o que o Senado fez, é uma chimera, porque se a Camara dos Deputados quer sustentar o seu proposito não embarga o Senado apresentar razões convenientes, e não me obrigue o Senado a explicar a razão odiosa porque se venceram algumas cousas das passadas. Portanto requeiro a V. Ex. que deixe adiada a materia; o negocio não é tal que seja necessario prorogar a sessão, porque não vejo que a Constituição diga que seja decidido no mesmo dia.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o projecto de lei sobre a formação de um Banco de circulação e de deposito, com as emendas do Senado ao mesmo projecto e as que entre estas foram rejeitadas por aquella Camara, afim de ser tudo presente ás duas Camaras reunidas em Assembléa Geral, em conformidade do artigo 61 da Constituição.

Foram a imprimir com urgencia.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- Ultima discussão da Resolução approvando a pensão concedida aos orphãos do finado Desembargador Gondim.
- Continuação da discussão adiada pela hora.
- 3.º Continuação da discussão da lei do orgamento.
- 4.º Continuação da discussão da Resolução sobre o habeas-corpus.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREJRA

Discussão da Resolução sobre pensão de orphãos. — Discussão sobre a proposta da Camara dos Srs. Deputados, requerendo a reunião das duas Camaras. — Discussão do projecto de 1ci do orçamento.

> Fallaram os Srs. Senadores: — Paula e Souza e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Barbacena e Carneiro de Campos, 1 vez; Borges, Almeida e Albuquerque e Vergueiro, 2 vezes.

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver sido sanccionado o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que fixa as forças navaes para o anno financeiro de 1834 a 1835.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Paula Souza mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Salva a redacção: Que se convide o Governo para participar aos Conselhos Geraes, que, quando remetteram suas observações ao orçamento, remettam igualmente uma cópia dellas ao Senado. — Paula Souza.

Sendo submettido ao Senado o requerimento apresentado na sessão anterior pelo Sr. Borges, foi apoiado; e depois de algumas observações, foi retirado a requerimento do seu nobre autor.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução, apresentada pela Commissão de Fazenda, approvando a pensão concedida aos orphãos do finado Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim. (Vide sessão de 19 do corrente).

- O Sr. Paula Souza: Para votar com certeza nesta materia desejava ser informado pelos Srs. da Commissão, se esta familia está pobre, pois como nos não temos lei que autorize estas cousas, e são meramente graças do Corpo Legislativo é mistér sue as circumstancias o exijam.
- O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: Pelo conhecimento sue tenho, não pelos papeis, mas pessoal, sei que essa familia vive em extrema pobreza, fazendo, porém, abstracção desta circumstancia, eu não concordo com o princípio emittido pelo nobre Senador, por isso que as recompensas nacionaes, recahindo sobre os serviços feitos ao Estado, nada tem de commum com a fortuna de cada cidadão, por isso que o ter um individuo maiores ou menores meios de subsistencia em nada isso prejudica em direito aliás compensador dos serviços que prestou á Nação. Voto, portanto, pela Resolução.
- O Sr. Almeida e Silva: A Resolução preciza de uma melhor redacção, por isso offereço a seguinte emenda. (Lcu).

EMENDA

Fica approvada a pensão annual de \$25\$ concedida repartidamente, e na fórma da

Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 20 de Junho de 1827, aos quatro filhos do finado Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, a saber: Antonio José Duarte de Mello de Araujo Gondim, D. Manoela Carolina de Mello Gondim, D. Josepha Leopoldina de Mello Gondim e D. Maria José de Mello Gondim, correspondente a metade do ordenado que percebia seu pai. — Almeida e Silva.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução, redigida na fórma da emenda do Sr. Almeida e Silva, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a discussão, que ficou adiada pela hora na sessão anterior, sobre a proposta da Camara dos Srs. Deputados, requerendo a reunião das duas Camaras, em conformidade do artigo 61 da Constituição.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O que é mão é haver a intelligencia errada que se deu ao artigo 61; a Camara dos Deputados quiz procurar a sua omnipotencia, e a tem de facto, mas não é occasião de entrar nos motivos que decidiram semelhante explicação, o artigo na realidade é obscuro.

Diz o nobre Senador que nos sica livre ver se acaso é importante o projecto, mas não é isto que diz a Constituição, ella dá o conhecimento da importancia á Camara recusante; portanto me parece que esta interpretação seria tão absurda como a outra que a votação devia ser conjuntamento; nos não podemos deixar de aceitar; a ontra Camara está persuadida da importancia daquelle projecto que, quanto a mim, é da maior importancia; infelizes dos Brazileiros se não houver um Banco! Infallivelmente havemos de admittir a fusão, são dias academicos Corpo Legislativo, hão de vir a baila muitos principios de economia politica, etc. e como já temos uma prorogação poderá vir outra, com isso não se me dá; nestes termos só nos devemos limitar a designar o dia. Quanto ao mais que disse o nobre Senador eu não tratarei de elogiar a Constituição, assás tem sido elogiada por homens entendidos na materia, avançando-se até que é a unica

Constituição que soube distinguir os attributos da realeza daquelles do Poder Executivo.

Quando se publicou a Constituição de Portugal os escriptores francezes trataram muito della nos periodicos e um constitucional que merece certa e particular attenção, por ser Benjamin Constant, um de seus redactores, disse que ella era a mesma do Brazil, sómente alterada em certos artigos que não podíam passar na Europa, por nimiamente democraticos; e só não foi esse jornal que della tratou, outros muitos, eu os procurei hontem que os tinha guardado para mostrar os elogios que se fizeram a Constitujção Brazileira; alli se mostrava que a nossa Constituição era superior as outras a respeito da responsabilidade dos Ministros porque todas as outras Constituições traziam isto na generalidade, e que não havendo lei especial sobre isto ficava esta garantia illusoria; mas que a Constituição Portugueza, que copiou este mesmo direito da Constituição Brazileira, tinha distinguido nem aquelles crimes, sobre que devia de recahir a responsabilidade, que nisto excedia ella a todas as. Constituições do mundo; mostrava-se tambem a perfeição della, quando concedia o poder ao Governo de propôr leis e que isto se fizesse da parte do Poder Executivo, e não do Moderador salvando assim o Poder da Realeza, que deve ser sagrado, e que com isto tirava-se até muitas occasiões em que os Ministros pudessem delinquir, para não succeder como nas Camaras de França, onde todas as vezes que se tocava no Ministerio, gritavam logo - vos tocaes o Reino. - Os elogios destes periodicos não podem ser suspeitos, e elles eram superiores a tudo; é verdade que quatro annos antes, ninguem tocava nesta proposição, porque ha 4 annos dizia-se -- não queremos nem mais nem menos que a Constituição; — mas logo que se mostrou que se necessitava de reforma já a Constituição não presta, os seus Redactores não fizeram cousa capaz; não o digo por mim, que não fui o unico Redactor da Constituição, tive collegas, e posto que ella havia de sahir infallivelmente com defeitos, porque todos os meus collegas e eu aprendemos na Universidade de Coimbra, onde não se estudava Direito Publico; comtudo esses defeitos não são irremediaveis.

A Nação hoje, Sr. Presidente, está do-

ente, quando se 6 atacado da febre dos partidos, ha delirio, o doente tem fastio, antoja as iguarias; e a Nação estando como um doente não póde avaliar a Constituição, como ella merece porém o futuro a avaliara, a postoridade dirá o que ella é.

O SR. PAULA E SOUZA: - Sr. Presidonte, eu tenho só a notar que me parece fóra de duvida que se deve responder á proposição da outra Camara; porque se não ha nada de novo, se é cousa vencida nesta Camara, toda a vez que aquella pedir a fusão conceder-se qual a razão por que ha de agora isto entrar em duvida? Para que se tratar de uma questão já decidida? Parecia-me que tudo que se trouxe a respeito desta primeira questão é extemporaneo; para que encetarmos a questão, se podemos, ou não, recusar a reunião? Acho que isto não convém; muito mais na posição em que se acha o Brazil; reflicta o Senado na crise em que nos achamos; não vamos excitar as paixões, recusando a reunião agora, quando nunca até aqui se denegou; parece-me que se não devia entrar na questão se se deve entender deste ou daquelle modo, já se entendeu do modo por que se devia entender. Excuso de entrar na analyse da Constituição, porém, acho que não vem qo caso: eu fui dos que sempre entendi que a Constituição não devia ser alterada, porque ainda que noviço nesta carreira parlamentar comtudo entendia que a Constituição não desenvolvida pelas leis regulamentares que ella manda existir, ainda lutando com abusos inveterados, não devia ser reformada; mas depois dos acontecimentos de 7 de Abril para cá sou de opinião que a Constituição deve ser reformada; quem reflectir que estamos num estado revolucionario, reconhecerá que cumpre fazer aquellas reformas que são necessarias; mas, como disse, excuso entrar na analyse da Constituição; sómente noto que este artigo 61, do modo por que se tem entendido, a meu ver, é o unico meio de tornar menos defeituosa a Constituição; porquanto deve equilibrar os Poderes Supremos de maneira que nenhum possa abusar; nós todos sabemos que o Senado não tem um meio constitucional de obstar a sua influencia, logo o unico que restava era o da fusão, ainda que fraco, porque o Senado tem a espada de Alexandre, como disse o Illustre Senador,

o Senado obraria mal com a rejeição, se o Senado fosse como em outras partes hereditario, de mancira que sempre houvessem Senadores novos a par da opinião do dia, ou se pudesse o Poder Supremo nomear novos e assim modificar a opinião de cada um, ou pudesse ser dissolvido, como faculta a Constituição da Belgica, ou ser renovado por épocas então não deveria haver o artigo 61. porque era de erer que em geral cada Camara sustentasse a sua opinião, consequencia que nem do corpo, salvas pequenas excepções, pela nossa Constituição o Senado ficou um corpo executivo, sobre elle não ha influencia constitucional, e nos devemos considerar todos os corpos políticos capazes de abusar; e veio então este artigo 61 encher o vasio da Constituição; por consequencia a intelligencia que se lhe tem dado é uma intelligencia legal, justa e necessaria. Nós devemos attender ao estado da Nação: olla está sujeita ao dominio da lei, que fixa as attribuições da Regencia, a qual, a meu ver, tornou a Constituição anarchica. Mas todas estas reflexões são extemporaneas; o Senado tem assás conhecido a intelligencia do artigo; vêrdade é que eu penso tambem que esta lei pela qual se pede a fusão, se não fôr prejudicial á Nação, não é util.

Este banco, a meu ver, vai fazer muito mal, augmenta o meio circulante e deprecia o outro papel; se o banco tivesse por obrigação resgatar o papel, que existe, e depois emittir as suas cedulas, bem; mas um banco que ha de emittir as suas notas no meio de uma massa enorme de papel, não sei como a Nação já sobremodo onerada com o papel circulante poderia tolerar o duplo, ou o triplo! Em minha opinião o papel-moeda actual ficará com 2/3 de desconto do que tem actualmente; eu não creio que o banco possa recolher o papel-moeda, porque o seu fundo é de 20.000 contos, e o papel-moeda que existe é de 20 mil contos, e fazer as suas operações; por isso digo que o banco era prejudicial se se realizasse, mas felizmente não se ha de realizar; não sei se haverão capitalistas estupidos que entrem numa tal sociedade os capitaes do Brazil não dão se não para o fundo de 4 mil contos. tudo o mais são capitalistas extrangeiros. Porém, ha alguns Deputados que julgam de muito boa fé que se salva a crise financeira que 6 da rejeição da lei; mas leis ha em que com este banco; eu desdo já digo que não

nervisessaringerranen († 1822-1821). Navierski sinder i sering i sering sinder sering sinder serine e

sel como hei de votar, porque não approvo algumas das emendas do Senado, nem tão pouco alguns artigos do projecto, e mais cresce o meu embaraço recordando-me que não tive parte na discussão deste projecto, nem como Deputado, nem como Senador.

Agora o que nos cumpre é satisfazer o mandato constitucional, que se faça a reunião quando se requerer, e o termo é delibertativo, o Senado já julgou assim duas vezes; e o Senado pois deve marcar o dia; que não sei quando ha de ser, mas que o Sr. Prersidente pôde marcar tendo em consideração os trabalhos que ha na casa.

O Sr. Borges: — Tinha pedido a palavra para fazer uma indicação sobre a materia que se discute; mas ouvindo a dous nobres Senadores fallar sobre a materia não posso deixar de dizer alguma cousa para combater algumas de suas opiniões; talvez não faça muita impressão a resposta que lhes der, mas nem por isso deixarei de fallar, e como se tem aberrado da questão, pego licença á Camara para fazer o mesmo

O ultimo nobre Senador disse que a questão era dora de tempo, fundado sobre os precedentes que têm havido; hontem já a isto respondi, e ainda repetirei hoje o que já disse o nobre Senador não era membro da Camara quando se acceden á fusão; permitta-me, pois, que lhe diga que quando se accedeu a ella não se discutio nem se rejeitou o principio do artigo 61 da Constituição; quero dizer se a esta Camara era permittido deliberar sobre a vantagem do projecto emendado; encarou-se a questão por outro lado, e do interesse publico. Uma das leis sobre que se pedio a fusão foi a do orgamento de 1830; seria então ocioso cutir-se nesta Camara a vantagem da lei; ocioso era que algum membro desta casa se levantasse e dissesse: não voto pela fusão, não julgo vantajesa a lei, ninguem podia dizer tal, porque a lei do orgamento era uma lei vital, uma das primeiras leis, de que se dive occupar o Corpo Legislativo; accresce de mais que naquelle tempo a lei do orgamento não se tornou uma questão parlamentar, chamo sobre isto a attenção da Camara, tornou-se uma questão nacional a que nos importava accender para fugirmos a uma revolução; e tanto que tendo-se posto emendas muito judiciosas nesta casa, não se contestaram na fusão; logo foram motivos de

conveniencia que determinaram a Camara neste objecto.

O outro precedente foi por occasião da lei encetada na Camara dos Deputados sobre a reforma da Constituição; chamo a sua reminiscencia sobre o que se passara então: desde o dia 7 de Abril grassou uma opinião com bom ou mão fundamento tem vogado por toda a parte, a excepção de um ou outro homem que por cordato no seu gabinete era de opinião contraria; mas todos reconheciam que não era prudente contrariar uma opinião tão derramada; e opparecendo uma lei que estava dentro da craveira da mesma Constituição porque ella permitte que passados quatro annos pudesse ser indicada a sua reforma, o Senado reconheceu decididamente a vantagem da lei, e accedeu á fusão; consequentemente estes dous precedentes não valem para o caso presente; agora trata-se de rejeitação das emendas, a uma lei; e julgo que o Senado deve ventilar e artigo 60 (não digo o artigo 61) e pronunciar o seu juizo sobre isto para nos servir de regra para o futuro e não vemos-nos na precizão de annuirmos á requisição pela circumstancia de que houve são dous precedentes; é necessario que o Senado decida e delibere sobre a vantagem da reunião, fique isto em regra, porque senão póde até acontecer que sebre Resoluções individuaes a favor de Pedro ou Paulo fique a outra Camara habilitada para requerer a fusão e fazer passar todos os seus despropositos.

Um dos nobres Senadores, trazendo em apoio da sua opinião os precedentes allegados, disse: — desconhece-se a quadra em que nos achamos? Achando-nos ainda dentro da revolução devemos aggravar mais os espiritos com uma negação do que se pede? — Permitta-me o nobre Senador fazer uma reflexão: esta questão é puramente parlamentar; e se ha opinião nacional a este respeito é no sentido contrario ao da outra Camara; a Nação se pronuncia contra a existencia da lei para crear um banco, isto pela immensidade de escriptos que tem apparecido; portanto qualquer que seja a Resolução do Senado, a Nação toma parte nisto.

Agora responderei a outro nobre Senador que primeiro fallou, a quem devo dizer que independente de todo o elogio que a Constituição possa merceer, elle mesmo reconhece que dando-se a intelligencia que se

tem dado ao artigo 61 até agora, a sua obra toda é perdida; elle mesmo reconhecerá que está no caso de um remedio composto simplices muito saudaveis mas onde se lançam dous grãos de arsenico; a intelligencia do artigo 61 do modo que continúa destroe toda a obra; nem os que na Europa lhe teceram elogios, nem os que aqui lh'os teceram igualmente leram com attenção o artigo 61 ou se o leram não consideraram que so lhe darla a intelligencia, que se tem dado agora; que maior defeito do que haver na Constituição um artigo que reduz duas Camaras a uma só? Que põe em face o Imperante e a Nação? E póde-se dizer que é boa a Constituição? Embora tenha ella bem extremados os Poderes Politicos, em si mesmo tem o principio de sua destruição; foi neste sentido que hontem eu fallei da Constituição; a intelligencia que se tem dado a este artigo murchou a gloria de seus redactores; encheu de lama a mesma Constituição, ella não presta para nada; isto repetirei hoje aqui, e em toda a parte.

O mesmo nobre Senador disse que não foi elle só o autor della; eu lhe quero fazer maior elogio, elle foi o principal autor, elle trabalhou nella mais do que nenhum, mas não previo (ha de reconhecer commigo) quaes seriam as consequencias do artigo 61; se elle o previsse de certo não escreveria, não deixaria o artigo do modo em que está; não sei se elle só tem defeitos de redacção: o defeito foi de imprevidencia, escapou á lembrança de que as duas Camaras podiam formar só uma; elle reconheceu ao depois o mal, e occorre com a espada de Alexandre, como bem disse.

Eu quero fazer uma indicação sobre esta materia; a Camara a despreze, se acaso julga que merece desprezo; e eu requeiro a V. Ex. que a ponha em discussão para que se decida já, e dar-se a resposta á mensagem que nos fez a outra Camara; é ella (leu).

Quero que o Senado pronuncie o seu voto, tenha a mesma regalia que tem a Camara dos Deputados; o direito de pronunciar o seu voto sobre a vantagem do projecto, mas o mesmo artigo não diz que o Senado não possa votar sobre esta vantagem; regulando-me pelos artigos precedentes vejo que as duas Camaras têm poder distincto, não vejo em parte nenhuma que uma tenha numerico é que vencia: e considere o Sena-

voto sobre outra; fazer as leis é objecto de ambas as Camaras; consequentemente se a Camara dos Deputados póde deliberar sobre a vantagem do projecto emendado, cujas emendas se recusaram, cuido que este Senado tem a mesma liberdade, e caso se vencer que não é vantajoso responde o Senado que recusa a juncção; é isto o que quero offerecer á consideração do Senado: alguma razão tive que me induzisse a offerecer esta emenda; o artigo 61 da Constituição diz (lcu) poderá requerer — até aqui deu arbitrio, se quizer, requeira, se não quizer não requeira - o que se fará na Camara do Senado esse é o grande cavallo da batalha; uma vez que se diz — se fará — de um modo imperativo, então ha de se fazer; é esta, para mim, uma logica muito precipitada; vamos porém comparar esta logica com todos os mais precedentes; para que se possa deduzir alguma cousa pela intelligencia que se dá a um artigo qualquer é precizo comparar-se os precedentes e consequencias.

Outra reflexão tenho a fazer: se acaso a Constituição quiz dar este privilegio á Camara dos Deputados, no caso de emendas, porque não lhe deu no caso de rejeitação? Se a Constituição queria a impotencia desta Camara (não lhe posso chamar outra cousa) no caso das leis que se emendassem, porque no caso da rejeitação não a quiz tambem? Se me disserem que a Constituição quiz num caso e não em outro digo que não ha nada mais anomalo, mais absurdo. Eu torno a chamar a attenção da Camara sobre esta materia, e se felizmente este artigo fosse um daquelles entrados nas reformas indicados o anno passado, ainda podiamos continuar com esta má intelligencia com a esperança de que havia de acabar, mas desgraçadamente não aconteceu assim; este artigo não julgou reformavel e a Constituição ha de marchar com elle da maneira por que se tem entendido; isto é o Senado sujeito á Camra dos Deputados.

Senhores, eu me vi aqui doido no principio dessas discussões sobre a intelligencia desse artigo 61, nenhum membro de uma e de outra Camara tomou tanto parte nisto como eu; confesso que até me fiz escrivinhador por causa disto: escrevi muito, e de certo não vi responder aos meus argumentos; mostrei que neste caso só a maioria, o

do que com isto nos reduzimos a um estado anarchico. Nenhuma das minhas reflexões porém teriam lugar nos dous precedentes, mas no caso presente tem lugar, porque, repito, a lei que se emendou para a creação de um banco não é questão nacional; os partidos quaesquer que sejam não se interessam com isto; e se algum se interessam com isto; e se algum se interessa é contra a lei; estamos com uma questão meramente parlamentar; deve pois o Senado discutir se tem ou não o direito de deliberar sobre a vantagem de uma lei que emendou, e cujas emendas se rejeitam.

Direi finalmente ao nobre Senador que diz que a Nação está doente, que está no meio de partidos, e consequentemente é precizo attender a isto, que mais doente estava a Nação quando se offereceu a Constituição; tinha-se dissolvido a Assembléa Constituinte; e isto tinha exasperado os espiritos por toda a parte; doentes estamos nos, doentes politicamente desde que se encetou a emancipação do Brazil, desde que se encetou a nova fórma de Governo, doentes no sentido em que sfallou o nobre Senador, porque não ha uma opinião unisona na Nação inteira, porque sempre ha partidos de opposição ao Governo, mais ou menos pronunciados. A' vista disto, Senhores, offereço o meu requerimento.

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado discuta e delibere sobre a vantagem do projecto que foi emendado, e cujas emendas se desprezaram; e caso se vença que não é vantajoso, se responda á Camara que o Senado se recusa a fusão, por não julgar vantajoso o projecto.

— J. I. Borges.

Foi apoiado e entrou em discussão com a materia.

O SR. ALDUQUERQUE: — Eu creio que nós não temos mais nada a discutir senão marcar o dia da juncção; para que gastarmos tempo com isto? A questão reduz-se a fazer effectivo o artigo 61 da Constituição; elle diz (lcu) quer-se agora que passe a outra Camara de recusante a recusada; ha de discutir-se isto, desta maneira é melhor irmo-nos embora que não nos poderemos mais entender; é precizo fazermos uma lingua-

gem nova para sabermos quem é o passivo e quem é o activo; para sustentar o artigo 61 não é mistér discussão; nem preciza de precedentes; o artigo 61 no meu entender é a melhor cousa que aqui está; sejam quaes forem os males que se sigam daqui; quando se fez a Constituição ninguem podia presumir que os eleitores nomeassem para seus representantes a homens doidos, sempre suppõe-se que nomeiem pessoas de capacidade: e por consequencia assentou-se, e assentouse muito bem, que no Senado, onde ninguem entra sem ter 40 annos para cima, 15 annos de mais que os exigidos para ter assento na Camara dos Deputados, ha de por força quando se tratarem questões de interesse, decidirem-se pela razão; em uma Camara podem-se dar todos os vicios que se dão em duas Camaras; ajuntarem-se nas suas casas uns poucos, e dizerem amanha havemos de votar assim, e ainda que os outros figuem esfalfados em apresentar razões vai-se votar, e eis aqui a força numerica vencendo infallivelmente.

Sr. Presidente, eu fui Deputado (com o que tive muita honra) da Assembléa Constituinte, e ainda hoje tenho muita pena que a Assembléa Constituinte não fosse ao fim; eu la vi muita ordem nas discussões, muito bom methodo, muita dignidade, até digo que as discussões lá eram melhor feitas que nas Camaras; ao menos quando haviam muitas emendas a um projecto, mandava-se a uma Commissão de Redacção, nesta parte era muito melhor que o nosso regimento; ainda hoje acho que a Assembléa Constituinte comportou-se sempre com muita dignidade; não acho, pois, inconveniente nenhum, torno a dizer, nesta juncção; todas as vezes que a Constituição dividir o Poder Legislativo em 2, em 3, ou em 4 ramos é a mesma cousa; não tenho nenhum medo de discutir quando estou senhor da materia; e só tenho medo quando não estou senhor da materia; e por isso não temo da juncção; digo mais que a Constituição não póde passar sem este artigo 61; se os Senadores fossem de 25 annos, bem, mas os Senadores sendo homens de mais de 40 annos, hão de fazer com que muitos Deputados entrem nas suas opiniões, salvo se se quer sustentar opiniões por capricho; se isto não succede hoje, ha de succeder amanhā, e a Nação algum dia ha de avaliar as razões de cada um; mas não é

para aqui esta discussão, cuido que essas discussões por occasião da juncção estão impressas, e por onde me recordo que muitos dos nobres Senadores, que cantaram a palinodia, votaram por ella muito decididamente; agora tornamos outra vez a discutir o que já está decidido; que quer dizer fez-se isto por medo? Nunca tive medo deste homem nem de outro que ha de vir, tenho medo de mim, se não me comportar como devo; neste sentido tenho medo de todo o mundo; quanto ao mais, não foi este homem jamais capaz de fazer com que eu votasse de differente modo; mas, como dizia, esta discussão foi longa; escreveu-se, e os nobres Senadores que têm sustentado uma opinião contraria, nessa occasião sustentaram e sustentaram bem a doutrina do artigo 61 da Constituição; eu pois entendo que não jámais nada agora que marcar o dia; digo mais que toda a discussão que tem havido é para perder tempo; nos não temos tempo senão para tratar de negocios de utilidade geral, de utilidade publica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, o nobre Senador que me precedeu ainda continúa a analysar a Constituição, mas argumentou com abusos de intelligencia e abusos da intelligencia que se deu a Constituição; não tem nada com os redactores della, nem com a mesma Constituição: e dahi que o illustre Senador mostrar que havia contradicção no artigo que era que havia juncção na occasião de emendas, e não as havia na occasião em que o projecto fosse rejeitado.

O illustre Senador certamente não reflectio bem que, quando um projecto cahe é porque se julga que é máo, e que por isso não deve soffrer emendas; o que não se julga quando se lhe faz emendas, porque é reputado conveniente, e util; a Constituição mesmo diz que não deve haver lei sem utilidade publica.

Sr. Presidente, a interpretação legal que se deve dar a este artigo deduz-se da natureza do systema que abraçamos; a Constituição quer que a lei passe pelos tres ramos do Poder Legislativo, que haja unanimidade de sentimentos nos tres ramos; quando houvesse a juncção, e a outra Camara vencesse por seu numero já não passava a lei pelos tres ramos, mas sómente

dos Deputados, que é quem venceu pelo sen numero, e depois pelo Poder Moderador, que lhe deu a sanegão, mas pelo Senado não; a Constituição não olhou para a majoria dos representantes da Nação, mas sim para a maioria de cada uma das Camaras; a maioria de cada uma das Camaras é que forma o seu voto, e este perde-se, confunde-se todas as vezes que ha juncção: portanto os absurdos que o illustre Senador apontou provam muito bem a intelligencia má que se deu ao artigo 61; não manda a Constituição que se votasse depois da discussão em cada uma das Camaras, e depois se fizesse as suas reflexões como na Inglaterra e nos Estados Unidos, que depois das discussões nas conferencias, cada uma das Camaras vota, e no caso de não concordar o que se faz é inserirem-se na acta todas as razões que houveram de parte a parte, as razões em que se fundaram para não concordar, como um memorandum para nas futuras idades conhecer-se quem deve ter a responsabilidade de não ter passado a lei, que aliás era util, não se faz nada, mas a votação é separada; quando alguma dellas diz - precizo - está tudo acabado, não ha outro remedio senão lançar-se na acta; isto tutdo prova que o artigo não foi bem entendido, ou que se não o quer entender.

Mas um illustre Senador diz que - nesta Camara mesmo cantaram a palinodia áquelles que mudaram de opinião - não mudaram de opinião, olharam para as circumstancias; elles viram que cada uma das Camaras persistia na sua opinião, uma entendendo que a votação devia ser promiscua e a outra que não o devia ser; a opinião publica tinha-se declarado pela juncção, logo para não irmos de frente a esta opinião publica fez-se tal juncção; neste sentido é que votaram aquelles que tinham votado antes contra a intelligencia da Camara dos Deputados.

O illustre Senador tem assentado que este artigo faz a Camara dos Deputados omnipotente porque julga que a ella só compete julgar se o projecto é util, ou não; primeiramente direi que é excusado dizer-se que é util o projecto, ou não, porque uma vez que passou em cada uma das Camaras, ainda que com uma emenda reputa-se util, se não passaria; e a Constituição mesma não por dous, isto é, pela maioria da Camara dá esta attribuição só á Camara dos Depu-

tados; diz que é a Camara recusante; qualquer das Camaras que não annuir ás emendas de um projecto que julgue util pode requerer a conferencia para á vista das razões de uma e outra parte se decidir a questão; supponhamos que a lei se fez nesta Camara sobre o resgate do cobre, vem com emendas; não poderemos chamar a outra Camara para uma conferencia? Certamente; se julgarmos que o nosso projecto é de grande utilidade poderemos requerer á Camara dos Deputados uma conferencia: e nisto não tem a Constituição outra interpretação que não seja a litteral, e muito clara; a Camara recusante é que deve julgar se o projecto é util, e não a Camara recusada; e como é que nos havemos de discutir se o projecto é util ou não? Aqui o que se deve tratar na fusão é se o projecto sendo de muita utilidade vindo a ser damnoso com estas emendas deve passar; isto é conforme até com a boa razão, a differença que ha a este respeito entre a nossa e outras Constituições foi fazer uma conferencia geral. Portanto não póde passar este requerimento, ou esta emenda que o nobre Senador apresentou.

O SR. VERGUEIRO: - Parecia-me que se não devia tratar mais da intelligencia do artigo 61; mas ainda se insiste no grande absurdo da separação dos tres ramos do Poder Legislativo; não vejo na Constituição os tres ramos do Poder Legislativo; porque só diz - o Poder Legislativo é delegado á Assembléa Geral com a sancção do Imperador, não ha tres ramos, ha só dous; mas assim como o Poder Moderador é organizado de certo modo, estes differentes ramos do Poder Legislativo hão de exercitar esta delegação na fórma estabelecida na Constituição; e a Constituição é que quiz que estes dous ramos obrem separadamente algumas vezes, e outras vezes conjuntamente; não ha nisto nenhum absurdo, porque as duas Camaras não apresentam interesses diversos; o Senado representa os mesmos interesses que a Camara dos Deputados; são homogeneas; tudo isto que se está discutindo está desde ha muito decidido; nunca houve duvida que havia de haver reunião, logo que uma Camara requeresse, a outra devia acceder; o que entrou em questão foi sobre a votação; e havendo duvida sobre o modo da votação ella foi dissolvida pelo voto de ambas as

Camaras da Assembléa Geral, que se pronunclou sobre isto; logo como é que tendo a Assembléa declarado que a votação havia de ser promiscua se ha de tratar disto? Eu julgo que todas estas questões são oclosas; porém resta ainda uma duvida que se propõe nesta Indicação, e é que o Senado delibere se o projecto é vantajoso; pois, senhores, como é que o Senado ha de deliberar? Não seria isto uma manifesta contradicção? O Senado emenda um projecto, como é que o Senado ha de deliberar? Não seria isto uma manifesta contradicção? O Senado emenda um projecto, com emendas o remette para a outra Camara, e diz que é vantajoso com é que agora ha de dizer que não o é já, e antecipa a sua opinião a este respeito? A Constituição diz - a Camara recusante poderá deliberar se o projecto. é, ou não vantajoso; - porque neste caso o projecto não se acha no estado em que sahio daquella Camara, acha-se com emendas, e à vista dellas ha de a Camara reflectir se é vantajoso ou não; mas se a Camara recusante achou vantajoso o projecto como a que o mandou com as emendas ha de dizer que não o é? A Constituição mesma é imperativa; não diz que se examine se o projecto é vantajoso na Camara recusada; diz — faça-se; — por tante não tem lugar nenhum semelhante indicação.

O SR. Borges: — Quero combater um principio do nobre Senador; um erro de opinião merece desculpa, mas um erro de principios tem mais alguma consequencia.

Elle disse que o Poder Legislativo não se compõe de tres ramos, mas sim de dous; eu julgo que é isto um erro cracissimo de principios: confundio a Constituição na parte do Poder Legislativo com a Constituição da Noruega; a Noruega tem uma só Camara da mesma linha, da mesma confeição; depois por economia de trabalho divide-se em duas secções, mas aqui não, senhores, a Constituição marcou dous ramos do Poder Legislativo de differente indole; um popular todo, e temporario, outro vitalicio, da escolha popular e do Soberano; cada um com taes e taes requisitos; o nobre Senador no que disse confundio a nossa Constituição com a Constituição de Noruega.

O Sr. Vergueiro: — Eu não fallei na Nornega.

O SR. Borges: - Foi o mesmo quando

13.

disse que a Assembléa era composta de um só ramo; não se póde desconhecer que a nossa Constituição compôz o Poder Legislativo de tres ramos de differente indole; e tanto reconhece que uma das Camaras annulla no todo as decisões da outra, quando rejeita in limine a lei, não é, pois, uma entidade só, são duas entidades que trabalham na formação da lei, sempre separadas.

Disse mais o illustre Senador — como ha de o Senado julgar que o projecto é vantajoso, e outras vezes não; só porque se encetou um acto legislativo ha de se julgar que é vantajoso.

Continuou o illustre Senador e disse — só houve discussão has duas Camaras sobre o modo da votação; — engana-se o nobre Senador, porque nunca se encetou semelhante polemica entre as duas Camaras; a primeira vez que se requereu a fusão, concedeuse, mas não houve discussão; houve essa polemica em escriptos individuaes; mas de Camara a Camara não; estou muito presente nestas discussões, porque não sou muito fraco de reminiscencia.

Quanto ao outro nobre Senador, elle reconhece commigo que dando-se ao artigo 61 a intelligencia pratica que se deu, o artigo é máo; e destroe a Constituição, se se continúa a dar esta intelligencia ao artigo na sua verificação.

Outro nobre Senador disse que era um artigo que tinha a Constituição, e avançou outras proposições com as quaes não posso convir; elle disse - que importa que seja uma Camara, ou sejam duas? E' de crer que a Nação não confie os seus poderes senão a homens capazes de obrar bem; então para que é a fusão? Uma das Camaras faz uma lei, a outra reprova, logo nesta occasião esses homens deixarão de ser intelligentes? Eu vou apresentar um facto mesmo do nobre Senador com quem aprendo apresentou-se aqui o Codigo do Processo, disse elle que não prestava para nada, que era uma anarchia; deixarão esses homens nesse dia de ser intelligentes; não é essa escolha que fará com que os homens não possam abusar. Como se venceu a fusão na primeira occasião diz que foi medo e que elle não tem medo de ninguem; não duvido; mas se o illustre Senador não tem medo, não se segue que Deus désse a todos esta coragem, pelo menos commigo foi muito escasso, fezme muito timido; mas isto são cousas que não podem ser imputados aos homens, são cousas da natureza; e por isso a escolha da Nação inteira não póde recahir sempre em fortes e valentes não ha meio para os poder conhecer; conhecem-se os sablos, e os ignorantes, quem é probo e quem o não é, e não quem é valente, ou fraco.

Agora tomando a questão; não é materia questionavel saber se uma das Camaras deve ou não decidir sobre a utilidade da lei; e porque não deve decidir? Porque a Constituição não diz? Mas ella não veda que o faça. Não basta ser isto materia duvidosa, ainda offereço isto á consideração do Senado se com effeito é attribuição do Senado poder rejeitar aquillo que a outra Camara pede, consequentemente eu estou na minha duvida.

O SR. VERGUEIRO: - O illustre Senador argumentou com a Constituição da Noruega quando eu não me referi a essa Constituição mas só à Brazileira; eis aqui o artigo 13 que diz (leu) a estes ramos, pois é delegado o Poder Legislativo, e um destes ramos subdivide-se em duas Camaras; aqui são dous ramos, sendo um delles subdividido em dous; consideral-o primordialmente em tres e ir contra a lettra da Constituição; aqui não ha nada da Noruega nem me importa saber o que ha Noruega. Eu disse que nunca se tinha posto em duvida a reunião das duas Camaras, o que se tinha posto em duvida era o modo da votação; o illustre Senador tem muito boa memoria, mas esta vez fallou-lhe, porque tratou-se desta questão em regimento commum, que passando no Senado foi rejeitado na Camara dos Deputados; nessa occasião é que as duas Camaras pronunciarão opiniões oppostas, houveram depois difficuldades; mas nunca houve duvida na reunião. Ora, quem duvida que estas palavras. — se fara — são imperativas, e que a Constituição deixa á Camara recusando formar juizo se o projecto, é, ou não util, ou vantajoso? Não se trata aqui bem da Camara dos Deputados, nem da Camara dos Senadores, é da Camara recusante; assim comoneste caso a Camara recusante foi a dos Deputados, amanhã póde ser o Senado, e o Senado então, ha de primeiramente formar o seu juizo, a Camara dos Deputados ha de acceder á reunião, a Constituição assim o manda; no presente caso o projecto já se:

acha discutido nesta Camara, e já se julgou vantajoso com emendas; portanto não póde agora isto entrar em duvida, e pela lettra da Constituição dá-se este direito á Camara recusante, e não á Camara recusada.

O SR. CARNEURO DE CAMPOS: - Sr. Presidente, eu tambem sou da opinião daquelles que assentam que a Constituição não dá este arbitrio ao Senado na presente questão; parece-me que a este respeito a lettra da Constituição é clarissima! quando um artigo indica que a Camara recusante poderá fazer isto, é reciproco, porque tanto pode acontecer com o Senado, como com a Camara dos Deputados; e portanto não acho motivo para que se suscite a questão sobre a lettra da Constituição; o nobre Senador que é o unico que defende a opinião contraria á lettra clara da Constituição, mostra na verdade um grande animo; se ao menos se tivesse dedicado á profissão de lettrado parece que estaria mais habituado a esta interpretação forçada contra a lettra, mas a franqueza de soldado parcce que não lhe permittia isto.

Tem-se fallado nos defeitos da Constituição, eu acho, Sr. Presidente, que ainda entendida por esta maneira, admittindo esta fusão das duas Camaras não é tão má, tão imperfeita com o nobre Senador que inculcar; foi sempre a minha opinião que o artigo devia ser entendido desta maneira; aqui nesta Camara a minha opinião estava fundada neste principio, que o Governo Representativo é o Governo da Nação, o Governo da opinião publica; e não se resolvem as suas decisões pela força numerica; o nobre Senador que defende isto bem sabe que mesmo as massas brutas no campo não se decidem pela força numerica, quento mais corpos desta ordem; muitas vezes não temos visto que questões se têm decidido por uma pequena maioria de dous ou tres? E esta pequena maioria fará muita influencia quando existem dous corpos reunidos? Estou confiado que este artigo fórma o melhor que devia haver a respeito das duas Camaras; porque se notou que o Senado se acaso uma vez se tornasse contrario ao interesse geral, não ha maneira constitucional para o fozer tomar a verdadeira estrada que esta influencia que foi deixada na Constituição é benefica, longe de ser hostil; para que, scnhores, por causa deste artigo se diz que a

ram-se outras expressões que não me parecem proprias, quando não estamos tratando de emendar artigos? Só na occasião em que tratamos de emendal-o é que nos é licito atacar as decisões da Assembléa Geral; não gosto, Sr. Presidente, e já o disse em outra occasião, que se alienem os sentimentos de gratidão que o povo todo deve ter para com a Assembléa Geral; o que julgará o povo do Brazil ouvindo aqui dizer muitas vezes que a Assembléa Geral obrou mal, que a Assembléa Geral nada fazia em termos; que a Constituição não presta para nada, etc.? Eu lembrarei ao nobre Senador que não tenha idéas tão desfavoraveis contra a Constituição só por ter sido mai praticada; que se lembre que a Nação mais poderosa do mundo,e que hoje brilha mais é a Nação Ingleza e na Constituição Ingleza apezar de que o Rei é um dos membros do Poder Legislativo e tem um veto absoluto, não se diz que o Parlamento inglez é nada, e todavia o Rei poderia annullar pela Constituição todos os seus actos; e porque o não faz? Porque o Governo é nacional, porque o Rei respeita a opinião publica; logo que o Parlamento se pronunciou num sentido e o Rei sabe que é no sentido na Nação não se compromette; eu, pois, julgo que não temos a temer deste artigo e ainda que numa ou noutra occasião uma das Camaras pudesse vencer sobre outra, estas Camaras, como bem disse um nobre Senador, não são compostas de homens absolutamente caprichosos e irracionaveis, são de escolhidos da Nação, em quem devemos ter confiança: e se numa ou noutra Legislatura a Nação se enganar nesta parte, continuando este systema que é o unico que pode sazer a nossa felicidade, com o andar dos tempos, pois que a Nação não morre, nós havemos de ver a opinião do paiz aperfeiçoada; embora hajam partidos nesta fórma de Governo, o partido nacional ha de triumphar, ha de supplantar o partido que não for addido a esta fórma de Governo; elle tem muitos auxiliares, a imprensa publica é a sua grande egide, os periodicos fazem correr decisões da Camara dos Senadores, assim como da dos Deputados, a Nação afinal virá a fazer a justica aos seus representantes; para que, pois, estamos a enxovalhar a Constituição? Não presta para nada? Nós vemos o que ha na Inglaterra entre a Camara dos Pares e a Constituição estava coberta de lama, e usa- dos Communs; a Camara dos Communs nun-

acontece é que a Camara dos Communs algumas vezes muda-lhe a redacção de maneira que nunca a Camara dos Pares entra em materias de impostos; mas pos isso se diz que a Constituição Ingleza é defeituosa, não presta para nada, está coberta de lama? Não foi esta a opinião de Montesquieu e de ! outros que têm coberto a Constituição Ingleza de elogios; e para prova mais convincente, que prescinde desses mesmos elogios, é ver o auge a que elevou a Nação que a possue.

Portanto me pareça indisferente esta influencia constitucional, que aliás ella é bea: as grandes medidas, que interessam muito de perto a felicidade nacional, não é bom que passem precipitadamente a medida da emancipação na Inglaterra quantos annos não levou a passar? A medida da reforma quantos não leva a passar. Lá virá dia em que tudo se verifique; é necessario que se pesem bem os motivos; não são verdadeiros os motivos pelos quaes o nobre Senador quiz mostrar que interpretando-se desta maneira a Constituição, o Senado era nullo; porque não é sempre a força numerica que ha de triumphar nem se dão as razões do nobre Senador para interpretarmos a Constituição de outra maneira.

Parece-me portanto que a questão não deve por mais tempo ser discutida, devemos desde já responder á outra Camara marcando o dia em que deve ter lugar a fusão; ainda que a mim me não pareça o projecto util e vantajoso para a Nação.

O Sr. Borges: - Pouco direi, porque sómente pedi a palavra para responder a uma affronta que me fez o nobre Senador que penultimamente se sentou. E de passagem direi ao ultimo nobre Senador que a questão não é financeira, como elle disse, uma questão de banco é propriamente questão commercial, porque uma lei a respeito de bancos não tem por base senão o commercio.

Quanto ao elogio que fez do artigo 61 e em que discorreu largamente, elle reconhece que houve razões para ser encaxado; e eu so lhe responderei que fique com uma opinião que os outros ficam com a que têm contraria; é artigo quasi tão util que só vem nesta Constituição, note-se esta singularida- [

ca consentirá que a Camara dos Pares faça de; e sobre isto ha tanta materia que daria uma emenda a um bill de impostos; o que lugar a grandissimos argumentos; mas não cançarei a Camara com isso, visto que propriamente pedi a palavra para responder ao Schador que me atacou fazendo extensissimo discurso de lugares communs, e nada mais; eu supponho que o nobre Senador julgava que nos nada sabiamos do que avancou e por isso nos queria dar uma lição; mas eu tenho a dizer-lhe que nada aprendi; e é isto a primeira vez que me acontece, porque de ordinario quando elle falla sempre alguma cousa aprendo; a unica cousa que pude colligir foi, que me fez uma affronta particular, de que muito estou resentido; se elle tivesse tomado parte na discussão, e attendesse á requisição que se acha na Mesa, talvez isso não avançasse, porque do que se trata é da maneira por que o Senado deve deliberar neste negocio; se se deve discutir e votar sobre a vantagem da lei, ou não; tomando isto em consideração poderia dizer que se admirava muito que um membro da casa quizesse satisfazer contra a lettra da Constituição, mas não; chegou, tomou a palavra, e disse que eu queria tornar illusoria uma decisão do Senado; e foi por esta occasião que se me fez a imputação de sotisficar e querer destruir o voto do Senado; é necessario pois que o nobre Senador saiba que tal sophisma não é meu, e até eu já o tinha dito; examine o nobre Senador, leia o que ha a esse respeito, e se não entende o que lê, queixe-se de si e não me accuse; eu leio em termos claros, e intelligiveis na presença da Camara, e não leio um papel avulso, é o regimento, que se acha assignado pelos nobres membros da mesa (leu) com isto provo que não é sophisma meu, e na imputação que disso me fez é que eu me reputo offendido; porque eu o que disse foi - quero fazer valer hoje a decisão que já ha do Senado a este respeito - foi isto o que eu disse, se o Senado errou então, porque não considerou bem, nada tenho com isso. Outro nobre Senador que por ultimo fallou disse que esta mesma decisão do Senado já estava prejudicada pelos precedentes posteriores; mas o nobre Senador engana-se, porque as duas reuniões que houveram foi para tratar-se de negocios vitaes, e contra os quaes não podia haver razão de conveniencia, e é por isso que se não tomou tempo algum com discussão alguma a respeito da sua vantagem; mas

portamentalistici de la compania de

hoje não estamos nesse caso, porque vamos fazer reviver a decisão do Senado, porque a lei que se apresenta não é da cathegoria daquellas duas, e o mesmo nobre Senador o reconheceu já, dizendo que não julgava boa; nada mais direi.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sr. Presidente, eu creio que nenhum nobre Senador se poderá offender de se chamarem sophisticos os seus argumentos, pois que de ordinario isto encontra-se em todas as discussões; de mais, da minha parte não houve nenhum desejo de offender, mas sómente o de destruir essa opinião, que se apresentou como deliberação do Senado, a qual não teve andamento por isso que foi rejeitada, ou revogada por actos posteriores, e é pelas deliberações que posteriormente temos tomado que nos devemos regular; e tanto é assim que se esse regulamento houvesse de ter effeito deveria ter passado pela approvação da outra Camara; não o foi, portanto não está valido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, o nobre Senador que tanto insta pela necessidade de discutir-se se o projecto é util, ou não, para se conhecer se ha de, ou não haver fusão, não tem respondido a um argumento que se apresentou, e que é tirado da Constituição; e é elle que a Constituição só dá o poder de discutir sobre a vantagem á Camara que redija as emendas; e por isso o argumento que o nobre Senador trouxe em contrario é muito máo, porque nós não temos nada mais a dizer; já julgamos que elle era util, e proveitoso com aquellas emendas; á outra Camara é que competia tomar conhecimento se o projecto é ou não vantajoso com as emendas que o Senado lhe fez; se a outra Camara diz que com essas emendas não é proveitoso, e pede juncção, é isto mesmo o que determina a Constituição expressamente. Ora, por esta occasião não posso deixar de tocar em alguns argumentos apresentados por outro illustre Senador, e que se reputam de grande peso, mas que ao contrario se não reconhece nelles outra cousa mais que fraqueza. Um dos argumentos do mobre Senador é daquelles cuja conclusão é opposta ao desejo de quem os emittio, e em favor da parte contraria; o seu argumento foi o de paridade de interesses entre a Camara dos Lords e dos Communs, quando elles são diametralmente oppostos, porque a graçadamente o tem mostrado.

Camara dos Lords representa certas classes; o que não succede entre nós, porque os interesses das duas Camaras são homogeneos, havendo sómente a differença de que o Senado é um ramo mais prudente pela experiencia, filha da idade, o que é muito diverso do exemplo que se arrastou de corpos compostos de membros de fogo pela sua pouca idade, o que traz o designio de almejar mudanças, e até de premiar os membros da Camara dos Lords; os Senadores não se acham nesse caso, são homens independentes, têm o seu credito estabelecido, o que de certo não succede com os jovens, que aspiram a engrandecer-se.

Se acaso se desse a razão que apontou o nobre Senador, de que na Camara dos Pares se dá interesse particular, e por isso é que não ha a juncção, ella deveria valer, mas só a respeito da outra Camara; porém não se attendeu a isso, e disse-se que era conforme com a Constituição, e passou á Camara dos Senadores dos Estados Unidos; mas essa como é temporaria não necessita desse meio, de que falla a nossa Constituição.

O nobre Senador não reparou que o meio que subministrou só póde ser applicado no caso de emenda; se a lettra da Constituição fosse tal como a entendeu então poderia elle ter lugar, porque o Senado poderia tornar-se conspirador, tendo em seu seio uma facção contraria aos interesses geraes da Nação, e não pondo emendas, usar da espada de Alcxandre; mas se para isso não ha remedio. o que propõe o nobre Senador é muito fraco; permitta-me o Senado que en o compare ao cofre que fez um homem para guardar uma grande somma de dinheiro que sendo de pão o pôz no seu gabinete sobre um buffet suppondo que estava bem guardado dos ladrões: vindo um seu amigo visital-o a quem elle o mostrou, pegou nelle metteu-o debaixo do braço, e levou-o e o dono ficou mal dizendo a pretendida segurança em que tinha posto o seu dinheiro; tal é o remedio que se dá; e se elle é de tal natureza então não póde haver remedio ao mal; e o melhor é suppor que o Senado nunca será conspirador; e eu estou nessa opinião, porque a sua existencia está ligada com a Constituição, e só aquelle que não conhece os seus interesses e a felicidade geral da Nação e que póde conspirar; ou sustentar uma facção, a experiencia desSe, pois, a alguem é permittido dizer ou pensar que este artigo deve ser coberto de lama, outros ha que reputam que elle deve ser coberto de brilhantes; o mesmo Bolivar, que deu Constituição ao Estado de que foi Presidente, copiou-a da nossa, e achou-a tão boa que o mesmo artigo 61 foi transcripto, com a differença de ser a votação promiscua em cada uma das Camaras, talvez porque tivesse conhecimento da má decisão, que podia ter a votação em reunião.

O illustre Senador disse que alli não ha Corpo Legislativo composto de tres ramos; mas tambem na Inglaterra não ha, porque o Corpo Legislativo alli não está na Camara dos Communs e dos Pares, e no Monarcha; está no Parlamento; mas nos não estamos no mesmo caso, porque a Constituição não deu o Poder Legislativo a esta Camara, nem á outra, nem tão pouco ás duas Camaras; é necessario para formação de uma lei tres ramos, os quaes são a Assembléa Geral e o Poder Moderador na pessoa do Imperador e o que é Assembléa Geral? E' a juncção da Camara dos Deputados, e dos Senadores, ou Senado; logo é necessario que as leis tenhani a approvação destes dous ramos, e depois a Sancção do Imperador; mas ainda que a Constituição pôz esta clausula, todavia ha casos em que as leis têm vigor independentes da Sancção Imperial, casos que a Constituição mui explicitamente marcou para obviar interpretações duvidosas; bem como o fez neste e iguaes casos querendo que passassem as leis sómente na fusão; e do mesmo modo providenciou a respeito da Sancção, porque quando o Imperador resista a prestal-a, ha um correctivo qual é o do tempo; e actualmente pela lei da Regencia ainda esse poder lhe ficou mais coarctado.

Outro nobre Senador veio com um argumento ainda mais fraco, qual é, que muitas vezes se fazem actos por toda a Assembléa, e independentes da Sancção, e que todavia são considerados actos legislativos; mas o nobre Senador deve ver onde é que na Constituição está essa determinação: a do artigo 61 está debaixo do titulo do Poder Legislativo; porém essa determinação não; porque a Assembléa Geral tem actos de Poder Legislativo e actos propriamente seus, sem dependencia de outro algum ramo, como são — tomar juramento ao Imperador, eleger Regencia, reconhecer o Principe Imperial,

etc., etc. — isto não são actos de formação de leis, são de maior Representação Nacional, mas quando se trata de formar leis então são necessarios os tres ramos, e neste caso não se procura o numero, procura-se o voto de cada uma das Camaras; mas quando se trata de lei que deva passar por todos os ramos, vai o projecto a cada uma das Camaras, e nesse caso já não passa a lei em Assembléa Geral, nem a ha, porque para havel-a, é necessario que as duas Camaras estejam reunidas; assim como não ha Parlamento sem Camara de Lords e de Communs. Essa mesma idéa, que se apresentou dos Estados Unidos, não é exacta porque alli o Senado não é vitalicio, e ha um meio para reparar o mal, que pode resultar de tornar-se o Senado conspirador, na renovação periodica; porém entre nos esse correctivo seria um meio de se destruir a independencia deste corpo; no dia em que passasse que o Senado fosse temporario estava acabada a liberdade.

O SR. PAULA SOUZA: - Eu creio que o honrado membro que se senta havia de reconhecer que, quando eu me exprimi daquella maneira não era applicando ao Senado o meu raciocinio; sallei em hypothese, visto que a Constituição não estabeleceu um correctivo aos males que podem resultar de um Corpo Collectivo permanente. Ninguem duvidará que não se possa dar abuso, estando o Senado formado de um numero certo de membros, sem que o Chefe da Nação tenha autoridade para o dissolver, assim como a tem em outros paizes. Dada esta hypothese de ser assim formado o Senado, poder-sehão, disse eu, dar muitas occasiões, em que elle se tornasse hostil e faccioso, sem que houvesse meio legal para o reprimir; foi isto o que eu disse; e o que todavia não foi respondido, apezar do nobre Senador taxar de fracos os meus argumentos.

A A LONDON OF THE WAY OF THE PARTY OF THE PA

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta discussão tem-se parecido ociosa (apoiados) porque é negocio vencido; de mais o que pretende o nobre Senador com a sua emenda é aquillo mesmo que o Senado já decidio; porque, quando o Senado enviou o projecto á outra Camara com as emendas, julgou-o util com as emendas, e sem ellas não o que se ha de discutir na fusão são as emendas, e o Senado já de ter receio de as discutir? Eu creio que não; quanto a mim nenhum tenho,

nem nunca o tive de emittir a minha opinião seja diante de quem for; do que devemos tratar é de marcar o dia para a fusão, tudo o mais é ocioso e extranho a este fim.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação se se approvava a requisição feita pela outra Camara; e assim se venceu; ficando prejudicado o requerimento do Sr. Borges.

Resolveu-se que se respondesse á Camara dos Srs. Deputados, que o Senado annuia á sua requisição, e que o dia para a reunião lhe seria designado logo que acabasse a 2ª discussão do orgamento.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei do orgamento e em seguimento entraram em discussão e foram approvados os artigos 25 e 26, com os seus respectivos paragraphos dos capitulos 15 e 16 titulo 2º.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão pela hora, e consultando o Senado se era de accôrdo que se convidasse o Ministro da Marinha para assistir á discussão do capitulo relativo ao seu Ministerio na seguinte sessão pelas 11 horas; assim se decidio; designou depois para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação da lei do orçamento, tendo lugar o capitulo relativo ao Ministerio dos Negocios da Marinha, logo que chegar o respectivo Ministro.
- 2.º Continuação da Resolução sobre o habcas-corpus.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO HARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei do orçamento

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Marinha: — Paula e Souza e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Oliveira, 5 vezes; Soledade e Saturnino, 1 vez; Borges, 11 vezes; Ministro, 10 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver sido sanccionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que autoriza os Juizes de Direito a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo do Processo Criminal.

Ficou o Senado inteirado.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei do orçamento, teve lugar o artigo 27, e seus paragraphos do capítulo 17 titulo 2°.

O SR. PAULA E SOUZA: - Para a instrucção publica se fixam 25:000\$000, que é o mesmo que o Governo pedio no seu orgamento; mas crelo que a quantia necessaria para esta despeza fixada pelo Conselho Geral anda em 33 ou 35 contos de réis, mas como não ha na casa um documento authentico, a que me refira porque não vieram para aqui os orçamentos originaes das Provincias, não me resolvo a fazer a emenda; faltam 8 ou dez contos de réis e se acaso estiverem essas cadeiras preenchidas não sei como se ha de haver aquella Provincia, porque ainda que o Presidente queira applicar as sobras de uma rubrica para outra não póde, pois que nada se póde supprimir deste orgamento, porque até para obras publicas de que a Provincia tem muita necessidade só se dá 20 contos de réis; o mesmo é a respeito da catechese dos indigenas 3:400\$000; mas como não ha um documento authentico não faço emenda alguma e se na terceira discussão houver alguma base, então a proporei.

Julgando-se discutida a materia do artigo 27 e seus paragraphos propuzeram-se á votação e foram approvados.

Seguio-se a discussão do artigo 28 e seus paragraphos do capitulo 18 titulo 2º e dando-se por debatida a materia, propuzeram-se a votação e approvaram-se.

Passou-se á discussão do artigo 29 sous paragraphos do capitulo 19 titulo 2°.

O Sr. OLIVEIRA: — Só para notar uma repetição que vejo porque o paragrapho 6º

diz (lcu) e o paragrapho 15 diz (lcu). Em ambos esses paragraphos vem a quantia de 400 mil réis para o Hospital, creio que isto é repetição.

O Sr. SOLEDADE: — Não ha repetição porque esses 400\$000 são para os pobres enfermos e como esse Hospital é que soccorre tambem os presos indigentes por isso se dá essa quantia.

Direi tambem que a Assembléa Geral tem creado novas villas como é, S. José do Norte, S. Francisco de Paula, etc. e talvez pelo Codigo se tenham tambem creado algumas que en não sei; essas villas precizam ter cadelas e casas de correcção com trabalho e a Camara do Espirito Santo já me escreveu dizendo que nada disto tem; ora, se a Assembléa tem creado estas villas parece que deve dar meios para cadeias e casas de correcção; levo isto á consideração do Senado para que haja de dar mais dinheiro para soccorro daquella Provincia, visto que ella soccorre tambem a de Santa Catharina; já lhe deu 40 contos de réis de outra vez e 4 ou 5 contos de réis mensalmente.

Eu não invectivo o soccorro a outras Provincias, mas uma vez que esta tem bastantes rendas parece-me que se deve dar o necessario para essas villas novamente creadas.

O SR. OLIVEIRA: — Parece que em alguraa cousa tem razão o nobre Senador, mas
como nós não sabemos quaes as villas creadas e o que é precizo para ellas, por isso não
podemos fazer nada por ora; o Governo dará
as providencias necessarias; porém, não admitto que em todas as villas hajam casas de
correcção, basta haver nas cabeças dos districtos onde se julga e do contrario com as
centenas de villas que temos é pouco todo o
dinheiro do Brazil para casas de correcção.

Julgando-se discutida a materia do artigo 29 e seus paragraphos, foram propostos á votação e approvados.

Entrou em discussão o artigo 10 do cupitulo I titulo 2º.

Julgando-se discutida a materia do artigo 10, propôz-se a votação e foi approvado.

Seguindo-se o titulo 3º o Sr. Paula Souza requereu que ficassem adiados os capitulos deste titulo, para serem discutidos perante o Ministro da Fazenda; e sendo proposto este requerimento á votação, foi approvado.

Annunciando-se então achar-se na antesala o Ministro da Marinha, foram nomeados á sorte para o seu recebimento os Srs. Marquez de Baependy, Rodrigues de Carvalho e Paula Souza; e sendo introduzido na sala, tomou assento.

Entrou em discussão o capitulo 5º do titulo 1º, relativo ao Ministerio dos Negocios da Marinha, começando-se pelo artigo 6º paragrapho 1º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Aqui devemos accrescentar o mesmo que se tem feito em todos os outros Ministerios; se são necessarios mais estes dous correios devemse accrescentar desde já.

EMENDA

Ao paragrapho 1º do artigo 6º, depois da palavra — correios — accrescente-se — desde já. — Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Desejava que o Sr. Ministro me informasse qual foi o motivo por que no orçamento se deu dous contos e tantos mil réis de mais? Porque tendo elle pedido 24:622\$000, se lhe deram 27 contos e tanto; queria saber, pois, se elle apontou na Camara dos Deputados mais algum objecto de despeza.

O SR. MINISTRO: — Na Secretaria da Marinha ha um official que foi despachado com a condição de perceber ordenado quando o Governo se achasse habilitado para o fazer; por isso uma das fracções do orçamento, que se encontrou na Secretaria será do ordenado deste official de 1:200\$000; a outra differença creio que é erro de somma.

O SR. Borges: — Cuido que a differença está só nisso e que não ha erro de somma: porque ao que se diz a respeito desse official e os dous correios que se accrescentam; porque no orgamento faz-se só menção de dous correios quando a lei concede quatro.

Dando-se a materia por discutida passou-se aos paragraphos 2º, 3º, 4º e 5º, que igualmente se deram por discutidos.

Seguio-se a discussão do paragrapho 6°.
O Sa. Borges: — Noto nesta repartição haver duplicato, porque na tabella apresentada pelo Sr. Ministro consta estar um physico-mór com licença; desejava alguma in-

formação sobre isso, porque creio que não ha outro physico-mór e não sei mesmo se o que ha com licença, foi com ordenado e se a licença dura de 34 para 35.

O SR. MINISTRO: — Ha um physico-mór que se acha com licença na Europa e sem ordenado; e como póde de um dia para outro chegar e começar a vencer o seu ordenado, necessario é que elle seja marcado.

Dando-se por discutido o paragrapho 6º passou-se aos 7º e 8º, que igualmente se julgaram discutidos.

Passou-se ao paragrapho 9°.

O Sn. Borges: — Vejo na tabella correspondente a este paragrapho 9° (*lcu*); desejava que o nobre Ministro me dissesse o motivo destas gratificações a este chefe de Divisão, a estes Capitães de Fragata e este cirurgião.

O SR. MINISTRO: — Não poderei dizer devidamente ao nobre Senador quaes são os nomes desses officiaes que vencem gratificação; porém, sei que ha alguns officiaes de Marinha que foram engajados debaixo de certa condição; o Chefe de Divisão creio que é Northon; quanto ao cirurgião, como perdesse um braço em um combate, deu-se-lhe uma pensão de 30\$000.

O SR. Borges: — O official de Divisão Northon por ter perdido o braço é que se lhe deu a gratificação.

O Sr. Ministro: — Por isso se lhe deu uma pensão; mas ha uma gratificação por engajamento por ter entrado no serviço desde o tempo da Independencia não posso asseverar se este Chefe de Divisão é ou não o Northon; ha um Chefe de Divisão e outros officiaes que foram engajados para entrar no serviço do Brazil com a condição que além do seu soldo se lhe désse uma gratificação mensal por um tempo determinado.

O SR. Borges: — Este tempo ainda não expirou?

O SR. MINISTRO: — Não, semhor; por isso é que continuam a perceber.

Dando-se por discutido o paragrapho 9º passou-se aos 10 e 11, que igualmente se deram por discutidos.

Seguio-se a discussão do paragrapho 12.

O Sr. Bonges: — Pedia ao nobre Ministro uma explicação sobre a differença que ha entre as praças de um navio armado e de um navio desarmado.

O SR. MINISTRO: - Eu com exactidão

não poderei responder ao mobre orador: quando entrei para o Ministerio já achei estabelecido este vencimento de marinheiro a bordo de navio armado e marinheiro a bordo de navio desarmado; e não deparei com causas em que se baseie; para nós sabermos exactamente quanto gasta um marinheiro a bordo de um navio de guerra, seria mistér que vissemos a despeza de um numero de embarcações de guerra durante um ou mais annos, e depois dividissemos esta despeza pelo numero de marinheiros e vissemos aquillo que cabe a cada um; porque nas despezas de cada marinheiro não entram só os vencimentos delle, entram munições, etc., por consequencia não sei em que se basearam os meus antecessores para esta differença, o que posso assegurar é que o que se pede para cada um marinheiro é diminuto, porque recorrendo ao calculo que fazem os Inglezes com a despeza de cada um marinheiro monta a 8 libras esterlinas por mez, que de certo é mais que a que aqui se faz, se attendermos, não só a differença da moeda, mas mesmo á mão de obra de todos os objectos que são necessarios para estabelecer um navio armado, que custa mais barato lá que entre nós; o calculo para as nossas embarcações desarmadas saz-se da mesma maneira, não acho meio termo nella para assim calcular-se a despeza feita por cada marinheiro: parece á primeira vista haver uma differença muito maior entre a despeza com um marinheiro a bordo de um navio armado e um marinheiro a bordo de um navio desarmado; mas nos vemos que a bordo dos navios desarmados o numero de marinheiros é muito pequeno; por isso devia crescer consideravelmente; o navio reputa-se desarmado até que passe a mostra de prompto; assim todas as despezas que se fazem até esse ponto são consideradas como despezas feitas com navio desarmado, e deste modo o quociente vem a ser muito maior que seria se fosse por um grande numero de marinheiros; acho portanto que apezar de não termos todas as bases necessarias para fixar um calculo exacto, a despeza pedida não é excessiva.

O SR. Borges: — Permitta-me o nobre Ministro que diga que admittindo que não é excessiva a despeza de cada uma praça a bordo de um navio armado pela razão que dá que não tem outro meio de ver a despeza feita por uma embarcação armada durante tan-

to tempo, e depois dividir esta despeza pelo numero de pragas e isto servir então de base; permitta-me, repito, que lhe diga que não duvidando disto quanto nos navios armados, acho excessiva a despeza quanto aos navios desarmados, porque naquelle quantitativo não entra o que entra nos navios armados; nos navios armados entra despeza com massame, etc. porque ainda que o numero de marinheiro seja pequeno, comtudo seu quantitativo, dividida o despeza, deve ser muito menor; no primeiro caso o Sr. Ministro póde tomar outra base para calcular a despeza com cada marinheiro de um navio armado: mas no segundo parece-me este calculo; e nem se deve dizer que a lei lh'o concede, porque dahi não se segue que, por ser-lhe este quantitativo concedido por lei se deva gastar todo.

O SR. Ministrio: — De certo que se eu tivesse elementos para fazer um calculo fixo do que gasta um marinheiro a bordo de um navio armado, e um marinheiro a bordo de um navio desarmado, o teria apresentado a esta Augusta Camara; mas é que não tenho estes elementos nem os posso ter tão depressa; porque é precizo que na Contadoria não se pratique o que se está praticando, porque desta maneira não se póde fazel-o senão pela experiencia do tempo; mas emáim agora se deu principio a isto e é precizo passar alguns annos para se calcularem as despezas com muitas embarcações de guerra, e tomar um meio termo entre ellas.

Quanto á outra parte do discurso do nobre orador permitta-me que lhe diga que a despeza feita com marinheiros a bordo de um navio desarmado não parece excessiva; ordinariamente as embarcações que desarmam são aquellas que necessitam de fabrico; este fabrico entra nas despezas dos navios desarmados, e como o navio até o ponto de passar mostra de armamento é considerado ninda como desarmado, a despeza com elle feita é considerada como de navio desarmado; em alguns importa esta despeza numa somma excessiva, para prova do que direl que a fragata que ainda ha dous annos está em fabrico, não está acabada, tem feito uma despeza immensa, e esta despeza é feita como com uma embarcação considerada desarmada, e tem de ser decidida por 14 ou 15 pessoas que existem a bordo das embarcações, e veremos que com a fragata "Consti- '

tuição" a despeza é maior que a que se pede; e como não ha só esta fragata que está nesta circumstancia; attendendo-se que os navios que estão desarmados são os que mais necessitam de reparos, a despeza que se pede em lugar de ser excessiva é diminuta.

Dando-se por discutido o artigo 12, deram-se tambem por discutidos os paragraphos 13, 14, 15 e 16.

Seguio-se a discussão do artigo 17.

O Sr. Borces: — Perguntarei ao nobre Ministro se isto é estabelecimento novo? Cuido que não havia; por isso é que se manda desde já.

O Sr. MINISTRO: - A lei que extinguio o hospital militar autorizou ao Governo a estabelecer em seu lugar hospitaes regimentaes; no Ministerio da Guerra tem-se estabelecido alguns desses hospitaes, mas no Ministerio da Marinha não se tem estabelecido porque não tem sido destinados fundos para isso; eu mesmo não tenho elementos para dizer quanto gastará pouco mais ou menos o Hospital da Marinha; mas regulando-me pela despeza que fazem os hospitaes regimentaes que foram estabelecidos pelo Ministerio da Guerra, por isso pedi 13:000\$000 para se dar principio, porque os hospitaes regimentaes sendo pequenos não podem chegar para os soldados da Marinha, e por isso é necessario dar-se principio a um na Mari-

Dando-se por discutido o paragrapho 17 passou-se ao 8°.

O Sr. Borges: — Eu desejava chamar a attenção do nobre Ministro sobre este objecto, e que estas embarcações não se occupassem só a registrar os navios que se suspeitarem trazer escravos; mas que se encarregassem tambem de registrar os que sahem em meia carga e que vão preenchela por estes pequenos portos com Cabo Frio, Macahé, etc. e assim defraudam os interesses da Fazenda Nacional, é por isso que desejava que as embarcações occupadas neste exame do commercio de escravos tratassem do inspeccionar tambem os navios que sahem em meia carga.

O Sa. Oliveira: — En voto contra este paragrapho; para que dispenderem-se cem contos de réis com esta compra, se nós temos tantas embarcações ahi fundeadas sem fazerem serviço algum? E' melhor que se empreguem neste exercicio; demais para

que servirá isso? Já se tomou alguma embarcação de escravos depois que sahio a lei? Nenhuma: todos os dias estão desembarcando nas costas o que é publico; põe-se á venda e publicam-se até nos Diarios — na casa tal vendem-se escravos peças. — Para que é despender-se mais dinheiro se o resultado ha de ser o mesmo? Deixal-os andar neste negocio até que os Inglezes os apanhem e lhes façam justiça; e demais como se hão de obter estas embarcações com brevidade, comprando-as ao commercio? Ahi estão os arsenaes para as fazerem; empreguem-se os carpinteiros: o Arsenal da Bahia está parado; o do Pará tambem e com muitas madeiras; porque então não hão de ser feitas nos arsenaes? Eu voto contra o paragrapho.

O Sr. Ministro: - Não me occuparei em demonstrar se se tem ou não procurado evitar o contrabando dos escravos; nem tão pouco se convém ou não pela parcella que se acha no orgamento e que está em discussão, porque eu sómente posso informar á Camara que as embarcações de guerra que nós temos e que podiam ser empregadas neste serviço acham-se em exercicio, porque nem todas as embarcações que possuimos são proprias para este fim; uma fragata, uma corveta não é apta para o costeio, para observação dos pequenos portos e desaguamento de rios; embarcações pequenas são só as que se podem empregar neste serviço, e as que actualmente temos acham-se nisto empregadas; tres andam nas costas da Provincia do Rio de Janeiro, entre Cabo Frio e os Abrolhos; nos portos do Norte não ha as que são precizas; na Bahia se acha hoje construindo uma Escuna que se destina a este serviço; no Arsenal da Capital ha abundancia de fabricantes; mas continuamente se acham empregados no fabrico dos navios que precizam de concerto; e por isso não é possivel fazerem-se com a brevidade que é necessaria estas pequenas embracacões: e é por este motivo que se faz necessaria essa compra ao commercio, onde as ha proprias ou mandel-as vir de fóra; e muito mais quando o Corpo Legislativo tem dado a entender que quer que as leis tenham execução cessando inteiramente um tal commercio; e se se reconhece tal necessidade, eu não vejo outro remedio senão o empregar-se o maior numero de embarcações.

Quanto ao que disse o nobre Senador que deixassemos isso ao cuidado dos Inglezes, não me posso conformar com esta idéa que de nenhum modo convém á dignidade nacional, dando autoridade aos Inglezes de serem fiscaes nas nossas costas, deixando-lhes o livre arbitrio de andar vigiando os nossos pequenos portos e enseadas e opprimindo ox povos como bem quizerem: á Marinha Brazileira é que cumpre essa vigiancia.

Portanto se se quer evitar o mal é necessario que o Governo tenha meios para isso, e visto que não tem embarcações proprias, o unico meio de as obter com brevidade é autorizal-o a esta compra, que de certo será mais em conta á Fazenda Publica do que fabricando-as nos nossos arsenaes.

O SR. Borces: - Em parte fui prevenido pelo nobre Ministro, mas sempre accrescentarei alguma cousa. Para se evitar o commercio do contrabando não se pense que serão precizas dez ou doze pequenas embarcações; serão precizas cincoenta, senão mais; porque este commercio não é só nas costas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco; estende-se por todo o Brazil; e os nossos arsenaes, como disse o nobre Ministro, não se nodem occupar de taes construcções, têm muito que fazer, com reparos das que possuimos; e as pequenas embarcações americanas que se apresentam a vender ficam por menos preço do que as que se fizerem no Arsenal; as que temos actualmente são muito diminutas e algumas que se acham nos portos do Norte não podem fazer o cruzeiro, porque são necessarias dentro dos portos para coadjuvarem o Governo Provincial contra os anarchistas.

O nobre Senador confia na Nação Ingleza, que empregue os meios necessarios para evitar tão horroroso commercio; mas a isto está respondido; os Inglezes já não se importam com a continuação dessa barbaridade, se até agora algum interesse mostravam era pelo premio que se dava á embarcação apprehensora; tirou-se esse premio esfriou o zelo. A esperança que nos resta deve firmar-so nas nossas embarcações e na justa observancia das leis da parte das nossas autoridades locaes, porque dellas é que nos vêm todo o mal; se ellas cumprissem com os seus deveres, desnecessario era o cruzeiro.

Ainda ha pouco na costa desembarcaram

tresentos ou quatrocentos escravos e venderam-se sem que a autoridade local se oppu-

Saiba a Camara e a Nação inteira que o escandalo tem chegado a tal ponto que depois de apprehendidos uns poucos de pretos na costa e o Governo os ter remettido á autoridade policial para formar processo, lá têm sido entregues nos seus donos, porque o Juiz mostrou que não eram negros importados, mas sim creoulos!! E' certamente milagre admiravel tornar escravos novos creoulos!! Tem-se feito mais: saiba-se e escreva-se nas paginas desta historia escandalosa, que depois de apprehendidos oitenta e tantos escravos em Pernambuco e entregues ao Corregedor da comarca de Olinda para serem postos em prisão, passados dias elle mesmo, para maior escandalo, fez este annun-

"Da casa numero tantos, na rua de tal, furtaram na noite de hontem oitenta e tantos escravos novos"!!

Em quanto, pois, se não puzer um termo a desmoralização e não houver uma espada de fogo que cala sobre a perversidade, nada se conseguirá; ou então excusamos leis, cheme-se o povo para em "comicios" sentenciar os prevaricadores.

Eu creio que o unico meio de um tal trafico a acabar ha de ser o verem os importadores a difficuldade de conseguirem os seus pagamentos, porque não podem obrigar os seus devedores, com medo da denuncia; mas hoje o unico meio que está ao alcance do Corpo Legislativo é fornecer ao Ministro os meios necessarios. Conceda-se, pois, no nobre Ministro o meio de elle obter embarcações pequenas afim de vigiarem os nossos pequenos portos e desaguamentos de rios para se evitar não só o trafico dos escravos, como roubo de direitos que se faz á Nação; pois ha a especulação dos navios sahirem em meia carga e irem receber o resto na costa, soffrendo com isto multo a Fazenda Publica. Voto, pois, por todas estas razões pelo paragrapho.

Dando-se por discutido o paragrapho 18, seguiram-se os paragraphos 19, 20, 21, 22 e 23, que tambem se deram por discutidos. Seguio-se a discussão do paragrapho 24.

O SR. MINISTRO: - Tenho a fazer uma reflexão sobre este paragrapho relativamente aos ordenados dos Escrivães da Matri- | Supprima-se o augmento para 800\$ dos or-

cula, da Pagadoria e da Intendencia. Os ordenados dos empregados do Arsenal da Bahia devem com justiça ser augmentados; mas quando o forem deve ser com igualdade e não augmentar-se a aquelles que têm menos trabalho e deixar-se com o mesmo pequeno ordenado a quem trabalha mais; e é isto o que acontece com a disposição deste paragrapho porque augmentou-se ordenado aos Escrivães da Matricula e da Pagadoria, que têm menos trabalho de 500\$ a 800\$ e o da Intendencia, que tinha 500\$ e tem mais trabalho, ficou com os mesmos 500\$000; o Escrivão da Intendencia do Rio de Janeiro, que tambem serve de Escrivão da Pagadoria tem 720\$; o da Pagadoria da Bahia e o da Matricula que não fazem senão as suas funcções e muito menos importantes que as funcções só do Escrivão da Intendencia daqui, recebem 800\$; portanto acho esta alteração não fundada em justiça e julgo que devem ser illimitadas as palavras, que tratam de augmento, afim de que tenham augmento quando se tratar de melhorar a sorte dos demais empregados.

Além disto accresce que na lei do orçamento de 32 para 33 decretou-se que ficassem extinctas todas as Intendencias de Marinha, á excepção da da Bahia e do Rio de Janeiro; logo é de necessidade tomar-se uma medida a respeito do Escrivão da Matricula e acho que na Bahia, onde o trabalho é mui pouco o Escrivão da Matricula póde ficar unido ao da Intendencia; isto é, este póde fazer as vezes daquelle afim de não haver anomalias; mas passado o paragrapho como está concebido, então o ordenado do Escrivão da Intendencia é muito pequeno; e deve-se supprir o augmento de 300\$ ao da Pagadoria: desta maneira parece-me que o paragrapho póde passar.

O Sr. Borges: - Eu não sei como é que houve tanta generosidade em se dar mais que o nobre Ministro pedia? O nobre Ministro pedia 500\$; é o que se lhe deve dar. Não vejo outra razão mais que a affeição que tinha algum membro da outra Camara para com esses homens; portanto eu apresento uma emenda para se supprimir esse augmento de ordenado.

EMENDA

Ministerio da Marinha, paragrapho 24:

denados dos Escrivães da Matricula e Pagadoria da Bahia. — J. I. Borges.

O SR. OLIVEIRA: - Eu tambem estou nos principios do nobre Senador, uma vez que seja geral a medida, asim de que na terceira discussão se reduza esta lei a ser verdadeiramente de orgamento; mas cu ouvi aqui dizer ja que tanto faz augmentar como diminuir; então é fazermos uma lei ampla; porque eu vi no primeiro dia da discussão que se tirou a uns individuos e se augmentou a outros; vi mais que no orçamento do Ministro dos Negocios dos Extrangeiros se lhe deu mais do que elle pedia e elle disse, como me deram de mais não quero rejeitar : se eu tenho observado, como é, pois, que hei de convir que a este respeito haja tanta restituição, quando tem havido tanto desperdicio? Se a medida for geral bem; eu não sei quem este homem seja, todavia apoio a emenda; esta lei não deve ser senão lei do orgamento e não lei de diminuições e augmentos de ordenados.

O SR. PAULA SOUZA: - Os que querem approvar a emenda que se apresenta fundam-se na justiça; e não nos principlos que o nobre Senador se funda quer que na lei de orçamento vão só dous cifrões; eu entendo que na lei do orgamento, por Isso que é de receita e despeza, se póde augmentar e diminuir parcellas, embora ella seja dei annual. Alguns nobres Senadores têm demonstrado essa opinião, mas não têm querido sobre isso faller para não sahirem fóra da ordem; mas eu de passagem direi que se podem augmentar e diminuir ordenados, embora annualmente se façam declarações e não é isto novo; a Assembléa Geral o tem já admittido e não é só entre nós; eu quero que se me mostre uma lei de orgamento de alguma Nação culta e que tenha a fórma de Governo Constitucional ondo não ven ha m estes enxertos.

Na França em um orçamento proximo, eu vi entre outras disposições uma mui importante e grave; era ella a prohibição de se nomearem Bispos para as sédes que vargassem durante o anno financeiro. Na Inglaterra mesmo, onde a lei do orçamento não é formada como a nossa, pois é uma agglomeração de differentes leis, fazem-se alterações notaveis; e seria infeliz o Corpo Legislativo se na lei do orçamento não pudesse fazer taes alterações; ellas são feitas para um an-

no, mas quando na lei posterior não ha disposição em contrario fica existindo a determinação anterior; nem se póde dizer o contrario de se querer que vença mais aquelle que tem menos trabalho, entretanto que vence menos o que tem mais; isto certamente não seria justo; e demais aqui ha um artigo que facilita ao Governo o reformar o Arsenal de Marinha; mas para fallar a este respeito reservo-me para o lugar competente; e pedirei que elle se ponha em discussão na presença do Sr. Ministro. Conformando-me eu com a injustiça do paragrapho notado pelo nobre Ministro voto pela emenda.

Dando-se por discutido o paragrapho 24 e emenda respectiva seguio-se o artigo 43 do capitulo unico titulo 4°, que diz respeito ao mesmo Ministro que igualmente se deu por discutido.

Seguio-se o artigo 4º do mesmo capitulo. O SR. PAULA SOUZA: - Não sendo eu muito versado nesta materia, pedirei algumas informações, visto não achar o artigo muito claro; e não me parecer bca a sua redacção; onde diz — desde ja — não sei se abrange quanto é necessario, porque não sei se se entenderá debaixo da denominação repartição da Marinha tudo que se está debaixo da vista de tal Ministerio; demais se é justa a reforma do Arsenal da Côrte, porque o não será nas Provincias? e tanto isso se torna necessario que já se disse na discussão a differença que havia de ordenados. Ora, quanto a esta outra disposição (leu) se se estender para as Provincias, esta base não serve; será melhor um quantitativo fixo; mas emfim ouvirei as informações do nobre Ministro, porque são estas objecções que por ora tenho a fazer.

O Sr. Ministro: — Eu não assisti na outra Camara à discussão deste artigo, e até mesmo devo confessal-o, não reparei para essa disposição; direi todavia à Camara que as administrações dos differentes Arsenaes do Imperio necessitam ser reformadas; esta necessidade é reconhecida por todos; e a tal respeito eu já tive a honra de offerecer á Camara dos Srs. Deputados um projecto, que apenas foi tomado em consideração; e certamente da maneira que estão é inexequivel qualquer discussão tendente a obviar disperdicios; na verdade eu não desejava que fosse só o da Côrte o reformado, porque o da Bahia tambem preciza reforma e mesmo na

lei do orgamento de 32 para 33 ha um artigo em que se diz — ficam extinctas todas as Intendencias da Marinha, á excepção da do Rio de Janeiro e Bahia; — porém esta disposição de — o Governo fica autorizado — não a acho mui clara, e por isso seria bom especificar-se — fica autorizado a reformar esta repartição e bem assim os Arsenaes, etc., etc.

Eu por varias vezes pedi informações sobre esta discussão na outra Camara; mas nunca ouvi idéa alguma, pela qual eu me pudesse regular; unicamente o que colligi foi que devia continuar a fazer as despezas que eu na minha proposta julgava necessarias : por isso que o orgamento tinha por base a mesma proposta e passou tal qual; nessa proposta havia uma base para a votação dos fundos destinados para as outras Provincias mas não se tomou em consideração a tempo; por isso me vejo hoje embaraçado; posto que passou o artigo que designa as sommas que devem ser despendidas na Bahia e Rio de Janeiro, parece-me que não deve fazer estas despezas á vista do orgamento. Talvez portanto fosse conveniente que o Governo ficasse autorizado para fazer a reforma do Río de Janeiro que a carece. E', pois, de necessidade fazer com que este artigo tenha uma melhor disposição e percepção.

O Sr. Paula e Souza mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Em lugar do artigo 49, salva a redacção: Fica o Governo autorizado a reformar, desde já, a administração da Intendencia e Arsenaes de Marinha do Imperio; comtanto que taes despezas não excedam a quantia votada para tal Ministerio, na presente lei, apresentando tudo depois a Assembléa Geral para sua final approvação. — Paula Souza.

Foi apolada.

Julgando-se discutida a materia do artigo 49, e estando concluida a discussão dos artigos relativos ao Ministerio da Marinha, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Procedendo-se á votação, propuzeram-se separadamente todos os paragraphos do artigo 6º capitulo 5º titulo 1º, e foram approvados como estavam no projecto, á excepção do paragrapho 1º, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, tendo sido rejeitada na votação a emenda do Sr. Borges ao paragrapho 24.

Propôz-se igualmente o artigo 43 do capitulo unico título 4º, e foi approvado.

Propôz-se depois o artigo 4º do mesmo capitulo; e approvou-se a sua materia, redigida na fórma da emenda do Sr. Paula Souza.

Entrou em discussão o artigo 44 do capitulo unico título 4°.

O SR. BORGES: — Eu sustento este artigo e sendo a lei do orgamento de conjectura
forçosamente se ha de dar esta latitude que
quando sobre em uma parte, possa reverter
para outras, onde falte o dinheiro; por causa do Governo; mas sem fundamento cahio
essa doutrina na fusão das Camaras.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - NÃO só acho o artigo necessario, mas até conforme a Constituição e por isso o que se fez em 1830 me parece que soi contra a Constituição. A applicação das rendas que são dadas a cada uma das Repartições pertence ao Governo; Ierei a Constituição artigo 102 paragrapho 13. (Leu). Mas dir-se-ha porque vêm estas parcellas? Por dous principios: primo, para o calculo isto é do orgamento. Segundo, é para despezas; se o Ministro empregar alguns desses dinheiros que se deram para despezas da sua repartição em algum ramo que não venha expressamente declarado na lei, não se deve reputar despeza legal. Nestes termos digo que até era desnecessaria semelhante declaração, mas deve ir porque contra a Constituição se estabeleceu no anno de 1830 essa regra que tem continuado.

Julgando-se discutida a materia do artigo 44, propôz-se a votação e foi approvado.

Seguio-se a discussão dos artigos 45 e 46 do mesmo capitulo, cuja materia dandose por discutida, propuzeram-se á votação e foram approvados.

Passou-se a discutir o artigo 47 do referido capitulo.

O SR. OLIVEIRA: — Não desejo nada de arbitrario. Este artigo não póde passar da maneira por que está concebido; com a amplitude delle torna-se bem precaria a sorto dos officiaes de Secretaria. Farei uma emenda de suppressão, porque não posso votar pelo artigo.

EMENDA

Requeiro que se supprima o artigo 47. — L. J. de Oliveira.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O artigo está de maneira que até os mesmos Secretarios de Estado não estão contentes; mas verdade é que as Secretarias não podem estar como estão; é necessario mandar ao Thesouro quando se faz mistér saber o estado da Repartição; depois não ha na Secretaria separação de ramos; os officiaes não estão empregados nos objectos para que são mais aptos; emfim as Secretarias necessitam de grande reforma no pessoal como no material; conseguintemente farei uma emenda substitutiva.

EMENDA

O artigo 47 seja substituído, salva a redacção, por este: Ficam desde já autorizados os Ministros de Estado para fazerem nas suas respectivas Secretarias as reformas convenientes, tanto no pessoal, como no material dellas, dando conta na proxima sessão do que houverem feito, para a sua final approvação. — Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

O SR. OLIVETRA: — Eu creio que a emenda vem a dar no mesmo, á excepção de voltar á Assembléa para approvar ou reprovar; emfim, se em outro tempo apparecesse esse artigo era crime de lesa majestade. Este artigo sendo supprimido não faz falta á lei, porque quanto ao detalhe do trabalho, de que fallou o nobre Senador até o Official-Maior o póde fazer, quanto mais o Ministro, Se algum desses officiaes não serve bem, deite-se fóra; mas não quero arbitrios, porque as affeições são proprias do coração humano.

O Sr. Saturnino: — Eu acho tambem a emenda ociosa; ella póde entender-se de dous modos: que o Governo faça a reforma já e a ponha em execução ou que apresente à Assembléa essa reforma para a pôr em execução. Se é para a pôr em pratica, então vem a ser o artigo o mesmo que a emenda;

e se é para submetter à Assembléa Geral, então não é preciza; o Governo tem autoridade de apresentar propostas ao Corpo Legislativo. Combinando bem a emenda caso seja entendida do primeiro modo com o artigo, por ella o Ministro fica com mais arbitrio, e portanto a emenda não satisfaz a mente do nobre Senador, que é evitar o arbitrario. Voto contra a emenda encurada debaixo de qualquer fórma que seja: só ao Corpo Legislativo compete fazer leis e se o Corpo Legislativo não está ao facto, o Poder Executivo apresente propostas. Pronuncio-me tanto contra o artigo como contra a emenda.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão e consultando o Senado se era de accordo que se convidasse o Ministro da Fazenda para assistir á discussão do capitulo relativo ao seu Ministerio e do titulo 3º, sobre a receita geral e provincial, na seguinte sessão, pelas 11 horas, assim se venceu e designou para a

ORDEM DO DIA

1.º Continuação da lei do orgamento, tendo lugar o que diz respeito ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, logo que chegar o respectivo Ministro.

2.º Continuação da Resolução sobre o habcas-corpus.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREJEA

Discussão do projecto de lei do orçamento

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Fazenda: — Borges, 7 vezes; Saturnino e Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Visconde da Pedra Branca, 2 vezes; Ministro, 8 vezes; Paula Souza e Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Visconde de Alcantara, participando não poder comparecer por achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro da Fazenda, remettendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral, autorizando o Governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril, e Additamento de 23 de Agosto de 1832, e para alteral-os nas suas disposições legislativas.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de Henrique Ernsdorf, pedindo a esta Augusta Camara se digue annuir ao Parecer da Commissão de Marinha e Guerra de 26 de Julho de 1831 e conceder ao supplicante despacho prompto e favoravel.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Um requerimento de David da Fonseca Pinto, pedindo que quando se tratar dos Diarios para o anno que vem, se leiam as reflexões que offerece; e a representação que o Director da Typographia Nacional dirigio ao Sr. Inspector dos Diarios.

Ficou sobre a Mesa.

Um requerimento de Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado da 2º linha, pedindo que, por uma Resolução, se julgue de nenhum effeito a reforma, que ao supplicante se deu, sendo em consequencia reintegrado no posto de Coronel da 1º linha, com o soldo da mesma patente.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para tomar assento na Mesa.

ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei do orgamento, teve lugar a discussão do artigo 47 do capitulo unico titulo 4º, que na sessão anterior ficou adiado, com duas emendas apoiadas.

O Sr. Bonces: - Eu tinha pedido a palavra para dizer ao nobre Senador que ao mesmo tempo que se oppõem ao artigo reconhecem que é necessario reformar as Secretarias de Estado; se elle, pois, reconhece esta necessidade como é que ella pode ter lugar se se não autorizarem os diversos Ministros a fzael-a nas suas repartições? Attenda-se a que a sua organização não está de accôrdo com a organização dos orcamentos; até agora as Secretarias de Estado nada tinham com as despezas do Ministerio a que pertenciam, porque as despezas que lhes eram relativos eram todas feitas pelo Ministerio da Fazenda, hoje, porém, não é assim; vota-se a cada uma das Secretarias as quantias necessarias para as suas despezas; e por isso é necessario que cada uma Secretaria tenha uma contabilidade, porque o Thesouro abre conta com cada uma das Repartições e vai-lhe acreditando as sommas votadas; ora, deste modo é necessaria uma escripturação regular e quem sabe se os officiaes que actualmente ha estarão habilitados para isso, porque pode ser que tenham muitos bons officiaes de registo, de escripturação, etc., até agora é verdade que elles partilhavam entre si os emolumentos e por isso se node dizer que têm idéas de contabilidade. mas, esta contabilidade não é mais que repartir um conto de réis por dez, isto qualquer sabe fazer; a escripturação do Thesouro diversifica muito, por isso indispensavel será admittir gente que disso tenha conheeimento.

Hontem appareceu uma proposição que muito me admirou, e foi ella — se se apresentasse uma proposição tal no tempo da transacta administração, o que se não diria nesta casa? — Engana-se o nobre Senador; appareceu e mais de uma vez; apresentou-se uma lei, não para a organização das Secretarias de Estado, mas para a classificação dos negocios, em attenção aos defeitos da lei de 1742, que creou as Secretarias de Estado, isto de 27; sustentou-se então que os

officiaes das Secretarias deviam ser amoviveis, á vontade do Ministro, e entre muitos dos que sustentarom essa opinião eu fui um delles, porque até é conforme, visto que elles não têm outra nomeação senão a Portaria do Ministro; estão no caso dos amanuenses e praticantes do Thesouro Publico, que sempre foram da nomeação do Ministro da Fazenda; despede-os quando quer, e Deus nos livre que os Chefes das Repartições não tenham tol arbitrio, porque certamente hão de ser mal servidos; portanto sustento ainda o artigo e as emendas.

O SR. SATURNINO: - Sr. Presidente, eu ainda não vejo a necessidade nem do artigo nem da emenda; e isto porque o Governo está autorizado para apresentar as propostas que quizer ao Corpo Legislativo; e pelos inconvenientes que vi apontar-se, tambem não collijo dahi tal necessidade; os inconvenientes, segundo ouvi, são filhos da não divisão dos trabalhos, de não haver bofetes em cada um dos quaes se trate deste ou daquelle negocio, e por isso insta-se em que é necessario que o Ministro de Estado seja autorizado para fazer esta divisão das materias; mas eu direi que não é o Ministro de Estado e sim o Official-Maior quem deve ser encarregado desta divisão.

Pelo que respeita á reflexão que apresentou relativamente á contabilidade, eu não duvido que se não achem para isso, mas nesse caso são necessarios mais officiaes; e se o são, o Ministro proponha que necessita de mais officiaes ou escolha dentre os que têm para esse trabalho habilidade e nomeie depois outro; eu não quero mais que tirar ao Ministro o arbitrio de deitar fóra todos os officiaes, para depois metter outros; nem se venha com o Governo passado, porque então se podia fazer isso arbitrariamente, agora não; á vista da disposição do Codigo Criminal (leu) pois se ha esta disposição tão clara e terminante, pela qual o Ministro se póde desembaraçar delles, como estar a classificar esses casos, quando elles são tão expressos? Para que, pois, dar um tal arbitrio? Estamos retrogradando em lugar de avancarmos? De que serve todo o trabalho que se tem tido em certas disposições legislativas, se agora se quer desprezar sem motivo algum? Eu não vejo tal necessidade: portanto estou em que o artigo e emenda não são necessarios, e antes a sua disposição é

projudicial, porque pode dar-se tal poder a um Ministro mão, o qual commetta immensos abusos; porque como homem sujeito ás fragilidades ha de ter paixões; e como eu vejo que se lhe tira toda a responsabilidade, não posso convir, a que se lhe diz expressamente, faça o que entender, e depois o Corpo Legislativo ha de dizer se obrou bem, ou não; ha de deitar-lhe a benção. Ora, e muito menos se dá esta necessidade, quando me consta que ha uma Commissão composta de Officiaes-Maiores das Secretarias a qual está organizando um plano; espere-se, pois, por elle, mas não; o que se quer é dar poder arbitrario; já se deu sobre a Alfandega, agora mais este; pois, senhores, então para que ó que servem estes 150 homens que se chamam os escolhidos da Nação? Não serão para renhecerem as verdadeiras necessidades della? Não deleguemos este poder e dever que temos; confiemos nos Ministros, e depois venham as suas disposições para serem confirmadas: deixemo-nos disso, desempenhemos nossos deveres; nós estamos aqui para calcular os verdadeiros interesses da Nação, e meditarmos sobre suas necessidades; portanto voto contra a emenda e contra o ar-

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, eu não tenho hoje ouvido mais que aquillo que já ouvi em outra semana, por occasião das reformas da Alfandega; quero dizer que o que se procura é obstar a toda e qualquer reforma ainda mesmo util, que se pretenda fazer; levando-se quando isso se discute tempo; mas todavia sem apparecerem do lado opposto razões convenientes.

Principiarei, pois, por onde acabou o nobre Senador: disse elle, ja ha uma Commissão composta dos Officiaes-Maiores das Secretarias para esse fim e é de presumir que esses officiaes hajam de apresentar um plano de reformas que seja doloroso a seus collegas? De certo que não: a reforma não versa sobre o que o illustre Senador tratou, que foi de crimes e de outras diversas cousas, do que trouxe exemplos do Codigo Criminal; mas nós não nos occupamos dos seus crimes, do que se trata é se convém ou não as reformas, visto que as Secretarias de Estado estão mal organizadas em todos os seus trabalhos; porque até aqui o que se fazia era querer-se em uma Secretaria um papel de boa lettra, escolhia-se Pedro ou Paulo porque qualquer destes dous pinta uma lettra; e o resultado é, que uma vez Pedro é que faz um serviço, outra é Paulo e no outro dia é Francisco e não póde desta maneira dar-se uma responsabilidade em consequencia de tal desordem de trabalho; ha um objecto que demanda segredo, sabe-se fóra, indaga-se, não se póde saber quem o communicou, porque passou pela mão de mais de um.

Ainda ha pouco aconteceu isso; soubese que da Secretaria de Estado da Justiga se tinha dado cópia do Codigo do Processo antes delle ser publicado e até sanccionado; examinou-se quem a tinha dado; não possivel saber-se quem a tinha dado; e em outras muitas cousas acontece isso; e essa desordem faz com que o Ministro querendo qualquer informação leva tempo immenso para se dar conta della, se é que se dá: porque mesmo fallando com a franqueza que aqui me é permittido fallar, as Secretarias não estão compostas de homens que todos sejam habeis, tem muita gente superficial. Quando eu entrei para o Ministerio, achei a Secretaria da Repartição a meu cargo de uma tal maneira que dava-se hoje um Officio ou uma Agreja, dahi a dias tornava-se a pedir e tornava-se a dar a outro, porque não havia assento ou se o havia não se sabia delle: despachava-se um Bacharel para um lugar ou um Desembargador, dahi a dias vinha a requerer-se esse mesmo lugar e aconteceu algumas vezes dar-se duas vezes um lugar, ir para o emprego aquelle a quem realmente tinha sido dado o emprego e achal-o occupado!

Eu achei isto nesta desordem; dei algumas providencias e estabeleci horas especiaes para a inserção dos decretos immediatamente que fossem apresentados e se fizessem as verbas em ordem alphabetica; e qual foi o resultado? Alguns officiaes punham o nome do sujeito que tinha sido despachado tão sómente em lugar da materia; nos livros de registro succedia o mesmo e nunca foi possivel conseguir ter uma escripturação regular e em ordem: o que certamente se conseguirá uma vez que as materias forem divididas, do contrario tudo será desordem; e hoje então muito mais a respeito da Secretaria da Justiga que está muito sobrecarregada trabalhos; e demais note-se aue antigamente a responsabilidade dos Chefes das

outro tempo só tinham responsabilidade os Ministros de Estado para o Soberano, preclzava-se de dinheiro para qualquer consa, um Aviso para o Thesouro e no mesmo Thesouro tudo estava em desordem, e eu o experimentei quando tentei saber o estado da despeza da repartição a meu cargo em 1830, porque procurando todos os meios para ter informações não me foi possivel. Mas o que cu tenho observado é que a opposição que faz o nobre Senador é pelo receio de que sejam langados para fóra officiaes; não é assim, porrque ao contrario tem de se admittir gente nova, em consequencia de nenhuma Secretaria ter numero sufficiente e em taes circumstancias se acha a da Justiça; portanto não receie isso o nobre Senador, nem tão pouco que haja abuso, porque como tem de ser presente à Assembléa se se fizer injustica a alguem, ha de ser reparada, porque ninguem com mais afan do que eu defende os direitos dos cidadãos; e digo isto com toda a fraqueza, porque ninguem é mais liberal do que eu, porque as idéas que eu tenho liberaes não são filhas da nova fórma de Governo Constitucional, são filhas da minha razão e as possuo desde que tenho maior idade; e quem tem taes idéas não admitte abusos, se não não havia liberdade, mas sim anarchia e licença; porém não é disto que nos occupamos.

Disse o illustre Senador que antigamente se não autorizavam os Ministros para estas reformas e que agora sim; mas para sermos consequentes en digo que devemos autorizar a todos os Ministros, porque já se autorizou o da Fazenda para a reforma da Alfandega que passou e agora de proximo se autorizou a reforma dos Arsenaes de Marinha; portanto para sermos conformes devemos continuar a querermos que as mais repartições sejam melhoradas. Sendo manifesta a utilidade de tal reforma, deve passar a autorização para o Ministro fazer a reforma competente, e para isso voto a favor da minha emenda.

e em ordem: o que certamente se conseguirá duma vez que as materias forem divididas, do contrario tudo será desordem; e hoje então muito mais a respeito da Secretaria da Juscilça que está muito sobrecarregada de rabalhos; e demais note-se que anticamente a responsabilidade dos Chefes das Repartições não era como hoje, porque em trogradar, devia querer que se fizesse a respensabilidade.

The second of th

forma naquellas Secretarias que estão em mão estado, a não querer que ellas se conservem no mesmo estado poderá duvidar-se que estejam em mão estado, mas não se póde negar; recorre o illustre Senador a um principio e diz que a divisão de trabalho póde ser feita pelo Ministro e até pelo Official-Maior; não ha duvida que se possa fazer; mas é necessario haver pessoas a quem se incumba, pessoas que satisfaçam a este trabalho; mas ha nas Secretarias pessoas que sejam capazes de ser cheses das differentes divisões de trabalho que é necessario estabelecer? Não ha. Demais que gosto terá qualquer official de Secretaria de ser chefe de uma divisão de trabalho, considerando-se responsavel pelo mesmo e tendo os mesmos vencimentos que tem outro que é simples copista? Portanto é necessario que entre gente nova; é necessario que haja differença de trabalho e uma vez que o trabalho é de natureza diversa, depende de mais talentos, de mais conhecimentos, é necessario que seja pago melhor, porque se não dirá - quero antes ser um simples copista que não tem responsabilidade se não pela exactidão da escripta. - E' necessario, pois, fazer-se esta divisão de trabalho e para haver um chefe de divisão é necessario dar-se-lhe major vencimento que tem os outros que são simples copistas; no meu relatorio apontei a necessidade que havia de uma nova organização na Secretaria de Estado; dei a razão por que não fazia uma proposta; a Assembléa tendo encetado de tratar muitos negocios de grande transcendencia, não queria accumular o trabalho, por isso lembrei que converia ao menos autorizar os Ministros para nomear mais 2 officiaes que tivessem sufficiencia para servirem, contemplei-os na primeira classe quando se fizesse a reorganização e talvez por este meio se remediaria mais alguma cousa, não ficava inteiramente a Secretaria em bom estado, mas podia cada Ministro nomear mais dous officiaes habeis para chefe de divisão de trabalho; mas no estado em que estão não se pode fazer nada e necessariamente os negocios hão de andar mal; nós vemos o que aconteceu com a nomeação de um Senador; e porque aconteceu o que sabemos? Pelo máo arranjo da Secretaria.

nha acontecido despachar um homem para um lugar que pouco tempo antes tinha sido provido; no meu tempo aconteceu que tive reclamações de lentes do curso juridico de Olinda por semelhante causa; tinha-se despachado um para uma cadeira, e depois despachou-se outro; o que não aconteceria se a Secretaria estivesse bem organizada; o chefe a quem isto estivesse incumbido havia de informar — este lugar está dado — mas não houve esta informação, e isto é constantemente; ha pouco aconteceu aqui que o Ministro não sabla que se tinha feito a encommenda de fontes artezianas para Pernambuco; porque? Pelo mão arranjo da Secretaria; porque já se tinha tratado deste objecto, teve noticia disto, mas a Secretaria não informou; e tudo isto, senhores, é porque as Secretarias não se acham bem organizadas.

Quando entrei para o Ministerio pedi um quadro dos negocios ao Official-Maior; pedi que me desse uma informação de todos os negocios que precizavam de andamento; não foi capaz disto; a necessidade, pois, desta reforma é inquestionavel; o illustre Senador não póde negar a necessidade que ha desta organização; mas diz-se -- faça-a o Corpo Legislativo; — já dei a razão por que me pareceu que não teria lugar fazer uma proposta em razão de muitos negocios a tratar; de mais mesmo na reforma a Administração organizando por si ordinariamente não accita da primeira vez, é melhor ir experimentando, e depois de conhecer o bom acerto, fazer-se a organização; por isso é methor que o Governo fique autorizado para isto, porque se elle na primeira organização encontrar inconvenientes corrige, emenda, e traz depois ao Corpo Legislativo, que tendo obtido alguma experiencia póde ser informado dos inconvenientes que ha, e remedial-os; parece-me que assim melhor se fará a reforma.

O illustre Senador teme muito o arbitrio do Governo; póde o illustre Senador estar descançado que o Governo difficultosamente ha de abusar, porque elle quer ter quem o ajude no serviço, e dar boa conta de si. Portanto não ha de deitar para fóra official nenhum, que seja capaz; tambem não ha de admittir quem não seja capaz de o Um illustre Senador ja ponderou que ti- ajudar; quem é mais interessado na boa organização do pessoal da Secretaria que o Ministro? Póde-se pensar que o Ministro não queira a Secretaria bem regulada? Qual é o chefe de uma repartição que não queira ter bons officiaes para o ajudar nos seus trabalhos? Nenhum; é necessario, pois, ter mais confiança nos Ministros, e não suppôr que elles hão de introduzir afilhados sem merecimentos; isto acontecia quando eram elles obrigados a nomear officiaes por influencia de S. Christovão; hoje, porém, obram livremente, não são influidos.

Comtudo julgo melhor a emenda por ser mais ampla que o projecto, porque para esta reforma póde dar aposentadoria com ordenado aos que estão inhabilitados; e parece que havendo um official que tem servido 40 annos, não ha de ser aposentado com 400 mil réis no fim da sua vida, isto parece que é dureza que o Governo não terá animo de fazer. Portanto voto pela emenda, para que autorize o Governo a fazer reforma nas Secretarias, e isto não é novo; nós acabamos de o fazer nesta mesma lei, e o temos feito em todos os tempos.

Annunciando-se achar-se na sala o Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou que estava adiada a materia em discussão; e nomeando-se, á sorte, para o recebimento do dito Ministro os Srs. Paula Souza, Feijó e Saturnino; sendo introduzido na sala, tomou assento.

Entrou em discussão o capítulo 7º titulo 1º, relativo ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, começando-se pelo artigo 8º paragrapho 1º.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA: - A este negocio de emprestimos tenho uma reflexão a fazer: não saberei bem explicar-me, mas por isso desejava que o Exm. Ministro me tirasse da duvida, E sobre o emprestimo brazileiro importado em libras 273.449 (leu o artigo). Ora, sei que ha na casa uma Commissão para este negocio, a quem se dirigem as letras, generos para pagamento destes emprestimos; o qual sobe a 6 e 7 mil libras esterlinas; consta-me mais que noutro tempo estes negocios e estas transacções eram feltas pela Legação de Londres, e haveria pouco mais ou menos a despeza de 600 a 700 libras; por que razão, pois, se prefere a pagar 6, a 7 mil libras quando se fazia isto por 600 ou 700?

O SR. MINISTRO: - Não podendo nos ter

em Londres sempre fundos sufficientes para pagamento dos emprestimos, tem o Governo adoptado o fazer estas remessas a uma casa commercial em Londres, que não é dos contratadores, a qual adianta estes dinheiros, e pela vantagem que se tira é melhor dar interesse a esta casa. Não se pode encarregar a Legação de Londres porque tem fundos, preferiram-se primeiramente os contratadores; mas vendo-se que eram elles muito bons procuradores fez-se passar estas remessas para uma casa commercial.

O Se. Visconde de Pedra Branca: — Esta casa, qualquer que seja, ou não adianta os dinheiros ou adianta com algum interesse; não vejo qual seja a vantagem destas transações serem feitas por esta casa: uma Sociedade qualquer não adianta ceitil sem levar o seu interesse. O que se ganha, pois, quando se preciza de dinheiro em dar o interesse deste dinheiro a um procurador extrangeiro antes que a um procurador nacional?

O SR. MINISTRO: - Parecia-me que o nobre Senador devia estar bem ao facto deste negocio pelo tempo em que se demorou na Europa; por isso não sei como não vê que ha muita differença no que diz; este methodo tem sido de muito maior interesse; como ha de a Legação supprir o nosso credito no acto de maior necessidade? Não estou que a despeza seja menor, antes que é muito maior mas certo é que depois de se calcular sobre isto, se chegou a fazer estas remessas para uma casa commercial, e foi o Governo autorizado para isto pelo Corpo Legislativo; por isso digo que ainda que a nossa Legação pudesse acudir ao nosso credito nas occasiões de necessidade; comtudo era isto muito mais oneroso.

O SR. Borges: — Eu direi o que entendo sobre este objecto. A Legação era encarregada do pagamento dos juros, e amortização desses emprestimos com uma caixa que se mandou alli estabelecer. Extincta esta caixa, a Legação não podia fazer estas transacções; era necessario que alguem figurasse nisto; a Legação não era propria, nem as Legações diplomaticas devem estar encarregadas de transacções commerciaes; talvez que fizesse com uma mais pequena, ou com a mesma, mas a lei do orgamento de 1830 mandou que as remessas para juro, e amortização dos emprestimos brazileiros se fizes-

Quanto ao que diz o nobre Ministro que esta casa commercial adianta dinheiros precizos na época dos seus vencimentos; estou que o ha de fazer infallivelmente com o juro, segundo a pratica estabelecida; cuido que o que o nobre Senador quer saber é se o Governo faz estas transacções com vantagem, se não as podia fazer com menor dispendio; cuido que esta é a sua duvida; e tambem porque não faz isto com a Legação de Londres como fazia quando existia a caixa; contra isto já se tem a lei de 1830 que extinguio a caixa; agora o que nos poderá informar o nobre Ministro é se se faz esta transacção com vantagem para o Governo; cuido que sim, porque se não está ao seu arbitrio, quando se não der bem com esta casa, mudar-se para outra qualquer; algum dia iam os nossos effeitos mesmo aos contratadores; o nobre Ministro nos disse que o Governo não se deu bem com estas remessas e nesta parte vou com elle; appareceu conta de venda de diamantes e páo brazil, que se vendiam aqui por maior quantia que la, apezar do cambio; o nobre Senador suppõe que a casa de Rothschild está mettida neste negocio engana-se, a casa de Rothschild é uma casa de banqueiro; poderá ter parentesco com a casa de Samuel Philippe; mas a casa de Samuel, é a parte ao menos a firma de Samuel Philippe não é a mesma de Rothschild, e se o Governo não se dá bem com a casa de Samuel tem em suas mãos o remedio.

O Sr. MINISTRO: — O Governo se tem dado bem por ora com a casa de Samuel Philippe; é facto que com a casa de Rothschild não se dava bem; ou fosse que ella não procurasse a melhor para a venda de nossos generos, ou fosse por que fosse, appareciam actas de um mão procurador; e é por isso que o Governo deixou de continuar-lhe com as remessas.

Dando-se por discutido o paragrapho 1º seguiram-se o 2º, 3º, 4º e 5º, que igualmente se julgaram discutidos.

Seguio-se o paragrapho 6".

O SR. BORGES: - Este artigo de despeza

creio que deve ser eliminado, porque tendo passado a Resolução que autorizou o Governo a fazer a reforma nas Alfandegas; e como regulamento que se aqui apresentou regulou isto, e não dá mais ordenados aos empregados da Alfandega, mas traz o interesse de tantos por cem em razão dos rendimentos da Alfandega; e por isso faço a emenda de suppressão; porque o nobre Ministro não póde despender toda esta quantia nos pagamentos aos guardas, que talvez seja a 5ª ou a 10ª parte do que aqui está.

...

O Sr. Ministro: — O regulamento da Alfandega preciza soffrer alguma alteração nesta parte; ha Alfandegas cujo rendimento é tão pequeno que não póde subsistir esta determinação do regulamento; por isso acho que será bom conceder-se esta quantia; eu tenho tenção de fazer alguma alteração a este respeito para assignar uma subsistencia decente aos empregados da Alfandega e tirar-lhe todo o pretexto de prevaricar, e conciliar assim o seu com o interesse das rendas publicas.

O Sr. Borges: - Estou de opinião contraria á do nobre Ministro; se o Sr. Ministro vê que o rendimento de algumas de nossas Alfandegas é pequeno; se não basta dar aos officiaes dellas uma cota de 12 ou de 18 por cem, porque não dá uma cota maior, calculada com os rendimentos della? Ora, se ainda assim fôr o rendimento tão pequeno que nem com 50 por cem pode dar de comer aos empregados, extinga-se ital 'Alfandega; porque supponhamos que o nobre Ministro vai dando ordenado a esses homens se os rendimentos da Alfandega não derem para ordenados, ha de ella conservar-se? De certo que não; porque uma estação publica que não dá ao menos para os empregados della não deve existir; nem ha lei nenhuma que mande haver Alfandegas em todos os portos, mas só onde houver necessidade dellas; nem se diga que por não haver Alfandegas em alguns portos ha de haver contrabando, porque se são portos insignificantes não convidará a havel-os; per isso em lugar de se estabelecerem ordenados para os empregados das Alfandegas em taes portos, ou se extingam, ou se se não pôde dar 18 por 100, dê-se 50, como na de Victoria, Rio Grande do Norte, etc. Portanto ainda estou na minha opinião; e ainda que em parte se siga a opinião

do nobre Ministro nunca esta quantia, porque esta quantia foi pedida para toda a despeza.

O SR. SATURNINO: - Assento que o artigo póde passar porque nem nós nos podemos referir a Resolução que passou, que se reduz a autorizar o Governo a fazer a reforma da Alfandega segundo a melhor vantagem da Fazenda Publica; por consequencia pode acontecer que o Governo julgue melhor, em lugar de pagar aos empregados tantos por 100, dar-lhes ordenados; por isso não podemos julgar a respeito desta determinação, porque o Corpo Legislativo não tem dado algum para poder julgar sobre esta materia; além de que as despezas com a Alfandega não se reduzem só a pagar empregados; ha compra de machinas, ha concertos, conservação de armazens, etc.; ha obras que não entram no numero das que se votam para obras publicas; @ necessario sempre fixar uma certa quantia para Alfandegas, além do pagamento dos guardas; que a quantia seja esta não tenho dados para conhecer; mas sendo necessario fixar uma quantia, se essa for de mais, segundo a disposição da lei, ou passam as obras para outro objecto, ou ficam no Thesouro, segundo entender o Sr. Ministro.

O SR. VERGUEIRO: - Sr. Presidente, ou se faça o pagamento aos empregados por meio de ordenados, ou por meio de quotas, por força ha de passar uma quantia para se fazerem estes pagamentos; tambem aqui se dão tantos contos para as collectorias, que tambem têm quotas que correspondem ao ordenado; e calculou-se isto mais ou menos; e portanto a quantia deve passar; porque é precizo que o Governo esteja autorizado para fazer estes pagamentos, deduzidos das rendas: já o Exm. Ministro ponderou que pretendia fazer alteração neste objecto, talvez altere inteiramente este artigo das quotas e de ordenados fixos a todos; mas ou hajam ou não ordenados fixos, é sempre necessario uma parcella para esta despeza.

Julgaram-se discutidos os paragraphos 6°, 7°, 8°, 9° e 10; entrando em discussão o paragrapho 11.

O SR. Borges: — Os empregados das repartições extinctas estão fazendo uma despeza de 80 contos de réis; chamo a attenção da Camara sobre esta enorme despeza; o que é mão é que estes empregados se são cha-

mados para se occuparem não se prestam, e ordinariamente estão doentes. Mas vejo aqui incluidos 400\$000 para um escrivão de minas; quizera informações do nobre Ministro sobre isto.

O SR. MINISTRO: — Este accrescentamento foi feito na Camara dos Deputados, á vista de um requerimento deste escrivão; é um homem que servio por muitos annos, elle recorreu ao Governo que não lhe deferio, mas a Camara attendeu-o.

O Sr. Borges: — Segundo a informação do Sr. Ministro não posso deixar de pedir a suppressão de semelhante accrescentamento; pois como dar a um escrivão e aos outros não? Não posso comprehender; pois que sendo por causa de requerimento á Assembléa é necessario que se faça uma Resolução.

EMENDA

Ministerio da Fazenda paragrapho 11: Supprimam-se os 400\$000 ao escrivão das execuções da Provincia de Minas. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Creio que este homem deixou de ter um emprego de escrivão das execuções antes do systema Constitucional; ora como no tempo do Governo absoluto não havia regra, de que todos os homens eram iguaes perante a lei por isso havia isto, que os empregados que cram de officiaes, que se chamavam encartados, estes empregados não tinham remuneração de serviços, nem tambem quando se extinguiam, aquelles que os serviam tinham direito rigoroso de pedir indemnização; porque nas suas mesmas cartas vinha a clausula que, se por utilidade ou por outro principio se extinguese o lugar, nem por isso pederia recompensa ou indemnização. Portanto extinguio-se o emprego, ficou elle sem o direito das execuções neste tempo; mas o Governo Constitucional tem seguido constantemente a regra que acabado o emprego, ficando por conscquencia o empregado sem alimento, se lhe deve conservar o seu ordenado, e por isso nós vemos votado 80 contos de réis para todos os empregados das repartições extinctas, como o Desembargo do Paço, etc., etc.

O systema das pensões tem seguido tam-

bem esta tarifa; antigamente nem todos os serviços tinham remuneração, que só tinha lugar para militares, magistrados, Embaixadores, Enviados, Officiaes das Secretarias do Estado, e criados do Pago; estes estavam sempre na tarifa 14, tanto que os outros era precizo que tivessem 12 annos de serviço e estes bastavam ter 10 annos. Ora, esta lei ainda existe, porque ainda não foi revogada, mas como essa lei está em opposição com es principios dos Governos livres, por isso cu a considero também não subsistente; esse direito de remuneração deve ser tanto para aquelle que está em um grando emprego, como para outro qualquer, á proporção do emprego que tem, mas em direito á remuneração deve ser por igual.

Nestes termos eu não acho rigoroso direito a este pretendente, porque nos não estamos agora tratando de reformar o que fez o Coverno antigo, mas também me faz peso a outra consideração, que é estar este homem incluido nesta classificação de empregos que se aboliram; até agora na lei de orçamento por via de regra este homem não podia entrar, mas circumstancias particulares acerca deste homem, á vista de seu requerimento, creio que é o que fez mover a Camara dos Deputados a attendel-o; querer que por dar a este se deve dar a todos os outros, concordo; mas como nós não sabemos quem são os outros, nem elles ainda apresentaram os seus requerimentos para sabermos se elles estão nas circumstancias particulares deste, tenho escrupulo de votar pela emenda da suppressão. Nós não temos á vista o requerimento deste homem, e como havemos de fazer um juizo para dizer que não é conveniente dar estes 400\$000 que a outra Camara concedeu á vista do requerimento? Não posso portanto votar pela emenda.

O Sr. PAULA SOUZA: - O orgamento do anno passado é que supprimio este lugar por este artigo que diz (leu). Agora se esse homem fez requerimento á Camara en não o sel, mas lá não houve discussão sobre elle; aponas um Deputado fez uma emenda quando se lia esta lei, dando 400\$000 a este homem; e se ha tanto zelo por este principio de não se tirar o ordenado a alguem, embora seja escrivão ou merinho, então faça-se um artigo dizendo - "ficam subsistindo os ordenados daquelles empregados que ficaram prejudicados pelo artigo tal da lei de tal" - | entra para outro serviço deduz-se o venei-

e não dar-se unicamente e este homem so porque teve um patrono.

Disse um nobre Senador que approvava esse ordenado pela razão de que já vem approvado pela outra Camara; então para que duas Camaras? São desnecessarias; e se passa a idéa de que o homem que servio um dia á Nação, fica sempre com seu ordenado então em dez annos todas as rendas do Estado não chegarão para isso, e note-se que toda a imposição tem um termo, passando elle a renda definha, cessa o consumo, e então não se poderá fazer a despeza do existente por causa do preterito e do passado.

O Sr. Ministro: - Crelo que não foi presente á Camara dos Deputados requerimento algum deste homem; isto é, elle requereu ao Governo, foi indeferido, pretendia requerer á outra Camara; não sei se requereu, mas lá não houve discussão a semelhante respeito.

O SR. VERGUETRO: - Eu não posso deixar de emittir a minha opinião contra uma excepção tão escudalosa como a que so apresenta aqui: quando se extingue uma repartição, e se entende que os seus empregados têm direito ao ordenado concede-se, e quando se entende que não o tem, não se concede. Ora, neste caso é claro que a lei que extingue esse officio não considerou os seus empregados com direito ao ordenado, e então como se faz esta excepção? Não se vê que foi uma surpreza que se faz na outra Camara? E para que são as duas Camaras senão para uma evitar as surprezas que são feitas á outra? Um Deputado offereceu esta emenda e consta-me que se pedio votos para este negocio; não houve documento algum sobre isto, e votou-se precipitadamente; logo esta surpreza deve ser emendada por esta Camara.

Dando-se por discutido o paragrapho 11 passou-se ao 12.

O SR. SATURNINO: - Não entendo bem a disposição deste artigo: diz elle: "Com os aposentados, etc. (lew). A aposentadoria nem sempre se dá por incapacidade para tudo; aposenta-se muitas vezes um homem, ou porque elle tem adquirido esse direito pelo numero de annos que tem servido, segundo o natureza do emprego, ou porque se torna incapaz para aquelle serviço, ou por muitas outras cousas; mas por esse artigo se elle

mento daquelles que tiverem sido aposentados; não vejo para isso outro motivo mais do que a economia.

Eu entendo que se se der um novo emprego por se achar que o homem é habil para o desempenhar, a Nação deve lhe dar um ordenado para esse novo emprego, com comtudo prejudicar o direito da aposentadoria que tinha adquirido; donde é que vem a autoridade ao legislador para tirar o direito a que o tem? Eu supponho que o homem que é aposentado é porque tem o direito conforme a lei, e não por patronatos. Eu posso fallar nesta materia, apezar de ter uma pensão, mas estou tão velho que não posso esperar ser empregado, mas é para os outros; não sei tambem quaes são os individuos que estão nestas circumstancias, fallo em abstracto, e por consequencia requeiro a suppreseão desta parte, porque não se deve contar a esmo, dando muita a uns, e nada a outros.

EMENDA

Artigo 8º paragrapho 12. Supprima-se o que segue a palavra — approvada — até — Commissão - inclusivamente. - Saturnino.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: - Eu entendo que não ha aqui a injustiça que o nobre Senador suppõe. Disse elle que o aposentado tem direito ao ordenado da aposentadoria, e que quando seja promovido a outro emprego deve ter o ordenado desse novo emprego. Injustica seria se elle fosse obrigado a aceitar esse novo emprego; mas se elle vir que o ordenado do emprego, que se lhe dá, é menos vantajoso do que aquelle que tem pela aposentadoria, não aceita; eu vi acontecer isto na reforma do Thesouro. Portanto não haja injustica alguma; porque é só para quem quer. Isto é necessario desenvolver-se: esses homens que se aposentam podem servir se quizerem em outros empregos; e por que razão hão de accumular dous ordenados? Sc tiverem um melhoramento no emprego, elles aceitarão, o que se lhes offerecer, e se não quizerem não são obrigados a aceital-o.

O SR. SATURNINO: - Se esta lei não tiver effeito retroactivo estou por isto; se algum nobre Senador offerecer a emenda diella, por ora não, pois que como está redigido o artigo, parece ter effeito retroactivo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Deixando esta questão ha aqui outra que me parece ser alguma cousa mais obscura porque diz o artigo (lcu) e aquelles que não tiverem sido approvados qual é o ordenado que tem? Isto é que é precizo dizer-se: supponhamos que amanha me aposentam, no outro dia que ordenado me dão? Segundo este principio, nenhum; porque o que tinha antes está suspenso pela aposentadoria, e o da aposentadoria está supprimido por esta lei; e se não o Exm. Sr. Ministro que deve estar mais ao facto da lei dirá o que entende acerca deste paragrapho.

O Sr. MINISTRO: - Eu entendo que passando este artigo não posso aposentar ninguem; mas aqui ha outra cousa; póde ser que a aposentadoria não seja mercê, e o paragrapho diz - cujas mercês sejam approvadas; — sendo mercē então terá approvação; mas acho que segundo a lettra do artigo não posso mandar pagar sem a approvação da Assembléa.

O SR. Borges: - No decreto da aposentadoria diz - logo que é aposentado, ou com todo ou com metade do ordenado: - portanto en não teria o escrupulo que tem o Exm. Sr. Ministro, porque quando a aposentadoria vai á Assembléa Geral para obter sua saneção, o aposentado vence o ordenado que a aposentadoria lhe dá.

O Sr. Ministro: — Entendo que não póde haver grande risco por uma razão que é, concede-se uma pensão, se ella é approvada tem o ordenado da pensão, e se não é, tem o ordenado que antes tinha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELIAS: - EU julgo que antes de estar approvada a aposentadoria, não se póde pagar o ordenado della; mas sim o ordenado que antes tinha; eu trago o exemplo desses Desembargadores que foram aposentados com metade do ordenado; pergunto se se deve pagar o seu ordenado, ou a metade? Deve ser por inteiro porque esta aposentadoria ainda não foi approvada; assim como se elles fossem aposentados com maior ordenado que antes tinham, em remuneração de grandes serviços, antes desta aposentadoria ser approvada pela Assembléa Geral não o deviam receber: porque a approvação da Assembléa Geral é que zendo - d'ora em diante - eu votarei por! faz o titulo legal para obter qualquer pensão. Portanto o que me parece é que deve pagar o ordenado por inteiro.

Dando a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão; e retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se então á votação da materia que se havia julgado discutida, propuzeram-se os paragraphos do artigo 8º desde o 1º até o 11 inclusive; e foram approvados como estavam no projecto, excepto o paragrapho 11, que passou com a emenda do Sr. Borges.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação da lei do orçamento, tendo lugar o que diz respeito ao Ministro dos Negocios da Fazenda, logo que chegar o respectivo Ministro.
- Continuação da Resolução sobre o habeas-corpus.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei do orçamento

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Fazenda: — Almeida e Al-Barbacena, 7 vezes; Saturnino, Marquez de Caravellas, 3 vezes; Paula e Souza, Rodrigues de Carvalho, Marquez de Paranaguá e Matta Bacellar, 2 vezes; Borges, 4 vezes; Ministro, 3 vezes.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão appareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Marquez de Marien, participando não poder comparecer por su achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado á Resolução que revoga o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte relativa á venda dos moveis da extincta Congregação dos Padres de São Felippe Nery de Pernambuco, e que a vai dirigir á Sancção.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio da Commissão Liquidadora do Banco, apresentando uma representação dos accionistas do extincto Banco do Brazil, reclamando o cumprimento do disposto no artigo 21 da Carta de Lei de 23 de Setembro de 1829.

Foi remettida á Commissão da Fa. zenda.

O Sr. Saturnino leu o seguinte

PARECER

"O Senador abaixo assignado, encarregado da inspecção dos Diarios, examinou as propostas, que por esta Augusta Camara lhe foram remettidas, ordenando se-lhe de interpôr sobre ellas o seu parecer; em cuja observancia traz ao conhecimento do Senado o seguinte transumpto, expondo finalmente o que sobre a materia julga conveniente.

Os tachigraphos Manoel José Pereira da Silva, José Pereira Leitão, Luiz José Murinel e Antonio José da Costa Amorim Freitas, que na presente sessão tomaram por empreza a promptificação dos Diarios em todos os ramos, propõem o limitar-se sómente aos trabalhos de tachigraphia, debaixo das seguintes condições:

- 1.º Apresentar as notas decifradas 48 horas depois das respectivas sessões, sujeitando se á multa de 2\$000 por cada de falta noste prazo.
 - 2. Segurando-lhes o Senado de os em-

pregar em todos os annos futuros, salvo o caso de acabarem os Diarios, ou que se reconheça nelles proponentes absoluta incapacidade; elles receberão 3:200\$ por todas as sessões assim ordinarias, como extraordinarias, ou prorogadas; não lhes sendo, porém, garantida a preexistencia, será sómente esta quantia de 3:200\$000 pela sessão ordinaria, sendo o mais tempo pago á parte, e na devida proporção.

3.º Que não convinha ao Senado na separação da tachigraphia dos outros ramos da empreza; querem ainda ser ouvidos para proporem novas condições.

David da Fonseca Pinto e Fr. João Ma ria Barbosa, unidos em sociedade, propõem:

- 1.º Que tomam a empreza da redacção e imprensa pelo preço de 5:200\$ durante as sessões ordinarias, sendo-lhes pago proporcionalmente as prorogações e as extraordinarias.
- 2.º Que entregarão os Diarios redigidos e impressos dez dias uteis depois da sessão respectiva, sendo multados em 4\$000 por cada dia de falta.
- 3.º Que os dous emprezarios serão os Re dactores e tomarão além disto á sua custa os precizos escripturarios, que vão ás casas dos Srs. Senadores que queiram corrigir suas fallas, quando não possam ser revistas no Gabinete do Senado; e os redactores assistirão revezadamente ás sessões.
- 4.º Apresentam uma declaração do Dire etor da Typographia Nacional, em que se obriga a dar folha e meia impressa diariemente; e pedem que esta declaração seja lida na Camara. Pedem finalmente serem ouvidos, caso o Senado não resolva a separação da empreza em dous ramos.
- R. Ogier propõe-se a tomar por empreza, ou/com todos os ramos unides, ou sómente a redacção e impressão; debaixo das condições reguintes:
- 1.º No caso de toda a empreza, offerece-se a receber pelas sessões ordinarias 7:200\$ pagos em prestações mensaes; e pelas extraordinarias a quota correspondente.
- 2.º Se, porém, se decidir a divisão toma mesmas condições, quanto ás sessões extraordinarias.
- 3.º Em um ou outro caso terá dous redactores a contento da Inspecção do Semado.

- 4." Na primeira hypothese dará os Dia rios dentro de oito dias uteis e seis na segunda; sujeitando-se á multo de 6\$000 por cada dia de falta.
- 5.º Sujeita-se a deixar no cofre do Senado um mez de atrazo; isto 6, só receberá a quota correspondente a cada mez quando houver passado o mez seguinte para garantia dos seus tratos.
- O abaixo assignado julga mais vantajoso ao Senado que esta empreza se contrate simultaneamente; por isso que a divisão em dous ramos não apresentando economia alguna pecuniaria, tambem não a offerece de trabalho da fiscalização; antes a torna mais complicada; como, porém, as duas sociedades, que se limitam á empreza dividida; querem ser ouvidas, caso o Senado delibere que seja promiscua é a abaixo assignado de parecer que se decida esta prejudicial e que effectivamente sejam chamades novamente os emprezarios, para afinal se conhecer quem offerece maiores vantagens e garantias.

Paço do Senado, 2 de Setembro de 1833. - José Saturnino da Costa Pervira."

Foi a imprimir.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2º discussão do projecto de lei do orgamento, teve lugar a discussão do artigo 47 do capitulo unico título 4º, que na sessão anterior ficou adiado com duas emendas offerecidas e apoiadas na sessão de 30 de Agosto.

- O Sr. Alateida & Albuquerque: Não vejo razão alguma para que seja supprimido este artigo nem também entendo que se melhore, ficando autorizado o Governo a reformar o pessoal e material; o Ministro póde fazer toda a economia de trabalho; voto portanto pelo artigo.
- O Sr. OLIVEIRA: Requeri a suppressão por duas razões: primeira, porque deste modo daqui ha pouco faz-se excusado haver Assembléa Geral; o Ministro fica autorizado a fazer tudo; a segunda, é porque não convenho no arbitrio do Ministro, que pessa repartir com quem quizer os emolumentos e dar gratificações que se tiram aos officiaes de Secretarias; voto contra o artigo e emenda substituitiva.

O Sa. Saturning; - E' necessario que reflictamos sobre a maneira por que se entende a palavra — gratificação — julgou o Corpo Legislativo que o ordenado de 400\$000 era muito pequeno; que se devia accrescentur e a este accrescimo deu-se o nome de gratificação; esta foi a idéa que passou; portanto não se diga que é gratificação, porque então se disse que para não pesar sobre a Nação esta despeza, quando estes empregados fossem aposentados, deu-se-lhe o titulo de gratificações, pondere-se que foi augmento de ordenado, conseguintemente, deixandose ao Ministro o arbitrio de poder tirar estas gratificações, uns virão a ter mais ordenado, outros menos, o que é injusto, embora as Seeretarias não tenham ainda uma boa orgavização, devem comtudo ser iguaes estas gratificações. Pelo que respeita a reforma é injusta porque se autoriza o Ministro a fazel-a arbitrariamente e nós não devemos Suppor o Ministro impeccavel.

Notou-se na discussão passada que eu era retrogrado; e chama-se retrogrado aquelle que quer ficar estacionario, quem se oppõe a reformas; nem sempre ellas são em sentido progressivo; é necessario provar que fal reforma 6 melhor, mas esta reforma é retrograda porque se tira aquillo que a Constituição estabeleceu; quando diz os Ministros são responsaveis pelos actos do seu poder; e aqui não se pode verificar responsadilidade alguma; quando se diz o Ministro fará o que entender, não tem responsabilidade e nisto acho retrogradação. Quanto a emenda é peor que o artigo; voto portanto pela sua suppressão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não supponho que o artigo tire as gratificações que já foram dadas aos officiaes de Secretaria; supponho que o Ministro tendo certa quantia para despezas extraordinarias, se for precizo dará algumas gratificações pelo trabalho extraordinario. Em quanto aos emolumentos, ninguém trabalha para outro aproveitar; se os officiaes de Secretaria poderem fazer o trabalho que o façam. Talvez uma melhor redacção seria sufficiente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Ha muito, Sr. Presidente, que estou persuadido que para o Brazil não servem leis bascadas em principios ou regras geraes; é precizo leis casuísticas explicando a razão de sentam uma certidão de doentes na occasião

communimente dar-se ás leis; entre os nobres Senadores que contrariam a medida, uns dizem que não é preciza porque o Ministro está autorizado a fazer todas essas cousas e avançou-se que até o Official-Maior podia fazel-a; outras que é contra a Constituição que se não pôde fazer semelhante cousa porque até exclue o Poder Legislativo; como é que desta maneira se póde conciliar essas duas opiniões? Se entrasse bem no espirito du emenda e do artigo veria o illustre Senador que se não concede arbitrio ao Governo de tirar aos efficiaes da Secretaria aquella gratificação que já têm que ha sómente faculdade para conceder gratificações aos que vierem de féra dos tribunaes distinctos; a esses dá-se uma gratificação além do ordenado que têm; ao mesmo tempo não considerou o illustre Senador a parte que diz relativamente aos emolumentos que o Ministro póde dar; ora, quando se faz entrar na repartição dos emolumentos, não diminue a porção que levaria aquelles que tinham direito aos emolumentos? E' claro que sim; mas quando se diz aqui gratificações concedidas a officiaes da Secretaria de Estado serão acaso conferidas a arbitrio dos respectivos Ministros? Não, porque só póde dizer, fulano não merece gratificação e a gratificação que havia de vir para elle seja para sicrano; isto é que me parece que diz a lettra do artigo e mesmo a gratificação que está determinada é de 800 réis, pode elle dizer seja de 400\$ ou 200\$; isto é que quer dizer o artigo e parece que applicando-se todas as regras da hermeneutica não se tira outro sentido, porque o artigo não diz - fica autorizado o Ministro a conceder gratificações aos que vierem trabalhar na Secretaria, tirados das repartições distinctas; — mas diz que dará gratificações a seu arbitrio, isto é, a quem elle entender que as merece; ora, attendendo a isto e como tudo o que é arbitrario offende, principalmente aquelles a quem se diz: vós viveis no Governo da lei, nada ha superior a ella; de sorte que ainda que se provasse que um official era negligente, inepto e indolente, haveria um clamor publico, vamos fazer a reforma que carecem as Secretarias de Estado porque têm muitos officiaes que não podem servir, têm outros que estão passeiando pela cidade sem ir as Secretarias, porque aprecada differença, pela interpretação que vejo de receber os seus ordenados e suas gratifi-

cações e tem tudo felto, pois com ellas não se pratica o mesmo que no Exercito, cujos officiaes estão sujeltos a uma inspecção medico-cirurgica; nas Secretarias tem havido abuso disto, e o tenho ouvido mesmo da parte de alguns delles que dizem que estão trabalhando para outros porque elles entram na Repartição dos emolumentos; outros ha tambem que realmente estão doentes; ou sei de um official de Secretaria ainda moço que não póde ir á Secretaria trabalhar, porque tem a mão direita lesa. Ora, á vista de tudo isto não será conveniente autorizar-se ao Governo a fazer uma reforma não só na parte pessoal, mas até na parte material? Ninguem negará que as Secretarias de Estado precizam de reforma; hoje dá-se um trabalho a um official, que no outro dia vai fazer uma muito cousa diversa; assim os officiaes não podem nunca dar conta ao Ministro do que ha; os registros que nas Secretarias de ordinario se dão a aquelles que se reputam menos habeis porque é só copiar, estão num estado miseravel, nem sabem fazer um bom indice; além disto as Secretarias de Estado que hoje correm cmm despezas que lhes são consignadas, é necessario terem uma especie de contadoria, porque não basta dizer F. cuida naquillo que diz respeito ás despezas; eu o experimentei, não me foi possivel, porque era necessario correr por todo o livro do registro, e fazer apanhamento das ordens que se tinham expedido; e é muito necessario que haja uma especie de contadoria para que em todo o tempo o Ministro saiba quanto tem despendido e quanto se tem conoedido no "budjet, se acaso se póde tirar de um objecto para cutro, porque fora disto é trabalhar sem calculo; ha tambem necessidade dessa divisão de trabalho; a Secretaria da Justiça, por exemplo, tem a seu cargo Guardas Nacionaes, Municipaes, Permanentes, Intendencia da Policia, etc.; para todas essas cousas é necessario que hajam nas Secretarias divisões, cada uma dessas divisões tenha o seu chefe, e o Ministro seja autorizado para dar ordenado ou gratificação a esses chefes; e que motivo ha para que se não autorize o Ministro para isso? Esta autorização é perpetua? Não; é até a sessão que vem; o Ministro apresentará o que fez e a Assembléa approva ou reprova; não digo como o illustre Senador que é isto desfalcar o Poder Le-

mus, se acaso a lei o autorizasse para creac novas Repartições, grear empregos, estabelecer-lhes ordenados, bem; mas elle nada mais faz do que dar instrucções para a execução de uma lei, que ha de apresentar á Assembléa; antes disso não ha lei, ha um projecto de lei; não sei como o illustre Senador possa conceber isso, quando passou aqui mesmo que o Ministro fizesse todas as reformas nos Arsenaes; não está esta nas mesmas circumstancias? Parece-me que sim.

O Ministro já aqui disse que tinha nomeado uma Commissão de officiaes-maiores para tratar deste trabalho; os officiaes-maiores estão fallando disto; e o Ministro ha de apresentar os seus trabelhos e ella então resolverá. Os senhores que se oppõem a isto é que não querem reforma nenhuma: e é necessario ir reformando pouco a pouco aquillo que está mal; as Secretarias de Estado pela sua organização estão em mão estado, não têm analogia com o Governo adoptado; é necessario, pois, que se reformem.

O SR. SATURNINO: - Aqui ha annos temendo-se que os Ministros de Estado abusassem do seu poder mettendo muitos officiaes nas suas Secretarias, prohibio-se expressamente a entrada de mais officiaes; agora diz-se que se façam officiaes de Secretarias! O que se quer com esta reforma pessoal? Pois se se temeu que os outros Ministros abusassem, porque se não teme agora que os Ministros são homens como os outros? Eu não tenho conhecimento de facto, mas pelas explicações que tenho ouvido dos nobres Senadores que têm conhecimento destas Repartições não me opponho a que se reformem; conheço, com effeito pela instituição que ellas estão mai organizadas, que o trabalho não anda bem regulado; ouço tambem dizer que ha uma commissão composta de officiaes-maiores encarregada de apresentar um plano para a reforma de Secretarias; e pergunto, ha alguma prohibição para que quando este trabalho findar se apresente ao Corpo Legislativo? Não é necessario para isso que o Ministro seja autorizado; elle pode levar as suas propostas ao Corpo Legislativo.

Tem-se dito que não está na algada do Ministro fazer esta divisão de trabalho; torno a está até na alçada do official-maior, esta falta de divisão de trabalho donde resulta grande inconveniente está no official-maior gislativo; elle pedia fazer todas estas refor- remedial-a; porque não pega um official num

trabalho desde o principio até o fim? Porque ha de elle passar por muitas mãos? Não está da parte do Ministro, ou mesmo do officialmalor apartar este inconveniente? Preciza para isto de autorização? Outro inconveniente é a falta de contabilidade; no outro tempo não haviam estas despezas votadas a cada uma das Secretarias de Estado; por consequencia não havia contabilidade; mas não vejo grande inconveniente em que não passe já esta autorização.

Supponhamos que o Ministro não está autorizado para fazer esta innovação unicamente por falta de gente; o Ministro quando apresentar o seu plano calcule logo isto, e diga: eu necessito de mais tantos officiaes; quero ser autorizado para nomenl-os, quero ser autorizado para reformar aquelles que estiverem em taes e taes circumstancias e apresente este projecto ao Corpo Legislativo; para isso não preciza de autorização e tanto não preciza que já o começou a fazer; para que se ha de prescindir desta formalidade da Constituição, que o Poder Executivo faça ao Legislativo as propostas que quizer?

Disse-se que, o que o Ministro fizer ha de vir a approvar-se; se ha de vir a approvar-se para que se ha de dor esta autoridade ao Ministro? Não sei; o que eu entendo é que se quer autorizar o Ministro não só para fazor a reforma, mas para por em execução antes de vir ao Corpo Legislativo e a isso é que me opponho; mas disse-se que não é lei; e como se está em execução? Faça o Ministro quantos projectos quizer mas não os ponha em execução antes de ser apresentados ao Corpo Legislativo; voltando assim, pareceme que tenho mostrado que me não opponho ás reformas, ainda que não seja muito apaixonado dellas, porque sempre temo que se reforme para peor; eu não me opponho ás reformas das Secretarias; opponho-me a que ella se faça pelo Ministro e logo se ponha em execução.

O SR. PAULA SOUZA: — Sr. Presidente, voto pela emenda substituitiva e contra a suppressão do artigo, mas se não passar a emenda de substituição votarei então pelo artigo. Continúa-se a insistir pela suppressão fundando-se primeiro em que não é necessaria esta reforma porque o mesmo officialmaior pôde fazel-a; segundo porque é contra a Constituição esta autorização ao Poder

Executivo e muito mais uma lei de organieuto; ora, que é precizo reformar-se as Secretarias, creio que todos os Srs. Senadores que têm sido Ministros de Estado ingenuamente o confessam; eu ainda que não tenha conhecimentos deste negocio basta-me isso para conhecer que havia esta necessidade; além disso pela reflexão vejo que é necessario reformar-se uma estação que foi montada no Coverno absoluto: sendo assim como é possivel que sirva num Governo Representativo? Attenda-se mais ao accrescimo de expediente das Guardos Nacionaes; os Juizes de Paz etc.; disse-se, porém, que o Ministro faça a sua proposta, que se discuta no Corpo Legislativo; eu julgo que os senhores que querem a reforma reconhecem a necesisdade de passar Jogo; e ficando para o Ministro propôr póde isso ficar para daqui a um, dous ou tres annos; nós sabemos a affluencia de negocios que o Corpo Legislativo tem a tratar; este anno por exemplo estamos no ultimo mez da sessão, e que propostas têm passado? Porque não tem passado esta reforma, apezar de se reconhecer a sua necessidade? E' porque o Corpo Legislativo tem muito a tratar e por isso aquellas cousas que dependem mais de actos regimentaes que de actos legislativos, o Corpo Legislativo mostra summa prudencia em confiar no Governo. Nesta reforma o que é proprio de lei é o numero de empregados e fixação de ordenados, tudo o mais é Poder Executivo. Portanto estas são as cousas que o Corpo Legislativo faculta ao Governo fazer ficando sómente dependendo delle a fixação de ordenados e creação de empregos; nem se diga que isto é de hoje; antes de 7 de Abril fez-se isto mais de uma vez, apezar de que o Corpo Legislativo não tinha confiança no Governo; por consequencia não é nenhuma novidade; e ainda ha poucos dias nos aqui approvamos um artigo desta qualidade, adoptando-se o artigo 49 ha se rejeitar o artigo 47? Acho que não é coherente: se a reforma das Intendencias e Arsenaes, sendo de mais importancia assim mesmo facultou-se ao Governo, como se não ha de facultar esta que é de menor monta? Qual a razão por que os honrados membros que votam contra este artigo votarão pelo artigo 49?

Fundou-se o honrado membro que vota contra este artigo que na lei annual não se

tinha de fazer mais que fixar despezas; sentivos não se tratasse nas leis do orçamento ha de aposentar só aquelles que não poderema senão de fixação de despezas; será o Brazil o unico que apresenta na lei annual só cifras; isso não tem sido praticado pelo Corpo Legislativo do Brazil e é melhor que nós prescindamos de fazer um precedente que está em opposição com os de todos os Corpos Legislativos.

Argumenta-se que isto é opposto á Constituição, que esta faculdade póde tornar-se nociva porque o Governo talvez abuse della; ora o Governo uma vez que reforme as Secretarias ha de demittir ou aposentar os que não sirvam para aquelle emprego; é a isto que se chama arbitrario? Muitos estão na opinião de que todos os empregos são vitalicios, mas isto é um principio anti-constitucional; os empregos vitalicios são aquelles que a Constituição marcou; na Constituição só o Senado, o Corpo Judiciario e o Conselho de Estado são vitalicios; quanto aos militares diz que só perderão as suas patentes por sentença; estas excepções da Constituição provam muito bem a regra geral que todos os mais não são vitalicios; a proprietaria dos empregos é a Nação, que deve ser bem servida; e todas as vezes que o empregado não serve bem o seu emprego não tem direito a elle; de mais mesmo isto não se dá no nosso Governo, cuja praxe tem sido quando os empregados não servem bem aposental-os com seus ordenados; não existe, pois, aqui arbitrario algum.

Como organizar as Secretarias sem chamar homens que sirvam para taes e taes empregos? Julgou-se por exemplo dividir a Secretaria por classes; logo é precizo que haja um chefe para cada classe, e póde ser que não hjam homens nas Secretarias para servir de chefes de cada classe: demais, o Governo presentemente não preciza de maior numero de officiaes nas Secretarias? duvida porque a somma de negocios é maior e tanto lé de necessidade que se deu aos differentes Ministros de Estado o peder de pagar gratificações a homens que sirvam nas Secretarias de Estado com as despezas eventunes. A emenda, no meu entender, é constitucional, é justa, é necessaria; ella está de accôrdo com a opinião que o Senado tem tido por differentes vezes e que teve ha poucos dies quando tratou dos Arsenaes e Inten-

dencias da Marinha. Não ha portanto medo do um exemplo raro que nos Corpos Legisla-! que subsista o arbitrario, porque o Ministro servir porque esta tem sido a praxe do Governo; mas sinda quando não aposentasse não haveria arbitrario, porque não ha lei nenhuma que diga taes e taes empregos são vitalicios. Não me estendo mais porque o honrado membro autor tem fallado muito excellentemento sobre a materia, e o Senado em sua sabedoria resolverá o que entender melhor.

> Annunciando-se achar-se na ante-sala o Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou que tornava a ficar adiada esta discussão e sendo nomeados á sorte para o recebimento do dito Ministros os Srs. Rodrigues de Carvalho, Albuquerque Maranhão e Marquez de Paranaguá, foi introduzido na sala e tomou assento.

· 1.100 日本公司 (1.100 日本)

が行うのは、日本の日本の名前時

Proseguindo então a discussão do capiinlo 7" titulo 1", relativo ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, teve lugar o paragrapho 12 do artigo 8º, que na sessão antecedente ficou adiado com uma emenda apoiada.

O SR. Borges: - Pouco tenho a dizer. O nobre Senador autor da emenda quando a apresentou julgava que a lei tinha effeito retroactivo; mas enganou-se; o que a lei não quer é que esses aposentados gozem de duas cousas, de aposentadoria e do ordenado do emprego que lhe dessem, e para isso lhes dá a opcão.

O SR. SATURNINO:-Eu não entendo assim as palavras - forem empregados depois de aposentados - entende-se depois da publicação desta lei; se a emenda passar que diga - aquelles que d'ora em diante forem aposentados e tiverem outra commissão muito bem: mas como está - os que forem aposentados - não se entenderá de futuro, ao menos póde-se entender que falla com os que já têm sido aposentados; e não sei o Sr. Ministro como entenderá; não se trata de dizer que o aposentado não aceite o emprego se não fizer conta; mas se elle aceitou? Com estes se póde muito bem entender o artigo; este é um futuro que se chama futuro preterito, por consequencia não está bem claro.

Uma aposentadoria é a remaneração de trabalho já sfeito por direito adquirido; e se o aposentado é capaz de ter ainda outro emprego e este é digno de paga, tanto faz que se désse a outro, como a este; mas emfim

póde ter opção. Entretanto a respeito do que já está determinado, não se deve entender a lei; mas emfim póde ser que o encarregado de pôr em execução a lei entenda, como eu entendo a disposição deste artigo; portanto se se entende assim, que mal faz que se ponha mais claro? Eu concordaria mais com a suppressão porque a disposição deste artigo, posto que em geral não acho muito justa, como não é de rigorosa justica póde-se dar a opção, comtudo se apparecer emenda neste sentido, votarei por ella.

ALCOHOLD STATE

O Sr. Borges:-Agora vejo que a questão do artigo é puramente grammatical forem - é preterito!! Mas - forem - pela grammatica que sei é futuro, se ha outra não sei; como ha muitas artes o nobre Senador aprenderia por uma e eu por outra; mas aqui não ha senão futuro; e ainda se fosse de preterito votava eu pelo artigo; não sei como se diga que é um direito adquirido; eu não conheço rigoroso direito de aposentadoria, senão a jubilação da cadeira; para isso é que ha lei expressa que o homem que reger uma cadeira 20 annos, seja jubilado, esteja com saude, ou sem ella; mas para todas as aposentadorias inclusive as reformas militares a lei exige incapacidade physica ou molestia; se um requerer aposentadoria como doente e depois apresenta-se muito bom para requerer outro emprego, o Governo deve annullar a aposentadoria; é assim como o soldado que dá baixa por doente e apresenta-se de novo no outro emprego, tira-se-lhe a baixa; do contrario todo o mundo está prompto a requerer a sua aposentadoria, e ser aposentado por molestias e depois apparecendo qualquer emprego bom dizer - eu posso comer como dous para que hei de comer como um! Quem está aposentado por doente não serve mais para o serviço publico; mas o artigo não trata dos que existem; nem do preterito, mas do futuro; quando diz os que forem; - e se acaso o nobre Senador quer redigir pela sua grammatica, bem; mas ella não está de accordo com a minha e por isso voto contra qualquer emenda que houver.

O Sr. Almeida e Alduquerque: — A continuar a pensão, eis aqui como entendo doutrina deste apragrapho 12 é clara; o paragrapho suppõe que aposentados, cujas merces têm sido approvadas já; suppõe tambem que estes aposentados, cujas merces têm sido approvadas, podem ser empregados em outros lugares; e neste caso quer-se que se com o novo; é assim que entendo a lei, aliás

desconte os seus vencimentos; aqui não ha nada de difficultoso; mas o que noto no artigo é que não dispõe nada a respeito dos outros aposentados; é verdade que esta lei é para o anno de 34 a 35 e pode ser que pela lei do anno passado haja muito dinheiro para se pagar a estes aposentados; mas se não ha todos os individuos aposentados até agora hão de ficar sem ordenado nenhum? Esta lei é de futuro e vem logo com a clausula cujas mercês já tiverem sido approvadas; logo todos os outros aposentados, por exemplo, os Desembargadores que o Governo assentou tinha autoridade para aposentar e cujas aposentadorias ainda não foram approvadas nem talvez o sejam porque ao menos pelo meu voto não o serão, porque o Governo fez o que não podia fazer, hão de ficar sem orde. nado algum? Hão de esperar pelos Deputados da terceira legislatura para quando houver boa occasião chamar á responsabilidade o que lhes causau este prejuizo? De facto que estes aposentados não estão no caso da lei; porque o artigo é claro com os aposentados cujas mercês têm sido approvadas; e até agora para 34 pela lei do anno passado não se tem destinado cousa alguma; não ha senão despezas eventuaes de que se póde lançar mão para isto se chegarem. Emfim, póde ser que haja sobras em algum artigo que se possa pagar com ellas; mas o artigo em discussão é muito claro; não sofire duvida na sua execução apenas o tenho em saber com que dinheiros se hão de pagar aos aposentados, cujas mercês não tem sido approvadas como este que apontei.

1.0

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, tenho ouvido varias intelligencias que se tem dado ao artigo, eu tambem direi como o entendo: primeiramente o artigo é para o enno de 34 a 35; por consequencia esta disposição não tem lugar antes dessa época, porque aqui não se pôz - desde já é dosse tempo por diante; e de certo que havendo aposentados, cujas mercês têm sido approvadas neste até Junho do anno que vem se passassem a ter empregos não se lhe póde continuar a pensão, eis aqui como entendo o artigo porque esta lei principia a ter vigor de Julho de 34 por diante. Portanto aquelles que foram aposentados e passaram para outros empregos não ha duvida alguma que ficam com todo o ordenado de aposentados e

será precizo dar-se outra redacção e por isso julgo que a emenda não preciza de sub-emenda para se dizer que é para o futuro, porque está na regra geral da Constituição, que nenhuma lei tenha effeito retroactivo. Todas as vezes que se imponha a uma nova obrigação ou disposição legislativa, que traga algum desfalque ou damno, não se entende com aquelles que existiam antes da lei; isto é de regra geral; por consequencia não ha de esta disposição verificar-se a respeito daquelles aposentados. E' verdade que esta regra nenhuma lei tem offeito retroactivo - não é de tanta generalidade como se presume; mas nunca tem effeito retroactivo todas as vezes que se impõe uma obrigação ou por disposição legislativa vem a acontecer algum desfalque ou damno a aquelles que existem antes da lei; é de regra geral.

Quanto ao que disse um nobre Senador estou que os aposentados, cujas aposentadorias tiverem sido approvadas, é que recebem o ordenado de aposentados; para gozor daquillo que se lhes dá como aposentados é necessario ter um titulo legal disto e antes da approvação da Assembléa não tem o titulo legal; ora a respeito dos Desembargadores de que fallou o illustre Senador é bem verdade que elles não têm ainda o titulo legal de sua aposentadoria, porque foram aposentados sujeita a sua aposentadoria á approvação da Assembléa; a Assembléa ainda a não approvou, por consequencia não são ainda aposentados e ficam com os seus ordenados que não se acham ainda invalidados pela aposentadoria que tiveram; portanto entendo que não é necessario fazer alteração alguma ao artigo, mas do que ficar mais clara a materia do que supponho justa e consequente; porque quando o aposentado é nomeado para outro lugar, se não quer, não vai, fica com a sua aposentadoria; e se acaso vai, justo é que se tire parte della; mas isto não se entendo com aquelles que já se acham aposentados; isto não se entende commigo, porque não tenho aposentadoria nenhuma, mas se a tivesse e quizessem applicar-me a disposição deste artigo, havia de levar o negocio até o Poder Judiciario por me tirarem o ordenado que tinha antes de approvada a minha aposentadoria ou quando não fosse isto, se acaso eu já tivesse outro emprego havia de tambem entrar por elle, porque a lei não tem effeito retroactivo.

O Sr. Ministro: - Devo dizer a maneira por que entendo o artigo: a primeira parte delle é tirada da lei do anno passado, que está regulando agora de 33 a 34; accrescentou-se a segunda, que entendo que deve ter execução de 34 a 35, porque esta lei é annua, é para o futuro; quanto aos aposentados, cujas aposentadorias não estão ainda approvadas, eu entendia que o Ministro da Fazenda nada tem com elles; não entram ainda em folha na repartição da Fazenda; para entrarem nesta disposição legislativa as pensões, tenças e montepio para o Thesouro é necessario haver titulo legal e este titulo é a approvação da Assembléa; entretanto o Ministro que aposentou empregados nas suas respectivas repartições póde muito bem; ou pelas despezas eventuaes ou mesmo pelo ordenado que lhes estavam marcados, continuar a pagar-lhes; nesta hypothese os Desembargadores, que foram aposentados, o Ministro das repartições que os aposentou, póde ordenar a respeito delles aquillo que julgar conveniente; eu tenho a dizer que no Thesouro não podem ser pagos com eventuaes; devem ser contemplados em uma folha especial.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Temse feito tanta bulha com os officiaes das Secretarias com receio de se reformarem, e não se diz nada sobre a classe de que se trata! Eu fallo por mim; amanhã póde o Governo fazer-me a mercê de aposentar-me e ficar no mesmo caso; eu vojo que no Ministerio da Justica não se votou despeza alguma; mas diz-se o Ministro da Justiça é que ha de pagar; mas como, se lhe não foi votada quantia alguma para aposentados? Elles não podem ser pagos pela Relação, porque quando se faz a folha não vão incluidos nella: elles não recebem ordenados; e o Exm. Ministro acaba de dizer que se vê embaraçado com isto, que não lhes póde pagar; e então hão de elles sicar sem nada? Trouxe-se o argumento das aposentadorias, quando se organizou o Tribunal Supremo de Justiga; mas a lei tinha autorizado ao Governo para aposentadorias; mas aqui não ha isto; estou persuadido que estes aposentados não têm reccbido os seus ordenados; eu não tenho procuração de ninguem para fallar sobre isto, mas quando defendo os direitos dos outros, defendo tambem os meus direitos. Portanto é precizo que se attenda a isto. Ainda podese dar outra interpretação, e por isso queria

que a lettra do artigo sosse bem clara, e que estes homens não ficassem privados de seus alimentos. Declaro que não sei qual é a mente do Exm. Ministro; se elles devem receber ordenados, declare-se isso, porque os aposentados passam para outra classe; e o que tem o Ministro da Justiça com aposentadorias? E ainda assim no orçamento da Justiga nada vem para os aposentados; é precizo decidir-se sobre isto.

O SR. MINISTRO: - Eu entendo que estes magistrados se não pertencem á Repartição da Justica, menos pertencem á de Fazenda, porque para pertencerem á Repartição de Fazenda é necessario que seja aprovada a sua aposentadoria, o que ainda não teve lugar. Confunde-se aqui a lei do anno passado de 23 para 34, com esta que está em discussão; talvez que no tempo em que se execute esta lei estas aposentadorias estarão ou não approvadas e então elles ficarão na classe a que pertencerem, mas nesta lei de 33 para 34 votou-se dinheiro para estes magistrados que estão aqui nesta tabella.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O artigo que nos discutimos nada tem com aposentadorias; se ellas forem approvadas hão de ter o seu ordenado e se não o forem os aposentados poderão usar de seu direito. E nesta parte que o artigo segundo me parece, não póde passar tal e qual, porque póde dar uso a algumas injustiças todos os aposentados de qualquer Repartição, cujas aposentadorias estão approvadas, passarão para a repartição de Fazenda e segundo o orçamento importam em 133 contos de réis, que é o mesmo que se dá por este artigo; se se approvar a suppressão proposta, o Governo não empregará os aposentados segundo entender, como está fazendo; se, porém, passar o artigo como está nenhum aposentado quererá mais servir e então nos perderemos a cooperação de quem bem pode servir.

A proposição do meu nebre amigo que está defronte tem um ar de justiça mas nós reflectindo bem veremos que ha empregos que demandam serviços violentos que excedem a faculdade de alguns homens e trarei o exemplo de um que é bem conhecido do Senado; & o que era thesoureiro geral do Thesouro; este homem pela sua idade não estava nas circumstancias de desempenhar o trabalho violento de thesoureiro geral, foi aposenta-

como Deputado da Junta do Commercio, que tem sessão duas vezes na semana; o Conselheiro de Estado póde ser aposentado em um emprego que elle não possa exercer assiduamente e comtudo póde ser Conselheiro; ora nesse caso de uma disposição absoluta da lei como a deste artigo, o que resultará? O aposentado poderia dizer: "não quero, não vou"; mas a Nação não tinha nisto vantagem alguma; por isso acho que passando o artigo com a suppressão é exposto a menos inconvenientes do que se passar tal e qual.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Dous nobres Senadores dizem que o artigo não tem nada com as aposentadorias que estão approvadas; é por isso mesmo que o artigo é defeituoso porque devendo comprehender todos não comprehende senão metade. Quando se tratou do orgamento da Repartição de Justiça, eu notei que me parecia que aquelle artigo comprehendia os Desembargadores aposentados da Relação, mas disse-me que não, que eram só os Desembargadores effectivos, e que os ordenados dos aposentados estavam debaixo da rubrica de aposentadorias; chega-se agora a este artigo e diz-se que não estão. O artigo destina 133 contos para os aposentados, cujas aposentadorias tenham sido approvadas, que é até o tempo em que a lei tinha execução; por consequencia está destinada a despeza para este aposentado, mas onde está detinada a despeza para os outros? Na lei existente não está; mas supponhamos que sim, para o futuro anno financeiro, hão de ser pagos por esta lei que hoje nos rege? Não póde ser de maneira alguma. Numa palavra isto é uma violação de justiça a mais escandalosa possivel; aposenta-se porque se quer, e dinheiro não ha; eu desejava que esta deliberação recahisse sobre aquelles que acham justa esta disposição.

O SR. Borges: - Torna-se a inverter o artigo, quando elle só trata dos aposentados, cujas mercês tenham sido approvadas; se o nobre Senador quer que seja de todos os aposentados que existem faça um artigo additivo. A Constituição diz: "Na primeira organização (trata do Tribunal Supremo) poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles que se houverem de abolir". Não ha nenhuma lei senão esta que autorize o Governo para aposentar o resto dos membros dos Tribunaes extinctos; estão estas do porque tinha os annos da lei e continuou aposentadorias approvadas? Não me consta;

estão recebendo o ordenado ou não? Estão, e como é que se lhe tem pago? Ainda não appareceu queixa alguma a respeito do pagamento que se lhe faz; e se os prejudicados no pagamento não reclamam, como é que o nobre Senador quer se occupar da sorte delles? Quando elles se queixarem de não terem sido pagos, então se dará o remedio por um acto legislativo, e não por este artigo. De mais, os unicos aposentados que ha são os Desembargadores? Porque nos occupamos só delles, e não se falla daquelles homens aposentados do Thesouro? Estes não têm advogados; estão dezenas de homens aposentados em virtude de uma lei que a isto autorizou o Governo, e ninguem falla a favor destes. Distinga o nobre Senador que uma cousa é arbitrio de aposentar, ou não, e outra cousa é pagar e não pagar; se o nobre Senador quer que se metta nesta discussão o direito por que o Governo aposentou, então é precizo que se dê para a ordem do dia de amanhã, hoje trata-se só do pagamento desses homens aposentados; e tanto hão de ser pagos estes magistrados como os outros que a lei do Thesouro mandou aposentar.

Um nobre Senador disse que achava o artigo injusto; figurou o caso em que poderia um homem aposentado ser habil para outro emprego; mas recorde-se do abuso de que isto é susceptivel. Trouxe-se o exemplo do thesoureiro geral; eu não aposentava a esse homem, talvez elle tivesse menos trabalho em ser thesoureiro geral do que Deputado da Junta do Commercio; e elle não requereu tal aposentadoria, no emtanto deu-selhe; e ainda mesmo que este caso pudesse favorecer ao nobre Senador, pondere elle o risco que poderia haver em um homem se aposentar num emprego e requerer outro; sou portanto de voto que o artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE PARANACUÁ: — Sr. Presidente, considerarei o artigo em duas partes: 1ª, com os aposentados, cujas mercês tenham sido approvadas e depois a regra que se segue quando estes aposentados forem empregados. Quanto á 1ª parte não soffre duvida alguma, porque a aposentadoria que não fôr approvada não se deve pagar; mas disse-se que existem alguns aposentados e que podem as suas aposentadorias não ser approvadas; ficam vencendo aquillo que tinham por lei. Disse-se mais no emtanto que não

são approvadas? Vencem o ordenado que têm e se o Governo não pagar? Isto não é para aqui. Depois não é tão facil escolher sempre homens à vontade para differentes empregos; se fosse possivel se diria - este não serve, venha aquelle - mas isto não é facil. e é precizo não sujeitar o Governo a isto; elle poderá empregar aquelle que ainda mesmo aposentado, for habil para outro emprego. Demais, ha até uma injustiça que é bem manifesta injustiça em que o Corpo Legislativo ha de cahir sempre que tratar de individuos; e é a respeito dos reformados, quando elles forem empregados deve-lhes ser descontada a sua pensão ou os seus ordenados? Falla-se em opção, mas o artigo não declara isto, porque diz — deduzindo-se os vencimentos, etc. (lcu). Isto quer dizer que do emprego que for nomeado se ha de deduzir o vencimento; ora, pode acontecer que o vencimento da aposentadoria seja muito maior do que o do emprego que fôr occupar; nem ao menos se diz que se dá a opção e se se fizer emenda então ella deve abranger não só os reformados, como os outros em geral. Em uma palavra, eu não posso approvar tal idéa porque acho que isto é inhibir o Coverno de escolher homens para os empregos: portanto, approvando a 1º parte do artigo estou pela suppressão do resto, cuja emenda se acha na Mesa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Se se responde com adagios eu tambem digo quando vires as barbas do teu vizinho arder põe as tuas de molho. - Amanhã póde apparecer um decreto aposentando-me e deixando-me sem meios de viver. Trouxeramse duas classes de aposentados por lei; e disse-se que o artigo não trata destes; trata, sim, senhores, porque diz (lcu); logo não estão estes que acabou de dizer um nobre Senador e aqui está no orgamento uma relação de Desembargadores que foram aposentados o anno passado, os quaes não estão contemplados e para que é esta tabella aqui para se pagar ou para se não pagar? Aqui estão os nomes dos homens; e diz-se que não se paga porque não estão approvados e como diz que isto é fóra de proposito? O artigo diz (leu). Os que não estão approvados não vem aqui. Disse-se que na Repartição de Justiça se não faz menção destes homens alli só setrata dos effectivos, porém, estando ainda a. approvação de sua aposentadoria dependentedo Corpo Legislativo, parece-me que era alli o lugar proprio de se fazer menção delles. Nem se diga que isto não é para aqui, nós devemos ter o maior escrupulo em adoçar a existencia dos velhos servidores do Estado.

O Sn. Bonges: - Se o nobre Senador acha que isto é necessario faça um artigo additivo assim: — Para os aposentados cujas aposentadorias ainda não doram approvadas tanto — mas este artigo é cousa desligada, porque diz que os aposentados do Tribunal Supremo foram por uma lei; não ha tal e tanto assim que essas aposentadorias dependem forçosamente da approvação da Assembléa Geral; estão portanto na mesma linha. Agora responderei a outro nobre Senador que disse achar defeito no artigo por não ter ao menos a opção; isto não é precizo, porque quando se diz "deduzindo-se" tem-se dito tudo, porque não se póde deduzir senão de quantia maior para quantia menor; o inverso não é possível; e até é um acto indiscreto se um Ministro chamar a um homem que tem 10\$000 para lhe dar um emprego que tem 6\$000.

O SR. MATTA BACELLAR: - A discussão tem mostrado a necessidade de se alterar este artigo que diz (lcu). Se acaso se quer dar uma intelligencia que estes Desembargadores agora aposentados não hão de ter cousa alguma parecem-me então ociosas estas palavras "cujas mercês tenham sido approvadas" porque uma vez que ellas não tenham sido approvadas, o Governo não lhes póde dar a pensão; penso que o Governo ha de sómente attender a aquelles cujas mercês foram approvadas. Se acaso o Senado entendeu que não era sufficiente para os Desembargadores o ordenado de 2 contos de réis que veio da Camara dos Deputados e accrescentou 400 mil réis, como quer agora que aquelles que foram aposentados no tempo dos ordenados pequenos fiquem com esses mesmos pequenos ordenados? Estas aposentadorias podem não ser approvadas e ainda mesmo que os Desembargadores não queiram receber a aposentadoria, uma vez que se tirem estas palavras não recebem. Demais elles não vão na folha da Repartição de Justiça e indo em outra folha não sei onde receberão o subsidio com que foram aposentados; pondo-se esta clausula - aquelles cujas aposentadorias não tiverem sido approvadas - póde muito bem o

para se tirar a esta duvida, eu farei uma emenda para que se supprimam estas palavras "cujas mercês tenham sido approvadas".

EMENDA

Requeiro que no paragrapho 12 do capitulo 7º artigo 8º se supprimam as palavras—cujas mercês tenham sido approvadas. — Matta Bacellar.

Foi apoiada.

O Sh. Almeida e Albuquerque: — Parece-me que tenho demonstrado a necessidade que ha de que este artigo comprehenda tambem os outros aposentados, ainda que se diga que hão de receber pela Repartição da Fazenda. Logo é precizo fazer-se um artigo novo, ou redigir-se este da maneira que pretende a emenda.

Disse-se que se se vissem lesados estes estes homens haviam de reclamar, mas a quem, ao Corpo Legislativo? Não; ao Governo? O Governo dirá "não estou autorizado para esta despeza".

Tem-se fallado contra a doutrina do artigo; considerando-se o artigo em abstracto, prescindindo-se dos abusos, elle é fundado em justiça: empregado que fôr aposentado e passar para outro lugar, ha de necessariamente perder o subsidio de sua aposentadoria, ou reforma se fôr maior que o outro. Mas disse-se muitos aposentados terão força sufficiente para outros empregos; isto é o que eu não presumo, porque a nossa Legislação diz que só serão aposentados os que tiverem 70 annos de idade; e os militares não podem pedir a reforma, se não mostrando que estão no caso da lei.

O artigo comprehende só os aposentados e exclue os reformados, o que é injustiça em relação aos mesquinhos ordenados que ha; como é que de um homem reformado com 100\$000 se ha de deduzir o subsidio quando elle tenha um emprego de 2 contos de réis? Não é possivel; so este artigo fôr posto á votação por partes, eu approvarei o artigo com a emenda, e se não fôr assim, votarel contra elle.

verem sido approvadas — póde muito bem o O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu Governo não pagar-lhes; por consequencia não fallaria na materia se acaso um nobre

Senador não tocasse em um ponto que me diz respeito, e é necessario que eu explique as razões para se ver que não ha incoherencia.

Quando entrei para o Ministerio da Justica em 1826 achei Desembargadores aposentados no anno antecedente, ou depois de jurada a Constituição; ou assentei que a aposentadoria era nulla porque a Constituição não deve semelhante direito, e era em contraposição á maxima que ella estabelece que os Juizes de Direito são perpetuos; maxima que é fundada em principios de Direito Publico, que se acaso a Magistratura estiver sujeita a aposentadorias nunca será independente; e tanto mais me firmava nesta regra quando vi a Legislação Portugueza do Governo absoluto não dá autoridade ao Rei de aposentar; ainda que afinal se entendeu que elle o tinha, e neste sentido se praticou. Nestes termos pela Constituição eu entendi que aquellas aposentadorias não podiam subsistir; requereram-me esses Desembargadores; disse-lhes que haviam de ser reintegrados e depois fizessem o que quizessem; e a reintegrei e a 2 não; apezar de se me insistir com os argumentos "se reintegra aquelles, como não me reintegraes?" Mas era porque estes tinham sido aposentados no tempo do Governo absoluto.

Esta foi a regra que eu segui; e quando se tratou da organização do Tribunal Supremo se aposentaram membros da Casa da Supplicação, eu tambem disse ao então Ministro da Justiça: "não sei como se faz isto" e elle respondeu-me que era fundado na Constituição que diz ella: a Casa da Supplicação (lou) e agora no artigo 163 diz: — Na Capital do Imperio etc. (leu). O Tribunal da Casa da Supplicação não era uma simples Relação e senão veja-se que esta Casa recebia aggravos das outras Relações, e decidia-os. Portanto era uma Casa distincta; nestes termos bum justificados estou a raspeito de meu procedimento. Agora fallarei particularmente das emendas; ellas, quanto a mim, não satisfazem o que querem os nobres Senadores porque elles querem salvar o ordenado dos magistrados que foram aposentados, e cujas aposentadorias estão dependentes da approvação da Assembléa Geral, de modo que se ellas não forem approvadas, não estão aposentados.

Fallarei tambem sobre o outro topico em que tocou um nobre Senador, que é nesta parte do artigo. Com os aposentados cujas mercês, etc. (Icu). Disse um nobre Senador que era injustiça essa 2ª parte; por não tratar dos reformados, que deviam estar nas mesmas circumstancias; a isto responde-se que para os reformados havia uma lei; mas esta lei é para dar a autoridade, e a maneira por que devem ser reformados, mas não para os privar da disposição deste artigo; um Coronel pode ser nomeado para um emprego civil, como alguns têm sido, e porque não se ha de dizer a respeito destes o que se diz a respeito dos aposentados? A razão de igualdade deve prevalecer, e a lei que se citou não destroe esta igualdade.

O SR. PAULA SOUZA: - Muito pouco direi porque a questão a meu se tem estendido de mais; porém como appareceu uma opinião a respeito desses Desembargadores, que foram agora aposentados, direi o que entendo. Disse-se que a Constituição não facultou aposentadorias; facultou; isto 6, deu a faculdade de empregar neste Tribunal novo os membros daquelles Tribunaes extinctos; logo não entrando na analyse disto quero só provar que se houve abuso agora, houve então, e o nobre Senador, que acabou de fallar, notou que este Ministro se desculpava com o artigo da Constituição. Ora as unicas leis que houveram a este respeito, a saber, a lei do Desembargador do Paço e a da Mesa da Consciencia e ordens não facultam essa autorização. Eis o unico artigo sobre aposentadorias que ha na nossa Legislação (lcu). E' o mesmo na Constituição, é sobre o emprego, c não sobre as aposentadorias; portanto tudo quanto se diz a respeito de aposentadorias, a meu ver, não se funda em lei alguma. Eu não entro no cargo de analysar se se deu ou não abuso, porque isso parece-me fóra da questão; sómente direi que folguei muito de um nobre Senador extranhar os abusos do actual Governo. Se os Ministros têm abusado é multo justo que se apresentem seus factos; eu folgarci muito que aquelles senhores que souberem de alguns factos os apresentem para se chamar a responsabilidade o Ministro, ou Ministros que os praticaram.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E' sobre o convite que o nobre Senador faz para que eu haja de denunciar o Ministro que tem commettido estes abusos. Primeiramente eu não disse ao nobre Senador que era o Ministerio deste Governo ou o Ministerio do Governo transacto que tem commettido abusos: os do Governo passado não podem vir aqui, e sobre os do Governo presente, a decencia pede que me cale; a minha posição é muito differente da do nobre Senador, e nem desejo ser ou parecer vingativo; quando entenderem commigo, e seja necessarlo usar-se desta regra, para mim sempre vil e baixa, eu responderei pelos meus actos.

Dando-se por discutido o paragrapho 12 seguio-se a discussão do paragrapho 13.

O Sn. Borges: — Eu não sei se a Relação contém só os pensionarios approvados; até 1831 pagava-se aos approvados e não approvados; antes de 1831 mandava-se dar pnesões pelas folhas da Ucharia, Cavallarices, etc.; havía gente que cobrava pensões, que foram para o seu Portugal, e que se deixaram ficar lá. Portanto é precizo que sejamos muito cautelosos do dinheiro do Estado e perguntaria ao Exm. Ministro, se a Relação Nominal que aqui vem é só dos approvados, porque se não é então é precizo examinar-se bem.

O Sr. Ministrio:—Nesta Relação entram todos aquelles que têm sido pagos pelas diversas Repartições, não são só approvados.

O Sr. Borces: — O Exm. Sr. Ministro acaba de informar que esta lista é dos a quem está em uso pagar-se; vou contra isto, admitto só aquellas que estiverem approvadas.

O Governo é quem examina estes titulos de approvação; no anno de 1831 excluiramse 60 e tantos desta lista, e ha mesmo no Thesouro um aviso dEl-Rei D. João 6º declarando que a taes e taes individuos que tinham pensões pela Ucharia e Cavallarices etc. não se continuasse a pagar.

Portanto recommendarei ao Exm. Sr. Ministro que se o dinheiro lhe crescer applique-o a outra cousa.

O SR. MATTA BACELLAR: — O Exm. Sr. Ministro acabou de certificar que muitas destas pensões não estão approvadas, mas que todas têm sido pagas, e como se ha de agora suspender este pagamento. Por consequencia parece-me que pede a justiça que neste artigo haja uma declaração — com as pensões que tenham sido pagas pelas diver-

sas repartições em quanto não forem examinadas para se suspender assim o seu pagamento.

EMENDA

No paragrapho 13, em lugar das palavras — cujas mercês tenham sido approvadas — que têm sido pagas até aqui, por differentes repartições. — Matta Baccilar.

Foi apoiada.

Dando-se por discutido o paragrapho 13 e a emenda respectiva, se deram igualmente por discutidos os paragraphos 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Passando-se o titulo 3º capitulo 1º da Receita Publica teve lugar a discussão do artigo 30, o qual julgando-se discutido passou-se ao paragrapho 1º que tambem se julgou discutido.

Dando a hora o Sr. Presidente declarou adiada a discussão e retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

Procedendo á votação da materia que se havia julgado discutida, propuzeram-se separadamente os paragraphos desde o 12 até 19 inclusive, do artigo 8° e foram approvados como estavam no projecto, á excepção do paragrapho 12, que passou com a emenda do Sr. Saturnino, offerecida na sessão precedente, e do paragrapho 13, que passou com a emenda do Sr. Matta Bacellar; tendo sido rejeitada na votação a outra emenda do mesmo Sr. Bacellar ao paragrapho 12.

Propuzeram-se igualmente o artigo 30 e paragrapho 1º do capitulo 1º titulo 3º e foram approvados.

0 Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação da lei de orçamento, tendo lugar o título 3º da Receita, logo que chegasse o Minstro da Fazenda.
- 2.º Continuação da Resolução, sobre habeas-corpus.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei do orçamento

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Fazenda: — Saturnino, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Oliveira e Visconde de Cayrú, 2 vezes; Borges, 8 vezes; Paula e Souza, 7 vezes; Ministro, 6 vezes.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Visconde de Caethé, participando não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Marquez de Queluz, participando que principiará a aproveitar-se da licença que teve no dia dez do corrente.

Ficou o Senado inteirado.

Dous officios do Ministro do Imperio e interinamente encarregado da Repartição dos Negocios da Justiça, remettendo sanccionado um autographo do decreto da Assembléa Geral Legislativa, sujeitando ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração e de assucar e lavouras de canna; e bem assim um autographo de cada uma das tres seguintes Resoluções da mesma Assembléa: 1", sobre a creação de varias cadeiras na villa de São Salvador dos Campos; 2", sobre proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, erigindo em matriz a capella de Nossa Senhora da Conceição da povoação de Cabeceiras, filial da matriz da Villa Nova da Rainha; e 3ª, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, creando freguezia, com a denominação de Nossa Senhora das Dôres, o districto de Camacuam, pertencente no Senhor Bom Jesus do Triumpho.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro da Guerra, remettendo sanccionado um autographo do decreto da Assembléa Geral Legislativa sobre as forças de terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1º de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario apresentou a folha do subsidio dos Srs. Senadores e as das despezas da Secretaria e Paço do Senado, pertencentes ao quarto mez da presente sessão.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Baependy requereu que se nomeasse um membro para a Commissão de Fazenda, para substituir ao Sr. Marquez de Maricá, que se achava doente.

O Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que se nomeasse um membro para a Commissão de Fazenda, conforme havia requerido o Sr. Marquez de Bacpendy; e vencendo-se que sim, procedeu-se á sua nomeação, e sahio eleito o Sr. Marquez de Caravellas, com 8 votos.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2º discussão do projecto de lei do orgamento; teve lugar a discussão do artigo 47 capitulo unico titulo 4º, que na sessão anterior ficou adiado com duas emendas offerecidas e apoiadas na sessão de 30 de Agosto.

A STORY OF THE PARTY OF THE PAR

O SR. SATURNINO: — Tinha pedido a palavra para responder aos argumentos que tinham apparecido de novo sobre esta mesma materia; o que farei. Um dos argumentos foi a falta de tempo que a Assembléa Geral podia ter para tratar deste negocio, por isso que em todas as sessões havia grande quantidade de negocios de que era incumbida; este argumento prova demasiado e por consequencia não prova nada, porque se é assim quanto maior numero de negocios se enviar ao Governo tanto mais alliviada ficará a Assembléa Geral, e então o Governo faça

tudo. Demais, não é o tempo tão pouco porque em muitas occasiões nesta casa se dá para a ordem do dia trabalhos de commissões por falta de materia para a discussão. A Constituição, quando decidio os poderes sabia que ao Poder Legislativo havia de caber um grande quinhão; e por isso tem o Poder Moderador a faculdade de prorogar a Assembléa quando julgar conveniente, ou convocal-a extraordinariamente; quando é pouco o tempo proroga-se.

No caso de passar esta Resolução infringe-se a Constituição, tirando-se o meio de fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros no caso de abusarem; porque não temos norma alguma, a norma é a sua intelligencia; ora se elle fizer mal não ha meio algum de o fazer responsavel, porque diz elle — assim o entendi — por consequencia vai-se de encontro á Constituição, porque se tira uma das principaes garantias que ella apresenta, que é a effectiva responsabilidade. Trouxeram-se precedentes já passou isso para o Arsenal, para as Alfandegas e agora passa tambem para isto.

Eu devo me sujeitar as deliberações do Senado, mas declaro que votei contra isto tudo, e se vamos assim daremos todos os nosses poderes; esses precedentes é que me fazem votar contra isso porque igual autorização, ou talvez não tanto como estas aqui, se deu ao Ministro da Guerra para reformar os Estatutos das Academias Militar e da Marinha, e elle entendeu que podia unil-as, e o mesmo Governo reconhece actualmente que essa união não convém; ora não seria melhor que o Governo, tendo em vista esta reforma, a apresentasse ao Corpo Legislativo, pensando melhor sobre a materia e depois a puzesse em pratica? De certo; mas fez, e agora é precizo desmanchar o que está seito. Portanto hei de requerer que se de autoridade ao Ministro, se é que é necessario, para fazer as suas propostas, venha ao Corpo Legislativo, onde se acham muitos nobres membros que têm sido Ministros de Estado, que têm pratica das Secretarias de Estado, e que podem emittir o seu parecer com conhecimento de causa, antes de se por em pratica; com este systema de trabalhar nas Secretarias tem se passado 10 annos e porque não póde passar-se mais um para se ir conforme á Constituição? Não vejo no contrario disto utilidade alguma; portanto os

precedentes é que me fazem votar contra isto.

Fallou-se nas aposentadorias; é necessario reformar as Secretarias porque muitos officiaes necessitam ser aposentados; não nego, mas como ha de ser isto? Pelo meu juizo, ou de outro qualquer nobre Senador? Não; deve-se marcar na lei quaes são as circumstancias em que se deve achar o official de Secretaria para ser aposentado; quando algum se queixar que o aposentaram caprichosamente se for conforme a lei, não vou contra isto; mesmo despedir estes officiaes apezar de que já estão marcado no Codigo Criminal os casos em que o empregado publico deve ser despedido, suspenso, etc. Mas a necessidade que se mostra das aposentadorias, com o que eu tambem vou, não obriga a que se de autoridade ao Ministro para que ponha já em pratica a reforma que fizer, antes, da approvação do Corpo Legislativo, porque pondo-se já em pratica não ha meio de se fazer effectiva a responsabilidade. Comparou-se isto com o que se fez no Governo passado; contra isso não tenho nada a dizer porque eu sei menos do Governo passado do que do Governo presente, durante o Governo passado occupava-me em ensinar Mathematica; o que comparo é o que tem feito o Corpo Legislativo como o quer fazer agora.

Quanto as reformas em geral, eu a quero onde é necessaria; eu não quero que se continue no mesmo, mas é necessario que se reforme para melhor, e que seja constitucionalmente; não posso approvar antecipadamente uma reforma sem eu saber se é para melhor ou para peor. Portanto opponho-me ao artigo e á emenda que é mais ampla.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Todos sabem que as Secretarias de Estado estão tão mal organizadas que precizam ser reformadas, para que os Ministros possam desempenhar suas obrigações, e o mesmo nobre Senador que acaba de fallar não impugna essa reforma, convém mesmo em que os Ministros façam um projecto à Assembléa Geral, mas o que não admitte é que se ponha essa reforma em execução sem a approvação do Corpo Legislativo. Quanto a mim, o nobre Senador se oppõe à parte mais util e judiciosa da emenda, porque sem a saneção da experiencia não podemos dar execução sem o receio de novas emendas, e o Corpo Legis-

lativo não é o mais proprio para fazer esta emperiencia. Este meu modo de entender é sustentado pela pratica; o Senado fez esta lei que organizava as Secretarias de Estado, passou para a outra Camara, lá fizeramse-lhe muitas emendas, e cahiram nesta casa; logo temos aqui provado que o Corpo Legislativo não está preparado para fazer um bom projecto de lei para a organização das Secretarias.

Disse o nobre Senador que o seu receio é que tenhamos de corrigir os inconvenientes que se acharem na pratica antes da reunião do Corpo Legislativo, porque tinha na memoria o inconveniente que se achou na autorização ao Governo para as reformas das Academias; mas direi eu, qual é a lei mais absurda do que a das Guardas Nacionaes, e por isso se dirá que não façamos mais leis? Não, de certo; o que é que verdadeiramente nos pertence fazer? Crear empregos e estabelecer ordenados; portanto em dizendo: São tantas as Secretarias de Estado e tantos officiaes com o ordenado de tanto - está acabada a nossa obrigação; a organização, o Regimento Interno, etc., tudo isso pertence ao Governo. Demais, nós estamos em Setembro, quando muito em Novembro é que se poderá por em pratica esse novo projecto que está organizado; a execução é de 5 a 6 mezes, e então ou teremos a satisfação de approvar o que está feito, ou em daremos, segundo a experiencia. eu voto pela emenda.

O SR. OLIVEIRA: - A lei das Guardas Nacionaes prova que nós não sabemos fazer leis! Então vamo-nos embora, desenganemos ao povo que não sabemos fazer o officio de legisladores; isto será maior sinceridade; venham para aqui os Ministros de Estado actuaes porque aquelles que o foram, que estão assentados nesta casa não sabem nada; um Ministro de Estado actual, que talvez esteja um mez na Administração, é um sabixão para isso! Forte desgraça é a nossa! mais, porque não havemos nós marchar com a Constituição? Eu quero conceder que só um Ministro de Estado actual é que é capaz de fazer isto, faca; a Constituição permitte levar á Camara electiva a sua proposta, lá se discutirá, virá aqui e cá será approvada, emendada ou rejeitada; cis aqui está como se preenche toda esta grande experiencia de um Ministro de Estado de um ou 2 mezes.

Digo, pois, que não voto pela emenda por ter principalmente a clausula de pôr em execução sem que seja approvada pela Assembléa Geral, que é o unico Poder a quem o povo concedeu o poder de legislar.

O Sn. Borges: — O nobre Senador principiou por dizer que nós queriamos despojar daquillo que a Constituição nos deu; eu não quero isto; saiba o nobre Senador que fazer regulamentos economicos e internos de qualquer repartição nunca foi acto do Poder Legislativo, são attribuições dos chefes das Repartições; e eu se estivesse no Ministerio faria tudo isto sem esta formalidade.

Em outro tempo não havia Secretaria da Fazenda, eu a fiz, escolhi no Thesouro entre officiaes certas pessoas habeis, e marquei-lhes o trabalho que deviam ter; e não levei isto ao conhecimento da Camara dos Deputados. O artigo não tem demais senão aposentar officiaes; não temos lei que regule as aposentadorias, e é necessario que o Ministro o faça; e ainda assim pôde o Governo aposentar os officiaes que quizer, e levar isso ao conhecimento do Corpo Legislativo, para approvar ou desapprovar.

Sabe o nobre Senador de alguma lei para aposentar alguem? Não, de certo; póde, pois, o Governo aposentar quem bem lhe parecer; disto está de posse o Ministro da Fazenda; os officiaes que foram aposentados têm a lei do Thesouro, mas já antes destes tinham sido aposentados outros, e o Ministro que isto fez estava na intelligencia de que se o Corpo Legislativo não approvasse a aposentadoria não lhes daria assento no Thesouro; ou se approvasse ou não elle era o Chefe da Repartição, respondia por ella.

Disse-se que nós não sabemos nada, que se nada podemos fazer é melhor que nos vamos embora; não digo tanto; mas é certo que nos podemos enganar, e é por isso que a Nação dentro em 4 annos escolhe novos representantes, e se pudesse fazer o mesmo comnosco era melhor; engana-se numa escolha, faça outra; é assim que podia ser bem servida, porque o dom de impeccabilidade e da omnisciencia não é dado a ninguem, só porque entrou nesta casa; porque se acaso é por termos a escolha popular, os outros que são nomeados de quatro em quatro ennos tambem a têm.

Argumentou-se muito bem que tendo

passado muitas leis assim, não é possível que deixe de passar esta; e demais regulamentos internos de repartições como podem deixar de ser feitos pelo Governo? Mas diz o nobre Senador, aqui temos uns poucos de Ministros: mas são elles os que hão de fazer? A casa compõe-se só de Ministros? E porque não quer o nobre Senador seguir a opinião dos que forem Ministros? Depois que esta proposta foi feita pelo Poder Executivo não vem aqui onde ha estes Ministros? Não vai á Camara dos Deputados? De que serve, pois, ter nesta casa uns poucos de Ministros? Não sei. Demais, senhores, já se disse aqui que muitas propostas tem-se feito este anno mesmo; e que nenhum andamento têm tido; nesta sessão tem-se apresentado S ou 10, que ainda aqui não vimos; não é por má vontade, é pela affluencia de trabalhos, e porque o Poder Legislativo não tem tempo de legislar sobre tantas cousas que poderia ter deixado ao Governo, porque embaragam a marcha dos seus trabalhos; o Governo apresentou uma proposta no anno de 30 sobre as Relações na Camara dos Deputados, ainda não sahio de lá; quem se regula pela experiencia, pelos factos passodos parece-me que se regula bem. Não se inclinam á emenda porque têm medo do arbitrario dos Ministres; agora é que se teme o arbitrario dos Ministros; e eu tenho de responder que qualquer cousa que elles facam neste negocio não póde ser tão aggravante como foi haver um official da Secretaria com emolumentos em 5 Secretarias; que por um Aviso do Ministro de Estado roubava o trabalho e o suor de todos os empregados das Secretarias de Estado; isto é que é arbitrario escandaloso; e isto é que se não póde soffrer; o mais que póde acontecer é aposentar dous ou tres; e estas aposentadorias hão de vir ao Corpo Legislativo; e se houver arbitrio, o Poder Legislativo póde remedial-o.

O Chefe da Repartição julga um homem inhabil de poder continuar no serviço, aposenta-o; se houver razões o Poder Legislativo diz que não approva a aposentadoria; mas eu não sel como elle possa entrar na Repartição; e eu se fosse Chefe da Repartição dizia — você vença o ordenado, mas não se assente aqui. — Não me lembro de outros argumentos que se deram porque não tomei nota delles; porém julgo ter respondido aos

que têm apparecido, e que não podem valer para não passar a providencia do artigo.

Annunciando-se achar-se na sala o Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adidada a materia em discussão; e sendo nomeados á sorte para o recebimento do dito Ministro os Srs. Marquez de Jacarepaguá, Paula Souza e Evangelista, foi introduzido na sala e tomou assento.

Proseguindo a discussão do capitulo 1º titulo 3" da Receita Publica, teve lugar o paragrapho 2" do artigo 30.

O SR. PAULA SOUZA: - Acho superfluo este artigo, e julgo que deve ser supprimido. Quem inhibe o Governo a não fazer com que estas embarcações extrangeiras paguem o que pagam as nacionaes? Nada; a meu ver isto parece que vai embaracar, vai dar a entender que se não podia fazer isto até hoje; talvez esteja em erro, e o Sr. Ministro poderá illustrar-me, mas julgo que as nações extrangeiras tenham ou não tratados comnosco, são obrigados seus subditos a pagar os mesmos tributos que os subditos do Governo Brazileiro. A meu ver o artigo longe de produzir bem, é confuso, é superfluo; mas como digo, talvez esteja cm erro, e desejo illustrar-me.

O SR. MINISTRO: - Sempre entendo com o illustre Senador, e nas Provincias onde tenho estado tenho feito pagar a todos os extrangeiros este imposto, o que elles não repugnavam, mas agui no Rio de Janeiro o negocio tem sido outro; esta declaração feita em um artigo do anno passado deu causa a esta informação da Junta Commercial (leu o artigo); daqui quizeram argumentar que só aquellas embarcações com cujas Nações não tivessem tratados, eram as que estavam sujeitas ao pagamento do banco; eu não o entendo assim; mas assim se entendeu de maneira que ellas não têm pago o imposto do banco, e para isto foi precizo fazer esta declaração na lei.

O SR. Borces: — Eu não acho superfluo o artigo, como o nobre Senador, tanto pelas razões que acaba de ler o nobre Ministro, como pelo differente modo de entender que ha a este respeito: aqui na Côrte já se disse que se não arrecadava este imposto, haveria Provincias onde se arrecadasse, e outras onde não; e portanto o artigo da lei cabe muito bem, e livra ao Ministro da Repartição da Fazenda aqui na Côrte de estar

recebendo infinidade de requerimentos por se não ter continuado neste pagamento até agora que nunca se extingulo; o Sr. Ministro entende o negocio desta maneira, outro que lhe succeda entenderá pelo contrario; assim é bom que vá o artigo da lei; e sempre que as repartições fiscaes exigirem este imposto respondem com a lei e têm satisfeito; consequentemente o artigo deve sar.

Julgando-se discutido o paragrapho seguio-se o 3º, que tambem se julgou cutido.

Seguio-se a discussão do paragrapho 4°. O Sr. Borges: - Se esta Camara tivesse conhecimento disto, veria que não é por motivo de augmento de renda que isto se faz; é para evitar o abuso de estarem as nossas Alfandegas servindo de armazens; na Provincia de Pernambuco tomou-se um convento para a Alfandega, que não chega; porque tudo está servindo de armazem; o meio indirecto que ha para evitar este abuso é carregar a armazenagem pelo menos de 1 por 100 no mez; isto não é injustiça, porque quem não quer pagar a armazenagem carregue com as suas fazendas; é o que faz o particular que aluga o seu armazem.

Julgando-se discutido o paragrapho 4º passou-se ao 5°.

O SR. Borges: - Este imposto teve sua origem na Municipalidade, assim como muitos outros que tiveram igual origem, e que depois foram passando pouco a pouco para os rendimentos geraes, por isso que alguns negocios que estavam a cargo da Municipalidade foram passando para a Nação; tal foi o subsidio militar em Pernambuco.

Julgando-se discutido o paragrapho 5º passou-se ao artigo 31 do mesmo capitulo.

O SR. PAULA E SOUZA: - Sr. Presidente, este artigo ou é illusorio ou summamente dispendioso; e nestas duas hypotheses acho que se não deve approvar; primeiramente, isto depende de bastantes conhecimentos locaes, não se poderia fazer de reepnte; depois é precizo que cada Provincia modifique estas instrucções; que hajam mesmo commissões em todos os pontos das Provincias para fazerem observações; emfini depende este artigo de muitas circumstancias; a realizar-se não só levaria tempo immenso como absorveria immensa despeza; e como em consequencia das compras do café, no

ha de o Governo fazer isto sem despender immensa quantia, porque é precizo que nomeadas estas commissões passem de uns lugares para outros. Eu entendo que o Corpo Legislativo deve fazer uma lei especial sobre isto, que uma Nação que não tem taxa territorial não tem uma renda fixa; entre nos os dizimos são cobrados na sahida; vem por consequencia a taxa territorial equivaler a tributos de exportação; cumpre que tenhmos uma taxa territorial, e que haja uma lei que disponha as cousas; por este artigo ou é illusorio, ou demanda fundos para elle, é mistér que o Governo entre em uma despeza immensa e porque não temos sobras, antes temos um deficit, por isso me parecia melhor reprovar o artigo.

EMENDA

Que se supprima o artigo 31. - Paula e Souza.

Foi apoiada.

Julgando-se discutido e passando-se ao capitulo 2º titulo 3º da Receita Geral, leu-se o artigo 32 paragrapho 1º e o Sr. Paula e Souza requereu que este artigo 32 fosse discutido conjuntamente com todos os seus paragraphos e propondo-se este requerimento á votação soi approvado.

Entrou por consequencia em discussão o artigo 32, com todos os seus paragraphos.

0 Sr. Paula Souza: - Ainda prova mais o que acaba de dizer o Sr. Ministro aquillo que en já sabia por via de alguns negociantes desta praça, da necessidade que tem o Governo do Brazil de modificar os tratados com a Inglaterra. Quando esteve aqui o Sr. Ministro dos Negocios Extrangeiros fallei a este respeito; e agora aproveito esta occasião para fazer uma observação do quanto offerece de prejuizo a Nação o tratado com a Inglaterra, porque eu estou convencido de que um passo que o Brazil de sobre sua receita vai tocar com os tratados feitos com as Nações que por elle se acham ligados commosco.

O estado do cambio com a Inglaterra tem sido, termo médio, 36, porque é verdade que elle desde 32 tem subido a 40, e 41 e tanto, mas é nos mezes de Junho e Julho,

anno passado chegou a 45, este anno a 44; mas acabada a compra do café e sua exportação, o cambio baixa, e o termo médio póde-se dizer que tem sido 36, ainda que alguma cousa tem variado, e não se podendo estabelecer um ponto firme, com justa razão se póde dizer que é um cambio fluctuante.

O Sr. Ministro diz que já se prepararam reclamações por via das pautas; e se o nosso Governo annuir a ellas diminuindo os pregos das pautas, é claro que as nossas rendas têm de diminuir não poucos por cento, segundo a reforma que for feita; além disso todos nos havemos de reconhecer o absurdo de cobrar o direito de 15 por cento ad valorem: todas as Nações fazem consistir a applicação de mais imposições conforme a maior ou menor necessidade que tem de receita, e da necessidade dos generos; naquelles de que tem menos necessidade impõem maior tributo, bem como nos de luxo, etc., mas nunca por tantos por cento ad valorem é estabelecido o direito por arroba, por vara, etc.; isto é corrente em todas as Nações; e de mais esta maneira de tributar traz a vantagem de se não vexar o povo; porque taes tributos o povo os paga sem o sentir; qualquer outro tributo não está na mesma razão, irrita os povos, e exemplo disso temos nós presente nas Barreiras; este tributo é limitadissimo, e a sua applicação é de utilidade geral, e de que muito necessita o Brazil, qual é o de construcção e reparo destas estradas; todavia nos somos testemunhas do clamor que tem havido, e dos embaraços que se tem encontrado em sua arrecadação.

Sendo, pois, o direito que se paga nas Alfandegas o unico de que com mais suavidade podemos lançar mão, e tendo nos este embaraço dos 15 por cento ad valorem, necessario é que haja uma convenção entre o Governo do Brazil e as Nações que com elle têm feito tratados afim de serem alterados, porque esta alteração é de seu proprio interesse, porque deste modo o seu commercio póde augmentar; e isso muito convém á Inglaterra, porque o Brazil sem duvida é o mercado mais vantajoso para as suas mercadorias, bem como outras Nações da Europa; nós sabemos bem o estado actual do commercio da Inglaterra, a respeito da America do Norte, o commercio desta ultima Nação já rivaliza aquella; e isto em conse- !

quencia do seu Governo; e a que estado não será elle elevado depois da emancipação das Colonias? E que resultado não tirará a Nação que se alliar comnosco, á vista do progressivo crescimento de nossa população! Talvez não pareça dar-se essa vantagem pela falta que nós temos de estatistica, mas eu posso assegurar que ha um progressivo augmento, segundo os dados que tenho tido e os calculos que sobre elles tenho formado; diz-se que a Provincia de S. Paulo tem 320.000 almas, mas ella seguramente tem para mais de 160 mil; a Provincia do Rio de Janeiro diz-se que esta Provincia tem 400 mil habitantes, mas eu asseguro que tem hoje mais de 720 mil; ora indo a poveação em um tão progressivo augmento não será por certo o Brazil quem offereça á Inglaterra um mercado mais vantajoso? Não deverá a Inglaterra por si mesmo fazer alguns sacrificios afim dos seus generos terem preferencia aos da America do Norte, a qual pretende rivalizar com ella e isto muito mais quando ella deve attender que toda a sua grandeza, prosperidade e estabilidade the provém do seu commercio?

Eu entendo que sim porque as demais Nações não estão em circumstancias identicas ás dos Inglezes; isto supposto, eu estou convencido de que essa Nação sa não opporá a qualquer modificação que se exija no seu tratado; e isto tanto mais necessario se torna a nosso respeito quando reparamos para a crise em que nos achamos a respeito de nossa renda.

Por esta razão, pois, cumpre que o Governo se interesse para com todas as Nações que comnosco têm tratados, em os quaes se ache a disposição dos 15 por cento ad valorem, os quaes, crelo, serem o de Inglaterra e França; os mais não têm esta condição e só sim a condição de pagarem conforme as Nações mais favorecidas. O tratado feito com a França a este respeito terminou em 1832, era feito por seis annos e não me consta que houvessem novas convenções; resta o de Inglaterra, o qual segundo sua base ha de terminar em 1842; e poderá o Brazil supportar até essa época o actual estado financeiro? Eu duvido.

Sendo, pois, constante que a Inglaterra tem hoje á testa de sua administração un Ministerio liberalissimo, amigo do justo, do

reciproco e do progresso de relações de amizade com aquelles paizes que têm a fortuna de serem governados pelo systema liberal, eu creio que elle necessariamente, porque é do seu proprio interesse, ha de annuir a esta requisição, por conhecer quanto é injusta e dura uma tal estipulação, mas cumpre que o nosso Governo tome isto na mais séria consideração, empregando todo o zelo c actividade nesta negociação, porque as ultimas noticias fazem erer que se approxima alguma crise sobre o actual Ministerio, segundo os grandes esforços que empregava o o partido do Ministerio Fory para obrigar o actual a demittir-se e ainda que julgo que não o conseguirá; comtudo, á vista disto cumpre que o nosso Governo trabalhe com anciedade afim de com a maior brevidade ver se obtem um bom resultado, porque esse será o unico meio do Brazil se salvar da crise financeira; não temos outro se não augmentar os tributos da Alfandega; e estou convencido de que todo e qualquer tributo de que se lance mão será illusorio, nada produzirá: primeiramente porque nós já temos poucas materias tributaveis, a não ser aquellas que passam pela Alfandega, a agricultura já não póde ser mais tributada; e não ha Nação alguma onde o esteja tanto como no Brazil, porque paga dizimo e subsidio, isto vinte e tantos por cento.

Appella-se para os empregados publicos e diz-se que se lhes desconte tantos por cento por mez nos seus vencimentos; mas, senhores, se nós tratamos de lhe augmentar os ordenados, como tirar-lhes dos diminutos que elles têm? Só se se lhes augmentarem os ordenados na razão dada da deducção que se lhes quer fazer; mas isso seria tirar por um lado para dar pelo outro.

Outra idéa é sobre os escravos que ganham jornal; acho justo, sendo, não dous mil réis, mas tantos dias do seu lucro do trabalho; mas tambem não julgo isto muito admissivel pela oppressão e mesmo vexação que fará a familias honestas e pobres; portanto ainda estou que não temos outro meio de que lançar mão que não seja a Alfandega. Portanto espero que o Ministerio, não só pela repartição da Fazenda, como pela dos Extrangeiros, tome isto em consideração para nos salvar do estado em que nos achamos; se não se fizer isto então temos de soffrer muito e se não se conseguir por bem a nova

Legislatura ha de tomar uma medida qualquer adim de melhorar o nosso estado, ainda que tenha de nos comprometter com as Nações para evitar isto é que eu julgo de necessidade tratar disto quanto antes; e eu estou convencido que os Srs. Ministros achando-se animados do mesmo patriotismo de que se acha a Assembléa Geral darão todo o peso que a materia exige.

O Sr. Borges: — Quanto á imposição das saccas, contra a qual o nobre Senador vota pelo principio em que está de que a iniciativa de abolição de impostos só pertence á outra Camara, dir-lhe-hei que nisto ha um erro, porque este imposto foi annullado e eu leio a disposição que ha revogado essa imposição (lcu).

Em consequencia desta lei o Ministro da Fazenda dessa época, para execução della, mandou uma tabella para as Provincias do que se pagava na Provincia do Rio de Janeiro; aqui não se pagava tal imposto; se a Camara dos Deputados agora fizesse reviver, aquelle artigo da imposição das saccas então bem, ficaria a cousa na craveira da questão que o nobre Senador acaba de encetar, se era ou não da attribuição desta Camara e emendar; mas para salvar o seu exemplo, digo que a Camara dos Deputades quando metteu isto no artigo foi suppondo a existencia de tal direito, mas se o não ha porque está extincto por lei, segue-se que esta Camara póde supprimir esta imposição. As primeiras inspecções que se apresentaram foram em Pernambuco, depois é que se estabeleceram as outras e creio que nas outras Provincias não as ha, estão extinctas por lei; veio isto aqui por engano e por isso nenhum embaraço ha em que se supprima e eu apresentarei emenda para isso.

Direi agora alguma cousa sobre o que disse o nobre Senador, e primeiramente, que sobre maneira me agradou o seu discurso; ora, quanto ao cambio dir-lhe-hei que no anno de 31 é que desceu, mas nunca esteve a menos de 22 e é precizo advertir que é mais a favor da Europa para o Brazil do que do Brazil para a Europa, digo isto porque as letras que sacaram de Londres para o Brazil no anno de 1831 foram a 19 termo maximo, mas do Brazil nunca appareceram para Londres senão a 22, logo tenho razões para crer que no anno de 1830, em que foram feitas as pautas não estava por isso,

mas como isto é materia de facto pode ser que eu me engane nesta parte; é necessario porém que se note que a crise que causou o dia 7 de Abril foi muito grande e taes acontecimentos fazem alterações no cambio; e se as pautas estiverem dependentes da fluctuação do cambio, então não é precizo que se faça uma pauta todos os annos, ou todos os semestres; é necessario que sejam feitas semanalmente ou até diariamente, o que não é possivel; direi mais que as pautas feitas em 1830 foram muito favorecidas; os preços por que alli estão marcados os generos são muito baixos, pode em verdade haver um ou outro genero mais alto, mas por via de regra são muito baixos, estão inferiores aos preços do mercado; e demais essas pautas não foram feitas pelo Governo, foram feitas pela classe commercial e a mór parte de extrangeiros, e alémodisto tem a seu favor uma outra cousa de que elles se têm utilizado constantemente, qual é a classificação das fazendas, ha tres classes de fazendas, pannos, por exemplo, inferior, fino e superfino; mas não ha uma só fazenda que seja despachada por superfina, todas são despachadas por ordinarias e finas; este é um favor do qual estão continuamente gozando; mas este mesmo facto favorece a opinião do nobre Senador sobre a necessidade dessa negocioção, porque certamente é muita estupidez taxar as fazendas de importação ad valorem; o que é precizo é sobrecurregar os generos e fazendas de puro luxo, uma vez que queiramos proteger a industria do paiz quanto ao mais conformo-me com a opinião do nobre Senador.

O SR. PAULA SOUZA: — A respeito dos cambios direi que na casa ha de existir um relatorio de um dos Srs. Ministros, do qual se vê que o termo médio é 28; porque chezou a 35 e desceu a 24, em 31 é que chezou a 22, mas em Julho do mesmo anno já tinha subido muito.

Quanto ás reclamações, eu fallei nisso porque o nosso Governo certamente terá de se ver embaraçado a esse respeito, e combinem-se as pautas com os preços dos generos, e ver-se-ha que nellas ha preços superiores; eu não fallo sobre as qualidades das fazendas, fallo em o termo médio; e é sobre isto que é necessario tomarse uma providencia, aliás ficamos em finanças no mesmo estado em que nos achamos, se não peor.

EMENDA

No artigo 32 paragrapho 4º supprimamse as palavras — com cujas Nações existem tratados. — Paula Souza.

Foi apoiada.

EMENDA

Capitulo 2º artigo 32 paragrapho 10 — Supprimam-se o final que diz — contribuição dos saccos de algodão. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. Ministro: - Tenho a dar um esclarecimento a respeito das saccas de algodão; quando se procurou a execução da disposição da lei de 830 remetteram-se para as Provincias tabellas a tal respeito; mas o Ministro do Thesouro de então limitou-se a declarar que era dous por cento esse imposto de exportação; mas não era só isso o que se pagava, pagava-se tambem a contribuição da Junta Commercial de 100 réis por sacca; por isso quando en recebi essa ordem no Maranhão, por me achar encarregado da administração desta Provincia, scube que aqui se paga esse imposto ou contribuição da Junta do Commercio, por isso o continuei a mandar pagar, assim se entendeu no Rio de Janeiro, porque sempre assim se cobrou; Pernambuco paga-se 160 réis, 100 da contribuição e 60 réis de pesada; portanto é por sse motivo que ha essa duvida (leu o artigo); os 100 réis é geral e os 60 réis é só em Pernambuco.

O Sn. Bonges: — Direi ao nobre Ministro que se engana quanto ao que diz a respeito de Pernambuco; a contribuição de 100 réis por sacca é muito antiga, data do estabelecimento da Inspecção do anno de 96, e presente se acha um nobre Senador que foi o creador della, isso foi estabelecido para occorrer ás nossas despezas da Mesa; quando se estabeleceu a imposição da Junta do Commercio de 100 réis foi em tempo muito posterior, em 1807, e sicou-se sempre pagando 160 réis não se ajuntou mais esses 100 réis, estabelecidos posteriormente; portanto ha um engano, e para o que examinem-se os orçamentos e veja-se a data deste estabele-

cimento e achando-se este extincto quererse agora fazer reviver ha de ser por certo mal recebido, e por isso deve passar a minha emenda de suppressão.

O Sr. MINISTRO: — Eu o que sei é que a lei do orgamento onde isto se acha orgado ainda está regulando, e diz isto (leu); ora quanto á imposição das despezas um Sr. Deputado de Pernambuco pedio a sua suppressão; mas creio que não passou.

O Sr. Borges: — O paragrapho onde diz (1cu) eu perguntarei ao Sr. Ministro como é que se acha esta arrecadação, se está por arrematação ou por administração; e como é que o Sr. Ministro o julga mais util?

O Sr. Ministro: - O imposto do dizimo estando sujeito ás deliberações da Assembléa Geral, o Governo tem esperado uma Resolução da mesma Assembléa a esse respeito; pois tem entendido, segundo as ordens que della recebi, estando no Maranhão, que era melhor não se arrematar; por isso continuou por administração, apezar de ter conhecido que para a Fazenda Publica é mais vantajoso o systema de arrematação; todavia en tentei fazer a arrecadação por arrematação no Maranhão, mas por um anno não houve quem a quizesse tomar, e por isso adoptei o methodo de administração; o dizimo não vinha a render mais que a terça parte pelo intermedio de officiaes da Fazenda Publica; é esta a informação que tenho a dar.

Julgando-se a materia discutida passouse ao artigo 33.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Julgo que a determinação da arrecadação uniformemente nociva resultarão alguns inconvenientes, porá o Governo em alguns embaraços. Esta palavra — uniformemente — deve ser supprimida.

EMENDA

No artigo 33 supprima-se a palavra — uniformemente. — Marquez de Barbacena.

Foi apoiada.

O Sr. Paula Souza: — Não insistirei que se supprima a palavra — uniformemente; — a arrecadação ha de ser feita conforme as differentes leis. Aproveitarei a occa-

sião para dizer que a meu ver o orgamento é assás imperfeito; o Senado ignora quanto produz a somma dos tributos que se applicam para a renda geral, sabe só o que votou para a despeza, que foi onze mil e tantos contos; e para as provinciaes dous mil e tantos contos; ignora a Assembléa Geral quanto montam estes tributos para a despeza geral e para as despezas provinciaes.

Pelo orgamento importam as rendas geraes em 10 mil e tantos contos de réis; a despeza monta a 11 mil e tantos contos; as provinciaes apresentam a renda de 1.900 contos de réis, e a renda é orgada em 2.800 contos portanto faltam para a despeza geral 700 contos e para a das Provincias 900 contos, está claro que ha um deficit real de 1.600 contos. Eu quereria que nos orgamentos se determinasse quaes são as rendas que se obrigam e que se dissesse ficam abolidos todos os impostos que não estão marcados na lei, que o resultado destas quantias que sahissem a margem produzisse o total que se applicasse para a renda geral, então se balanceava, mas o orgamento não tomou esta base; nelle se declaram só as rendas aqui estão até englobadas. Quizera outrosim que o Sr. Ministro nos informasse como pretende haver-se no anno financeiro; porque se o orgamento do Governo está diminuto, faz mal em apresentar um orgamento tão diminuto, só se o Governo entende que as rendas hão de produzir mais; ora se o Governo entende que a renda não augmentará quizera que o Sr. Ministro me dissesse como pretende haver-se para supprir o deficit de 1.600 contos.

Dada a hypothese de que se conserve a actual ordem de cousas me persuado que o orgamento deve dar mais 5 por cento, segundo os meus calculos, por consequencia a receita poderá chegar a 13 mil contos, mas ainda faltam oitocentos e tantos contos, não sei como ha de ser; na Camara dos Deputados siz esta observação, propuz emendas, ou fosse diminuindo despezas, ou augmentando impostos, porque de facto não julgava airoso á Assembléa Geral fechar o orgamento sem attender ao deficit que apparece, isto obriga no Ministro a fazer uma bancarrota, ou a abusar. As minhas observações não foram tomadas em consideração, entendeuse que da terceira discussão se poderia attender a isso, houve um Deputado que offereceu emendas ao orgamento que diminuiam mil e tantos contos; en e outros que tinhamos esta opinião votámos pela suppressão, mas não passon.

O SR. Ministro: - O orgamento apresentou-se no termo médio; com algum augmento, ou progresso de nossa industria as rendas poderão crescer; eu trouxe uma tabella dos rendimentos dos annos preteritos: a renda geral e provincial no anno de 29 a 30, tirando as rendas que se sabem como são direitos de escravos, etc. foi de 10 mil e tantos contos; no anno de 30 a 31, 11 mil e tantos contos, no anno de 31 a 32, 10 mil e tantos contos; no anno passado anda por 12 mil contos, por isso eu supponho que não havendo desordens a renda poderá chegar a 14 mil contos, mas cu orcei com segurança, mesmo na despeza parece-me que não se faz toda a que vai aqui: e por isso é que eu não fallei na Camara dos Deputados, quando não se quiz attender ao deficit que apparecia.

Julgando-se discutida a materia, seguiose o artigo 34.

O SR. SATURNINO: — Não sei para que vem aqui este artigo, isto é o que a Constituição manda, não é mistér que aqui se ratifique, em minha opinião deve supprimir-se e para isso farei a emenda seguinte de suppressão.

EMENDA

Artigo 34: Supprima-se. - Saturnino.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida passouse no artigo 35.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Este artigo parece-me anarchico e contra todas as regras de administração; como o Presidente ha de tocar nesse cofre sem autorização do Ministro do Thesouro? Ao menos devia-se accrescentar em casos inesperados, extraordinarios; mas simplesmente por uma falta ordinaria não convenho.

O SR. Borges: — O artigo é copiado da lei que passou no anno passado; a mente do legislador foi que a despeza provincial julgada urgente, não parasse durante o tempo em que se participasse ao Ministro da repartição competente.

O SR. PAULA SOUZA: - Este artigo é uma consequencia do plano da lei, divide-se em despezas geraes, de Provincias; plano illusorio: quanto mais que essa divisão de renda é arbitraria, é feito a olho, perdoc-se a expressão e acontece que certas Provincias têm rendas que não chegam á divisão de despezas provinciaes. O resultado é que algumas Provincias com grande renda em geral lhes é applicada para a despeza geral; que devia fazer o Governo? Deixar estar em uma Provincia até vir ordem do Governo; o Ministro da Fazenda applica ao cofre geral como para Matto Grosso, Espirito Santo, Goyaz, Santa Catharina; por consequencia o Governo Geral fica obrigado a dar de renda geral consignações para despezas provinciaes; é portanto necessario o artigo debaixo destes principios.

Julgando-se discutida a materia do paragrapho 35, passou-se ao capitulo 3º titulo 3º da receita provincial e julgaram-se discutidos os artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

Estando concluida a discussão das materias relativas ao Ministerio da Fazenda, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Procedendo-se a votação da materia que se havia julgado discutida, propuzeram-se os paragraphos 2°, 3°, 4° e 5° do artigo 30; e foram approvados.

Propôz-se depois a suppressão do artigo 31, conforme a emenda do Sr. Paula Souza e approvou-se.

Propôz-se mais o artigo 32 e seus respectivos paragraphos; e foram approvados como estavam no projecto, á excepção do paragrapho 4", que passou com a emenda do Sr. Borges ao paragrapho 10.

Propôz-se igualmente a emenda do Sr. Marquez de Barbacena ao artigo 35; passou e foi depois approvado o resto do mesmo artigo 33.

Propôz-se a suppressão do artigo 34, conforme a emenda do Sr. Saturnino; não passou; e foi approvado o artigo 34 e igualmente o artigo 35.

Foram depois propostos os artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 do capitulo 3° e approvaram-se.

Continuou então a discussão, que ficou adiada no principio da sessão, do artigo 47, com duas emendas.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Voto pela

suppressão e contra o artigo porque é inconstitucional; em verdade parece que se quer estabelecer o inverso do que manda a Constituição! Todo o Ministro póde vir fazer suas propostas ao Corpo Legislativo; façamnas se julgam isso de necessidade. A Constituição tambem estabeleceu que todos os Chefes de Repartições são obrigados a fazer effectiva a responsabilidade de seus subalternos, se não cumprem com as suas obrigações; se alguns são ineptos despeça-se na fórma da lei; se outros estão impossibilitados que mereçam aposentadoria, dê-sc-lhe, porém, deixemo-nos de arbitrios.

Dada a hora tornou a ficar adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação da lei do orgamento, tendo lugar o capitulo relativo ao Ministerio dos Negocios da Guerra, quando chegar o respectivo Ministro, o qual se ia convidar para assistir á discussão na seguinte sessão pelas 11 horas.
- 2.º Continuação da Resolução sobre o habeas-corpus.
- 3.º O projecto de lel autorizando o Governo a arrendar e aforar em hasta publica as fabricas e varios predios da Fazenda Nacional.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE SE-TEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei do orgamento, relativo aos negocios do Ministerio da Guerra.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Guerra:—Ministro e Marquez de Barbacena, 5 vezes; Saturnino, 8 vezes; Borges, 10 vezes; Marquez de Caravellas e Visconde de Cayrú, 1 vez; Conde de Lages, 4 vezes; Oliveira, Vergueiro e Paula e Souza, 2 vezes.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta das duas seguintes representações: uma da Camara Municipal da villa do Principe; e outra da Camara Municipal da villa Diamantina do Serro, pedindo a remoção do Tutor de Sua Majestade Imperial o Sr. D. Pedro II.

Ficou o Senado inteirado.

Foram então approvadas, para se lhes dar o conveniente destino, a folha do subsidio dos Srs. Senadores e as das despezas da Secretaria e Paço do Senado, que estavam sobre a Mesa.

O Sr. Saturnino leu os seguintes

PARECERES

1.º A' Comimssão de Marinha e Guerra foram remettidos os dous inclusos requerimentos de Henrique Ernsdorf, ex-Alferes do extincto batalhão de Fuzileiros da 1º Linha, pedindo no primeiro que se autorize o Governo a pagar-lhe a gratificação de um anno de soldo da sua patente, que o decreto de 9 de Agosto de 1831 concede aos officiaes extrangeiros demittidos; e no segundo que esta Augusta Camara delibere conforme ao Parecer da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, apresentado á mesma Camara em 26 de Julho de 1831.

Comquanto á Commissão pareça que o supplicante tenha fundamentos para a primeira supplica, independente do Parecer da Camara dos Deputados de que junta cópia authentica, julga necessario ouvir ao Governo sobre este negocio, afim de poder interpôr o seu parecer com melhor conhecimento de causa.

Paço do Senado, 3 de Setembro de 1833. — Conde de Lages. — José Saturnino da Costa Pereira.

2.º Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado da 2º Linha, representa a esta Augusta Camara o ter-lhe sido dada esta reforma sem a ter pedido positivamente e pede que por uma Resolução se julgue de nenhum effeito a mesma reforma, sendo reintegrado no posto de Coronel de 1º Linha; e outrosim que se peça para esclarecimento

uma consulta que sobre esta mesma pretenção subio ao Governo, do Conselho Supremo Militar e que não teve deferimento algum.

A Commissão é de parecer que se peçam ao Governo informações a este respeito, enviando-lhe o requerimento, com os documentos annexos e pedindo-se designadamente a consulta.

Paço do Senado, 3 de Setembro de 1833. — Conde de Lages. — José Saturnino da Costa Pereira.

3.º Representa a esta Augusta Camara José Marty Mamignard que havendo sido promovido ao posto de Tenente de infantaria para ter exercício ás ordens do Brigadeiro Pedro Labatut, que marchava então para a Provincia da Bahia an luta de Independencia, fôra depois elevado á graduação de Capitão do Estado-Maior do Exercito pelo mesmo Brigadeiro, que para isso se achava autorizado, mas que não lhe sendo possível tirar a patente do primeiro posto antes de partir da Côrte para a campanha, não a pôde obter, e menos a de Capitão graduado depois que voltou.

Foi sobre este objecto ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que em officio de 23 de Julho do corrente anno, diz que o supplicante só requeren a patente quando se recolheu da Bahia, que lhe foi negada pelo Governo, sem que na Secretaria conste de motivo algum para tal indeferimento, e pelo que respeita á graduação não a julga fundada por não estar o Brigadeiro Labatut completamente autorizado para lh'a conferir.

A' vista do que é a Commissão de parecer que o supplicante tem jús ao gozo do posto de Tenente de infantaria a que foram promovido legalmente mão obstante o não ter tirado sua patente, por o deixar de fazer inculpavelmente, como prova dos documentos que junta; quanto á graduação, porém, de Capitão não julga a Commissão que a ella tenha direito, porque ainda que o Brigadeiro Labatut fosse autorizado a dar o exercicio dos postos para que propuzesse os officiaes do seu commando, não podia esta autorização estender-se á graduações, para que é prohibido fazerem-se propostas, por disposição geral.

Em consequencia do que, a Commissão offerece á consideração do Senado o seguinte projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:
O Governo fica autorizado a mandar
passar patente de Tenente de infantaria, não
obstante o lapso de tempo, a José Marty Mamignard, á vista do decreto por que foi promovido a este posto.

Paço do Senado, 3 de Setembro de 1833. — Conde de Lages. — José Saturnino da Costa Pereira.

O 1º e o 2º foram approvados e o 3º mandou-se imprimár.

O Sr. Marquez de Bacpendy leu o seguinte

PARECER

A Commissão de Fazenda meditando sobre o requerimento de José Agostinho Barbosa, como prejudicado e procurador da Praça do Rio de Janeiro, para ser attendido no orçamento que se acha em discussão, sobre o pagamento das letras, que o Governo saldou, e não foram pagas pelos seus agentes em Londres, por se ter o mesmo Governo servido de parte das 300 mil libras esterlinas, que o Governo Britannico deu para pagamento dos proprietarios e carregadores dos navios apresados na Costa d'Africa por embarcações inglezas, se persuade ser de justiça o pagamento não só deste como de todos os outros prejudicados, que estiverem legalmente habilitados, dentro da somma das 300 mil libras esterlinas para esse fim dadas, autorizando-se o Governo na lei do orcamento para fazer este pagamento por prazos e letras, como o permittirem as circumstancias da Fazenda Publica.

Pago do Senado, 3 de Setembro de 1833. — Marquez de Caravellas. — Marquez de Bacpendy.

Ficou sobre a Mesa para ser discutido juntamente com um voto separado, que o Sr. Marquez de Barbacena, como membro da mesma Commissão, ficou de apresentar ao Senado.

Annunciando-se achar-se na sala o Ministro da Guerra, foram nomeados á sorte para o seu recebimento os Srs. Marquez de S. José da Palma, Barão de Itapoã e Jacin-

tho Furtado de Mendonga; e sendo introduzido na sala, tomou assento.

Continuou então a 2º discussão do projecto de lei do orgamento, no capitulo 6º titulo 1º, relativo ao Ministerio dos Negocios da Guerra, começando-se pelo artigo 7º paragrapho 1º.

O SR. MINISTRO: — Senhores, eu tinha pedido a palavra para fazer ver a esta Augusta Camara os embaraços em que se acha o Governo para poder dar andamento ás disposições do orçamento, quaesquer que ellas sejam, por isso analyzarei os paragraphos: (a discussão é de cada paragrapho de per si) então conforme se forem discutindo os paragraphos, assim expenderei os inconvenientes que deparo.

Quanto á disposição deste primeiro paragrapho direi, que assim como os quatro correios são precizos desde o anno de 34 a 35, o são igualmente desde já, porque o serviço é o mesmo; e é demais conforme com o que tem passado para as mais Secretarias.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Esta emenda de augmento já se tem feito nos outros Ministerios; para sermos conformes devemos igualmente determinar desde já o mesmo para este.

EMENDA

Proponho que no paragrapho 1º do artigo, depois da palavra — correios — se accrescente — desde já. — Marquez de Barbacena.

Foi apolada.

Julgando-se discutido o paragrapho 1°, igualmente assim se julgaram os paragraphos 2°, 3° e 4°; o 3° com a seguinte emenda, que foi proposta pelo Sr. Saturnino.

EMENDA

Artigo 7º paragrapho 3º. Em lugar de — commando — diga-se — os commandos. — Saturnino.

Foi apoiada.

Seguio-se a discussão do paragrapho 5°.
O Sr. Saturnino: — Eu desejava saber a razão da singularidade que ha neste ar-

tigo (lou) no Corpo Legislativo não ha só officiaes de engenheiros, ha de differentes corpos e ainda mesmo de outras classes por onde vencem, mas vejo que se não mencionam! Por isso desejava que o Sr. Ministro me informasse do motivo desta singularidade, pois talvez haja alguem que ignore.

O SR. Bonges: — Isto que o nobre Senador nota é um descuido, que houve na lei do orgamento; segue-se por isso que tal disposição seja injusta? Não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Mas não deixa de ter força quanto a mim o que ponderou o nobre Senador, porque se isto é regra geral, então deveria também vir no paragrapho 4º, do Estado-Maior, avulsos, officiaes de corpos, etc., era justo que também se fallasse nesse desconto; porque aliás póde-se dizer, os outros officiaes accumulam, mas estes são engenheiros, não accumulam, porque a lei faz expressa menção. Portanto é necessario que se accrescente, ou então se elimine pelo que diz respeito aos engenheiros, do contrario entrar-se-ha em duvida sobre a intelligencia da disposição.

O SR. Conde de Lages: - A razão dessa differença é muito facil para mim; a primeira destas classes é composta de dous ou tres mil officiaes; para que é pois estar nesta classe especificando — abatidos os vencimentos de taes e taes do Corpo Legislativo? — Quando aqui se diz que as mortes e licenças a meio soldo, tudo, isto entra na massa da caixa, para que separar estas despezas? Portanto entre uma classe de dous ou tres mil officiaes e a outra de 70 ha muita differença; na segunda é precizo ser mais approximado porque não ha tantas mortes, nem tão grande numero de licenças; entretanto que na primeira com uma massa de dous ou tres mil, que importava que fosse de mais dous ou tres contos de réis? Eis aqui está porque não se fez esta especificação, que se fez nesta, que é pequena.

O Sr. Saturnino: — Não sei qual seja a razão para que, por isso que uma classe é maior ou menor, haja esta differença para se provar a necessidade de se fazer a reducção na lei para esta classe e não para outra; em nenhum dos Ministerios se tem feito isto e talvez na lei do subsidio não ha já esta reducção; o que póde fazer embaraço; supponhamos que se diminue o subsidio e que ficam os membros do Corpo Legislativo

com o ordenado por inteiro, ha de só haver excepção nesta classe? Eu julgo que esta declaração deve ser supprimida, não tanto por desnecessaria, como porque em nenhum dos Ministerios tem-se feito isto; ou então para irmos coherentes fazer-se em todos, porque tambem ha membros do Corpo Legislativo officiaes de outras classes; e apezar do que disse o nobre Senador que as outras classes são muito numerosas, que ha licenças, mortes, etc., comtudo, isto não é razão sufficiente. O nobre Senador fallou em licenciados, mortes, etc.; mas ainda agora póde o nobre Ministro fazer um calculo a respeito dos officiaes que estão licenciados; mas não póde fazer o mesmo a respeito do anno de 34 para 35, porque podem os que estão licenciados apparecerem todos para o anno. Portanto não podia deixar de pôr a somma por inteiro; aqui não é assim; póde o Corpo Legislativo saber qual é a reducção nos 4 mezes, mas suppondo que passa a lei do subsidio tal qual está, consequentemente é desnecessaria esta declaração, que póde causar duvida e deduzir-se nestes e não nos outros; ficando esta somma de 18 contos, porque não se póde fazer um calculo exacto de licenças, comtudo o Ministro como é autorizado para passar as sommas que sobram numa parte para supprimento do que falta nas outras.

EMENDA

Artigo 7º paragrapho 5º: Supprima-se o que se segue á palavra — Engenheiros — até — reformado — inclusivamente. — Saturnino.

Foi apoiada.

O Sr. Conde de Lages: — O que pude colligir do discurso do nobre Senador é que o Corpo de Engenheiros está nas mesmas circumstancias das outras classes: que não importa que seja uma classe menos numerosa, etc.; mas entretanto com a emenda vota-se por uma quantia maior do que a necessaria, porque nós sabemos que os membros do Corpo Legislativo não vencem soldo durante os 4 mezes da sessão; além disto para evitar o escrupulo do nobre Senador, aoho que o que se devia emendar era o paragrapho 4", em que se conta com os officiaes militares que estão no Corpo Legisla-

tivo; o nobre Senador para salvar o seu eserupulo devia abater esses vencimentos; aqui não tem lugar a sua emenda, porque vai dar uma quantia maior do que aquella que é necessaria; e portanto voto contra a emenda.

O SR. SATURNINO: — Crelo que o nobre Senador está equivocado, não augmentei a quantia, ficou a mesma (leu o paragrapho), o que supprimi foi a declaração; e o Sr. Ministro vendo a lei do subsidio tal qual existe deixa de pagar aos officiaes que forem membros do Corpo Legislativo; a quantia por inteiro é maior que esta que aqui está; vota-se por aquillo que a lei marcou, o que se faz é não fazer-se menção disto porque póde trazer duvida; dir-se-ha, faz-se menção destes e de outros não; lego nestes é que se deve abater e nos outros não; é o que não quero que passe.

O SR. Borces: - Duvida póde haver com a emenda do nobre Senador, porque o nobre Ministro vendo que não ha excepção e tendo dinheiro por inteiro paga-lhes do mesmo modo; dirá, como no artigo da lei não se faz excepção, pago-lhes por inteiro; se o nobre Senador acha que isto pode fazer duvida, faça uma emenda para que nos outros Ministerios, onde não ha esta reducção, se faça esta declaração, que por descuido não foi. Demais, não ha senão dous officiaes engenheiros na Camara, que são o Souro e o Sebastião do Rego; eu sustentarei a emenda, para que nos outros artigos se faça a reducção segundo a lei do anno passado, que está regendo.

O Sa. Ministro: - Para o Corpo de Engenheiros pedi 23,200 e tantos mil réis e no orgamento se me deu 18.741 mil réis, o que falta certamente é o desconto dos que são membros do Corpo Legislativo; quando dei a relação ainda não sabia das eleições e ainda hoje verdadeiramente não sei quaes são aquelles que pertencem á Leegislatura por vir, por consequencia não podia fazer estes abatimentos, que sempre se têm feito; ainda que a lei não diga, sempre se abatem os vencimentos daquelles que são membros de uma ou de outra Camara; porque é por uma lei geral que os que estão empregados no Corpo Legislativo não vencem os seus ordenados ou soldos no tempo das sessões; por consequencia creio que não ha duvida nisto; o que julgo é que ha descuido na lista dos reformados porque quando dei a relação ainda o Coronel Conrado não estava reformado.

O SR. SATURNINO: — Eu não fiz emenda nos outros artigos porque entendo que é desnecessaria esta declaração; e não é aqui que deve ir esta declaração; e para que não se faça numa classe só é que julgo melhor eliminar tudo.

Julgando-se discutido o paragrapho 5°, seguiram-se os 6° e 7°, que também se deram por discutidos.

Seguio-se o paragrapho So.

O Sr. MINISTRO: - Ainda que apresentei na Camara dos Srs. Deputados uma proposta a respeito da Academia Militar, comtudo devo fazer algumas reflexões neste lugar; é de meu dever fazer saber á Camara dos Srs. Senadores que esta Academia vai fechar-se; que não é possivel com os ordenados de 400 mil réis e os substitutos de 200\$000 continuar ninguem a reger as cadeiras; e tanto mais quando no mesmo edificio da Academia existe uma aula de primeiras lettras, cujo lente tem 500 ou 600 mil réis; a Academia (podia dizer sem offender a ninguem) está fechada, apenas 3 ou 4 lentes a frequentam; porém todos elles têm-se queixado que semelhantes ordenados não são sufficientes. Eu espero que esta Augusta Camara, em attenção ao amor que lhe deve merecer as Sciencias, tome este negocio em muita consideração; este é o unico estabelecimento que temos no Brazil em que os militares se instruem, e se se fechar, não temos outro.

O SR. OLIVEIRA: — Se o nobre Ministro fizesse esta recommendação á Camara dos Srs. Deputados, era muito bom; mas ao Senado? O Senado fez uma lei augmentando a gratificação aos lentes, fez o que estava ao seu alcance, para que os lentes tivessem uma subsistencia capaz de os convidar ao exercicio em que estão; a outra Camara não quiz acceder ao voto do Senado; quaes os motivos não sei nem quero saber; mas a Camara dos Srs. Senadores ercio que nada mais tem a fazer a este respeito.

O Sr. Conde de Lages: — Estou prevenido. A Camara tem feito o bem que podia, mas fez-se muito mal, porque o projecto cahio na Camara dos Deputados. Não se quiz uma emenda que se addicionou; não se quiz fazer nada; a consequencia foi muito má; e o Exm. Ministro acaba de o dizer.

O Sr. Borges: - Se a Camara fez muito bem, e se a outra Camara fez muito mal não sei; o nobre Ministro fez muito bem em informar-nos do estado em que este negocio está; o Sr. Ministro mostrou que o Governo não é impassivel ao desapparecimento de um instituto de instrucção; não entramos na analyse de qual das duas Camaras foi causa deste mal; não se póde dizer que a outra Camara foi culpada; della veio o projecto que igualava os lentes á condição de todos os outros homens occupados no magisterio da Instrucção Publica; esta Camara não quiz estar por isso; quiz elevar mais adiante; o seu voto foi desprezado na outra Camara, e o resultado é a desapparição da Escola; convinha que um membro do Governo, uma vez que veio ao seio dos Representantes da Nação informal-os disto; se agora esta Camara julga que não póde dar remedio a isto, está nas suas mãos instaurar um projecto de lei no sentido daquelle outro que veio da Camara dos Deputados, e assim o nobre Ministro fez o seu dever.

O SR. OLIVEIRA: — Eu não disse que o Sr. Ministro fizesse mal; disse que o negocio estava remediado pelo Senado; e julgo que por este anno não podemos dar remedio; a maioria do Senado onde reside a sua sabedoria assentou que devia fazer aquella emenda, a outra Camara não quiz estar por ella; não temos portanto mais que fazer.

O nobre Senador diz que façamos outra lei, não cabe no tempo, nem a Constituição permitte que sobre o mesmo objecto se façam dous projectos na mesma sessão. (Não, não). Ao menos é a idéa que tenho da Constituição; se podemos, como agora diz o nobre Senador, é idéa nova, o como nós vamos caminhando para idéas novas póde ser; mas eu não entendo assim.

O SR. SATURNINO: — Eu não posso deixar passar uma idéa que aqui se emittio, que o Senado é culpado em não acceder ao projecto que veio da outra Camara; o projecto da outra Camara em nada melhorava a sorte dos lentes, peorava-a em algumas cousas; aqui mostrou-se isso por calculos; fez-se ver que o augmento de ordenado a alguns, tirando-se-lhes o soldo os punha em peor condição, outros melhoravam-se, mas em quantidade muito pequena; o Senado, tratando de dar aos lentes melhor subsistencia, em melhorar sua condição, não podia approvar o

projecto tal qual veio: ao menos em minha opinião parecia que não devia passar, a outra Camara assentou o contrario; mas isso não vem para a questão; entretanto julguei que devia fazer esta reflexão.

O SR. Borges: - Pedi a palavra unicamente para responder ao nobre Senador que disse, que eu vinha com idéas novas, por eu dizer que se poderia apresentar ainda nesta sessão um projecto no sentido do outro que cahio; idéas novas são as dos que dizem que isto é prohibido pela Constituição; desejava que me mostrasse onde é que a Constituição veda isto; saiba o nobre Senador que não só se pôde propôr em 2°, mas 3° e 4° e até 10°; e se não mostre-me na Constituição o contrario; quero circumscrever-me ás idéas novas, porque com ellas é que nos marchamos; e em consequencia da sidéas novas é que o nobre Senador está sentado nesta cadeira e cu aqui; porque a Ordenação do Reino não creou nem Camara de Deputados, nem Camara dos Senadores; e é por estas mesmas idéas novas que digo que não se prohibe que o projecto que cahio se possa propôr na mesma sessão, mas só quando cai na sancção unicamente.

O SR. VEROUEIRO: - Parece-me um pouco extranho o principio do discurso do illustre Senador, dizendo que não era cousa que o Sr. Ministro lembrasse à Camara dos Senadores pois que esta Camara já tinha feito o seu dever; que esta lembrança merecia a Camara dos Deputados; creio que não houve mais do que um desvio de redacção no que disse o illustre Senador porque não julgo que teve tenção de censurar o Exm. Sr. Ministro por dar esta informação á Camara, ainda que fosse absolutamente inutil, parece que a Camara deveria recebel-a sempre com satisfação; mas não tratemos disso; mas se se pode tirar algum proveito desta informação, é esta toda a questão.

Disse-se que a Camara dos Deputados foi a culpada, talvez lá se diga que o Senado foi culpado; pois cada qual obrou conforme a sua intelligencia, usou da autoridade que tinha pela Constituição; está tudo acabado sobre o voto que teve neste projecto cada uma das Camaras, mas trata-se se nesta lei se pêde dar algum remedio, parece-me que sim; e não consta elle mais do que de autorizar ao Governo a augmentar os ordenados dos lentes; nôs temos feito aqui cousas se-

melhantes, e ainda ha bem poucos dias que para o Escrivão da Matricula da Bahia deuse um augmento de ordenado; agora fazemos o mesmo com os lentes da Academia Militar do Rio de Janeiro. Eu portanto farel emenda neste sentido, e com attenção ao voto da outra Camara a este respeito; sabemos que a outra Camara não se oppõe a augmento de ordenado; o que não quer são accumulações, porque entende que pelo mesmo serviço todos devem receber igual paga; a opinião da outra Camara é que se elevem os ordenados dos lentes ao mesmo que têm os da Escola de Medicina; e é neste sentido que faço a emenda.

EMENDA

Artigo 7º paragrapho 8º: O Governo fica além disto autorizado a dar aos lentes uma gratificação que iguale seus ordenados aos dos lentes de medicina, mettendo em conta os soldos que vencerem ou qualquer outra gratificação. — Vergueiro.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Quando pedi a palavra foi para lembrar que se fizesse neste lugar uma emenda pouco mais ou menos no sentido em que acabou de fallar o nobre Senador, e evitar assim o perigo de se fechar assim a Academia, e cahirmos na contradicção de promovermos a instrucção de todos os ramos e irmos acabar a instrucção do Exercito e a da Armada.

Parcee-me, pois, que, salva a redacção, póde passar a emenda, e irmos em harmonia com o que já passou no artigo, a respeito do Escrivão da Matricula da Bahia. Acho que é este o meio que temos para se não fechar a Academia e não fazermos novo projecto; recorremos ao expediente que já temos adoptado.

O Sr. OLIVEIRA: — Tratarei primeiramente do que disse o nobre Senador, e depois da emenda. Eu disse que a Constituição prohibia que na mesma sessão se fizesse um projecto novo de uma lei que cahio; estava equivocado; era pela interpretação que dava ao artigo 65, quando trata de denegação da saneção, e não pela lettra da Constituição; mas sendo os tres ramos do Poder Legislativo iguaes no seu voto; se os dous têm o seu

voto mais livre que o mesmo Imperador, que tem certa clausula, porque não ha de haver entre elles a mesma solemnidade? A minha equivocação porém proveio de confundir o Regimento da casa com a Constituição; e o Regimento prohibe que quando um Projecto for rejeitado entre em discussão no mesmo anno, e se na sessão do anno seguinte tiver a mesma sorte não possa apparecer mais.

Foi rejeitado o projecto de lei que veio da Camara dos Deputados, que era conforme conforme a emenda que o nobre Senador agora manda á Mesa, e é quanto basta para se não poder reproduzir.

Quanto á emenda que trata do facto, direi que era a cousa melhor do mundo depois de uma lei ter cahido, eu nunca hei de votar por isso; quem diz ao nobre Senador primeiramente que os lentes se hão de contentar com esta idéa? porque elles quando requereram aqui ao Senado assoveraram que a Camara dos Deputados não lhe fazia a sua sorte melhor; se o nobre Senador quer ir com o voto da Camara dos Deputados não consegue o sim a que o nobre Ministro se propõe: em segundo lugar, quem diz ao nobre Senador que o Senado ha de mudar de opinião? Quem the diz que ha de passar agora o que não passou da outra vez? Emfim, cuido que o remedio não é efficaz, por consequencia voto contra a emenda.

O SR. SATURNINO: — A informação que dá o Sr. Ministro é que em consequencia dos ordenados serem muito pequenos os lentes não podem continuar com as suas funcções; agora apparece uma emenda com o fim de remover esse obstaculo; mas a emenda quer que se dê o mesmo ordenado que têm os lentes da Academia de Medicina; este ordenado, segundo penso, é de 1:200\$, incluido o seu soldo; ora o que tem a patente de Coronel, tendo de receber 840\$ de seu soldo, e 400\$ de ordenado vem a ter actualmente 1:240\$; por consequencia este perde 40\$; o que é Tenente-Coronel tem 720\$, com 400\$ de ordenado são 1:120\$, pela emenda vem a ter mais 80\$; e só 80\$ mais cada anno e que são capazes de o convidar, e fazel-o cumprir com suas obrigações? Parece-me que não; portanto este obstaculo não se remove com a emenda, porque uns ganham muito pouco, e outros perdem; e só os Sargentos, Majores e Capitães são os que ganham alguma cousa; é por isso que digo que o projecto vindo da

outra Camara e reproduzido na emenda do nobre Senador não melhora a sorte dos lentes; antes a peora, e peora muito. Portanto voto contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Combateu-se a minha emenda por dizer-se que se não sabe se ella havia de ser approvada; nunca puz emenda alguma porque soubesse que ella o devia ser; mas faço o meu dever em expôr a minha opinião, ou o Senado approve ou não. Agora diz o nobre Senador que ficam prejudicados os lentes, isto é, os que são Coroneis, que não sei quantos ha na Academia.

O SR. Borges: - Ha um.

O SR. VERGUEIRO: - Mas mette em conta de grande prejuizo o ficarem privados de seus accessos; parece-me que a emenda não diz que elles deixam de ser considerados como em serviço, quando diz que se deduza o soldo do seu ordenado; não perdem portanto nada por esse lado; agora se algum perde alguma cousa em dinheiro por causa della, tem a opção; isto não é mais que uma autorização; não fixa ordenados, sómente é uma gratificação, e todas as vezes que a um official competem duas gratificações por uma lei tem a opção. Mas isso é unicamente a respeito de um individuo, e creio que todos os outros não estão neste caso; os Tenentes-Coroneis lucram 80\$, não é muito, mas sentpre é alguma cousa; e creio que a maior parte dos lentes são de patente inferior, são talvez Capitães, e então de certo lucram muito.

Disse-se mais, que não se podia propôr na lei do orgamento uma materia que já foi rejeitada; não é isto que foi rejeitado, porque alli havia uma fixação de ordenados, e aqui ha simplesmente uma gratificação elevada até tanto. Disse-se tambem que era incompetente, porque o Regimento da casa o prohíbe; creio que o Regimento da casa falla dos projectos que são iniciados aqui e não dos outros; de mais esse projecto não foi rejeitado aqui, aqui foi approvado; e o que se fez na outra Camara ha de servir de governo para o nosso Regimento Interno? Parece-me que não.

Argumentou-se mais que proponho cousas que foi rejeitada em uma Camara; é outro equivoco, o que proponho é o que foi approvado em ambas as Camaras; ambas concordaram em que se désse aos lentes o ordenado de 1:200\$, agora dá-se-lhes como gratificação o que falta para um 1:200\$, logo está incluido no que se approvou; o Senado approvou e deu mais alguma cousa que a Camara dos Deputados; e parece-me que o meio de irmos em harmonia e tirar algum proveito é approvar aquillo em que ambas as Camaras combinaram; e deixemos o ponto em que uma não concorda, a ver se com o tempo ella se convence; e vamos fazer aquillo em que ambas concordam. Portanto julgo que a emenda está no caso de passar.

O Sn. Borges: — Estou prevenido já em parte, mas direi alguma cousa; o nobre Senador que se oppõe á emenda diz que ella deve passar, porque é prejudicial aos lentes de patente de Coronel; julgo que ha um só lente na Academia com patente de Coronel e este cuido que se não acha em exercicio da cadeira, porque o vejo como Inspector ras Obras Publicas, etc.; mas ainda que houvesse mais de um, já o nobre Senador que acaba de sentar-se mostrou que para os Tenentes-Coroneis, Majores, etc. ha lucro, logo não é prejudicial esta emenda, e o Senado faz o que está ao seu alcance.

Outro nobre Senador disse que não admittia a emenda, porque os lentes requereram a esta Camara que melhorassemos a sua sorte; e que o projecto da outra Camara não a melhorava; cuido que é engano; aqui appareceu o requerimento do Secretario; dos lentes não.

O SR. SATURNINO:—Tambem veio o dos lentes.

O Sr. Borges: — Ao menos não o vi; mas apparecesse ou não requerimento dos lentes, ellos estão em peor estado actualmente, tendo-se tirado o augmento do Senado do que com a emenda que se apresenta na mesa.

Disse-se mais que elles ficam privados de seus accessos; onde diz a emenda que elles ficam privados dos accessos aos postos? Por uma lei geral é prohibida a promoção do Exercito; e se acaso não houvosse esta lei, a emenda por si só não o prohibia. Quanto ao que se disse que a emenda não podia ser admittida porque o projecto cahio, já se mostrou que era equivoco; e se o Regimento prohibe instaurar-se novo projecto na mesma sessão, é dos projectos iniciados no Senado de que falla, e não dos da Camara dos Deeputados.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A

emenda nem é illusoria na sua execução, nem contradictoria com a votação do Sepado; não é illusoria porque está provado que ainda que não faça conta aos lentes actuaes o nobre Ministro fica com 1:200\$ para pagar a outros professores; tambem não está em contradicção com a votação do Senado, que tendo rejeitado o projecto da outra Camara, val adoptar esta emenda; não se trata de approvar um projecto contradictorio, mas sim de approvar a emenda, por motivos que agora se communicaram ao Senado, e que elle não sabia. Portanto ainda mesmo que o Senado votasse em contradicção, no que havia antes resolvido, nem por isso seria de extranhar. De mais, vemos que approvando a emenda, vamos corrigir o perigo que resulta de ficar a mocidade militar privada de seus estudos, e temos tambem a certeza de que esta nova emenda ha de ser approvada, porque já temos a approvação da outra Camara. Por todos estes motivos sou de voto que a emenda deve passar.

O SR. SATURNINO: - Eu vejo que esta emenda é em prejuizo dos lentes que regem as cadeiras actualmente; na Academia Militar aquelles que têm servido mais contam com o seu soldo como gratificação de seus serviços, e com o ordenado de lente pelo exercicio da cadeira. Ora, pela emenda, o Coronel, apezar de ter prestado mais serviços, vem a ficar com 40\$ de menos; o Tenente-Coronel dica com mais 80\$; os Majores com 200\$ mais de gratificação e os Capitães com a de 640\$; de maneira que vem a gratificar-se mais os officines de menos patente e de menos serviços do que aquelles de maiores patentes e maiores serviços. Sai-se pois fora dos principios das gratificações militares; pela emenda vem a dar-se menos a quem merece mais.

A patente prova a maioria de serviço, quando outra cousa não prove; ainda que se queira fazer abstracção da patente não se póde fazel-o dos serviços que elles têm prestado; ha lentes de 16 e 18 annos, e agora aquelles que têm menos serviços são os mais gratificados? Nisto não ha harmonia.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Não posso convir com a emenda: em primeiro lugar porque é contra a Constituição; em segundo porque comprometto a dignidade do Senado; em terceiro porque ataça o decoro militar, e em nenhuma época nos foi tão necessario

como hoje attender á honra militar. Para que havemos de fazer desfalque nos soldos dos militares, quando não ha necessidade disto? Para que entramos em calculos minuciosos de 80 réis, pouco mais ou menos? Não me importo com o que fez a outra Camara; se o projecto era bom, o remedio estava em pedir a juncção, e podia passar a lei, porque se havia de attender ao direito adquirido desta classe; mas não, senhores, não se pedio a fusão, e porque? Porque o projecto não era bom. Vê-se que ha aqui um principio que tristemente predomina, que é menosprezar uma classe, em que as considerações particulares são muito subordinadas; e se o paiz cresce em prosperidade por que razão o havemos de estar fazendo uma diminuição que é seguramente má? De mais havemos de estar por tudo quanto a outra Camara quizer? Não tem cada Camara livre o seu voto? O Senado já deu o seu a este respeito, e a innovação que se pretende não traz bem nenhum; a idea de gratificação é subalterna á de ordenado; estes officiaes recebem ordenado pelo exercicio das cadeiras que regem, e o soldo em paga de seus serviços militares; e elles não os podem perder sem uma sentença. Voto pois contra a emenda.

O SR. Borges: — Disse-se que era desairoso á dignidade militar que se cerceasse soldos; isto não é exacto, mas quando assim fosse não era desairoso. O nobre Ministro da Guerra não recebe soldo e porque? Porque recebe ordenado de Ministro; o Senador e Deputado não recebem soldo, nem os Presidentes que são militares. Portanto se o nobre Senador quer reparar esse desaire militar apresente um projecto de lei sobre esta materia.

O SR. SATURNINO: — O que eu não quero é que passe o principio de se dar gratificações na razão inversa ou na razão duplicada, quero dizer dar ao Coronel 40\$ e ao
Capitão 40\$; quem tem maiores patentes suppõe-se ter mais serviços, portanto sómente
elles estão desiguaes porque têm desigual
patente, por consequencia desigual vencimento. Ora, aquelle serviço é militar, é serviço de campo de instrucção, é a uma escala
militar.

O official que está encarregado de ensinar um recruta está em serviço militar; portanto esses officiaes encarregados de serviços militares têm direito á continuação de seu soldo. Lembra-me para fazer desapparecer esta desigualdade que em vez de se dar aos lentes 400\$, se lhe dê 500\$ ou 600\$, ficando cada um com o seu soldo respectivo, não se falle na patente, augmente-se só o ordenado; farei emenda.

EMENDA

Na representação da Guerra. Artigo 1º, additivo para se collocar onde convier. O Governo fica autorizado a elevar desde já os ordenados dos lentes da Academia Militar e de Marinha a 600\$ e aos substitutos a 300\$ em quanto a Assembléa não delibera sobre a reforma da mesma Academia; salvos os seus respectivos soldos. Salva a redacção. — Saturnino.

Foi apoiada.

O SR. PAULA E SOUZA: — A Academia tem 15 lentes e 7 substitutos, o Sr. Ministro diz que só apparecem 3 lentes, por consequencia é claro que é necessaria uma providencia prompta.

Uma emenda augmenta-lhe 200\$000, ficando os lentes com 600\$000 e os substitutos com 500\$000; ora era mistér que todos os lentes tivessem a patente de Tenente-Corenel para fazerem mais vantagem, mas não succede assim, todos os de Major para baixo ficavam em peor condição, e como quasi todos os lentes são de Major para baixo, é claro que comparada uma emenda com a outra a primeira é mais vantajosa, isto parece-me evidente. Ora, esta medida não fixa já os vencimentos dos lentes, é uma medida momentanea; quando se tratar de um projecto sobre esta materia, então se tomarão outras cousas em consideração. Accresce mais, como já se disse, que se a outra Camara continuar a persistir em sua opinião, então fecha-se a Academia, porque não passa medida alguma. Portanto é da prudencia do Senado tomar uma medida que passo nesta sessāo.

EMENDA

Que se accrescente a emenda do Sr. Vergueiro os termos — provisoriamente — desde ja — e Substitutos — com a melhor redacção, e nos devidos lugares. — Paula e Souza.

Foi apoiada.

Julgando-se discutido o paragrapho 8º

com as suas emendas se julgou tambem discutido o paragrapho 9°.

Seguio-se o paragrapho 10.

O Sr. Conde de Lages: — Levanto-me unicamente para dizer ao nobre Ministro que lançando as vistas sobre estes estabelecimentos faça algumas economias, porque ve-jo aqui o Arsenal de Matto-Grosso com um Director, tendo além do soldo 600\$, etc., etc (1cu). No Rio Grande do Sul o mesmo, e o mesmo no Pará; quem não sabe que estes Arsenaes podem soffrer muita economia pela sua pequenez; faço esta reflexão.

O Sr. Ministro: — Os Arsenaes que vêm aqui designados são estabelecidos pelo Governo que foi autorizado a fazer essas reformas, e remetteu-se tudo isso á Camara dos Deputados para ser approvado, de que ainda se não tratou. E' verdade que em Matto Grosso o Arsenal não está no pé do da Bahia e Pernambuco etc., assim como os dessas ultimas Provincias não estão no pé do do Rio de Janeiro, onde algumas economias se têm feito; entretanto o que posso dizer é que as despezas que são marcadas para esses Arsenaes não são sufficientes; effectivamente estão a pedir para aqui cousas que lá não ha, nem se podem comprar.

A respeito do pessoal, são empregos que o Governo creou pela autorização do Corpo Legislativo, quando fez a reforma, e ainda não estão marcados por lei os ordenados, o que é precizo que se faça; sobre isto apresentei uma proposta á Camara dos Srs. Deputados, que tambem ainda não passou; não são só os empregados destes Arsenaes, são tambem os de outras Provincias que reclamam esta medida; os do Rio de Janeiro já a obtiveram no anno passado.

O SR. Conde de Lages: — Por eu saber que o Corpo Legislativo ainda não approvou esses projectos é que disse que o nobre Ministro podia remediar isto; pois uma vez que esta reforma não obteve ainda approvação, o Sr. Ministro está autorizado a fazer o que entender, tanto no Arsenal de Matto-Grosso e Rio Grande do Sul, como no do Pará.

O Sr. MINISTRO: — O Governo não se julgou autorizado depois de felta a reforma do a ter apresentado a pôl-a em pratica, se esta Augusta Camara entende que o Governo póde ainda reformar essa reforma, que se apresentou, eu o estimarel, porque muitas

outras cousas ha que possam soffrer algumas alterações uteis, como a Academia Militar e de Marinha, a Thesouraria das Tropas, etc.; mas o Governo não o entendeu assim; julgou que depois que apresentou suas propostas tinha cessado a autorização; lsto é, não podia fazer reformas nas que já havia apresentado ao Corpo Legislativo.

O Sn. Ignacio Borges: — Eu não posso convir com o escrupulo do nobre Ministro; a Assembléa deu autorização ao Governo para depois dar contas do que fizesse afim de merecer a approvação. Ora, essa approvação ainda não se deu; portanto o nobre Ministro vai reformado, uma vez que tem reconhecido alguns inconvenientes, póde fazer o que quizer.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — EU tambem entendo que o Governo está autorizado em quanto não for caçada a autoridade que se lhe deu, e emendor estas propostas; mas não mediante a reunião da Assembléa; e os alterações que fizer, segundo a experiencia, deverá participal-as ao Corpo Legislativo.

Julgando-se discutido o paragrapho 10 passou-se aos paragraphos 11, e 12, que se deram tambem por discutidos, seguio-se o paragrapho 13.

O Sr. Ignacio Borces: — Ha alguma receita desta fabrica? Não ha, como então estarmos pagando a um administrador, a um cirurgião e a um capellão? Julgo que a Camara dos Deputados já fez uma Resolução para que se arrende semelhante fabrica.

O Sr. Paula e Souza: — A Camara dos Deputados já tomou isto em consideração mandando arrendar essa fabrica, mas não sabemos se esse projecto passará; por consequencia é precizo que vá esta despeza. Esta fabrica cumpre que não acabe pelo interesse nacional, mas do modo que está, não tiramos de certo vantagem nenhuma.

Dando-se por discutido o paragrapho 13 seguio-se a discussão dos paragraphos 14 e 15, que se deram por discutidos.

Passou-se ao paragrapho 16.

O Sr. Conde de Lages mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Ao paragrapho 16 junte-se — desde já. — Condo de Lagos.

Foi apoiada.

- O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: Eu vejo que no orgamento pedio-se para soldos atrazados 521 contos; e vejo aqui 150; portanto ha uma differença grande, o nobre Ministro nso informará.
- O Sr. Borges: Quem pôde é que paga dividas; se houvessem sobras, hem; mas ha até um deficit; além de que essa divida passiva já não existe na mão dos possuidores proprios, comtudo se se tem não pôde pagar tudo, paga-se parte.
- O Sr. Ministro: A divida passiva militar é muito maior dos 520 contos; não se acham notas de Matto-Grosso e de outras Provincias, que mostrem o estado da divida nessas Provincias. Pedi 520 contos, parte para este anno financeiro que não tem quantia no orçamento, e parte para o anno que vem; vejo que se dão 150 contos inclusive 50 para Matto-Grosso. Eu julgo que quem tem dividas deve tratar de as pagar, é precizo que se designe algum dinheiro para isto; tambem não é geral o que se disse, pois ainda ha muitos credores primarios.
- O Sr. Borges: Um homem de Matto-Grosso que não possuia talvez 50\$ inscreveu no Grande Livro uma divida de 50 contos de réis; o que prova que elle comprou talvez aquella divida por muito pouco e isto acontece em muitas Provincias. Eu farei sempre uma emenda nestes termos (lcu) porque me parece que a Provincia de Matto-Grosso teve padrinho na Camara dos Deputados.

MMENDA

Capitulo 6° artigo 7° paragrapho 16. Reuna-se este paragrapho ao 17, e diga-se — com a divida de soldos militares posteriores ao anno de 1826, 200:000\$000. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

Deram-se por discutidos os paragraphos 16 e 17.

Concluida a discussão deste capitulo, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

Procedendo-se á votação da materia que se julgou discutida, propuzeram-se separadamente todos os paragraphos do artigo 7° e foram approvados como estavam no projecto, á excepção do paragrapho 1°, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Barbacena; do

paragrapho 3°, que passou com a emenda do Sr. Saturnino; e dos paragraphos 16 e 17, que se approvou a sua materia na fórma da emenda do Sr. Borges, com a do Sr. Conde de Lages; tendo sido rejeitada na votação a emenda do Sr. Saturnino ao paragrapho 5°; e em consequencia de ter ficado empatada a votação da emenda do Sr. Vergueiro o paragrapho 8°, que fôra approvado salvas as emendas, ficaram adiadas todas as emendas relativas ao dito paragrapho 8°.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação da lei do orçamento, tendo o primeiro lugar a discussão da materia, que ficou empatada.
- 2.º Continuação da Resolução, sobre o habeas-corpus.
- 3.º O projecto de lei, autorizando o Governo a arrendar e aforar em hasta publica as fabricas e varios predios da Fazenda Nacional.
- 4.º Indicação para se convidar o Governo para participar aos Conselhos Geraes, que, quando remetterem suas observações ao orçamento, remettam igualmente uma cópia dellas ao Senado.
- 5.º Continuação da Resolução, arbitrando a Sua Majestade Imperial a Duqueza de Bragança as arrhas na quantia de cem contos de réis.

Levantou-se a sessão ás duas horas e tres quartos da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE SE-TEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei do orçamento

Fallaram os Srs. Senadores e Presidente: — Barroso, Marquez de Paranaguá, Almeida e Albuquerque, Marquez de Caravellas e Evangelista, 2 vezes; Presidente, Conde de Lages, Visconde de Cayrú, Oliveira e Borges, 1 vez; Vergueiro, 3 vezes; Saturnino, 4 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, em resposta a outro que se lhe dirigio, solicitando-lhe da parte do Senado as convenientes illustrações sobre a Resolução de 21 de Maio do corrente anno, tomada pelo Presidente da Provincia de Minas Geraes, em Conselho, a qual creou em villa o arraial de Itabira, e extinguio a villa de Caethé, remettendo o officio do sobredito Presidente, que acompanha a cópia da mencionada Resolução.

Foi remettido á Secretaria para ser presente ao Sr. Senador que requereu a referida Resolução.

Declarando o Sr. Presidente que tinha a fazer uma Indicação, convidou o Sr. Vice-Presidente para o substituir na cadeira da presidencia.

O SR. BARROSO: - Sr. Presidente, constando-me que na Camara dos Srs. Deputados se censurou o haver fallado de pé o orador da Deputação que untimamente veio a este Senado, julgo do meu dever fazer patente o que a tal respeito occorreu. Foi esta a 3º vez que, Sr. Presidente, o Senado recebeu igual Deputação, mas cumpre-me declarar que nas occasiões antecedentes não estive presente na sessão, a primeira por estar doente, e na segunda por motivo de servico publico, achando-me então no Ministerio, e por isso não soube o que com ellas se praticou, estando, porém, bem certo do que se deliberou no Senado quando se tratou de taes materias na discussão do Regimento Interno, e quando se decidio que os Ministros de Estado fallaram aqui sempre de pé, mesmo quando viessem por motivos em razão dos quaes na outra Camara se lhe concede o fallarem sentados, e estando igualmente certo (pois estava presidindo) que o orador ou relator da Commissão da Camara dos Srs. Deputados que velo ao Senado tanto para apresentar o Libello de accusação do ex-Ministro José Clemente como para sustentar no julgamento, fallou sempre de pé, sem que isso désse causa ao menor reparo, foi esta a razão por que polidamente disse ao orador da ultima Deputação que no Senado se fallava de pé, ao que elle accedeu, no mesmo tempo que convidando eu aos outros dous membros a conservarem-se sentados, elles não acquiesceram.

Dizendo-se-me porém agora que ha precedentes em contrario cumpre-me dar esta satisfação de minha conducta, pois reconhecendo qual é o respeito devido á Camara dos Srs. Deputados e os direitos de igualdade para com este, não se dá lugar a interpretações sinistras, e bem que nesta occasião tenho a propôr que o Senado estabeleça regra explicita a respeito, não é minha intenção sustentar caprichosamente que se continue a praticar o que entendi ser sua opinião e deliberação, mas antes para dar lugar a que tornando-se a ventilar esta questão de Regimento, o Senado em sua sabedoria fixe a regra que bem entender, porém, sempre de maneira que livre de igual collisão a quem se achar na cadeira da presidencia (leu a Indicação).

INDICAÇÃO

Proponho que no artigo 128 do Regimento Interno se declare expressamente que o orador da Deputação da Camara dos Deputados deve fallar de pé. — Salva a redacção. — Barroso.

O Sr. Presidente: — Fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Barroso: — Segundo o Regimento parece-me que deve ir á Commissão de Mesa. Assim se decidio.

O Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da presidencia.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei do orgamento, proseguio a discussão das emendas ao paragrapho 8º artigo 7º capitulo 6º, cuja votação ficou empatada na sessão anterior.

O Sr. Saturnino: — Esta materia hontem doi tão debatida que pouco ha a accrescentar: eu já emitti a minha opinião, como porém hontem quando defendi a minha emenda não se deu uma resposta satisfactoria, e agora acho alguma difficuldade para se pôr em execução a emenda que fica empatada; segundo a sua disposição devo accrescentar mais algumas reflexões. Diz a

emenda que se dará uma gratificação aos lentes da Academia Militar igual aos ordenados que têm os lentes da Academia de Medicina; não percebo bem como se possa entender esta gratificação; se vai augmentar o ordenado ou não; nós temos feito distincção entre gratificações e ordenados e distincção que julgo muito bem feita, por isso que gratificação tem uma natureza differente, produz effcito differente; o lente por esta emenda sica com a gratificação igual ao ordenado que têm os lentes da Academia de Medicina; completa seu tempo, quer jubilarse, com que ordenado dica? Com 400\$, não; porque a lei iguala os seus ordenados aos que têm os lentes da Academia de Medicina; então fica com 1:200\$, além do soldo da sua patente; els aqui como querendo-se economia prodigaliza-se mais. Quando se discutio a lei que foi para a Camara dos Deputados mostrou-se que se não podia elevar muito estes ordenados de mistura com o soldo, ou ao menos ia pôr o Governo no embaraço da emenda de englobar o soldo da patente com o ordenado de lente; ainda insistirei por outra razão para não englobar o soldo com o ordenado; a lei de 1810, que creou a Academia diz que os lentes só poderão ter direito a accesso quando derem conta da redacção de seus compendios; na fórma dos estatutos isto foi os primeiros lentes; estes lentes da creação apresentaram todos seus compendios; em consequencia ficaram com direito a seus accessos e por direito a seus accessos entendo direito á maioria de soldo, direito a graduações; agora tira-se isto, apezar do contrato feito com estes homens; mas a isto se responde que não se tira direito a accessos; porém tira-se um accesso semelhante, porque se tira a conveniencia alcangada pela graduação e pelo soldo, aqui posto que tenham accesso pela parte da graduação, tirase-lhes pela parte do soldo; quanto mais que ha um direito adquirido, porque quando elles aceitaram estes lugares foi em consequencia do que dicta a lei; trabalharam, deram conta de seus compendios, que foram approvados e ainda existem porque até hoje se não fizeram outros, agora diz-se com um rasgo de penna — fica revogada a lei de Dezembro de 1810 nesta parte e privados os lentes do direito que adquiriram; se não ha accessos no Exercito esta disposição não ha de ser perpetua; e aqui tem passado a idéa de que

na lei do orçamento aquellas materias que não fazem parte do «budjet" são perpetuas; como sabemos nós até quando hão de ficar suspensos os accessos no Exercito? Logo que a Assembléa assente que deve havel-os, creio que deve continuar, mais tarde ou mais cedo as haverá; e eis agora por esta disposição privados os lentes do direito adquirido pelo contrato que fizeram; quer dizer é esta uma disposição que vai estabelecer um effeito retroactivo. Por estas razões creio que a emenda não póde passar tal qual está e por isso decido-me contra ella e a favor da que offereci.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, o primeiro argumento que se apresentou contra a emenda é o embaraço em que se ha de haver o Governo; parece-me que este embaraço que aponta o nobre Senador qualquer caixeiro resolve.

O outro argumento é que se falta a um contrato, porque pela lei anterior elles tinham direito a accesso uma vez que fizessem os compendios; mas a emenda não tira o direito a accesso; mas responde-se-me tira se um elemento do accesso, tira-se o accesso em dinheiro; e aqui disse-se que se atacava muito directamente a sua honra; parece-me que o illustre Senador se enganou, a emenda não ataca de fórma alguma a honra militar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente, en fallei já sobre esta questão quando aqui appareceu o projecto que augmentava os ordenados dos lentes na conformidade das emendas que passaram no Senado; hontem estando na presidencia não pude fallar sobre isto; hoje estando outra vez em discussão fallarei sobre elle; o motivo da discussão desta emenda foi o dizer o Ministro que por não ter passado a lei que augmentava os ordenados dos lentes, não queriam elles continuar no exercicio de suas funcções; não ouvi outra razão; mas de certo eu não sei como por tal motivo se feche a Academia; porque por se demorar a decisão de sua pretenção, por não ser attendida como as outras não é motivo sufficiente para elles não continuarem com seus deveres; em tal caso pedissem excusa; porque isto, Sr. Presidente, é uma falta de subordinação muito grande e tanto maior quanto é menos toleravel em homens militares, e encarregados da instrucção da mocidade; o motivo, senhores, é a falta de respeito que ha para com

os lentes, a ponto de atirarem com gatos mortos dentro da aula; e quando não ha respeito nem de filho para o pai, como haverá de discipulo para o mestre? Se não ha respeito ao Governo, como o ha de haver ás autoridades subalternas; eis aqui o verdadeiro motivo; mas emfim, o Ministro julgou que este era o motivo talvez para ver se assim melhora a sorte dos lentes; e então um nobre Senador apresentou uma emenda que era justa se fosse este o motivo; appareceu outra emenda que não posso deixar de preferir a primeira; já um illustre Senador mostrou que estando muitos lentes a jubilar-se vem a ficar com muito menos que os outros; não podem jubilar-se com 1:200\$000 porque deste 1:200\$000 deduz-se o soldo de sua patente; depois, senhores, deve notar-se que ha muita differença entre um lente da Academia Militar e um lente da Academia Medico-Cirurgica; um lente da Academia Militar tem 400 mil réis dóra o soldo de sua patente, porque como militar elle tem sempre direito ao soldo de sua patente; um Coronel desempregado em sua casa tem o seu soldo tal qual; o que se dá, pois, por gratificação pelo serviço de lente? Ao Coronel 240 mil réis; ao Major 600 mil réis, ao Capitão 840 mil réis, isto é uma desigualdade muito grande; e um homem que fez maiores serviços, pois que assim o indica a sua graduação, ha de ser igualado a outros com menos serviços? Mas argumenta-se com os lentes das outras Academias; ha muita differença entre os serviços de um e de outro, o lente da Academia Militar tem durante as férias campo de instrucção; e o nobre Ministro sendo hontem perguntado a este respeito respondeu - como hei de convidal-os para este exercicio com ordenados tão pequenos? -Além deste serviço os da Academia de Marinha têm o exame dos pilotos da Marinha, etc.; qual é o trabalho dos lentes da Academia Medico-Cirurgica? Acabada a hora c meia de leccionar têm todo o tempo por seu para augmentarem os seus interesses com os rendimentos provenientes de sua profissão, rendimentos que os militares não podem ter; como é, pois, senhores que se quer igualar serviços tão desiguaes? Portanto a approvar uma das emendas approvarei a segunda; nesta segunda emenda o Thesouro é menos prejudicado; por ella dá-se mais 200\$000 aos lentes e aos substitutos mais metade do ordenado; conserva-se porém a escala da jerarchia militar. E' verdade que algumas cadeiras podem ser regidas por paizanos, mas outras não, porque eu não posso nunca considerar bom lente de Nautica um homem que não tenha pratica do mar; porque ha de dizer despropositos como eu já ouvi algumas vezes e um homem que tem pratica do serviço do mar como ha de querer largar este serviço por mais 80 ou 100 mil réis, quando tem maiores vantagens embarcado? De certo que o Governo não deve igualar cousas desiguaes: de outra maneira é melhor que não haja Academia.

Disse-se que os lentes são de patente inferior; não ha tal; a major parte delles são officiaes superiores; no requerimento que veio a esta Camara queixando-se da Camara dos Deputados por mandar deduzir o soldo ver-se-ha que a moior parte delles são Coroneis, Tenentes-Coroneis, Majores e Capitães-Tenentes da Marinha; por consequencia a isto é necessario que elles tenham algum augmento, deve este augmento ser concedido de maneira que se attenda para as patentes militares, attendendo-se outrosim que não grave tanto o Thesouro, porque elles têm outras vantagens que não têm os lentes das outras Academias; elles têm a sua jubilação, eccesso, reforma, etc.; tenham por isso menos ordenado; por consequencia approvo a segunda emenda que dá o ordenado de 600\$ dos lentes, fóra o soldo de sua patente, e voto contra a primeira.

O Sr. Conde de Lages: — O essencial da questão é melhorar a sorte dos lentes; a razão de conveniencia que apresenta esta primeira emenda é que se melhora a sorte dos lentes da maneira por que já tem obtido o assenso da Assembléa Geral; e por isso póde-se dizer que votando-se por esta primeira emenda tem-se melhorado a sorte dos lentes, e ainda que se diga que esta melhora não é a favor dos Coroneis, comtudo já se respondeu que havendo a opção havia de facto esse melhoramento.

Um nobre Senador para contrariar a emenda disse que o Governo se veria embaagado quando tratasse de jubilar os lentes; não vejo embaraço algum, porque os lentes ficam com o seu soldo, e com tanto de gratificação, quanto basta para chegar a 1:200\$; logo quando se tratar da jubilação fica sómente com o seu ordenado, o qual é de 400\$.

O mesmo nobre Senador apontou outro argumento que elle mesmo deve reconhecer que é fraco; fallou no contrato que ha com os lentes que formaram os compendios; não sabe o nobre Senador que taes lentes já se acham jubilados com outros vencimentos? Logo não ha quebra de contrato. Em quanto ao mais são boas palavras, dizer-se que os lentes da Academia Cirurgica têm menos trabalho e mais em que ganhar a vida; por ora trata-se de melhorar a sorte desses homens: e a opinião que já tem o assenso de ambas as Camaras é que nos deve dirigir neste caso. Voto portanto pela primeira emenda que se apresentou na Mesa.

O Sr. Saturnino: — Principiarei por onde acabou o nobre Senador, é materia de facto; disse que os lentes que fizeram os compendios já foram jubilados, não todos; mas ainda que não fosse assim, os outros argumentos quanto ao direito adquirido existem ainda a respeito daquelles que não fizeram compendios; a uns não se dava o direito a accesso sem que fizessem os compendios, a outros dá-se sem os fazer. Ora disse mais que se encontram paizanos e que estes vêm a ter a sorte muito mais minguada; os lentes paizanos só em ultima necessidade se devem admittir; a lei diz positivamente que para lentes da Academia Militar o Governo escolherá officiaes que forem mais habeis e só quando não houverem officiaes habeis é que poderão entrar paizanos.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — E' para responder ao nobre Senador que combateu a minha opinião. Diz elle que a lei o que quer é melhorar a sorte dos lentes; pergunto eu, a emenda não melhora a sorte dos lentes? Certamente que sim e com menos gravame ao Thesouro; ambas querem melhorar a sorte dos lentes, com a disferença que uma conserva o foro que cada um tem adquirido e adquirido por serviços que faz e que não deve perder porque é chamado para outras funcções, pelas quaes se lhe dá um ordenado; o mais 'é contrasenso; querer que um Coronel com maiores serviços tenha uma pequena gratificação e Capitão com menos serviços tenha uma muito maior, isto não é admissivel, porque um militar na sua casa tem o seu soldo sem trabalhar e não ha de ser empregado para vencer o mesmo que em descanso.

O SR. VERGUEIRO: — Todas as vezes que

os illustres Senadores insistirem a dizer que a minha emenda tira o soldo da patente precizo eu insistir em dizer que não tira; deduzir o soldo na gratificação é tirar o soldo? Certamente que não.

Disse outro illustre Senador o soldo se não deve tirar porque o militar pode comel-o na sua casa sem trabalhar; pois, senhores, dá-se soldo ao militar para o comer em sua casa sem trabalhar? Isto não é admissivel de modo nenhum; assegura-se-lhe aquelle soldo para trabalhar e quando trabalhar, conforme o serviço, dá-se-lhe mais alguma cousa. E' necessario considerar, Sr. Presidente, que este pequeno negocio não é definitivo, é só uma medida provisoria porque então se entraria em outros desenvolvimentos; aos illustres Senadores que querem que o systema de soldos e gratificações seja applicado a Academia, eu diria que um lente não devia ter soldo, devia ter uma gratificação, embora fosse ella maior; porque faz uma differença muito grande; o militar tem o seu soldo e tem-o toda a vida; mas a gratificação tem-a só quando trabalhar e não é reformado com gratificação, é só com o seu soldo; mas este não é o caso? Não tratamos de regular este negocio definitivamente, tratamos de dar uma providencia momentanea e devemos lançar mão da que parece mais facil.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sr. Prsidente, esta medida como se acaba de dizer é provisoria, é por poucos mezes; mas o que se pretende com a primeira emenda? Diz o nobre Senador que é para melhorar a sorte dos lentes; mas como se melhora? Com muita desigualdade? A uns dando-se 800\$, a outros 600\$; quanto preciza um lente para viver no Rio de Janeiro? Tanto; dê-se-lhe; quando se tratou desta questão dos lentes foi de opinião que se estabelecessem ordenados sufficientes; que o lente em quanto servisse não tivesse mais nada em que tratar, nem se diga que o lente não póde perder o soldo de suas patentes; quantos militares ha Presidentes de Provincias? Percebem elles algum soldo? O Ministro da Guerra percebe tambem algum soldo? O Inspector da Caixa de Amortização percebe algum soldo? Mas isto não é para aqui; por agora quer-se dar uma providencia; e a desta primeira emenda não póde ser; dá-se a uns muito e a outros pouco; e por este motivo me incli-

- \$

narei a votar pela ultima que accrescenta 300\$ aos lentes, porque depois ver-se-ha o modo de melhorar para o futuro a sua subsistencia e mesmo a respeito de jubilação, ha uma differença nuito grande entre os lentes de medicina que não estão inhibidos de exercer o seu officio, que pelo contrario talvez por serem lentes sejam mais chamados. E' por isso que entendo que a primeira emenda deve passar.

O Sr. Saturnino: — O nobre Senador trouxe a comparação dos Presidentes de Provincia e Inspector da Caixa de Amortização que são serviços civis e os da Academia são serviços militares.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Torna-se a instaurar o argumento do Ministro de Estado, etc. que foi trazido hontem; não vem para o caso; trata-se de saber se acaso estes lugares são de mera commissão; alguns delles têm direito a ficarem jubilados e reformados com as gratificações que têm como Ministro de Estado ou Presidentes; não; logo não tem comparação nenhuma; não sei em que se funda esta pratica daquelles não receberem soldo de sua patente, mas isto é contrario a um estabelecimento litterario e permanente que dá direito a quem serve de não poder ser lançado fóra senão na fórma da Constituição: além disto tem direito á sua jubilação passado o tempo da lei? Como se ha de igualar um Coronel, um official superior áquelle que não é chamado senão quando não ha militares? Como igualar cousas desiguaes?

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º A emenda do Sr. Vergueiro: não passou.
- 2.º A emenda do Sr. Saturnino: passou e ficou prejudicada a do Sr. Paula Souza.

Continuou a discussão do artigo 47 capitulo unico titulo 4°, que ficou adiada na sessão de 3 do corrente, com duas emendas apoiadas e offerecidas na sessão de 30 de Agosto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, tem passado nesta Camara muitas leis que têm trazido artigos desta natureza e alguns até de maior importancia; e entretanto nenhum nobre Senador se levantou para impugnar a sua disposição e passaram; no mesmo Codigo do Processo estão artigos que facultam aos Ministros de Es-

tado na Provincia onde estivesse a Côrte e nos Presidentes das Provincias em Conselho o designar os ordenados que devem ter os membros das Relações e mais Juizes; e isto não é proprio do Poder Legislativo? E'; logo poderiam tambem nessa occasião dizer, não deve passar esta disposição porque nos demittimos do nosso Poder; mas não se disse nada e passou; e só hoje é que se diz: — Somos Delegados e Delegados não podem delegar em outrem; mas é por essa mesma razão que passou essa determinação do Codigo do Processo, porque se se delegasse o nosso Poder de certo não passaria; eu seria o primeiro a oppôr-me. Demais, deu-se ao Governo o poder de dividir os districtos, atim de melhor se organizar o Poder Judiciario e juntamente o de estabelecer os Juizes de Direito e Municipaes, etc.; e não é isto de alguma maneira proprio do Poder Legislativo? E'; mas deu-se e ninguem se oppôz; na lei das escolas deu-se ao Ministro do Imperio na Côrte, e aos Presidentes das Provincias em Conselho, o poder de crearem cadeiras e marcarem ordenados; e tudo isso não é objecto que pertence ao Poder Legislativo? E'; e houve alguma opposição? Nenhuma. A opposição principiou com a autorização para a reforma da Alfandega, e os argumentos que então se apresentaram são agora reproduzidos depois de serem fortemente rebatidos. Na lei do orçamento que se acha em discussão deu-se autoridade ao Ministro da Guerra para reformar os Arsenaes; e ao da Marinha para reformar a Marinha em geral; passou tudo isso, mas não póde passar a reforma das Secretarias de Estado, e nem se queria que passassem! Consente-se que passem algumas reformas, mas aquellas que são mais necessarias e que tem por fim cortar abusos, e abusos grandes, não se quer que passem, ainda que se não possa negar que existem esses abusos! Não se reflecte que póde o Ministro ou Ministros que actualmente existem reconhecer esses abusos e remedial-os e que talvez os seus successores os não reconheçam, e assim se conservem.

Outro argumento: se isto é necessario apresentar-se uma proposta da parte do Governo; o que quer isto dizer? Quer dizer que como a lei se não haz no momento, nem se póde na presente sessão porque está a encerrar-se, conserve-se isto pelo menos até o o anno e talvez se procure modo de ficar

para o outro, e talvez não passe porque se lhe puzeram muitas emendas, e com isto se empute a lei; portanto continuem os abusos. Como é que se póde dizer demissão do Poder Legislativo um simples ensaio praticado por aquelles que estão em estado de o poderem fazer? A isso, porém, diz-se, faça-se o ensaio, mas não se ponha em execução; então é o mesmo que dizer, que se não faça, porque pela execução é que se conhecem os defeitos; as meras theorias não os apresentam, nos temos a experiencia; temos os Jurados, que já estão embaraçados com mil duvídas sobre a maneira por que se hão de haver para proseguirem nos seus trabalhos: determina a lei que seja 60 o numero de Jurados para cada sessão; a sessão dura por uns poucos de mezes, e não é de anno, que se o fosse ainda seria peor; mas vê-se o embaraco que ha porque sendo necessarios 23 Jurados para o primeiro Jury, e para o de pronuncia 12, pode dar-se occasião em que não haja numero, como tem acontecido porque podem-se recusar 12, com 12 do segundo Jury, que não podem servir no primeiro são 24 fóra os 23 do outro Jury que não podem servir no segundo, ou julgado plenario; ora, a isto accresce aquelle grande numero que dá parte de doente, o que tem feito com que não tenha podido haver trabalhos, porque são necessarios 41 para se abrir a sessão; não tem, pois, como digo, apparecido este numero; e donde nasceram essas duvidas? Da pratica; porque em theoria achou-se isso muito bom; a pratica, pois, é que demonstra a necessidade deste, ou daquelle remedio; mesma maneira os Ministros de Estado o que fizeram foi pôr em pratica o que lhe concede o Corpo Legislativo, que é simplesmente a faculdade de poder dar um novo arranjo ás suas Secretarias, substituindo aquelles officiaes que forem inhabeis; e só havendo essa pratica é que se póde conhecer quem são aquelles individuos que por sua incapacidade physica e moral se devem despedir dando-se-lhe o seu ordenado, tendo depois de ser isto presente á Assembléa Geral; deste modo presentemente não é lei e autorização para uma mera experiencia e experiencia que é muito conveniente; e muito conveniente seria, que nós pudessemos fazer todas as leis dessa maneira, porque sahiriam certamente mais perfeitas, ou aliás fazer-se como os Romanos, que antes de darem exe-

cução a uma lei e mesmo de ser adoptada como tal, apresentavam o projecto della nas festas publicas onde vinham todos os homens e alguns de grandes conhecimentos e por elles eram reconhecidos os direitos que poderiam ter e os inconvenientes que encontrariam na pratica, mas nós não as apresentamos á Nação afim de que sejam examinadas; e qual é o resultado? Sahirem como uma que já se apontou aqui e é das Guardas Nacionaes; se acaso sobre ella se mandasse fazer um ensaio, nós veriamos os defcitos e remediando-os sahiria então applicavel as circumstancias do nosso paiz, não seria necessario estar sempre desmanchando, ampliando, etc., pois se isto é certo, qual é a razão dessa repugnancia? Se se conhecem os abusos é conveniente e pede o bem publico que se evitem ou pelo menos se melhorem; logo porque é que nos não havemos de conceder isso aos Ministros de Estado e tendo depois de vir á approvação do Corpo Legislativo?

Deduzindo-me destes principios incontrastaveis voto pelo artigo.

O Sr. Oliveira: — Não tratarei da materia para não fazer o mesmo que acaba de fazer o nobre Senador que reproduzio os mesmos argumentos; levantei-me sómente para dizer que o nobre Senador enganou-se quando disse que o Codigo do Processo e outras leis têm passado com taes disposições e até mais amplas e ninguem lhe fez opposição. Não é exacto nessa parte porque nas leis que têm vindo com taes enxertos sempre me oppuz a ellas; é verdade que não vale nada o voto de um; se a confissão do nobre Senador não fosse absoluta não me levantava; mas como o foi, quero ter a gloria de que se saiba que me oppuz a isto por immensas vezes.

O Si. Almeida e Albuquerque: — Eu já em outras sessões me pronunciei a respeito do artigo e da emenda; não posso adoptar a emenda porque não a entendo de maneira alguma, e estou que ninguem a ha de entender; ella diz (leu) ninguem entenderá que reformar o material é reformar uma Secretaria; o material seguramente se ha de entender que é reformar o edificio, as mesas, etc.; creio que não haverá Ministro de Estado que isto não entenda; se se dissesse a autorizado para reformar o pessoal e a parte moral, etc., bem; mas material, para isso

não preciza o Governo autorização, só para a tou por arbitrio em 30 de Julho, onde usandespeza; logo a passar a emenda, é necessario destinar dinheiro.

Quanto ao artigo direi que a sua doutrina não me parece má; o dar-se gratificação é necessario, uma vez que haja trabalho extraordinario, do contrario será feito de má vontade; mas tambem acho que tem seus defeitos o artigo porque já disse em outra occasião que os emolumentos devem ser daquelle que trabalha, mas isto não é objecto da lei do orçamento. Portanto votarei por elle, mas contra a emenda porque está redigida de maneira que ninguem a entende.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: - Se a experiencia é necessaria antes da Legislação, isto é, se é necessario para se fazer uma lei pelo Corpo Legislativo que primeiramente haja a experiencia della afim da legislação ser acertada; e se por tantas vezes se tem feito o que agora offerece o nobre Senador pela emenda; então deixemos de ser legisladores; vá tudo pela experiencia! Elle diz que já tem passado muitas cousas sem resistencia, como o Codigo, etc.; e como havia de havel-a naquillo que se propunha para ser votado por acclamação e por isso o que se pretende que assim passe reserva-se para o fim da sessão. Quando se apresentou o Codigo, no qual se notaram muitas monstruosidades, não fui eu só que me não levantei para o approvar, houve muita gente (apoiados) e eu disse expressamente que não consentia em disposição alguma de tal Codigo, porque não havia necessidade de mudança alguma e que bastava a razão de se legislar sem necessidade para votar contra; porque o que suppunha era que nos não tinhamos legislação criminal, quando ella era a admiração do mundo; eu disse expressamente que se nós não tinhamos uma legislação criminal boa, no menos era soffrivel, por isso que as monstruosidades da Ordenação do Livro 5º estavam modificadas por disposições extravagantes avisos, etc.; e que por isso não via no processo julgamento barbaro; os abusos e mesmo máos costumes que se acham inveterados não se extinguem repentinamente é pouco a pouco. Portanto é necessario haver todo o cuidado em taes autorizações e nós de proximo temos exemplos tanto destas autorizações como das disposições do Codigo e diga a villa de Caethé! Esta palavra - a seu arbitrio para mim é dolorosa e prova o que se ten- se de a mesma concessão como se conhece

do-se desse arbitrio se reuniram as Guardas Nacionaes e se ellas tivessem annuido ao que se exigia, qual seria a nossa sorte?!!!... Mas houve alguma opposição da sua parte e por isso ellas foram a causa de não se realizar uma revolução que nos traria uma Convenção Nacional; e se houvesse nesse tempo meio de terem Commandantes a seu modo, o que succederia?

Eu deixo isto á reflexão do Senado. Senhores, não façamos leis com palavrões para não serem comprehendidas; façamos boas disposições e claras; nem tão pouco nos deixemos levar por precedentes. Legislemos, esse é o nosso dever e legislemos interessando-nos na utilidade dos povos.

O SR. SATURNINO: - Eu tambem vou pela experiencia, e é ella quem me obriga a votar contra o artigo e a emenda. Deu-se ao Governo o poder de reformar a Academia da Marinha, del-o; e a experiencia mostra ainda hoje o mal que della resultou. Deu-se ao Governo no Codigo autoridade para que fizesse as divisões por districtos, e a experiencia já nos mostrou os inconvenientes e incommodos que ella nos trouxe, emfim se eu fosse analyzar todas as experiencias que se têm feito estou certo que havia de poder concluir com grande força a favor da minha opinião.

Ha receios de se reformar a Secretaria de Estado sem isto se experimentar, isto é, sem se examinar se ella é boa ou má; mas se isso for necessario, muito mais o é para outros casos, e por isso se devia adoptar o systema de se não pôr em pratica legislação alguma sem primeiro se ter feito sobre ella a experiencia; mas se se quer fazel-a autorizando-se o Governo, isso não; senhores, eu estou convencido que o artigo não só é monstruoso, como anarchico; e anti-constitucional (leu); choca muito o dizer-se no tempo presente que se faça esta reforma a arbitrio do Ministro, e isto quando o Codigo Penal tem providenciado a respeito? Ha officiaes negligentes, ignorantes, etc.; no Codigo acham-se fulminadas penas contra isto, e se nos temos disposições legislativas para que se quer o arbitrario? E' que a punição da lei não serve; o que se quer é o arbitrario, e é como quem para adoçar a expressão que na emenda se não falla em arbitrio, se bem que

da sua mesma lettra (lcu); aqui está o arbitrio ainda mais amplo, porque o artigo dá-o só para gratificações, mas a emenda é para tudo e por isso não se póde chamar a responsabilidade o Ministro quando abuse, porque se lhe diz — faça tudo quanto entender.

Disse-se que tem passado muitos precedentes, mas a experiencia que tem mostrado o seu resultado, fez com que não deva passar este afim de não augmentar o seu numero.

Diz-se mais, é urgente, e por isso deve passar a autorização: eu não concordo nisso; que espaço ha daqui a outra sessão? Mui breve; e se tem existido por tantos annos esses inconvenientes, não é em 6 mezes que elles hão de desapparecer; mas a isto diz-se é para se fazer o ensaio; mas por que motivo se ha de fazer nesta parte e não nas outras! Este systema é certamente um systema novo segundo o systema constitucional, o Corpo Legislativo deve fazer as leis, mandal-as logo pôr em pratica; e se o Corpo Legislativo não é capaz de fazer um projecto de regimento para as Secretarias de Estado então tambem não é de o emendar; e torna-se architecto de obra feita. Accusa-se de estacionario e retrogrado quem não quer as reformas: eu quero as reformas quando ellas sejam paroa melhor, uteis, e fundadas em justiça, e necessidade; eu não nego que as Secretarias de Estado precizam da reforma, ainda que nunca fui Ministro de Estado nem official de Secretaria; mas parto dos mesmos principios de que partem os nobres Senadores que têm conhecimentos praticos; tem-se estabelecido tres principios; o primeiro, é a falta de divisão de trabalhos e por isso se acham confundidos os que se occupam as Secretarias; segundo, falta de escripturação de fazenda; terceiro, os officiaes abusam e não cumprem com as suas obrigações, não comparecem, fingem-se doentes, etc.

Quanto ao primeiro fundamento direi, que o bom arranjo systematico da Secretaria está nos limites da jurisdicção do official-maior, logo por esse lado tal disposição é inutil, e até prejudicial. A respeito do segundo, não duvido, mas não me capacito de que não haja nas Secretarias dous homens que o Ministro possa empregar nisso, creio que os haverá, mas caso os não haja

o Ministro póde nomeal-os, e para isso está autorizado, ou se o não está póde-se autorizar; porque ainda que não seja bom, comtudo dos males o menor; do que se quer podem resultar arbitrariedades para com aquelles que existem, afim de se admittirem outros, o que é possivel porque os homens são susceptiveis de vingança. Quanto ao terceiro fundamento, que é do abuso que commettem os officiaes no desempenho de suas obrigações; já demonstrei que o Codigo tem providenciado sobejamente, e assim applique-se a lei. Portanto para remediar os males que actualmente se soffrem nestas repartições, temos lei, e tendo-a desnecessario é o artigo, e a emenda prejudicial; voto contra o artigo e contra a emenda e a favor da suppressão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — EU não sei se poderei responder a tudo quanto disse o nobre Senador, por falta de apontamentos; mas tomarei no que me lembrar. O nobre Senador disse que pelo Codigo todos os casos estão providenciados e diz que quanto áquelles officiaes que forem negligentes é excusada essa autorização, porque está no Codigo; o que quer dizer que o Ministro de Estado abra o Codigo e diga: — é madraço vá para a rua — porque se se fizer isso, então é necessario que o Ministro forme um processo, mas nós sabemos as eventualidades a que os processos estão sujeitos! E' o mesmo que querer-se que continue o abuso.

O illustre Senador a maior força que apresenta no seu argumento é fundada no receio de que o Ministro de Estado por vingança demitta a um ou outro official ou mesmo para demittir um e metter outro; mas tambem ha lei que puna isso; portanto não deve ter esse receio porque a lei lh'o tira. Não se diga que o Ministro obrando como entender não tem responsabilidade; ella está até marcada na Constituição; e demais lá se diz se obrar dolosamente e quando for contra a lei terá este e aquelle crime.

Disse-se que uma vez que nós queriamos fazer este ensaio o deviamos fazer em todas as mais leis; mas eu admiro que o illustre Senador sendo mathematico tirasse um tal corollario; porque seria necessario mostrar que tudo que temos a legislar estava dependente de uma pratica tal qual como a do caso de que se trata; aquelles negocios que estão debaixo das vistas do legislador é que

podem não ter essa necessidade por serem delle reconhecidos os defeitos; mas não estão no mesmo caso aquelles negocias que elle trata abstractamente, e todas as vezes que disso se aparta e desce a individualidades, é necessaria a mais exacta informação para não usar mal de sua irresponsabilidade e impeccabilidade; isto é um principio geral de Direito Publico; é por isso que eu disse e o confirmo, que se todas as leis tivessem um ensaio antes de serem publicadas nós muito lucrariamos, mas não é com a generalidade que diz o illustre Senador, e só sim para aquelles objectos que demandam egenecimentos particulares.

Outro illustre Senador censurou a emenda, e disse que não entendia o que era material de uma Secretaria; eu não duvido que elle o não entenda, por isso que assentou que eram as paredes do edificio, e julgou isso cousa nova; pois não o é, tem-se dito muitas vezes, pessoal e material; mas para o illustre Senador umas cousas são de facil comprehensão e outras de difficil; por isso não faço caso; mas elle deveria advertir que a emenda tem — salva a redacção e tendo-o não se lhe devia fazer essa censura. Continúa-se dizendo que o artigo é pessimo; eu não sustento o artigo e antes o combati porque a sua disposição dá latitude ao arbitrio do Ministro, e isso é o que eu não quero, porque até na minha emenda está - ensaio - pois que ainda quando o Ministro fosse recto e justo, que fizesse sua applicação bem feita, sempre se empunha a uma censura acre, e principalmente no tempo presente.

Eu tambem acho muito máo que se chamem para as Secretarias homens que estejam empregados em outras Secretarias, pela razão de que devem haver certos e determinados para estes e aquelles trabalhos; para se não dar inconvenientes como succedeu commigo, que no tempo em que estive no Ministerio foi presente na Secretaria um decreto fingido e feito fóra; quando veio a execução reconheceu-se que era falso; primeiramente porque a lettra delle não era do official da Secretaria; segundo, porque se tinha apartado da tarifa ou formalidade que era propria da Secretaria; no mais estava bom, porque a lettra do Rei estava tal qual, se acaso se não desconhecesse a lettra, davase-lhe execução; eis aqui o motivo por que

convém ter gente effectiva e não assalariada.

Tem-se posto em questão se o Ministro póde despedir os officiaes que forem máos; para mim não é objecto de questão; quanto os reconhecesse máos punha-os fóra, porque tal emprego não é mais que uma commissão dada pelo Ministro, que póde retiral-a quando assim convier.

O hercules dos nobres Senadores é que se dá autoridade legislativa ao Governo; mas autoridade legislativa que não é lei; porque o ha de ser quando a Assembléa Geral approvar, por ora é uma incumbencia; entretanto se o é, como querem esses senhores, elles a têm concedido em outras occasiões; a isto acudio outro nobre Senador, e disse que não tinha votado; mas se o nobre Senador votou contra não fallou, e creio que nenhum dos nobres Senadores estão presentes de que houvesse opposição, como houve na reforma da Alfandega, e agora com esta autorização; disse-se que para servir o bom fructo das experiencias bastava citar a villa de Caethé; mas o que se segue dohi? A lei concedia-lhe ou não esta autoridade? Se lhe não concedia o que se segue dahi é que abusou, e então cabe a lei da responsabilidade; por conseguinte o exemplo do argumento não procede.

Mostrou-se a ociosidade de mudança de legislação; e disse-se que na parte criminal a Ordenação do Reino tem cousas muito boas assim como o nobre Senador disse isso, não sei como não disse que o livro da Ordenação é a melhor cousa do mundo; mas disse positivamente, e não o póde negar, que o processo criminal é o melhor que ha; isto certamente é admiravel quando nós conhecemos o estado em que se achava a nossa administração da Justiça!! O maior beneficio que tem feito a Assembléa Geral, quando não tenha feito outros, é esse Codigo do Processo, ainda mesmo que elle não contivesse em si outra disposição mais que a dos Jurados; só esta disposição bastava para merecer grandes encomios; e Deus nos livre dessa perfeição antiga, onde se achava tanta chicana, e pela qual o pobre réo se via annos e annos mettido nas masmorras sem esperar justica; porque até fiavia magistrados (e eu conheço um) que quando se lhe pedia por algum desgraçado, diziam: - deixemol-o aboborar para que elle conheça o

erro em que cahio - portanto continuemos a trabalhar com acerto, nós já temos boas disposições no nosso Codigo, procuremos sómente aperfeiçoal-o, porque não era possivel que uma tal peça sahisse inteiriça e perfeita das nossas mãos, e muito converia, se fosse possivel, que sobre elle se fizesse uma experiencia, e nesse sentido ainda continúo a sustentar a emenda, salva a redacção.

O Sr. Bonges: - Os nobres Senadores que contrariam o artigo e a emenda têm reconhecido a necessidade da reforma, mas diversificam no modo della ser feita: tanto o artigo como a emenda quer que se autorize o Governo para a reforma, e o mesmo por conseguinte querem aquelles senhores que o sustentam, os que contrariam o artigo e a emenda, porém, querem que o Governo encete a reforma, e a apresente ao Corpo Legislativo para então a decretar; emfim cada um encara as cousas como quer; se eu me achasse hoje no Ministerio fazia a reforma sem autorização alguma do Corpo Legislativo, na parte em que é necessario ter o caracter de lei, depois a apresentaria ao Corpo Legislativo para lh'o dar; por isso que os officiaes de Secretaria não têm serventia vitalicia, pois que a sua carta não é mais que a nomeação feita por portaria do Ministro de Estado: estão na craveira dos Amanuenses do Thesouro, que quando o Ministro quer despede uns e nomeia outros; e se eu visse que dos que me ficavam tinha alguns aptos para a Contadoria dava-lhes esse trabalho, se os não tivesse chamava homens de fóra e pagava-lhes com o dinheiro destinado para as despezas eventuaes: e se algum nobre Senador se persuade de que eu havia de ser chamado á responsabilidade por isso para dar contas do que tinha feito, permitta-me que lhe diga que eu receberia essa nova com todo o sangue frio. Todavia eu não acho o artigo muito bem concebido, porque ainda quando um official sosse inepto, ou désse parte de doente, e andasse passeando, eu não fazia uso do remedio do Codigo, despedia-o porque o Ministro não póde ser o Juiz para julgar pelo Codigo, e não podendo havia de remetter o negocio para o Poder Judiciario, do que Deus nos livre porque tudo então ficava pertencendo no Poder Judiciario. Portanto digo que não posso admittir o artigo da lei por confuso, nem a emenda porque a

terial e pessoal achei-a de algum peso; porque nas Secretarias de Estado não ha senão o pessoal, não é como nas estações onde ha machinas etc., e por isso o menos que se póde dahi deduzir é que é uma expressão ociosa; e por isso eu apresento outra emenda concebida nestes termos (lcu) e a isto póde-se accrescentar — desde já — se o senso da Camara julgar que é preferivel vote por ella.

EMENDA

Artigo 47, substituitivo. O Governo é autorizado desde já a melhorar do modo mais conveniente a organização das Secretarias de Estado, dando parte depois á Assembléa, para sua final approvação. - J. I. Borges.

Foi apoiada.

O Sr. Saturnino: - Em resposta ao que eu havia dito de que no Codigo se achavam prevenidos todos os casos que fosse necessario punir os delictos que commettessem os officiaes de Secretarias até os de ignorancia; respondeu-se que quem devia por isso em pratica era o Ministro de Estado, e o nobre Senador accrescentou que se elle o fôra o faria por si mesmo; mas eu disse especialmente para um ou outro caso, e nem se deve admittir em geral esta doutrina de serem os homens criminosos; mas no que eu não posso convir é que elles sejam punidos pelos cheses das repartições arbitrariamente, porque dahi resultaria que pela minima cousa seriam despedidos; mas sendo elle posto em processo fica suspenso, e então onde está o receio de que o Poder Judiciario abuse, e muito mais um tribunal que é composto de Jurados? E teme-se isso quando ainda ha pouco se acaba de fazer um elogio tamanho aos Jurados e á perfeição do Codigo

Disse-se tambem que o Ministro não tinha necessidade de autorização alguma para poder fazer a reforma do material e pessoal, despedir, admittir, dar ordenados, etc.; mas os que dizem que o Ministro póde fazer isto para que instam pelo artigo? E' uma perfeita contradicção! Eu ainda não emitti a minha opinião a esse respeito; mas se o principio é verdadeiro, se o Ministro de Estado objecção que fez um nobre Senador do ma- tem essa autoridade então o artigo é ocioso. A emenda nova é a mesma cousa, se não vai pelas palavras vai pelas idéas e por isso voto contra a primeira emenda e também contra esta.

Disse-se que era necessaria a reforma porque ha homens doentes etc., e outros que por incapazes devem ser langados fóra, mas não se disse tambem que o Ministro tinha autoridade para remediar isto tudo? E é essa amplitude a que eu não quero; se fosse só para a reforma, bem, mas ella é para tudo quanto elle entender. Se houvesse lei que devesse regular o Ministro, bem; mas não a havendo como se póde chamar á responsabilidade?

Portanto sendo tal disposição uma disposição descricionaria não me posso ainda conformar nem com o artigo nem com as emendas.

O SR. EVANGELISTA: — Eu disse que o nosso Processo Civil era admissivel em tode a Europa, e tendo nós um tal processo não deviamos desprezal-o por uma Legislação imperfeita; mas quando isso disse, foi em referencia ao Codigo Civil.

Disse igualmente que o Codigo do Processo Criminal se tinha adoptado por acclamação, e que quasi todas as leis mais vitaes assim o têm sido, por isso que vindo com urgencia, e no sim da sessão, se discutem e approvam por capitulo, e sendo-o é por acclamação; e pouca differença disso ha do que se fez com o Codigo Criminal, é que eu disse que as nossas leis apezar de serem algumas tiradas da Ordenação do Livro 5" eram boas, pois que tinham sido modificadas por leis extravagantes; e que o actual Codigo a todas as vistas tinha cousas absurdas; mas o nobre Senador que me criminou por eu clogiar a Ordenação, não respondeu ao argumento que eu fiz de que se acaso proceder o exemplo do que se tinha deito, e se se quizer continuar que era excusado sermos legisladores, visto que tudo devia ser feito por experiencias.

O SR. VERGUERO: — Ataca-se o artigo e as emendas como doutrina anti-constitucional; mas já se responden a isto que uma série de precedentes de maior importancia tem passado sem que se lhe tenha feito opposição; esta simples enunciação bastava para fazer cahir todos os outros argumentos.

Disse-se que o Governo está autorizado para fazer a reforma, eu conformo-me, mas deve-se advertir que elle não tem os melos necessarios para o fazer, falta-lhe o dinheiro e a gente; será isso pouca cousa? Parece-me ao contrario que é o mais essencial; logo o que resta é facilitar-lhe os meios; e não se tem feito isso por mais vezes? Certamente; mas entende-se que o Governo faz isso legislando; não faz tal; quem o ha de vir a fazer é o Corpo Legislativo com a sua approvação; se o Corpo Legislativo julgar que o Governo não obrou bem, não approva.

Disse-se mais que como não ha lei não tem responsabilidade, mas o Ministro não é só o responsavel quando viola a lei; é tambem quando abusa do poder que tem; portanto basta que elle faça máo uso do poder que tem para ser responsabilizado: o Governo, pois, sem duvida alguma, visto que não ha lei que lh'o prohiba, pôde fazer esta reforma, mas é precizo que se lhe de gente e dinaciro. Em o men relatorio en ponderci os inconvenientes que haviam, motivo por que sendo difficil o fazer-se com brevidade uma lei organica, de necessidade se devia autorizar o Governo para augmentar mais dous officiaes que fossem capazes de entrar nas classes em que as Secretarias se devem dividir; porque então já o Ministro podia fazer a divisão do serviço, pois como se acham actualmente não é possivel, porque lhe falta o pessoal. Eu estou convencido que esta autorização é necessaria, e que por ella se não concede attribuição legislativa.

Dando a hora, requereu-se que se prorogasse a sessão; e sendo posto este requerimento á votação, não passou; e ficou por consequencia adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para a

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão adiada; e, além das materias designadas na sessão anterior, o projecto de lei dando varias providencias sobre a inscripção da Divida Publica no Grande Livro, e transferencia do Cofre do Deposito Publico para o Thesouro Nacional.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 6 DE SE-TEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do projecto de lei do orçamento.

— Discussão da Resolução sobre o "habeas-corpus".

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Inhambupe, Marquez de Caravellas, Marquez de Barbacena e Vergueiro, 2 vezes; Saturnino, 6 vezes; Paula e Souza, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, Borges, Rodrigues de Carvalho, Oliveira e Marquez de Baependy, uma vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um ofcio do Ministro da Fazenda, remettendo certos documentos, que se lhe exigiram por parte do Senado, sobre a pretenção de D. Joanna Rita Lemos Seixas Castello Branco; e pedindo que lhe sejam restituidos, logo que não forem necessarios.

Foi remettido á Commissão respectiva.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou, como membro da Commissão de Redacção de Leis, a redacção do projecto de lei sobre os Conselhos Presidenciaes de Provincia.

Ficou sobre a Mesa para ser submettida á approvação do Senado.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei do orçamento; proseguio a discussão do artigo 47 capitulo unico titulo 4º, que na sessão anterior ficou adiado com tres emendas apoiadas, duas das quaes foram offerecidas na sessão de 30 de Agosto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu não posso deixar de notar o quanto lastimo a perda de tanto tempo com um objecto de tão pouca monta; e de uma materia que até a considero da lei do orgamento; já em 826

se tratou deste objecto e não teve acabamento, porque apezar das medidas que se tomaram nesta Camara não foram aceitas pela outra. Ora sendo esta disposição um ensaio não vejo motivo para tanta opposição e não vale a pena de levarmos mais tempo; voto contra a suppressão.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a suppressão do artigo 47, conforme a emenda do Sr. Oliveira; e foi approvada.

Suscitando-se uma questão de ordem, sobre estarem ou não prejudicadas as outras duas emendas substituítivas do dito artigo 47, propôz-se esta questão á votação, e decidio-se pela negativa; em consequencia do que, passou-se a propôr:

- 1.º A emenda do Sr. Borges, offerecida na sessão anterior: não passou.
- 2.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, apresentada na sessão de 30 de Agosto: tambem não passou.

Entrou em discussão o artigo 48.

O SR. SATURNINO: - Se por este artigo se entende que quem tem um emprego e não o serve não tenha vencimento por elle; mas se delle se entende que quem serve como dous tenha como um, então voto contra. Supponhamos que ha um homem que póde servir dous empregos que são compativeis um com o outro, por que razão se ha de pagar só o serviço de um? Mesmo por economia se deve estender isto mais; se se não julga conveniente que um homem sirva dous empregos, é outra cousa; então não se diga que se prohibe accumulação de ordenados, digase prohibe-se a accumulação de empregos; mas se se quer accumulação de empregos, e não accumulação de ordenados, não vejo razão alguma para isto, porque trabalhar como dou's e vencer como um não pôde servir bem. A Nação não perde cousa alguma porque paga a quem lhe serve; se porém se olha para o effeito de não accumular dous empregos é outra questão; ainda que tambem não admitto isto; em geral não póde haver accumulação de empregos, mas em alguns casos póde; porque então a Fazenda Publica economiza muito com isto; portanto em geral não concordo em que se prohiba a accumulação de empregos.

observation of the second s

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — E' de nossa antiga legislação a prohibição de accumulação de empregos; a razão ou o prin-

cipio disto é porque se considerava que havia melhor desempenho em ter um emprego cada cidadão, porque aquelle que tem um só emprego excusa de repartir a sua attenção com outros; e por consequencia ficava assim a Nação mais bem servida; mas uma vez que elle servisse mais de um, os ordenados correspondentes eram-lhe entregues; já depois de fundada a Independencia estabeleceuse novo systema num decreto mui especialissimo de Janeiro de 22, pelo qual se procurou evitar o abuso que nisto havia; porque haviam homens que tinham dous, tres e quatro empregos e que servindo um ou dous, não serviam o terceiro e receblam de todos; então ordenou o decreto de 22 que uma vez accumulados empregos no mesmo cidadão que tornassem incompativel a sua boa execução, neste caso não pudesse receber seus ordenados juntamente; fez-se uma reforma em todos os Tribunaes, de sorte que os que tinham mais de um emprego recebiam o ordenado que correspondin a qualquer delles.

٠i.

Nós temos ainda exemplos disto; o Juiz da Alfandega é Desembargador da Relação; mas como Desembargador elle não recebe ordenado porque está empregado na Alfandega e é incompativel servir um e outro emprego; mas dizer que não accumule ordenados quando serve mais de um emprego e os póde exercer, não acho bom; não accumular empregos é de nossa antiga legislação, mas uma vez que se lhe deram é necessario receber por cada um o devido pelo seu trabalho; por exemplo, quando o Ministro de Estado é ao mesmo tempo Conselheiro de Estado e Senador ha de receber um só ordenado, quando elle pode desempenhar as funcções de todos esses encargos? A nós muitas vezes aconteceu de manhã irmos ao despacho, depois vir para o Senado e á tarde irmos ao Conselho de Estado e com um trabalho triplicado haviamos receber um só ordenado? Assim ha muitos outros; antigamente não eram os ordenados como hoje que são vantajosos; um Desembargador do Pago depois de grandes trabalhos vinha a ficar com 4.000 cruzados, mais nada; e por isso muitas vezes se ajuntava outro emprego que era compativel com o seu serviço de onde provinha mais alguma renda; é por isso que, a meu ver, o artigo não pode passar como está, porque é contra as regras de justiça universal e anticonstitucional.

O SR. SATURNINO: — Eu não sel este artigo o que veio aqui fazer; esta lei é para o futuro, não sel então para que serve isto aqui? Para o anno de 36 já ella fica revogada; por consequencia voto contra o artigo que de nada serve.

O Sr. Paula Souza: — Este artigo é um preceito de contabilidade, é como uma base que se dá ao Governo para quando tiver de fazer o orgamento; porém, eu voto contra elle, por isso que julgo uma melhor base para isso os dados que o Governo julgar mais apropriados do que o termo médio de tres annos.

Julgando-se discutida a materia propôzse á votação o artigo 50 e não passou.

Passou-se á discussão do artigo 51.

O SR. SATURNINO: — Eu voto contra o artigo ou ao menos quero que se remetta a Commissão de Fazenda; dizendo-se — ficam em vigor durante o anno financeiro, etc. — está providenciado; requeiro portanto a suppressão das palavras — como permanentes.

EMENDA

Artigo 51. Supprimam-se as palavras — como permanentes. — Saturnino.

Foi apoiada.

O SR. PAULA SOUZA: - Procurarei explicar o motivo deste artigo. Nas differentes leis do orçamento além das disposições que fixam a receita e despeza ha tambem muitas disposições legislativas que têm effeito permanente; tem occorrido aqui duvida se aquellas disposições legislativas que não dizem respeito á despeza e receita tem vigor além do anno; a opinião corrente é que tem vigor porque annual é só o que fixa a receita e despeza; alguns, porém, duvidam disto e mesmo na Camara dos Deputados ha opiniões que todas as disposiçções além da receita e despeza não eram permanentes, eram annuaes; a maioria da Camara entendeu de inverso modo; e que por isso devia ir este artigo que a meu ver deveria ser redigido melhor e mandarei emenda declarando o artigo neste sentido.

EMENDA

Ao artigo 57, substituitivo: são permanentes todas as disposições do orçamento, que não versarem particularmente sobre finação de receita e despeza ou não tiverem sido expressamente derrogadas. — Paula Souza.

Foi apoiada,

O SR. SATURNINO: - O nobre Senador autor da emenda acabou o seu discurso dizendo que é prudencia que se fizesse esta interpretação para se julgarem permanentes todas as disposições contidas no orçamento e que não versarem sobre receita e despeza; e eu digo que é prudencia que se vote contra a emenda; porque eu go menos não estou em estado de conhecer se estas disposições são justas ou não; se merecem ou não ser perpetuas todas as leis do orçamento, passado em disposições que não versam sobre receita e despeza, não sei quaes sejam todas estas disposições; tambem não sei se o nobre Senador está em estado de julgar disto; muito se faz em dizer que o sejam este anno; mas darmos uma perpetuidade, estendemol-a a todos e do modo que se diz que pede a prudencia, sou de opinião que se não faça; e nessa opinião voto contra a emenda.

O SR. PAULA SOUZA: - Explicando o artigo convi em que não estava muito claro, que era necessaria uma interpretação do Corpo Legislativo sobre elle para obviar duvidas que pudessem apparecer. Eu não sou da opinião do nobre Senador que diz que nós não estamos capazes de avaliar todas as disposições legislativas, porque cuido que se costumam estudar as materias que se dão para ordem do dia e como este projecto está aqui ha mais de 15 dias que haveria o cuidado de confrontar as leis do orgamento anterior para estarmos mais ao facto de deliberarmos. Todas as vezes que ha uma disposição qualquer que ella seja cujo effeito é permanente é claro que continúa a subsistir; é por isso que julgo de necessidade o artigo.

O SR. SATURNINO: — A duvida fica cortada tirando-se esta palavra — permanente gmentou um peza e receit gmentou um peza e receit gmentou um peza e receit consequencia e taes disposições, embora até agora tenha acontecido o contrario, seria bom que cessassem esses precedentes que nenhum bem produzem, e dos quaes tem já resultado alguns males. Quanto a dizer-se que devem estudar a materia os nobres Senadores tenho a se á votação:

responder que no menos en estudo aquillo que tem relação com o objecto que tem de entrar em discussão, porém só o que tem relação inmediata, e por isso me vejo na impossibilidade de votar, não havendo estudado todas as leis do orgamento passadas, por não serem de indisputavel necessidade; é por isso que continúo a estar na opinião de que deve supprimir-se a palavra — como permanentes — ainda que por isso tenha de ser taxado de imprudente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O artigo é muito ciaro; todos sabemos que nas leis do orçamento passadas além da receita e despeza se estabeleceram disposições perpetuas e declaratorias: uma dellas foi sobre o modo de se fazerem os pagamentos declarando a lei da creação do Thesouro; ora esta disposição não é da lei do orgamento, mas lá está declarado como se ha de entender aquella lei; que é perpetua; por isso tambem vem aqui este artigo que dá a intelligencia da outra lei; ainda que em lugar improprio; talvez fosse melhor usar-se ide outro modo; mas está em uso isto; e tem sido sempre assim; porque é multo difficuitoso estar chamando para aqui todas estas disposições, e repetil-as; e como esta lei não é lei que todos tenham necessidade de examinar, mas só o executor della, elle terá este pequeno trabalho. E', pois, indispensavel que o artigo passe; a emenda melhora o artigo, porque até de suprimir-se pode resultar que se julgue que o Corpo Legislativo não quiz dur com essa intelligencia que até supprimio o artigo; portanto elle deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A minha duvida sómente está em que pondo-se o artigo assim á votação ainda que nós tenhamos consultado as outras leis a que se rofere póde escapar alguma cousa; e seria prudente e conveniente que na occasião da votação estes artigos fossem lidos.

Tenho mais outra duvida, porque diz o artigo (leu); uma lei que diminue ou augmentou um ordenado não versa sobre despeza e receita? Certamente que sim; e por consequencia passando o artigo como está, os ordenados que foram alterados ou diminuidos acabaram de ser alterados ou diminuidos e esta é uma duvida que deve ser bem ponderada.

Julgando-se discutida a materia propôze á votação:

- 1.º A emenda suppressiva do Sr. Saturnino: não passou.
- 2.º O artigo 51, salva a outra emenda: foi apoiado.
- 2.º A emenda do Sr. Paula Souza: não passou.

Seguio-se a discussão do artigo 52.

O Sa. Borges: — Este artigo é util e um dos mais uteis que aqui se acham; com tudo acho que ainda é manco; porque segundo a sua disposição esta regra ou preceito que o artigo dá é para ter lugar daqui a um anno; e cu quizera aproveitar a disposição deste artigo para desde já; é unicamente o que quero accrescentar ao artigo, que julgo vantajoso.

EMENDA

Artigo 52. Accrescente-se — desde já. — J. I. Burges.

Foi apoiada.

O Sr. Borges pedio retirar a sua emenda, para offerecer outra e sendo-lhe concedido, apresentou a seguinte, que foi apoiada:

"Artigo 52. As despezas decretadas pelas leis do orçamento para as obras publicas serão feitas pelo Governo na Provincia do Rio de Janeiro e pelos Presidentes nas demais Provincias, fazendo-se as ditas obras por arrematação, administração ou empreza, como for mais conveniente e tendo vigor esta disposição desde já. Salva a redacção. — J. I. Barges."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º O artigo 52, salva a emenda: foi approvado.
 - 2. A emenda do Sr. Borges: passou.

Entrou em discussão o artigo 2º capitulo 1º titulo 1º e julgando-se discutida a sua materia propôz-se á votação e foi approvado, salvo o quantitativo.

Seguio-se o artigo 53 capitulo unico titulo 4°, que foi approvado.

Julgando-se discutida toda a materia desta lei, approvou-se para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente declarou então ao Senado, que tendo-se resolvido que, quando findasse a 2º discussão desta lei, se officiasse á Camara dos Srs. Deputados, para ter lugar a pedir o adiamento da materia.

a reunião das duas Camaras; submettia este negocio á sua consideração, e depois de varias roflexões o mesmo Sr. Presidente annunciou que se ia participar á referida Camara que a reunião teria lugar na segundafeira, 9 do corrente mez.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2º discussão da Resolução sobre o habeas-corpus, teve lugar a discussão do artigo 3º, que ficou adiado na sessão de 23 de Agosto, com uma emenda apoiada, suppressiva do dito artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Este artigo 3º, é relativo ao artigo 342 do Codigo; elle diz (leu) eu assento que não deve passar este artigo; é necessario que se faça uma emenda ao mesmo artigo do Codigo e é em lugar de Tribunal de Justiça, dizer-se ou Relações, isto é, qualquer Juiz de Direito, Municipal ou Relação dentro dos limites de sua jurisdicção; não é porque eu esteja persuadido que esta emenda seja muito precizá, mas julgo-a necessaria pela intelligencia que se dá de que tambem compete ao Supremo Tribunal de Justica e eu entendo que isto não é da sua competencia e a sel-o tambem se pode suppor que pertence ao Senado; porque elle tambem se constitue em Tribunal de Justica; posto que soja um Tribunal excepcionario, assim como o Conselho Supremo de Justiça, o qual só concede ou nega revista, e cuja jurisdicção não tem limites; por isso eu vou mandar emenda á Mesa.

EMENDA

Ao artigo 342 do Codigo: Em lugar de — Tribunal de Justiça — diga-se — Relação. — Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Apezar de estar bem convencido de que os illustres redactores da lei do habeas-corpus estavam possuidos das melhores intenções, comtudo, á vista das difficuldades que mostra a sua disposição e que mais e mais se augmentam e tambem ao ver a grande affluencia de negocios vitaes e o pouco tempo que nos resta de sessão, o que dá motivos a pensar-se que é impossível o passar este anno, tenho a pedir o adiamento da materia.

REQUERIMENTO

Proponho que se adie este projecto para quando se tratarem as emendas feitas ao Codigo do Processo. — Carvalho.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entrementes adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, propôz-se á votação e foi approvado.

3º PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão o projecto de lei autorizando o Governo a arrendar e aforar em hasta publica as fabricas e varios predios da Fazenda Nacional, etc. (vide sessão de 16 de Agosto).

Julgando-se a materia discutida approvou-se o projecto para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1°.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Tendo idéa de que essa fabrica pertence a particulares de sociedade com o Governo, que não é em totalidade propriedade da Nação, não sei como a Assembléa póde dispôr daquillo que não é seu; esperarei ser illustrado sobre isto pelo decurso da discussão.

O SR. PAULA E SOUZA: — Ha alguns particulares que são socios, mas nunca tiveram parte na administração da fabrica, elles eram accionistus para tirar interesses quando désse lucro a fabrica, essas acções são de 800\$000 e não ha quem dê 200\$000; portanto é isto muito interessante aos mesmos accionistas; no Conselho Geral, onde se enunciou esta medida havia accionistas sem poderem tirar um oitavo do seu capital, de modo que esta fabrica não dá lucro, dá prejuizo.

O Governo tem feito grandes despezas com ella e cuido que as acções dos particulares não excedem a 60 contos de réis. Mas a questão é que o Governo sempre administrou aquelle estabelecimento e sei que os particulares desejam muito que se faça este arrendamento, porque não ha quem compre suas acções. E' precizo que se tome esta providencia, pois que as machinas da fabri-

ca vão-se arruinando, e quanto mais tempo se espaçar mais se damnificam.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Concebo a utilidade do resultado e entendo que haverão extrangeiros que poderão arrendar essa machina; mas um delles foi o mesmo que me disse e que me suscitou a duvida e receio que teria de arrematar. Demais, depois de feita a arrematação vêm esses proprietarios, que não foram ouvidos, intentam uma acção, obtêm uma sentença do Poder Judicial, que é independente, e lançam fóra o arrendador; eis aqui por que combati esta idéa, porque desejo que a fabrica prospere.

O SR. VERGUEIRO: - Creio que os accionistas andam por 42, e cada acção é de 800\$000, o plano era para mais, mas como se vio logo desordem entre os com que se principiou, os outros que não tinham entrado com suas acções não quizeram mais; aconteceu que este capital com que os accionistas entraram foi desperdiçado. Tendo sido dissipados pelo Director da colonia Sueca todos os fundos, foi necessario que o Governo tomasse o negocio a si e então emprestou a esta fabrica o que fosse necessario para se construir; no anno de 1820 tinha o Governo concorrido com 49 contos de réis por emprestimo, além do mais como pagar o transporte das machinas e quarenta e tantos mil cruzados de custo dellas, etc. e isso foi tudo feito como se costumava naquelle tempo.

Em quanto aos accionistas no principio tiveram sua representação em uma junta que acabou; nem os accionistas têm reclamado o direito de intervir na administração; elles vêm que o seu capital está perdido, que não é possivel que possam tirar interesse algum; por consequencia parece que o Governo deve administrar do melhor modo possivel este estabelecimento. Accresce mais que é necessario que se effectúe a demarcação já começada das mattas; porque os proprietarios dos terrenos estão destruindo as mattas e então é melhor acabar a fabrica; para isto tambem é mistér attenderse; isto é, pagarem-se esses terrenos para que os proprietarios figuem inhibidos de cortar as mattas.

O Sr. OLIVEIRA: — Todo o mundo ha de convir em que se arrende a fabrica, mas o arrendatario ha de fazer despezas em bemfeitorias; findo o termo do arrendamento ha de querer que lhe sejam pagas.

O Governo é o maior accionista, mas os outros que tambem são accionistas têm direito a serem ouvidos sobre semelhante contrato, do contrario como hel de obrigar a um contrato em que não fui ouvido? Estes accionistas que não foram ouvidos podem dizer depois, este arrendamento foi feito com condições muito onerosas, podem propôr uma demanda; isto é o que me parece.

O SR. PAULA SOUZA: — Em um projecto do Conselho Geral se olhava todas essas especies, mas não sei se discutio o anno passado ou se rejeitou por não pertencer ao Conselho Geral; vendo-se o projecto, conhecer-se-ha que o Conselho Geral tocou essa especie de bemfeitorias e igualmente tudo o que disse o nobre Senador; mas eu creio que não fica o Governo da Provincia inhibido de convidar os socios afim de tomarem parte, portanto salva-se a objecção dos nobres Senadores.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Esta fabrica é quanto a mim da maior importancia, della o Brazil póde tirar vantagens muito além das que tira das minas do ouro, mas é mistér ver como se ha de arranjar isto de modo que a Nação tire uma vantagem; a Nação é que póde soffrer empates, é que póde mesmo por esta fabrica em estado de convidar especuladores extrangeiros. Já se intentou esse projecto das mattas, a fabrica não póde prosperar sem combustivel e a Nação que já principiou, é que deve effectuar essa compra quizera tambem que nos desembaraçassemos dos particulares, que a Nação lhes pagasse suas acções por consignações, para que quando se houvesse de attrahir accionistas para alguma cousa não se achassem escarmentados; approvo a arrematação, mas pondo os accionistas de córa da propriedade que tem naquella fabrica. Ora fazendo a contada em roda da fabrica, para os especuladores contarem com combustivel, do contrario não sendo assim não animará especuladores, embora os accionistas queiram a rematação; a Nação só é que deve ficar unica proprietaria de um tão bello estabelecimento, quizera que não houvessem sociedades a tal respeito.

O SR. VERGUERO: — A minha primeira opinião a respeito desta fabrica era que o Governo pagasse aos accionistas e que fizesse trabalhar a fabrea por sua conta, attenta a grande vantagem que se trará de fazel-a

prosperar; quanto mais que offerece todas as proporções de ser um formidavel estabelecimento; esta foi a minha opinião numa memoria que fiz ao Governo, mas hoje receiando a administração de tal estabelecimento acho melhor que se arrende.

A respeito da indemnização aos accionistas acho muito conveniente, é verdade que os accionistas arriscaram-se a perder, ou a ganhar, mas entraram alliciados pelo Governo; portanto achava justo que tivessem alguma indemnização. Poderia autorizar-se o Governo para comprar estas acções em apolices da divida publica ao par, elles terão de certo algum prejuizo, mas estou que hão de ao depois estimar. Demais por este meio o Governo se assenhoreava de todo o estabelecimento e como elle de alguma sorte é o culpado na perda que soffreram os accionistos justo é que se lhes dê alguma indemnização; farei uma emenda neste sentido, accrescentando a idéa do projecto da compra das mattas.

EMENDA

O Governo fica autorizado a comprar as acções da Fazenda do Ipanema em apolices da divida publica ao par. E para indemnizar os proprietarios das mattas dentro da demarcação já scita. — Verqueiro.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação:

1." O artigo salva a emenda: foi approvado.

2." A emenda: passou.

Seguio-se o artigo 2º, que foi approvado; igual sorte fiveram os artigos 3º e 4º; passou-se ao artigo 5º.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

No artigo 5°, no ultimo periodo, supprimam-se as palavras — ou deverlam ter sido. — Visconde de Alcantara.

Foi apoiada.

Julgando-se discutido a materia propôzse a votação:

1.º A emenda suppressiva: não passou.

- 2.º O artigo 5º: foi approvado,
- O Sr. Presidente declaron adiada esta discussão; e designou para a ordem do dia da primeira sessão ordinario, depois da reunião das duas Camaras, o seguinte:
- 1." Ultima discussão do projecto da lei do orgamento.
- 2." Continuação do projecto de lei adiado pela hora; e mais materias dados da sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL, EM 9 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEM DE PARANAGUÁ

Discussão da 1º emenda sobre a suppressão do artigo 1º do projecto do organizato

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Paula e Souza, Calmon, H. Cavalcanti e L. Cavalcanti, 1 vez; Marquez de Barbacena, 2 vezes.

A's 10 horas e meia proceden-se á chamoda, e achando-se presentes 75 Srs. Deputados e 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e no decurso da mesma compareceram mais 5 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

O Sr. Presidente declarou que o objecto de que tinha de se occupar a Assembléa Geral era o discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, para a formação de um Banco de circulação e de deposito, com a denominação de Banco do Brazil, que foram rejeitadas pela mesma Camara.

Entrou em discussão a 1º emenda, que diz:

"Artigo 1". Supprimido."

Leu-se o artigo que lhe é correspondente, assim concebido:

"Artigo 1." Na receita e despeza das Estações Publicas entrarão o ouro e prata em barras ou em moedas nacionaes ou extrangeiras o dous mil e quinhentos réis por oitava de ouro de vinte e dous quilates."

O Sr. Paula Souza offereceu um requerimento para se decidir se se podiam apresentar novas emendas ao projecto em discussão na Assembléa Geral, fundando-se entre outras cousas on artigo 61 da Constituição, que diz — e conforme o resultado da discussão, se seguirá o que for deliberado — sobre o que se suscitou uma questão de ordem, por não querer o Sr. Presidente admittir sua leitura. Impugnaram este proceder os Srs. Paula Souza, Calmon, Mello e Mattos, Odorico, Vergueiro, Rezende, Vasconcellos, Limpo de Abreu, Costa Ferreira e Borges.

O Sr. Getulio se oppôz a esta idéa, invocando os precedentes, e citou para exemplo o acontecido na sessão da Assembléa Geral do anno passado, e apoiando o proceder do Sr. Presidente.

Seguiram esta opinião além do Sr. Getulio, os Srs. Luiz Cavalconti, Rebouças, Marquez de Caravellas, Hollanda e Perdigão.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente consultou a Assembléa Geral se approvava o não ter-se admitido á leitura o requerimento que veio á Mesa, e resolveuse pela affirmativa.

O Sr. Presidente declarou então que estava em discussão a 1º emenda sobre a suppressão do artigo 1º do projecto.

O Sr. PAULA SOUZA: - O artigo está mal redigido; elle diz que o ouro e a prata tanto nacional como extrangeira entrarão a 28500: muito bem se entende que os autores deste artigo tiveram só em vista o ouro; porque não é de presumir que elles montassem tambem a prata a 2\$500, entretanto que não se determina o quilate da prata. De mais a moeda extrangeira que tiver quilate diverso da nossa ha de ser admittido a 2\$500 o que não me parece de justiça, porém como a Assembléa Geral já decidio que se não admittissem sub-emendas, é de crer que esta doutrina seja reprovada. Ora como não tive parte na discussão da lei seja-me licito descorrer alguma cousa sobre a materia; estou persuadido que o primeiro passo que se preciza dar em qualquer systema que tenda a melhorar o nosso meio circulante é fixar o novo podrão monetario; visto que este valor que antigamente tinha o ouro se depreciou, (Por causa do grande sussurro não foi possivel ouvir o illustre orador). Resta, porém, saber qual será este padrão que necessita de uma base, por isso que não deve ser

tomada arbitrariamente... (não pôde ouvirse). Ora, para achar esta base devemos calcular sobre os cambios anteriores ao menos de 27 a esta parte; esta seria a minha opinião, e não acho fundamento algum em que se fundem os senhores que marcam a oitava de ouro a 2\$500, porque se estudassem os cambios de 22 para cá o termo médio produziria 2\$900 e assim não me sendo possivel adoptar um novo meio vejo-me forçado a votar pela suppressão do artigo, não pela immediata utilidade que dessa suppressão pudesse resultar, mas porque sendonos possivel marcar na sessão seguinte o padrão monetario, se acharia então remediado qualquer inconveniente; e mais me confirma na minha opinião tendo a certeza que ninguem levará ao Erario a oitava de ouro por 2\$500, quando na praça a póde vender por 3\$500.

÷

Quanto a idéa inventada de um Banco en quizera que elle tivesse o onus de consolidar o nosso papel-moeda, e retiral-o da circulação substituindo-lhe moeda forte; estas são as idéas que formo a respeito do Banco.

O Sa. Marquez de Barbacena: — Admittindo e aceitando com muito prazer a conclusão com que o nobre orador terminou seu eloquente discurso (suppressão do artigo) sou comtudo obrigado a expender minhas razões, porque são outras, e mui differentes para tirar a mesma conclusão. Vou directamente ao ponto principal para não prolongar demasiado a presente discussão.

Deve prevalecer a suppressão feita pelo Senado ou deve ter restabelecido o artigo do projecto dos Srs. Deputados, fixando o valor do ouro? Eis a questão. Mostrando eu os absurdos e funesta consequencia do artigo, seguir-se-ha necessariamente a sua suppressão.

A primeira objecção que se offerece é sobre a redacção do artigo, que nem se comprehende, nem poderá ser executado sem explicação de seus autores. O artigo estabelece o valor do ouro em 28500 por oitava de 22 quilates e manda que nas Estações Publicas se receba a prata e ouro nacional ou extrangeiro, em moeda ou em barra, segundo aquelle valor. Temos, pois, em 1º lugar os metaes preciosos em barra ou moeda com valor igual e todos sabem que o mesmo metal cunhado tem mais valor do que em bar-

ra. Em segundo, não declarando o artigo qual será o toque da prata, nem a sua relação com o ouro de 22 quilates, impossível será fazer ou receber pagamento em prata nacional ou extrangeira como acima manda o mesmo artigo.

Prescindindo destas faltas e omissões que poderiam ser corrigidas com outra redacção, que a prata teria de 11 dinheiros, como ouço repetir-se em voz baixa, sustentarei que nem assim o artigo poderia passar. Nenhum poder humano é capaz de fixar o valor de metaes preciosos, quando ha na circulação papel-moeda e cobre demasiado. Pretender pois em taes circumstancias fixar o valor do ouro por uma lei seria o mesmo que pretender por lei regular os dias de chuva ou os grãos de calor e frio em cada dia.

O absurdo da pretenção é identico, mas o resultado das duas leis seriam muito differentes. A que se publicasse regulando a chuva e frio não perturbaria o curso das estações; ellas seguiriam as leis da Natureza sem a menor contemplação com as disposições da Assembléa Geral: toda a perda seria a do tempo da discussão, a da despeza de impressão. A lei fixando presentemente o valor dos ouros a 2\$500 a oitava também não fixaria nem cambios nem valor dos metaes, tudo seguiria o curso determinado pela opinião publica da Praça. Para as transaccões futuras a lei será completamente nulla, mas nos contratos anteriormente feitos causará damno irreparavel a todos os erederes.

O meio circulante, senhores, depois de mui dolorosa experiencia, consiste hoje, entre as Nações mais civilizadas, em metaes preciosos e papel realizavel á vontade do portador.

Ha perfeito accôrdo sobre o toque da prata e ouro destinados para moeda, e só pequenas differenças de alguns decimaes na relação de um para outro metal, bem como na tolerancia da liga e cunho, que nem a estabilidade do meio circulante, nem influem consequentemente por si só nos cambios.

O Governo que se lembrar de alterar estas relações entre os metaes preciosos, estabelecidas pelo consenso geral do mundo commercial, seja diminuindo o valor intrinseco das moedas, mas conservando o mesmo nome e valor de conta, seja conservando o

valor intrinseco, mas duplicando o valor de conta, commetterá o major crime, o major desproposito, porque sem conseguir o pretendido lucro no primeiro caso, nem estabilidade do meio circulante no segundo, dará a propria ruina de seus subditos, promovendo talvez commoções, federações, etc., etc. Qualquer Nação póde sem duvida no principio de sua organização dar as suas moedas de prata e ouro o valor de conta que bem lhe parecer e tão indifferente seria dividir a oitava de ouro em 1\$600 como em 2\$500 ou 3\$200. Mas uma vez escolhido o padrão de valores e de accordo com as principaes Nações do mundo, como acontece entre os systemas monetarios do Brazil, Estados Unidos, França e Grá-Bretanha, estabelecido e fomentado o commercio reciproco com todas estas Nações havendo contratos entre nacionaes e extrangeiros sobre a fé das leis existentes qualquer disposição alterando o meio circulante e com mais ou menos tendencia a produzir offeito retroactivo, é injustica, é inadmissivel.

Façamos uma comparação do que se passa entre França e Inglaterra. O cambio entre as duas Nações, não havendo entre ellas papel-moeda e sendo as moedas de prata e ouro do mesmo quilate, conservando-se depois de muitos annos com notavel estabilidade, tem sido de 25, variando de alguns decimaes, isto é, uma libra esterlina de 20 schillings valendo 25 francos de doze dinheiros e alguns decimaes. Supponhamos que o Parlamento mandava agora que a libra esterlina conservando o peso e toque actual tivesse o valor de conta ou fosse dividida em 40 schillings, qual seria o resultado dessa lei? Em primeiro lugar todos os credores perderiam a metade de sua propriedade recebendo em pagamento com o nome de 40 schillings a mesma porção de ouro, que se chamava 20 no tempo de seu contrato. Em segundo, o cambio com a França desceria pelo menos a 12 1/2, em lugar de 25, e como não ha papel-moeda entre as duas Nações, a estabilidade do meio circulante tornaria a parecer, tendo, porém, duplicado para sempre o valor de todos os objectos de consumo e arruinado os credores, como justamente aconteceu na Austria quando estabeleccu o Banco.

O artigo em discussão mandando que a oitava de ouro de 22 quilates que tem o va-

lor de 1\$600 réis desde 1648 passe a tor o de 2\$500, conservando-se ainda em circulação o papel-moeda, não só produzira os males apontados para Inglaterra e verificados na Austria, mas muitos outros filhos da continuação progressiva da fluctuação dos valores. A estimação e valor do papel-moeda é regulada por causas independentes do Poder Legislativo, a conflança publica funda-se mais na crença da boa fé do Governo do que na realidade dos recursos da Nação, e para dizer tudo em poucas palavras, até o capricho e o terror panico têm ás vezes tão decidida influencia no valor do papelmoeda, que sua variação não é susceptivel nem de calculo nem de limite, e consequentemente os metaes preciosos que se compram ou vendem a troco desse papel devem seguir a mesma ou maior variação, porque os negociantes são mui habeis nos calculos de segurança. O resultado, pois, entre nós será perda para os particulares e descredito para a Nação e Governo.

E na verdade quem se atreverá a entreter relações de commercio com uma Nação cujo Poder Legislativo sem cuidar de retirar o papel e cobre da circulação, sem consignar quantia effectiva e adequada para amortização de sua divida, contenta-se com a mudança nominal do valor de conta elevando de 1\$600 a 2\$500 a oltava de ouro sem alterar o seu quilate, medida que em seus pessimos effeitos corresponde á conservação do nome com alteração de quilate e peso!

A debaseação das moedas é geralmente considerada como o delirio do despotismo, e graças ás luzes do seculo ninguem ousa mais propôr ou praticar tão funesto expediente. O recurso a papel-moeda só é permittido em circumstancias de apuro quando se trata de sustentar a honra ou liberdade nacional. Passada a crise é o principal dever do Corpo Legislativo retirar aquelle papel da circulação, consignando quantia certa, constante e verdadeira para a sua amortização gradual. Ora, essa quantía havendo como ha entre nós o deficit consideravel, não se póde obter sem a imposição de algum tributo, e qualquer que elle seja receberá o povo mui consideravel diminuição no tributo que está pagando desde 1825. Era então de 5, tem agora chegado a 100 ° em tudo quanto consome. Se, pois, a fixação do valor do ouro não se obtem, porque os negociantes e

productores alterando o valor dos generos e do cambio, illudem aquella disposição; se os credores recebem damno gravissimo e os devedores um dom gratuito; se o Thesouro perde mais do que todos; se finalmente a variação do melo circulante, de que tanto nos queixamos, continúa do mesmo modo, como consentirá a Assembléa Geral que passe tal artigo, de fixação do valor do ouro, deixando o papel e cobre em circulação? Aproveitemos, senhores, a lição da experiencia feita por outras Nações, fundemos a nossa divida fluctuante, estabelegamos quantia certa e sufficiente para gradual amortização de papel e cobre, e não vamos com a pretendida alteração nominal do valor do ouro augmentar a fluctuação existente, e entreter por mais tempo a desordem nas Provincias do Norte.

Em quanto a oitava de ouro valer como presentemente vale 3\$100, ninguem a levará ao Thesouro por 2\$500, que a lei estabelece, comprarão papel, e pagarão com elle. A lei no estado actual, e para os devedores será perfeitamente nulla. Melhorando as circumstancias como necessariamente devem melhorar pena de fazermos bancarrota, e descendo o valor do ouro pela amortização do papel a menos de 2\$500 a oitava, levarão todos ouro ao Thesouro por aquelle preço, e a lei será então obedecida, causando porém consideravel perda ao Thesouro e credores.

Medidas ha que a despeito de alguns inconvenientes podem comtudo em certas circumstancias produzir alguma vantagem nacional, mas a que se propõe no presente artigo para fixação do valor do ouro deixando papel e cobre em circulação já está demonstrando que só produzirá muitos males sem a menor apparencia de bem real e verdadeiro. O artigo não póde passar, e a sua suppressão é justa, indispensavel e aconselhada pelos principios da sciencia, pela experiencia das Nações e espero eu pela approvação hoje da Assembléa Geral.

O SR. CALMON: — Sr. Presidente, tenho de fazer observações a algumas das proposições que acabaram de submetter-se á
consideração da Assembléa Geral. Dous nobres oradores seguiram opiniões differentes
e concordaram todavia na necessidade de
supprimir o artigo 1º do projecto que veio
da Camara dos Deputados; occupar-me-hei
do primeiro nobre orador que admittindo a

necessidade de se reformar o padrão monetario, todavia votou contra o projecto. Concordando com o nobre membro da Assembléa Geral na necessidade dessa reforma, e pelas mesmas razões que elle allegou, todavia parece-me que ou seus calculos falham, em quanto pretender á vista delles que o projecto da Camara dos Deputados não seguio um termo médio razoavel quando fixou a 8ª de ouro de 22 quilates pelo preço de 2\$500 quanto aos seus argumentos para provar a necessidade da alteração do padrão permitta a Assembléa Geral que eu passe em rezenha es que julgo mais capitaes: um illustre membro já me prevenio em alguns delles, mas como não disse todos os desenvolvimentos, eu tomarei essa tarefa. De necessidade de se alterar e padrão resulta o dever que nos incumbe evitar por um lado um grande deficit na renda publica, e por outro lado ir aggravar a Nação com o pagamento de uma divida contrabida em moeda fraca. Um illustre orador não apresentou o precizo para fazer ver até que ponto chega a força desse meu receio; eu apresental-o-hei á Assembléa.

A renda publica que está calculada em 11 e 12 mil contos, é fundada tres quartos dellas na cobrança ad valorem, e apenas um quarto é cobrado por meio de tarifas ou valores fixos; os tres quartos da venda, que são os que resultam dos direitos de importação e exportação, e que são cobrados pelos preços correntes e em virtude de pautas da Alfandega que variam; se nesse momento fosse restaurado o antigo padrão, que cu mostrei em tempo competente que algumas das emendas que foram do Senado pretendeu fazer isto, não restaurava e expunha-nos a males muito mais fatues do que os males com que nos ameaçam aquelles que se oppõem à doutrina do projecto da Camara dos Deputados suppunham haver.

Os 3 quartos de renda, se acaso tor agora restaurado o padrão antigo de 11 a 12 mil contos que era a renda geral, vai a reduzirse de 6 a 7 mil. Agora a respeito da despeza publica, da que 2 ou 3 quartos V. Ex. sabe que é paga em réis dentro do Imperio, e posto que seja paga em moeda forte fóra do Imperio todavia não compensa a perda que ha; V. Ex. tambem sabe que a despeza do pessoal tambem é paga em réis; portanto se houver alteração do padrão monetario,

nenhuma diminuição ha nos 3 quartos dessa despeza, e só um da despeza publica é que póde soffrer variação. Compare-se portanto de um lado 3 quartos da receita diminuindo, e ver-se-ha que ha de apparecer um grande deficit.

A divida publica do Imperio foi contrahida quando difficuldades tamanhas, como as que hoje existem, e outras, filhas daquelle tempo, tinham reduzido o cambio a um estado de depreciação lamentavel, e essa divida contrahida a um cambio de 29 poderse-ha porventura com justica dizer-se que a Nação é obrigada a pagar ao cambio de 66? Qual será a obrigação que se reclame da parte da Nação em satisfazer obrigações ao avesso das condições do contrato? Eis aqui portanto desprezando outras considerações os argumentos pelos quaes entendeu a Camara dos Deputados que era mistér a alteração dos contratos; todavia comquanto eu concorde com o honrado membro nos calculos que fez e na necessidade da alteração do padrão; en não posso convir com elle em todos os outros argumentos, em virtude dos quaes se decidio a votar pela suppressão do artigo.

O nobre membro diz que o projecto não satisfaz as necessidades actuaes. Disse elle "fixou um padrão arbitrario, não attendeu aos cambios antigos, não seguio um termo médio, e ninguem levará ao Thesouro moedas de ouro pelo preço de 10\$000, quando elles correm no mercado a 12\$000". O amor da Patria me foi primeiro inspirado pela casa onde nasci, pelas arvores que primeiro vi, pela minha Provincia e pelo Brazil todo; quando em a Assembléa Geral, quando em uma ou outra Camara tratamos de questões vitaes de facto me maravilhou muito que um illustre membro apresentasse calculos só para o Sul, e desprezasse calculos a respeito de tantas Provincias do Imperio. O honrado membro disse que os projectistas da lei erraram quando não seguiram um justo meio termo; eu vou provar que se seguio um justo meio termo. Quando pela primeira vez foram cunhadas as moedas de 960 réis de prata foi realmente alterado o cambio que até então existia entre os dominios Portuguezes e Britannicos: o cambio do peso Portuguez entre a moeda esterlina era de 67 e melo quando se cunhou no Brazil o peso de 960, então quando a moeda forte e fraça, a fraça!

costuma expellir a forte do mercado, então o combio par estabelecido foi de 54; isto aconteceu em 1810 e de 1810 para cá podemos assegurar que o cambio par do Brazil para a Inglaterra foi de 54 e não 67 e meio, e lembrarei á Assembléa Geral que todas as transacções commerciaes pouco puderam differir da época de 1810. O cambio existente ao tempo em que a lei foi lembrada na Camara dos Deputados era de 33, termo médio e então devendo a Camara adoptar uma medida que se julgava necessaria, que era fechar-se a moeda da conta o que devia seguir? O termo média entre 2 extremos do cambio existente antes que começassem as calamidades publicas no (Brazil; ora entre o cambio de 54 e o cambio de 33, achou a Commissão em cambio approximadamente igual aquelle, que corresponde a 2\$500 por oitava de ouro; vista a questão debaixo deste ponto, examinada como deve ser, a Camara dos Deputados seguio um justo termo médio. Mas disse um honrado membro: "todavia esse termo médio não é igual ao actual", eu ahi peço perdão para dizer-lhe que está enganado, que figurou que o termo médio do cambio era 29, quando nas mais Provincias, e excepção das 3, e de mais de 32, e porventura em medidas desta natureza só devemos attender ao bem de 3 ou 4 Provincias, que não soffrem tanto, com exclusão das vantagens que ha de resultar ás Provincias do Norte por evitar as consequencias que resultam como a do cobre? Se o illustre orador attendesse á crise em que estamos, se fallasse como membro da Assembléa Geral de certo não avançaria que o termo médio do cambio era o de 29; eu fallando como representante da Nação em geral digo que o termo médio era sim o de 32, e que quando a Camara fixou a oitava de ouro a 2\$500 evitou grandes calamidades, como mostrei, e seguio um justo termo médio; se portanto esta razão é que obriga a votar o nobre membro pela suppressão do artigo eu lhe peço que corrija a sua antiga opinião, se a minha reflexão tem algum peso; e vote pelo artigo.

Agora, Sr. Presidente, occupar-me-hei de outro honrado membro, cujas opiniões eu respeito, cujos principios em administração devem ter tanto peso na Assembléa Geral quanto elle se tem mostrado habil nas materias de finanças; respondendo, digo ao no-

bre orador principiarei por examinar aquellas de suas observações que me pareceram mais graves, e que mais directamente se oppoem á passagem do artigo em discussão. Sr. Presidente, é agora a occasião de mostrar á Assembléa Geral, que a Camara dos Deputados ou os projectistas desta lei, que não mercecu a attenção do Senado não foram tão imbecis, nem tão faltos das luzes, que hoje sobejam na materia economica, que fizessem uma cousa pela qual devam ser cobertos de escarneo. Sr. Presidente, é um principio certo e não variavel, em economia que uma lei póde fixar o valor da prata ou de um genero qualquer; mas quando se trata de fixar o valor da conta, o valor do ouro como moeda, nenhum desses argumentos podem ser applicados á moeda; é mistér quando se quizer atacar certas opiniões olhal-as por um e outro lado, e nunca apresentar argumentos que de alguma maneira arranham o senso commum daquelles que sustentam a opinião contraria. Nos Governos Representativos é de absoluta necessidade para a administração publica que se fixe o valor do ouro moeda, que se determine a moeda de conta, e tambem uma medida pela qual se façam todas as despezas publicas, em virtude da qual sejam chamados á responsabilidade todos aquelles que tém nellas ingerencia; é mister que os individuos particulares, que a classe menos bisonha da sociedade saiba quanto tem, quanto se lhe offerece, quanto tem de arrecadar; é por essa consideração que a França e Inglaterra, que têm regulado seu systema monetario em tempos modernos, depois de tantas theorias brilhantes, fixaram o valor da moeda de ouro e prata como valor de conta, e não como genero; é em verdade inverter a questão, c confundir permos que são dessemelhantes; o ouro como moeda não é ouro genero; moeda de conta não é uma mercadoria que se compra no mercado: e esta idéa será desenvolvida, e talvez por mim, ainda mais do que agora, e permitta a Assembléa Geral que eu não continue a offerecer ainda alguns argumentos sobre essa idéa, porque não quero perder as opiniões do nobre orador que vou responder, o que em verdade se deve fazer quanto está na memoria da Assembléa Geral a maior parte das suas proposições. Disse o nobre orador, e também outro a quem já respondi, que o artigo 1º que so

quer supprimir é até um artigo inintelligi. vel e inexequivel; examinemos estas proposições, eu vou ler á Assembléa Geral o artigo tão recriminado: diz elle (leu); logo não se póde mesmo pela simples leitura do artigo entender que oitava de prata entra tam. bem na razão de 2\$500; eu chamo simplesmente a attenção grammatical para a questão, não careço da attenção logica nem da hermeneutica; mas eu soi de onde resultou a duvida, ella está em que os nobres oradores que atacam o projecto quererem talvez insistir na necessidade de fixar-se 2 padrões para ouro e prata, e tanto mais acreditei que esta é a razão das objecções feitas pelo nobres oradores quando ouvi a um delles dizer que era necessario fixar-se a relação entre a prata e o ouro; ora combatendo eu esta proposição, mostrando que não é exacta e que sendo isto marcado fica absurdo; provando eu isto fica claro o artigo. Basta fixar o valor do ouro, para que o valor da prata fique essencialmente subordinado ao valor fixado para o ouro.

Sr. Presidente, o ouro é de todos os generos conhecidos aquelle que menos variação soffre no mercado, quanto ao seu valor intrinseco; ao contrario a prata é mais sujeita a estas variações em razão dos usos que se lhe dá, pois que tem mais consumo do que o ouro; por consequencia como a sua demanda póde soffrer alteração, assim tambem ella varia de preço. Sendo, como é, incontestavel que o valor do ouro é quasi fixo e o da prata muito mais variavel, está claro que quem fixar ao mesmo tempo o valor do ouro e da prata terá em muitas eircumstancias ordinarias da vida duas moedas correntes, uma a desputar com outra; querer fixar o valor do ouro e o valor da prata concommitantemente (eu respeito muito a opinião dos nobres oradores que sustentam a opinião contraria á minha, mas é dorga que isto diga) é de certo o mesmo que fixaremse por uma lei os dias em que deve chover ou fazer sol; eu muito longe estou neste lugar de responder a recriminações; respeito esses anciões, cujos annos de estudo me offerecem seculos de experiencia, se eu quizesse estar com recriminações apresentaria proposições contrarias ao que se disse: eu não digo que revelaria contradições palmares, mas pelo menos eu mostraria que por muitas vezes se haviam deslizado daquelles prinlação variavel.

cipios que elles queriam sustentar; talvez que alguma comparação neste genero eu seja

obrigado a fazer se tiver a honra de fallar outra vez em Assembléa Geral; tendo, portando, demonstrado que não é possivel fixarse simultaneamente o valor do ouro e da prata está claro que a Camara dos Deputados não errou, quando calou o valor da prata, e occupou-se só do ouro; se me encommendassem uma traducção livre do artigo em questão, eu faria desta maneira (leu). Todo mundo sabe que no mercado ha sempre uma relação entre o ouro e a prata, re-

Concluirei tambem que toda a pretenção de fixar-se o valor entre o ouro e a prata de 1 para 16, que é irrisorio, e póde ser de terrivel consequencia. é para evitar esse mal, que se deve evitar tambem esta relação; isto póde ser mais desenvolvido quando entrarem em discussão as demais emendas do Senado.

Creio portanto que nada mais me cumpre dizer acerca da proposição do nobre orador que disse que ninguem sabia o que determinava o 1º artigo que elle não estabelecia relação alguma entre o ouro e a prata.

Crelo tambem que tenho respondido a outra proposição de que regular o valor do ouro por uma lei é igual a regular o tempo de chuva e sol por outra lei: a necessidade de uma moeda prompta ainda ha de vir outra vez, e ainda mostrarei que uma medida de conta é necessaria; com essa reflexão tenho respondido a essa outra proposição; agora cumpre-me responder a duas que ainda me faltam do mesmo nobre orador: "ninguem terá conflança em uma Nação que por um rasgo de penna altera os valores das moedas"; esta proposição enunciada por esta maneira deve fazer uma impressão terrivel na Nação, é em verdade o signal de um alarme geral, mas esta proposição, que destacada e isolada produz esse offeito sendo examinada, entrando nella com o clarão da sciencia economica se conhecerá que não tem valor algum; Sr. Presidente, tanto é fraco o imperio da lei para fixor o valor da mercadoria, quanto é impotente também para se fixarem os valores das moedas, e os valores que tambem não são moedas de conta; não se confunda pois esta idéa. Quando foram alterados os valores no Brazil? Foram porventura alterados até 1810? Não, em 1810

houve uma lei que em verdade alterou o valor da moeda de conta; eu já expliquei, quando se cunhou o peso hespanhol por 960 e quando por um erro até irrisorio se dobrou o valor do cunho do cobre; mas de então para cá houve alguma lei que alterasse a moeda? Foi cunhada a moeda de cobre? Não; alguma lei alterou os valores de que se trata agora, que são chamados a terreiro e a campo? Não. Quem produzio portanto, quem fez esta alteração? O imperio das circumstancias, este movimento commercial, esta ordem do mundo que nós raramente explicamos com exactidão. Se, pois, os valores não foram alterados por uma lei, se mesmo não a ha que possa alterar os valores na opinião do nobre orador, como é que se ha de deixar de ter conflança em uma Nação, porque ella possa alterar os valores? Seria pela menor desconfiança que não inspira alarme; e aliás, não digo que alguem desc-Jasse que houvesse, mas que em verdade póde ser á vista da proposição enunciada; e concebendo mesmo que alterasse esses valores, e que em verdade na parte de receita e despeza, eu entendo que o artigo 1º vai fixal-a e esta fixação produziria alarme, seria censuravel se acaso ella ferisse os interesses particulares, se acaso todas as convenções do Estado fossem postergadas, mas é isto o que succede..

Não; eu mostrei já que a divida publica contrahida de 22 mil contos em apolices a cargo da Caixa do Amortização é dividida contrahida nos tempos actuaes; o artigo 1º é generoso porque vai pagar a 33 a divida contrahida a 29; eis aqui temos, que a alteração de valores; se acaso ha no artigo 1º, pelo lado da divida publica não posterga a justica; agora porque respeita a outro ramo de despeza do pessoal, que é dos empregados publicos, estes estão, não digo que sobejamente, mas convenientemente partilhados; a Assembléa tem dado ordenados com mão larga, e isto pela razão de haver moeda depreciavel; e então se acaso fosse condemnada essa moeda estou que não se offenderia dos interesses, mas longe de condemnarse ella é augmentada de valor pelo artigo 1º da lei porque esse artigo suppõe um cambio de 43; logo isto é um abono dos empregados publicos. Que mais alteração de valores póde haver no artigo 1"? Os valores do mercado, que em verdade vão ser alguma consa

alterados, mas bem se vê; que despeza fra comparar a das rendas em beneficio publico? E a despeza que entra a 4º parte na despeza geral do Imperio; não se postergam nossas instrucções, não se illudem contratos, não offendemos interesse algum, como pois quem obra assim, como a Nação que legisla neste sentido póde dar asos a que alguem presuma falta de confiança? Não vejo portanto a razão disto.

Outra proposição do nobre orador: "não haverá meio circulante restabelecido em quanto houver papel-moeda na circulação". Esta proposição, Sr. Presidente, é tomada tambem em these mui geral, digo até certo ponto, porque em muitas occasiões o papelmocda só de per si em razão de sua utilidade ou conveniencia de seus fins tem-se sustentado ao par do ouro e prata sem garantia alguma; disto ha mars de um exemplo, e eu citarei o dessa Colonia da Hollanda ao norte do Grão-Pará, onde o papelmoeda é preferivel a quaesquer pesos, ou onças de ouro; póde haver uma circulação solida por meio do papel, e essa circulação que tambem em these se pode sustentar da maneira por que eu apresentel, todavia quer a minha hypothese, quer a geral do nobre orador são modificadas pelas circumstancias e variam geralmente: eu só referi esse exemplo para provar que o papel póde de per si conceituar uma boa circulação, mas eu sou o primeiro a não acreditar muito na circulação do papel, em todos os casos, em todos os Governos e em todas as circumstancias a circulação do papel-moeda não convém, mas tambem não convém que certas opiniões acerca da circulação do papel sejam aqui apresentadas isoladamente; o papelmoeda ainda que não seja realizado póde sustentar-se: eis aqui uma razão, o papelmoeda é depreciada, mas nos o sustentamos pelos fins a que elle se destina, mas eu não apresentarei na Assembléa Geral proposicões desta ordem isoladas, não direi que o papel-moeda de per si só constitue uma circulação excellente; não direi emfim que o papel-moeda não presta; eis aqui opiniões extremas que nunca a Assembléa Geral ha de ouvir de mim; mas para responder ao nobre orador que enunciou esta opinião basta que eu me dirija ao projecto que veio da Camara dos Deputados; esse projecto não presuppôz que as moedas de ouro e prata!

concorressem simultaneamente com a moeda-papel que actualmente circula, pelo contrario acha-se no projecto que uma das obrigações do Banco é tirar esse papel da circulação. Ora quem substitue a circulação do
papel-moeda com notas realizaveis, á vista
do projecto que veio da outra Camara, á vista do artigo que incumbe ao Banco a substituição do papel-moeda por notas suas realizaveis, não é possível que appareça a contradicção que o nobre orador suppôz que havia no projecto.

Tenho, Sr. Presidente, respondido as objecções feitas, ou pelo menos a aquellas que em minha opinião julguei de maior gravidade; poderia aproveítar esta pecasião para fazer já algumas reflexões acerca de outros artigos, quer nas emendas do Senado, quer ao projecto que veio da outra Camara, mas submisso á ordem, e mais que tudo á voz de V. Ex. como regimento vivo, porque assim reputal-a-hei, em quanto não houver regimento commum, perguntarei se me é licito fallar nos outros artigos.

O Sr. Borges: - Não.

O Sr. Calmon: — Então os nobres oradores têm faltado á ordem... eis aqui uma pequena reflexão que eu tomei a ousadia de fazer a V. Ex.; e espero que V. Ex. não torne a minha sorte peor do que vai sendo, isto é, peor do que a dos meus adversarios; peço a V. Ex. que os chame á ordem quando divagarem da questão.

O Sr. H. CAVALCANTI: — Não tenho n esperança de dizer aqui nada de novo, e nem talvez de converter pessoa alguma a minha opinião, mas julgo-me obrigado a sustentar um projecto que desde que elle foi apresentado na Camara sympathizei com elle; é um projecto que não julgo de pequena consideração; eu o entendo como um projecto restaurador da paz do Brazil: pouco accrescentarei ás reflexões do nobre orador que me precedeu, mas eu entendo que tenho ainda razões mais fortes para sustentar a minha opinião.

Principio por duvidar da denominação que se dá a este projecto; eu o considero como projecto de melhoramento do meio circulante, a Camara dos Deputados deu-lhe outro titulo, chamou-o projecto de Banco; e pela maneira por que foi emendado no Senado póde ter outro nome, porque então eu digo que não se trata de melhorar o meio

circulante; o projecto que passou no Senado; eu o acho inexequivel, mas como veio de outra Camara digo que não é projecto de Banco, mas sim de melhoramento no meio circulante: digo que não é possivel melhorarse o meio circulante sem estabelecer-se uma i base; toda vez pois que não for reconhecida essa unidade não póde haver nenhuma reforma no meio circulante, pois que os mares da circulação se derivam da variação da unidade; esse 1º artigo não é mais do que o conhecimento da unidade a que devem chegar todas as moedas do Imperio do Brazil e declaro que acharia muito compativel regular-se o meio circulante pelo padrão de 1\$600 pelo de 2\$500, pelo de 1\$000 a oitava de ouro; era possivel hoje chamar a unidado da circulação a 1\$600, como havia dantes no Brazil; mas é mais conveniente o padrão estabelecido no artigo 1".

Se se estabelecesse que a oltava de ouro de 22 quilates valesse 18600 com essa unidade podia podia se uniformizar todas as moedas; nisso não haverla injustiça alguma uma vez que se verificassem os pagamentos segundo os valores na época em que se contrataram; portanto qualquer que sela a unidade que se estabeleça para uniformidade da circulação, ella é exequivel, mas terlam de haver muitas reclamações, e convêm a Assembléa evitar quanto for possível esta collisão do fôro judicial e por isso entendo que o padrão de 2\$500 é que pôde evitar estas questões.

En confesso que não estou muito pelos calculos que se fizeram, porque principiouse pelo maximo valor do ouro de 2 até 4\$000 para se procurar o termo médio e o ouro primeiro que estivesse a 2\$000 esteve a 1\$600 e acho demais multo difficil de fazer-se esse calculo e não se pode tirar uma consequencia exacta porque temos 18 Provincias. Mas, Sr. Presidente, o padrão de 2\$500 por oitava de ouro é sem duvida a unidade que ha de trazer menos embaraço na execução; em regra, segundo o estado de nosso mercado nós devemos considerar primeiro os contratos publicos, isto é, entre a Nação e os particulares, depois iremos aos particulares; nós não teriamos nenhum prejuizo a fazer aos credores reduzindo a unidade de 2\$500 por oitava de ouro, porque certamente, posto que nos tenhamos contratos anteriores á nossa independencia, os possuldores |

das apolices tanto não teriam a reclamar, que até hoje têm recebido os juros e a amortização, no preço de 3\$000 e de 2\$500. Mas dizer-se-ha., 6 tambon uma injustica porque a Nação tem recebido dividas valendo a oitava de ouro mais de 2\$500: mas observem os nobres oradores que na época que se fez esse contrato a pessoa que o fez não contava com o clamor publico; attenda-se mais que segundo o padrão de 2\$500, vinha a ser o cambio sobre Londres de 43, segundo o termo de comparação e actualmente está o cambio a 40 ou 41 e parece que é uma injustiça que o devedor venha a pagar mais do que aquelle que deve; observem aquelles senhores que são tão rigorosos que não se fez até agora nenhumo reclamação e nem se deveria recclamar, porque tambem alguns que foram centratados a 47 têm sido pagos por mais e fica uma cousa compensada com ou-

Mas disse-se, a somma das despezas publicas vai certamente augmentar, isto é, tem de haver-se dos contribuintes maior quantidade de valores do que aquelles que actualmente se exige delles para pagar-se aos credores publicos; Sr. Prresidente, essas contribuições que vão haver da massa geral da Nação em beneficio dos credores publicos traz comsigo grande vantavem, o credito publico e sobretudo a estabilidade da circulação que vale muito mais do que este sacrificio.

Eu tenho dito muitas vezes que a Nação deve ser sempre generosa para com os seus devedores e deve ser sempre pontual para com os sus credores. Quanto aos calculos do empregado publico, já mui bem lhe responden o nobre orador que me precedeu, mas eu ainda direi que os empregos publicos não são propriedades de alguem e toda a vez que a Assembléa quizer póde diminuir ou augmentar o subsidio aos serventuarios da Nação; en son muito de opinião que se pague bem aos empregados, quem paga tem a vantagem de escolher ou deitar fóra aquelle que não desempenha as funcções que se exigem delle. Isto é o que ha entre a Nação e o particular, vamos ver agora o que ha entre particular e particular. Sr. Presidente, não ha inconveniente algum em que se o particular entender que a lei preterio o seu direito reclame e vá mostrar que o contrato que fez não é segundo aquelle valor; mas observeTHE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

A emenda do Senado, no segundo artigo parece que estabelece um padrão monetario; eu von mostrar que não se estabelece e responderei ao argumento de um nobre membro acerca da recriminação que fez de não ter o artigo fixado a relação entre o ouro e a prata; esta relação está fixada segundo demanda dos differentes generos e a lei não é que a ha de marcar.

Disse-se que cunhando-se a moeda de 4 oitavas de ouro e 4 oitavas de prata que a sua relação é como de um para 16; eu mostro que não. Se se estabelecessem estas mocdas na circulação poder-se-hia mudar a denominação de réis para a de pezos e era necessario ver-se a relação que existia em algum tempo para se estabelecer esta relação. Se se quizer regular a olteva de prata pelo cunho das nossas moedas de prata tenho que uma moeda representa 128 reis por uma oltava de prata; mas eu digo que essa moeda não fixava o padrão, deixava na mesma duvida porque nós temos que uma peça de ouro de 6\$400 representa 4 oitavas de ouro de 22 quilates; mas se compararmos a relação entre a moçda de ouro com a moeda de prata nos teremos que a relação é de 12 para 12 1/2 e então o ouro desappareceria. Se se quizesse reduzir os réis actualmente na circulação com a prata novamente cunhada na relação de 1\$600, então eu diria que o ouro ficaria na circulação e a prata fugiria; é necessario ver a relação que devem ter esses metaes entre si; cu não fallo em cobre, mas sim em prata e ouro; eu digo que o nosso defeito já havido antecedentemente faz com que nos tenhamos necessidade de estabelecer um padrão, porque as nossas moedas antigas de ouro e prata não estão em justa relação de valor, estão na relação de 1 para 12 e esta relação ha de fazer que seja excluido o ouro da circulação e a prata ha de ficar, e uma vez que não seja comparada pode dizer-se que não se tem felto melhoramento ao meio circulante. Não

responderei tambem aos defeitos que aqui se achon na redacção do artigo, isso já foi respondido e só insistirei em uma proposição: cu direi que a primeira medida que se devia tomar para se melhorar o melo circulante era estabelecer a unidade de circulação, mas a segunda é o meio de a pôr em execução: é verdade o que disse o nobre membro que não pôde haver esta confiança emquanto houver na circulação papel-moeda; eu não digo que a medida proposta pela Camara dos Deputados seja a unica sufficiente para haver esta unidade, mas pela pratica 6 que nos havemos de ver se ella 6 util ou não; nós veremos que o sentido do projecto que veio da Camara dos Deputados é dar uma uniformidade a toda a circulação do Imperio e estabilidade a circulação. Se, pois, o artigo 1º for supprimido eu direi que a lei não deve passar, porque eu entendo tambem que nos depois de discutirmos artigo por artigo havemos de ter uma votação final se a lei deve passar e se o 1" artigo for approvado e o meio de pôr em execução tambem o for cu penso que a lei está muito exequivel. Por ultimo eu tenho de declarar que julgo tão interessante á Nação este projecto. que para mim é a medida mais salutar que tem apparecido, que eu quero que sobre mim recaia todo o odioso que houver a semelhante respeito, assim como digo que se elle não passar não se melhora o meio circulante.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - OS calculos de demonstração que fez o antecedente orador o meu honrado amigo, sem duvida são exactos se o objecto fosse pagar toda a divida nacional, porque então dos males o menor, nesse caso tudo estava excellente, mas quando a questão é de sustentar a fixação do valor monetario existindo o papel-moeda em circulação, então tudo desapparece, porque não é possivel existir moedas de metaes preciosos quando ha papel em circulação senão como mercadoria; então Já não cabe a fixação do valor de conta; bem disse elle que todos os Governos têm fixado valor de conta, mas nenhum aponta que fizesse isso quando ha papel-moeda na circulação, então é livre correr como genero; nós viriamos por essa medida aggravar muito a Nacão.

Qualquer medida que se tome ou se pague ou não; ou se retire ou não, a Nação é infallivelmente dos erros já commettidos; a differença está em se fazer o Banco e Banco de que o nobre orador que ultimamente fallou fez uma confissão a esta Camara que muito tocou; elle está persuadido que a lei é vital, que o Brazil não se salva da crise que o ameaça se se não adoptarem certas medidas; é o mesmo que ou penso a respeito das medidas que eu propuz e sobre que votoi

V. Ex, disse no principio da discussão que poderia fallar só duas vezes, mas se não houver hoje votação, entende-se que as vezes que hoje se tem fallado serão contadas?

O SR. PRESIDENTE: - Sim, senhor.

O SR. L. CAVALCANTI: - Como alguns senhores têm posto em duvida a redacção do artigo eu tornarei a ler (leu). Parece-me que agora está tirada a duvida de dous nobres oradores que quizeram entender que se dizia 2\$500 por metal sem declarar se era ouro ou prata. Note-se mais que o artigo além de fixar sómente 2\$500 por oitava de ouro tambem não exclue a entrada de cobre; fixa sómente a prata e o ouro quando entra, mas não diz aqui que não possa entrar cobre; salvo se uma lei mandar o contrario; do modo por que estão as emendas do Senado parece-me que não ha remedio senão approvar o artigo, ellas fundam-se em não se dar valor aos metaes, mas fixar a relação entre a prata e ouro; marcaram uma relação constante entre os dous metaes que constantemente variam entre si é uma cousa que se não póde admittir; as emendas do Senado fixarão a relação entre os dous metaes, cousa que é difficil; é isto que a lei não póde mandar porque o commercio tem tambem a sua soberania para fazer que o ouro valha mais do que a prata, conforme a necessidade.

Pelas emendas do Senado a moeda ficam com o nome de oitava, é o mesmo que se ficasse chamando réis; réis não é valor, é um nome que se dá a uma certa moeda, assim como se podia chamal-a franco, luiz, etc.; mas a lei marcou o valor quando diz que haja uma relação entre a prata e ouro como de 1 para 15; aqui declarou a lei que quando o ouro tivesse um tal valor, a prata tivesse um proporcionado e em dar o nome de réis não marcou valor algum; valor nominal não é valor; se em phrase financeira chama-se valor só ao real; mas as emendas do Senado dão um nome diverso á moeda,

querem que ella se chame oitava de ouro; fica em duvida se a contabilidade no Thesouro se fará em oitavas de ouro ou em réis;
ora entende-se que será em réis porque em
outra emenda quer-se que o Governo marque temporariamente a tabella do cambio
corrente; sem duvida que nenhuma Nação
achou conveniente esta medida. Se a lei decretasse que toda a contabilidade da Fazenda ficasse sendo em oitavas de ouro e não
em réis se poderia achar o cambio corrente,
mas não fez isto, deixou a impossibilidade de
se tomar conta nas Thesourarias; e demais
não deu dado algum ao Governo ou ao Thesouro para marcar esta tabella.

Bem sei que esta materia não está em discussão, mas é precizo fallar nella para mostrar a necessidade de só fixar um padrão: se se supprimir este artigo 1º não ha padrão algum, porque nas emendas não se quer isso: não deixou base alguma ao Governo para marcar esta tabella, porque não marca a relação entre o real e a oitava de ouro; a lei não marcou o que é réis; as moedas vêm a ser como um genero extraordinario, não tem applicação alguma ao contrario; o artigo do projecto declara o modo por que as notas do Banco têm de ser pagavels; de necessidade aqui se declara que serão pagas em ouro por tal conta e em prata por tal conta; não se diz por tal valor; quando pelas emendas do Senado não se sabe a que corresponde, parece-me que fica ainda em réis. Demais, a mesma contabilidade está estabelecida geralmente; os Francezes estabeleceram seus centimos, e que são os réis senão os centimos mais apurados? Não póde haver contabilidade nas Thesourarias sem que haja uma unidade marcada e a lei a deve marcar. Não se diga que chamar réis a uma certa cousa é dar valor, não é tal; a lei adoptou uma certa quantidade e deu-lhe o nome de réis, assim como as emendas do Senado dão o nome de citavas de ouro, o nome de reis não altera o valor.

A outra questão principal é saber se esta quantidade fixada é a que convém; alguns honrados membros querem que a moeda seja mais forte, outros mais fraca; isto é, alguns querem que a oitava de ouro valha mais numero de réis, e outros menos; se olharmos os metaes que temos em circulação veremos que são ouro, prata, e cobre, e é precizo procurar um termo médio entre os dous metaes

preciosos, e se formos procurar unicamente o do valor antigo do ouro vamos proteger a prata e o cobre; vamos obrigar os devedores a pagar em ouro uma cousa que receberam em prata ou em cobre, é fazer injustiça; da mesma forma se nos quizermos olhar somente ao meio circulante de uma ou duas Provincias, não escolhemos o meio termo da moeda do Imperio do Brazil; a moeda de Minas é muito fraça e se nos fixarmos o padrão monetario na razão em que está hoje o cobre temos de o fixar muito baixo; devemos notar que algumas Provincias têm outra moeda mais alta; parece-me, pois, que o padrão fixado pelo projecto é um meio proporcional.

Tem-se trazido aqui os cambios extrangelros para se provar bem o quantitativo do padrão monetario: eu entendo que os cambios extrangeiros não podem ter a base de tal fixação; pois ella deve ser os contratos até agora feitos entre o Governo e os particulares, e os destes com outros; os contratos do Governo com as Nações extrangeiras hão de ser pagos em moeda extrangeira; é absolutamente indifferente que se fixe o padrão 47 ou 60 porque para nós acharmos uma justiça é precizo fixarmos o padrão pela maneira que seja mais proporcionada aos contratos existentes. Alguns nobres oradores têm dito que a Nação deve pagar a todos com generosidade, a Nação não deve aproveitar com o detrimento dos seus credores, mas deve-se notar que nos somos procuradores da Nação, e devemos determinar o que for justo; devemos fazer generosidades só do que é nosso, e não do que é da Nação.

Disse-se que alterar o padrão 6 o mesmo que falsificar a moeda; em verdade seria a mesma cousa se se mandasse pagar em valor mais alto uma quantidade recebida em valor mais baixo; isto era um prejuizo a todos os devedores.

Disse um nobre Senador que não se póde fixar a relação em quanto houver papelmoeda na circulação; isto é uma verdade, mas isto não tem nada contra o artigo; o artigo faz com que o papel fique acreditado e por consequencia não será mais papelmoeda; eu estou muito conforme com os principios; mas a consequencia parece que não é contra o artigo; o artigo parece-me que está conforme com as regras da sciencia; mas supponhamos que o artigo não che-

gasse a produzir a vantagem de tirar o papel-moeda, dahi não se segue logo que ello deve cahir, basta que produza alguns bens, e por isso eu voto pelo artigo.

Dada a hora ficou adiada a discussão e o Sr. Presidente deu para a ordem do dia a sua continuação.

SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Deputados para a formação de um Banco do circulação e deposito, com a denominação de Banco do Brazil.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Marquez de Baependy, Borges, Paula e Souza, Araujo Lima e Manoel do Amaral, uma vez.

A's 10 horas e vinte minutos procedeuse á chamada, e achando-se presentes 59 Srs. Deputados e 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Deputados e 3 Srs. Senadores.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Deputados, para formação de um Banco de circulação e de deposito, com a denominação de Banco do Brazil, que foram rejeitadas pela mesma Camara, teve lugar a discussão da 1º emenda que ficou adiada na sessão precedente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Estando em discussão, Sr. Presidente, o artigo 1º do projecto, que veio da Camara dos Srs. Deputados e que pelo Senado foi supprimido ou substituido por outro, farei algumas reflexões com o fim de sustentar a opinião do Senado.

Todas as Nações têm reconhecido a necessidade de uma moeda para facilitar suas transacções, servindo de medida ou padrão de valores; a proporção de sua riqueza e civilização foram sendo abandonados os primeiros generos escolhidos para servirem de

moeda, até que se recorreu aos metaes preciosos, hoje em dia geralmente adoptado para padrão dos valores: o ouro e a prata tendo em si mesmo um grande valor um pequeno volume, como genero de commercio; tendo assás dureza para resistir ao attrito em suas continuas passagens de uns a outros possuidores; tendo a necessaria maleabilidade para receberem a fórma e as impressões que se lhes quizerem dar, e tendo finalmente a qualidade de se poderem dividir em pequenas porções, não podiam deixar de ter a preferencia na escolha do genero para servir de moeda entre as Nações civilizadas; não bastavam sómente estas qualidades: convinha tambem que o seu valor como genero a não ser fixo e inalteravel fosse pelo menos muito pouco variavel e épocas consideraveis. Essa preciosa qualidade, que se reconhece no ouro e na prata é que o Senado desejou respeitar de accôrdo com todos os mestres de economia política, de administração e do credito publico: pelo contrario a Camara dos Srs. Deputados propôz o augmento do seu actual valor, elevando cada uma oitava de ouro de 22 quilates a 2\$500, ou fazendo um augmento de 56 1/4 por cento relativamente ao valor de 1\$600 por oitava de ouro de 22 quilates geralmente reconhecido entre todas as nações e que tem servido de longo tempo para a designação do cambio par entre as mesmas Nações. Esta alteração parece que só poderia ter lugar: 1°, se com effeito o ouro como genero tivesse obtido um tal augmento de valor entre as Nações commerciantes, e em tal caso conviria talvez ser bandonado ou privado do officio de moeda, escolhendo-se outro genero de um valor mais estavel, ou pelo menos não susceptivel de tão grande alteração; mas conservando-se o valor do ouro sem alteração attendivel, e sendo por todos hoje em dia reconhecido que é fóra do alcance das leis o estabelecimento dos valores dos generos, por sómente depender das reciprocas precizões e conveniencias dos que os possuem é em verdade difficil o descobrimento dos motivos que deram causa a uma tão grande alteração da moeda, proposta no artigo do projecto.

Os exemplos dos Governos que em seus apuros têm recorrido á alteração de suas moedas, já augmentando o valor, já diminuindo o peso, já mudando o quilate, não

podia de modo algum servir de norma nas nossas circumstancias, antes nos deviam tornar cautelosos, para não cahirmos nos grandes embaraços e males, que soffreram todas as Nações cujos Governos langaram mão de um tal recurso; outros portanto devem ser os motivos que fizeram abraçar este expediente. Pela discussão tenho reconhecido que a Camara dos Srs. Deputados se persuadio de que o melhoramento de nosso meio circulante, para o que foi convocada extraordinariamente a Assembléa, como exigia a tranquillidade publica, e reclamavam as Provincias do Imperio, dependia unica e privativamente do estabelecimento de um Banco de circulação e de deposito; que esse se não podia sustentar sem um novo padrão de valores das nossas moedas, padrão tal, que facilitasse a vinda dos metaes preciosos, como era de esperar da regra geral de affluirem os generos das praças, onde tem baixo valor para aquellas em que tem maior valor; e para se regular na fixação ou escolha desse novo padrão, se recorreu ao exame do cambio médio destes ultimos annos entre as Praças principaes do Imperio e as das Nações extrangeiras.

Persuadida como está a Camara dos Srs. Deputados, que do estabelecimento do Banco nos virá sem duvida o melhoramento do nosso desgraçado meio circulante, era bem natural, que procurasse saltar por todos os embaraços e escolhos, que se oppuzessem ao seu plano e que se elucidasse confundindo o cambio par com o cambio corrente e até se lembrasse de ter o supremo poder de fixar um cambio inalteravel, como tenho com espanto ouvido a alguns Srs. membros da Assembléa Geral. E' verdade, que passando a dar-se a oitava de ouro de 22 quilates o valor de 2\$500, como propõe o 1º artigo, em quanto não houver nova lei, em contrario, se ha de logo estabelecer um cambio par entre as moedas das diversas Nações muito diverso do actual cambio par, que com a Nação Ingleza é de 67 1/2 P. por mil réis; mas o cambio corrente sem duvida ficará fóra do alcance da lei e deverá referir-se ao novo cambio par ou para mais, ou para meenos, como se referia ao antigo cambio par, cessando por consequencia a pretendida vantagem de termos um cambio fixo. Quanto a esperança de affluencia de ouro e prata não para o cofre do Banco do projectado

Banco de vinte mil contos de réis de fundo capital, uma vez que se augmente o valor dos metaes preciosos, estou persuadido de que só tem por fundamento os hons desejos; o interesse dos particulares donos dos metaes preciosos é quem os ha de mover; e havendo entre nos empregos mais productivos dos capitaes disponiveis tanto nacionaes como extrangeiros, quaes os das apolices da divida publica e o das Caixas Economicas sem os riscos já experimentados do extincto Banco, em que o Governo teve toda a influencia, achando-se os accionistas até hoje privados de seus capitaes, é bem de esperar que o projectado Banco não passe de um bello ideal, não sirva para o melhoramento do meio circulante e sómente seja causa do ruidoso augmento do vaior da nossa moeda de ouro e prata com notavel prejuizo das transacções publicas e particulares.

Convém lembrar-nos das difficuldades que se eencontram no estabelecimento do extincto Banco em tempo em que o nosso meio circulante era de ouro e prata, em tempo de prestigios, sendo necessario abrir o cofre das Graças, para obter accionistas e até recorrer-se a imposições a favor do cofre do Banco, sendo o dividendo relativo a quinhentos contos de réis de taes imposições a favor dos accionistas durante o prazo do estabelecimento; lembremo-nos de que o resultado de tantos sacrificios não passou de tres mil e duzentos contos de réis, e lembremo-nos de que a bracos com perto de vinte mil contos de réis de notas do extincto Banco e com outra tanta quantia de cobre fraquissimo e falso, tendo desapparecido a moeda de ouro e prata, será um impossivel moral a realização do projectado Banco com vinte mil contos de réis em prata e ouro e muito menos a sua conservação, se com elle se quizer tirar da circulação o nosso actual meio circulante, ainda mesmo que se de no ouro e prata um valor muito maior do que o proposto no artigo 1º.

Não sou contrario ao estabelecimento de um Banço, antes muito o desejo; mas persuadido, como estou, de que o projectado se não ha de realizar; e muito menos servir para o melhoramento do meio circulante que reclama promptas e efficazes providencias não posso jámais concordar com o 1º artigo. Crie-se embora o projectado Banco, mas se-

e muito principalmente sem o augmento do valor do ouro e prata; não queiramos pôr a nossa moeda farte ouro, como tal recebida em todas as praças commerciaes, na cathegoria de moeda fraca; lembremo-nos dos males com que actualmente lutamos, por se haver duplicado o valor da moeda fraca de cobre, que já tinhamos em circulação; o antigo Governo nunca alterou o valor da moeda de ouro, nem usou de tão ruinoso recurso como agora se pretende, nem mesmo alterou o valor da moeda de prata provincial, não obstante haver recunhado os pesos hespanhoes com o valor de 960 réis, pois que um dito peso era equivalente em quantidade de metal ao peso metallico de tres moedas provinciaes de 320 réis cada uma; o mal que se experimentou veio da quantidade que cunhou de uma tal moeda provincial, que sendo fraca, como a que já circulava, lançou fóra da circulação a moeda de ouro, succedendo o mesmo a esta moeda de prata, quando o cobre e as notas do Banco se tornaram o nosso unico meio circulante, por serem ainda mais fracas do que fraca moeda de Finalmente terminarei, insistindo prata. contra o augmento do valor dos metaes preciosos, por estar persuadido de que semelhante recurso não póde ser adoptado, sem nos causar consideraveis males e se porventura me pudesse persuadir de que com o augmento proposto de 56 1/4 por cento na nossa moeda de ouro tdoos os actuaes embaraços, em que nos vemos, seriam aplainados, seria estabelecido o Banco e nos veriamos livres do cobre e das notas do extincto Banco, de boa vontade concordaria não só em que se désse a uma oitava de ouro de 22 quilates o valor de 2\$500 como se propõe no 1º artigo, mas desejaria que se elevasse o valor da oitava de ouro a quatro, oito, dez ou mais para assim e por tão facil meio podermos promptamente pagar toda a nossa divida interna e externa e emprehender as muitas obras publicas e melhoramentos de que necessita o Imperio; mas como isto seria inadmissivel, contentar-me-hei com sustentar a suppressão do artigo 1º do projecto da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Borges: - Como na Camara a que tenho a honra de pertencer venceu-se a suppressão deste artigo; cumpre-me apresentar em Assembléa Geral hoje as razões ia com as emendas propostas pelo Senado; que me levaram a dar o meu voto por esta

suppressão. Não entrarel em grandes dissertações sobre economia politica; porque bastante já se tem dito a tal respeito, creio que a questão que nos occupa actualmente deve ser filha da experiencia que temos tido, quer-se com diz o nobre orador estabelecer o systema monetario; ninguem pretennenhuma representação appareceu? den: Cuida-se sim de remediar o mal que actualmente causa o meio circulante que temos no Imperio do Brazil? Cuida-se em remediar um mal que affecta a todas as classes sociaes; e elle não póde ser resolvido senão com remedios que se possam verificar e não com theorias de economia politica; e isto digo em geral; não posso, pois, comprehender como se possa remediar o nosso mal com este artigo 1º: estarei em erro e desejarei que os nobres oradores de opinião contrarla me façam mudar; por ora ainda não ouvi razões que me convençam; desde já direi que para mim é indifferente que se supprima ou não o artigo; porque um não é differente do outro.

Um dos nobres Senadores que hontem contrariou o artigo, e que sustentou a suppressão, desenvolveu um argumento que para mim é de muito peso, elle disse como é possivel estabelecer o systema monetario fixando este padrão monetario em concurrencia na circulação com outros agentes depreciados? — Mas pedio dos distinctos oradores que lhe tirassem esta duvida e dissertou sobre theorias de economia politica; entretanto nesta parte foi-lhe respondido com firmeza e segurança que tudo desapparecia: que a lei em questão presentemente não se oppunha a existencia de toda a concurrencia do novo padrão com outros agentes da circulação; e uma proposição destas assim emittida com tanta segurança e vendo-se a outros distinctos oradores dizer que isto não é lei de estabelecimento de um banco só, mas um meio para melhoramento do meio circulante fez-me quasi votar a favor do artigo, mas vejo a lei e nella não se encontra cousa nenhuma por onde se diga que é lei do melhoramento do meio circulante, tudo encontro na lei, menos isto; apenas no artigo 38 ha uma disposição que diz (leu); mas delle não se conclue o que diz o nobre orador. Entretanto agora no artigo permitta-me a Camara que lhe fuça algumas observações a este respeito.

Tem este projectado banco de realizar á vista 20 mil contos de papel do Governo, como poderá se habilitar para as suas outras transacções bancarias e commerciaes, rebate de letras, compras de metaes, etc.? Não sei; mas isto tem uma resposta: - o banco não emitte só os 20 mil contos, emitte 40, 60, 80 e para não só resgatar o papel do Governo, mas para fazer as suas operações bancarias, creio que o banco assim ha de ter uma emissão muito grande, elle conhece muito bem que o premio dos capitaes hoje é de 16 por 100; que o banco tem de pagar á vista as suas notas e como ha de fazer tudo isto? São incognitas para mim; assim se explica em mathematica, ha ainda outros.

A lei diz que logo que o banco tenha 4.800 contos principia as suas operações; com 4.800 contos como poderá tirar 20 mil da circulação? Mas responder-se-ha — não retira todos os 20 mil contos, retira certa parte; pois se retira certa parte, ha de haver a existencia de bilhetes do banco realizaveis á vista e bilhetes do banco depreciados.

Falla-se em retirar o papel do Governo por meio do novo banco; mas onde fica o cobre? Não é o cobre agente da circulação no Brazil? Considerou-se unicamente o cobre como agente de circulação no Rio de Janeiro, onde serve de troco para quantias menores de 10 tostões? Se acaso se considerou isto, bem; mas a lei não é feita só para o Rio de Janeiro; desconhece-se que o agente de circulação da Bahia é cobre; que todo o papel é muito pequena quantidade em relação no cobre? Desconhece-se que o agente de circulação em Pernanibuco é cobre? Responderei aqui ao nobre orador que diz que a circulação em Pernambuco é de prata porque nas estações publicas paga-se em prata; admira que um empregado do Governo esteja em semelhante erro; nas estações publicas as despezas são feitas metade em prata, metade em cobre; o agente da circulação é cobre; mas as transacções individuaes não são senão em cobre; e saiba mais o nobro orador que para ter estes pagamentos metade em prata tem feito o Governo provincial uma violencia aos contribuintes, que a compram para este fim; não se compram os objectos em prata, compra-se a prata para fazer os pagamentos que o Governo exige, logo o agente da circulação é cobre não é outra cousa e se nós temos por agente da circulação o cobre, como é que se esquece de dar um remedio ao mal do cobre? Nada inteiramente se encontra no projecto que melhore a nossa circulação.

Mas disse o nobre orador — fica ao cuidado do Governo dar regulamentos taes que desappareça o cobre e o papel — se isto é cousa tão insignificante que póde o Governo fazer por seus regulamentos, para que nos occupamos destas minuclosidades que vêm no projecto? Diga-se por uma lei o Governo fica autorizado para retirar o cobre e papel e regular os agentes da circulação e então o Governo com o conselho do nobre orador, ou de outro qualquer fará toda esta operação.

O artigo foi hontem sustentado por um nobre orador com principios de economia politica e pela necessidade de termos uma moeda de conta, foi termo que me causou alguma surpreza; cuido que o nobre orador se enganou; trouxe o exemplo de Inglaterra e França que reconheceram a necessidade de fixar o valor da moeda de conta; a Inglaterra e França fixaram o valor da moeda de ouro, agora quanto a dizer-se quanto vale uma libra esterlina subdividida em moedas de prata e cobre não é fixar o valor da mocda de conta; na Inglaterra ha uma unidade maxima que é a libra esterlina e na França o franco; mas nós não temos a unidade maxima, temos a unidade minima que são réis; e de mais o projecto não se occupa em estabelecer a moeda de conta, occupa-se em sicar o preço do ouro.

O artigo para mim é confuso; elle manda admittir prata, moedas de ouro e prata nacionaes e extrangeiras; e as moedas extrangeiras nem todas terão 22 quilates; as que forem de mais, ou as que forem de menos onde vão procurar a relação? Na tabella da Casa da Moeda? A lei não o diz; logo o artigo é de sua natureza inexequivel.

Nos temos 18 Provincias; em cada uma dellas ha differente agio, tanto com as praças extrangeiras como de uma para outra; e um dos embaraços que traz o projecto é buscar o preço minimo dos cambios em certa época, quando o papel estava mais depreciado; considerou-se o cambio da praça do Rio de Janeiro para Londres para se dar o preço de 2\$500 a oitava de ouro.

Um dos nobres oradores já mostrou que era indifferente que fosse 2, 6 ou \$\$000; mas não 6 tão indifferente, nós temos 18 Provincias e o prego de 10 mil réis por 4 oitavas de ouro não convém a nenhuma, nem ninguem me poderá mostrar que convenha; porque ninguem ha de comprar uma peça de ouro no mercado por 11\$600 para levar ás estações publicas por 10 mil réis.

Diz-se que neste preço se attende dos contratos do Governo e transacções do dia; mas semcelhante cousa não tem lugar; e ainda não o vi demonstrado.

Eu não tenho tomado apontamentes de todos os argumentos com que se quiz sustentar o artigo, para outra vez me aguardarei. Concluo dizendo que a emenda que o Senado fez é melhor que o artigo. Não digo que vá melhorar a nossa circulação, como queremos, porque o mal que mais nos aggrava é o cobre; e o unico remedio a dar é resgatal-o pouco a pouco; indemnizar a seus possuidores; custar-nos-ha sacrificios; mas para curar uma calamidade que está affeetando todas as classes des cidadãos não se póde prescindir dos sacrificios; é com este projecto que nós havemes de responder á Nação que de nós espera um remedio á sua calamidade? A Assembléa Geral em sua sabedoria decidirá.

O SR. PAULA Serva: — Ha duas oplniões, uma que não se póde fixar o padrão legal e outra que se fixe o padrão monetario.

Somente farei algumas observações quanto á opinião de que não se póde fixar padrão e quanto á de que declarar-se o valor monetario era falsificar a moeda, hontem já se lhe responden optimamente; mas torno a dizer se acaso hoje estivesse o ouro do par do ouro de então; se nosso meio circulante apresentasse uma citava de curo por 1\$600, está claro que falsificavamos o valor, mas ao contrario, hoje que uma oitava de ouro vele 3\$000, será isto falsiflear? Não é isto declarar o que exista de facto? Os senhores que sustentam esta opinião reconhecem que já ha um padrão leegal, que é de 1\$600, ao menos se dá a conhecer isto tanto que em um dos artigos seguintes se diz - em quanto o papel não chegar ao par - e qual é esse par? Aqui se prova que os senhores reconhecem padrão monetario, reconhecem a sua

padrão e não se pôde já? Eis o que quizera que me dissessem.

Sabe-se bem que réis não é valor, é nome, como então se pode designar que uma oitava de ouro valha 1\$600? Vindo isto declarado na lei, o Estado recebe por aquillo que vale geralmente; mas dizer-se que se póde fixar a 2\$500, como a 2\$000, não é assim; então havia roubo, fazia-se que uma moeda que valia 4 valesse 6 c qual é o preço geral em todo o mercado? E' de 3\$000 a oitava de ouro e qual foi o preço nos ultimos annos? 4\$000, se este foi o preço em que se fizeram todas as transacções, quando a lei determine que duplique este valor é um roubo; mas no caso presente é o inverso; senão se ficar, vai-se roubar o valor real ao valor passado.

O que querem os senhores é que fique o valor de 18600 a oitava de ouro e então todos os passos que se derem vão fazer mal, vai-se obrigar o Estado a pagar muito mais do que devia, pelo contrario uma fixação qualquer que declarasse o valor real para se fazerem as transações era justa e legal; não era mais que a declaração do facto existente na sociedade.

Mas disse-se a moeda de 6\$400 vale assim em toda a parte do mundo; qual é a parte do mundo que 6\$400 valham 6\$400? Em Portugal, essa moeda vale 7\$500; e o que é valer em todas as partes a mesma mocda? E' comparar o peso dos quilates, por consequencia em parte nenhuma 4 oitavas de ouro valem 6\$400. Mas disse-se mais isto vai alterar as relações commerciaes; pelo contrario o que querem os illustres membros é que vai alteral-as, como já se provou; disse-se tambem, é absurdo fixar essas relações, esse padrão, uma vez que ha papelmoeda; direi se acaso a moeda que existe hoje em circulação estivesse ao par da somma da circulação então de certo não havia de haver essa depreciação.

Além disso se nos tirassemos da circulação uma porção desta moeda, diminuia a somma da moeda circulante, não podia haver depreciação do papel para o ouro; o papel fazendo as funçções de moeda serve de moeda, embora não tenha o valor, e para o provar entre outros casos lembrarei o Banco da Inglaterra, em quanto não faz pagamentos; mas a Nação precizou maior somma na circulação, embora o Banco não a realizasse subio o depreciamento em 3 annos a trinta e tantos por cento; em 1821 tinha crescido do valor minimo a 50 por cento; a moeda não era realizada porque o Banco começou sua realização em 1823; ainda mais, sabe-se muito bem que na Inglaterra valia mais o papel que o ouro.

Aos senhores que não querem que se fixe o padrão da moeda de conta pergunto que como ha de o Banco fazer suas transacções? Porque modo se hão de avaliar os fundos metallicos do Banco para se formar a associação? De duas uma, ou hão de avaliar pelo padrão antigo, ou dar-lhe um valor fantasiado; e será licito a meros particulares usurparem as funcções dos legisladores declarando o valor das moedas? E' a todas as luzes evidente a necessidade de um padrão monetario.

O Su. Araujo Lima: — Farci mui breves reflexões. Tenho observado que se quer dar como certo que neste primeiro artigo trata-se de estabelecer o padrão monetario; isto, porém, é inexacto.

Diz o artigo que o ouro e a prata sejam recebidos em pagamento nas estações publicas; estabelece pois dous metaes para serem offerecidos; e isto destroe inteiramente a idéa de padrão de moedas e está contra as idéas de um bom systema monetario, segundo os principios da sciencia.

Muito estimei ter ouvido um honrado membro que sustenta o artigo, dizer que é necessario um padrão, ou medida de valores e que um só metal devia ser escolhido para esse fim. Reconheço a verdade destas duas proposições e com ellas permitta-me o honrado membro que lhe diga que elle destruio o artigo que elle pretende sustentar. Se um só metal deve ser escolhido para padrão de valores, como admitte elle a prata em concurrencia com o ouro? Variando estes dous metaes de valor e sendo livre offerecer em pagamento um ou outro, qual será a medida dos valores? Um contrato, feito em um tempo que o ouro tem um valor relativamente á prata; e calculado sobre essa relação que offerece o mercado, será preenchido satisfactoriamente, quando, mudadas as relações destes dous metaes, o devedor offereça não aquelle que se teve em vista no tempo que se contrahio a obrigação, mas o outro

que menos lhe custa? Não quero dizer que escolhido um metal, este seja invariavel em seu valor; mas além destas alterações que resulta da natureza das cousas, accresce a outra que resulta da comparação entre os dous metaes e é isto o que se tem querido evitar com a fixação de um só metal para padrão; mas é o que se não consegue com a disposição do artigo que dá a liberdade de offerecer um de dous metaes.

Estabelecer um padrão monetario quer dizer: reconhecer um so metal para ser offerecido em pagamentos, não devendo os outros ser admittidos senão nos trocos; mas logo que o devedor tem a liberdade de apresentar ao seu credor um ou outro metal, destruida está toda a idéa de padrão. Elle escolherá, no momento da satisfação da sua divida o metal que mais conta lhe fizer; e o credor, que no momento em que se firmou o contrato contava com um metal, achase illudido nos seus calculos vendo-se obrigado a receber outro; e isto, note-se bem, não em virtude da alteração natural de valores, porque emfim ou metaes, como os outros generos, estão sujeitos a essa variação, mas sim em virtude da lei, que o obriga a accitar o metal que se lhe offerece.

Deixando, portanto, o artigo a liberdade de offerecer ouro ou prata, não se diga que elle fixa o padrão monetario; isso seria desconhecer inteiramente os principlos da seiencia. Nem se acha deste modo determinada a contabilidade nas repartições publicas: quando se acha em uma conta de receita a quantia de 100\$000; e podendo essa ser satisfeita pelo contribuinte em ouro ou em prata, sabe-se porventura que valores representa aquella quantia de 100\$000? Os que se diz das estações publicas applica-se igualmente nos contratos entro particulares; o cambio será regulado pela mocda corrente e esta fundada na permissão da lei, será ou de um ou de outro metal, segundo o curso de commercio, e deste modo desapparece esta medida geral que tonto se apregou-a. Se se reconhece a necessidade de se admittirem dous mtaes para pagamentos, adopte-se muito embora esta disposição; mas não se diga que se estabelece o padrão monetario; tanto mais quanto ninguem se ha de illudir com essa palavra pomposa, pois que o interesse particular é bem illustrado para se deixar enganar.

Não se diga que o padrão é fixado, uma vez que declara-se o valor do ouro e deixase o da prata para ser regulado na justa proporção em que estiver para com aquelle metal. E' indifferente que se tome, para base do calculo um ou outro metal; o que importa saber é qual dos metaes deve ser recebido nos pagamentos; que se adopte o ouro, como faz o projecto, par aprincip oiod calculo, ou a prata, para uma vez dado o valor de um se conhecer o do outro: isto não faz que seja considerado como padrão o metal escolhido para o calculo, uma vez que ambos sejam reconhecidos iguaes pela lei e possam ser igualmente offerecidos. E' deste modo que se entened o que é padrão de valores.

A' vista do artigo pergunto: qual será a relação entre a prata e o ouro? Será de um para 16? Será 1 para 12, como é ultimamente? Será a que lhe der o mercado? Quando se discutio esta materia na Camara dos Deputados, procurei informar-me sobre a intelligencia que se poderia dar a essa parte do artigo; e se me respondeu que era de 1 para 16, relação geralmente reconhecida, e aqui mesmo já o ouvi. Mas não o declarando o artigo, e nem autorizando elle ao Governo para o fazer; não dará isto occasião a milhares de duvidas na execução? Está o Governo autorizado para fazer esta declaração, não sendo expressa essa faculdade? E porventura a relação de 1 para 16 é tão geral que não admitte opinião em contrario? Leiam-se as tabellas que ahi vêm nos escriptores que tratam desta materia; sendo assim poderá o Governo, sem uma autorização expressa, declarar essa relação? Eis outra duvida que apresento. Se, porém, esta relação deve ser a do mercado, eis a necessidade de tabellas para ser a prata recebida; e aqui temos que a censura que se tem feito ao artigo das emendas do Senado, que a manda estabelecer, recai igualmente sobre o artigo que os honrados membros sustentam.

Contra o artigo formou-se um angumento que pareceu ter feito alguma impressão: disse-se que a não passar, veriamos reduzidas as nossas rendas, de 12 mil contos a 6 ou 7 mil; que do mesmo modo ficava a Fazenda Publica gravada com os ordenados e pensões; e que os particulares se sentiriam prejudicados em seus contratos anteriores. Se acaso fosse verdadeiro o principlo em que assenta este argumento, elle seria na verdade bastante para rejeitar a emenda do Senado; porém, nada mais inexacto: o principio é falso, e em consequencia nenhuma força tem as illações que delle se tiram. Funda-se todo o argumento em que, passando o artigo do Senado, todos os contratos hão de ser regulados sobre mocda forte; e por esta devem se calcular os valores de todos os generos.

Mas, senhores, é isto verdade? Quem admitte hoje a conveniencia de uma medida que faça passar de repente de um estado de moeda fraca para um estado de moeda forte? Não tenho en sustentado, não temos todos nós que defendemos esta opinião, admittido a necessidade de uma moeda fraca ainda por muito tempo? Como, pois, dizer-se que querse elevar a moeda ao seu valor primitivo? Que se ha de fazer da moeda fraca, que está nas nossas gavetas? Que providencias se dá para que ella desappareça? O cobre ahi fica ou na sua propria especie, ou em papel que o represente; o papel terá de ser desapreciado por isso que o banco, de que se espera milagres, não o ha de poder recolher todo, e assim haverá no mercado um papel acreditado, e outro desacreditado: emquanto houver um meio circulante desta natureza elle determinará os valores; é portanto por elle que se regularão os contratos; e isto em qualquer hypothese, ou a que eu sustento, ou a que sustentam os meus adversarios, apezar deste prodigio com que elles contam. Se, pois, com moeda fraca é que se hão de ainda por muito tempo regular todas as transacções, como se diz que as contribuições hão de diminuir, por isso que alterando-se os valores, a quota com que se entra nos cofres publicos deve resentir-se alteração? Na Inglaterra, esse exemplo que se nos apresenta a cada passo, fez-se o contrario do que nós queremos. Alli de facto elevou-se a moeda; a lei produzio a alteração dos valores, a Fazenda Publica ficou gravada e os particulares prejudicados: alli mandou-se realmente contar por mocda forte: e nós nada propomos que se assemelhe com isto; ao contrario queremos que continue ainda por tempos a moeda fraca, e que só o commercio, e o curso natural das cousas restabelega o prego natural, e que isso não seja por effeito de lei, o que será sempre desastroso; é portanto, tendo mesmo

em vista o que aconteceu na Inglaterra, e para evitar os males que alli se sentiram, que nós não queremos que se toque nesta materia, por-m, sim que tudo seja obra do tempo por meio de medidas indirectas que nos dêm um bom resultado. Sendo portanto faalso o principio que se funda na adopção de uma moeda forte, cai por terra todo o argumento de prejuizo da Fazenda Publica; os valores sendo os mesmos, as rendas continuarão do mesmo modo; e quando no decurso de muitos annos se restabeleça o verdadeiro preço das cousas o augmento da industria não fará sentir essa mudança, que será tanto mais salutar, quanto lenta e gradual.

Um honrado membro reconheceu a força dos raciocinios que tenho expendido e pretendeu responder-me; e para isso expôz a sua theoria: elle foi o unico que se propôz a isto, e na verdade achou-se em grandes embaragos. Disse elle que com effeito a moeda forte não se póde sustentar na presença da moeda fraca, porém, que estando a quantidade da moeda proporcionada ás necessidades do mercado, ella não se desapreciaria; que uma vez que a emissão da moeda não excedesse a demanda que della poderia haver ir-se-hia recolhendo a fraca, e assim regulando a operação, nos achariamos em um estado de perfeito meio circulante.

es de la company de la comp

Optima theoria na verdade, se fosse praticavel! Reconhece-se que a moeda fraca expelle da circulação a moeda forte; e ao mesmo tempo quer-se que esta, sendo emittida segundo as necessidades do mercado, se conserve na presença daquella, havendo tempo para recolher a fraca, a qual, em attenção a isto, deve respeitar o hospede, que elle já langou para longe de si! A difficuldade está em conservar essa moeda forte em quanto existe a fraca: a proporção que aquella for apparecendo, elle desapparecerá no mesmo momento.

Ainda que a lei a obrigue a entrar na circulação, ella não terá força de a conservar; eu offereço para exemplo a Provincia de Pernambuco: alli entra-se com metal precioso nas estações publicas; e entretanto a moeda fraca é que regula as transações; sobre ella é que se calcula; a violencia pois da lei não faz se não sobrecarregar os contribuintes, que vendendo em moeda fraca, pagam á Nação em moeda forte. A operação portanto do honrado membro encontrará to-

O que faz a elevação do ouro a 2\$500 é uma alteração de valores, e nada mais: em prova disto não tenho mais do que expôr o processo ordinario por que se estabelecem os agios.

Eu supponho por um momento (e é a hypothese mais favoravel que posso conceder) que desapparece inteiramente o agio actual, e que o ouro corre no mercado indifferentemente com o papel, recebendo-se um bilhete de 10\$000 ou uma morda de 4º de ouro pelo mesmo valor.

Como o ouro sempre tem um valor intrinseco, que falta ao papel, e ao cobre o devedor e em geral qualquer pagador dá de preferencia a moeda fraca em lugar do metal precioso, o qual ha de querer conservar. Esta operação, muitas vezes repetida, ha de augmentar a offerta da moeda fraca; e que ella se ha de repetir, e por todos que têm de fazer pagamentos, é facil de conceber; não é isso uma simples supposição; é o resultado da experiencia em taes casos é que o interesse dita a cada um; pois que quem pôde empregar moeda fraca nunca se deixa ficar com ella para dar a boa e forte.

O vendedor que observa que se accumula uma quantidade excessiva de moeda fraca e que a moeda forte não lhe vai ás mãos, apezar de a lei a tornar igual ao agio que havia, levanta immediatamente o preço do genero, para deste modo receber um premio sobre a moeda fraca, que é a unica que se lhe offerece; e assim ou elle contenta-se com o preço antigo, dando-se-lhe moeda forte, ou exige um maior, pagando-se-lhe em moeda fraca. Este é o processo ordinario do agio; e por esta maneira veremos que, elevando-se o valor do ouro, ha de se elevar igualmente o valor de todos os generos, e na mesma proporção, sem que jámais se possa conservar uma moeda a par da outra.

Em quanto, pois, se conservar no mercado a moeda fraca, a elevação do ouro não produzirá outro effeito senão alterar os valores; e em consequencia não só se torna inutil esta medida para o fim que se quer; mas ha de ser summamente prejudicial pela alteração de todos os contratos anteriores, e pelo transtorno de todos os valores. Assento pois que não podemos ainda legislar sobre alteração da moeda; e tanto mais quanto o

proprio mercado não nos offerece um dado certo para isso.

Que base tomou a Commissão para fixar em 2\$500 a oitava? Tomou o termo médio entre dous cambios; o que corria ultimamente e o de vinte e quatro. O calculo é exacto quanto ao resultado, dados aquelles termos; mas pergunto eu, deve este calculo ser fundado em calculos tão incertos? Eu me explico. Se o anno passado se tratasse de fixar esse valor, tomando-se estes dous termos o resultado seria o mesmo? Um termo seria constante, que era o primeiro; mas o segundo? O cambio do anno passado, o de dous annos, o de hoje é o mesmo? E' claro, á vista desta observação que o resultado seria differente: deverá a fixação do valor legal do ouro depender do estado sempre vacillante do cambio e do momento em que se legisla, ou dependerá de dados mais certos? Entretanto, senhores, a linguagem seja a mesma; dir-se-hia o anno passado e ha dous annos o mesmo que agora se diz: nós não alteramos o valor, nós não fazemos mais do que decelarar na lei o preco corrente do mercado; como, pois, dizer-se que o valor de dous mil e quinhentos é o verdadeiro e natural. quando com os mesmos principios se diria outra cousa o anno passado, e ha dous annos? Responda-se-me a esta observação. Os dados portanto em que se funda este calculo da Commissão sendo fundado nas circumstancias do momento, não nos dão a idéa verdadeira e necessaria para esta fixação: e é esta uma nova razão que tenho para reprovar o artigo.

Concluo, pois, que esta não é a occasião propria para se legislar em semelhante materia. Esperemos mais algum tempo; observemos o curso da moeda que direcção toma; vejamos se o cambio toma alguma estabilidade, para assim me exprimir (esta palavra não é propria; estabilidade nesta materia não a póde haver mas a palavra exprime o meu pensamento, e creio ser entendido); quando virmos pols que elle pouco fluctua e isto pelo decurso de algum tempo, então poderemos regular o nosso systema monetario; mas não agora em que tudo vacilia e nos faltam todos os dados.

Voto pois contra o artigo como inutil por um lado e perigoso por outro; não ha semelhante padrão monetario, que se nos quer inculcar; não melhora o meio circulan-

te, ao contrario tem de conservar-se na mesma proporção sim, mas em uma razão mais forte, qual é a que vai de 18600 para 28500; alteram-se os valores na mesma proporção. e em consequencia os contratos e faltam-nos todos os dados para uma legislação sobre esse objecto, a qual, devendo ser firme e estavel, e tão permanentes quanto o permittem as cousas humanas, não deve depender de circumstancias tão particulares como as em que nos achamos, e que entretanto são as unicas que dão os elementos para o calculo da Commissão: voto pois contra o artigo e a favor da emenda do Senado.

Não entro na discussão do mais que se tem dito porque assento que nada vem para a questão; e que estes é que são os pontos principaes.

O SR. MANOEL DO AMARAL: - Sr. Presidente, en também son obrigado a declarar em Assembléa Geral as razões do meu voto: e primeiro que as apresente direi mui positivamente, que voto contra o artigo do projecto; e votando contra elle é evidente que voto pela emenda do Senado; e voto por ella pela razão de que me proponho a sustentar o direito que têm os possuidores das notas do extincto Banco do Brazil a haverem da Nação os valores das notas que possuem em prata ou ouro; e propondo-me pois eu a isso, declaro que acho que tal artigo é injusto, arbitrario, dispotico; e até phosphorico.

Sr. Presidente, o Banco do Brazil creado nesta Capital obrigou-se pelas notas que emittio (como se vê das mesmas notas que dizem: "O Banco do Brazil pagará, etc."); eu creio mesmo que não distingue o ouro da prata, porque diz: pagará em metal. tendo o Banco do Brazil commerciado por tantos annos com os capitaes metallicos que no Banco entraram; e tendo o Governo pedido ao Banco por diversas vezes emprestimos, os quaes foram realizados pelo Banco; chegou a época e com ella a crise, em que o Banco declarou que não podia pagar as suas notas em prata; e por isso fez ponto; mas fez ponto em tempo que já era credor do Governo de uma somma não pequena; ficaram pois por este motivo as notas em circulação depreciadas e deixando de valer aquillo que representavam e em que o Banco devla realizal-as; chegando a sua depreciação a 20. 30, 40 e mais por cento. Mas ainda assim,

tas notas e sendo devedor dos particulares de uma somma de perto de 20 mil contos e o Governo devedor ao Banco de perto de outros 20 mil contos; pergunto cu se o Governo todavia deve pagar ao Banco em papel ou em prata, como o Banco lhe tinha emprestado? Eu creio que ninguem nogará que 6 obrigado a pagar na mesma especie em que recebeu o emprestimo; porque tendo o Banco feito bancarrota e tendo antes emittido o seu papel no valor da prata que tinha recebido, não podia deixar de pagar senão no valor da prata, porque o contrario seria um prejuizo para os particulares muito grande e um beneficio em proveito do Banco; sobre isto não póde haver duvida alguma, são principios certos na sciencia economica; principios até sanccionados pela Assembléa Geral na lei que não prorogou a existencia do Banco, a qual deu essa garantia aos possuidores das notas (leu os artigos 8" e 11 da citada lei); por conseguinte destes dous artigos, e do principio de quem é autorizado a emittir papel na razão do metal que recebe; ha de pagar esse papel na mesma razão do metal que recebeu; está claro que a Nação tem toda a obrigação de pagar aos portadores em prata, isto é, na mesma razão em que as emittio o Banco: todos os artigos que se acham na lei por mim citada, esclarecem muito bem este objecto; sendo isto certo, segundo os mesmos principios dos Srs. projectistas que desejam este Banco novo, não póde passar o artigo primeiro que estabelece um outro preço no ouro.

Eu declaro que não vou contra a creação do Banco; mas desejo que tal instituição seja a de um Banco verdadeiramente commercial em que o Governo de modo nenhum tenha ingerencia; já em 1830 eu apresentei estas mesmas idéas e hoje ainda estou que Banco em que o Governo tenha ingerencia de nenhum modo convém; mas como dizia, entendo que sendo de toda a justiça realizar as notas em prata, não pôde mais nunca ser estabelecido um novo preço de ouro e tendo o artigo isso por fim, está claro que elle vai offender os direitos dos portadores das notas e de mais, a honra e o credito e dignidade da Nação exigem que se lhes pague em prata: logo tal doutrina não deve passar. Mas todavio cinda que passe não nos trará grande mal a creação do novo Banco, isto Sr. Presidente, tendo o Banco emittido es-lé não nos trará outras calamidades, porque

eu estou certo que elle não verá a luz; e assim o projecto se torna inexequivel.

Dando a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão e marcou a sua continuação para a ordem do dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e um quarto da tarde.

SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Deputados, para a formação de um Banco de circulação e deposito, com a denominação de Banco do Brazil.

Fallou o Sr. Deputado Montezuma, uma vez.

A's dez horas e 5 minutos procedeu-se á chamada e achando-se presentes 33 Srs. Senadores e 60 Srs. Deputados, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, para a formação de um Banco de circulação e de deposito, com a denominação de Banco do Brazil, que foram rejeitadas pela mesma Camara, teve lugar a discussão da 1ª emenda, que ficou adiada na sessão antecedente.

O SR. Montezuma: — Eu tinha pedido a palavra acerca do Parecer da Commissão da Camara dos Deputados afim de o sustentar da maneira que as minhas forças o permittirem combatendo com aquella delicadeza propria do homem que respeita os talentos e conhecimentos praticos dos nobres oradores que tomaram parte nas emendas do Senado e cujas emendas não foram tambem approvadas pela Camara dos Deputados e deu occasião a esta fusão.

Dizia eu que era necessario para nós tomarmos em consideração tudo quanto se tem dito aqui fazer um discurso extremamente systematico e não tendo eu por objecto res-

ponder sempre por apontamentos todavia tomei alguns e responderei ás objecções que spiesentaram os honrados membros da Assembléa Geral que sobre esta materia têm fallado e depois estabelecerei as razões que tenho de novo para fundamentar o parecer da Commissão da Camara dos Deputados. Um digno membro disse ao que eu já respondi, a 1º objecção foi que as Nações que tinham lançado mão do recurso de alterar o valor das moedas se tinham achado em criticas circumstancias e dahi seguia-se fazerem grandes sacrificios; nessa occasião o nobre orador disse que não fossemos, que então no caso de se adoptar este principio em vez de elevarmos a 2\$500 o valor da oitava do ouro, deviamos elevar a 4, a 8 e até u 10\$000; este methodo de argumentar sem duvida um ridiculo tremendo sobre a proposição do nobre orador e decerto fez impressão na casa, não só pela força que póde ter um methodo de argumentar de semelhante natureza, como pela pessoa que o disse; mas permitta-me o nobre orador que lhe diga que tal methodo de argumentar não é proprio desta casa; aquillo que em administração se póde dizer justo até 4, não é justo até 6 ou S; em segundo lugar, se nós provarmos que isto vai approximar-se ao valor do mercado actual, que isto é fazer um bem, não se segue daqui que o resultado ha de ser desfavoravel; portanto não se póde dahi concluir cousa alguma; emquanto ao ridiculo eu estou convencido que o nobre orador de um caracter sério pela profissão que exerceu por seu saber e todas as outras qualidades que o caracterizam, quizesse lançar o odioso sobre um voto que passou na outra Camara e por esse lado não respondo; sómente lembro ao nobre orador que não se podendo argumentar de outra maneira o argumento fica desfeito e quando tratar dos principios que tenho para fundamentar a minha opinião, procurarei mostrar que o contrario da proposição da Camara dos Deputados é que fica um verdadeiro edito de confisco; Lord Escragwel tratando-se de uma questão identica a esta classificou o acto de 19 como um edito de confisco; eu não terei desejo que os principios em que fundamenta o Senado a sua opinião vão produzir uma horrorosa injustica; deduzir-se-ha esta, ou aquella proposição desses principios; entretanto eu deixarei de concluir pela mesma fórma que

concluio esse Lord, assim como Lord Grey; assim não se podendo achar essa injustiça pelos Governos justos que querendo pagar as suas dividas alteravam a moeda, não se póde, pois, dizer que essa proposição prevnlece.

Disse tambem o nobre orador que trabalhando para investigar os motivos que teria a Camara dos Deputados para fazer uma alteração, suppôz elle que nós não tinhamos outra razão, se não a impossibilidade de se crear um Banco e por outro lado não podiamos fazer bem å nossa industria sem se recorrer ao Banco procuremos aquelle meio, como medida capaz de satisfazer; en estou convencido que taes não foram as intenções nem dos membros da Commissão, nem da Camara dos Deputados; mas estou persuadido que se açaso nós hoje decretassemos que o padrão monetario fosse de quatro oitavas de ouro de 22 quilates no valor de 6\$400, o resultado seria não só não estabelecer-se o Banco, mas tambem não se estabelecer meio algum de melhoramento de nossas finanças.

Eu, pois, declaro á Camara, para que se me conteste, que se acaso nós reduzirmos o padrão monetario ao valor de 6\$400 de quatro oitavas de ouro de 22 quilates, o resultado será não só não estabelecermos o Banco como não melhorarmos o meio circulante; aquelles nobres oradores que até aqui tem apparecido não sustentarem esta opinião, e sómente combater a da Camara des Deputados, não dizem com clareza que o seu projecto ha de estabelecer o podrão por quatro oitavas de ouro e quando não que nos digam com franqueza o que é que querem fazer; depois de passar o artigo e não a emenda, qualquer que seja a opinião ou a medida que tenham de adoptar ou hão de fazer aquillo que nós fizemos ou então hão de adoptar 6\$400 ou em vez de 10\$000, dizerem como eu disse o anno passado 8\$000; se acaso nos fossemos reduzir o nosso cambio ao actual cambio da prata, 50 e tantos, o resultado seria não tão vantajoso para tudo o mais e permitta-se-me que nesta occasião diga que todas as machinas que se estabelecem fundadas em um limitado periodo, jámais conservam o equilibrio para longo tempo, é dessa fórma que eu provo que o cambio de 67 e meio, por isso mesmo que era grande andava sempre a variar: é necessario pois ir mos perder na infancia da industria aquillo

procurar um cambio médio e é isto o que fez a Commissão; portanto o nobre orador que combateu nesta parte a nossa opinião, me parece que não sustentou a sua contraria á nossa.

Disse tambem o nobre orador que havia grande inconveniente em se dizer que os outros metaes seriam recebidos na razão do estipulado a respeito da oitava de ouro; mas eu acho que não é assim; cada uma collecta tem o seu valor proprio, e o nobre orador ha de me permittir que eu lembre aqui as tabellas de Carri, onde se estipulam todos os cambios de todas as moedas e de todos os paizes; não obra de um particular que poderia ser considerado como fallivel, mas mandada fazer pelo Governo Inglez, e sobre dados desse genio raro que assombrou o mundo civilizado; logo que difficuldade poderá haver em se estabelecer com promptidão a differença que ha entre a moeda de tal peso. que essa regula a tanto já que tem tanto de ouro, e ouro de tal quilate tanto, a de prata e prata de tal dinheiro tanto? Salvo se se disser que não poderá ter o cambista universal em suas mãos; pobre sou eu mas tenho em casa esta obra; a differença é facil de estabelecer-se, portanto eu ainda tomo a liberdade de dizer que por essa fórma não sustentou o nobre orador a sua opinião contraria a minha.

Disse mais o nobre orador (leu) aqui que continuando disse tambem admittimos oito e não quatro para não sermos mesquinhos.

Emquanto a sua reflexão segunda já respondi; emquanto a primeira, eu posso tranquillizar os sentimentos patrioticos nobre orador, dizendo-lhe que pelo contrario se acaso nós pudessemos ser mal olhados seria sómente por não aprendermos da experiencia dos povos civilizados para adoptarmos uma cousa nova; o Brazil está como um negociante que tem os capitaes e lucros para comer e negociar; não negocia só com o seu proprio, negocia com capitaes intellectuaes de outras Nações; ellas têm até hoje seguido todo sos tramites para se chegarem ao estado em que as vemos e nós inteiramente livres de passar por tal tortura podemos negociar com clias e per consequencia darmos passos agigantados, quando ellas deram pequenos passos de infancia; e nós não deveque achamos na experiencia geral; responder-me-ha o nobre orador: "mostrae-me isto que dizeis estar demonstrado pela experiencia"; eu o farei depois quando desenvolver os males que tem soffrido a Inglaterra e a França; eu então mostrarei que a experiencia é a nosso favor, depois de terminar a tarefa que prometti de ir combatendo os argumentos que se apresentaram.

Outro nobre orador a quem igualmente muito respeito, disse, combatendo o projecto da Camara dos Deputados, que não se curava presentemente de estabelecer-se um systema monetario; cu perguntarci ao nobre orador se elle deseja melhorar o meio circulante? Se acaso a sua resposta for affirmativa então eu faço outra pergunta, como poderá elle melhorar o meio circulante sem estabelecer um padrão monetario, uma unidade que tenha o valor intrinseco que possa fazer o meio circulante? E se é assim então o nobre orador está em contradiçção porque deseja o melhoramento do meio circulante; como é possivel que a Nação exija de nós outra cousa? Como havemos continuar na anarchia em que estamos? Ninguem sabe o valor real da sua propriedade; nesta oscillação como é possivel que haja industria com prosperidade? Pois não sabe o nobre orador que uma das grandes vantagens do meio circulante é a fixação do valor? Como é possivel fixar o meio circulante? Este valor que Lord Liverpool chemava "o grande problema" sem se estabelecer um padrão monetario?

7

En não quero avançar nesta casa que o padrão monetario estabelecido pela Camara dos Deputados ha de ser um padrão eterno. as cousas humanas não podem ser estaveis, por consequencia o que nós devemos desejar? Aquillo que mais probabilidade tiver de melhoramento? Não ha hoje um homem só que tenha escripto sobre economia politica, que diga o meio circulante de papel realizavel em metal precioso é um padrão tão estavel como é possivel achar-se na natureza; negar-me-ha o nobre orador esta proposição? Se não pôde e nós procuramos dar um padrão monetario o melhor possivel como, pols, esta proposição foi desprezada nesta casa? Se acaso a Assembléa Geral othar para a minha posição política membro da opposição, do que muito me honro; se attender a isto, a opposição dá um valor real, intrinse-

co ao dinheiro da Nação! Qual será o argumento que me faz annuir a semelhante cousa, a não estar muito e muito convencido de que a desgraça de minha patria é tamanha que exige de mim este sacrificio deixar individuos e olhar para a cousa? A administração para mim hoje & de Deus; eu tenho obrigação como legislador de fazer bem á minha patria, embora os funccionarlos da Nação não saibam executar a lei, quanto a mim faço o men dever; a Assembléa Geral attendendo a esta importante situação minha não póde deixar de dizer que esta opinião é filha da minha mais intima convicção. Portanto estando convencido deste principio, tendo feito perguntas ao nobre orador sobre a sua proposição, se elle quer ou não o melhoramento do meio circulante, se elle póde melhorar o meio circulante sem o estabelecimento de um padrão monetario, se esse padrão para ser mais perfeito deve ser em papel realizavel em metal precioso e para o futuro se é necessario dizer-se em que metal ha de realizar-se este papel, é evidente que o nobre orador pela sua imparcialidade, que lhe é propria abandonará o seu voto; honra seja feita ao talento; é do homem sabio abandonar a opinião em que se acha quando conhece que ella é errada.

Eu, Sr. Presidente, apezar de tudo estou convencido que até o fim da discussão o nobre orador como outros se unirão comnosco, porque alguma medida havemos de dar, modificando nossas opiniões; eu serei o primeiro a ceder da minha parte; não vim aqui sustentar partido, nem o objecto do Banco é objecto de partido; se fóra por exemplo uma questão politica então podia-se dizer que o espirito de partido era, quem nos induzia a votar por este ou aquelle modo, mas a materia que envolve os interesses de cada um não póde ter espirito de partido; eu espero pois do nobre orador as respostas ás minhas perguntas e a Assembl€a Geral ha de ser o Juiz entre a proposição do nobre orador e as proposições com que sustentei o voto da Camara dos Deputados; ás perguntas que me fizer o nobre orador cu responderei com o que disse Gulen a um dos empiricos mais pertinazes: "eu estou persuadido que ha maior numero de factos falsos do que de theorias falsas"; proposição esta que parece extraordinaria e a razão deu-a logo porque para observar os factos é precizo saber a

theoria; não se póde pois observar, nem conhecer o valor dos factos, nem mesmo dar com a sua physionomia propria sem que primeiramente se tenha muito conhecido a theoria. Ora disto eu creio que nós não temos razão alguma em tanto invectivar contra aquelles que querem sempre que se marche applicando a sciencia dos factos; isto digo cu para chamar a attenção do nobre orador a uma proposição emittida por mim hontem. O povo brazileiro não está tão ignorante como se pensa; a adolescencia de hoje é igual á moralidade de dous seculos; por consequencia eu lembro no nobre orador que por este lado tranquillize o seu espirito e igualmente peco-lhe que supponha que o povo brazileiro ha de aceitar a medida com conhecimento de causa, eis a razão por que, Sr. Presidente, tenho na Camara dos Deputados sempre rejeitado como proposição indigna de um legislador aquella com que alguns dos meus collegas têm argumentado sobre a materia do cobre, que elles romperam os lagos da ordem social; eu confio mais no bom senso dos Brazileiros; eu sei de um principio de ordem que faz a base do patriotismo dos meus concidadãos, elles não farão desordem publica sómente porque se lhe não dá esta ou aquella medida, e o que temos nós feito? Porventura a materia de que se trata é um objecto ordinario? Não disse o Lord Grey, esse homem versado na administração em 1826, que é mais facil apontar-se um mal do que indicar-se um remedio? A materia é de summa difficuldade e era sobre o mesmo objecto, era sobre esta crise financeira que arrastou á miseria muitas familias, e se naquelle paiz classico em industria e em amor de ordem a si tem julgado homens do pulso do Lord Grey, como não havemos nós titubiar tratando de um mal pela primeira vez apparecido entre nós? Como não deixar possar uma Legislatura primeiro do que offerecer a Nação esse remedio geral? Como não pedir mesmo aos cidadãos que venham com os seus soccorros illustrar o Corpo Legislativo? O mal tem-se remediado até um certo grão; a materia tem-se tornado familiar ao povo; elle tem melhor sabido a causa do mal e por consequencia hoje está muito longe daquillo que suppôz o nobre orador, a quem tenho combatido; portanto me parece que o nobre orador não provou a sua proposição contraria e já um nobre orador hontem disse

que elle não era de opinião que se monetizasse o cobre, e a minha opinião é que o cobre não deve ser desmonetizado; essa medida que se chama de redempção, eu a chamarei de conflagração; não ha um só projecto que diga isto; o que temos querido é melhorar todos os agentes da circulação e não nos importamos so com um; os jornaes nossos inimigos é que têm apresentado esta idéa, mas não temos querido que a moeda se desmonetize; a moeda deve ficar com o seu valor proprio; se ella perder esse valor nominal que tem, o que se perde? Perde alguma cousa real? Soffre alguma cousa o cidadão que continúa a ter uma chapa de cobre, mas não chamaada oitenta réis, e sim vinte réis? Na lei não se falla em cobre, disse o nobre orador; mas eu já disse, que era porque não se tomava uma medida especial sobre o cobre, mas que influia porque o cobre é um dos agentes da circulação; o projecto não trata especialmente do cobre, seria mesmo erro, se quando appareceu este projecto do Banco que tem de se estabelecer, na Bahia julguei muito importante traduzir o prospecto e mandar imprimir em uma folha para por essa fórma mostrar ao cidadão do Rio de Janeiro que o que nos diziamos aqui nas Camaras era o mesmo que diziamos na Bahia, e homens de differente credo inclinados a sustentar uma ou outra opinião política diziam a mesma cousa que nos; la se disse "se acaso se cuidar deste agente da circulação sem que se trate de todos os agentes o resultado será que o meio circulante do Brazil terá por padrão o cobre"; estando eu persundido disto creio que o nobre orador não pode mais sustentar a opinião que emittio hontem, que na lei não se fallava em cobre como se tambem a emenda apresentada pelo Senado se fallasse em cobre: o Senado não podia praticar um erro de tal natureza.

Tambem não foi justo o modo por que o nobre orador combateu ao meu illustre collega membro da Commissão da Camara dos Deputados, dizendo que elle queria, tudo entregue ao Governo; a fallar a verdade isto está em moda presentemente; não é o nobre orador que me ha de combater a mim por este argumento: o nobre orador tem se esforçado de tempos para cá para dar tudo ao Governo, de maneira que nós podiamos nesta sessão dizer á Nação Brazileira: «nós somos nullos, nada temos feito como Corpo Legis-

lativo, vamos para as nossas Provincias e deixemos tudo ao Governo"; esse credo não sel se pertence ao illustre membro da Commissão da Camara dos Deputados; se pertence também não é o nobre orador que o ha de combater por esse lado, pelo contrario o nobre orador cahio em uma positiva contradiegão; não dará porventura o nobre orador o direito de amnistiar ao Governo? Não dará ao Governo o direito de arranjar as Alfandegas a seu modo, a seu bel prazer? Não dará o nobre orador o direito de reformar as Secretarias; não dará o nobre orador? Mas para que vou eu tão longe? Perdoc-me V. Ex. ter esta pequena digressão do objecto; eu queria sómente mostrar que não era o nobre orador que devera combater a meu illustre collega da Commissão por querer dar tudo ao Governo, era eu neste caso como membro da opposição de que muito me honro, mas eu persuado-me que mesmo assim não tem razão porque aquelle de que lançou mão o meu illustre collega está na orbita, e a questão das Alfandegas e amnistia á Nação é que ha de dizer se approva ou não semelhante consecução ao Governo; não direi pois como o nobre orador que fique o Governo autorizado para diminuir o valor da moeda; se se me aceitar o protesto, en o farei para que tal infamia não recala sobre o Corpo Legislativo; o Governo não deve ter tal direito, nem ninguem na sociedade, porém, não é disto que se trata.

Moeda de conta, disse o nobre orador, é unidade reguladora das transacções commerciaes; parece que a proposição é exacta, applicando-lhe sómente um tempo, e nesta parte eu irei buscar o que na materia é um mestre, mas foi um dos primeiros que tratou della e por consequencia muito natural é que errasse; fallo de Stuart, que diz que a moeda de conta é uma escada dividida arbitrariamente para servir de regra nos calculos commerciaes.

Se o nobre orador concorda commigo, nesta parte estamos absolutamente bem, se não concorda então eu desconfio da definição porque induzir-me-ha a um erro notavel na questão de que se trata; a palavra arbitrario é essencial: na Inglaterra quando se concederam os fardes, ninguem foi dizer ao Governo que o farde devia ser como 1, 2 ou 3; quando concedemos os nossos reis não fizemos semelhante distincção; é por isso que

esse celebre mestre disse que a palavra mocde que nós temos actualmente deve ter o adjectivo fingida; isto é, não é tal moeda nominal, que esta moeda de conta reduzida a metal e então na sociedade se chama preço; eis como elle encara o objecto; nós encaramos pela mesma fórma.

O nobre orador sabe que o valor real de uma libra esterlina são vinte schellings em ouro de quilate estabelecido nas casas da moeda em Inglaterra; entre nos seis mil e quatrocentos réis é o valor de 4 oitavas de ouro de vinte e dous quilates; os pesos não são unidades, nem é possivel que sejam; o Senado é que quiz fazer do valor de 4 oitavas de ouro de 22 quilates uma unidade, e eu digo que chama unidade por um motivo. porque é dahi que parte para deduzir o seu padrão monetario e sendo assim, 4 oitavas de ouro de 22 quilates é a sua unidade. Tanto faz estabelecer o preço do ouro como do café, disse o nobre orador; tem razão e é este o motivo por que eu combato a emenda do Senado, e é por esse motivo que eu hontem disse á Assembléa Geral que estivesse em guarda a respeito da confissão que nesta casa se fazia, do valor do ouro e do valor da moeda, querendo confundir-se estas duas cousas differentes.

Disse o nobre orador "se eu tiver 4 oitavas de ouro chamando-se 6\$400 e tiver essas 4 oitavas de ouro chamando-se outra cousa, é de sem duvida ter no mercado a mesma cousa; ora se isto é assim fica respondido o argumento do 1º nobre orador; ter respondido o argumento do mesmo nobre orador que impugnou essa objecção, se no mercado hão de sempre ser tomadas as moedas em relação ao valor intrinsero das moedas, a alteração notavel da moeda deverá trazer á sociedade essa oscillação verdadeiro flagello da Sociedade; logo a contradicção. O padrão do Senado é uma moeda de 4 oitavas de ouro de 22 quilates; qual é a utilidade pratica que resulta daqui? Peço ao nobre orador que me diga o que se segue de saberse do padrão da moeda brazileira é 4 oitavas de ouro de 22 quilates; póde-se dizer que a consa ficará no mesmo; as transacções mercantis do Governo ficarão na mesma desordem; nenhum conhecimento pratico resulta de semelhante proposição; para que esta proposição tivesse utilidade seria necessario que immediatamente que passasse esta lei, pas-

outra onde se dissesse "os empre-Basse gados serão pagos em oitavas de ouro de 22 quilates" quando se fizesse a lei do orgamento deveria dizer «tantas libras de ouro fazem a renda nacional brazileira"; seria necessario tambem que quando se cuidasse de estabelecer ordenado aos empregados publicos se dissesse "os Senadores do Imperio terão meia arroba de ouro, os Deputados terão tantas arrobas de ouro" (eu sempre procuro mais alguma cousa para mim) e a mesma ousa a respeito dos outros empregados; emquanto, pois, não se fizer isto, eu quero que V. Ex. me diga o que se ha de fazer a contabilidade nas repartições publicas? E' precizo marcar alguma cousa; não se tendo feito isto pois, eu peço perdão a Assembléa Geral para dizer que a proposição é demasiadamente abstracta, não é propria do nosso seculo.

"A lei não deve estabelecer o valor nominal das moedas"; eu não sei mesmo se isto e proposição de João Baptista, creio que será uma cousa que se deduzio daquillo que se suppôz que elle disse; mas não é o que disse; Sr. Presidente, tam-João Baptista bem se accusou a Camara dos Deputados de não estabelecer a relação entre o ouro e os outros metaes; eu hontem já dei alguma idéa sobre isto; já disse que não me parecia absolutamente necessario em uma lei, onde se determinava o padrão monetario fixar a relação do ouro com os outros metaes e tanto mais quando ha uma Commissão ad hoc encarregada de examinar todos os valores em todos os paizes da Europa para dahi deduzir-se o meio termo; disse tambem que era por isso que cumpria bem examinar o valor dos metaes nos paizes extrangeiros e não quando se queria estabelecer um padrão monetario; isto que eu disse é exactamente aquillo que tem acontecido em todas as Nações: nos Estados Unidos em 32 se fez "comité" sobre esta materia, e ahi facilmente se estabeleceu a relação de 15 e 625 milessimas entre ouro e prata; relação que se nós adoptassemos, teriamos a moeda de prata pelo valor redondo de 1\$200, ficando a relação de nosso ouro e da nossa prata exactamente fixada em 15 e 6 decimos, que vem a ser a quantidade absolutamente proxima a dos Estados Unidos.

Ora, isto que se fez nos Estados Unidos fui consequencia de um grande exame sobre

a materia cujo trabalho aqui o tem, depois de terem sido examinados os valores differentes das differentes moedas. Demais, uma vez que nos adoptamos o ouro devemos considerar que sendo nós o conductor do ouro devemos ter em consideração esta base; porque se em Inglaterra se calcula o cento do transporte entre nós alguma differença se deve fazer, alguma consideração se deve ter por esta circumstancia peculiar em que nos achamos; isto que eu digo não podia de maneira alguma ser tratado nesta casa; uma commissão se deve occupar disto. A Commissão tambem não podia tratar deste objecto sem que o Corpo Legislativo fixasse o padrão, porque isto era um dos dados que devia se ter para estabelecer a relação entre as mocdas; motivo que fez com que a Commissão não apadolnhasse um projecto que appareceu na occasião da discussão, que já trazia alguns dados sobre a materia; a Commissão assentou que esse projecto não cra susceptivel de uma questão, dadas as circumstancias que acabo de dizer. Ora, por esse topico devo lembrar a Assembléa Geral aquillo que ha no "Cambista Universal", onde se acham consideradas todas as nossas mordas das differentes épocas em que foram emittidas, donde eu copiei para mostrar a desordem em que se acha o nosso meio circulante sem base reguladora para o cambio as moedas de prata, etc. (lcu); ora cis aqui o extracto real e exacto dos cambios que nós temos a respeito da moeda de prata; como é possivel que nós fossemos fixar agora o cambio de 1775, de 1801, etc.? Logo teve razão o meu illustre collega hontem, e os argumentos que se apresentaram contra não foram justificados, quando disse que nós deviamos procurar desta ou daquella forma porque nos não tinhamos cambio certo; o padrão monetario da moeda de 4\$000 não é da moeda de 6\$400; e se é assim como haviamos adoptar o de 4\$000 e adoptar o de outra moeda? Adoptemos pois aquelle que é capaz de bolir menos nas propriedades; eis aqui o que nos fizemos, obramos com prudencia? Parece que sim, e a Nação nos fará justica.

O meu illustre collega da Camara dos Deputados e Representante pela Provincia de Pernambuco combateu hontem o projecto, fundando-se em que por meio delle continuavam a ficar differentes moedas no mer-

cado, en eston que não é disso que nós cuidamos; nos não queremos que fique uma só moeda no mercado; por exemplo os cambistas francezes não têm as suas janellas cheias de um milheiro de moedas? Têm; mas quando me dão uma quantia em uma mocda ou outra, dão a mesma cousa porque o calculo está feito; noso que queremos é fixar o padrão e como havemos nós fazer com que as moedas não figuem no mercado; no estado a que o meu illustre collega quer chamar a questão então é que não fica regra alguma estabelecida, fica então a confusão; cada um banqueiro é um regulador, cada capitalista poderoso é um colosso, perdoe-se o termo.

O honrado membro sabe perfeitamente quanto é difficil fazerem-se essas pequenas continhas de cambio, portanto ha de me perdoar que lhe diga que esta sua reflexão não tem fundamento algum; elle tem apresentado essa reflexão 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª vezes na Camara dos Deputados nós constantemente lhe temos respondido, e hoje apezar disso ainda veio a mesma objecção; e como respondermos de novo? Disse elle: "eu não vejo que vamos alterar o valor". Ora elle avançou esta proposição suppondo que a nossa intenção era alterar os valores; pelo contrario nós estamos trabalhando para que de maneira alguma se alterem esses valores; se o meu honrado collega quer que se altere os valores, eu sou contra elle, eu não quero lançar mais esta calamidade sobre a minha Patria; eu quero dar um ponto fixo aos valores, e segundo eu collegi do seu discurso é que nos ainda não estamos preparados para alterar valores; eu digo que não quero alteração de valores, e por isso é que queremos desde já aproveitar o que está feito: havemos nos porventura andar todos os dias com as propriedades ás costas? Havemos todos os dias amanhecer perguntando como está o cambio? Que perda soffri? ou havemos de dormir e acordar tranquillos de que este pouco que tem é real?

Lembro-me nesta occasião de um celebre jogador na Inglaterra, que tinha o prazer de ter dinheiro em fundos publicos, e perguntando-se-lhe a razão disto elle dizia: "como gosto muito de jogar, desejo que até dormindo eu esteja jogando a minha propriedade, porque os fundos publicos sobem e descem e assim estão jogando sempre". E' exactamente o que nós queremos estabelecer que constantemente estejam as nossas propriedades a jogar; portanto o men honrado collega ha de me perdoar que en diga que en não desejo de maneira alguma que os valores se alterem.

"Esperemos pela estabilidade dos cambios", disse um collega e amigo meu, perdoe-me elle que lhe diga, que espera pelo descobrimento da pedra philosophal!

Os cambios nunca podem ser estaveis, elles são sempre ou nominaes ou reaes; nominal é aquelle que é dependente da abfluencia dos pagamentos; e o outro da variedade da moeda; mas quer se considere de uma fórma ou da outra nunca se poderá obter essa estabilidade de cambio, mas a isto meu collega dir-me-ha, vós tambem procuraes a estabilidade do cambio, porque quando se discutio esse projecto na Camara dos Deputados, disseste, que um dos fins do projecto era dar estabilidade ao cambio; seus autores é verdade que tem isto em vista, mas é o quanto é possivel dar-se porque nós não determinamos o valor nominal das mocdas e não o fazendo o Governo recebendo a oitava de ouro por 2\$500 e dando-a por o mesmo preço, torna estavel o cambio e mais estavel o torna não estabelecendo o valor nominal das moedas; logo o projecto dirige-se a este fim; e por isso elle se torna favoravel a essa estabilidade ao bem que aquelles senhores que se oppõem a ella o não reconhecam.

Sr. Presidente, chego agora ás objecções do ultimo Sr. membro da Assembléa Geral que hontem fallou anteriormente a mim: o meu illustre collega e amigo a quem respeito pelos conhecimentos que tem da materia e o que mostrou pela maneira com que se exprimio; expôz a proposição; por necessidade de pagarmos as notas do banco em prata ou ouro aos seus possuidores; eu não poderei dizer bem se o meu nobre collega foi exacto, quando mostrou o direito que tinham os donos das notas de isso exigirem; eu não pude tomar todos os apontamentos; e não me farei tambem cargo do desenvolvimento de tal questão, porque ella me não parece propria do objecto de que nos occupamos; e sim seria bom o seu desenvolvimento para quando nos occupassemos do requerimento que existe na Camara dos Deputados para se pagarem os premios das notas desde

o dia em que o banco deixou de as pagar sendo-lhe apresentadas.

O nobre membro ha de concordar commigo que nos nos não devemos occupar disto, porque o contrario seria certamente entrarmos em uma questão vastissima, e que nada vem para o caso, porque nos só tratamos de estabelecer o padrão monetario; o mais são circumstancias a que está sujeito o banco pela disposição da lei de 23 de Setembro; mas eu não pretendo apartar-me da questão, e por isso não tocarei nesta parte e só mui de leve numa proposição, e não o faria tambem se não visse a sensação que a sua enunciação fez na Camara; a uns pela grandeza do objecto e seus fins; e a outros (a cujo numero eu pertenço) pelo respeito que professam ao honrado Deputado por suas luzes e mais brilhantes qualidades.

Disse pois o meu nobre collega que o banco não havia de ver a luz! Emfim melhor sorte lhe dê Deus! Eu estou em que elle ha de vel-a, uma vez que nos sejamos prudentes e façamos uma boa lei; se o fizermos assim elle ha de realizar-se.

Tambem não é agora lugar proprio de desenvolver esta questão; quando se tratar do artigo do banco então nos occuparemos disso, porque estou certo que se ha de agitar a questão de se ver se elle é exequivel ou não.

Qual será o preço das notas quando o banco fizer bancarrota? E' outra objecção; mas também não é agora o lugar de se entrar nesse conhecimento; mas eu principio por negar a bancarrota; e Deus nos não castigue com uma tal calamidade; fazer uma tal pergunta é o mesmo, é o mesmo que perguntar, qual ha de ser a sorte de algum de nós se houver uma anarchia no paiz? Virá ou não virá fulano ou sicrano? Eu espero em Deus que havendo-a hei de viver; e se a esperança bastasse, eu desde já dizia que havia de viver; portanto qual será o preço das notas do banco se elle fizer bancarrota? E' um problema; e um problema que se acha dependente nessa occasião da sabedoria do Governo; do estado em que se achar a Nação: do estado do banco, emfim, de milhares de circumstancias que não podem de modo nenhum ser prevenidas; estamos no mesmo caso do examinador de um estudante, que examinando-o em latim, perguntou-lhe !

(levando-o a um quintal) em portuguez, quem é que está aqui enterrado? Eu não sei, tornou-lhe o discipulo; pois ponha-se no meio da rua por ignorante, sem mais razão alguma; eu declaro que não obrarei desse modo e por isso tenho de me ver obrigado a responder com muita franqueza.

Sr. Presidente, tenho, pois, respondido ás objecções dos nobres membros da Assembléa Geral a respeito da presente questão; e por isso passarei a justificar-me... mas iame esquecendo uma outra observação e por isso tocarci na doutrina do paragrapho 1º. diz elle (Icu). Sr. Presidente, eu tenho primeiramente de justificar os motivos por que nós adoptamos dar o valor de 2\$500 á oitava de ouro; e em segundo o motivo por que mencionamos que a oitava devia ser do toque de 22 quilates. Aquellas pessoas que são familiares com os homens ou suas doutrinas, que têm tratado da moeda papel, sabem os grandes elogios que todos fazem á moeda do Banco de Amsterdam; o homem mais celebre que sobre isto escreveu, que a moeda do banco de Amsterdam (o florim) é tão fixa e estavel como o objecto que não é possivel soffrer alteração alguma, emilim que não ha na natureza nada mais estavel que o valor de tal moeda - e qual é a razão por que o diz? E' porque o florim é a moeda que serve de regulador pora todas as outras, é por conseguinte a moeda a que todos se referem; e em si inalteravel.

Eu queria que nós resolvessemos o problema a respeito da moeda que devemos ter para regulador; se nós dissemos que o padrão monetario seria tal mocda (note-se que o florim não é moeda, é propriamente padrão monetario) se o dissermos; então eu digo que o nosso padrão monetario é tão estavel quanto é possivel; porque se nós dissessemos que o papel do Banco era realizavel ao portador sómente em metaes preciosos, então poder-se-hia dizer que tinhamos deixado um vago; mas note a Assembléa Geral que a Commissão o não disse, a Commissão diz padrão monetario é a citava do curo de 22 quilates, a qual vale tanto; por consequencia como todas as cousas se devem referir a esse padrão monetario, é evidente que elle é inalteravel em sua natureza, e como é que se ha de alterar a oitava do ouro de 22 quilates calculadas em 2\$500? De fórma nenhuma; podem-se alterar os valo-

res das cousas em referencia ao padrão monetario, póde uma casa ou outro qualquer objecto alterar o valor para mais, ou para menos; porém o padrão monetario para todo o Brazil é inalteravel. Até hoje é verdade que não havia este padrão monetario, ha esta ou aquella moeda, se a lei antiga determina que o valor da prata para com o ouro seja na razão de um para 16, mas não determinava a sua base; mas agora fixada ella como é que é impossivel considerar-se e termos estabilidade em um padrão? Variam os objectos que se compravam com esta ou aquella moeda; mas não a moeda em si-Os senhores pois que têm pretendido contrariar o artigo tem tomado a causa pelo effeito; tem-se dirigido as cousas e não ao padrão monetario porque este é invariavel; o meu principio pois é justificar o principio de que o padrão monetario estabelecido pela Commissão é invariavel e portanto já a Commissão o apresentou e fixou o padrão monetario sobre o qual se devem regular todas as operações; eis aqui pois o primeiro desenvolvimento.

Entro agora, Sr. Presidente, na questão de saber se acaso era melhor que nós dessemos esse valor pelo de 10\$000 pelas mesmas 4 oitavas de ouro; eu fiz este calculo e peço á Assembléa Geral que o pese bem em sua sabedoria.

Sendo 10\$000 iguaes a 4 oitavas de ouro de 22 quilates, segue-se que 1\$000 é igual a 28 gráos e oito decimos, ou que 28 gráos e oito decimos de ouro compram uma cousa que valha mil réis; mas sendo 6\$400 igual a 4 oitavas de ouro, segue-se que mil réis é igual a 27 gráos e 7 decimos (eu procurei fazer este calculo com exactidão e mui particularmente porque podem haver alguns Srs. membros da Assembléa Geral que o queiram combater, está escripto por aquelles senhores que o queiram fazer ou então tomem apontamentos para me combaterem methodicamente; eu por conseguinte o apresentarei a esses senhores que o queiram ver, afim de ficarem certos de que elle é verdadeiro; e com isso mostro a boa fé com que argumento sobre a materia, porque eu não tenho por desejo senão seguir a verdade; daqui se segue, como dizia, que haverá interesse em importar os metaes preciosos, no caso de 4 oitavas de ouro serem iguaes a 10\$000, para

o Brazil; será isto verdade ou não (nega-se, nega-se, nega-se) bem; mas irei continuando com o meu raciocinio para depois responder aos apartes; segue-se primeiramente que haverá interesse em importar metaes preciosos para o Brazil, visto que 28 gráos e 8 decimos de ouro de 22 quilates valem 1\$000; e como para importar metaes preciosos é mistér exportar os nossos generos; segue-se que as nossas exportações augmentarão e com ella a nossa industria e agricultura; mas julgo necessario o desenvolvimento da proposição que avancei e o farei mostrando como se póde dar a affluencia dos metaes preciosos; eu tenho por exemplo café: o preço por que o comprarei no mercado é de 4\$000 a arroba; pagos os direitos e mais despezas fica-me a 4\$800 posto na Europa; mas no mercado da Europa para onde dirigi o meu café não pude alcançar mais que 48000 por arroba; perco por conseguinte 800 réis em arroba; mas procurando meios de importar aquelle meu cabedal achei na Europa um genero que importado elle no Brazil (o qual póde ser ouro) me dá não só o lucro dos 800 réis que perdi em arroba, como aquelle que eu devo ter em relação aos meus capitaes empatados e o risco que soffreram; logo é evidente que apezar do prejuizo que soffri na compra e venda do café, eu tiro um lucro da operação que siz; é isto verdade ou não? Aqui temos nós que os metaes preciosos tomam aquelle lugar que devem occupar na circulação em razão de que? Do mercado da Europa; logo o que se segue é que quem compra metaes preciosos para os levar para a Europa compra-os quando estiverem baratos, mas quando estiverem caros não, então leva o genero e traz os metaes, visto que na Europa os acha mais barato; por conseguinte a importação desses generos sem duvida augmenta a producção e riqueza do paiz, mas na mesma razão e ao contrario, se acontecer, supponhamos a hypothese que o ouro se acha valendo muito pouco, isto é, de serem necessarios 43 gráos para obter 1\$000, o que se segue é que se exporta o ouro para a Europa e então se (aqui perdeu-se alguma cousa por bulha que se fazia dentro) importam no paiz os generos europeus.

Eis aqui por que razão disse que nós tinhamos necessidade absoluta de tomar por

base 2\$500 para a citava de ouro, afim de melhorarmos o nosso meio circulante; se adoptarmos porém o padrão de 2\$500, cu quero que se me mostre que deste modo se não podem reter no Brazil os metaes preciosos.

Eu estou bem convencido do contrario; porque todas as vezes que se estabelecer este padrão de 63400 por 4 oitavas de ouro, os metaes preciosos desapparecerão; como em outro tempo que sahiam em grande abundancia para a Asia.

Sr. Presidente, isto que acabo de dizer a respeito da necessidade de se adoptar o padrão de 2\$500 por cada oitava de ouro, é justificado não só pela experiencia como pela opinião dos homens versados na materia; e permitta-me, Sr. Presidente, que eu leia o que diz um escriptor celebre da Inglaterra, referindo-se ao seu paiz, diz elle: — No reinado de Eduardo ITI, em 1344, o preço do ouro comprado na Casa da Moeda, e pago em prata era de libras 12 e 10 shillings; este preço, porém, augmentou até o primeiro anno do reinado de Henrique VIII em que chegou a libras 35 (leu).

Esse calculo que tão celebre homem fez é ou não applicado ás nossas circumstancias? (lcu). Note bem a Assembléa Geral o como aquelle Saint-Clair fallava a respeito das circumstancias do seu paiz como se fallasse das nossas? E demais elle ainda apresenta esse principio: - quanto mais baixo for o preço do nosso padrão, etc. — por consequencia, note a Assembléa, que desde que nós obtivemos um preço certo no ouro, de necessidade nos o obtemos nos grandes generos; eu não estou dizendo cousas exoticas nem expondo principios de homens que não tenham a seu favor a opinião publica. De fórma que, note a Assembléa Geral, o passo dado pela Camara dos Deputados; o que procurou ella? Elevar o valor nominal, afim de augmentar os preços dos generos; e para que? Para melhorar o nosso meio circulante; e o que é que se quer adoptando-se o padrão monetario de 6\$400? Fazer-se o contrario daquillo que se pretende e é necessario; nós vamos por consequencia commetter um grandissimo absurdo; porque o que vamos fazer é voltar atraz, mas em que tempo? Hoje, senhores, não é possível tornarmos a esse valor! E então não será querer o maior dos absurdos? O mesmo Saint-Clair díz: — os generos, etc. (10u). — Isto é exactamente applicado ao nosso meio actual, porque todos os generos se acham em elevados preços, e então havemos de baixar o preço do ouro para tornar a estabelecer o valor dos generos.

Sr. Presidente, cu antes de citar as palavras do autor, declarci à Assembléa Geral que não faço applicação, mas sim citar estas palavras para mostrar o como elle julgava perigosa semelhante (ci, que julgava ser um positivo roubo, note-se: — Póde deixar de ser um roubo, etc. — Estas são as palavras com que elle se explica; não sou eu que faz taes considerações; é Saint-Clair quem fallava deste modo em circumstancias identicas ás nossas.

A respeito da prata acontecem as mesmas alterações, en não posso por esta occasião deixar de ler á Camara um discurso em que se mostra energia de Lok quando Lord Grey, combatendo uma lei de meio circulante elle lhe disse: (Icu). Eis aqui quaes serão as circumstancias a que nos reduziremos se estabelecer o padrão monetario de 4 oitavas de ouro em 6\$400! Isto não o diz nenhum demagogo, é sim Lord Grey que assim se explica.

Depois destes dados como quer, pois, a Assembléa Geral que eu duvide um instante em votar pelo artigo que fixa o padrão monetario da oitava de ouro em 2\$500? De nenhum modo!

Creio, pois, senhores, que é justificada a opinião da Camara dos Deputados e que tive fundamento bastante para votar pelo primeiro artigo do projecto; e que ainda tenho toda a razão para votar por elle; e por isso o continúo a fazer.

O Sr. CALMON: — (Supprimio o seu discurso).

Dando a hora, tornou a ficar adiada esta discussão, e o Sr. Presidente marcou a sua continuação para a ordem do dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas e 35 minutos da tarde.

SESSÃO DA ASSEMBLEA CERAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei, da Camara dos Deputados, para a formação de um Banco de circulação e deposito, com a denominação de Banco do Brazil.

> Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Calmon, 2 vezes; Rebouças, Borges, Montezuma, C. Baptista, H. iRezende e H. Cavalcanti, uma vez.

A's 10 horas e 5 minutos procedeu-se á chamada e achando-se presente 58 Srs. Deputados e 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 11 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, para formação de um banco de circulação e de deposito, com a denominação de Banco do Brazil, que foram rejeitadas pela mesma Camara, teve lugar a discussão da 1ª emenda, que ficou adiada na sessão precedente.

O Sr. Calmon: — (Supprimio o seu discurso).

O SR. REBOUÇAS: - Faltam-me genio e saber, e por isso não ouso contrariar os bellissimos oradores que me têm precedido; limitar-me-hei a offerecer a consideração da Assembléa Geral nas poucas reflexões que tenho a fazer sobre o artigo 1º em discussão, humilde tributo dos fundamentos em que baselo o meu voto e mesmo quando eu me propuzesse a entrar na discussão contrariando os honrados oradores ella se tornaria infinita. Eu passarei a ler o artigo e sobre sua leitura é que tenho em vista discutir, passando em revista todos os artigos que lhe têm relação: diz o artigo (leu); tal disposição em uma these geral que fixa o padrão monetario em ouro para o Brazil, emquanto a mim, não tem lugar; não digo segundo as regras logicas ou hermeneutica, mas segun-

do a regra grammatical; nós temos aqui a hypothese, que vem a ser se alguem quizer pagar ou receber em ouro ou prata nas estações publicas, pagará ou receberá á razão de 2\$500 por oitava daquelle primeiro metal do toque de 22 quilates; por consequencia isso não é senão uma condição de pagamento; e posto que seja uma condição de pagamento a respeito dos contratos anteriormente feitos envolve pelo menos uma innovação; e ha necessidade de se fazer uma innovação? Se nos consideramos uma innovação comprehensiva de todos os contratos sobre que pode ter lugar o disposto neste artigo então consideremos por outro lado um outro inconveniente, uma disposição legislativa, um preceito com effeito retroactivo, effeitos que os honrados oradores que defendem o artigo têm deixado para destruir outros argumentos empregados para impugnar alguns prejuizos do mesmo artigo; eu me explico: - dizem os senhores que se acoso se verificar o que se pretende com as emendas do Senado a respeito de se dar um padrão que ainda não está fixado que as moedas de ouro tenham o valor de seu cunho de 6\$400, ir-se-hia fazer uma gravissima injustica, ora ao Estado, ora a aquelles que são contrahentes na parte passiva das transacções até agora feitas; ora se isto é assim, fixando a nossa moeda de ouro de meia onça na razão de 2\$500 por oitava dá-se o mesmo inconveniente; porque ha maior differença que se dá para os contratos que se faziam quando a meia onça de ouro custava 2\$000 do que a differença que se póde dar de 6\$400 para 10\$000; aqui se estabelece e ninguem poderá negar que as meias onças de ouro chegarão no Rio de Janeiro a 20\$000 e a mais porque eu as vendi a mais de 20\$000 em 31 chegando da Bahia; e muitos contratos se fizeram nesta occasião em relação da vacillação que havia no juizo publico; e se acaso os contratos então feitos têm de se realizar em moeda de ouro á razão de 10\$000, vêm os contrahentes na parte passiva a soffrer um prejuizo sem duvida maior que o prejuizo que trazia, se acaso como pretendem as emendas o ouro tivesse o valor que designa o seu cunho e cifra de 6\$400 e isto me parece que é incontestavel; e o que se dá a respeito dos particulares também se dá a respeito do Governo; porque o Governo contrahio dividas na gerencia de suas transacções em razão

dos pregos correntes no mercado; por exemplo as apolices de divida fundada que se venderam no preço corrente de 30, preço relativamente a serem pagos dos seus juros na mesma razão ter-se-ha de pagar na mesma razão aqui estabelecida de 3\$200? Tenho nesta hypothese demonstrado, a meu ver, que primeiramente este 1º artigo na sua disposição é um artigo incompativel, estabelecendo um meio de verificar uma hypothese possivel, quando elle não é uma hypothese possivel, vem a ser um preceito que a sua letra não indica, é um preceito com acção retroactiva; é uma innovação que nenhum contrahente teve em vista, nem podia ter mormente em um paiz constitucional, cujas leis devem munir-se das bases consagradas na Carta Fundamental do Estado. Demais, mesmo admittindo a hypothese que se dá nas emendas para fazer parte do artigo que se discute o resultado era outro; porque quem contrata com outro contrata debaixo de duas hypotheses, ou de se verificar o contrato na moeda segundo o giro do tempo em que o contrato foi feito, ou na hypothese provavel de se verificar na moeda que poderá ter o legal ao tempo de verificar a solução do contrato. Ora, em nenhum desses casos está a hypothese possivel do artigo para que é precizo que a Legislação transgredindo dons termos estabelecidos a arbitrio, e sem audiencia das partes contrahentes, sem necessidade que aconselhe; sem necessidade porque o artigo é absolutamente inutil, e quando se elle possa verificar é um damno da causa publica; principiando pelo descredito que resulta contra quem fez sahir de seu seio uma disposição tão subversiva das regras que devem servir de norma indispensavel ao legislador. Ora dizendo o artigo que nas estações publicas admittir-se-hão as moedas de ouro nesta razão, é claro que como não se diz indisponsavelmente não se conta com uma disposição; sendo assim quem levará ás estações publicas as moedas de ouro e prata para para pagar na razão aqui designada? Mas quando lhe fizer conta levar papel ou cobre; mas diz-se ha de o cobre seguir o seu destino, o papel ha de ser papel do banco garantido nesta conformidade, mas 'quando se instituir o banco; porque primeiramente dizem os senhores que este projecto não é propriamente projecto de banco, o banco é um accessorio; e se isto é assim, e elle se

verifica mesta disposição, immediatamente que a lei se publique, segue-se que nós temos moeda de ouro pelo preço legal aqui designado que temos moeda de prata e cunho extrangeiro pelo preço provavel; temos o papel do Governo, e temos a moeda de cobre; e se os senhores têm aqui sustentado e repetido tantas vezes que no concurso dos differentes agentes da circulação o mais forte é sempre preferido e evidente que a moeda de ouro e prata em concurrencia não virão á circulação para fazer só o officio que se pretende, em quanto fizer conta ao possuidor do papel e cobre fazer delle o uso, que não ha outro senão para esse sim designado; o papel não tem se não aquelle valor representativo em razão do credito publico; a moeda de cobre se passa de ser moeda vai valer 1 quarto do que representa, sendo isto assim que vai fazer este artigo 1"? Que quer dizer existindo dous signaes de valores, ambos nacionaes em circulação, com os quaes se fazem todos os contratos e de que não se faz absolutamente aqui caso algum? Porventura julgarão os autores desse 1" artigo que por effeito de semelhante disposição o papel vai ser unicamente espectador do ouro e prata. Que o cobre será reduzido unicamente á moeda de troco? Póde a nação em suas estações recusar receber esta moeda de cobre com todos os característicos de moeda? Se isto não é assim, continúa o curso da moeda de cobre, continúa o giro do papel nas estações publicas e ninguem levará a prata e ouro para pagar, se não quando a moeda de ouro e prata valha menos.

e e l'est le se le se l'est de l'est l

Dizem os senhores que o artigo que substituia este é impraticavel; mas o artigo não é tão impraticavel como parece aos senhores de opinião contraria pela razão que deram. Supponhamos que se acaso no artigo se designou a relação entre o ouro e a prata como de 1 para 16, por exemplo, que se recebia nas estações publicas, que quem tem de pagar em prata de 11 dinheiros pagaria na razão dada a respeito do ouro, não se estabelecendo aqui a relação da prata para com o ouro, deixando isso á vontade do commercio, tanto mais que nós sabemos que a alteração do commercio é influida por differentes circumstancias que se não podem prevenir, é evidente que de um dia para outro a relação será estabelecida como de um para 16, 17, 16 1|2 e nesta hypothese os contribuintes não pagarão á Fazenda Publica nesta conformidade.

Eis, pois, um outro vicio que traz o artigo; se adoptarmos o valor geral do ouro sem se lançar mão da relação provavel entre este metal e a prota; demais esta disposição comprehende um principio geral que teve em vista a escolha de um unico metal para servir de padrão monetario; e que utilidade pode resultar disto? Nenhuma, a meu ver. Os senhores que defendem o artigo, não attendendo aos argumentos aqui offerecidos lançarão mão de exemplos dos outros paizes e disseram: - nos Estados Unidos declarou-se que um dollar em prata valeria tanto quanto 20 dollars em papel; bem, isto tem lugar; isto é condição de contrato e como tal eu o admittiria, diga-se aqui muito embora, as notas do banco serão pagas em ouro nesta razão; mas que se estabeleça uma disposição tão vaga com effeito retroactivo não accedo; poderiamos dizer, se quizessemos, uma mocda de ouro de 6\$400 vale 10\$000 em notas.

Depois disto argumentou-se com o exemplo dos projectistas de um banco da Bahia; mas o que fazem elles? Estabelecem uma base geral para a relação dos contratos até agora feitos no Brazil? Elles estabelecem uma condição; e quem contrata póde estabelecer as condições que quizer, que não sejam deshonestas perante as leis? Por consequencia o argumento a meu ver tem retroacção contra os que delle langaram mão.

Todos os argumentos que se offerecem são desta natureza, tal, por exemplo, é o que se aqui allegou da Inglaterra; como na Inglaterra, se disse, na fixação do padrão monetario se não acompanhou o estado da circulação, os fundos publicos soffrerão o major choque possivel; supponhamos major differença se dá entre nós sobre os contratos que na Inglaterra houve; e que se queria acompanhar por isso com o estado da circulação; devia acompanhar esta disposição uma outra que vinha a ser que os contratos até agora feitos deviam regular conforme os valores que regulavam no tempo em que se fizeram; isto para garantir a boa fé dos contratos; de mais o argumento da Inglaterra não procede para nós; lá não havia, como entre nós, o concurso de um papelmoeda e cobre.

Se nos não mudarmos o systema de mo-

netização até agora usado na moeda de cobre, temos por certo, em quanto o cambio não descer a 16, 17 e 18 de sempre ver importar para o Brazil moeda de cobre, e ha de também no Brazil cunhar-se moeda de cobre. Ora se acaso este projecto tem por fim como pretende sustentar o cambio de 42, é evidente que se garantem os introductores da moeda de cobre afim de terem um interesse cada vez superior.

Sendo isto assim o artigo 1" é pernicioso quanto ser póde, considerado elle nos factos que póde produzir offensives á dignidade da Representação Nacional; e é offensivo da justiça particular e da justiça publica e é quasi subversivo de toda a ordem, é um premio, a meu ver, a todos os que podem interessar-se na continuação do mal da moeda falsa de cobre, e se acaso não produz este effeito, produz o contrario; então é uma bancarrota encoberta, idéa que meu honrado collega não quiz admittir porque a moeda de cobre superabundante a respeito de suas funcções do troco, occupa o verdadeiro espaco dado á moeda propriamente dita; se elle é capaz de sahir de seu curso, e superabunda perde tudo; mas tudo o que superabunda não produz esse effeito; o artigo é um hypothetico, na parte em que tem este effeito é sem effeito é sem duvida o que se estabelece no artigo 6º das emendas (leu). Quem impugnar este artigo não póde deixar de impugnar o artigo 1º, a respeito da moeda de prata está sujeito ás barras, as moedas de prata nacional e extrangeiras estão sujeitas á mesma operação em concurrencia com o ouro, e este estabelece melhor o equilibrio. Pelo que respeita a dizer que se estabelece preço e o mesmo antigo, tal não ha, não se estabelece preço algum, o artigo 2º diz (leu) A emenda diz (leu). Ora, diz-se, este artigo é inutil, não é tal, por esta parte ao menos não o é; elle vai estabelecer, conforme a lei fundamental do Estado, segundo os poderes do Corpo Legislativo, vai estabelecer, digo, que as moedas de ouro tenham entre si do maximo e minimo uma relação conveniente, o que não acontece presentemente porque a moeda de 6\$400 não guarda relação com a de 4\$000; o artigo tem esta irregularidade, não determina o valor no cunho, porque espera o tempo em que se possa fixar; ora, esse valor tem em seu prol a garantia da convenção e senso de todas as Nações.

Não acontece assim a respeito do valor que se pretende, valor que é tão arbitrario que não condiz de mancira nenhuma com o estado actual de alguma Provincia, demais disso differenças em valores legaes além de trazer inconvenientes dão o exemplo de poder o Corpo Logislativo com um rasgo de penna fazer a mesma alteração; é debaixo deste ponto de vista que disse o nobre membro que nós podemos levantar quatro, 5 e 8; sim, senhor, se isto produzir o effeito; concorrendo mais signaes de circulação, os que existem crescem pelo mesmo effeito, porque o ouro sahia da circulação, a prata sahia da circulação immediatamente que o papel e cobre não se equilibrassem com elle, a mesma razão que nos leva a fixar o ouro, nos induzirá a fixal-o para o anno e assim por diante; não se trata de tirar o mal radicalmente: donde velo o mal senão de se estabelecer a relação verdadeira ao menos da que tem o senso commum das moedas? Donde nos veio o mal a respeito do papel senão ser exorbitante a emissão e do mal do cobre de ser exorbitante para o effeito do troco? Se este é o mal que nos cumpre fazer? Ir lentamente como a prudencia aconselha e para que não prejudiquemos a contrato nenhum anterior, marquemos que elles sejam satisfeitos, segundo a occasião em que elles foram feitos. Ora, sendo isto assim é indubitavel que o artigo tem todos os vicios e deve ser rejeitado.

O Sa. J. Borges: — Eu terei de responder ao nobre membro que respondeu á discussão principiando por fazer justica ás suas boas intenções; como sou da Commissão sem o trabalho que tem tido para achar o melhor meio de melhorar a nossa situação.

Disse o nobre membro que não poderia convencer-me e suppôz-me indocil e minha Camara é testemunha que tenho mudado de opinião muitas vezes quando estou convencido. A questão tem sido de algum modo discutida englobadamente; o 1º artigo tem tres objectos: 1º, convém mudar o valor do ouro? Nossa época de hoje não é a mesma que a do Sr. D. Pedro I, mas é inopportuno fazer isso agora? Digo que não, nós não temos na circulação prata e ouro, temos muitos agentes depreciados entre si, com differentes valores que estão produzindo uma anarchia; 2º, convém que se estabeleça uma moeda de conta, uma vez que se vai esta-

helecer um Banco? Digo que sim; e se acaso o artigo se occupasse só disto estaria pela sua doutrina, mas como não creio nem no banco da Camara dos Deputados nem do da Camara dos Senadores; por isso me opponho; 3º, esta fixação de padrão monetario é compativel com a crise financeira em que estamos estabelecer um padrão, uma moeda de circulação geral no Imperio do Brazil, no nivel de todos os agentes? Digo que não, é precizo que não possa ser convencido pelas razões do nobre orador; elle hoje tornou a fortificar os mesmos argumentos de seu primeiro discurso, e hoje já não tocou em um com que fez mais bulha, em que se ia fazer uma distincção entre ouro mercadoria e ouro amoedado; mas, senhores, o mesmo nobre membro reconhece que esta distincção não é tão grande que neutralize o effeito que quando a mercadoria do ouro passa a ser moeda tem necessariamente de resultar ficando desneutralizada, elle fica mercadoria como antes com a differença de ter a propriedade de facilitar trocos, mas fica segundo a eventualidade da mercadoria; quando a afflue ao mercado baixa e quando diminue augmenta de preço, e baixa os generos: mas como querer fazer uma distincção dessas considerando que é possivel taxar a mercadoria ouro quando amoedado com esse valor de conta, mas que nunca é possivel taxar a mercadoria ouro como genero?

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

Quem sustenta semelhante opinião cai em contradição manifesta como o artigo do projecto, porque elle diz (lcu) taxou tanto o ouro a prata em moeda, como em barra, e quem faz isto como fazer uma discussão tão grande? São exagerações, figuras a que se recorre para sustentar argumentos falsos.

O nobre membro em seu primeiro discurso sustentou e avançou que estabelecido o Banco os bilhetes em circulação não podem concorrer mais que outros agentes da circulação, mas depois outros nobres membros sustentaram o artigo da lei, e diz-se, ficam em concurrencia tambem, e como deprecial-o não é possível, hão de ficar por muito tempo; portanto, isto já está respondido. Ora para se sustentar o artigo recorre-se a grandes principios de economia política, a factos heroicos verdadeiros em algumas considerações mas não em todas; quando se quer deduzir, o nobre Senador conhece isto muito bem, uma proposição qualquer demonstrada

tem certa somma de corollarios dentro de si mas não todos quantos o homem quer tirar; é o que o nobre membro tem feito, quando avança proposições de economia politica tira uma somma de corollarios correspondente, e é por essa razão que parece demonstrar tudo quanto elle quer; assim é muito facil: é uma potencia do seu talento que eu não tenho, elle recorreu a exemplos para me convencer, mas elle mesmo reconhece, pois é bastante versado nesta materia que o exemplo que parecia mais excellente para mover a attenção da Assembléa era essa proposta de Banco estabelecida na Bahia, mas por isso não reconhece que justo é taxar o meio termo para se fazer este resgate de cobre? O que é aquella proposta da Bahia? Toda esta associação de homens consiste em eu compro e vendo por tanto; este exemplo quando muito fortifica a fixação da moeda de conta, é necessaria para o estabelecimento de um Banco, é precizo estabelecer isto que se ha de chamar unidade, o regulador dos calculos commerciaes.

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

Outro exemplo dos Estados Unidos: este paiz estava inundado de papel; forçado a emittir por causa da guerra da sua independencia; que fez o Governo quando quiz fundar a sua divida? O Banco resgatou então essa divida pelos seus bilhetes realizaveis; estamos nós nesta questão.

O mal que o papel podia fazer já o fez, prova é que tem vindo sem remedio a chegar-se ao par, o grande mal é o cobre. Veio tambem o exemplo das crises da Inglaterra, etc., mas o que é que achou esta commissão nomeada para investigar o Banco? Essa commissão demonstrou o abuso do Banco, isso corre impresso; ao exemplo de Hamburgo responde-se pelo mesmo modo; é necessario fatigar a Assembléa, vamos a questão principal; que a disposição do Banco remediaria o meio circulante; para isso disse o nobre membro não tenhamos medo que se eleve a peça a 10\$000, importando-se os generos a maior preço duas quantidades estão para uma terceira, isso é cousa sabida, mas prova então que outro nobre membro tem querido sustentar que se levantasse a 12 ou a 15, porque estando no mercado a 1\$600 por oitava a venda de generos baixa o preço, estamos na mesma cousa.

No meu primiro discurso disse o nobre membro me propuz a mostrar que o artigo da lei melhora os contratos do Governo e individuaes; as obrigações que o Governo tem de supprir as suas despezas na parte pessoal, porque eram quantidades consignadas: o remedio neste caso era a mesma lei que augmentou os ordenados; diminuil-os esta é a opinião de um nobre membro, e a isto respondeu o nobre membro eu com mais experiencia parlamentar digo que é impossivel; quanto a maior experiencia parlamentar digo que se enganou na conta, se o nobre membro tem mais 3 mezes de Assembléa Constituinte tenho eu mais 3 annos no Senado, mas isso é indifferente.

O nobre membro tornou a um exemplo de Inglaterra, porque esta Nação desprezou o Banco de Ricardo para seguir um arbitrario que fez a sua desgraça, o Banco de Ricardo propriamente dito não é Banco de Inglaterra; o Banco de Ricardo não é senão um projecto engenhoso, pelo qual querendo sustentar-se o credito do papel circulante, se obrigava ao pagamento de seus bilhetes não em moeda mas em barra, e quem ia buscar esse troco fazia um desfalque na circulação monetaria dos bilhetes, e faltando bilhetes aquelles mesmos que os tivessem trocado tornavam a leval-os ao Banco, isto é o de que me recordo, e vejam-se os commentarios deste Banco.

Disse o nobre membro, devemos esperar tudo da lei que se discute, vamos estabelecer um padrão geral; isto é o maior paradoxo, como fazer isto? Em todo o Imperio qual são os agentes da circulação? Cobre e papel, mas em uma parte, o cobre contra a prata, em outra outro preço e em outras o cobre contra o papel.

Como se resolveu semelhante incognita? Não posso comprehendel-o, e não se canse o nobre membro em me demonstrar essas suas proposições; hei de ver para crer. Para reforçar seus argumentos tratou de argumentar formando um castello no ar, batendo um artigo que não está no projecto, que cahio, mas o nobre membro já tem receio de suas opiniões, quando termina, senhores, o mal é grande, é precizo que se tome uma medida necessaria, preciza-se de um remedio, isto já não é a mesma cousa, e finalmente diz, o remedio do cobre está dentro da mesma lei, eu procuro-o e não o acho; mas o nobre membro revelou hontem, dizendo o cobre ha de fugir das capitaes, ficará servindo para meros trocos, ha de ir para os campos, para as feiras; perdoe o nobre membro não conhece o terreno, já não ha lugar por onde se possa introduzir mais.

Avançou-se outra proposição, que desde que appareceram notas de 1\$000 e 2\$000 o cobre desceu de agio immediatamente consequentemente o Banco estabelecendo bilhetes de pequenas quantias já não ha precizão de cobre; é precizo dizer ao nobre membro que se engana, houveram bilhetes de 18000 e 2\$ e o cobre conservou o agio constantemente, examine, elle sabe tudo isso, faltou-lhe a sua memoria; que o cobre em Maio de 31 veio ao par, e depois foi para cima e foi a emissão de notas de 2\$000? Não vê que agora não ha essa emissão, que desceu ao par, e cuido que está com rebate: isto explica-se facilmente, é porque em 31 já o Corpo Legislativo se occupava de medidas de cobre, os possuidores não querem conserval-o offerecem-no por todo o preço.

Emfim concluio o seu discurso dizendo a materia & espinhosa, devem fazer-se ensaios; se pela experiencia não se obtiverem os effeitos que se esperam, não se perde nada, ficamos no mesmo terreno; pois, senhores, havemos de deixar em prosperidade as fabricas de cobre, deixar os extrangeiros introduzirem cobre falso quando o mal se remonta a 20 mil e tantos contos? Perde-se e perde-se muito; a desmoralização geral, o descredito dos Juizes continúa, aggrava-se essa anarchia de circulação... Não seguirei o seu discurso para não fatigar a Assembléa; disse mais um nobre membro que o artigo devia convir depois de certa estabilidade, isto é a um tempo provavel, sustentando os metaes um certo nivel, se o nobre membro pretende isso é o mesmo que andar procurando a pedra philosophal, mas achon o preço da moeda de conta no meio dos differentes valores em papel e cobre, achou que estabelecido o preço do metal segundo o artigo importava-se o ouro das Nações extrangeiras para o Brazil tinha occasião de vender maior numero de producções, augmentava sua industria, acabava com a anarchia, nivelava todas as fortunas, acabava com os reccios que havia, emfim era tudo uma bemaventurança celestial.

O Sr. Montezuma: — (Supprimio o seu discurso).

Julgando-se afinal discutida a materia,

propôz-se á votação a suppressão do artigo 1º do projecto original, conforme a emenda em discussão; e depois de contados os votos, o Sr. Presidente declarou que não havia sido approvada a suppressão e ficava subsistindo o artigo 1º.

Seguindo-se a 2º emenda, o Sr. Presidente disse que ella continha dez artigos em substituição ao artigo 2º do projecto original e que estava sómente em discussão o artigo 1º da emenda, que diz:

"Artigo 1.º As moedas de ouro, que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e peso de quatro oitavas. Nesta e nas suas subdivisões em duas e uma oitava se designará sómente o peso e o titulo do ouro, sem declaração do seu valor nominal."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 2.º As moedas de meia onça de ouro continuarão a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal."

O Sr. Candido Baptista de Oliveira requereu que se discutissem em globo estes dez artigos, por serem considerados como emenda ao artigo 2º do projecto e que depois a votação recubisse sobre cada um delles separadamente; e sendo posto este requerimento 4 votação, foi approvado.

Leram-se os outros artigos, que fazem parte da emenda, assim concebido:

"Artigo 2.º As moedas de prata, que de novo se cunharem terão por padrão uma moeda de prata de onze dinheiros e peso de oito oitavas. Nesta e nas suas subdivisões em quatro, duas, uma e meia oitava se designará sómente o seu peso e lei, sem declaração de seu valor nominal.

THE PERSON OF THE PROPERTY OF

"Artigo 3.º A base do systema das mocdas em valor será em peso igual a do ouro de 22 quilates, para a prata de onze dinheiros como 16 para 1.

"Artigo 4.º O remedio da liga ou tolerancia no titulo será nos cunhos de ouro 2\$100; nos de prata 3\$100, em ambos os metaes para mais ou para menos.

"Artigo 5.º A tolerancia no peso será nos cunhos de ouro 4\$100 por excesso, ou falta; nos de prata 6\$000 nas mocdas de oito oitavas; 10\$000 nas mocdas de quatro e duas oitavas; 14\$000 nas de uma e de meia oitava por excesso ou falta. Nos cunhos de cobre não haverá tolerancia por falta, mas sim por

excesso até 2\$100 do peso da respectiva moeda.

"Artigo 6.º Em quanto o papel-moeda não fôr retirado da circulação, ou não chegar ao par, todas as moedas de metaes preciosos, assim nacionaes como extrangeiras e as barras de ouro ou prata, correrão como genero e serão recebidas e dadas em pagamento nas transacções activas e passivas das estações publicas e particulares, pelos preços que as partes convencionarem ou pelo preço corrente do mercado, não havendo accôrdo.

"Artigo 7.º Para a prompta e facil execução do artigo antecedente o Governo mandará calcular e fazer publicas semanalmente tabellas de agio da moeda ou desconto do papel.

"Artigo 8.º A fórma, cunho, inscripção e denominação das moedas será objecto de um programma que o Governo proporá a diversos professores de Bellas-Artes afim de que o Corpo Legislativo escolha e approve o cunho que lhe agradar.

"Artigo 9.º Os particulares poderão mandar a Casa da Moeda ouro, ou prata para ser cunhado, pagando todavia as despezas de mão de obra na razão de 2 por cento no ouro e seis por cento na prata, que serão recebidos a parte na occasião da entrega por inteiro das moedas cunhadas.

"Artigo 10. O Governo fica autorizado para fazer todas as reformas que julgar indispensavel no pessoal e material da Casa da Moeda desta Côrte, que será a unica do Imperio, para que as moedas cunhadas sejam perfeitas e conformes ás disposições prescriptas na presente lei; fazendo outrosim assentar quanto antes e por em estado de effectivo serviço a machina de laminar e cunhar moeda, encommendada pelo mesmo Governo ao inglez Alyers, dando parte de tudo á Assembléa para sua approvação."

O Sr. C. Baptista: — Só para uma explicação ao artigo: Em Minas Geraes é recebido o importe de 5 °j° sobre a mineração nacional e na nossa Casa de Moeda o ouro que alli entra não só paga esses 5 °j°, como paga mais 6, e 2 terços de senhoriagem; de maneira que o ouro vem a pagar 11 e 2 terços. Ora uma vez que o projecto tem em vista chamar o metal precioso para a circulação deve facilitar a sua entrada e por consequencia supprimir o imposto tanto mais quanto é facil

ver-se que ha mil manciras de o subtrahir. Isto a Camara dos Deputados teve em vista.

O Sa. H. DE REZENDE: - Eu voto pela emenda do Senado a este respeito. O honrado membro está suppondo que em Minas sómente se ha de minerar ouro e por isso argumenta com a Casa da Moeda do Rio de Janeiro; eu creio que todas as vezes que fizer conta exportar ouro antes de cunhado, que elle não vem á Casa da Moeda; a circumstancia pecuiar por que agora levam ouro a Casa da Moeda é porque acham nisso interesse, mas todas as vezes que assim não seja, deixarão de o fazer. No Pará e no Maranhão ha ouro e lá não ha Casa de Moeda para onde seja levado; eu creio que se deve cobrar 5 " o na mineração do ouro, e portanto estou que nesta parte a emenda do Senado deve passar.

O SR. CALMON: — Eu combato a emenda do Senado, e a combato pela mesma razão que acaba de allegar o orador que me precedeu. A objecção forte que fez assentou na perda futura que o Estado póde ter pela cessação desta imposição, e disse não é só em Minas que se minera ouro, em muitas outras Provincias tambem e como não haja Casa de Moeda nessas Provincias, não se pagará 5 °|°, e por consequencia perderemos o producto desta contribuição.

O nobre orador assenta que ha nessas outras Provincias como em Minas lugares de arrecadação deste imposto, o nobre orador reconhece o interesse vital da materia sobre a qual vai recahir o imposto e o nobre orador mal pode reflectir que se se não adoptar a mesma pratica que o Governo Hespanhol no Mexico adoptou de não se cobrar nada sobre as minas, mas sim a senhoriagem na Casa da Moeda, o ouro não apparecerá; o mesmo succede em todos os paizes mineiros, porque não se pode cobrar esta apresentagem ou um imposto qualquer sobre esta materia ouro em pó e desde que o nobre orador me confessa que não ha casa de fundição em Minas e nas outras Provincias do Imperio, que arrecade este imposto, eu digo que 5 por cento ou zero é a mesma cousa.

O argumento para que outro nobre orador chamou a attenção da Assembléa Geral é que cumpre desenvolver; o argumento é o que será melhor se continuar a existir um imposto de 5 ° | °, que não se arrecada, ou facilitar o cunho da moeda sem perda alguma do Estado, porque desde que não houver esta contribuição vem o ouro ao cunho e o Estado ganha nisso os 6 e meio por cento do cunho.

Esteja a Assembléa Geral persuadida que não é possível cobrar 5 °|" do ouro no Imperio; na casa de fundição e Intendencia de ouro todos roubavam, não ha portanto outro meio a seguir se não o proposto pela Camara dos Deputados. Isto não é theoria vã e eu appello para aquillo que têm feito os paizes mineiros, bem como o Mexico e o Perú, onde toda a imposição sobre o ouro é paga na Casa da Moeda pelo cunho.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu voto pela emenda do Senado; não vejo, como alguns oradores, o mal no melhoramento do meio circulante com a abolição do imposto sobre o ouro e eu já tenho por vezes proposto na minha Camara essa abolição ou melhor, a sua substituição por outro ou melhoramento na sua arrecadação.

Eu confesso que o imposto concorre para a immoralidade e que actualmente a sua arrecadação importa em mais do que o seu producto; todavia não é aqui o lugar de decretar essa abolição; e Sr. Presidente, sejame permittido fallar agora do inconveniente que vai apresentar esta medida da abolição do imposto e das razões que eu tenho contra os motivos apresentados agora a favor da suppressão pelos dous nobres oradores que me precederam; elles dizem que o ouro livre do imposto vem auxiliar a circulação e facilitar os meis para o fim a que nos propomos; para dar estabilidade á circulação en digo que não vejo necessidade disto e em 2º lugar que vai fazer um mal; e oxalá que o imposto fosse ainda maior do que é; observe-se que tendo nós estabelecido que o ouro em barra possa ser admittido como moeda; sem duvida ha de entrar o ouro em barra na circulação com preferencia ao ouro amoedado; igual quantidade de ouro em barra e ouro em moeda não são iguaes valores; mas se este ouro em barra for admittido como moeda, principia uma maneira de já arrecadar o seu imposto quando elle apparecer nas estações publicas é necessario que se verifique se elle pagou o imposto e se não pagou deve pagar; assim vem a ser vantajosa a arrecadação; e se esse imposto fosse maior, en votaria por elle, mas não é aqui o lugar proprio para se tratar de sua alteração; qual- j te, assim concebido:

quer medida que se tenha de tomar a semelhante respeito, não é agora e talvez nós tenhamos necessidade de a tomar sobre o ouro em barra, porque eu confesso que a votação já havida teve este defeito de admittir nas estações publicas o ouro em barra como mocda; mas nem por isso o artigo foi mal votado, porque, sem duvida alguma a intelligencia é que o curo em barra ha de entrar na razão do valor do ouro em moeda e essa razão não é arbitraria, é uma razão constante; depende da execução da lei, mas como essa intelligencia não foi aqui dada (quem sabe qual será a intelligencia do Governo) por isso eu devo dizer que estou intimamente convencido do effeito deste projecto, o qual, eu o demonstro mathematicamente, é um resultado tão exacto como o da comparação das quantidades abstractas.

Ha todavia um perigo muito grande que é o da execução; desgraçadamente tenho visto no meu paiz que as leis não são executadas como ellas determinam, mas como os executores as querem executar.

Sr. Presidente, se não for abolido o imposto do ouro, a conveniencia que acha o nobre orador em que elle venha á Casa da Moeda para ser cunhado e que tenha os 6 "j" fica effectiva quando o ouro apparece nas estações publicas como moeda; e oxalá que elle pagasse porque sem duvida alguma a lei é igual para todos e toda a industria deve pagar em proporção; não sei porque o plantador da canna e mandioca ha de pagar dizimo e o minerador do ouro não.

O artigo, pois, não é só fóra da questão, mas até é prejudicial da maneira por que elle foi approvado na Camara dos Deputados e por consequencia voto pela emenda do Senado.

Julgando-se discutida a materia, propuzeram-se separadamente á votação cada um dos dez artigos mencionados e sendo contados os votos, o Sr. Presidente declarou que não haviam sido approvados; e depois da ultima votação disse que ficava subsistindo o artigo 2º do projecto.

Passou-se á discussão da 3º emenda, que diz:

"O artigo 3º do projecto não foi approvado."

Leu-se o artigo que lhe é correspondene, assim concebido: "Artigo 3." Fica desde já abolido o imposto de cinco por cento, sobre o ouro minerado por nacionaes."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e depois de contados os votos o Sr. Presidente declarou que havia passado a emenda.

Dada a hora o Sr. Presidente designou a continuação da mesma materia para a ordem do dia seguinte.

Declaro que votei contra o augmento do valor do ouro na sessão de 12 de Setembro de 1833. — Marquez de Baependy. — Santos Pinto. — Marquez de Barbacena. — Costa Barros.

Declaro que votei pela suppressão do artigo 1º do projecto da Camara dos Deputados na sessão de hoje.

Pago do Senado em Assembléa Geral, 12 de Setembro de 1833. — Antonio Pereira Rebouças. — José Ribeiro Soares da Rocha. — Antonio Ferreira França. — B. Lobo de Souza. — Luiz Joaquim Duque Estrada. — Visconde de Congonhas do Campo. — Antonio Pereira Ribeiro.

Levantou-se a sessão ás duas horas e 5 minutos da tarde.

SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei, da Camara dos Deputados, para a formação de um Banco de circulação e deposito, com a denominação de Banco do Brazil. — Falla do Sr. Marquez de Caravellas, acerca do padrão monetario, pronunciada na sessão de 10 de Setembro.

Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Montezuma, Borges, Marquez de Caravellas e Hollanda Cavalcanti, uma vez.

A's 10 horas e um quarto procedeu-se a chamada e achando-se presentes 56 Srs. Deputados e 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e sendo então mandadas á Mesa duas declarações de voto o Sr. Presi-

dente disse que iam inserir na acta antecedente.

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Deputados.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, para a formação de um Banco de circulação e de deposito, com a denominação de Banco do Brazil, que foram rejeitadas pela mesma Camara, teve lugar a discussão da 4ⁿ emenda, que diz:

"Artigo 12. E' o 5" do projecto, supprimidas as ultimas palavras — na fórma fixada no artigo 1°."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 5.º O seu capital poderá ser elevado até vinte mil contos de réis, divididos em acções de cem mil réis, que serão pagas em metaes preciosos na fórma fixada no artigo 1º."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda, e depois de contados os votos, o Sr. Presidente declarou que não havia sido approvada.

Seguio-se a discussão da 5ª emenda, que diz:

"O artigo 6º do projecto e seus paragraphos não foram approvados."

Leu-se o artigo que lhe é correspondente, assim concebido:

"Artigo 6." O Governo será accionista de quarenta mil acções, cujo pagamento se sealizará em prazo indefinido com os fundos seguintes:

Paragrapho 1.º Os capitaes pertencentes á Fazenda Nacional ora existentes nos cofres do extincto Banco.

Paragrapho 2.º O producto dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812.

Paragrapho 3.º O producto dos contratos, que por esta lei o Governo fica autorizado a celebrar com individuos ou companhias nacionaes ou extrangeiras para a mineração dos terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio, exceptuados os diamantinos do Serro Frio.

Paragrapho 4.º O producto do imposto do sello, que fica por esta lei extensivo a todos os papeis e documentos constantes da tabella junta.

Paragrapho 5.º O producto da taxa annual de dous mil réis paga pelos habitantes

das cidades e villas em razão de cada escravo nellas possuido, além do numero de dous sendo solteiros os proprietarios, e de quatro, sendo casados. Exceptuam-se os escravos menores de 12 annos, e maiores de 60."

O SR. MONTEZUMA: - Eu entendo, Sr. Presidente, que devo encetar a discussão desejando o mais possivel abrevial-a, pois que por estas emendas já se tem prolongado por bastante tempo; verdade é que a magnitude da materia assim o pedia, mas tudo quanto podermos evitar afim de vencer o tempo é util, até attendendo aos importantes objectos que ainda temos a tratar, não só em Assembléa Geral, mas ainda em cada uma das Camaras, é por isso que pedi a palavra para apresentar as idéas que teve a Commissão que justificam os principios de que o Banco que a Nação vai estabelecer deve ser, não um Banco particular, mas um banco nacional, em que o Governo tenha parte; e por esta fórma já estabeleci a distincção que faço entre bancos; considero bancos nacionaes e bancos particulares; e considero bancos nacionaes distinctos em bancos em que o Governo tem acção, e bancos em que o Governo não tem. Eu expenderei os principios em que me fundei, e por elles a Assembléa Geral virá tambem no conhecimento dos fundamentos que teve a Commissão para apresentar semelhante opinião.

Senhores, não é necessario que eu traga aqui perante a Assembléa Geral do Brazil a historia da creação dos bancos, porque isto seria remontar-me a bem longe; basta que diga que desde o seculo 15 e 16 estabeleceram-se bancos em differentes paizes; ainda existem os bancos de Veneza, de Genova, de Amsterdam, de Hamburgo, etc., o que é necessario porém que a Assembléa Geral reflicta é sobre as causas que produziram semelhantes effeitos. Se nos examinarmos a historia de todas as Nações, e a historia financeira de cada uma dellas, havemos de ver que os bancos foram em todas ellas estabelecidos em consequencia do desarranjo, das desordens, do estado da confusão em que se achava o seu meio circulante; e ou fosse porque o meio circulante fosse em desordem, ou porque o meio circulante estivesse depreciado, ou por ambas estas duas razões reunidas; o que é certo é que em nenhuma dessas Nações ha pouco mencionadas por mim se estabeleceram bancos sem que tivessem por fim

a demonstração positiva desta necessidade; e dessem ao commercio uma utilidade real; porquanto os agentes de circulação não podiam desempenhar e satisfazer os seus interesses, não digo já dentro do palz, mas como achava-se difficuldade em satisfazer as suas precizões em lugares longinquos.

Já tinham apparecido desses homens chamados pelos Inglezes mercadores de moeda que tinham dado grande andamento á economia e industria commercial e mesmo rural; porém elles não eram sufficientes; é precizo que a Assembléa Geral note que se acaso acontecesse o mesmo systema ou como se da com aquelles que descontam letras que tomam capitaes para satisfazer a balança dos pagamentos individuaes ou de Nação para com Nação, o resultado seria que todas as operações, todas as transacções se reduziriam ou a positivo escambio ou então a troca de moeda e de genero ou vice-versa eu digo — para fazer sentir á Assembléa Geral que ao passo que vendo o meu genero devo immediatamente receber, ou outro genero ou moeda por elle; não havia outra cousa; se acaso se pudesse estabelecer este systema o mais que podia haver era apparecer dentro do paiz pessoas que se encarregassem de satisfazer as necessidades do commercio, porêm dentro do paiz; todo mundo sabem que por esta fórma a industria não se alimenta pelas relações mercantis; e o grande principio que o negociante reconhece, que a patria do negociante é todo o mundo; que seus credores e seus devedores mão são só os nacionaes, são os cidadãos de todo o universo com quem pode ter relações; se acaso o commercio não ficar entendendo isto como principio universal, a consequencia será que suas relações serão acanhadas, seus interesses pequenos, e elle constantemente nesta duvida, neste sobresalto, nesta falta de confiança nos outros acabará com seus proprios intercsse; por consequencia é de absoluta necessidade que as relações mercantis se estendam além do naiz onde são contrahidas; e era evidente que se procurasse um meio de satisfazer a balança universal de pagamentos; cumpre, porém, dizer que quando emprego a palavra — balança universal de pagamentos — não confundo de maneira alguma com o termo de balança do commercio que tem servido de grande divisão entre os economistas politicos; Sr. Presidente, eu procurei este metho-

do porque me parece mais facil de poder exprimir as minhas idéas sem confusão; sendo, pois, necessario que o commercio se estenda; foi de necessidade que se estabelecessem bancos; e o que quer dizer bancos? Eu não darei a definição que todo o mundo já sabe: vou a elle pelo effeito: os bancos não são outra cousa mais que corporações, sociedades ou estabelecimentos destinados privativamente a satisfazer a balança de pagamentos e a saldal-a où entre individuos da mesma Nação, ou entre Nações entre si; de maneira que se até agora era de necessidade para o negociante o pagar ou trocar genero por genero ou pagar moeda, deixa de apparecer esta necessidade pelo estabelecimento de bancos; os bancos tomam sobre si semelhante tarefa; elles examinam o estado da balança dos pagamentos entre uma Nação e outra, depois calcula, e vê o que uma deve á outra; supponhamos que a praça do Brazil deve á praça de Londres tanto, pague tanto para saldar as suas contas, ou vice-versa, etc.; ora desde que ha um estabelecimento tal que toma sobre si o desempenho de tão importantes transacções é evidente, que as difficuldades se diminuem, tudo se facilita; o negociante vem lucrar primeiro fazendo seus pagamentos mais promptos que é possivel, porque o negociante que se encarrega disto é o mais rico o mais acreditado, é elle que com mais facilidade com menos detrimento fará estes saldos de pagamento; aqui temos a primeira vantagem do commercio; obriga om segundo lugar a fazel-o o mais promptamente que é possivel, por isso que este estabelecimento tem a seu cargo capitaes sufficientes para satisfazer estas transacções, o que se não pôde dar sempre a respeito de individuos; estas duas vantagens de sua natureza indicam já quão grandes foram os bens que trouxeram os bancos ao commercio e a industria, e, permitta-se-me que diga, o amor do trabalho e civilização, porque estas cousas não podem marchar separadamente, uma deve marcher com outra; por consequencia os bancos trouxeram comsigo o augmento de industria e o amor do trabalho, e deram incitamento a Nação; é esta verdade tão palpavel e tão desenvolvida está por genios tão superiores, tão methodicos, tão claros que não é mesmo digno da Assembléa Geral que eu entre no desenvolvimento della; tenho, paroce-me, demonstrado que já se acha por esse

lado a grande vantagem dos bancos que é o que acabo de demonstrar.

De major vantagem tornam-se ainda desde que se considere a causa primordial destes estabelecimentos como no principio de meu discurso notei, isto é, o estado de confusão e desordem em que se achavam os agentes da circulação nos paizes onde bancos foram estabelecidos; como era possivel, Sr. Presidente, que taes Nações pudessem satisfazer as suas transacções mercantis apparecendo aqui uma moeda - alli uma depreciada, aquella sem garantia nenhuma a respeito de seu quilate a respeito de seu peso? Como era, pois, que sem um padrão commum pudessem ellas fazer as suas transacções? Seria necessario estar todos os dias a perguntar em que moeda se satisfazer o preço dos generos: seria necessario que o negociante estivesse com a balança na mão para trocar os metaes preciosos, e por este meio conhecer se recebe menos ou mais fazendas; por consequencia as transacções diminuiam; estabeleceram-se por isso que estabeleceram uma moeda commum representando todas essas moedas tomaram a seu cargo offerecer em pagamentos aquelle representante destas moedas; eis aqui de onde vem as moedas de Amsterdam, e todos os bancos que na época em que foram estabelecidos apenas se chamavam bancos de deposito; e é necessario advirtir que taes bancos ainda que apenas fossem chamados bancos de deposito não podiam deixar de ser de circulação desde que mettiam alguns valores na circulação, e esses valores era representados por suas moedas; depois appareceu um melhoramento destes estabelecimentos; e não era de esperar outra cousa; as invenções mais uteis principiam por ser acanhadas e limitadas, depois o engenho humano as vai aperfeiçoando; tal foi o que aconteceu com os bancos: e quem deu grande força e grande desenvolvimento a este systema foi a Inglaterra, estabelecendo seu banco em 1649, creio que 5 ou 6 annos depois do reinado de Guilherme e Maria em consequencia da celebre divisão que deu liberdade, e consolidou a Constituição Ingleza; a Nação como se achava porém? Eu disse que os bancos foram o resultado da miseria, da confusão, da anarchia por assim dizer em que se achava o meio circulante; e isto é tanto assim que na Inglaterra depois de uma guerra civil em 1640, depois de uma revolu-

ção o meio circulante dicara depreciado o mais possivel, e tinha posto o Governo no estado de grande apuro e necessitar de quem lhe desse a mão: creou-se o Banco de Inglaterra, e elle começou como todos sabem, emprestando 200 mil libras esterlinas ao Governo Inglez, e dahi por diante om differentes épocas foi emprestando á proporção que se lhe prorogava a sua carta e se lhe davam maiores privilegios; e houve occasião em que o Banco de Inglaterra julgou de seu interesse emprestar sommas immensas sem juro, ou interesse algum: todos sabem do emprestimo feito em 1800, o qual sendo de valor de 3 milhões de libras esterlinas o banco tratou com o Governo de não tirar delle interesse algum em 6 annos; todos sahem tambem deste outro emprestimo feito em 1807 pelo Governo Inglez no mesmo valor de 3 milhões de libras esterlinas com uma circumstancia mais favoravel de não pagar interesse algum até 6 mezes depois da data da paz geral que se verificou em tantos de Abril de 1816. Ora, Sr. Presidente, este banco assim constituido este banco que parecia ir damnificar e pôr na ultima calamidade a industria daquelle paiz, eu appello para todos nós que conhecemos os Inglezes, que sabem a marcha progressiva de sua industria se acaso podem duvidar que foi o banco de Inglaterra que deu a esta Nação hoje poderosissima a força commercial a ponto de ser hoje considerada o verdadeiro emporio de toda a industria humana; não duvido, Sr. Presidente, segundo o modo de pensar de todos que têm voto na materia, não duvido dizer que tudo é devido a seu banco, e quando chegar a occasião propria mostrarei como a Nação tem sido grata a aquelle estabelecimento; eis aqui mais um facto que prova na historia dos bancos que elles têm sido constantemente creados para curar as desgraças do meio circulante: vejamos o que aconteceu na Escossia: em 1695 creou-se o banco chamado Real de Escossia; porque ha dous bancos que são ambos nacionacs; e quaes fora mas causas de sua creação?

Todos sabem a miseria em que se achava o meio circulante na Escossia; era todo elle ou a mor parte reduzido a prata e toda ella composta de... e tanto assim que o primeiro trabalho que se incumbio ao banco sendo em 1695 foi de refundir a moeda; sua primeira operação, seu primeiro dever foi salvar a

Nação de um meio circulante incapaz de promover a sua prosperidade, offerecendo um proprio, e satisfez isto com tal desenvolvimento que em 1695 tinha o banco do Reino da Escossia de meio circulante metallico 417 mil libras esterlinas e tantos penys, como consta, e não se pode duvidar porque toda a moeda entrou para ser refundida; e peorou porventura a industria escosseza? Não: meio circulante daquella Nação diminuio? Não. Augmentou de fórma que os escriptores que dão conta do estado da industria daquelle paiz dizem que o banco da Escossia em épocas muito desgraçadas para aquella Nação depois de sua união com a Inglaterra, mettia dous bilhões de libras esterlinas na circulação; e estes dous milhões de libras apenas tinham meio milhão metallico, tudo o mais era papel; e nesta occasião, Sr. Presidente, não direi eu quaes são as vantagens que resultam para a Nação de ter um meio circulante parte em papel e parte em metal: podendo assim o metal ser empregado em outros mistéres como genero; por consequencia retirando toda a vantagem em geral que deve resultar aos interesses nacionaes por o emprego do metal, melhora o meio circulante; depois do estabelecimento deste banco da Escossia alguns outros bancos particulares se estabeleceram, e cada uma cidade principal teve o seu; o que animou o seu commercio; e as pessoas que são versadas nos conhecimentos da historia da industria daquelle paiz hão de saber que immediatamente que se estabeleceram estes bancos a industria tomou outro gráo.

Tenho demonstrado, parece-me, não por theorias, mas por factos verificados, a minha proposição; e en tombem poderei no meu paiz procurar exemplos que mostrassem o que eu digo; mas sobre isto refiro-me a um trabalho de meu digno collega pela Bahia o Sr. Amaral, que sendo encarregado, ou por devoção sua, tomou a seu cargo fazer uma rezenha ou taboa estatistica dos tributos que pagam naquella Provincia; só augmento que soffreu a producção agricola; o meu nobre collega distinguio differentes épocas; marcou a do estabelecimento do banco, e com effeito as pessoas que tiverem esta obra nas suas mãos viram que logo que o banco foi estabelecido na Bahia appareceu uma differença de renda, um augmento de raccita, e por consequencia uma progressão

não pequena: trago este exemplo porque quero procurar factos para demonstrar os principios adoptados pela Commissão da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente! Muitas causas tombem concorreram para o desenvolvimento da industria em todos esses paizes que tenho citado; mas entro nesta materia com a convieção de que a tenho estudado e examinado entro com madureza e vejo que a differença que tem apparecido neste ou naquelle banco de industria; neste ou naquelle paiz apparece depois do estabelecimento de um banco; isto é que é necessario examinar, c eu peço áquelles senhores que têm de contestar esta verdade que examinem com madureza e com o lapis na mão para bem calculando quaes são as vantagens por circumstancias do estabelecimento do banco e quaes aquellas que apparecem quando não ha banco; mas continuemos, Sr. Presidente. Na Franca acontece a mesma cousa que aconteceu na Inglaterra e na Escossia; foi depois que o banco de França se tornou mais necessario foi então que Napoleão julgou necessario dar-lhe um melhoramento; o todos sabem qual é a influencia que tem o banco de França sobre a industria daquelle paiz; ha a obra do celebre Laffite e outros sabios daquelle paiz que provam esta verdade; não cançarei a Camara com isto para poder approximar como devo a aquelle banco que nós adoptamos, que é o banco dos Estados Unidos. Sr. Presidente, a Assembléa posto que ainda não tenha discutido o artigo que se acha em discussão presentemente, todavia já alguns dos oradores que fallaram sobre a materia atacaram alguma cousa o estabelecimento do banco dos Estados Unidos; por isso não cançarei a Assembléa Geral em dizer que o banco dos Estados Unidos não foi creado naquelle paiz senão para curar as mesmas circumstancias talvez mais tristes que o de Veneza, Amsterdam, Inglaterra, Escossia e França, etc, foram as mesmas causas que produziram o mesmo effeito, por consequencia se tudo é assim, qual deve ser a nossa marcha? Saber primeiro so acaso todas as Nações ha pouco mencionadas por mim, e outras que o podem ter sido nesta casa pelos conhecimentos historicos dos bancos por alguns membros da Assembléa Geral, se todas essas Nações, digo, empregando aquello meio conseguirão o seu fim; e se as nossas

circumstancias não são identicas, são pelo menos analogas com as das outras Nações para poder saber se cabe o exemplo.

Quanto ao primeiro ponto da questão appello para os conhecimentos historicos de cada um dos membros da Assembléa Geral; elles conheceram por suas reflexões ou pelas provas para concordarem commigo, que uma só destas Nações não deixou de empregar aquelle meio; em segundo lugar nenhuma deixou de conseguir o seu fim; se isto é assim passando ao segundo exame serão precizos exemplos que demonstrem á Assembléa Geral que o nosso estado se não é mais desastroso é tanto como o em que se achavam estas Nações? Temos nos, Sr. Presidente, meio circulante verdadeiro? Temos nos um padrão monetario em réis? Tomos nós uma moeda que mereça a confiança do mercado? Poderemos ter metaes preciosos em barras, ou já cunhados; mas póde-se dizer que cada um dos metaes preciosos actualmente existentes, ou que possam existir, merecem a confiança do commercio para servirom de meio, de agentes para satisfazer as necessidades da circulação, e servir como de nexo entre si e aos negociantes? Certamente que não: e isto, Sr. Presidente, não só pelo que diz respeito ao nosso paiz, mas muito mais quando se olha para as nossas relacões externas; de fórma que não tendo nós uma só moeda, um só padrão que offereça garantias, não devemos dizer que nos achamos nas mesmas circumstancias em que se achavam estas Nações que crearam bancos? Creio que sim; salvo se quizermos negar a verdade conhecida por tal; a não se querer negar, ha de se concordar commigo que as nossas circumstancias se não são peores, são as mesmas daquelles paizes que estabeleceram bancos para curar as suas necessidades; logo a medida que nós devemos adoptar para remediar o mal já se acha entendida pelo desenvolvimento que tenho feito da marcha seguida por todas as Nações em identicas circumstancias; é pois evidente está demonstrado, é uma proposição por si mesma manifesta que não temos outro meio a adoptar senão o estabelecimento de um banco; é a todas as luzes manifesto o voto da Assembléa Geral.

Sr. Presidente! Eu não tenho declamado; tudo quanto tenho dito tem sido com mais ou menos ordem, segundo a força do

minha capacidade intellectual; tenho seguido esta ordem para chegar á conclusão que o estabelecimento de um banco nacional é o unico meio que temos para curar as circumstancias em que nos achamos; .eu peço a V. Ex. haja de reflectir bem; attenda a estas duas idéas capitues; attenta ás circumstancias em que nos achamos; e se eu perguntar aos nobres oradores se será um grande bem dar ao Brazil inteiro um unico meio circulante? Todos me hão de responder que sim; se lhes continuar a perguntar; se é necessario que o meio circulante seja não só mas como de mais a mais apropriado ás circumstancias em que nos achamos, que responderão elles? Que sim; em terceiro lugar perguntar-lhes-hei: qual é o meio, qual o methodo que encontraes vós om vossa sabedoria para satisfazer a esta questão? Ha, pois, uma materia; estou fallando em these; depois hei de dizer que o Banco apresentado pela Camara dos Deputados é o melhor; por consequencia os meus honrados collegas hão de todos concordar commigo, já que concordaram nos dous principios que tendo o Senado sanccionado o grande principio da Camara dos Deputados a respeito da necessidade de um Banco, já se pode dizer que é este o voto da Assembléa Geral reunida. (Apoiados).

Se isto é assim, excuso dizer que estabelecendo nós um Banco em todas as partes do Imperio, este meio circulante emittido pelo Banco é o unico e fundado em um valor intrinseco, primeira vantagem; segunda vantagem não é desproporcionado ás nossas necessidades, nem interramente differente e novo para as circumstancias em que nos achamos: porque é um meio circulante que não é mais sorte nem mais fraco, é exactamente aquelle que o Brazil necessita e que nas nossas circumstancias deve ser adoptado pela Assembléa Geral.

Vamos agora, Sr. Presidente, á segunda demonstração: Como deve ser este Banco? Se acaso nós podemos por alguma fórma adoptar outro Banco que não o apresentado pela Camara dos Deputados; por esta fórma creio que tenho, a meu ver, indirectamente o voto da Assembléa Geral; en irei passar a demonstração de que não poderia ser outro; que não ha sacrificios nenhuns, não na senão vantagens; e já que meus illustres colle-

necessidade do banco são obrigados a concordar que elle se deve estabelecer por toda a fórma e que se devem arredar todas as difficuldades que possam apparecer, que o unico meio de satisfazer ás necessidades actuaes; depois de ter, Sr. Presidente, assim estabelecido o meu principio vou agora examinar se o estabelecimento de um banco deve ser particular ou nacional, conforme propôz o Senado.

Eu creio, Sr. Presidente, que, se se quer um banco particular, destroe-se o principio da unisformidade do meio circulante; e como já se concordou que era essencial que o meio circulante fosse uniforme, concordou-se no principio de que o banco não fosse particular; creio que assim argumento com methodo e espero que ninguem levante mais a voz a favor de bancos particulares; porque já concordaram que era necessario para o desenvolvimento de nossa industria que o meio circulante fosse geral e unisforme. Ora, Sr. Presidente, se eu já tenho provado que os bancos particulares não podem satisfazer as necessidades em que nos achamos, a experiencia demais nos mostra que muitos bancos nacionaes se têm estabelecido por causa dos horrores, dos males, das calamidades dos bancos particulares; os bancos particulares, Sr. Presidente, servem como de satellites ao grande planeta para cuidar da sublime tarefa do meio circulante; porém, não póde-se nunca dizer que se ha de começar por bancos particulares, quando se reconhece a necessidade de banços nacionaes.

Os Estados Unidos servirão de exemplo; os pequenos papeis emittidos pelos bancos particulares produziram uma tal desondem, uma tal confusão naquelles Estados que uma das verdadeiras necessidades do primeiro banco dos Estados Unidos foi acabar com aquelles pequenos papeis e com semelhantes bancos, porque de outra fórma era impossivel que o meio circulante se uniformizasse, era impossivel dar-se melhoramento à industria daquelle paiz; o se acaso é necessario mais alguma cousa, peço áquelles senhores que achando-se bem versados na historia da industria ingleza que leiam tudo quanto se tem dito a respeito dos chamados - os males que elles têm feito, as desordens que têm causado; eu não desejo servir mais que de despertador, assim como cada um dos nogas concordaram que tendo se reconhecido a bres oradores poderá servir; por isso digo

que não se illuda a Assembléa Geral com um dos apoiados dados por um dos seus dignos membros com grande emphase; os bancos de New York, os bancos da Nova Escossia são sem duvida os melhores bancos particulares que se podem estabelecer, mas estes bancos não foram creados para melhorar o meio circulante; o seu destino, as suas funcções forani differentes; essa é a grande bussola que se deve ter em vista quando se entrar na materia, estes bancos foram estabelecidos para melhorar o meio circulante, foram estabelecidos para tirar lucros dos bens feitos pelo banco dos Estados Unidos; elles acharam o caminho aplainado; e todas as difficuldades vencidas; o credito nacional fundado; o meio circulante melhorado; e a industria num adiantamento extraordinario; note mais a Assembléa Geral a differença que ha entre nos e aquelles Estados; nos temos de encontrar a cada passo, a cada momento difficuldades (horrorosas; e havemos de procurar um estabelecimento adoptado naquelle paiz, quando as nossas circumstancias são absolutamente differentes? E' isso ao que se deve attender; e portanto, meus honrados collegas, hão de me perdoar que lhes diga que não ser o exemplo; e ainda quando tenham de duvidar das minhas palavras, vão procurar a chronologia dos bancos e notem a differença que ha entre bancos particulares e nacionaes; o contrario seria o mesmo que se quizesse achar em meu filho as forças de um varão e querer que se achasse habilitado para praticar as mesmas cousas que elle deve praticar quando passar á adolescencia; aqui cabe o mesmo argumento, querendo-se dar ao Brazil para melhorar o meio circulante bancos que só se podem fazer depois de tudo melhorado; a differença é muito grande; não se illuda pois a Assembléa pelo prestigio daquelles bancos. Demais, Sr. Presidente, se acaso a Assembléa Geral examinar cada uma das fórmas por que os bancos se estabelecem, verá que uma das circumstancias primarias é depositar nas mãos do Governo o capital necessario para servir como garantia á sua grande emissão bancal; esta é a sua base principal, de maneira que nos Estados Unidos tem o Governo esta garantia dos bancos particulares; e pergunto cu a Assembléa Geral, qual será o extrangeiro que ha de vir entregar seus me- artigos que poderiam ser applicados ao nostaes preciosos nas casas de nosso Governo, | so paiz; desenvolvemos o que Richard apre-

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

nas actuaes circumstancias? Eu peço á Assembléa Geral que reflicta bem nesta parte; não entro neste desenvolvimento, mas supponho cada um dos seus membros intelrado do todas as circumstancias peculiares daquelles estabelecimentos.

A questão que tenho agora de desenvolver não é mais a respeito de bancos particulares porque espero que se não falle mais nisto; quem tiver estes bons desejos os proporá daqui a 40 annos; e se eu fôr vivo e for reeleito, porque o não fui agora, então, se tiver esta fortuna, ou for Senador, verme-hão com força e valentia advogar a causa dos bancos particulares; por ora não é possivel; Sr. Presidente, entremos na segunda questão, que é a mais difficil, e é a differença entro banco da Camara dos Deputados e o do Senado: eu devo dizer alguma cousa a este respeito. O banco da Camara dos Deputados, bem que alguns Srs. Deputados e Senadores tenham dito que nada tem com banco de Richard, todavia eu peço mil perdões a cada um destes senhores por dizer que em hypothese não é o banco de Richard o apresentado pela Camara dos Deputados; que em these o banco apresentado pela Camara dos Deputados é o banco de Richard accommodado ás circumstancias em que se achavam os Estados Unidos, assim como o banco apresentado pela Camara dos Deputados é o banço de Richard adoptado ás circumstancias em que se acha o Brazil; seria mesnio falta indigna de uma Camara Brazileira adoptar uma invenção extrangeira em tudo e por tudo para o nosso paiz; mas a Camara dos Deputados só adoptou as maximas capitaus, porque quem quizer alguma cousa sobre bancos ha de ler Richard, assimcomo em outro tempo havia de ler Stuart; e hoje mesmo quando um homem quer bem dirigir-se pela pratica e experiencia ha de ler um e outro porque Stuart ainda tem alguma cousa boa, um homem tão vasto como elle não havia de dizer só paradoxos, disse muitas verdades proprias de seu tempo, ainda que hoje não applicadas e a experiencia tem mostrado que são boas; e ainda hoje elle merece respeito: a Camara dos Deputados olhou para Richard e olhou para os Estados Unidos, que lhe adoptou o banco segundo suas circumstancias, como tambem aquelles

sentou no seu projecto de banco, que elle publicou antes de sua morte, e onde principia com esta proposição: O banco de Inglaterra desempenha duas grandes funcções; duas grandes operações estão a seu cargo; a primeira é a emissão de moeda, a segunda o emprestimo de dinheiro a quem tem precizão; depois de apresentar estes dous grandes principios continúa no 2º paragrapho perguntando: é essencial a quem empresta dinheiro emittir moeda? E' essencial a quem emitte moeda emprestar dinheiro? Eis aqui como aquelle genio acizado, circumspecto e patriotico marcha no desenvolvimento de seus systema, fazendo estas perguntas: E' essencial a quem empresta dinheiro emittir moeda? E' essencial a quem emitte moeda emprestar dinheiro? Não responde e creio que todos responderão; está-me parecendo ouvir a uma só voz que não é essencial, como conclue o sabio; que cuida que deve haver dous estabelecimentos para satisfazer a cada uma destas operações; o banco empresta dinheiro a quem quizer; o Governo emitta moeda; porque elle conhece que uma proposição desta natureza ha de assombrar a uma corporação verdadeiramente patriotica; en saço o devido elogio a aquelles que suppõe que no banco nacional ha de entrar mal e não bem; mas é por isso que desejo illustrar-me; são suas observações que muito desejo me porsuadam; desejo que me apresentem razões fortes porque disto é que ha de resultar necessariamente aquillo que mais nos convém; Richard por consequencia, como ia dizendo, vai proseguindo e continúa a perguntar-não haverá perigo em que o Governo emitta papel? E responde immediatamente com a consciencia de um Inglez, nem é um Allemão que para examinar deve entrar no centro da terra para desenterrar uma proposição que lá se achava, e que talvez lá fique, nem é Francez que se contenta com a superficie das cousas, mas fica no meio; aprofunda quanto é necessario e deixa o resto a quem tiver desejos; portanto Richard responde immediatamente - não ha perigo; - e porque? Porque o Governo emittindo papel o emitti com aquella condição que tiver emittido o banco, sujeito ao mesmo regulamento debaixo da mesma responsabilidade; eis a proposição de Richard; e continúa a desenvolvel-a mesmo com proposições exactas e methodicas; dizendo primeiro que não seja o Governo indivi-

dualmente fallando quem emitta, sejam commissarios que tenham todos os poderes necessarios para o poder fazer; que haja um tercciro que examine os trabalhos dos commissarios para que não haja abuso; e que sejam demais a mais estes commissarios obrigados a realizar tudo quanto emittiram: portanto o Governo neste caso é banqueiro; e trabalha como trabalharia um banco sujeito á mesma lei, á mesma responsabilidade. Senhores, eu creio que estou fallando perante legisladores que conhecem as leis, que devem fazer honra á Nação a que pertencem; se nos em abstracto não tivermos confiança no Governo de nossa Patria quem nos me. recerá credito no nosso paiz? Pode alguem não gostar deste ou daquelle individuo que se achar na administração; póde alguem não ter em toda ella a confiança necessaria; mas quando se trata do Governo de seu paiz em abstracto, elle não lhe ha de negar dignidade, amor e patriotismo; na Europa, Sr. Presidente, eu nunca vi Brazileiro que deslustrasse o Governo de seu paiz; podia desgostar-se de um ou de outro membro da administração, fallar porém contra o Governo de sua patria era aviltar-se; eu estou fallando debaixo deste principio; não é para o Exm. digno, sabio e honrado Sr. Ministro actual da Fazenda, não é para parentes meus, estou fazendo banco para o Governo de meu paiz; porque elle sempre me merecerá respeito sempre me merecerá credito; e assim pergunto eu se Richard não é um homem justo, não é um homem asizado, não é exacto, não deve ser acreditado; - mas se depois de ter assim demonstrado o principio fundamental do banco praticado por Richard, tendo a Assembléa conhecimento do banco creado nos Estados Unidos, pergunto eu se aquillo que quer Richard não é aquillo que querem os Estados Unidos, pergunto, se aquillo que querem os Estados Unidos não é o que se apresenta no projecto de banco submettido a Assembléa Geral?

Eis aqui, pois, demonstrado que o Banco de Richard é o banco dos Estados Unidos em these, e que o banco do Brasil, projectado na Camara dos Deputados, é o banco de Richard; mas nós approximamo-nos mais ao banco dos Estados Unidos; eu peço áquelles Senadores que conhecem Richard que digam se Richard desenvolveu a materia, Richard apenas apresentou umas 14, 15 ou 16 bases;

CHARLES THE PARTY AND A COLOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART

Um nobre Senador hontem lançou o ridiculo sobre o systema deste celebre homem; deu a entender que era mais um projecto de mera utopia que de alguma realidade avancou. Mas, fallando com desprezo que os commentadores é que tinham dito tudo: Sr. Presidente, eu tenho lido muitos e circumspectos autores cuja autoridade não soffre a menor mingua, já pelo que diz respeito aos sabios a que elles commentaram, como pela época em que foi escripta; e fallando na encyclopedia britannica um homem que não era Inglez escreveu um artigo sobre Richard, era um escossez (permitta-me a Assembléa fazer esta reflexão porque ainda que as duas Nações façam hoje uma, comtudo sempre ha alguma rivalidade, um Escossez presume-se mais que Inglez e este mais que aquelle): A encyclopedia britannica, digo, faz os maiores elogios ao projecto de Richard; neste mesmo artigo responde á falsidade das objecções; e a unica difficuldade para resolver o seu systema é a facilidade da falsificação das notas; mas ao mesmo tempo, responde elle que depois desse celebre padrão de notas que tornava, permitta-se-me que assim dika, moralmente impossivel a falsificação das notas, depois disto continúa elle, o banco de Richard não póde deixar de ser considerado como uma das uteis invenções que deve fazer época. (O tachygrapho que neste lugar substituio o que até aqui escreveu este discurso não apanhou o resto).

O SR. Borges: - Não responderei a parte dos argumentos apresentados pelo nobre Senador porque elle sahio fóra da questão, por isso que se occupou da materia já vencida: quando se devera occupar de demonstrar se é ou não conveniente que o Governo tenha parte no Banco sendo delle accionista. E' disto que trata o artigo; mas vamos á materia, e verei se posso mostrar a impossibilidade que existe em o Governo ser accionista.

Diz o artigo (lcu); com que é que o Go. verno ha de ser accionista? Tem elle bens patrimoniaes de que possa dispôr? Não: Tem dinheiros excedentes, nos cofres de reserva em estado sedentario a que possa dar destino? Não; então onde o dinheiro com que elle | deve entrar e será tirando das algibeiras na- i não posso admittir o principio de que se im-

cionaes e extrangeiras por via de impostos? Isso nunca o Governo o póde ir buscar! Pois sim, num caso urgente pedir aos particulares que concorram com esta ou aquella somma mas para elle entrar em especulações; isso nunca, entre com o que é seu.

Por meio de imposição e fazer com que o Governo possa ser negociante afim de tirar lucros desse seu commercio, é o que eu vejo que se pretende! Pois então se so pretende isso ha muitas especulações vantajosas de que póde tirar grandes lucros; por exemplo: pode fazer uma compra da colheita toda do case de um anno, envial-o para a Europa, e monopolizando, estabelecer-lhe o preço que quizer, o que certamente fará com que tenha um grande lucro e com elle póde depois vir remir o papel; mas alguem poderá votar por imposições para terem tal applicação? Certamente que não ! Só se fôr o nobre membro e a minoria que tal quer. Eu de certo que não voto por tal disposição. Mas, vejamos a que meio se recorre para o Governo obter essa somma com que deve entrar como accionista, somma que não tem; applicam-se os seguintes fundos: (leu o paragrapho 1"). Esta disposição é uma daquellas em que creio se põem mais esperanças para o Governo ter meios de ser accionista, mas isto ha de ser muito tarde, pois sabe Deus quando o banco dará conta! O paragrapho 2º trata dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812 (leu). Pois senhores isto que tem uma applicação geral uão ha de fazer falta á receita? Certamente; salvo so forem suppridos por impostos novos; mas então é tirar de um lado para adquirir por outro!

Mais uma inexequibilidade! O paragrapho 3º diz (lcu). Como se poderá calcular um tal sentimento? Poderá ser valioso o seu calculo, mas tambem póde ser nullo e ha mais probabilidade, segundo a experiencia para o segundo caso, do que para o primeiro. (Leu o paragrapho 4°). Isto acha-se consignado nas rendas publicas, logo que se desvia da sua applicação é necessario estabelecer outro para supprir o seu vasio; o que certamente é um circulo vicioso.

Temos a disposição do paragrapho 5°, que diz (leu). Esta imposição, Sr. Presidente, é a que mereco certamente immensas reflexões. Eu já demonstrei á Camara que

ponha para fazer o Governo accionista do Banco; mas pretendo demonstrar em como o calculo desta imposição ha de ser nullo; porque dadas as excepções de dous escravos aos solteiros e quatro aos casados, não sei quaes serão os que hão de restar para que a imposição se torne valida? E do mesmo modo a respeito da idade entre doze e 60 annos; porque certamente o collector chegando á porta do collectado infallivelmente ha de estar pelo dito delle; porque da porta ha de perguntar-lhe quantos escravos tem? De que idade? A quem pertencem? etc.

Eu estou certo que todos elles hão de dizer tantos são meus (quatro que são o que a lei concede); dous são do meu filho mais velho; dous de minha filha, etc.; tenho mais tantos que têm mais de 60 annos e tantos que têm 11, etc.

E como poderá obviar isto o collector? Eu não vejo geito; só se violar a casa do cidadão, entrar nella e passar-lhe uma mostra; peça a certidão da idade; mas ainda a isto lhe pode o collectado responder que não sabe a idade, porque lhe não nasceram em casa; e então se lhe exigirá que mande vir a certidão de idade da Costa d'Africa? Isto, senhores, é inexequivel! E é na occasião em que se nos apresenta um deficit de milhares de contos e em que o Corpo Legislativo não vê meios de o supprir que ha de dizer que o Governo entre para accionista do Banco! Perdoem-me os nobres advogados do Banco assim estabelecido que lhes diga, que isto é um perfeito contrasenso.

Mas ainda quando se concedesse que o Governo fosse accionista quando seria que o Governo devia entrar com o capital de suas acções? Eu estou persuadido que só quando o Banco tivesse acabado a sua duração é que o Governo poderá ter entrado com os seus 4 mil contos. Eu creio que o Corpo Legislativo não quer isto, mas sim que entre logo ao principio, ou quando muito que o faça em 4 ou 6 annos; mas é isto justamente o que decerto se não consegue com a applicação que se faz para o Governo ter esses fundos.

Agora é occasião de apresentar uma outra consideração e consideração que, quanto a mim é contradictoria, mas emittida pelos nobres advogados do Bunco; a consideração principal que se apresentou para se sustentar o projecto foi, que a creação do novo Banco tinha por fim o evitar impôr de novo a

Nação; porque ella estava anciada de grandes despezas e talvez fosse necessario lançar mão de medidas extraordinarias; e que por nivelar o papel com o ouro e prata havia um grande deficit, e para supprimir era indispensavel impôr á Nação. Ora, senhores, tantos respeitos, tantas considerações para se não impôr á Nação afim de se obter esse nivelamento; e tanta facilidade em se impôr para o Governo ter fundos, para ser accionista do Banco!! Isto é certamente uma perfeitissima contradição que eu não posso desculpar; e realmente estou maravilhado do que tenho ouvido.

Um nobre Senador que encetou hoje a discussão disse, que o unico meio de se effectuar o Banco e haver sobre elle fiscalização era o fazer o Governo accionista para sobre elle ter influencia; então sem que haja essa intervenção do Governo os nacionaes entregam os seus capitaes á discripção; porque suppõe-so que os particulares podem abusar porque de tudo é capaz a malicia dos homens; mas o Governo não é capaz e uma vez que elle influa tudo irá bem!

Senhores, o unico meio de isso se conseguir será sómente o do Governo ser accionista? Esta questão não se agitou, se se agitusse eu estou certo que se poderiam achar muitos meios de conseguil-o sem ser necessario este. Não digo que os que o Senado offereceu sejam bons; mas digo que se póde achar um outro arbitrio.

A lei diz que o Banco terá 25 Directores. 5 por parte do Governo e 20 por parte dos particulares; e o que é que pode fazer 20 contra 5? Pois quando os 5 queiram apresentar alguma influencia não será ella batida pelos outros accionistas? Certamente, ou então eu não comprehendo a lei. O Governo pode ter esta influencia e garantia, porque o Corpo Legislativo o póde autorizar para que quando lhe parecer conveniente mande examinar a escripturação e publicar o seu estudo; mas eu quero mesmo demonstrar ao nobre Senador que é segundo os principios de Richard que nos o devemos estabelecer. O mesmo nobre membro me deu armas para o contrariar, porque elle fazendo applicação das idéas novas de Richard para o Brazil, salta por cima de todas as considerações; e o que diz é, appliquemos isto ao Brazil, e vejamos se cabe ou não cabe; no estado em que nos achamos. Perdoe-me o nobre orador

que lhe diga que eu não entendo tal applicação!

Eu tenho pena de não poder responder mais de perto aos seus argumentos por uma razão, e é ella, por ter entrado nesta discussão a medo, porque vejo o tempo que se vai consumindo; eu não desejo cançar a attenção da Assembléa, porque ella fica sempre fatigada quando se apresentam grandes discursos; discursos que para se responder a elles, seria necessario que os tachygraphos que delles tomassem notas os decifrassem logo para depois os oradores, em contrario, os poderem combater. Mas, segundo minha idéa, disse o nobre orador que se se estabelecesse um Banco sem a protecção e a ingerencia do Governo como accionista, então se fazia um banco coxo, sirvo-me da mesma expressão de que se servio o nobre orador porque não sendo o Governo accionista ninguem confia nelle; logo faltando esta interferencia, não ha Banco; mas eu achava melhor, nesse caso, fazor um Benco Ministerial (apoiados). E ganhe o Governo aquillo que vai consentir entrar nas algibeiras dos particulares: eu certamente, em tal caso, antes quero isto.

Tenho, pois, demonstrado que o Governo não póde ser accionista, nem mesmo deve entrar em uma Associação Commercial; e muito menos procurar fundos por tal modo; para o poder ser estou em que tal artigo não póde passar; e muito mais quando elle até se funda em injustiça ou roubo, que vem a ser; que aquillo que a Nação paga em impostos para occorrer ás suas despezas é applicado para o Governo entrar em uma especulação commercial! Portanto o artigo é não só fundado em injustiça, como em difficuldades de se realizar aquillo a que elle se propõe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Disseque tendo votado pela emenda do Senado, a rejeitava agora e sustentava o artigo não por que o tenham convencido os argumentos com que se pretende demenstrar a conveniencia de ser o Governo accionista do Banco, pois todos elles provam demais e por isso nada provam e quando alguma attenção merecessem não podem subsistir á face do gravissimo perigo em que se porá a liberdade por essa ingerencia tão directa e immediata do Governo num estabelecimento desta natureza, por mais que se inculque para arredar

todo receio de abuso a inspecção e vigilancia do Poder Legislativo; votava porém pelo artigo porque havendo toda a expectação passado esse padrão só o Banco poderia corrigir as repetidas e irregulares vacillantes dos valores; e como estava persuadido da difficuldade, e mesmo da impossibilidade de haver Banco, dependendo o seu estabelecimento unicamente das acções dos particulares; era por isso de opinião que se tentasse e promovesse a sua existencia, principiando por esse fundo nacional, para chamar e animar dos de accionistas particulares; accrescentou o orador que tanto estava persuadido, que nem mesmo assim se realizaria esse banco, que julgava indifferente e de nenhuma consequencia votar contra ou a favor do artigo e essa era também uma razão que o havia persuadido a votar por elle.

Mostrou, pois, as difficuldades de se como alguns nobres representantes inculcavam, não dando para a formação das acções do Governo, senão mui diminutos fundos; os quaes desde o momento em que o Banco principiasse as suas operações de força haviam promptamente ser esgotados para não voltarem mais; visto que achando-se excessivamente saturada a circulação com a moeda papel, as notas do navo Banco não acharão espaço ou vacuo em que se possam mover ou girar, e porque papel por mais acreditado não se guarda nem póde sahir para fóra, de necessidade essas notas hão de refluir ao Banco, para serem realizadas, e desta fórma virá a ser este Banco um verdadeiro tonnel das Dainades.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Se eu não tivesse fallado já uma vez na presente questão nesta casa, e por uma maneira que pareceu enthusiastica a alguns nebres representantes, não ousaria certamente tomar algum tempo ainda para justificar o meu voto; e tanto mais que eu entendo que uma vez prejudicado o artigo em discussão fica destruida a grande base do edificio que pretendemos levantar com a proposição que hoje оссира a Assembléa Geral.

Eu disse, Sr. Presidente, quando primeiro fallei neste lugar, que da medida que
actualmente nos occupamos dependia a restauração da paz; estou ainda convencido desta proposição, e não presumo ser nisto arrastado por enthusiasmo matriotico, e sim
por multiplicados raciocinios e por aquelle

grão de convicção a que podem chegar minhas faculdades intellectuaes.

Eu entendo, senhores, que a segurança de propriedade é a base da segurança publica, ou, que não se póde considerar esta sem a existencia absoluta da outra; não póde haver segurança de propriedade quando a circulação monetaria, o meio convencional que representa os valores da mesma propriedade existente em uma continua vacillação e fluctuação tal, que aquelle que se presume senhor de um producto de grande preço corre o risco constante de o ver depreciado ou elevado segundo o jogo a que é subordinada a mesma circulação; jogo que não póde jámais ser calculado sem que seja a mesma circulação subordinada e definida por aquelles meios que estão ao alcance da sociedade, meios estes de que hoje nos propomos de langar mão, já que nossas perturbações ou nossos erros nos têm trazido a fluctuação que a todos é patente.

Para apresentar um exemplo que mais justifica a falta de segurança de propriedade entre nós, motivada na fluctuação da nossa circulação monetaria, eu recorrerei sómente a um facto, que ao mesmo tempo exporá á vossa consideração os inconvenientes havidos no credito publico, inconvenientes em cuja remoção não se devem poupar sacrificios, pois do credito publico depende igualmente não só a segurança das instituições de um povo livre, como o respeito á cathegoria a que deve elle aspirar entre as Nações do mundo.

O exemplo que vos quero apresentar, senhores, é o do credito nacional actualmente. Entre differentes classificações da divida publica do Brazil, a mais notavel é a da externa e interna: observa-se ahi que os titulos da divida externa são mais acreditados do que os da divida interna. As apolices dos emprestimos brazileiros em Londres valem hoje 68 e meio por cento do valor que representam; as apolices dos emprestimos brazileiros no Rio de Janeiro valem hoje 55 por cento do valor que representam; e se observarmos que estas lucram um juro de 6 por cento e aquellas um juro de 5 por cento, facil será reconhecer-se que os nossos credores da divida externa têm muito maior confiança no Brazil do que parece que a têm os da divida interna, pois que seria necessario que as nossas apolices da divida interna valessem 82 e meio por cento para se acharem ao par das da divida externa quando ellas valessem 68 e meio.

Não incluo neste calculo o valor do meio meio por cento que nos custa o processo no pagamento desta divida externa; este onus que pesa sobre o credito do Imperlo não é de maneira alguma em beneficio dos credores do Estado, é um tributo que pagamos aos banqueiros extrangeiros para fazerem o officio que poderia fazer (como o faz na divida interna) a nossa Caixa de Amortização: não quero, porém, deixar de o inculcar á vossa consideração nessa occasião, por estar convencido que delle nos poderemos livrar se conseguirmos, como espero, pelo effeito da medida que nos occupa, nivelar o nosso credito da divida interna no da externa.

A simples conversão desta divida naquella, produziria este não pequeno beneficio ao Imperio: não me demorarei porém sobre esta materia, que aliás poderia já ter sido tomada em consideração sobre contratos da divida externa, em que circumstancias bem favoraveis tem já facilitado a conversão com beneficios que talvez não tenhamos, perdida a occasião (refiro-me ao emprestimo da convenção do Brazil com Portugal).

Tornando, porém, a comparação que acabei de fazer entre o credito da divida externa e o da interna eu digo, senhores, que a differença observada não nasce senão de ser a divida externa contratada em um valor definido, isto é, em libra esterlina, que representa uma quantidade de ouro constante, e cuja circulação não é vacillante como a dos nossos réis, em que é contratada a nossa divida interna.

Na divida externa o proprietario da apolice tem a certeza de um pagamento em um valor definido, elle sabe que tem de receber tantas oitavas de ouro por uma quantidade determinada de libras esterlinas; na divida interna o proprietario da apolice mão sabe se a quantidade determinada pela denominação reis representará mais ou menos quantidade de ouro. Um risco imminente existe no contrato com a denominação de reis elle vacilla prodigiosamente; e este risco acarreta a desconfiança do capitalista, que segurando-se no premio do seu capital pela consideravelmente sobre a fortuna do devedor.

Que outra razão poderá demonstrar essa

differença do credito nacional, senão a que acabamos de mencionar! Confiarão os capitalistas extrangeiros mais do que os nacionaes nos contratos do Governo? Nenhuma razão ha para o presumir, senhores. A divida externa tem sido ameaçada de suspensão de pagamento, até por proposta do Poder Executivo; opiniões se ouvem constantemente no recinto do Corpo Legislativo para esse fim; esses contratos têm mesmo sido já offendidos; a amortização correspondente a alguns annos tem deixado de ser effectuada, a hypotheca para o juro do semestre tem por vezes faltado como sabeis; e todavia as apolices da divida externa tem tido sempre maior valor do que as da interna, cuja pontual amortização contratada jámais foi duvidosa e jámais ameaçada, nem por opinião de um só representante da Nação.

O exemplo que acabo de referir acerca do effeito da fluctuação da circulação no credito publico, parece que demonstra evidentemente a sua applicação a todas as transacções particulares; dessa fluctuação depende o premio dos capitaes; com o premio ou juro do dinheiro actualmente entre nós, impossivel é prosperar a nossa industria fabril e agricola; e ao contrario, elle promove a desconfiança; afugenta os capitaes, que só são attrahidos pela segurança; arruina o proprietario pouco avesado aos jogos do acaso; e apoia esses mesmos jogos, desmoralizando assim a população em massa; e quem sabe se os males que hoje ameaçam a associação brazileira não são já em grande parte devidos a esses effeitos de uma tal circulação monetaria?

Como, pois, não deverei eu presumir que sem remover taes males não possamos ver restaurada a paz entre nós... E so o objecto da presente discussão é do melhoramento do meio circulante, o da estabilidade da circulação, como não entenderei eu que a restauração da paz é dependente da medida de que nos occupamos?

Agora passarei eu a declarar os motivos em que me fundo para preferir a doutrina do artigo proposto pela Camara dos Deputados, á da emenda que foi adoptada pelo Senado.

· Não poderei negar, senhores, que muitos outros meios e talvez mais efficazes poderiam ser propostos para o fim que desejamos; para o melhoramento da circulação;

mas vós não podereis deixar de confessar, que actualmente não temos senão de comparar o meio proposto pela Camara dos Deputados com o proposto pela do Senado. Este é o sim da presente discussão; e eu inclinando-me ao artigo, segundo a Camara dos Deputados, nem por isso exprebarci a emenda do Senado nem a presumirei de absurda. Entendo que a doutrina da emenda do Senado não số é sã, como a muitos respeitos judiclosa; mas presumo tambem que ella quando não tenda a tornar improficuos os esforços da Assembléa Geral na presente sessão sobre um objecto de tão alta monta; é pelo menos certo, que fará um effeito mui moroso e dependente de uma confiança prévia da parte de capitalistas e que não póde ser esperada por melhores que sejam os bons desejos dos cidadãos honestos.

Senhores, para melhorar a circulação, a Assembléa já convenio que deveria ser definido o valor que representa a denominação réis, nas transacções que della se usa; não basta todavia estabelecer essa definição vaga, cumpre também estabelecer os meios de a tornar effectiva e estavel e de trazer toda a moeda que actualmente circula a essa denominação definida. E qual é o meio para chegar a estes fins? Já disse que muitos poderiam talvez haver; mas a Camara dos Deputados preferio o de um Banco Nacional protegido e assediado nos seus capitaes e direcção pelo Governo; e o Senado entendeu que o Banco Nacional poderia concerrer para conseguirem-se taes fins; mas excluio a associação do Governo nos capitaes e direcção do mesmo Banco.

Tal é a differença entre a doutrina do artigo e a sua emenda; mas eu digo, senhores, que essa emenda tem já relação a um systema diverso da proposição da Camara dos Deputados; que esse systema está prejudicado: e que em uma parte tão essencial como a do presente artigo destruir-se o systema de uma e outra Camara, no risco de cahir a Assembléa Geral em absurdos, se a emenda do Senado prevalecesse na votação. O systema da Camara dos Deputados é de confiar a uniformidade e estabilidade da circulação a um Banco Nacional; sem esse Banco cahe por terra esse systema; sem a acção immediata do Governo é problematica a effectividade do Banco; como, pois, dispensal-a?

Estou tão convencido da necessidade da acção immediata do Governo para a effectividade de um Banco Nacional, que reputaria mesmo defeituoso o systema proposto pela Camara dos Deputados, se não reconhecesse que a disposição sobre a entrada das acções do Governo para o Banco não exclue uma subsequente medida para serem as mesmas acções realizadas immediatamente á saneção desta lei.

Essa medida poderá mesmo passar nos poucos dias que nos restam de sessão neste anno; ou mesmo eu espero que ella passe no principio da futura legislatura; e então eu espero que seja effectivo o estabelecimento desse Banco Nacional e das medidas que delle dependem, sem que todavia desespere de que elle se possa antes estabelecer; não tendo aliás esperança alguma do mesmo estabelecimento tão cedo quando para elle concorram fundos do Governo.

Aquelles que mais combatem a presente proposição da Camara como um nobre representante que acabon de fallar, dos Deputados fazem seu cavallo de batalha nessa entrada das acções do Governo para o estabelecimento do Banco; elles não vêm ahi senão contribuições e impostos para especulações commerciaes. Permitta-me taes impugnadores que en apoie o men voto sobre o fim dessa denominada especulação commercial; digo denominada especulação commercial porque não entendo que as operações de credito e os contratos do Governo em geral, destinados á satisfação das publicas necessidades e obrigações nacionaes, não poderão jámais ser considerados como meras especulações commerciaes; e como se poderá dizer a isso destinados os impostos e contribuições que se applicam a um contrato por meio do qual é promptamente respatada a grande divida do papel-moeda, á cuja amortização a Nação está solemnemente compromettida e cuja existencia é a base da fluctuação que compromette tedas as fortunas e aggrava os males de que já fiz menção?

Ora nega-se a inefficacia do meio proposto; ora, impugna-se com pretextos especiosos os impostos que têm de o tornar effectivo; e a minha razão não póde ceder, nem aos argumentos contra a possibilidade da existencia de um Banco Nacional destinados aos fins a que nos propomos; nem aos argumentos contra a má applicação dos impostos e contribuições publicas, na creação e estabelecimento desse Banco assim proposto.

Nem se diga, Sr. Presidente, que o Banco é contra o voto nacional; por certo o voto nem sempre é manifestado pela nacional vontade da maioria dos seus Representantes; mas disso não se segue que o seja pela vontade deste ou daquelle partido, deste ou daquelle individuo; e a forma por que das nossas instituições se suppõe a manifestação desse voto, é sem duvida pelo accordo da vontade dessa maiorla dos Representantes em harmonia com outros poderes delegados da Nação. E' assim que a Assembléa Geral estabelecendo a quota com que cada particular tem de concorrer para as despezas publicas dispõe da propriedade de cada cidadão, constituindo nisto a verdadeira propriedade dos dinheiros nacionaes e não a de taes ou taes capitaes segundo entendeu um nobre representante.

Sr. Presidente, com os impostos aqui applicados para as acções do Banco por parte do Governo, eu ouso esperar não só a effectividade dessa medida por meio da qual a Nação tem de desonerar-se da grande divida que compromette a estabilidade da circulação monetaria; como a segurança da propriedade individual; a tranquillidade publica; e o augmento das rendas publicas em uma proporção tal que possamos então muito diminuir o grande numero de impostos que hoje pesa sobre os nossos constituintes; mas se essa segurança e tranquillidade não vier, o augmento dos impostos bem longe de augmentar a renda aggravará hossas desgraças e cu presumo que com a effectividade do Banco proposto serão satisfeitos nossos desejos de paz e segurança.

Na analyse, que fez um nobre Senador, desses impostos applicados para acções do Banco, muito insistio sobre a injustiça e pouco proveito da contribuição proposta sobre os escravos. Cumpre-me declarar, senhores, que eu não fui de voto dessa contribuição, e nem agouro bons resultados della. Por impolitica ou inconveniencia porém que se reconheça ahi, não póde todavia ser isso motivo para prejudicar a medida capital das acções do Banco por parte do Governo; essa contribuição póde ser substituida por outra, quando se reconheça máo effeito de sua crea-

ção, e isto faz-se a todo tempo sem prejuizo da creação do Banco Nacional.

Argumenta-se emfim contra os meios applicados para as acções do Banco por parte do Governo, já com a applicação de rendas que estão applicadas á despeza annual fixada na lei do orgamento, e já com o deficit que se evidencia entre a receita e despeza fixada; e eu entendo, senhores, que a applicação de uma renda contemplada nos meios da despeza annual, para a dotação de um estabelecimento qualquer, ou para hypotheca de uma operação de credito jámais póde ser prejudicada; tanto porque a renda poderá ser contada depois de conhecido o exercicio annual da lei do orgamento, como porque a fixação dessa despeza annual prescreve o maximo das mesmas despezas, sem que todavia com isto imponha limites a quaesquer economias que estejam ao alcance do Poder Executivo quando das rendas destinadas para taes despezas tenha sido distrahida por lei uma parte para outras necessidados mais urgentes.

Esta mesma reflexão responde ao argumento do deficit entre a receita e despeza fixada; não é certamente esta a melhor fórma de prover as publicas necessidades (e eu não serei suspeito no meu entender a tal respeito, pois não tenho cessado de propôr e de votar por aquellas economias que tendessem a um justo equilibrio entre a receita e despeza); mas ella não tende a outra consa mais do que a uma confiança no Poder Executivo para serem por este dispendidas aquellas das despezas fixadas que mais compativeis forem aos meios que são consignados ao Governo.

Não tomarei mais tempo em responder aos differentes argumentos, nem tão pouco na exposição de vastas theorias perante Representantes a quem ellas não são extranhanhas. O ponto da questão é muito simples; aqui temos só de escolher entre a proposição da Camara dos Deputados e as emendas do Senado. Estas bem que razoaveis em sua doutrina estão já em parte prejudicadas pela preferencia dada, nas anteriores votações, ao systema proposta pela Camara dos Deputados; e não me parece, de maneira alguma, conveniente destruir agora esse systema com a adopção da emenda neste artigo; systema que, a meu ver, não só satisfaz ao fim do prompto melhoramento a que nos propomos,

como que não deixa cousa alguma a invejar das Nações illustradas, que têm legislado sobre objecto identico em circumstancias não menos embaraçadas.

Eis os motivos que tenho para justificar a convicção em que estou da preferencia, que deve merecer a doutrina do artigo, segundo a proposição da Camara dos Deputados.

Dando a hora, o Sr. Presidente declarou adiada esta discussão e marcou a sua continuação para a ordem do dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

Falla do Sr. Marquez de Caravellas, acerca do padrão monetario, pronunciada na sessão de 10 de Setembro, e que por ficar demorada em seu poder não foi inserida na sobredita sessão

Sustentando a emenda do Senado, disse: Que no estado actual, e em quanto tambem servissem de meio circulante papel e cobre, o que forçosamente durará por muito tempo, por mais lisonjeiras que sejam as esperanças dos grandes resultados do novo banco a este respeito, nada mais era illusorio do que esse padrão monetario de 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates; porque devendo todo padrão ser uma medida invariavel, para poder servir de termo de comparação, impossivel era que o ouro conservasse essa essencial qualidade, concorrendo com uma moeda fraca e de valor tão vacillante, como a do papel: e depois de desenvolver este principio, offerecendo varias reflexões sobre a mobilidade e repentinas alterações dos valores das moedas fraças e sobre a necessaria e infallivel influencia que ellas exercem no valor e preços de todos os generos, applicando-as ao novo valor do ouro e apresentando os seus resultados, até mesmo relativamente no cambio extrangeiro; concluio, que comquanto muito fosse para desejar a fixação de um padrão monetario, elle, á vista da enorme inconstancia e versalidades de valores, com que tinhamos que lutar, não concebia a possibilidade da realização desse grande desideratum: Que a passar o artigo dar-se-hia por padrão o que em verdade nada mais era do que um mero nome sem significação, ou apresentando uma idéa falsa; que essa mes-

ma falsidade acompanharla o cunho da moeda, pois que este só por grande acaso poderia authenticar o verdadeiro valor da moeda; que o Senado limitando-se sómente a fixar o peso e quilate, isto é, a quantidade do metal de que é formada a moeda, havia seguido um principio muito luminoso de economia politica, reconhecendo que sómente estas duas qualificações inalteraveis podiam ser authenticadas pela lei, pois o valor fica á convenção das partes ou a correnteza do mercado, sobre o qual nenhum poder tem a lei; e se porventura para o valor de conta avaliou a 1\$600 réis a oitava de ouro, não fixou este valor como padrão, servio-se delle assim como da relação de 1 para 16 entre o ouro e a prata, porque apresentando o systema monetario cumpria partir de um valor, e era esse, assim como a indicada relação, o mais constante no mercado geral do mundo civilizado com mui pequenas differencas.

SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Depulados, para a formação de um Banco de circulação e deposito, com a denominação de Banco do Brazil.

> Fallaram os Srs. Senadores e Deputados: — Marquez de Barbacena, Baptista de Oliveira e Marquez de Baependy, uma vez.

A's 10 horas e 5 minutos procedeu-se á chamada, e achando-se presentes 56 Srs. Deputados e 29 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Deputados e 1 Sr. Senador.

Continuando a discussão das emendas feitas pelo Schado ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, para com a formação de um Banco de circulação e deposito, com a denominação de Banco do Bra-

zil, que foram rejeitadas pela mesma Camara, teve lugar a discussão da 5ª emenda, que ficou adiada na sessão antecedente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Sr. Presidente, amigo das instituições bancarias, desejando vel-as estabelecidas no men paiz, não só na Capital do Imperio mais ainda em todas as cidades e grandes villas de cada Provincia, não posso comtudo votar a favor do Banco, tal qual está proposto no artigo em discussão, sou mesmo obrigado a fazer-lhe frança e decidida opposição. Em minha humilde opinião os Bancos são o instrumento mais proprio, mais poderoso, mais efficaz para promover a industria, o commercio, a riqueza ou a immoralidade, o transtorno das fortunas, as desgraças das Nações segundo são bem ou mal instituidos, bem ou mal administrados. Para que os Bancos desempenhem os grandes fins, que desejamos, duas condições são essenciaes que precedam e que acompanhem o seu estabelecimento. A primeira é que haja plena confiança nacional sobre a fidelidade de sua administração; sem isto não se acham accionistas, não póde haver fundo, não ha banco. A segunda é plena segurança contra a possibilidade de abusos, venham elles de que parte for, porque sem que exista esta segurança a instituição dos Bancos torna-se um instrumento do mal, e não do bem, são verdadeiras machinas infernaes contra a fortuna dos particulares.

A segurança, senhores, contra os abusos, contra a tentação poderosa de converter um pedaço de mel em barras de prata e ouro é mui difficil de conseguir-se nas companhias de Bancos inteiramente particulares, e mais difficil ainda nas privilegiadas, comtudo não deixa de ser possivel, sirva de exemplo o Banco actual de França. Quanto porém a conflança publica nas companhias em que o Governo for interessado, e tiver parte na administração isso é impossível, absolutamente impossivel: donde segue-se que faltando as duas bases essenciaes para a formação de Bancos, devem necessariamente oppor-se ao que vem proposto no artigo em discussão, porque sua principal base longe de favorecer, difficulta, torna impossivel os estabelecimentos desta natureza. Ricardo esse homem eminente na sciencia economica, foi inventor de um Banco Nacional, cujos fundos fossem fornecidos pelo

Thesouro Publico, cujos Directores fossem todos da nomeação do Governo.

Em theoria não se póde conceber um melhor plano, lendo ou fallando nenhum projecto offerece tamanho beneficio, e a tão pequeno custo como o Banco de Ricardo, mas na pratica seria o contrario. Aquelle profundo economista que a todos excedeu na applicação pratica dos preceitos da sciencia para a direcção dos proprios negocios, e por isso fez uma fortuna colossal em poucos annos, bem previo as difficuldades da execução do seu plano, quaes seriam os riscos a que exporia o Governo e a Patria se porventura o estabelecimento do Banco tal qual concebera fosse adoptado pelo Parlamento.

Assim, apezar de ser muito instado pelos seus amigos, não se atreveu a imprimir o projecto, menos ainda a sustentar aquelles principios no Parlamento, onde o seu voto era do maior peso em taes materias. Seus amigos o publicaram depois de sua morte, e recebeu então o acolhimento e censura imparcial que merecia.

M'Cullock, egregio professor de Economia Politica na Universidade de Cambridge, fazendo justica ao merecimento do plano, e querendo evitar o odioso de parecer desconfiar da moralidade do seu Governo, disse comtudo que taes eram ainda os prejuizos do povo contra a boa fé dos Governos, prejuizos bem desculpaveis por frequentes abusos de variada natureza, que seria imprudente esperar nesta época que o Banco de Ricardo pudesse gozar de confiança publica.

Lembrou como expediente mais util, e menos arriscado que o privilegio do Banco fosse concedido a uma companhia particular dando ella ao Governo em retribuição do privilegio uma quantia quasi igual a que o Governo ganharia se o Banco fosse privativamente seu.

Desta maneira concluio M'Cullock, a Nação não fica privada dos beneficios de um Banco, terá nelle plena conflança, e o Governo terá também quasi igual proveito sem os incommodos e riscos de se envolver na administração do estabelecimento.

Este parecer foi abraçado pelo Senado como o meio termo mais razoavel, e rejeitou consequentemente a idéa de um Banco associado com o Governo.

Se na Inglaterra, senhores, se nesse paiz hensivel imprudencia uma extraordinaria

classico da liberdade, onde o Governo goza da maior confiança publica nacional e extrangeira sobre o fiel desempenho de seus contratos, se la mesmo (digo eu) não se crê possivel haver ibastante segurança contra os abusos do Governo na administração de um Banco, como se poderá conceber que haja sagurança, que haja confiança em qualquer outro paiz? O Senado desprezou as novas theorias, não quiz fazer experiencias em finanças e preferio a opinião de M'Cullock a de Ricardo.

Disse um nobre orador, que o Banco proposto pelo Senado não offerecia garantias, era um outro Banco de Londres, mas permitta responder-lhe que se engana. Todas quantas garantias se conhecem para que os Bancos não commettam abusos, estão reunidas no projecto do Senado. As garantias consistem unicamente na publicidade das transaçções do Banco, na inspecção constante do Governo, na fiscalização das Camaras, e tudo isso foi expressamente determinado no projecto do Senado. Comparar, pois, um tal Banco ao Banco de Londres é desconhecer a principal base de cada um. O Banco de Londres é principalmente fundado em segredo; a extensão de suas transacções não chega ao conhecimento do Governo ou do publico. Que digo? nem mesmo de seus accionistas. São chamados para receber o dividendo, mas não para tomar conhecimento da administração, della só conhecem os Directores, dos quaes o principal quasi póde reputar-se vitalicio.

Este profundo mysterio conservou-se desde a instituição do Banco até o anno passado, em que a Comara dos Communs, por occasião de conceder ou negar a renovação do privilegio, nomeou uma Commissão Especial para examinar a administração do Banco. A Commissão procedeu com a maior circumspecção, imparcialidade e acerto. Seu immenso relatorio foi publicado em Agosto do anno passado, e desde então rasgou-se o denso véo que encobria os abusos do Banco. Entre outros appareceu a terrivel crise de 1825, que alguem desta casa avançou ter tido a consequencia de se retirar o papel-mooda, e pequenas notas da circulação, quando em realidade foi o resultado da ambição e precipitação dos Directores do Banco.

Em 1823 fizeram elles com mui repre-

emissão de notas, adiantando capitaes immensos aos Bancos das Provincias, os quaes a seu turno, e para acharem empregos a tantos capitaes, facalitaram emprestimos para todo genero de emprezas, e sobre todo genero de hypothecas. Os mesmos Directores no anno seguinte com mais reprehensivel imprudencia comprimiram a circulação diminuindo os descontos e retirando as notas, o ue produzio a quebra dos banqueiros de Provincia, e espalhou o terror panico em todo o Reino.

Na época de tão assustador acontecimento sendo a causa desconhecida, graças ao segredo do Banco, os advogados do papel que tinham sido contrarios á circulação metallica, contrarios a solidissima opinião de Lord Liverpool, attribuiram com prazer aquella desgraça ao retiramento do papelmoeda da circulação; mas hoje todos conhecem o facto, e arrependido estará o nobre orador de haver rodado em uma especie que é contraproducente.

Insistio mais o nobre orador que a intervenção do Geverno deve ser inanifesta, deve ser legal, e que isto só póde fazer-se sendo o Governo interessado. Se o Governo transacto (disse elle) tivesse intervenção legal e manifesta no extincto Banco não haveriam os abusos de que nos queixamos. Concedo que a intervenção do Governo deve ser manifesta e legal, mas nego que para isso seja necessario, seja indispensavel a qualidade de socio. Logo que a Assembléa Geral declarar que o Governo tem obrigação de fiscalizar a administração do Banco, logo que forem estabelecidas as regras de verificar equella fiscalização, é evidente que a intervenção do Governo terá as circumstancias que o nobre orador deseja, será manifesta e legal quer tenha interesse quer não. Não abusarei do bom senso da Assembléa provando agora que a fiscalização será mais facil, mais imparcial, mais effectiva quando o Governo não tiver sociedade, do que quando além de socio for tambem administrador.

Todos nos sabemos quanto é difficil decidir contra os amigos, quanto é agradavel procurar desculpas para justificar os socios. O Banco proposto pelo Senado tem garantias, nenhuma semelhança com o de Londres, e a intervenção do Governo melhor se exercita sem sociedade, do que com ella.

Não podendo o meu nobre amigo (Sr. !

Calmon) refutar tão solidos principios de economia política, menos ainda factos e verdades confirmadas pela historia de todas as Nações citou o exemplo do Banco dos Estados Unidos, onde o Governo é interessado e tem parte na administração.

Não é esta a vez primeira que ouço citar nesta casa os exemplos dos Estados Unidos propondo-se aliás o contrario do que alli se faz. THE REPORT OF THE PERSON OF TH

Em nenhuma cousa o exemplo dos Estados Unidos deve ser tão respeitavel, tão seductor como em finanças, porque elles apresentam um phenomeno nunca visto entre as nações mais civilizadas, mais poderosas do mundo. Acabando a guerra da Independencia ficaram elles empenhados pouco mais ou menos em 63:000\$000 e sua renda não passava de 13:000\$000.

Contrahiram depois novas dividas por occasião da compra da Luiziana, e de outra guerra com a Inglaterra, e tudo está pago! Sr. Presidente, annunciou ao Congresso que os tributos devem ser extinctos, ou ter novo destino porque a divida está extincta! Para dar maior força ao argumento de meu nobre amigo direi que tudo quanto os Estados Unidos conseguiram em 40 annos, pode o Brazil conseguir em menos tempo, e deixando de desenvolver agora as causas e meios da consolidação do credito dos Estados, concederei para que o meu nobre amigo fique no melhor terreno possivel que tudo foi devido ao Banco em que o Governo tem interesse na sociedade e parte na administracão.

Em remuneração de tantas concessões ha de o meu nobre amigo ao menos convir, que a cópia deve ser semelhante ao original, e que tanto o Banco do Brazil deve ser precedido e acompanhado daquellas medidas, que deram solidez e credito ao Banco Americano senão na palavra — interessado com o Governo — é evidente que o exemplo não procede, e facil será o contraste da lei americana, e da lei proposta, para verificar a minha asserção, quero dizer, que citando o exemplo dos Estados Unidos faz-se o contrario do que elles fizeram.

O Congresso Americano em 1º lugar liquidou suas contas com os credores, consolidou a divida publica por meio de apolices com vencimento do juro e amortização, consignando quantia effectiva para uma e ou-

tra cousa. Em 2º estabeleceu o padrão de valores do systema monetario de accordo com o senso commum do mundo commercial, e retirou da circulação o papel-moeda. Em 3º instituio um Banco, combinando sua organização de maneira que facilitasse a entrada dos accionistas, promovendo ao mesmo tempo o maior possível creditos dos fundos publicos.

Os accionistas entraram com uma parte em metal precioso, e outra parte em apolices. O Governo, porém, sé entrou com apolices ao moderado juro de 4 por cento. Não esqueceu ao Congresso receber 3 milhões em paga do privilegio, apezar mesmo de ser socio, nem cousa alguma que pudesse inspirar confiança e segurança.

A Assembléa do Brazil, porém, não tem fundado toda sua divida, não tem feito os pagamentos estipulados, nem os póde fazer; porque onde ha deficit não póde haver amortização, salvo por meio de emprestimos. A inundação de papel-moeda e cobre continúa, e consequentemente sendo variavel o valor dos metaes preciosos ninguem entrará com elles para o novo Banco. Em summa na lei americana tudo era justo, tudo era exequivel; na lei proposta ha muita injustiça e completa impossibilidade de execução.

Quem póde ouvir fallar nos lucros pecuniarios que o Governo ha de tirar do projectado Banco sem reconhecer immediatamente a illusão? O Banco Americano nos primeiros annos não deu mais de 3 ou 4 por cento e o seu maior dividendo por de 7 por cento.

Admittindo que o nosso se institua a seu exemplo, e com igual circumspecção na emissão das notas qual seria o luero do Governo recebendo 7, quando para ter dinheiro e supprir suas despezas ordinarias paga 12 e mais por cento? Seria negativo.

Nos Estados Unidos o Governo entrou com apolices vencendo 4 por cento e aqui pretende-se especie sonante, e quando se diz que não ha com que entrar responde-se afoitamente — imponha-se á Nação.

As imposições, senhores, têm certos limites, certas regras. Pagar para as despezas indispensaveis é rigorosa obrigação de todos nós, mas pagar para especulações do commercio deve ser acto voluntario. Ouvi com espanto a outro nobre orador que a Assembléa Legislativa era senhora de nossas algibeiras, que podia dispôr de tudo, e que a sua vontade era a vontade da Nação. Nenhuma destas proposições é exacta, nem a Assembléa Geral póde dispôr de tudo que nós temos, nem a sua vontade concorda sempre com a vontade da Nação. Por via de regra a vontade das Camaras, e principalmente daquella que é mais frequentemente renovada coincide com a vontade da Nação, mas algumas vezes acontece o contrario, e eu crelo que verificaremos o caso agora se passar o Banco interessado com o Geverno.

A Nação deseja ver-se livre de papel e cobre, e não crê que um Banco possa fazer-lhe este bem, menos ainda um Banco interessado com o Governo. (Apoiados geracs).

Quanto a imposições todo cuidado é pouco, o proverbio francez diz: — ami jusqu'á Labours. — Se o povo se não convence de sua justiça, a resistencia é infallivel.

Nós temos exemplo bem recente, bem frisante. Justo era o tributo das barreiras para concerto das estradas, que estão intransitavois, mas como o povo tem a falsa persuasão que primeiro se devem fazer estradas para depois haver imperição sobre seu uso, não quiz pagar e a lei ficou em papel. Escapando a este illustre orador (o Sr. Cavalcanti) estas duas proposições menos exactas elle mostrou no restante de seu discurso o mais profundo conhecimento da sciencia, o mais puro e corajoso patriotismo atacando prejuizos mui arraigados e que tem sido a causa principal de nossos erros financeiros.

Analyzando o phenomeno extraordinario de termos maior credito em Londres, do que no Rio de Janeiro, reconhego a causa no papel-moeda e cobre, e que emquanto não fossem retirados soffreriamos a anarchia existente no meio circulante. Se fora permittido fazer sub-emendas nesta discussão facil seria conciliar as opiniões do nobre orador com as do Senado, sobretudo quanto é relativo ao credito nacional, e meios de retirar o papel e cobre, mas sendo nós reduzidos a alternativas de approvar uma das duas opiniões, eu propendo inteiramente para a do Senado.

Aproveitarel esta occasião para chamar a attenção da Assembléa Geral sobre este inconveniente, embora seja alheio do objecto, que discutimos. E' evidente que na discussão de duas opiniões differentes pôde appa-

recer uma terceira melhor que ambas, póde haver meio de conciliação, e segundo o methodo actual tudo ha de ser desprezado para seguir-se a opinião primeiramente emittida por uma das Camaras. A pratica do Parlamento Inglez, a do Congresso Americano são preferiveis e no anno seguinte quando outras reformas se fizerem deve esta ser uma das primeiras.

Voltando ao assumpto. Um dos nobres Senadores (o Sr. Caravellas) que está defronte, e de quem recebi tanto apoio na rejeição do Banco tal qual foi proposto pela outra Camara, disse hontem que não obstante estar ainda nas mesmas opiniões, votaria comiudo hoje a favor do artigo e da lei porque estava certo que tal lei era inutil, era inexequivel. Semelhante principio não vai de accordo com a sabedoria e moralidade reconhecida do nobre Senador, nem póde sua consciencia ficar tranquilla em razão de impossibilidade do estabelecimento do Banco porque os outros artigos sobre imposições são bem realizaveis, e terão effeito. Espero portanto que a sua voração seja de accordo com a sua opinião.

Outro meu nobre amigo (o Sr. Calmon) de quem sempre fallo com o maior respeito, com a maior admiração depois de empregar (segundo parece) com o mais feliz successo seu extraordinario talento para nos persuadir das excellencias de um Banco interessado com o Governo, terminou seu discurso com uma proposição que forçoso é repellir. Elle disse: Supponhamos por um momento que o Banco não se estabelece, nada se perde, tudo continúa como dantes. Oh, senhores, será possivel que nos separemos para ficar tudo no statu quo? Que depois de 6 mezes de discussão a medida offerecida para remediar a desordem do meio circulante seja de natureza tal que seus mesmos autores admittam a hypothese de não ser realizavel! O estado actual não póde continuar, ou o Poder Legislativo ha de fornecer meios com que o Governo ponha termo a tão horrorosa anarchia financeira, como bem se exprimio um nobre orador, ou ha de apparecer outro genero de anarchia em algumas Provincias, e talvez mutilada a integridade do Imperio. Em negocio tão grave não ha meio termo, e para não roubar mais tempo a Assembléa Geral acabarei o discurso fazendo a minha

de fixar por lei o valor dos metaes preciosos em quanto houver papel-moeda e cobre debaseado na circulação; não creio na possibilidade de conservar e ganhar credito dentro ou dora do Imperio em quanto a divida publica não estiver consolidada, e com hypothese real e visivel de quantia adequada para pagamento de juro e amortização; não creio na possibilidade da continuação da ordem publica em algumas Provincias do Norte sem immediata providencia para retirar o cobre que inunda e perturba a circulação por sua quantidade e falsificação. A grande medida proposta é um Banco, que nunca por si só bastaria para nos tirar do abysmo em que estamos proximos a cahir, ainda que tal Banco fosse estabelecido sobre a solida base da confiança nacional, quanto mais um Banco interessado com o Governo, que não tem com que entrar para a sociedade, e que não achará accionistas, porque temos a memoria bem fresca do que os accionistas experimentam quando o Governo ou o Corpo Legislativo entram para regular os interesses de cada socio. - O Banco proposto pelo Senado poderá realizar-se, e fará algum beneficio nacional; o Banco proposto no artigo que discutimos, ou ficará em papel, ou realizando-se conseguirá com grande demora e despeza o que convém fazer já e já. Assim afoitamente voto contra o artigo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - Esta materia já foi habilmente desenvolvida por um dos meus illustres collegas que hontem fallou. Em minha opinião depois de ter mostrado o extenso quadro da historia dos Bancos, das vantagens que não só vêm do commercio, mas as mais classes da sociedade, pouco resta a dizer.

Elle mostrou primeiramente a conveniencia do estabelecimento do banco; mostrou que nas circumstancias actuaes de todos os meios que se podem offerecer para melhorar o meio circulante, o mais poderoso era o estabelecimento de um banco.

Um illustre Senador de quem não fallo sem grande constrangimento pelo muito respeito que me merecem suas opiniões; que aqui propôz a fundação da divida, a creação de um banco, a fórma de pagamento, e o padrão monetario, e que parece de alguma fórma ir de accordo com o voto da Camara dos Deputados, depois de fazer o devido eloprofissão de fé. Não creio na possibilidade (glo ao estabelecimento que curou o mai da

circulação americana, concluio que assim como os Americanos fizeram grandes sacrificios nós havemos de fazer os mesmos e veio com o exemplo dos Bancos particulares; mas o banco dos Estados Unidos quando foi creado achou os agentes da circulação numa desordem tal, não só pela emissão enorme de papeis de credito, mas tambem pela infinidade de bancos particulares que se tinham estabelecido e que fizeram com que o banco se creasse; de sorte que aquelles que antes votavam contra o Banco Nacional foram os primeiros que votaram por elle.

Mas, continúa o illustre orador, banco tal dizem os Estados Unidos, não é o mesmo que se projectou na Camara dos Deputados; e a unica differença que notou é que no pagamento das acções daquelle banco se permittia a entrada de papeis de credito, o que não fazia o projecto do banco da ! Camara dos Deputados; devo notar ao illustre Senador que bem que a fórma de pagamento fosse applicada ao Brazil e facilitava de alguma maneira a accumulação de fundos no Danco, todavia, como expuz aos meus iliustres collegas, não é providencia indispensavel, até pela differença dos fundos publicos americanos e dos nossos; os fundos nos Estados Unidos cram superabundantes; não tem comparação nenhuma com os nossos, que correm apenas no Rio de Janeiro; não se teve em vista no estabelecimento de tal forma de pagamento facilitar a accumulação de capitaes no banco; teve-se em vista dar crodito a estes fundos; aqui não ha necessidade doste meio.

Passarei a responder เเอร argumentos produzidos hentem. Disse o illustre Senador que primeiro fallou que era um erro economico querer imposições para o Governo ser socio e negociante em uma companhia de commercio; o meu collega que hontem fallou estabelecou o estado da questão desta maneira, que o banco não tem só fins commercioes e particulares, mas fins financeiros; outro meu illustre collega reforçou esta idéa; não se trata de estabelecer um banco commercial; trata-se de estabolecer um banco para melhorar o meio circulante; por consequencia não é provavel este argumento. O 2º argumento que os autores põem esperanças num banco on que o Governo ha de ser accionista e que se não ha de realizar: o illustre Senador discorreu sobre hy-

pothese; ja se mostrou que se estabeleceria o banco; e eu tomei um apontamento do orgamento razoavel dos impostos; primeiramente nós tomos para a primeira entrada 500 contos que pertencem a Nação e que existem no extincto banco; temos em 2º lugar o imposto denominado do banco; e um dos meus illustres collegas já fez o calculo de quanto poderia render; a imposição dos escravos; que ainda formando um calculo razoavel o seu producto não será tão minguado; e o producto destes tres impostos, deve dar no primeiro anno logo os 500 contos que com os 500 contos que temos no Banco formam 1.000 contos; e dentro dos quatro annos teremos preenchidas as acções do Governo; por este lado deve ficar descançado o illustre Senador.

Outro illustre Senador disse que era indifferente votar contra o artigo, mas que por coherencia não mudava o voto; o banco era indifferente que passasse com o systema adoptado em qualquer das Camaras, mas como a base capital deste systema já passou, é muito natural que o resto acompanhe esta base.

Tenho, poís, demonstrado que ambos os nobres oradores que fallaram se esqueceram propriamente de que o banco de que se trata não é destinado a fazer transações commerciaes, mas sim a outros fins, como já se tem mui bem demonstrado; logo é precizo que aquelles senhores que têm de combater o artigo do projecto da Camara dos Deputados se límitem a mostrar: primeiramente, que não é por meio de um banco que nós havemos de restabelecer o meio circulante; e em segundo lugar que o banco se póde instaurar sem a cooperação do Governo; se me mostrarem isso e me convencerem eu mudarei de voto, por ora não.

O Sr. CALMON: — (Supprimio o seu discurso).

O Sr. Marquez de Baependy: — Não me tendo convencido as razões apresentadas pelos illustres membros da Assembléa Geral, que sustentam o artigo 6º do projecto da Camara dos Srs. Deputados, que foi supprimido pelo Senado; estando ainda persuadido da conveniencia desta suppressão, votarei por ella, não obstante esperar, que tenha o mesmo successo do artigo 1º, que já passou.

Desprezando-se todas as solidas razões, com que se procurou demonstrar a conveniencia de ser conservado o valor da nossa moeda de ouro, um dos mais fortes argumentos, que se apresentaram, foi o de ser de absoluta necessidade para a creação do novo banco, que que a moeda de ouro de seis mil e quatrocentos réis passasse a valer 10\$ augmentando-se nesta razão o valor das outras moedas de ouro e prata, e o das barras destes metaes, sendo o novo padrão monetario uma oitava de ouro de vinte e dous quilates pelo valor nominal de 2\$500; e como do projectado banco é que tudo se deve esperar, pois que só elle trará para a circulação as moedas de ouro e prata, fazendo desapparecer a moeda papel e até a moeda de cobre, era bem de crer, que o triumpho do artigo 1º fosse quasi geral, fechando-se os olhos aos infalliveis males, que da alteração do valor da nossa moeda necessariamente haviamos de soffrer e desprezando-se a experiencia do que soffreram todos os Governos, que lançaram mão de tão desgraçado recurso; e é para mim digno da maior admiração, que tendo servido o banco para fazer desapparecer a moeda fraca entre todas as Nações, que a têm tido, se pretenda entre nós fazer fraca a moeda forte de ouro que possuimos para que se possa conseguir o estabelecimento de um Banco; no emtanto assim está decidido pela Assembléa Geral e agora se trata de um novo sacrificio, de que tambem se faz dependente o mesmo Banco; este sacrificio consiste em ser o Governo accionista de quarenta mil acções de 100 mil réis cada uma, destinando-se para isso alguns fundos, que formam parte da renda publica e uma nova imposição sobre os escravos existentes nas cidades e villas do Imperio.

Pondo de parte os inconvenientes de entrar o Governo em especulações mercantis e de ter influencia em semelhantes estabelecimentos; pondo tambem de parte o augmento, que vai ter o nosso actual deficit apresentado no relatorio do Ministro da Fazenda, pela applicação, que se vai dar do producto de algumas imposições, que actualmente entram na receita publica; e não se attendendo á nova imposição, que vai carregar sobre os habitantes das cidades e villas do Imperio; quando mesmo nada se pudesse objectar contra a admissão de taes re-

cursos, estou persuadido da maxima difficuldades, para não dizer, da impossibilidade da realização de uma tal empreza e que por consequencia continuaremos a lutar com os males actuaes do nosso meio circulante papel e cobre, males sempre recrescentes, e que podem levar o povo á desesperação.

Com offeito, quando teremos nos na caixa do projectado banco, para principiar as suas operações, a quantia de oito mil e oitocentos contos de réis em ouro e prata, como se estabelece no artigo 15 do projecto da Camara dos Srs. Deputados? Ouvi a um illustre membro da Assembléa Geral, que pelo seu alto emprego no Thesouro Publico deve merecer toda a attenção, que quando muito no espaço de 5 annos podem entrar na caixa do Banco as quarentas mil acções do Governo, pelo orçamento que fez do producto dos fundos, que estão marcados nos 5 paragraphos do artigo 6°, permitta-me o illustre membro da Assembléa Geral que duvide de tal realização, nem mesmo em oito annos, além do alto orçamento que fez das rendas applicadas, contou annualmente com a quantia de quinhentos contos de réis, que diz pertencentes á Fazenda Publica, e actualmente existentes no cofre do extincto Banco, o que só pode ter lugar no primeiro anno; e quando mesmo fosse realizavel o seu calculo, poderemos nós esperar no fim de 3 annos já tenham entrado quatro mil e oitocentos contos de reis em ouro e prata dos accionistas, para então principiar o Banco suas operações com o dundo de oito mil e oitocentos contos de réis em metaes preciosos, que deve ter no seu cofre?

Ninguem o dirá: e quando mesmo tal se pudesse esperar, gozariam as Provincias no fim deste tempo das promettidas caixas filiaes para remedio de seus presentes males do cobre circulante? Sendo portanto para mim evidente, que se passarão muitos annos antes que o Banco principle suas operações não posso deixar de sustentar a suppressão do artigo 6°, proposto pelo Senado; passe embora a creação do projectado Banco, mas pelo modo emendado pelo Senado; além dos males, a que continuamos a ficar expostos pela falta do remedio tão instantemente reclamado contra a moeda fraca e falsa de cobre, não nos exponhamos para beneficio do Banco a augmentar o nosso actual deficit e a estabelecer uma nova imposição; lembre-

mo-nos que a Nação se ha de muito desgostar do desprezo de seus clamores apparecendo como remedio a creação de um Banco, cujos beneficios serão extremamente morosos e absolutamente dependentes do começo de suas operações, que só poderá ter lugar depois de muitos annos, embora se projectem operações de credito ou emprestimos sobre os Fundos Publicos, que estão destinados para as acções do Governo, sendo ainda necessario que os accionistas particulares entrem com quatro mil e oitocentos contos de réis em metaes preciosos.

Muito bem disse um nobre membro da Assembléa Geral, que tambem foi da Commissão da Fazenda do Senado, que algumas vezes podia acontecer, que o voto da Assembléa Geral não fosse conforme com o voto ou opinião nacional; ainda que esta proposição foi asperamente combatida por outro nobre membro da Assembléa Geral, eu tambem a partilho, parecendo-me este um dos casos apontados porque todas as Provincias do Imperio e com especialidade a da Bahia, receberam de mão grado o projecto da Camara dos Deputados, sem nelle encontrarem uma só palavra, uma só providencia relativamente ao flagello da moeda de cobre para que foi extraordinariamente convocada a Assembléa Geral.

O desgosto publico muito crescerá, conhecendo-se que todos os cuidados da Camara dos Deputados sómente se dirigom ao estabelecimento de um Banco, ainda á custa dos maiores sacrificios, como sejam o da alteração do valor das moedas de ouro e prata e a ingerencia do Governo como accionista de quatro mil contos de réis, deduzidos de parte da actual renda publica, que não chega para as despezas publicas e do producto de uma nova imposição sobre os habitantes das cidades e villas do Imperio que possuem escravos; bem poucos se persuadiram, como pretendem persuadir-nos os illustres membros da Assembléa Geral que sustentam o projecto da Camara dos Srs. Deputados de que com o estabelecimento do Banço serão remidas as notas do extincto Banco como se declara no artigo 38 e teremos em circulação o ouro e prata não nos devendo importar com a moeda de cobre que por si mesmo ha de desapparecer da circulação; mas, ainda mesmo que assim acontecesse, é fóra de duvida que este meio de remediar-se o gran- dente declarou que não haviam sido appro-

de mal que causa a moeda de cobre equivale a uma bancarrota, e é com effeito o mais injusto, por isso que toda a perda recahirá sobre os que receberam em boa fé semelhante moeda, até agora autorizada pelo Governo, que com ella pagou a seus credores e que nenhuma tiveram na introducção da moeda falsa, a que tambem o Governo deu causa pelo excessivo valor nominal com que emittio a dita moeda de cobre, e que animou os fabricadores de moeda falsa tanto nacionaes como extrangeiros.

O Senado procurou quanto foi possivel atalhar a ruina dos que receberam semelhante moeda e evitar a continuação da moeda falsa, reduzindo a um quarto o seu actual valor, com o que o mesmo tempo se diminuia de tres quartos a actual moeda em circulação; o Senado em vez de alterar o valor da nossa moeda de ouro, se pronunciou antes pela conservação do actual padrão monetario do ouro e prata, determinando que toda a moeda de ouro, que de novo se cunhasse se referisse ao padrão de que até agora nos temos servido, para que muito authenticamente se reconhecesse, que não se lança mão do recurso da alteração do valor da moeda. O Senado finalmente concordou com a Camara dos Srs. Deputados no estabelecimento de um Banco, diversificando, porêm, em alguns artigos, que lhe não pareceram convenientes; mas é de esperar que seus trabalhos sejam desprezados, não obstante as prudentes e solidas razões, em que se estribaram; como porém me não tenham convencido os illustres membros da Assembléa Geral, que com tanta austeridade e eloquencia tôm pretendido refutar as emendas do Senado, continuarei a sustental-as e a votar pela suppressão do artigo 6º do projecto da Camara dos Srs. Deputados, como já votei contra o artigo 1".

Julgando-se discutida a materia, requereu-se que a votação fosse por partes e sendo apoiado este requerimento, propôz-se á votação a suppressão do artigo 6°, quando diz que o Governo seja accionista, etc.; e depois de contados os votos, o Sr. Presidente declarou, que não havia sido approvada a suppressão.

Propôz-se depois separadamente a suppressão de cada um dos paragraphos do mesmo artigo; e contados os votos o Sr. Presi-

vadas es suppressões e ficava subsistindo o artigo 6º do projecto e seus paragraphos.

Entrou em discussão a 6º emenda, que

"Artigo 17. E' o 12 do projecto, em lugar de - dezeseis mil contos - diga-se vinte mil contos."

Leu-se 0 artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 12. Se acharem subscriptos mais de dezeseis mil contos, os sobreditos commissarios deduziram das maiores subscripções a somma de tal excesso, de maneira que nenhuma subscripção será diminuida em quanto houver uma maior. A reducção porém não se praticará nos lugares, onde as subscripções recebidas não excederem de duas mil acções, nem fará descer desse valor as subscripções de qualquer lugar."

Julgando-se discutlda a materia propôz-! se á votação a emenda e não passou.

Seguio-se a 7º emenda, que diz:

"Artigo 18. E' o 13 do projecto, em lugar de - dezeseis mil contos - diga-se vinte mil contos."

Leu-se o concebido:

"Artigo 13. No caso que a somma total! das subscripções recebidas nos diversos lugares não chegue a dezeseis mil contos as subscripções continuarão abertas até preenchimento da referida somma."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não foi approvada.

Passou-se á 8º emenda, que diz:

"Artigo 20. E' o 15 do projecto, com tres emendas: 1ª, suppimam-se as palavras fóra as acções com que entra o vinte e cinco; 3°, depois da palavra — legal — supprima-se o resto do artigo."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 15. Logo que os commissarios dos diversos lugares tiverem recebido a somma de quatro mil e oitocentos contos de réis por conta das subscripções para as acções do Banco (fóra as acções, com que entra o Governo) os commissarios das subscripções na cidade do Rio de Janeiro o farão publico ao menos por duas folhas periodicas impressas em cada um dos lugares, onde as subscripções se houverem feito (se tantas folhas la se publicarem) marcando dia e lugar denpação pelo menos de 90 dias, para se proceder a eleição de 20 Directores; e a eleição assim feita será legal. O Governo nomeará 5 Directores, ainda que por esta vez não sejam accionistas."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

O Sr. Getulio requereu que se prorogasse a sessão até ás 3 horas da tarde; e sendo proposto este requerimento a votação foi approvado.

Entrou em discussão a 9ª emenda, que

"Artigo 21. E' o 16 do projecto, supprimida a palavra — e nomeadas."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 16. As pessons desta sorte elcitas e nomeadas, serão os primeiros Directores do Banco, passarão a eleger um dentre elles para Presidente e exercerão taes empregos até á expiração da primeira segunda-feira do mez de Janeiro proximo seguinte, em que se farão novas eleições e nomeações."

"Desde logo começarão elles e continuaartigo correspondente, assim trão as operações do Banco em a cidade do Rio de Janeiro; nomearão os officiaes, caixeiros e serventes necessarios para o expediente dos negocios do Banco; dar-lhes-hão as compensações dos seus serviços, que forem razoaveis e exercerão as mais attribuições competentes a taes cargos."

> Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

> Entrou em discussão a 1ª omenda, que

"Artigo 23. E' o 18 do projecto, supprimida a palayra — cada — em todos os periodos do artigo."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 18. O numero de votos, a que os accionistas terão direito para a votação dos Directores, será regulado pelo numero de acções que possuirem nas proporções seguintes: por uma acção até duas, um voto; por cada duas acções, não excedendo de dez, um voto; por cada acção acima dee dez e não excedendo de 30, um voto; por cada seis acções acima de 30 e não excedendo de 60, um voto; por cada seis acções acima de 30 c não excedendo de 60, um voto; por cada oito acções acima de 60, e não excedendo de 100, tro da cidade do Rio de Janeiro com anteci- um voto; por cada dez acções acima de 100

e não excedendo de 150, um voto; por cada doze acções acima de 150 e não excedendo de 210, um voto; porém nenhum individuo ou companhia terá direito a maior numero que 30 votos."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

Seguio-se a 11ª emenda, que diz:

"Artigo 25. E' o 20 do projecto, supprimido o período desde — nos quaes — até — accionistas — e será substituido pelas palavras — e por elles nomeados."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

«Artigo 26. A administração do banco será encarregada a 25 Directores tirados dentre os accionistas, dos quaes 5 serão nomeados pelo Governo e 20 eleitos pelos outros accionistas. Os Directores escolherão dentre si a maioria de votos aquelle que os ha de presidir."

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação a emenda e não passou.

Seguio-se a 12ª emenda, que diz:

"Artigo 33. E' o 28 do projecto, addicionando-se-lhe no fim as seguintes palavras — Esses predios assim adquiridos serão alheados dentro de um anno, contado do dia em que o Banco entrar no dominio e posse delles."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 28. Não poderá o Banco possuir predios além dos necessarios para a sua accommodação e bom expediente de seus negocios ou os que lhe houverem sido empenhados, ou forem por elle adquiridos em satisfação de dividas anteriormente contrahidas no curso de suas transacções ou adjudicados ou comprados om hasta publica, em consequencia de sentenças alcançadas pelas sobreditas dividas."

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação a emenda e não passou.

Seguio-se a 13ª emenda, que diz:

"Artigo 37. E' o 32 do projecto, substitua-se pelo seguinte: O Banco do Brazil não deixará de pagar á vista, em ouro ou prata qualquer de suas notas quando lhe forem apresentadas, pena de ser julgado fallido. E por toda a demora que tiver no pagamento de suas letras ou obrigações e na entrega dos depositos pagará 12 por cento ao anno." Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 32. O Banco do Brazil não deixará de pagar á vista em ouro ou prata
qualquer de suas notas, letras ou obrigação,
nem de entregar promptamente as quantias
recebidas em deposito em qualquer das suas
caixas; pena de pagar juro de 12 por cento
ao aano aos possuidores de taes notas, letras
ou obrigações ou ás pessoas que tiverem direito ao levantamento de taes depositos, desde o dia em que se fizer o pedido até plena
satisfação e pagamento."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

Entrou em discussão a 14º emenda, que diz:

"Artigo 38. E' o 23 do projecto, supprimidos os algarismos 1º, 2º e 5º e as palavras até — mil réis — e substituídas pelas seguintes — de dez mil réis até quatrocentos mil réis."

Lea-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 33. As notas do Banco serão divididas na razão de 1, 2, 3, sendo a minima de mil réis. Ellas serão do melhor padrão e de um papel competente e só defirirão entre si pelas assignaturas do Presidente e Directores das Caixas que as emittirem."

Julgando-se discutida a materia, proposse á votação a emenda e não passou.

Seguio-se a 15ª emenda, que diz:

"O artigo 35 do projecto não passou." Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 35. O Governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para uso do Banco do Brazil, para o que fica autorizado a reorganizar a Casa da Moeda, novo material e pessoal della, dando parte á Assembléa Geral para sua approvação."

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação a emenda e não passou.

Seguio-se a 16º emenda, que diz:

"Artigo 40. E' o 36 do projecto, supprimidas as ultimas palavras que principiam — nem pedir — até o fim."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 36. O Banco do Brazil fará o movimento dos dinheiros da Fazenda Nacional, de um lugar para outro do Imperio, sem

carregar commissões nem pedir abatimento em razão de differeença de cambio."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e mão passou.

Seguio-se a 17º emenda, que diz:

"O artigo 37 do projecto não passou."

Leu-sc o artigo correspondente, concebido:

«Artigo 37. Os dinheiros do Governo serão depositados no Banco em todos os lugares onde o mesmo Banco tiver caixas; salvo se em qualquer tempo o Ministro de Estado da Fazenda ordenar o contrario, devendo em tal caso apresentar á Assembléa Geral as razões que tiver para essa determinação."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

Entrou em discussão a 18º emenda, que

"O artigo 38 do projecto não passou." Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 38. O Banco se encarregará de substituir por notas suas todo o papel do Governo, a saber: as notas do extincto Banco, actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo e as cedulas em giro na Bahia, percebendo por isso a prestação annual de 5 ° o do seu total para cuja realização ficam desde já applicados:

Paragrapho 1.º A quantia que for designada na lei do orçamento para esse fim.

Paragrapho 2.º O dividendo das acções do Governo.

Paragrapho 3.º A somma dos productos mencionados nos paragraphos 2°, 3°, 4° e 5° do artigo 6°, depois de preenchido o pagamento das acções do Governo."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não foi approvada. 19º emenda, Passou-se á discussão da

que diz: "Artigo 41. E' o 39 do projecto, addi-

cionar no fim, depois da palavra — Banco as seguintes - sendo tudo impresso e publicado."

Leu-se o artigo correspondente, assim concebido:

"Artigo 39. O Banco apresentará mensalmente 20 Ministro de Estado da Fazenda um Relatorio da quantia do seu fundo capital das dividas activas dos dinheiros deposi-

dos metaes em caixa; e além disso, annualmento, o balanço geral do Banco."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

Seguio-se a discussão da 20º emenda que diz:

"O artigo 40 do projecto não passou." Leu-se o artigo correspondente, concebido:

"Artigo 40. O mesmo Ministro enviará esse balanço á Camara dos Deputados, assim como aquellos Relatorios no principio e no fim de cada sessão."

Julgande-se discutida a materia, propôzse á votação a emenda e não passou.

Seguio-se a discussão da 21º emenda, que

"O artigo 41 do projecto não passou."

Leu-se o artigo correspondente, assim conceptdo:

"Artigo 41. Cada uma das Camaras, assim como o Ministro de Estado da Fazenda poderão nomear commissões de exame para inspeccionar os livros e examinar os trabalhos do Banco. Todas as vezes que de taes exames se conhecer que esta lei tem sido violada o Governo ou qualquer das Camaras Legislativas, por intermedio deste, remettera o negocio ao Poder Judicial.

"Se a vic'ação se julgar provada por sentença, que se torne exequivel, ficará dissolvida a Companhia do Banco."

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação a omenda e não passou.

Julgando-se afinal discutida toda a materia, foi approvado o projecto, com a emenda ao artigo 3º.

O Sr. Presidente consultou então a Assembléa Geral se approvava que se seguisse o que se praticou na reunião das duas Camaras, remettendo-se as cópias das actas da mesma Assembléa e as emendas approvadas á Camara dos Srs. Deputados, e venceu-se que sim.

Procedendo-se á leitura desta acta, veio á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o projecto do Banco, que passou.

Paço do Senado, em Assembléa Geral, a tados no Banco, das notas em circulação e 14 de Setembro de 1833. — Ernesto Ferreira França. — Antonio Ferreira França. — Antonio Percira Rebouças."

Foi então approvada a acta. .

Levantou-se a sessão ás 3 horas e um quarto da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE SEDEM-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PERETRA

Discussão do projecto de lei do orgamento

Fallaram os Srs. Senadores: — Saturnino, 3 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Borges, Marquez de Caravellas e Marquez de Paranagua, uma vez.

Alberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada,

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Barroso Pereira, com data de 11 do corrente, e recebido no mesmo dia, participando que não tem comparecido por se wchar de nojo desde o dia 9.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Paula Souza, com data de 12 do corrente, participando que, tendo se aggravado os seus incommodos, lhe era forçeso retirar-se quanto antes; e que, não podendo obter já licença do Senado, por estar reunido em Assembléa Geral, nem esperar, pela necessidade de quanto antes sahir, toma a deliberação de retirar-se, esperando da justiça do Senado que approvará o seu procedimento e lhe concederá a licença.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração.

Um officio do Sr. Visconde do Rio Vermelho, participando que, convindo-lhe aproveitar a opportunidade que se lhe offerece de transportar-se a Bahia, obrigado pelo seu estado de saude, e não lhe sendo possivel obter por agora a competente licença do Senado por se achar este em Assembléa Geral, tomou a deliberação de se retirar.

> Ficou sobre a Mesa, para ser tomado em consideração.

Um officio do Sr. Barão de Itapoã, participando não poder comparecer por se achar doente.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Albuquerque Maranhão, pedindo licença para se retirar para Pernambuco, por não convir ao mão estado de sua saude demorar-se por mais tempo nesta Côrte.

Ficou sobre a Mesa.

Tres officios do Ministro da Guerra, dando as informações, que por ordem do Senado se lhe exigiram, acerca dos requerimentos de José Antunes de Azevedo, Alferes Secretario do 3º batalhão de Caçadores de 1ª Linha; de Manoel Joaquim dos Reis. Coronel reformado; e de Henrique Ernsdorf. official extrangeiro demittido.

Fe.am remettidos à Commissão de Guerra.

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo dous officios da Camara Municipal da villa de Curvello e da Sociedade Defensora da Legalidade, denominada — Curvellana — pedindo a remoção do Tutor de Sua Majestade Imperial.

Foram remetidos á Commissão de Legislação.

Um requerimento de Manoel José Peroira da Silva, como director da Sociedade Tachigraphica encarregada da publicação dos diarios deste Senado, pedindo que, durante os dias da reunião das Camaras, lhe seja pago na razão do triplo da quota ordinaria correspondente a cada um dos dias uteis do mez em que se verificar e mencionada fusão.

Foi remettido ao Sr. Inspector dos Diarios.

5/6/-

O Sr. Presidente submetteu à consideração do Senado e officio do Sr. Albuquerque Maranhão acima mencionado, pedindo liconça para se retirar; e foi-lhe concedida a licenca.

O Sr. Marquez de Barbacena apresentou o seguinte

VOTO SEPARADO

A Commissão de Fazenda foi remottido um requerimento de José Agostinho Barbosa, como prejudicado, e procurador da Praça do Rio de Janeiro, supplicando ao Senado a graça de ser attendido convenientemente no orgamento, que se acha em discussão.

Fundou sua pretenção em que havendo um dos credores obtido sentença definitiva contra o Governo para pagamento das letras que não foram pagas em Londres, o Ministro da Fazenda longe de satisfazer ao supplicante, submetteu este negocio ao Poder Legislativo.

Dous dos illustres membros da Commis. são se persuadiram ser de justiça o pagamento não só daquelle que obteve sentença como de todos os outros prejudicados que estiverem legalmente habilitados dentro da somma das 300.000 libras; autorizando-se o Governo na lei do orgamento para fazer este pagamento por prazos ou letras como permittirem as circumstancias da Fazenda Publica. Não podendo eu admittir tal opinião, julgo ser do meu dever expender no Senado quaes são as razões em que me fundo para differir de meus illustres collegas, e são: 1,ª que o requerimento vindo sem um só documento pelo qual prove qualquer de suas asserções, não parece mui curial admittir todo o allegado como provado,

- 2. Que havendo a lei estabelecido os meios ordinarios de tornar effectiva qualquer sentença de pagamento, parece que o Senado exorbita de suas funcções, quando decide sobre o modo e maneira de fazer o pagamento ordenado em sentença, tomando tal expediente a requerimento de uma das partes som ouvir a outra.
- 3. Que admittindo em toda a extensão a allegação do requerimento, delle se deprohende que a sentença foi dada a beneficio do portador de certas e determinadas letras, e

galmente habilitados, pelo que a decisão do Senado seria ultra petita.

4." Que sendo a divida anterior a 1826, não póde ser paga por letras ou prazos, sem offensa de todos os outros credores, que em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827 foram pagos em apolices de 5 por cento; e 54 finalmente que estando este negocio submettido á outra Camara pelo Ministro do Thesouro no seu Relatorio de 8 de Maio, não parece conforme aos usos e praticas do Senado tomar delle conhecimento ao mesmo tempo, e muito menos ainda decidir o pagamento na lei do orgamento.

Concluirei o meu voto requerendo que se peçam ao Governo a Resolução da outra Camara sobre identico requerimento de varios negociantes communicada ao Presidente do Thesouro em officio do 1º Secretario de 27 de Agosto de 1830, e bem assim a Consulta da Junta do Commercio com todos os documentos e informações que estavam annexas ao requerimento dos supplicantes em 1830 em consequencia dos quaes documentos a Consulta reconheceu que o Governo não estava obrigado a pagar taes letras.

Pago do Senado, 9 de Setembro de 1833. Marquez de Barbacena.

> O Sr. Presidente declarou que ficava sobre a Mesa para entrar em discussão com o Parecer da Commissão sobre o dito objecto, a qual teria lugar no fim da discussão da lei do orçamento.

1" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 3º discussão o projecto de lei do orgamento, com as emendas approvadas na 2ª.

O Sr. Presidente consultou então o Senado, se approvava que esta discussão fosse por capitulos: assim se venceu.

Entrou em discussão o capitulo 1º; e julgando-se discutida a materia, approvouse tal como o havia sido na 2" discussão.

Seguio-se o capitulo 2" com as emendas respectivas.

O SR. SATURNINO: - As razões que se produziram para a diminuição do ordenado do bibliothecario de S. Paulo foram que o lugar não offerecia trobalho que valesse 800 não a favor de todos quantos estiverem le- mil réis, e que havia quem servisse por me-

nos: porém aqui se disse que tambem o biblicthecario de Olinda não merecia os 800\$ que estava em circumstancias ainda inferiores ao de S. Paulo; entretanto passou a diminuição para S. Paulo e mão passou para Pernambuco; não ha razão nenhuma para tal; não quero dizer que se supprima tambem o de Pernambuco; mas, Sr. Presidente, assim como sou nimiamente escrupuloso para que passe uma lei quando não ha utilidade sou ainda anais escrupuloso quando se trata de revogar uma lei; não me agrada este systema de fazer leis num anno, e noutro revogal-as; ninguem póde contar com o seu direkto e dirá — gozarei delle em quanto a Assembléa não quizer o contrario — como é que a Assembléa Geral é assim tão varia (perdoe-se-me o termo, porque não tenho outro com que me possa explicar) que em um anno faz uma lei e no outro revoga-a existindo os mesmos motivos? De certo que assim não se póde ter segurança individual debaixo da tutela da lei. Este homem, senhores, tem o ordenado de 800\$, por uma lei, devo suppor que essa lei é feita com conhecimento de causa e que não variam as circumstancia do anno passado para cá; não apparecem motivos novos que os destrua ou então a Assembléa obrou precipitadamente; mas nem uma nem outra cousa apparece; portanto voto que se conserve na lei o ordenado actual que é de 800\$000.

EMENDA

Ao artigo 3º paragrapho 12. Supprimase a reducção do ordenado do bibliothecario de S. Paulo. — Saturnino.

Foi apoiado.

O SR. Verguerro: — Exporei as razões de differença que ha entre um e outro bibliothecario. Sobre uma ha uma representação do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, pedindo que se eleve o seu ordenado: e esta representação foi reduzida a Resolução da Camara dos Deputados: houve então que se lembrasse dos outros dous bibliothecario do Rio de Janeiro e S. Paulo; e creio que nessa occasião não se teve presente motivo nenhum para isto; não entro no exame se o bibliothecario de Olinda tem mais ou ral de S. Paulo que houve quem fizesse por menos necessidade; porém o que sei é que o ral de S. Paulo que houve quem fizesse por ral de S. Paulo que houve quem fizesse por

Conselho Geral de S. Paulo querendo regular a despeza pela receita e vendo que a despeza progredia muito, procurou aquellas economias que eram praticaveis; uma dellas foi que este emprego sendo exercido muito bem por 1208; ficando com 400\$ ficava muito bem pago; portanto representou sobre isto e em consequencia desta representação é que velo esta diminuição; e tendo nos attendido ao Conselho Geral de Olinda para se augmentarem despezas, como havemos de deixar de attender ao Conselho de S. Paulo para diminuil-as? Ha, pois, uma razão de differença muito grande.

O SR. SATURNINO: - Se com effeito esta despeza fosse uma despeza provincial parecia muito bem o que acaba de dizer o nobre Senador; mas esta é uma despeza geral ao menos assim vem classificada na lei; não foram ouvidos os Conselhos Geraes na fixação dos ordenados dos lentes e por que razão nos cursos juridicos uns hão de ter um ordenado e outros? Diz-se que o trabalho é muito pequeno, mas tambem poderia ser muito grande; e uma bibliotheca não é objecto de tão pouca monta que não mereça algume consideração, são necessarios certos cimentos; é necessario um trabalho assiduo para formar um catalogo, o que mão se fórma com muita facilidade; é precizo que o bibliothecario tenha conhecimentos não só dos autores que tratam das materias, mas das mesmas materias, afini de poder informar a quem quer livros. Não basta dizer que o Conselho Geral de S. Paulo vendo que a sua recelta ia em diminuição e a despeza em augmento lembrou-se disto; e porque se não lembrou de outra cousa? Em geral é necessario que todos concorram para as despezas do Estado: se o deficit é de mil contos ponha-se diminuição da 7º parte de ordenados em todos os empregos, isto entendo cu, mas como a receita é menor que a despeza o biblicthecario de S. Paulo fique sem isto e os outros fiquem com tudo, é injusto! Não sei quem é esse bibliothecario; nem estou Informado, como o nobre Senador, do trabalho que elle tem; o que sei é que passou uma lei no anno passado em ambas as Camaras regulando o ordenado dos bibliothecarios das 3 cidades a 800\$; e agora vem aqui um artigo para que este tenha agora só metade; e porque é isto? E' porque diz o Conselho Ge120\$; os empregos publicos, senhores, não se põe em hasta; haverá talvez quem faça por 50 mil réis; mas o Governo, tendo sido marados os ordenados dos empregados publicos deve escolher pessoas capazes; se este empregado não é capaz o Governo demitta-o; procure outro; mas diminuir o ordenado pela razão de que ha muita despeza, e que a receita não chega porque o Conselho representou, nem uma nem outra razão me servem.

O Sr. Borges: - A emenda que se fez é um correctivo á Resolução que passou no anno passado precipitadamente: a qual Resolução não tinha por objecto se não fixar o ordenado do bibliothecario do Curso Juridico de Olinda; e o Corpo Legislativo igualou estes ordenados dos tres bibliothecarios sem ter conhecimentos de seu respectivo trabalho; e quem não vê logo a desigualdade da Resolução? Póde o bibliothecario do Rio de Janeiro estar ganhando 800\$000 em uma bibliotheca de 80 ou 90 mil volumes tendo a mesma quantia os bibliothecarios de Olinda c S. Paulo em duas insignificantes bibliothecas? Isto salta aos olhos; por isso o Conselho Geral de S. Paulo, tendo a jurisdicção que lhe dá a lei de fazer observações mesmo sobre as despezas geraes da sua Provincia, e o bibliothecario tendo um ordenado muito grande em relação ao trabalho, por isso representou a Camara dos Deputados para diminuir esse ordenado e pôl-o em 400\$000. Disse-se que o trabalho do bibliothecario é muito grande; assim é quando ha bibliothecas; porém, as que agora existem não merecem esse nome; quando houverem bibliothecas ganhem os bibliothecarios 800\$000; por ora não; para que é dar-se um tal ordenado a um homem que é meramente simples agente para livros a quem os pede? Se este trabalho póde ser bem pago com 400\$000 para que dar-se 800\$000? Porque ha a lei do auno passado? Não é da attribuição do Corpo Legislativo fazer e revogar leis? As leis fazemse segundo os conhecimentos de causa que ha. Fez-se uma no anno passado, este anno a emendamos com melhor conhecimento de wausa.

Falla-se aqui em falta de garantia; pois o empregado publico não sabe que se por uma lei tem um ordenado, por outra póde ter outro? Não vejo emfim razões que me convençom a votar pela emenda.

O SR. SATURNINO: — Julga-se como uma injustiça ter o bibliothecario de S. Paulo o mesmo que o do Rio de Janeiro; suppõe-se que um tem muito menos trabalho que o outro, apezar de que a bibliotheca do Rio de Janeiro exige muito mais trabalho não me atrevo a dizer que o seu bibliothecario tem muito mais trabalho que o de S. Paulo, porque o bibliothecario do Rio de Janeiro tem 10 ou 12 ajudantes; e em S. Paulo não é assim.

Disse-se que a lei do anno passado foi feita com precipitação; não sei se agora é que se póde dizer que se faz este artigo com precipitação... Eu sou muito escrupuloso. Sr. Presidente, em tirar o pão a quem o tem: nisso não quero ser precipitado, doc-me muito a consciencia. Como se diz que foi precipitada esta lei se quando passou no anno passado estavam aqui os nobres Senadores e na outra Camara os Deputados que tinham conhecimento disto?! Na verdade que não concebo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não voto por nenhuma das emendas, voto polo artigo tal qual: não considero também o officio de bibliothecario insignificante; não considero reduzido unicamente ao trabalho material de ir á bibliotheca tirar um livro e limpar a livraria; elle deve fazer uma classificação, e isto demanda algum trabalho; e este officio é muito importante quando a bibliotheca está em principio, que deve ser formada de bons livros; e é para isso necessario que o bibliothecario seja um homem intelligente, neste caso acho que para São Paulo 400\$000 são sufficientes, pela razão que se tem apontado.

Tambem sou de opinião que era da attribuição do Governo Geral da Provincia representar sobre isto; não voto pelo — desde já — porque este homem já tem em seu favor uma lei que lhe dá 800\$000 de 33 para 34 ° por isso conta com 800\$000; poderá ter contrahido algum emprestimo com promessa de pagar com tal e qual quartel, e ficando reduzido a metade póde-lhe fazer desarranjo.

O SR. VERGUEIRO: — Ao argumento que se produzio de não pertencer isso á despeza provincial já foi respondido que os Conselhos Geraes estão autorizados por lei a fazer observações sobre o orçamento da despeza geral.

Sobre a procipitação que houve quando se

estabeleceram estes ordenados, e que agora não apparece novo documento para se revogar a lei parece-me haver equivoco no illustre Senador; recorde-se o illustre Senador dos motivos que houveram quando se votou por este argumento? Parece-me que não, foi porque se augmentou o ordenado do bibliothecario de Pernambuco attendendo-se á representação do Conselho Geral daquella Provincia que houve quem tivesse a lembrança de estender a medida a S. Paulo; agora ha um documento que é a representação do Conselho Geral daquella Provincia; parece-me que é um documento muito authentico e que merece ser attendido: não se póde dizer que agora é que ha precipitação; não digo que a houvesse quando se tratou deste extraordinario augmento, mas não havia conhecimento particular deste objecto.

A respeito das observações que fez o illustre Senador sobre a emenda desde já, parece-me que ellas não tem a ponderação que parecem ter à primeira vista, porque no anno passado foi que se estabeleceu este augmento de ordenado; e logo em Dezembro do mesmo anno ou Janeiro deste anno o Conselho Geral tomou esta resolução, e fazendo isto, é natural que o que estava servindo este emprego não pudesse contar já com este ordenado de 800\$000 antes devia contar com a diminuição na hypothese de que se havia de attender á representação do Conselho; e aqui o que se deve tratar simplesmente é se é justa esta representação do Conselho Geral: não entro na questão se se dove estender esta providencia a Pernambuco, ou หลือ.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente, nada acho peor do que fazer o Corpo Legislativo hoje uma lei e amanhã desfazel-a; já se ponderou que ninguem conta cem o seu ordenado seguro com semelhantes medidas legislativas; em consequencia de uma representação do Conselho Geral de Olinda á Camara dos Deputados ou á Assombléa Geral estendeu-se a Provincia que era Pernambuco ao Rio de Janeiro e a São Paulo; assentou-se que havia sufficiente motivo de se augmentar o ordenado do bibliothecario de Olinda e também aos outros; por consequencia mandou-se que todos tres tivessem os mesmos 800\$000, agora apparece uma representação que não sei qual é o motivo que tom, para diminuir o ordenado do biblio-

thecario de S. Paulo, e diz-se que o trabalho é pequeno: mas sabe-se que este trabalho do bibliothecario de S. Paulo seja menor que o de Olinda; não vejo, Sr. Presidente, razão nenhuma para que se tire este argumento do ordenado a um empregado em consequencia da representação de um Conselho; quando não se diminue do outro que tem. menor trabalho; quando se elevou o ordenado do bibliothecario de Olinda foi com conhecimento de causa, e por se julgar de igualdade e justiça estendeu-se a mesma. providencia aos bibliothecarios das outras duas Provincias; mas diz-se que a Assembléa não tinha conhecimento disto; não posso assim suppôr; já se ponderou que haviam nas Camaras individuos da Provincia, conheciam desse trabalho, e podiam informar as Camaras dessa circumstancia, por consequencia não posso approvar esta deducção.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação:

- 1." A emenda ao paragrapho 12 acima transcripto: ficou empatada a votação, e por consequencia adiada, com o paragrapho respectivo e a outra emenda approvada na 2º discussão.
- 2." A materia do capítulo 2", salvas às outras emendas: passou.
- $3.^{\circ}$ A emenda ao paragrapho 5° : também passou.
- 4.º A emenda do paragrapho 16: appro-

Passou-se a discutir o capítulo 3º e as emendas respectivas.

Julgando-se a materia discutida, propóz-se á votação:

- 1.º A materia do capitulo 3º, salvas as emendas: foi approvado.
- 2.º A emenda ao paragrapho 1º: pas-
- 3." A emenda ao paragrapho 3°: tambem passou.
- 4.º A sub-emenda ao mesmo paragrapho: approvou-se.

Seguio-se o capitulo 4º e omenda respectiva; e dando-se por discutida a sua materia, foi approvado com a dita emenda.

Passou-se ao capitulo 5°, e emenda respectiva; e julgando-se discutida a materia, approvou-se com a emenda.

Entrou em discussão o capitulo 6°, e examba respectiva.

BMENDA

Ministerio da Guerra, paragrapho 8º:

"O beneficio da emenda a favor dos lentes comprehende também o Secretario de Academia. Salva a redacção. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

- 1.º A materia do capitulo 6º, salvas as emendas: foi approvada.
- 2.º A emenda ao paragrapho 1º: pas-sou.
- 3.° A emenda ao paragrapha 3°: tambem passou.
- 4.º A emenda ao paragrapho 8º: approvou-se.
- 5.° A sub-emenda ao mesmo paragrapho acima transcripta: também se approvou.
- 6.º A emenda aos paragraphos 16 e 17: foi approvada.
- 7.° A sub-emenda ao paragrapho 16: foi igualmente approvada.

Seguio-se a discussão do capitulo 7º e emendas respectivas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

- 1.º A materia do capítulo 7º, solvas as emendas: foi approvada.
- 2.º A emenda ao paragrapho 11: não passou.
- 3.º A emenda ao paragrapho 13º tambem passou.

Entrou em discussão o capitulo 1º titulo 2º; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado.

Seguio-se o capitulo 2º e emendas respectivas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se a votação:

- 1.º A materia do capitulo 2º, salvas as emendas: foi approvada.
- 2.º A emenda ao paragrapho 3º do artigo 11: passou.
- 3.º A cmenda ao paragrapho 6º do mesmo artigo: não passou.
- 4.º A emenda ao paragrapho 0º do mesmo antigo: não passon.

Em seguimento entraram em discussão os capitulos 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19; e julgando-se discutida a materia, approvaram-se taes como estavam no projecto.

Entraram em discussão o capitulo 1°, titulo 3°, o Sr. Presidente declarou que o ar tigo 3° não se discutia por haver sido sup primido na 2° discussão; e julgando-se dis tutida a materia approvou-se o capitulo 1° (a) como o havia sido na 2° discussão.

Seguio-se o capitulo 2º e emendas respectivas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

- 1.º A materia do capítulo 2º, salvas as emendas: foi approvado.
- 2.º A emenda ao paragrapho 4º do artigo 32: passou.
- 3.º A emenda ao artigo 33; tambem passou.

Seguio-se o capitulo 3º, cuja materia julgando-se discutida, foi approvada.

Passando-se ao capítulo unico titulo 4º e emendas respectivas, o Sr. Presidente declarou que os artigos 47, 48 e 50, haviam sido supprimidos na 2º discussão.

Julgado-se discutida a materia, propôzse á rotação:

- 1.º A materia do capitulo unico, salvas as emendas: foi approvada.
 - 2.º A emenda ao artigo 49: passou.
- 3.° A emenda ao artigo 52; também passou.

Leu-se o seguinte artigo additivo, que foi apoiado:

Artigo additivo: Fica autorizado o Governo para pagar por prestações a prazos compativeis com as despezas publicas, aos credores, que se mostrarem legalmente habilitados, para serem embolsados do resto das 200.000 libras dadas pelo Governo Inglez em indemnização dos donos e carregadores dos navios apresados pelas embarcações britannicas no trafico da escravatura. Salva a redação. — Marquez de Caravellas.

Sendo igualmente lidos o Parecer da Commissão de Fazenda, sobre o mesmo objecto e o voto separado acima transcriptos, o Sr. Presidente declarou que estava tudo em discussão.

Dada a hora ficou adiada esta discussão e o Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

- 1.º O Parecer da Inspecção dos Diarios sobre varias propostas para a publicação dos Diarios do anno proximo futuro.
- 2.º A redacção do projecto de lei sobre os Conselhos Presidenciaes.
- 3.º A discussão da emenda ao paragrapho 12 do artigo 3º capitulo 2º, cuja votução ficou empatada; as emendas apresentadas de novo na 3º discussão; a continuação do artigo additivo; e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE SETEM-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do Parecer da Inspecção dos Diarios sobre varias propostas para a publicação no anno proximo futuro. -Discussão da redacção do decreto sobre os Conselhos Presidenciaes das Provincias. — Discussão da emenda da lei do organiento.

> Fallaram os Srs. Senadores: -Marquez de Barbacena, 3 vezes; Almeida e Albuquerque e Marquez de Caravellas, 1 vez; Borges, Saturnino, Vergueiro e Marquez de Paranaguá, 2 vezes: Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario den conta do sequinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sceretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes i sujeita a todas as disposições a respeito, a

EMENDAS

Emendos approvadas pela Camara dos Deputados ao projecto de lei vindo da Camara dos Senadores, sobre a moeda de cobre:

Os artigos 1º até 8º inclusive serão supprimidos, e substituidos pelos seguintes:

Artigo 1.º Os possuidores de moeda de cobre actualmente em circulação poderão recebel-a nas Thesourarias Provinciaes, recebendo ahi cedulas que representent o valor das quantias recolhidas, em razão do peso legal, com que foram emittidas pelo Governo, e giram nas Provincias, deduzindo-se 5 por cento para a Fazenda Publica.

Artigo 2.º Esta operação terá lugar dentro do prazo de dous mezes, que correrão do dia que em cada uma das Provincias for marcado pelo Governo ou por outras autoridades, em conformidade das Instruçções do mesmo Governo.

Durante este prazo e outro igual consecutivo, os possuidores das cedulas poderão realizal-as nas respectivas Thesourarias na moeda de cobre legal, que representam.

O artigo 9° que passa a ser 3°, foi supprimido, e substituido da maneira seguinte:

Artigo 3.º As cedulas dadas em troco da moeda de cobre recolhida nas Thesourarias serão admittidas como moeda nas estações publicas das respectivas Provincias.

O artigo 10 e 11 foram supprimidos e substituidos pelos artigos seguintes:

Artigo 4.º O Governo fica autorizado para reformar as cedulas dilaceradas, estabelecendo os seus valores de maneira que facilite as transacções.

Os artigos 12 e 13 são substituidos pelo artigo seguinte.

Artigo 5.º Findo o prazo dos dous mezes marcado em cada uma das Provincias, que será improrogavel, ninguem será obrigado a receber em moeda de cobre, tanto nos pagamentos legaes, como em quaesquer outras transacções, senão até a quantia de mil réis. salvo havendo estipulado em contrario.

O artigo 14 ficou supprimido; e os mais até o fim do projecto foram substituidos da maneira segulate:

Artigo 6.º A moeda de cobre falsa será cortada e entregue a quem pertencer.

Artigo 7.º Julgar-se-ha falsa, e como tal

moeda de cobre que for visivelmente imperfeita em seu cunho, ou que tiver de menos a oitava parte do peso com que foi legalmente emittida nas differentes Provincias.

Artigo 8.º Os fabricantes e introductores da moeda falsa serão punidos, pela primeira vez, com e pena de galés para a Ilha de Fernando, pelo duplo tempo de prisão, que no Codigo Criminal está designada para cada um destes crimes; e nas reincidencias serão punidos com galés perpetua para a mesma ilha, além do dobro da multa.

Artigo 9.º Na mesma pena incorrerão os fabricantes, introductores e falsificadores de notas, ou do Banco, de qualquer qualidade, e denominação que sejam.

Artigo 10. Ficam revogadas todas as leis em contrario, e para a execução da presente o Governo dará as Instrucções que forem necessarias.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Setembro de 1833. - Joaquim Marcellino de Brilo, Vice-Presidente. - Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. - Vicente Ferreira de Castro Silva, 2º Secretario.

Foram a imprimir com urgencia.

Outro officio do mesmo Secretario, remettendo o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Geral Legislativa decreta: Artigo 1.º O subsidio dos Deputados para a proxima seguinte legislatura fica taxado na quantia de dous contos e quatrocentos mil réis, pagos pela mesma maneira até agora praticada.

Artigo 2.º No tempo das sessões legislativas cessarão sómente os vencimentos, e ordenados de empregados, e officios que se não podem exercer conjuntamente durante mesmas sessões; salvo se o Deputado ou Senador não quizer receber o subsidio.

Artigo 3.º Além do subsidio acima perceberão os Deputados uma indemnização para as despezas da viagem de vinda e volta no principio e fim da Legislatura, que lhes será arbitrada pelos Presidentes em Conselho. Esta disposição é extensiva aos supplentes, quando tiverem de vir tomar assento e vol- !

Artigo 4.º Fream revogadas todas as leis em contrario.

de Setembro de 1833. - Joaquim Marcellino de Brito, Vice-Presidente. - Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. - Vicente Ferreira de Castro e Silva, 2º Secretario,

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entron em discussão o Parecer da Inspecção dos Diarios, sobre varias propostas para a publicação dos Diarios do auno proximo suturo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Fiquei de apresentar minhas idéas sobre este objeeto quando viessem essas proposições porque um dos dados era a despeza que viesse nesta proposta, en son contra todo este plano que se tem seguido até o presente sobre a redacção do Diario. A publicação dos Diarios é indispensavel não só para que o publico conheça o que se passa nesta casa, mas muite principalmente para que nos possamos seguir nossos raciocinios em qualquer questão e para isto é necessario que o Diario seja exacto, bem redigido, que saia á luz com a brevidade possivel. Ora, a marcha que temos seguido é contraria ao sim que desejamos; o Senado deve pagar pela redacção tanto, tachigraphia tanto, impressão tanto, não procurar quem o faz mais barato, porque então equivale a procurar-se o peor quando nós queremos o melhor, offerecerei uma emenda nestes termos (leu).

EMENDA

*Proponho que em lugar de aceitar as propostas de differentes emprezarios para o Diario: faça o Senado a proposta declarando quanto dá aos tachigraphos, quanto a dous Redactores, quanto por força de impressão, e bem assim as outras condições sobre o tempo concedido para publicação dos Diarios e despedida de qualquer dos empregados quando o Senado não estiver satisfeito com o seu trabalho. Esta proposta ficará em concurso até 25 de Abril, e na primeira sessão preparatoria o Senado escolherá entre os concorrentes os que forem mais dignos - Marquez de Barbacena.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Por Paço da Camara dos Deputados em 16 vezes tenho declarado que não gosto deste

methodo de haver Diarios, e desgraçadamente elles têm seguido a mesma marcha. Nos Diarios deste anno appareceram cousas que mostram o pouco cuidado que ha na sua redacção. Tambem digo que é precizo que o Senado tenha uma tachigraphia sua para fazer imprimir todos os seus papeis, isto não me parece difficil de levar-se ao fim.

O SR. Borges: - O Senado tem gasto dinheiro som que tenha obtido bons Diarios, isto é uma verdade. Ora, pois, eu inclino-me ao plano do nobre Senador porque isto não é objecto de leilão, cumpre que se pague bem para se ter o melhor; é precizo que o Redactor ou tachigraphos não servindo bem sejam despedidos logo: o Senado é que deve fazer a proposta e não recebel-a.

A emenda parece-me boa, mas acho-a de algum modo incompleta; o Senado é um corpo collectivo, e não póde fazer esta proposta. é necessario que o nobre Senador diga quem do Senado ha de fazel-a se a Mesa se o Sr. 1º Secretario, ou mesmo o nobre Senador Inspector dos Diarios: mas eu cuido que o melhor será fazer a proposta minutada em nome do Senado, mas pelo mesmo nobre Senador que concebeu a idéa.

O SE. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se a minha idéa merecer a approvação do Senado eu amanhă trarei a proposta tal qual tem de se publicar, e o Senado corrigirá o que quizer.

O Sr. Saturnino requereu que ficasse tudo adiado até o dia seguinte, em que o Sr. Marquez de Barbacena ficou de apresentar a sua proposta: sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão.

O SR. VERGUEIRO: - Eu entendo que nem o Parecer da Commissão nem a emenda tem um plano decisivo, são preliminares: o Parecer quer que se decida a questão preliminar se se ha de unir ou separar os ramos da empreza da publicação dos Diarios; o que diz a proposta? Que se deve separar, encosta-se a uma das proposições do Parecer, porém ha outra que é alterar-se o methodo. O Parecer suppõe o plano de se admittir quem por menos faça, mas o serviço publico não admitte semelhante cousa: o que se quer é quo haja bom serviço, e para isso deve-se offerecer uma somma a quem o faça melhor. Devemos, pois, assentar se se deve seguir o plano da casa de admittir quem por menos faça, ou dar-se uma somma conveniente para | póde a proposta ser de tal natureza que an-

quem melhor o faça; esta é a primeira questão; a outra é se se deve chamar a quem se obrigue aos tres serviços, ou cada um separadamente; eu direi a minha opinião. Pelo Parecer da Commissão eu não estou de modo algum, porque, e já também aqui se disse, o emprezario tem sempre na sua mão o registro dos lucros que pode ter; se elle vir que tem pouco lucro diminue a redaeção, e por consequencia a impressão; portanto nesta parte não deve ir em globo, deve ser por folha, que é o da tarifa, porque se se disser - dá-se tanto pela impressão elle pelo desejo do lucro pode imprimir menos cortando os discursos aqui pronunciados; deve-se, pois, dizer, por cada folha dá-se tanto; agora quanto ao mais a differença a favor da emenda é palpavel, e a experiencia tem mostrado que nos temos sido muito ma! servidos com o methodo que tem sido seguido; eu tenho principiado a ler as minhas fallas nos Diarios e não tenho concluido, porque vejo logo no principio tantos disparates, proposições omittidas que servem para intelligencia de outras, que eu não entendo; a redacção este anno é a peor possivel, pelo menos em algumas fallas e demais não é possivel que um redactor possa dar desse trabalho: era precizo haver um talento raro, um genio profundo para poder por si so dar conta deste trabalho; aproveltando-se as notas taes e quaes sahem das mãos dos tachigraphos, faz-se alguma correcção que muitas vezes põe o caso em peor figura e vai para a imprensa. Parece-me, pois, melhor o plano da emenda; não tenho grande esperança que ella produza melhoramentos, mas encontro alguma possibilidade, e nos outros planos não encontro nehuma. Se se approvar a emenda fica rejeitado numa parte e approvado noutra o Parecer. Elle mesmo não é decisivo, propõe uma duvida, que a emenda resolve debaixo de outro ponto de vista: portanto para que o adiamento? Se cahir a emenda, ha de se votar sobre o Parecer.

O SR. SATURNINO: - Se se votar pela união fica a proposta prejudicada, e se se votar pela emenda talvez o Senado se venha a arrepender; acho, pois, mais conveniente que o nobre Senador apresente a proposta; á vista della o Senado se poderá pronunciar, e não pela questão em abstracto;

tes se queira a rounião, no que também convenho e talvez que a proposta me faça mudar de opinião.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Este negocio está concluido porque o que eu tenho a fazer é estabelecer a quantia que se deve offerecer a cada um ramo da empreza; eu já tenho declarado que vou procurar o termo médio, e isto não tem nada com a questão.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que a resolução deste negocio ficasse para o dia seguinte; e assim se decidio.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão a redacção do decreto sobre os Conselhos Presidenciaes das Provincias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURI: — Pedi a palavra só para notar este principio do 1º artigo que diz (leu); mas já está dito que elle faz e nomear é a mesma cousa: eleição não é só popular, e portanto podia-se dizer releição do Vice-Presidente; esta nomeação se fará por este ou aquelle modo, etc., pospor ou antepor vem a ser a mesma cousa, e se isto tem algum mal pôde-se emendar.

O Sr. Borges: — Eu convenho que haja a mesma cousa nomear e eleger, mas quando se diz "eleição" sempre se suppõe o voto de muitos individuos, e quando se diz "nomeação" é escolha de um só. Demais porque não se diz: "A nomeação é do Imperador; esta nomeação será feita, etc."? Isto é melhor, Isto é melhor, e neste sentido farei uma emenda.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — A paliavra eleger é escolher, e por consequencia não ha nenhuma difficuldade em lugar de "eleição" dizer-se — esta nomeação — e quando diz: "os eleitos" se diga — os nomeados. — Por isso estou conforme com o nobre Senador.

EMENDA

Artigo 2º e 3º. Em lugar de — eleição — dign-se — nameação. — J. 1. Borges.

Foi apoiada.

- Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:
 - 1." A redacção, salva a emenda: passou.
 - 2. A emenda: tambem passou.
- 2.º O decreto assim redigido para se remetter á Camara dos Srs. Deputados: foi approvado.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da emenda ao paragrapho 12 do artigo 3º capitulo 2º titulo 1º da lei do orçamento, cuja votação ficou empatada na sessão anterior.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sómente me levanto por um argumento que hontem emittio um nobre Senador como couclusão tirada do men argumento. Eu disse que pondo-se "o desde jú" poderia causar algum desarranjo, porque poderia esse bibliothecario, contando com os seus 800\$000 ter feito sobre isto alguns contratos em que houvesse consignado parte do seu ordenado. A isto disse o nobre Senador que então não se devia tirar o ordenado mesmo de 800\$000 de tres; porque elle poderia ter feito algum contrato além do anno financeiro em que estamos contando com o seu ordenado; isto 6 verdade, porque segue-se da minha proposição; mas era precizo que o nobre Senador mostrasse que havia entre nos seguros de vida, e que isto estivesse em pratica entre nós; aqui ha só uma Casa de seguros de vida, que é um commissario da de Londres, mas não a considero como de S. Paulo, Depois disso difficilmente haverá quem queira contratar largo prazo com um homem que não tem outros bens senão o seu ordenado, visto ser precaria a vida do homem; mas quando é por um anno, o homem vai mais seguro nos calculos de probabilidades, e por isso eu ainda voto que se altere o ordenado, mas o "desde já" parece-me uma injustica muito grande; e até estou nisto, que me parece que é uma cousa nova: eu não tenho lembrança de que se tenha posto o "desde já" para se tirar o ordenado que tem um empregado publico, para augmentar ordenados tem-se feito isto muitas vezes, mas para tirar ou diminuir, não; e eu não queria que o Senado désse agora este exemplo; a outra razão é verdade que se segue dos meus principlos, mas nos largos prazos o calculo da probabilidade da vida do homem não é tão grande como dentro de um anno: portanto

ou voto contra a emenda suppressiva, mas voto tambem contra a emenda "desde já".

O Sr. Marquez de Paranaguá: - Todas as vezes que se argumenta com individualidades acontece isto. O nobre Senador reconhece a impossibilidade mas não nega a possibilidade de dazer contratos por largos tempos; se elle dissesse que não era possivel que ninguem quizesse fazer contratos eqm este homem a prazos largos, bem, mas não nega isto; quem sabe se o homem contando com este ordenado fez um contrato a pagamento e dous annos, já não digo de 6, 8 ou 20 annos, mas de 2, e isto basta para haver i provada, dicando por consequencia prejudiinconvenientes.

O nebre Senador não diz que é impossivel fazer-se um contrato por 4 ou 6 annos; por consequencia o argumento não vale nada; mas o que o nobre Senador poderia notar é dizer que esta despeza já foi orçada, isto é, appareceu no orgamento, e isto dá um caracter de mais segurança, o que poderia entrar no calculo daquelle que quizesse contratar com o homem e para o anno seguinte póde passar ou não; este argumento tem alguma força, mas o do nobre Senador não vale nada.

O Sa. Vergueiro: - Embora o argumento não seja concludente, dizer um nobre Senador não voto pela emenda "desde já" porque póde este empregado ter contratado com este ordenado na despeza deste anno, e não poder concluir os seus contratos; ainda que este argumento não tenha muita força tem alguma porque é facil correr o risco por um anno, mas por longo tempo é mais difficultoso. Os calculos segundo os planos que elle tem formado não vem para aqui; eu tenho contado quanto póde render a minha safra de assucar, póde haver um fogo e queimar tudo; ninguem me assegura isto; ora este tempo é vitalicio? Não é necessario chamar os nobres Senadores á questão. Trata-se de o Sr. Presidente marcou para a satisfazer á Representação do Conselho Provincial, a quem a lei incumbe examinar a fazer observações sobre as disposições geraes; o Conselho Geral fez esta observação; tão rasgue-se a lei; quando o Conselho Geral i do no principio desta sessão. diz — esta despeza póde-se fazer por menos termos outras informações? Parece que não. Ora, em quanto ao "desde já" eu acho bastante força no que se considerou contra esta tarde.

emenda, porque tinha entrado no orgamento, e o Governo conta com esta despeza, assim como o empregado tambem; mas em quanto alterar-se aquella reducção que é proposta pelo Conselho Geral e já approvada pela Camara dos Deputados, havemos dizer "não importa que o Conselho Geral, apezar de estar ao facto desta proposição diga que este ordenado é sufficiente"; este individuo ha de ganhar mais? Por isso eu voto pelo artigo tal qual está, sem emenda alguma.

Julgando-se discutida a materia, propôzse a votação a mencionada emenda: e foi apcada a outra emenda ao mesmo paragrapho approvada na 2ª discussão; propôz-se depois o resto do paragrapho 12; e passou.

Entrou em ultima discussão uma emenda nova, offerecida na sessão anterior ao paragrapho 8" do artigo 7" capitulo 6" do mesmo titulo; e dando-se por discutida a sua materia, propôz-se á votação, e foi approva-

Continuou a discussão do artigo additivo, offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas na sessão antecedente; com o Parecer na Commissão de Fazenda, e voto separado, sobre o mesmo objecto.

O Sr. Oliveira requereu que esta lei do orçamento fosse remettida a Commissão de redacção de leis com as emendas approvadas, não obstante estar pendente da decisão do artigo additivo, que estava em discussão; e consultando o Sr. Presidente o Senado se approvava esta disposição: assim se venceu.

Propôz-se então á votação a lei com as emendas approvadas, salvo o artigo additivo para se remetter à Camara dos Srs. Deputados: e foi approvada.

Continuou a discussão do artigo addi-

Dada a hora ficou adiada a discussão e

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação da discussão do Parese o Conselho não merece contemplação en- cer da Inspecção dos Diarios que ficou adia-
- 2.º Continuação da discussão adiada pe-— havemos ir de encontro á sua opinião sem ¡ la hora e mais materias designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da

BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

providencias sobre a inscripção da Di- cie da villa do Penedo. vida Publica no Grande Livro e transferencia do Cofre do Deposito Publico para o Thesouro Nacional.

Fallaram os Srs. Senadores: -Vergueiro e Rodrigues de Carvalho, las, Oliveira e Marquez de Barbacena, 2 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, acparte do Senado se desejava saber onde e lo Senado ao projecto de lei do orçamento. quando será recebida pela Regencia a Deputação do mesmo Senado, que tem de solicitar a designação da hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral Legislativa; e remettendo a cópia do decreto, pelo qual foi prorogada a presente sessão da mesma Assembléa até ao dia 6 do mez de Outubro proximo futuro.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de Henrique Ernsdorf, ex-Alferes do extincto Batalhão de Fuzileiros da 1ª Linha, pedindo a apprevação de um que havia sido recrutado, lhe foi intimado Parecer da Camara dos Srs. Deputados, que pelo mesmo Governo que justificasse ser cilhe diz respeito.

Ficou sobre a Mesa.

Um requerimento da Irmandade de São SESSÃO ORDINARIA, EM 18 DE SETEM- Gonçalo Garcia da villa do Penedo, na Provincia das Alagóas, pedindo: 1º, que na lei do orcamento para o anno de 1834 a 1835 se continue a conceder a quantia de 800\$000 para o Hospital de Nossa Senhora da Con-Discussão do Parecer du Inspecção dos Dia- ceição da dita villa; 2º, que se conceda a farios sobre varias propostas para a pu- ; culdade de aquelle Hospital adquirir, por tiblicação dos Diarios no anno proximo | tulos legaes, a quantia que parecer justa em futuro. — Discussão do artigo additivo, dinheiro, predios urbanos ou rusticos; 3º. offerecido á lei do orçamento e do Pare- que a Irmandade se denomine de ora em cer da Commissão de Fazenda. - Dis- diante - Irmandade da Santa Casa da Misecussão do projecto de lei dando varias ricordia do Glorioso Martyr S. Gonçalo Gar-

> Foi remettido as Commissões de Legislação e Fazenda.

Um requerimento dos emprezarios do Saturnino, Marquez de Baependy, Diario, pedindo serem alliviados das multas em que incorreram no mez de Agosto e se 1 yez: Borges, Marquez de Caravel- lhe pague a quota pertencente ao dito mez; e bem assim declaram que, apezar de haverem pedido o augmento da quota correspondente pelas sessões da Assembléa Geral, cedem agora della e pedem que sejam alliviados desde já da multa, em que incorreram alguns numeros da prorogação e principalmente os da reunião da Assembléa Geral.

> Foi remettido ao Sr. Inspector do Diario.

O Sr. Marquez de Inhambune apresencusando a recepção de outro, no qual por tou a redacção das emendas approvadas pe-

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Saturnino leu o seguinte

PARECER

"Representa a esta Augusta Camara José Antunes de Azevedo, que sendo suspenso pelo Governo do posto de Alferes Secretario, a que havia sido promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829 e a que havia chegado gradualmente desde a praça de soldado, para dadão brazileiro, por constar que o não era. O supplicante apresentou uma justificação i julgada por sentença por um dos Juizes de

A

Paz desta Côrte, em que provou que tinha vindo para a cidade da Bahia de Portugal, de onde é oriundo, no anno de 1816 e dalli para esta Côrte em 1823, onde foi recrutado; além de sete attestados de negociantes desta Praça que lá o conheceram. O Governo, porém, desattendeu a esta prova, mandando-lhe que fizesse vir da Bahia documentos legaes, marcando-lhe o prazo de quarenta dies, que lhe foram depois prorogados; mas não satisfazendo o supplicante, se lhe mandou dar baixa do posto. Finalmente apresentou ao mesmo Governo certidão do Parocho da freguezia em que residio na cidade da Bahia, pela qual mostra ter satisfeito ao preceito quaresmal nos annos de 1819 até 1823, além de um attestado de varios negociantes daquella Praça, que alli o conhecerem, entre os quaes um diz que fora o supplicante seu caixeiro; o Governo, porém, ainda indeferio á supplica da reintegracão.

Sendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Guerra, declara por officio de 9 do corrente mez, que constou ao Governo por informação do Commandante das Armas, que o supplicante não era cidadão brazileiro e não negando os factos allegados, não destroe por documento algum que lhe produz. A' vista do que não parecendo á Commissão que o excesso do prazo dado ao supplicante para produzir as mesmas provas lhe faça perder o direito, que a Constituição lhe dá ao gozo de seu posto como cidadão brazileiro e mesmo o dizer-se que servio contra a Independencia, de que tambem não apparece prova alguma, antes o mesmo supplicante mostra em seus documentos que na Bahia jámais servira na 1ª ou 2ª linha; é a Commissão de parecer que o representante não tem perdido o direito ao posto de que legitimamente gozava; e em consequencia offerece á consideração do Senado o seguinte projecto de Resolução:

"A Assembléa Geral Legislativa resolve: José Antunes de Azevedo, cidadão brazileiro, está no gozo do posto de Alferes Secretario, a que soi promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829.

Paço do Senado, 18 de Setembro de 1833. José Saturnino da Costa Parcira. — Marquez de Paranaguá."

Foi a imprimir.

O Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte proposta, como sub-emenda á sua emenda, offerecida na sessão anterior ao Parecer da Inspecção dos Diarios:

"O Senado resolve:

Artigo 1.º A empreza da publicação dos Diarlos do Senado no anno proximo futuro será dividida em tres ramos: — Tachigraphia, Redacção e Impressão.

- 2.º O emprezario da Tachigraphia vencerá 800\$000 por anno.
 - 3." O da Redacção 300\$000.
- 4.º O da Impressão será pago na razão de 20\$ por folha de brevidade inclusive o papel, e dando 500 exemplares de cada folha.
- 5.º O trabalho da tachigraphia será apresentado aos redactores no dia immediato de cada sessão, salvo havendo prorogação ou sessão permanente.
- do os Diarios redigidos dous dias depois daquelle em que tiveram recebido as notas dos tachigraphos.
- 7.º O impressor mandará ao Senado os Diarios impressos na razão de duas folhas por dia, contados daquelle em que os tiver recebido do Inspector.
- 8.º Os emprezarios de qualquer dos tres ramos, que dentro do tempo marcado não apresentarem seus trebalhos promptos, serão multados em 28000 por dia de atrazo e quando algum ou alguns delles não cumprir o seu dever (depois de serem advertidos pelo Inspector), poderá ser despedido pelo Senado e substituido por outro, sem que tenha direito a indemnização alguma além do que tiver vencido até o dia em que deixar de ter exercicio.
- 9.º O pagamento de cada um dos tres ramos será feito no fim do mez vencido.
- 10. As pessoas que quizerem tomar por empreza qualquer destes ramos dirigirão ao 1º Secretario sua petição até o dia 25 de Abril de 1834 para que o Senado faça escolha dos mais capazes antes do dia 3 de Maio.

Paço do Senado, 18 de Setembro de 1833. — Marquez de Barbacena."

Foi apoiada e ficou sobre a Mesa.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a discussão, que ficou adiada na sessão anterior, do Parecer da Inspecção

do Diario, sobre varias propostas para a pu- calor notavel; eu julgo que elle deve ser apblicação dos Diarios do anno proximo futuro, provado; o que diz elle? Classifica dividas? com uma emenda do Sr. Marquez de Barba- O que faz o artigo? Habilita o Ministro da cena e a sub-emenda do mesmo nobre Sena- Fazenda para fazer pagamentos que elle dor acima transcripta.

que tenho julgo que a empreza deve ser si- ser para isso autorizado; é necessario que multaneamente, porque dividida não apresen- pela lei do orgamento elle tenha autoridade ta nem economia de despeza, nem de trabalho, portanto não posso votar que se divida em tres ramos a empreza; ha de trazer complicações, o resultado de tal confusão fará conhecer, se se approvar este methodo, que entregando-se tudo a uma pessoa será me-

O Sr. Borges: - Tambem me decido pela nova proposta, temos tirado pessimo resultado da marcha que se tem seguido, verdade é que quanto á brevidade os emprezarios actuaes são os unicos que têm feito apparecer os Diarios com mais brevidade, porêm a redacção não é boa, nem um homem só pode redigir bem; em um dos Diarios, dallando-se aqui em Ouro-Pretano, pôz-se Orang-Outang, o que mostra a ignorancia do Redactor porque semelhante palavra não podia quadrar no objecto de que se tratava. Approvo a proposta, vamos ainda fazer este ensaio.

- 1.º Se esta empreza devia ser contratada simultaneamente: não passou.
- mos: tambem não passou.
- 3. Se se approvava que por ora se não duvidoso o Ministro não ha de pagar. tratasse desta materia de Diarios; assim se venceu.
- tinuar nesta nova prorogação.
- Diarios durante a nova prorogação: ficou em- | ha duvida em pagar; a duvida só foi que espatada a votação e por consequencia adiada ses homens não se querem sujeitar a ser paa materia.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

pela hora na sessão anterior, do artigo addi- das. tivo, offerecido á lei do orgamento e do Parecer da Commissão de Fazenda e voto sepa- recebera as 300 mil libras, fel-as como suas rado sobre o mesmo objecto.

, achar legaes; era isto necessario? Sem du-O Sr. Saturnino: - Pela experiencia vida; porque o Ministro não póde pagar sem para o fazer, porque estão determinadas quantias para differentes repartições. disse-se aqui que era cousa nova que o Senado se fizesse cargo de requerimentos de particulares e isto com algum pezar para a Commissão da Fazenda e muito principalmente para o illustre Senador que apresentou o artigo additivo, mas torno a perguntar o artigo additivo classifica dividas? Diz que estão nos termos de se pagar a este, aquelle ou aquelle outro? Não; mas apresentou-se este artigo additivo porque se fez um requerimento ao Senado pedindo que fosse autorizado o Ministro na lei do orçamento para fazer os pagamentos daquelle dinheiro que as partes julgam ser seu: e deixaria a Commissão de attender a este requerimento? Não está sanccionado o direito da petição? Se acaso o Senado passasse a classificar legaes estes pagamentos então poder-se-hia dizer que a Commissão tinha excedido os limites; mas não o fez. Deixou ao Ministro; o que fez foi dizer que fica autorizado porque era necessaria 2.º Se devia ser por partes nos tres ra- resta autorização; aqui se disse que o direito dessas partes estava duvidoso; mas se está

Disse-se que haviam consultas e já decisão da Camara dos Deputados; mas deve O Sr. Saturnino requereu então que o valer tal decisão para o Governo sem que Senado decidisse se os Diarios deveriam con- venha aqui? Demais, se havia essa decisão, se haviam essas consultas do Conselho da Fa-O Sr. Presidente consultou o Senado se zenda, fica o direito salvo a esses homens; approvava que não continuassem mais os como é que ha ainda duvida em pagar? Não gos em apolices e ser inscripta a sua divida no grande livro porque julgam que elles não i são credores do Governo, elles a que têm direito é a 3 mil libras esterlinas que a Nação Continuou a discussão, que ficou adiada, Britannica deu para indemnização de per-

Ouvi aqui tambem dizer que o Governo . e se obrigou ao resto do pagamento se hou-O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Este vesse resto; também não se prova isto; as artigo additivo tem tomado na discussão um 300 mil libras foram entregues pelo Governo Britannico para evitar questões forenses e o Governo Brazileiro então existente e para que? Para indemnização de todos aquelles que se achassem prejudicados no commercio da escravatura pelas presas que fizeram os Inglezes; as 300 mil libras podiam considerar-se divida ingleza dinheiro inglez; portanto a mesma pretenção de se querer inscrever esta divida no grande livro, quanto a mim, não tem o menor fundamento; porque ahi só são inscriptas as dividas do Governo e o Governo não tem næda a pagar aos que soffreram no commercio da escravatura; esta é uma divida do Governo Inglez.

Parece-me com razão que credores que têm soffrido tantas delongas, não obstante a apresentação das letras, não obstante terem tido uma despeza enorme para se habilitarem por sentença, não queiram que seja esta divida inscripta no grande livro; mas lhes seja logo paga; entretanto a Commissão de Fazenda não se metteu nisto; diz simplesmente que o Governo fica autorizado para pagar essa divida se for legal; por consequencia se ha consultas, se ha Parecer contra etc., etc. tomará disto conhecimento o Ministro da Fazenda; não é o Senado que resolve. O Scnado não tem precizão de ingerir-se nas attribuições do Poder Judiciario; o que faz unicamente com o artigo additivo é habilitar o Governo para fazer pagamentos que achar legaes.

Eu esperei outra qualidade de opposição ao artigo additivo; esperei que se dissesse que não convém por um artigo additivo na lei do orçamento, porque nós temos pressa; desejamos que passe a lei, embora estes homens tenham direito a serem pagos, porque póde este seu direito ser attendido por uma Representação separada da lei desse orçamento; mas pelo lado por que tem sido feita a opposição com tanto calor de certo não esperava.

Eu approvo a idéa de habilitar o Governo para pagar as dividas que achar que são legaes; acho de toda a razão e de toda a justiça o pagamento de uma divida reconhecida pela Nação Ingleza e por um tratado. Voto pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, quero fallar sobre a materia, porque desejo mostrar que commigo se não argumenta sahindo fóra da materia. A questão barulhou-se, sustenta-se que o negocio é

complicado querendo-o complicar para se poder defender uma opinião diversa daquella que se devia dar ao negocio que é simplissimo, não tem mais nada senão perguntar-se, devem se pagar as letras que o Thesouro passou, letras que sendo protestadas recahirão sobre o Thesouro como passador dellas? Tal é a questão simplesmente; e a razão por que é necessario autorizar o Ministro é porque elle entrou em duvida se podia pagar sem ser por via de apolices como uma divida nacional, esta é a questão, e assim tratada, excusados eram argumentos, que nada valem para o caso.

O que quer o voto separado? Quer entrar no exame se acaso se deve ou não pagar? Não nos pertence isto: mas sim ao Poder Judiciario; se tiver duvida, e se a parte quizer obrigar faça-o por via do Poder Judiciario, a nós não pertence isto, por consequencia de que nos servem estas consultas que têm havido? Eu queria que esta Resolução passasse na lei do orgamento não só pelo que já disse o nobre Senador, mas porque no orcamento de 30 la vem um artigo que diz que se paguem sem expressa resolução da Assembléa dividas abertas: nada ha que possa oppor-se a esta Resolução, não me interesso nisto; apenas uma pessoa me fallou quando aqui entrava para esta casa, e disse-me veja se desperta seus companheiros, patrocine a justica — sou franco, é impossivel suppôr-se de mim outra cousa.

O SR. VERGUEIRO: - O artigo additivo que se apresenta em quanto diz (leu) contém uma injustica, e injustica de parcialidade; autoriza ao Governo para se pagar a estes, e não autoriza para pagar a outros credores; que justiça ha nisto? E' certo que elle não diz que se paguem dividas que não se deverem; mas tem uma segunda parte que designa a forma de pagamentos contra uma obrigação directa da lei da fundação da divida; é por isso que não é admissivel um tal artigo ao menos na lei do orgamento; é uma questão que pede mui longa indagação, e não se póde decidir com esta precipitação; sem ouvir ao Governo como havemos nós decidir uma questão que é contra elle, quando sabemos que resiste a este pagamento? Pareceme que a prudencia aconselha que sobre estejamos neste negocio, os credores requerem sem documentos, nós havemos de decidir por um simples requerimento confiados só nas

palayras dos credores sam ouvir o Governo? E' uma incoherencia, uma inconsideração procedermos por semelhante modo, não sel avaliar a justiça destes credores, não posso decidir-me sobre a sua pretenção, isto é, sobre a protenção do deposito, porque sobre a outra é uma injustiça manifesta.

Se elles têm direito a serom pagos é uma questão que me parece muito embrulhada; no menos pelo conhecimento que della tenho não estou ao alcance de decidil-a; é cousa que se deve examinar muito profundamente. A' vista, pois, deste estado de duvida a respeito do direito destes credores, á vista da dispocomo preteriem; sendo esta questão de tanta monta que preciza ser bem meditada e examinada, á vista de documentos, requeiro que se peçam esclarecimentos ao Governo, e ! passo a fazer este requerimento.

O SR. PRESIDENTE: - Já está no voto se-

O SR. VERGUEIRO: - Mas eu peço esclarecimentos com todos os documento, a tal respeite.

Foi apolado o requerimento.

REQUERIMENTO

Requeiro se peçam informações ao Governo com todos os documentos a respeito; separando-se esta questão du lei do orgamento. - Vergueiro.

Foi apoiado.

O SR. OLIVERA: — Eu tenho pedido a palavra para também pedir que se separasse da lei do orçamento esta disposição: não entro por ora na questão se acaso é justa ou não esta pretenção; por ora limito-me a pedir a separação até em consequencia da estreiteza do tempo; excuso dizer mais nada; embora no emtanto pegam-se informações ou não; isto para mim é indifferente; eu já fiz o meu juizo sobre a materia; mas no desejo que passe na lei do orgamento esta providencia, porque na outra Camara talvez então passará a lei, haverá outra reunião, e perderemos muito tempo por causa de um objecto particular.

O SR. Borges: - Eu tambem voto desde já pela segunda parte do requerimento que se apresenta afim de que se separe este ne-

gocio da lei do orçamento; nós não devemos entorpecer a marcha da lei do orçamento por causa de um negocio particular, e mesmo não é conforme com a opinião dos nobres Senadores que sustentam o artigo additivo de não quererem na lei do orgamento enxertias; nom eu sei como agora são de diversa opinião! Quanto a questão principal, apezar de que disse um nobre Senador que é muito simples, eu sou da opinião daquelles que pensam o contrario; não podemos ser juizes uns dos outros, cada um fica com a sua opinião; eu entendo que o negocio é muito complicado; diz-se que é um requerimento de partes, não sição da lei de 27, que lhes veda serem pagos ha nada tão simples, mas para que vem aqui ao Senado? E ha de o Senado decidil-o sem ter conhecimento disto primeiramente? Certamente que não ha de ter conhecimento da causa da justica da divida, etc.; quanto a mim, nunca foi apresentado requerimento com uma pretenção tão grande. Eu nunca vi isto ha oito annos que tenho de trabalhos parlamentares; e o que mais admiro é a marcha que se quer seguir! Que pressa ha de se tratar desse objecto?! Eu acho-me menos habilitado que é possivel; se eu tiver de votar saio da casa para fóra para descarregar a minha consciencia.

à.

Se se quer considerar este dinheiro como depositado, e o depositario que é o Governo lhe não paga, então é velhaco; e não deve dizer que não tem dinheiro para isso, elle o tem; na lei do orgamento se lhe deu (lcu); logo é ociosa tal disposição; mas eu estou em que ella não tem lugar algum, porque se firma em um precedente, mas um precedente que não tem applicação alguma; porque o homem que obteve uma sentença que passou om julgado nada tem com os outros que ainda a não obtiveram. Portanto se ha esta circumstancia de ser considerado deposito é a resistencia da parte do Governo, deve-se perguntar ao Governo a razão dessa resistencia; eu terei de me decidir a favor do credor, mas quero ouvir as razões do devedor; nada mais natural.

Quanto a fazer isso parte da lei do orçamento não posso convir, e estou na opinião do nobre Senador que fez a indicação, não quero enxertos em tal lei; por consequencia passe, mas passe por Resolução se o Senado entender que se deve mandar pagar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Esperava, Sr. Presidente, ter satisfeito hontem

ao nobre autor da Indicação, porque não só ella é a mais justa, como tambem é generosa; e esperava que qualquer má impressão que as minhas palavras tivessem feito ella teria ficado hontem desfeita; mas não foi assim porque hoje se tocou nisto, e esse toque é para mim bem doloroso.

Outro nobre Senador notou logo que havia falta; então podia-se dizer que de parte a parte a havia; mas eu estou bem longe, e disse que queria declarar as razões que haviam, porque nenhum dos nobres Senadores está nas minhas circumstancias; em minha consciencia fazia gravissimo peso, que sabendo deste negocio, e sendo Ministro da Fazenda quando se resolveu que se não devia pegar, isto é, quando recebi uma Resolução da Camara dos Deputados a tal respeito; não ponderasse ao Senado aquillo de que estava ao facto.

Direi mais que me não parece conveniente que uma tal determinação entre na lei do orgamento nem tambem que se deva desprezar, passe, mas passe por uma Resolução separada; porque ir incluida na lei do orçamento será precizo obter a opinião da outra Camara, e isto quando elle por 5 vezes tem manifestado a sua rejeição, e isso depois de haver a Resolução por mim recebida daquella Camara para que não pagasse tal somma, Resolução de que o Senado não teve conhecimento; por esse motivo, pois, é que eu exigia que viessem as informações afim de que nós reconhecessemos o estado da materia porque ella me parece em minha opinião muito grave, não pela quantia, ainda que possa vir a ser 60 ou 70 mil libras, mas é pela parte que vai o Corpo Legislativo tomar nisto, vai, quanto a mim exercer attribuição de um poder independente - o Judiciario - o que talvez acarrete considerações mui graves; eu não sou Legista, e por isso talvez isto faça mais impressão sobre o meu espirito; bem como o estado em que o negocio se acha; um tribunal decidio que se devia pagar, e outra autoridade fez baixar uma Resolução declarando que se não devia pagar, isto é feito pela Camara dos Deputados por uma Resolução do teôr seguinte, eu peço a attenção da Camara (leu); isto me parece que deve merecer o ser examinado por nós; porque a questão das letras é uma questão já decidida, mas que por um lado se figura debaixo de um ponto de vista e de outro lado por outro

differente; quando qualquer individuo aceita uma letra, e depois é protestada ella é depositada até se decidir quem tem razão ou não; mas quando não é protestada não é isso; quent paga é quem assigna as letras; o Presidente do Thesouro no tempo do Sr. D. João VI, que Deus em gloria tenha, é que mandou receber esses dinheiros, e depois delles, assim como foi elle quem recebeu o resto que existia em Londres; e eis aqui o motivo por que muitas das pessoas que entraram neste negocio assentaram que sobre quem recahia a obrigação de taes dinheiros pagar era sobre o Thesouro do Brazil. Mas é certamente de sentir que uma tal questão appareca no momento em que estamos com a 3ª discussão do orgamento, porque se isto não fosse, o negocio era digno de nos demorarmos a seu respeito; portanto ainda julgo necessarias as informações.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sr. Presidente, eu entro no numero daquelles que acham o negocio muito simples; e para mim é o mais que pôde ser. A lei do orçamento foi feita na fórma da Constituição sobre proposta des Ministros; passou em ambas as Camaras, logo não nos resta agora nada a fazer; mas é na ultima discussão do orgamento que apparece um requerimento pretendendo que na lei do orgamento se inclua uma certa despeza, que se diz ser proveniente de uma divida que o Governo deve pagar, a Commissão a quem este negocio foi affecto foi de parecer que se pedissem informações ao Governo, e ha um voto separado que quer que se inclua na lei do orgamento; eu tenho de votar contra o Parecer da Commissão, e voto separado porque eu não me posso conformar em que se façam enxertos na lei do orçamento destinando-se dinheiros para pagamento de uma divida particular; e como metter-se uma tal disposição sem fazer transtorno áquelles que têm os seus pagamentos designados? Infallivelmente o ha de haver, uma vez que se não destinem positivamente fundos para isso; nem tão pouco se pode fazer sem audiencia do Ministro; quanto ás informações acho isso ocioso: appareceu a idéa de que passasse por uma Resolução; mas para que fazer uma Resolução para isto? Assim como os outros demandaram a Fazenda Nacional faça este o mesmo; portanto voto contra tudo isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Direi

primeiramente a respeito de dizer-se que era eto á Junta do Commercio. Este negocio é põe são de falsidade de letras, ou por estarem já pagas.

Quanto ao que disse o nobre Senador do ser esta negociação pertencente ao Governo Portuguez havia uma differença de despezas; porque haviam despezas que eram feitas pelo Erario do Brazil, e outras que eram feitas pelo de Lisboa; e nunca o Erario do Brazil passava letras como de obrigação sua, senão naquillo que devia recahir sobre o Brazil, e tanto havia essa differença que quando vieram os voluntarios leaes d'El-Rei eram pagos por Portugal.

Quem foi sacador dus letras foi o Thesouro do Rio de Janeiro; logo esse é quem ha de pagar taes letras, porque quem saca uma letra deve ter ou esperar em tal tempo de ter dinheiro para pagar; as letras estavam em deposito; mas eu não tenho nada com isto; porque quando fallo é em abstracto; e já quando hontem fallei em chicanas feitas pelo Thesouro foi em abstracto; e ninguem póde duvidar que se ha devedor mão e chicaneiro é o Thesouro um delles.

Disse-se que havia uma Resolução da Camara dos Deputados que mandou suspender este pagamento; mas eu não lhe chamarei Resolução, porque para o ser devia também passar por esta Camara; logo é recommendação, mas não do Corpo Legislativo. O que o recorrente quer é que se lhe mande pagar aquillo que o Governo deve, e que seja o Governo quem salde as contas com o Governo de Portugal, é isto o que se exige. Portanto não vejo que nisto haja embaraço algum e as obrigações apresentadas em nada procedem.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Apresentou-se uma proposição que não póde passar, e é que as partes não viessem aqui requerer taes pagamentos; mas como não hão de vir se ha uma Resolução que determina que depois de obtida sentença a parte venha ao Corpo Legislativo para fazer uma Resolução desse sentido? Segundo essa determinação, nesta parte o Poder Judiciario não tem essa autoridade independente; e uma vez que não haja Resolução do Corpo Legislativo no Thesouro não se paga; esse caso acaba de succeder com Lourenço Antonio do Rego; mas vamos ao objecto da questão, do qual eu tenho algum conhecimento por ter sido affe-

causa executiva e não summaria; que acho | principiado em 1815, por causa de certos dique é summaria, porque os embargos que se i nheiros que foram prestados para objectos de embarcações inglezas e tratando-se de se haver este dinheiro o Rei de Inglaterra mandou pagar estas 300 mil libras, e não quiz saber de mais nada; recebeu-se esse ainheiro, e mandou-se pela Junta do Commercio habilitar os credores; e sobre isto já não pôde haver questão; depois da habilitação feita é que se passaram as letras; e neste caso como é que se diz que deve primeiro obter sentença? Não póde ser; em virtude da sentença obtida é que o Thesouro passou as letras. Mas disse-se tambem que as 300 mil libras não chegavam para os pagamentos; mas isso que importa? O Governo pague até onde chegar; já houve 1" e 2º rateio, faltava o terceiro quando El-Rei mandou dispôr desse dinheiro (parece-me que em 1821); logo, se o Governo Portuguez foi quem recobeu esse resto parece-me muito justo attender-se ao requerimento, porque as partes nada têm com o Governo Portuguez, é negocio de Governo a Governo, e assim como este negocio principiou, assim deve acabar.

> Pelas razões que tenho ouvido o meu voto é que se trate deste negocio em Resolução separada até mesmo pela razão de que o pagamento se não faz sem que passe Resolução da Assembléa, no emtanto concordo em que se peçam informações ao Governo.

> Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º A materia do artigo additivo: não passou; e ficou prejudicado o Parecer da Commissão, e a 2º parte do requerimento do Sr. Vergueiro.
- 2.º Se se approvava que se pedisse ao Governo informações, com todos os documentos relativos á materia de que trata o requerimento dos pretendentes: venceu-se que

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei que autoriza o Governo a arrendar e eforar em hasta publica as fabricas e varios predios da Fazenda Nacional, que ficou adiada na sessão de 6 do corrente, teve lugar o artigo 6".

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação o artigo 6º, e foi approvado.

۸,

Seguio-se o artigo 7º, que tambem foi approvado.

Propôz-se afinal o projecto e emenda respectiva, para passar á 3ª discussão; e appro-

4" PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 1º discussão, que ficou adiada na sessão de 21 de Agosto, da Resolução arbitrando a Sua Majestade Imperial a Duqueza de Bragança as arrhas na quantia de cem contos de réis.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - EU supponho que o requerimento que fiz para virem os documentos é que deu motivo ao engano que ha; porque o que veio é o autographo do tratado feito, e ratificado pela Sra. Duqueza de Leucthemberg; mas isto nada obriga a Nação, o que obriga é o tratado ratificado pelo Imperador, esse não póde existir, é porque está na mão da Duqueza; mas o que ha de existir é o registo, do qual deve vir uma cópia authentica da ratificação, é em virtude desse que a Nação é obrigada a esse pagamento; mas convém que venha, e se saiba quem foi o Ministro que o referendou.

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça a cópia authentica do tratado de casamento do ex-Imperador com a ratificação do mesmo, e referendado pelo Ministro competente, porque este tratado e não o ratificado pela Serenissima Duqueza de Leucthemberg, é o que firma o direito de Sua Augusta Filha. - Marquez de Barbacena.

> Foi apoiado e entrou em discussão ficando no entretanto adiada a questão principal.

O Sr. Oliveira: - Eu não duvido que se peça; mas o que me parece é que isso não póde prejudicar esta primeira discussão, a qual não seria se não sobre a utilidade da lei; e muito mais isto merece ser attendido pela estreiteza do tempo que nos resta.

REQUERIMENTO

Requeiro que o titulo pedido não projudique a discussão actual, e sirva sim para es- | vesse sessão nos dias santos dispensados, e

clarecimentos da segunda discussão. de Oliveira.

Foi apoiado.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º O requerimento do Sr. Marquez de Barbacena: passou.
- 2.º O do Sr. Oliveira: não passou; e ficou por consequencia adiada a Resolução.

5" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão o projecto de lei dando varias providencias sobre a inscripção da Divida Publica no Grande Livro, e transferencia do Cofre do Deposito Publico para o Thesouro Nacional; e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, que teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação o artigo 1º, e foi approvado.

Seguio-se a discussão do artigo 2º, cuja materia dando-se por discutida, propôz-se ávotação, e foi approvado.

Passou-se á discussão do artigo 3º.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação o artigo 3º, e foi approvado.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada esta discussão, e consultando o Senado se approvava que se prorogasse a sessão afim de se approvar a redacção das emendas do projecto de lei do orgamento; assim se venceu.

Entrou em discussão a mencionada redaccão.

EMENDA

No artigo - Academias Militares - explique-se que o Secretario ficará com 450\$000 de ordenado. Salva a redacção. - J. I. Borges.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôzse á votação:

- 1.º A redacção, salva a emenda: passou.
- 2.º A emenda: tambem passou.
- 3.º As emendas assim redigidas, para se remetterem á Camara dos Deputados, com o projecto original: foram approvadas.
- O SR. CONDE DE LAGES requereu que hou-

sendo proposto este requerimento a votação: não passou.

O Sr. Presidente designou para a

ORDEM DO DIA

- 1.º Continuação do projecto adíado pela hora.
- 2.º As emendas ao projecto sobre o resgate do cobre.
- 3.º O projecto de lei marcando o subsidio, que deverão vencer os membros da seguinte legislatura; e mais materias dadas nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão ás duas horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 20 DE SETEM-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado sobre a mocda de corbe. — Discussão do projecto de lei sobre o subsidio dos membros do Corpo Legislativo.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, Oliveira, Marquez de Baependy, Vergueiro e Saturnino, Almeida e Albuquerque, duas vezes; Borges, seis vezes; Feijó, tres vezes; Marquez de Paranagua, Marquez de Caravellas, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a sessão e achando-se presentes 28 Srs. Senadores, foi lida a acta da anterior e approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo 1.º O distribuidor dos extinctos juizes das Correições do Civel e Crime da Côrte, Juizo da Corôa, Chancellaria e Conselho da Fazenda servirá conjuntamente com o Distribuidor, Contador Geral do Civel e Crime para distribuição dos feitos.

Artigo 2.º O Governo designará as varas para que cada um delles deve fuzer a distribuição e contagem dos autos.

Artigo 3.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 18 de Setembro de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silva. 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo 1.º As propriedades existentes na Provincia de Minas Geraes, que estavam incorporadas ao Morgado pertencente ao Conde de Linhares ficam desligadas do mesmo Morgado, e com a natureza de bens allodiaes.

Artigo 2.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 18 de Setembro de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario.

Foram a imprimir.

Emendas feitas e approvadas pela Camarara dos Deputados á Resolução vinda do Senado sobre as Guardas Policiaes:

Do artigo 3º foram supprimidas as palavras — e que possuirem mais de dous escravos.

O artigo 4º foi substituido pelo seguinte: A despeza que se fizer com as Guardas Policiaes correrá por conta dos moradores do Districto, que a isso se quizerem voluntariamente prestar, segundo seus haveres, sendo: sendo esta contribuição arrecadada com o menor vexame dos contribuintes e pelo tempo e maneira que regularem as Camaras Manicipaes.

- O artigo 5º foi supprimiio e substituido pelo seguinte:
- O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça na Côrte e os Presidentes em Conselho nas Provincias poderão adiar o exercicio das referidas Guardas, reduzir o seu numero, desenvolvel-as e substituil-as por qualquer outra força sempre que isso lhes parecer a bem do socego e tranquil-

•

lidade publica, mandando responsabilizar aos Juizes de Paz pelos abusos que praticarem.

Paço da Camara dos Deputados, aos 18 de Setembro de 1833. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro Silva, 2º Secretario.

O Sr. Saturnino, como Relator da Commissão de Marinha e Guerra apresentou o Parecer da mesma em virtude de uma Representação de Henrique Ernsdorf em que expunha não o haver o Governo comprehendido na disposição da Resolução de 9 de Agosto de 1831, que mandou pagar um anno de soldo das respectivas patentes, etc. A Commissão apresentou a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:
A disposição da Resolução de 9 de Agosto de 1833 em favor dos officiaes extrangeiros, demittidos do serviço do Imperio, em virtude da lei de 24 de Novembro de 1830, é extensiva áquelles individuos que tendo-se engajado na Europa para servirem no Exercito Brazileiro, obtiverem suas patentes depois de estarem no mesmo serviço.

Paço do Senado, 20 de Setembro de 1833. — José Saturnino da Costa Percira. — Marguez de Paranaguá. — Condo de Lages.

Seguio-se a discussão do Parecer do Sr. Inspector da Redacção dos Diarios que ficara empatada a votação na sessão anterior e entrando conjuntamento um requerimento dos emprezarios da mesma redacção pedindo serem dispensados de continuarem a escrever as notas concedendo-se-lhe gratificação.

Pondo o Sr. Presidente á votação resolveu-se que não continuassem os Diarios nesta segunda prorogação e quanto á segunda parte do requerimento dos emprezarios foi remettido ao Sr. Inspector dos Diarios.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto de lei sobre a inscripção da divida publica que ficara adiada na sessão anterior, entrando em discussão.

Passon o projecto á 3º discussão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado sobre a moeda de cobre. Passou á 2º discussão que logo teve lugar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu não me ligo ás palavras, mas á essencia das cousas. Em minha opinião o projecto que foi do Senado cahio completamente, este é um novo projecto que devia ser emendado, e voltar para a outra Camara, mas emfim não insistirei sobre isto; considerarci como emendas artigos novos que se devem rejeitar ou aceitar, ou se se deve fazer a fusão; em verdade, senhores, que não comprehendo bem o projecto; talvez que algum nobre Senador me possa explicar e se não houver quem me explique, pedirei a fusão das duas Camaras para que me exppliquem este primeiro artigo; elle faculta, mas não obriga a trocar e esta faculdade traz logo ao dono do cobre uma perda de 5 º | º. Não sabemos se elle o quererá fazer, nem tambem qual será o re-

Nos outros artigos jacho minhas duvidas mais ou menos consideraveis; não comprehendo ibem o offeito delles porque na totalidade da lei não ha senão promessa; faculta-se; pode fazer-se e pode não fazer-se; emfim este primeiro artigo pareceme que tende a encher de cobre as Thesourarias.

O SR. Borges: - Senhores, a primeira parte do discurso do nobre Senador é exacta; isto é um projecto novo; não ha duvida nenhuma; mas aqui veio-nos como emenda para aproveitar tempo, ou talvez para não demorar a decisão, porque neste caso sendo considerado um projecto novo levava mais tempo; mas taes emendas são inexequiveis; é um chá de flor de violas; é inteiramente tempo perdido; é uma burla manifesta se quizermos pedir a fusão, porque nos vemos que foram aqui depattendidas as emendas mais plausiveis, e mais justas ao projecto do banco; eram votados os artigos por assim dizer por occlamação, apenas punha-se em discussão, gritava-se logo: votos, votos, votos! Vemos ainda mais que quem sustentou algumas das emendas nesta casa não votou por ellas, e com espanto meu vemos que o

artigo sobre o padrão monetario que teve a força da emenda 33 votos levantaram-se aqui 18 ou 19 Deputados; consequentemente não julgo que da fusão nos venha remedio algum; aqui reconheço ainda o que tem muito acontecido as medidas em beneficio publico; a esperança só é quem me anima; e a esperança da nova Legislatura; posso me enganar tambem, mas direi como Nicoláo Tolentino, que dizia que um soneto era melhor que o outro, porque peor não podia ser; tambem digo, peores cousas que a Legislatura actual tem feito a outra não póde fazer; é por isso que nella ponho minhas esperanças; é essa a grande garantia que tem a Nação; quando vê que seus procuradores não satisfazem as suas vistas; experimenta outros e outros; mas peor é que pondo minhas esperanças no futuro, daqui até lá o mal aggrava, porque continúa a falsificação da moeda de cobre; mas se nos temos esperdiçado já tanto tempo, vejamos a Legislatura que vem o que sará; minha opinião era votar contra todo o projecto, talvez que o Senado não esteja por este meu voto, e que julgue boa alguma das emendas; mas ha outros nobres Senadores mais prudentes que eu, que dizem que é melhor deixar passar todo o projecto e que á Nação pertence formar o seu juizo, e pelo facto conheça que aquelles seus procuradores não se occuparam do remedio como deveriam; a nós não adoptarmos todas estas emendas dirão - se acaso se approvassem estas emendas o mal acabaria; — ao menos a Nação reconhecerá que nos querendo sustentar o nosso projecto adoptamos as emendas da outra Camara, quando taes emendas não dão remedio ao mal; consequentemente voto pelas emendas que todas tendem a desmonetizar o cobre.

O Sr. Feijó:—Eu não sou de opinião dos dous nobres Senadores que julgam que é um novo projecto o que nos mandara a Camara dos Deputados com o caracter de emendas; segundo minha lembrança o projecto do Senado era resgate do cobre por cedulas, havendo sempre uma quantidade de cobre nas mãos dos portadores; vejo neste artigo a mesma idéa capital que é resgate do cobre por papel; a differença está em que na omenda por um artigo resgata-se o cobre por papel, quando no outro resgatava-se par-

te em papel, e parte em cobre, isto pode bem chamar-se emenda; ha mais aqui duas differenças, uma quando se diz - poderão o que de certo não obriga; no artigo não ha pena aos que não levarem o cobre ao resgate, mas diz - correrá o cobre não apresentado pela 4º parte ou metade de seu valor; — a emenda não se embaraça com isto, o que diz é que não se aceite mais; e onde ha realmente a mudança é no accrescimo quando estabelece o tributo de 5 por 100, tributo a meu ver muito necessario, não só porque o cobre vai se tornando com menos prego do yalor que tinha, e até com desconto aqui no Rio de Janeiro de 4, 5 e 6 por 100, como tambem porque o Governo tem de fazer grandes despezas nessa substituição com emittir cedulas, renovação de cedulas, etc. justo é que se concorra com alguma cousa para este fim: eis aqui pois como é quanto a mim que a emenda contém a idéa capital do projecto, e já com doutrina melhorada. Nos mais artigos que se seguem ver-se-ha que o Senado deixava na circulação todo o incommodo do cobre só com a differença de valor; dava-se maior extensão do giro do cobre; lá era 5 por 100 que se poderia receber, aqui é 100 em qualquer pagamento; por consequencia limita-se muito mais o giro do cobre; se o cobre é um flagello, como se diz, se não é bom, como havemos deixar ainda tanto na circulação? Se é um mal póde levar-se nas Thesourarias para receber cedulas; e se um mal como nós pensamos por isso mesmo se devem dar providencias: e ou julgo que algum remedio se consegue com as emendas.

O Sr. OLIVEIRA: — Tenho sido prevenido. Convenho que passem as emendas para que se não diga que se ellas passassem algum remedio haveria; estou persuadido assim como estão outros nebres Senadores que este não é o remedio que a Nação esperava; mas elle sabe que não somos os responsa-

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Lendo-se estas emendas vê-se que o projecto que foi nesta Camara foi rejeitado completamente. (Apoiados). Porque não ha um artigo que não fosse supprimido; e apresentam-nos verdadeiramente um novo projecto; mas emfim póde-se dizer que como se trata da mes-

نييا

ma materia póde-se considerar como emendas; pode cada individuo apresentar um plano sobre uma materia, dizer que são emendas; comtudo eu voto pelo artigo e desejo que elle passe; e a razão por que voto assim ó para evitar multos males que se julga que virão se não passarem estas emendas; basta ver-se o primeiro artigo para se ver que daqui até que venha a pôr-se em execução muita gente se ha de occupar em fazer moeda falsa, porque o artigo 1º diz (lcu); que cousa mais natural do que separar todo o dinheiro que anda na circulação? Havendo certeza que se ha de recolher todo, muita gente se ha de occupar em fazer moeda falsa: vamos ao artigo 7º (leu); eu não o entendo assim; mas emfim vamos ja quanto antes approvar estas emendas; desejaria que passassem já isto, veremos se dá remedio ao mal; as fabricas estão montadas de maneira incrivel, cada um vai fazendo o seu cobrezinho falso na certeza de que ha de ser reduzido a cedulas.

Além disto ha aqui uma outra disposição que é boa; que é que ninguem receba em pagamento mais que 10 tostões; que importa que o Brazil esteja inundado de cobre falso, uma vez que não tenha uso? Quem tiver cobre faça delle o que quizer; por ora vá este remedio, se é que o é; para o anno dar-se-ha outro; se se vir que este não é hom.

O SR. MARQUEZ DE BAFFENDY: - Concordo com o illustre Senador que acabou de fallar; estas emendas não são mais que um novo projecto; não tem parentesco algum com o projecto que foi discutido nesta Camara; mas se eu achasse nestas emendas, ainda que formando um novo projecto, remedio ao mal que nos opprime de boa vontade accederia a ellas; mas tal não acho, eu vejo que ficamos do mesmo modo ou talvez em peor estado; o fabrico da moeda falsa ha de continuar (apoiados); o incommodo publico de se disputar continuamente com esta é falsa, esta é verdadeira - incommodo que pode trazer gravissimas consequencias, ha de continuar; portanto eu seria de voto que rejeitassemos absolutamente todas emendas; mas tambem me lebra (o que já um illustre Senador ponderou) que se ha de dizer que o Senado é que sez mal ao publico com uma teima, que por capricho de

se não adoptar o remedio que projectou desprezou o outro que deu a Camara dos Deputados; que se se chegasse a pôr em pratica todo o mal desappareceria; e esta lembranca me faz bastante peso. Que este projecto é illusorio, absolutamente basta uma simples observação. Vamos' ao artigo 1º, por elle vemos que a Camara dos Deputados o que quiz foi fazer esta operação sem incommodo nenhum da Fazenda Publica; assentou que podiamos remediar um grande mal sem sacrificio nenhum; o Senado pensou de differente modo, quiz expurgar a circulação da moeda falsa de cobre; deixou aos possuidores della só a 4ª parte com o 4º de seu valor; a Camara dos Deputados logo no 1º artigo apresentou uma idéa que nada mais é que um deposito voluntario de cobre; quem quizer trocar o seu cobre, pagará 5 por 100; de certo que em vez de ter prejuizo a Nação para se livrar de um mal que não feram os particulares que o fizeram, mas sim as autoridades da Nação, pede mais 5 por 100; em vez de soffrer, ganha; para mim isto de certo é de admirar; diz mais abaixo que o que quizer outra vez o seu cobre, entregase-lhe dando a cautela, e sahe o cobre outra vez para a circulação; e isto me parece illusorio; para nos caminharmos com mais clareza, devemos unicamente adoptar o artigo 6º em diante as emendas; até o 9º e nada mais; porque o mais é uma illusão, é zombar verdadeiramente com o mal que soffre o publico.

O SR. VERGUEIRO: - Eu admiro-me de ouvir dizer que são estas emendas um projecto novo; eu não o julgo assim; a differença entre o projecto e as emendas está só na fórma; resgata-se o cobre ou por uma fórma ou por outra; o resgate que ia no projecto é mais perseito, mais exacto, porém talvez que o das emendas seja preferivel por ser mais exequivel; porque o que vinha no projecto de certo que la encontrar immensas difficuldades na sua execução; portanto este é mais exequivel; acho menos penfeito, mas talvez seja preferivel comparando com as difficuldades que o outro encontraria na sua execução; pela emenda se não manda resgatar todo todo o cobre, mas aquella porção que os possuidores quizerem; embora se não falle aqui em resgate; é verdadeiramente

resgate, porque o que quer dizer levar eu o meu cobre á Thesouraria, e darem-me cedulas que ficam garantidas por papel-moeda? Portanto estas cedulas são verdadeiramente papel-moeda como as notas do banco; este projecto manda resgatar o cobre por um modo mais facil que o outro; estabelece-se que depois do prazo que se dá para este resgate não se admitta nos pagamentos quantia acima de dez tostões; o que quer dizer, quem tiver cobre e não o levar ao resgate para receber cedulas, fica com elle: é, pois, necessario que o 1º artigo que está em discussão seja approvado, bem como todos os outros.

O SR. MARQUEZ DE (PARANAGUÁ: — Eu tinha pedido a palavra para fallar no mesmo sentido em que fallou o nobre Senador que acaba de sentar-se. Não acho que isto seja um projecto novo; são emendas a um projecto aqui muito discutido, e que nós aqui tambem poderiamos fazer; suppressão, addição e substituição são emendas, e não materia nova.

Tambem não sou da opinião daquelles nobres Senadores que não julgando boas as emendas, comtudo as admittem só por conveniencia politica; mas se assim pensam, se não acham boas as emendas, ha um meio que a Constituição offerece, recorra-se á fusão; e assim consegue-se o remedio; embora se diga que é uma pretenção excusada, porque seremos vencidos pelo numero; nem sempre seremos supplantados pela força numerica, e não pela da razão; não é presumivel isto, nem tão pouco aprovemos uma cousa contra o voto de nossas consciencias, quando ha este meio da fusão: eu não a requeiro porque estou persuadido que as emendas são boas. O remedio que se quer é que se evite o grande giro do cobre; e quem não quizer perder todo o seu cobre tenha a pequena perda de 5 por cento; e se a não quizer ter fica com o seu cobre; nem se diga que continúa a falsificação da moeda de cobre; que ha de trazer moeda ifalsa para a metter na circulação se ella não corre já e que se limita seu uso a pequenos pagamentos? Diz-se que se não resgata o cobre; mas dá-se um remedio provisorio ao cobre; a Legislatura seguinte cuidará dos meios de o retirar da circulação, se

me induzem a votar pelas emendas; estou persuadido que a Camara dos Deputados buscou um meio prudente; um meio que faz com que se evite esta Srande influencia do cobre; e se este não é o meio para causar radicalmente o mal, é ao menos um para o minorar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu tambem sou da opinião de que inteiramente isto não é um projecto novo; o artigo do nosso projecto até o 8º, de que tratava? Da remissão de cobre e de sua substituição por cedulas; elles é verdade que substituem mas não querem remissão, querem deposito do cobre; agora como se ha de substituir es. te cobre que está depositado não sei, els aqui a mesma materia e por consequencia não se pode dizer que é um projecto novo; alguns ha que entendem que não ha outro remedio ao nosso mal se não o banco; o banco é a panacéa para tudo quanto ha de agentes da circulação. Outros ha que entendem que havendo banco com cedulas que nos mandamos emittir pelo projecto que daqui foi se accumuliam grandes agentes da circulação e assim ficaram elles mais depreciados; e os outros que não querem banco nem suppõe que o banco se ha de estabelecer querendo o nosso projecto fizeram uma especie de capitulação e capitulação para um ensaio para que a Legislatura que vem melhore o mal. Aqui não se põe obrigação de se recolher todo o cobre, e aquelle que cada um quer e assim se pode conhecer melhor quanto é necessario o cobre para trocos; tambem quanto a quantia que se possa receber em cobre nos pagamentos eu era de opinião receber que fosse em cada pagamento 1 por cento; não havendo esta lei seguia-se que quem tivesse de fazer um pagamento de 100 mil reis podia fazel-o todo em cobre; agora aqui se dá um remedio: todo o mundo quer-se ver livre do cobre e deital-o fóra e assim não haverá senão o necessario para compras miudas e saldar alguns pagamentos, neste caso quem tiver cobre em casa se quizer terá as suas cedulas porque correm na circulação; voto pois pelo 1º artigo, que é substituitivo do Senado.

a pequenos pagamentos? Diz-se que se não O Sr. Marquez de Barpendy: — Eu não resgata o cobre; mas dá-se um remedio provisorio ao cobre; a Legislatura seguinte cuiverno cunhou cobre, pagou em totalidade dará dos meios de o retirar da circulação, se vir que elle é damnoso. Todas estas razões 48000 em pagamento; que se ha de fazer do

أرتن

resto? Ponho de parte a moeda falsa; supponhamos que não ha senão moeda legal que o Governo emittio como se ha de dizer que desta moeda se não receberá senão 1\$000 em qualquer pagamento.

No projecto do Senado punha-se uma quota que havia de entrar nos pagamentos, mas nós já pagavomos em totalidade aos portadores da mocda verdadeira de cobre? Davamos 3 quartas partes em cedulas que corriam nas estações publicas e uma quarta parte em cobre e o resto do cobre se inutilizava; neste fica o cobre depositado; de mais leva quem quizer, quem não quizer não leva; mas dir-se-ha todo o mundo levará cobre para receber notas e ficar com ellas porque o cobre não se aceita a mais de 1\$000; em pagamentos, mas é uma injustiça muito grande. Mais no projecto do Senado dava-selhes fundos para a sua amortização, por este projecto não sei, ficam as estações publicas atulhadas de cobre; as imperfeições deste projecto apparecem a milhares. Voto contra todas as emendas.

O SR. OLIVEIRA: — Todo o mundo já prevê que ninguem Já vai levar o cobre; vamos ao artigo, diz elle que se receberá mais que 1\$000, agora transforma-se o cobre em papel e os pobres dos empregados publicos ficam mal, porque talvez tenham de rebater hoje 30, 40 por cento, o Governo faz esta metamorphose do cobre para o papel e quem não quizer que o Governo faça esta metamorphose soffre a pena de 5 por cento de prejuizo e não póde pagar com elle mais que mil réis em qualquer pagamento.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo indispensavelmente deve passar; se elle não passar nada valem as disposições anterlores. E' certo que o Governo emittio muito cobre e agora se diz que não receberá senão 10 tostões; mas por isso quem quizer venha trocar o cobre nas Thesourarias e dar-se-lheha papel-moeda; substituio-se portanto o cobre; e assim não ha injustiça nenhuma; se alguem não quizer levar, ficando com elle culpe-se a si mesmo.

O SE. ALMEIDA E ALRUQUERQUE: — O defeito da lei não está neste artigo; não está na quantidade de 1\$000 que só se admitte nos pagamentos; diz-se que é injustiça porque o Governo tem pagado em cobre; em minha opinião tal razão não procede nas Pro-

vincias; e quanto ao Rio de Janeiro nós todos somos testemunhas que o Governo dava cobre por favor; ainda ha bem pouco tempo muita gente se queixava de o Governo não pagar em cobre; todo o mundo queria cobre, quem não recebia cobre queixava-se do Governo; eu de muito boa vontade voto pelo artigo; o seu defeito não está senão na sua redacção; mas como juigo que o Ministro da Fazenda é quem deve fazer a lei, porque não recebe essa immensidade de cobre nos estações publicas findo o prazo de dous mezes em cada uma das Provincias e então ninguem será obrigado a receber moeda de cobre, elle a emendará nas suas instrucções dando todas as medidas para tirar as difficuldades.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu estou pelo artigo, o mal do cobre é ser elle o agente da circulação, quando nunca o foi. e por isso se pagava em cobre tudo como se se pagasse em ouro, prata ou papel; agora a lei quer que só entre nos pagamentos até a quantla de mil réis; e isto é necessario para regular a fórma de pagamentos; eu julgava que o artigo deve passar porque, como já se disse aqui, isto deve servir para calcular quanto 6 precizo de moeda de cobre para esses pagamentos, quanto para trocos, etc. e então com uma base mais certa, a Legislaturo que vem poderá dar um remedio satisfactorio, nos aqui davamos um remedio sem base, sem sabermos que cobre era necessario entreter na circulação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - NÃO se julgue que o cobre ha de deixar de ter muita extracção, até agora as transacções ou despezas diarias não se faziam senão por bilhetes, por não haver cobre, porque elle tinha um agio de tantos por cento; o que porém ha de acontecer agora é o inverso. Quanto a doutrina do artigo acho-a muito boa, embora appareça esta injustica apparente, o que a lei attende é a limitar o officio do cobre; e a medida do artigo tende a isto: estou persuadido que esta lei tem muito de politica, que por ella se procedeu de uma maneira discreta; porque ao mesmo tempo que limita o giro do cobre, não força o individuo a recebel-o; por ora é que julgo melhor a providencia destas emendas, que podem remediar o mal.

· Julgada discutida a materia foram approvados os artigos das emendas.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Pojecto de lei sobre o subsidio dos membros do Corpo Legislativo passando para a 2º discussão principiando pelo 1º artigo disse:

O SR. FEIJÓ: — A Constituição manda fazer esta lei e por consequencia creio que a 1º discussão sobre a necessidade da lei é contraria á Constituição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O artigo diz (lcu); não me parece justo; entendo que o Deputado ou Senador que vem fóra residir na Côrte deve receber adiantado um mez do seu subsidio, porque logo que elle chega tem immensas despezas a fazer; assim como se faz aos outros empregados a quem se paga um quartel adiantado.

O SR. SATURNINO: — Opponho-me á reflexão do nobre Senador; para que se hão de fazer leis se não hão de executar? Tambem se disse da outra vez, que se havía de pagar logo no fim do primeiro mez um quartel do subsidio, no fim do outro mez, outro quartel, e assim por diante; e não se tem executado isto. Deve portanto a pagar ser como fôr mais compativel.

O SR. Borges: — Eu vou contra a opinião do nobre Senador, não pelo que ouvi de outro nebre Senador, mas porque subsidio é uma paga pelo trebalho e como pagar adiantado? Ao conhecimento da Assembléa Geral e da Nação inteira chegou o apuro em que estamos e por muito grande que seja não se tratou de salvar o deficit que ha, nem se tomaram medidas para a boa arrecadação. Ora eu creio que não ha meio algum de se melhorar isto, senão fazer-se a maior economia, porque do contrario toda a idéa de emprestimo, seja qual fôr a razão, é prejudicial.

O que convém fazer é cortar quanto fôr possivel as despezas publicas e melhorar a arrecadação das rendas publicas. Quem duvida que o Corpo Legislativo deve dar o primeiro exemplo, diminuindo parte do seu subsidio? Não seria isto animar a Nação toda a contribuir para o remedio das nossas calamidades.

Dizem alguns oradores da Camara dos Deputados: "Não estabelegamos impostos, o povo não póde soffrer mais", e todavia fazem esta lei que diz (leu) Consequentemen-

te se eu fizer uma emenda neste sentido não passa, e ver-se-ha o que se ha de dizer: "teve a gloria da proposição e o proveito da rejeição", mas sempre me persuadi que este anno a lei do subsidio não fosse a mesma: sempre pensei que a Camara dos Deputados vendo o estado em que estamos desse o exemplo de diminuir a despeza que a Nação está fazendo com o Corpo Legislativo. Eu queria mais, que até se diminuisse o numero dos Representantes, porque elle não é taxado pela Constituição, mas sim por umas instrucções; estamos muito mal representados; e com o mesmo defeito que os Inglezes têm; ha Estados muito grandes que põem no Parlamento um pequeno numero de Representantes, porque elle não é taxado pela Constituição, mas sim por uma instrucções; estamos muito mal representados; e com o mesmo defeito que os Inglezes têm; ha Estados muito grandes que põem no Parlamento um pequeno numero de Representantes e outros mais pequenos, onde não ha tanta gente, que dão muitos Representantes.

Não vemos nós que o Ceará dá 8 Deputados, a Parahyba 6 e o Maranhão apenas 4? Portanto eu desejaria que a Camara restringisse o numero dos Representantes e que ao mesmo tempo houvessemos de diminuir o subsidio que temos, attendendo ao estado em que nos achamos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - EU sou da opinião do nobre Senador e acho que o Senado deve estar por isso; sabemos os insultos e os ataques que tem tido este corpo, attribuindo-se a tentação da vitaliciedade do Senado ao desejo dos 9 mil cruzados e não a outras causas; por consequencia até é uma prova que o Senado dá que não são os 9 mil cruzados que nos induzem a sustentarmos essa vitaliciedade; nem se diga que é muito pouco o subsidio que actualmente temos, porque nas Côrtes constituintes de Lisboa os Deputados tinham 4\$800 por dia, a metade em papel e a metade em metal; os incommodos eram maiores; as viagens bastante longas e não houve quem excitasse pelo dem da Patria a deixar a sua casa e ir a Portugal; aqui mesmo os Deputados da Constituinte tinham 4\$800 diarios; é por isso que tambem adopto a opinião do nobre Schador; e visto que elle foi o que apresentou a idéa de reducção, eu lhe rogo que queira fazer a emenda.

61

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como não ha emenda alguma no artigo fallarei sobre a doutrina. Eu estou convencido que 6 mil cruzados para um Deputado não é grande dinheiro, e nem quero economias fóra de proposição; a minha economia é não esperdiçar, pagar bem a quem serve; e quando a Assembléa tem elevado ordenados, e dado pensões a todo o mundo, é que se diz que principiemos por nós a fazer economia? De muito boa vontade concordo com toda a reducção que se fizer; o que digo só é que se devem fazer lois com justiça, e não segundo a execução que se tem dado até agora ás leis do subsidio.

Diz o artigo (lcu) manda, pois, pagar 6 mil cruzados pela sessão; eis aqui onde esté a grande injustiça que escandaliza, vorque se a sessão legislativa fosse aquella marcada pela Constituição, que diz desde o dia 3 de Maio até 3 de Sciembro, entendia-se bem; porém, não é assim, entra pelas proragações; aquelles que têm outros ordenados estão recebendo a duo, e os outros não; e qual é a lei que diz que seja multado o individuo no seu ordenado quando elle vem trabalhar como membro do Corpo Legislativo? Muitos Deputados no fim dos 4 mezes vão-se embora, e depois nas prorogações vêm os supplentes. Ora, supponhamos que é necessario convocar-se a sessão extraordinaria, não apparecem os Representantes, chamam-se os supplentes, e estes na sessão extraordinaria não têm subsidio algum; isto é de justiça? Eu queria que se estabelecesse uma quota qualquer diariamente, mas que se respeitasse o principio de justiça, que é, não se tirar o ordenado de pessoa alguma quando elle vem fazer um serviço á Patria. Os Ministros e Conselheiros de Estado não perdem nada quando ha prorogação, mas perdem os outros, e é isto regra de justiça? A Constituição diz que poderão accumular os empregos, e não diz accumulem os ordenados; mas emfim vou-me contentando com a doutrina deste artigo, emquanto não apparece outra melhor.

O SR. Borges: — Como foi bem recebida a minha idéa, eu farei a emenda. E' a terceira vez que fazemos leis de subsidio; e as outros duas passadas foram feitas com muita iniquidade. Tambem não podemos tomar por base o subsidio que se paga na Europa, porque sabe-se que da Provincia do

Minho por terra a Lisboa são 70 deguas, e é o mesmo que vir de Matto Grosso ao Rio de Janeiro? Não, de certo. A lei deve ter por base a economia; e qualquer reducção que se faça na 4º parte do subsidio actual é bastante; e feita esta reducção, a outra base deve ser pelo tempo que a sessão durar, porque do contrario continuará o escandaloso procedimento que se tem visto; estão a espera do dia 3 de Setembro e quando recebem o subsidio correspondente vão-se embora sem pedir licença á Camara; e se fosse a paga pelo tempo da sessão ordinaria tanto, e pela extraordinaria tanto, não se iriam embora. Esta devia ser outra base; estabelecida uma reducção na quantia do subsidio, fazel-o vencer por todo o tempo que a sessão durar; 3º base, regular-se a distancia e incommodos que cada um tem. O Deputado que assiste no Rio de Janeiro e em S. Paulo tem menos incommodos do que aquelle que vem da Bahia, Pernambuco, Pará, Matto Grosso, etc.; consequentemente eu offereço esta emenda. (Leu).

EMENDA

Artigo 1.º O subsidio dos Deputados na proxima legislatura será de 400\$000 mensaes durante o tempo que durar a sessão. — J. I. Borges.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu louvo muito o zelo do nobre Senador; nem eu sei como um Senador, que deixa de vir á Camara e anda passeando, possa vencer o subsidio; mas agora vou combater o nobre Senador pelos seus mesmos principios. O nobre Senador fez a sua emenda para se não diga que estamos levando indevidamente o subsidio; porém, se passar esta emenda quando as sessões forem prorogadas não se dirá, "atrazaram os trabalhos para a sessão durar mais tempo, por isso que vencem nas prorogações?" Creio que sim; o que me parece é que tudo quanto disse o nobre Senador são abusos que se praticam e abusos que a mesma Constituição remedeia.

Primeiramente o nobre Senador não attendeu para o que ha já determinado na Constituição e determinado por lei a respeito daquelles que vêm de mais longe, a quem se manda dar uma ajuda de custo maior por ser mais longa a viagem tanto na ida como na volta; e eu creio que esta lei de que se

trata diz isto mesmo. Além etc. (leu). Já se tem arbitrado isto segundo a maior ou menor longitude da viagem; aquelle que vem de Matto Grosso deve ter uma ajuda de custo maior do que aquelle que vem da da Bahia e o do Rio de Janeiro não tem ajuda de custo porque não tem viagem a fazer. Demais aquelles que acabados os 4 mezes da sessão ordinaria desampara o lugar de logislador na prorogação da sessão porque já não venceu e vai para a sua Provincia ou outra qualquer parte onde tem algum emprego, observando-se a Constituição diz que em quanto durarem as sessões da Assembléa Geral elles não podem occupar outros empregos; e cu se fosse Presidente de uma Provincia não consentia que um Juiz de Direito, por exemplo, que fosse Deputado, tomasse conta do seu lugar emquanto não me constasse que estava encerrada a Assembléa, isto ainda mesmo depois dos 4 mezes. Portanto o que se deve exigir é a observancia da lei, e eu não vejo motivo para se alterar o que está determinado; por isso voto pelo antigo, e contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente, como não se entendeu bem a comparação que fiz entre os Deputados do Brazil e os Deputados de Portugal devo dizer, que quando fallei referi-me aos Deputados do Brazil naquellas Côntes, que embarcaram, foram para Portugal, e que tomaram casas lá; dos sacrificios e patriotismo destes foi com que argumentei. Quanto ao que fallou outro nobre Senador de descontos que os que eram empregados publicos; o remedio guardava eu para o 2º artigo, no caso de passar a emenda: eu olho para o nobre Senador, que é membro do Supremo Tribunal de Justiça que ha de perder; eu não me importo com as precizões do individuo, mas o nobre Senador perdeu, e outros perderam mais; eu acho que isto mesmo é contra o espirito da Constituição, porquanto diz ella que para ser Senador é precizo ter 800\$000 de renda; ora, supponhamos que um empregado publico tem 800\$000 é nomeado Senador; uma vez que se desconta esse tempo da sessão elle fica sem o fundo que a Constituição exige, e então ataca-se a Constituição se elle for Senador; portanto en guardaria então essa emenda para o 2º artigo: "Sem prejuizo de seus veneimentes". Ora, quanto a emenda que está em discussão, en hei de approval-a na parte que diz — só na sessão ordinaria — porque se se não fizer isto então é excusada a emenda. Note-se mais e reflicta-se que na 1º legislatura a Camara dos Deputados estabeleceu 4 mil cruzados para o subsidio dos Deputados, e 6 para os Senadores; isto cahio aqui porque nesta lei haviam outros artigos que vinham a dar mais ao Deputado que ao Senador; á vista do que acabo de dizer voto pela 1º parte da emenda.

O SR. Borges: - Porque temos dado muitos ordenados e pensões, havemos-nos de servir deste exemplo para aggravar mais o Nação? De certo que não. Ora, a objecção que se apresenta á emenda é porque se póde dizer que os membros do Corpo Legislativo estão fazendo cêra, para prorogar-se a sessão, e o Estado ficar mais sobrecarregado do que está; esta hypothese é provavel, mas ainda não houve exemplo, e da outra já os ha. Na Camara dos Deputados este anno tomaram assento 80 e tantos Deputados, e agora não ha mais que 50 e tantos; o mesmo aconteceu com o Senado. Mas isto podia-se remediar muito bem com a opinião que appareceu na Assembléa no 1º anno que tratamos do subsidio; isto é quando se determinou que se percebesse o subsidio durante a sessão, e não durante o anno; portanto fazendo sobreschir esta opinião hoje deve-se dizer — o subsidio de 1:600\$000 será percebido durante o anno - pois que interesse então elle derá em atrazar os negocios publicos? Eu ainda estarei prompto a fazer a suemenda que o subsidio dos Deputados será de 1:600\$000 durante o anno, e recebendo a quota correspondente em cada mez, e então não se poderá dizer que se atrazam os negocios para maior vencimento.

O SR. IR. DE CARVALHO: — Se nós devemos fazer sacrificios, se a Nação preciza, então não recebamos subsidio algum. A Constituição não quer que pessoa alguma se assente aqui ou na Camara dos Deputados sem ter certo rendimento; se a Constituição taxou pouco ou muito, não é para aqui. Agora se queremos igualar os ordenados de facto não os igualamos; eu só tenho 5 mil cruzados; porque 4 havia de cu vencer noutra parte; e como é que se iguala o meu rendimento a outro? Não póde ser; isto que se diz das differentes Provincias a respeito de ajuda de custo, uns recebem 600\$000, outros 700\$000 e os de Minas têm 200\$000; isto está igualado

o mais que póde ser; estes incommodos que se soffrem tem-se assentado desde o principio que se igualavam por esta maneira.

Quanto a ser o subsidio arbitrado por mez, já se tratou disto, e decidio-se conforme a Constituição, que diz — durante a sessão — e então como é que se quer dividir pelo anno todo? Quanto ao mais as nossas sessões têm durado quasi todos 6 mezes a 400\$000 por mez, vem a ser a mesma cousa; em uma palavra se se quer fazer innovações faça-se como eu disse. Nem se traga o exemplo de Lisboa, porque em Lisboa o aluguel annual de uma boa casa é de 60\$000 e aqui uma casa igual o seu aluguel é de 600\$ a 700\$000.

Estou portanto que a emenda não póde passar porque esta idéa já cahio na outra Camara.

O Sr. Borges: — Não acho motivo em se passar logo para os extremos; ou havemos ficar sem subsidio, ou com o subsidio que temos. Eu acho que devemos fazer alguma diminuição de despeza; e quanto ao escandalo de se retirarem no fim do dia 3 de Setembro o Ministro da Fazenda mesmo podia evitar, não pagando o ultimo mez sem se fechar a Assembléa, e nas Provincias não pagando os Presidentes sem terem a noticia de estar encerrada a Assembléa. Agora o nobre Senador disse que esta emenda já cahio na outra Camara; eu não tenho idéa disso; mas cahisse ou não cahisse, eu apresento a emenda.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente pôz á votação a materia do artigo 1°, que foi approvado, ficando rejeitada a emenda.

Entrou em discussão o artigo 2".

O Sr. Borges: — Eu acho este artigo mão; eu desejaria que só se accumulassem vencimentos áquelles que a Constituição manda, e cuido que a lei do anno passado foi concebida assim. Fundado neste principio é que o anno passado se tirou a congrua ao Bispo porque era daquelles empregos que a Constituição não fazia communiveis com o lugar de Representante da Nação; ficaram só os Ministros e Conselheiros de Estado; mas agora pelo artigo em discussão não se vê isto.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que o artigo só se refere aos Ministros e Conselheiros de Estado, porque a Constituição prohibe que possam exercer qualquer emprego, á

excepção deste; a Constituição diz que possam accumular o emprego; e agora a lei diz que possam accumular o emprego tambem; portanto parece-me que a lei está clara.

Foi approvado o artigo 2º.

Seguio-se o 3°.

O SR. Bonges: — E' por uma disposição destas que cahio a lei da outra vez, trata-se do subsidio do Deputado e de estabelecer a ajuda de custo para as idas e voltas, e concede isto ao Senado? Não; poderão dizer que os Senadores devem residir na Côrte, mas nem a Constituição, nem as Instruçções dizem isto, eu não posso ser suspeito, porque vou a Pernambuco todos os annos á minha custa, nunca me vali de um navio de guerra; mas qual é a razão por que se dá esta vantagem ao Deputado, e não ao Senador? Eu desejava sabel-o.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A Constituição impôz a obrigação aos membros do Corpo Legislativo de não estarem em distancia tal que faltem a uma repentina convocação da Assembléa Geral; e por isso se dá ao Poder Moderador o direito de convocar extraordinariamente a Assembléa Geral. Um dos casos em que é precizo immediatamente convocar a Assembléa Geral é pela morte do Imperador, e nós temos a experiencia pela abdicação que foi necessario convocar extraordinariamente a Assembléa, e nos vimos que não houve numero sufficiente porque os seus membros não estavam em pequena distancia, e por isso eu já fiz aqui um projecto. mas não passou.

Agora quanto a ajuda de custo a Constituição não a deu ao Senador, porque quando falla dos Deputados diz — além disso etc. (leu) — e quando falla dos Senadores diz (leu); não concede nenhuma ajuda de custo e por consequencia não a tem pela Constituição porque ella se persuadio que o homem nomeado Senador viria de muito boa vontade para a Côrte; e como o Senado tem funções só suas, que não pertencem a Assembléa, como o convocar a Assembléa Geral etc. O Senador deve residir na Côrte. Portanto approvo o artigo.

Foi approvado o artigo 3º, assim como o 4º, passando o projecto á 3º discussão.

Dando a hora o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia seguinte:

ros de Estado, porque a Constituição prohi- 1.º A Discussão da indicação do Sr. be que possam exercer qualquer emprego, á Paula Souza para se convidar o Governo para

participar dos Conselhos Geraes que quando remetterem suas observações no orçamento remettam igualmente uma cópia dellas no Senado, etc.

- 2.º A Resolução sobre o lugar do inquiridor do civel.
 - 3." Emendas sobre Guardas Policiaes.
- 4.º Resolução que declara que as proprie dades existentes na Provincia de Minas Geraes que estavam incorporadas ao Morgado, etc.
- 5.º Resolução augmentando a gratificação aos Conselheiros de Guerra.
- 6.º Resolução sobre o tempo de serviço do ajudante do extincto Batalhão n. 116 de 2º linha.
- 7.º Resolução que declara estar no gozo do Posto de Capitão a Roque Collaço da Velga Vidal.
- 8.º Resolução declarando Cactano Alberto Soares dispensado do intersticio exigido para obter Carta de Naturalização.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE SETEM-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

A's 10 horas não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer a chamada, e acharam-se presentes 24 Srs. Senadores, faltando com causa participada es Srs. Visconde do Rio Vermelho, Alenear, Conde de Valença, Ferreira da Camara, Visconde de S. Leopoldo, José Carlos Mayrink, Marquez de Queluz, Affonso de Albuquerque Maranhão, Tinoco, José Teixeira da Matta Bacellar e Paula e Souza, e sem ella os Srs. Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Lossio, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayru, Carneiro de Campos, Marquez de Jacarepagua, Vergueiro, Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de Inhambupe, Borges, Marquez de Paranaguá, Aguiar e Feijó.

Levantou-se a sessão ás 10 horas e 50 minutos. — Bento Barroso Percira. Presidente. — Luiz Joanim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 1º Secretario. — Luiz José de Oliveira. 2º Secretario.

SESSÃO ORDINARIA, EM 24 DE SETEM-BRO DE 1803

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida as actas das sessões de 20 e 23, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios do Ministre e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio: 1º, acompanhando o autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, autorizando o Director de qualquer dos Corpos Jurídicos do Imperio para admittir a Antonio Alves da Silva Pinto Filho, Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, a fazer acto das materias do 5º anno e passar-lhe carta de bacharel formado; na qual a Regencia, em nome do Imperador, consente; e 2º, remettendo a acta do collegio da villa de Sorocaba relativa a eleição de um Senador para supprir o lugar do fallecido Bispo Capellão-Mór.

Quanto á materia do 1º officio ficou o Senado inteirado, e do 2º foi remettido á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, acompanhando um autographo da Resolução da Assembléa Geral, que approva a pensão annual de 350\$000, concedida a D. Edeltrudes Maria Amalia e Andrade, por decreto de 23 de Maio de 1829, na qual a Regencia, em nome do Imperador, consente.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais o mesmo Sr. 1º Secretarlo as seguintes representações: 1º, da Camara Municipal da villa do Sabará, pedindo sejam eliminado da despeza do Corpo Legislativo o subsidio dos Srs. Senadores Marquez de Jacarepaguá e Sebastião Luiz Tinoco da Silva e outros, que estiverem nas mesmas circumstancias, etc.; 2º, da Sociedade Defensora Campanhense, pedindo a remoção do Tutor de Sua Majestade Imperial.

A 1º foi remettida ás Commissões de Constituição e Fazenda e a 2º â Commissão de Legislação. Leu um requerimento de David da Fonseca Pinto, pedindo que o Sr. Senador Borges queira declarar o numero do Diario em que achou — Orangotango — por — Ouropretanos — para se corrigir o erro que o supplicante nega.

> Este requerimento não teve deferimento por não ser da competencia do Senado.

Leu um requerimento de Joaquim Pinheiro de Campos, pedindo se não conceda ao Contador e Distribuidor dos Juizes de Correições do Civel e crime o poderem servir conjuntamente com o supplicante, etc.

Ficou sobre a Mesa para se tratar quando se discutisse a Resolução de que se queixa o supplicante.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

A' Inspecção dos Diarios foi remettida a inclusa Representação dos empregados da Redacção, em que pedem permissão para continuarem a tomar notas dos discursos, etc.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Soledade requereu que a Commissão de Fazenda desse o seu Parecer sobre a Resolução que concede uma pensão a Manoel de Araujo Porto Alegre, e a Francisco Luiz de Souza.

O Sr. Presidente declaron que estando presentes os Srs. membros da Commissão respectiva satisfariam ao requerimento do Sr. Senador.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Indicação do Sr. Paula Souza, para que se convide o Governo para participar aos Conselhos Geraes que quando remetterem suas observações ao orçamento remettam igualmente uma cópia dellas ao Senado.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, para que o Distribuidor dos extinctos Juizes das Correições do Civel e Crime da Côrte, Juizo da Corôa, Chancellaria e Conselho da Fazenda sirva conjuntamente com o Distribuidor e Contador Geral do Civel e Crime para a distribuição dos feitos, julgando-se discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão, e tendo lugar logo leu-se o artigo 1º, e o requerimento apresentado no principio da sessão, de Joaquim Pinheiro de Campos; julgando-se discutido, foi approvado.

Seguio-se o artigo 2º e 3º, o qual por sua ordem foram approvados, sendo afinal approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entraram em 1º discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, sobre Guardas Policiaes e sendo approvadas passaram á 2º discussão e tendo logo lugar leu-se a 1º emenda do artigo 3º, a qual foi approvada.

Seguio-se a 2º emenda, a qual foi approvada, e em seguimento a 3º emenda, sendo afinal approvadas para passar á 3º discussão.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Seguio-se a 1ª discussão da Resolução, vinda da mesma Camara, declarando que as propriedades existentes na Provincia de Minas Geraes, que estavam incorporadas ao Morgado do Conde de Linhares ficam desligadas do mesmo Morgado, e com a natureza de bens allodiaes; sendo approvada, passou a 2ª discussão, na qual foi igualmente approvada para passar a ultima discussão.

5" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em unica discussão o projecto de lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, dando differentes providencias sobre bens da Fazenda Publica, com uma emenda approvada na 2ª discussão.

O Sr. Presidente declarou que como os

artigos continham materias differentes se o Senado approvava que se discutissem os artigos separados, e assim se resolveu.

Seguio-se o 1º artigo e a emenda approvada na 2º discussão, julgando-se o 1º artigo e a emenda approvada na 2º discussão; julgando-se discutido foi approvado com a emenda.

Foram por sua ordem approvados os artigos 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° e afinal approvado o projecto para se remetter á Commissão de Redacção.

5ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado augmentando a gratificação aos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar.

Julgando-se discutida foi approvada para passar a ultima discussão.

7º PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução do Senado, mandando se conte na totalidade do tempo de serviço o em que teve praça na 1º Linha, a Francisco Henriques da Silva, ajudante do extincto Batalhão n. 116 da 2º linha do Exercíto.

Julgando-se discutida foi approvada para passar á 2º discussão.

8ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão a Resolução do Senado, declarando que Roque Collaço da Velga Vidal está no gozo do posto de Capltão, que lhe foi conferido por decreto de 28 de Março de 1829.

Dada a hora, ficou adiada a materia. O Sr. Presidente marcou para a

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a discussão adiada pela hora.

Em 2º, a Resolução dispensando a Cactano Alberto Soares o intersticio exigido pela lei, para obter carta de naturalização.

Em 3º, ultima discussão das emendas feitas pela Camara dos Deputados ao projecto de lei do Senado, sobre o resgate do cobre. Em 4º, a ultima discussão do projecto de lei sobre os juros da Divida Publica, e remoção do Cofre dos Depositos.

Em 5º, ultima discussão do projecto de lei que marca o subsidio para o Corpo Legislativo para a proxima Legislatura.

Em 6°, ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição e Legislação sobre a Indicação do Sr. Marquez de Baependy, relativa ao periodico Correio Official.

Em 7°, ultima discussão do Parecer da Commissão de Guerra, sobre o requerimento de officiaes extrangeiros.

Em 8°, a 1º discussão de Resolução apresentada pela Commissão de Fazenda, marcando ordenado ao Thesoureiro do Museu Nacional.

Em 9°, 1ª discussão da Resolução apresentada pela mesma Commissão dando uma gratificação ao continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

Em 10°, 1º discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, autorizando o Governo a mandar passar patente de Tenente de Infantaria a José Marty Mamignard.

Em 11º, 1º e 2º discussão da Resolução, sobre disposições provisorias acerca da Administração de Justiça Civil.

Em 12º, unica discussão da Resolução do Conselho Geral de Pernambuco, approvada pela Camara dos Deputados sobre aldeiamento de indios.

Em ultimo lugar, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

(5).

SESSÃO ORDINARIA, EM 25 DE SETEM-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, acompanhando a cópia da acta da sessão do Conselho do Governo da Provincia de Minas Geraes em que se trata da divisão dos termos o comarcas da mesma Provincia, exigida pelo Senado.

Foi remettida á Commissão de Legislação,

O mesmo Sr. 1º Secretario leu os seguintes requerimentos: 1º, do Sr. Bento Barro so Pereira, em que pede a approvação da pensão de 800\$000 que lhe foi concedida en remuneração dos serviços de seu irmão o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira; e 2º dos Deputados da Junta do Commercio, em que pedem se declare ao Governo o espirito da lei em que se lhe marcar uma gratificação, como remuneração da parte dos seus ordenados de que foram privados com a extinçção da Provedoria de Seguros, etc.

Foram remettidos á Commissão de Fazenda.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, que declara Roque Collago da Veiga Vidal no gozo do posto de Capitão, que lhe foi conferido por decreto de 28 de Março de 1829, que ficara adiada na sessão anterior.

Na discussão o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Em lugar de — posto de Capitão, etc. — diga-se — fôro de cidadão brazileiro. — Vergueiro.

Tendo o mesmo Sr. Senador requerido retirar a sua emenda, foi-lhe concedido.

Julgando-se bastante discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se se approvava a Resolução para passar 4 2º discussão: foi approvada.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução do Senado, apresentada pela Commissão de Constituição, dispensando o intersticio marcado na lei para se conceder carta de naturalização a Caetano Alberto Soares, a qual foi approvada para se remetter á Camara dos Deputados.

Dada a hora o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia as materias designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SE. BENTO BARROSO PERETRA

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entraram em ultima discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado, sobre o resgate do cobre.

O Sr. Presidente propôz se a discussão do artigo seriam separados ou em globo: resolveu-se pela segunda fórma.

Julgando-se bastante discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se se approvavam as emendas: foram approvadas, sendo afinal approvado o projecto na fórma das emendas para se remetter á Sancção imperial.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Seguio-se a 3ª discussão do projecto de lei sobre os juros da divida publica e remoção do cofre dos depositos para o Thesouro Publico.

- O Sr. 2º Secretario fez saber ao Senado que o projecto original tinha vindo da outra Camara, com rasuras e evidentes emendas em alguns lugares.
- O Sr. Presidente consultou o Senado se a discussão seria em globo ou por artigos, e resolveu-se que fosse em globo.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Marquez de Barbacena o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão emquanto se fazem os exames necessarios para corrigir ou descobrir o engano que se encontra na citação do decreto, etc.

Julgando-se discutido foi approvado o requerimento, ficando por este motivo adiada a discussão da lei.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 3º discussão o projecto de lei marcando o subsidio dos Deputados para a proxima seguinte Legislatura.

O Sr. Presidente consultou se o Senado approvava que a discussão fosse em globo, e assim se resolveu.

Na discussão o Sr. Oliveira mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

No artigo 2." Depois da palavra — Legislativas — accrescente-se — Ordinarias.

Não foi apoiada.

Vieram á Mesa as seguintes

EMENDAS

1." Do Sr. Soledade: Requeiro que o subsidio dos Deputados seja sómente de 400\$000.

Não foi apoiada.

2." Do Sr. Marquez de Bacpendy: O subsidio dos Deputados na proxima Legislatura será de 300\$000 mensaes durante o tempo que durar a sessão.

Não foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propô: o Sr. Presidente se se approvava o projecto para subir á Saneção Imperial: foi appro vado.

4" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão o Parece das Commissões de Constituição e Legislação, dado sobre a Indicação do Sr. Marque de Baependy, acerca de um artigo do periodico Correio Official.

Julgando-se discutido, foi approvado.

5" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Guerra, sobre o requerimento dos officiaes extrangeiros, o qual foi approvado.

6º PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão o Parecer da Commissão de Fazenda apresentando uma Resolução marcando ordenado ao Thesoureiro do Museu Nacional.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o requerimento volte á Commissão de Fazenda para informar ao Senado sobre as duvidas que têm occorrido nesta discussão.

Julgando-se discutido, foi approvado.

7ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Fazenda, dando uma gratificação ao continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

Julgando-se discutida, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava a Resolução para passar á 2ª discussão: não passou.

8" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Guerra, autorizando o Governo a mandar passar patente de Tenente de infantaria, não obstante o lapso de tempo, a José Marty Mamignard, á vista do decreto por que foi promovido.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Borges o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se pega ao Governo, por cópia, o decreto da nomeação de Tenente ao pretendente José Marty. — $J.\ B.$

اورلجاته

Julgando-se discutido, foi approvado, ficando adiada a discussão.

9ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução apresentada pelas Commissões Mixtas, para examinarem o Codigo do Processo Civil, sobre a disposição provisoria acerca da administração da Justiça Civil.

Julgando-se discutida a materia foi approvada para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar.

Leu-se o artigo 1º e 2º.

Por dar a hora ficou adiada a materia. O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a ultima discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, ordenando que na distribuição dos feitos seria conjuntamente com o distribuidor e contador geral do civel e crime o distribuidor dos extinctos Juizes das Correições do Civil. etc.

Em 2º lugar, a ultima discussão da Resolução da mesma Camara, desligando do Morgado pertencente ao Conde de Linhares as terras que possue na Provincia de Minas Geraes.

Em 3°, a ultima discussão das emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado sobre Guardas Policiaes.

Em 4º, a continuação da 2ª discussão da Resolução apresentada pelas Commissões Mixtas, sobre a disposição provisoria acerca da administração da Justiça Civil, e em ultimo lugar trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes Resoluções da mesma Camara: 1.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Os metnes preciosos, actualmente existentes na calxa do extincto Banco e suas filiaes, serão divididos pelos seus accionistas.

2ª enienda substituitiva, approvada pela Camara dos Deputados ao projecto de lei da amnistia vinda do Senado.

O artigo unico foi substituido pelo seguinte:

O Governo fica autorizado pelo espaço de 2 mezes, contados da publicação da presente lei, a conceder amnistia segundo pedir o bem do Estado, etc.

Tendo se requerido a despensa da impressão, e consultando o Sr. Presidente ao Senado se se approvava a dispensa requerida, foi approvada.

Leu mais o Sr. 1º Secretario um requerimento de Francisco Antonio do Rego, em que dá esclarecimentos sobre a sua pretenção.

Foi remettido á Commissão do Fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção da emenda ao projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre arrendamentos do predios nacionaes.

Ficou sobre a Mesa.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, ordenando que na distribuição dos feitos sirva conjuntamente com o distribuidor do civil e crime o distribuidor dos extinctos Juizes das Correições do Civil, etc.

Julgando-se discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução, vinda da mesma Camara, desligando do Morgado pertencente ao Conde de Linhares as terras que possue na Provincia de Minas Geraes, a qual foi approvada para subir a Sanção Imperial.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entraram em ultima discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, sobre as Guardas Policiaes, as quaes foram approvadas, e que se remettesse a Resolução da fórma emendada á Sancção Imperial.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão da Resolução apresentada pelas Commissões Mixtas sobre disposições provisorias acerca da administração da Justiça, tendo ficado adiada na sessão anterior nos artigos 1º e 2º.

Na discussão o Sr. Feijó mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Ficam creadas Relações de 7 Desembargadores em S. Paulo, Minas, Cuyabá, comprehendendo Goyaz, Rio Grande do Sul, comprehendendo Santa Catharina, etc.

Foi apoiada.

Mandou á Mesa o mesmo Sr. Senador o seguinte

REQUERIMENTO

Para o adiamento do projecto em discussão eté discutir-se a minha emenda para remetter-se em projecto separado, etc.

Entrou em discussão a materia do requerimento, ficando no emtanto adiada a discussão principal.

Julgando-se discutida a materia do requerimento não foi approvado.

Continuou a discussão principal, tendo o Sr. Presidente declarado que a emenda do Sr. Feijó continha artigos distinctos, e que se proporiam á votação separados, e não sendo approvado o 1º artigo da emenda, se entendiam prejudicados os outros.

O Sr. Presidente convidou ao Sr. Vice-Presidente para tomar a cadeira da presidencia.

Dada a hora ficou adiada a discussão; e ta pela C o Sr. Presidente, tomando a cadeira da presidencia, deu a palavra ao Sr. 1º Secretario, o qual leu dous officios, o 1º do Ministro dos Negocios Extrangeiros, participando não da tarde.

existir na Secretaria documento algum a respeito do contrato de casamento de Sua Majestade Imperial o ex-Imperador o Sr. D. Pedro I com a Sra. Princeza D. Amelia, senão o que já remettera em 21 de Agosto do corrente e que o documento original existe em Munich; e 2º do Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo o officio do Presidente da Provincia de Pernambuco, em que informa com os esclarecimentos, que o Senado exigio para deliberar sobre a Representação dos moradores da Ilha de Itamaracá, na qual pedem que a villa mandada crear na povoação do Pilar seja transferida para a povoação onde está collocada a matriz.

Quanto ao 1º officio ficou sobre a Mesa e o 2º foi remettido á Commissão de Estatistica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECEB

Os Deputados da Junta do Commercio, tendo obtido um augmento de um conto e trinta e cinco mil tresentos e vinte e dous réis, a titulo de gratificação, etc.

Tendo-se requerido a dispensa da impressão, não foi approvada, e decidio-se que fosse a imprimir.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a 1º c 2º discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados mandando dividir os metaes preciosos existentes na caixa do extincto Banco, e suas filiaes pelos accionistas.

Em 2º, a continuação da 2º discussão da Resolução apresentada pelas Commissões do Constituição e de Fazenda, arbitrando Sua Majestade Imperial a Duqueza de Bragança.

Em 3º, a ultima discussão da Resolução do Senado, concedendo uma gratificação aos Conselheiros de Guerra e Vogues do Conselho Supremo Militar.

Em 4º, a 1º e 2º discussão da emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado, sobre a amnistia, e em 5º, a materia adiada.

Levantou-se a eessão depois das 2 horas

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que foi sanccionada a Resolução da Assembléa Geral, em que revoga o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda vender em hasta publica os moveis da extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery da Provincia de Pernambuco.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais o Sr. 1º Secretario dous requerimentos, o 1º de Henrique Ernsdorf, ex-Alferes do extincto Batalhão de Fuzileiros da 1º Linha, em que pede ao Senado de andamento á sua pretenção, visto já terem vindo as informações exigidas do Governo, pelo mesmo Senado; o 2º de Manoel José Pereira da Silva, em que pede ser dispensado da multa pela demora dos Diarios do tempo da prorogação, etc.

O 1º foi á Commissão de Marinha e Guerra; e o 2º ao Sr. Inspector da Inspecção dos Diarios.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECES

A Commissão de Fazenda examinou o requerimento e documento, que apresentou o Exm. Bento Barroso Pereira para a confirmação da pensão de 800\$000 que lhe foi concedida em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda na data de 7 de Agosto de 1830, etc.

Tendo-se requerido a dispensa da impressão foi approvada, e igualmente dispensado o intersticio marcado no Regimento e o Sr. Presidente declarou que teria lugar a 1º discussão hoje quando se acabasse as materias marcadas na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, mandando dividir os metaes preciosos existentes na caixa do extincto Banco e suas filiaes, pelos seus accionistas, etc.

Tendo requerido um Sr. Senador a leitura da Resolução, visto não haver impressa, e como o Regimento não mandava ler o projecto na 1º discussão, o Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que se lesse a Resolução, e assim se resolveu.

Julgando-se approvada na 1º discussão foi approvada para passar á 2º, a qual teve lugar, sendo afinal approvada a Resolução para passar á 3º discussão.

2º PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 1º discussão da Resolução apresentada pelas Commissões de Constituição e de Fazenda, sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

Na discussão vieram á Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

- 1. Do Sr. Borges: Pega-se ao Procurador da ex-Imperatriz, etc.
- 2.º Do Sr. Vergueiro: Requeiro que o negocio volte á Commissão para que proponha o meio de remediar a falta que occorre.
- 3.º Do Sr. Marquez de Barbacena: Requeiro que se peça uma cópia authentica da acta do Conselho de Estado, etc.

Foram apoiados.

Tendo requerido o Sr. Marquez de Barbacena retirar o seu requerimento, foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia dos requerimentos, propôz o Sr. Presidente:

1.º O requerimento do Sr. Borges: não foi approvado.

Propôz o requerimento do Sr. Vergueiro: não passou.

Havendo pedido a palavra o Sr. Vergueiro para fallar na materia, e como pelo Regimento não se lhe podia conceder, por já ter fallado as vezes que lhe era permittido, e consultando o Sr. Vice-Presidente se o Senado approvava que o illustre Sr. Senador pudesse fallar na materia, resolveu-se que não.

Por dar a hora ficou adiada a discussão. Tendo-se requerido prorogação da sessão não foi approvada.

O Sr. Vice-Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a continuação da discussão da materia adiada pela hora.

Em 2º, a 1º e 2º discussão das emendas não impressas sobre o decreto da amnistia.

Em 3°, a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda que se julgou urgente.

Em 4º, a ultima discussão da Resolução marcando uma gratificação aos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar.

Em 5º, a ultima discussão da Resolução declarando que Roque Coiaço da Veiga Vidal está no gozo do posto de Capitão.

Em 6°, a 2ª discussão da Resolução declarando que Francisco Henrique da Silva, ajudante do extincto Batalhão n. 116 da 2ª Linha, tem direito a que se lhe conte na totalidade do tempo de seu serviço e em que teve praça na 1ª Linha.

Em 7º, a continuação da 2º discussão da Resolução sobre as disposições provisorias acerca do Administração da Justiça Civil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE SETEM-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta do anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que la officiar ao Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, pedindo o dia e hora em que a Regencia receberá uma Deputação do Senado para pedir a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral e apresentar dous projectos de lei á Sancção. 1000年11日 1000日 10

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se envie á Saneção Imperial o projecto de lei sobre o cobre, etc.

- O Sr. Vice-Presidente declarou que em consequencia do que acabava de participar o Sr. 1º Secretario, estava satisfeito o requerimento do illustre Sr. Senador.
- O Sr. Vergueiro pedio licença para se retirar á Provincia de S. Paulo: foi-lhe concedido.
- O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Ministro da Justiça seja convidado para informar no Senado sobre o estado actual de inquietação publica, etc.

Foi apoiado.

Tendo-se requerido a urgencia, foi approvada, e decidio-se que tivesse lugar a 1º discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte sub-emenda ao requerimento do Sr. Marquez de Barbacena:

"Em lugar de se convidar ao Ministro da Justiça para vir informar ao Senado acerca da inquietação que apparece, sobre a mocda de cobre, se escreva ao mesmo Ministro para esse fim, e também ao Presidente do Thesouro, se assim parecer justo.

O Sr. Vice-Presidente leu uma carta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, pedindo se remettesse á Saneção o projecto de lei sobre o cobre.

Julgando-se discutida a materia do requerimento e da sub-emenda, propôz o Sr. Vice-Presidente á votação a materia do requerimento, salva a sub-emenda: foi approvada.

Propôz a sub-emenda: passou; approvando-se para passar a ultima discussão; e tendo-se requerido que fosse immediatamente, foi approvada e que se officiasse ao Ministro da Justiça e ao da Fazenda.

O Sr. Presidente declarou que se la proceder á nomeação da Deputação que tinha de apresentar as leis á Regencia, e sahiram eleitos á sorte os Srs. José Joaquim de Carvalho, Francisco dos Santos Pinto e Lourenco Rodrigues de Andrade.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 1º discussão do Parecer das Commissões de Constituição e de Fazenda com a Resolução sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

Tendo-se suscitado a questão de ordem sobre as vezes que se tinha fallado nesta materia, decidio-se que até agora só se tinha tratado de incidentes, e não da materia.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Vice-Presidente se o Senado approvava que passasse a Resolução á 2º discussão: venceu-se que sim.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Seguio-se a 1º discussão da emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado sobre a amnistia; foi approvada para passar á 2º discussão, a qual teve lugar, approvando-se para passar á ultima discussão.

3" PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão o Parecer da Commissão de Fazenda apresentando uma Resolução approvando a pensão de 800\$000. concedida a Bento Barroso Pereira, em remuneração dos serviços de seu irmão Luiz Barroso Pereira, e foi approvada para passar á ultima.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Seguio-se a ultima discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Fazenda sobre as gratificações aos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar, a qual foi approvada para se remetter á Camara dos Deputados.

5ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve lugar a ultima discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Guer-10 Sr. Vice-Presidente propôz;

ra, declarando que Roque Colaço da Veiga Vidal está no gozo do posto de Capitão.

Julgando-se discutida, ifoi approvada para se remetter á outra Camara.

5" PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve lugar a 2º discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Guerra, mandando se conte na totalidade do tempo de serviço de Francisco Henriques da Silva, ex-ajudante do extincto Batalhão n. 116 da 2º Linha, o tempo em que servio na 1º Linha.

7ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão da Resolução acerca de disposições provisorias sobre a administração da Justiça Civil, com suas emendas apresentadas na sessão de 27 do corrente.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Rodrigues de Carvalho o seguinte

REQUERIMENTO

Proponho que se discuta sómente a emenda do artigo que propõe o julgamento por sessões e as creações das Relações em Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul. Salva a redacção. - Carvalho.

Foi apoiado.

Entrando em discussão o Sr. Carneiro de Campos mandou à Mesa a seguinte

EMENDA

Emquanto houver grande accumulação de feitos, e se não criam as Relações necessarias no Imperio, o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias ficam autorizados etc.

Ficou reservada a discussão desta emenda, tratando-se uricamente do requerimento do Sr. Carvalho, o qual julgando-se discutido, foi approvado.

Seguio-se portanto a discussão das emendas do Sr. Feijó e Vergueiro e Carneiro de Campos.

Julgando-se a materia bastante discutida

Em 1º lugar, a materia do artigo 2º, salvas as emendas: passou.

Propôz a 1ª emenda do Sr. Feijó para se crearem Relações: foi approvada para que se criassem de 7 membros na Provincia de S. Paulo e Minas, ficando prejudicada nos outros lugares a emenda do Sr. Vergueiro. para que as Relações se dividam em tantas secções quantas convenha: foi approvada a parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos autorizando o Governo a dividir a Relação da Côrte em secções de 5 membros para a decisão dos feitos civeis duas vezes cada semana, presididas as duas secções por mais antigo vogal, e dando-lhes instrucções para trabalharem em dias alternados ou simultaneos, conforme as circumstancias do local, ctc.; a 3º emenda do Sr. Feijó foi approvada para que as caixas pertencentes ás Provincias acima declaradas, que se acharem appelladas sejam reenviadas ás Relações respectivas; ficando as mesmas emendas em tudo o mais prejudicadas; e não passando a 2ª e 4º emenda do Sr. Feijó, bem como a ultima parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Ficou a materia adiada pela hora.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra para ler os seguintes

OFFICIOS

- 1.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que a Regencia receberá a Deputação encarregada de apresentar á Sancção Imperial alguns decretos da Assembléa Geral amanhã, pelo meio dia, no Paço da Cidade.
- 2.º Do Ministre e Secretario de Estado interinamente encarregado dos Negocios da Justica, em resposta ao officio do Senado da data de hoje, participando que os vendedores de generos fecharão suas portas a pretexto, dizem, de que o cobre é falso e de que, quando por isso o recusam, são insultados, e que o Governo tem ordenado aos Juizes de Paz e Chefe de Policia que os facam abrir suas casas e vender ao povo, de que devem receber a moeda que não for reconhecida evidentemente falsa, e que para os proteger de alguns insultos, tem mandado patrulhar a cidade por Guardas Nacionaes, e finalmente que os membros do Governo que ora se acham reunidos, vão tomar outras providen-

cias que a justiça, a razão, e as circumstancias dictarem e 3º do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda em resposta ao officio do Senado da data de hoje, participando que é constante acharem-se as casas de venda fechadas, por motivo de recearem receber a moeda de cobre, e remette a cópia das providencias dadas no momento pela repartição a seu cargo, etc.

Ficou o Senado inteirado.

Requer o Sr. Feijó para entrar em 3º discussão as emendas approvadas em 3º dicussão as emendas approvadas hoje para a creação das Relações com os 2 artigos do projecto que passaram e sendo consultado o Senado approvou-se a urgencia, e que teria lugar amanhã na primeira parte da ordem do dia; tendo-se igualmente resolvido que o projecto da Commissão sobre as disposições provisorias acerca da Administração da Justiça Civil estava adiado nos outros artigos.

O Sr. Vice-Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a ultima discussão dos dous artigos do projecto com as emendas sobre a creação de Relações, etc.

Em 2º lugar, a approvação da emenda apresentada pela Commissão de Redacção ao projecto de lei sobre arrendamentos de predios nacionaes.

Em 3º lugar, a ultima discussão da Resolução para se dividirem os metaes preciosos existentes na caixa do extincto Banco e suas filiaes, pelos seus accionistas e se houver tempo trabalhos de Commissão.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 1º DE OUTU-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu as participações de molestia dos Srs. Barroso e Borges.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais o Sr. 1º Scretario os seguirtes

OFFICIOS

1º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou as emendas á lei do orgamento, a qual vai dirigir á Sancção Imperial; 2º, do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, acompanhando as informações exigidas pelo Senado, em 26 de Setembro proximo passado, a respeito da nomeação de Tenente a José Marty Mamignard; e 3º, do Ministro dos Negocios da Fazenda, remettendo a cópia do decreto de 29 de Dezembro de 1828, exigida pelo Senado em 26 de Setembro proximo passado.

Quanto ao 1º officio ficou o Senado inteirado, e o 2º e 3º ficaram sobre a Mesa.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma Representação da Sociedade Defensora Campanhense, pedindo medidas legislativas para obstarem a restauração.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão o artigo 2º e as emendas approvadas na 2ª discussão da Resolução sobre as medidas provisorias acerca da administração da Justica Civil.

Na discussão vieram á Mesa as seguintes

EMENDAS

- 1.º Do Sr. Feijó: -- As Relações ora existentes constarão de 7 Desembargadores; e os que sobrarem depois de preenchidas as novamente creadas, etc.
- 2.º Emquanto houver grande accumulação de feitos serão estes decididos por differentes secções da mesma Relação, na fórma que o Governo regular, etc.
- 3.ª As causas appelladas de S. Paulo e Minas que ainda não tiverem sido distribuidas, etc.
- 4.º Nos processos crimes dos Juizes de Direito, poderão estes recusar o excedente, etc.
 - 5. Ficam revogadas, etc.

Foram apoiadas.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado:

Requeiro que a providencia da divisão da Relação do Rio de Janeiro em secção para a prompta expedição das causas accumuladas, etc.

Entrou em discussão, e julgando-se discutido foi approvado.

Veio á Mesa a seguinte emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho:

Elimine-se as palavras — Havendo para esse fim dous dias em cada semana. — Carvalho.

Foi apoiada.

A's 11 horas e meia, tendo sido convidada pelo Sr. Vice-Presidente, sahio a Deputação que tinha de levar á Sancção os dous projectos de lei.

- O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa as seguintes
- 1.ª Em caso de grande accumulação de feitos em qualquer das Relações do Imperio, etc.
- 2.ª O Governo dará quaesquer instrucções, etc.

Foram apoiadas,

Ao meio dia e meia hora, recolhendo-se a Deputação que tinha ido apresentar as leis á Sancção, o Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade, como orador da Deputação, disse que sendo a mesma recebida com as formalidades do costume, entregara as leis de que fôra encarregado, e que o Presidente da Regencia respondera que havia de consultar o Conselho de Estado; e que o encerramento da Assembléa Geral seria no domingo, ao meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida com especial agrado.

Continuando a discussão da materia, e julgando-se bastante discutida, propôz o Sr. Vice-Presidente: em 1º lugar, a materia do artigo 2º, salvas as emendas: foi approvado; a emenda do Sr. Feijó, que diz — emquanto houver grande accumulação de feitos, serão estes decididos por differentes secções, etc.: passou; a emenda expressiva do Sr. Carvalho: julgou-se prejudicada, assim como se

julgaram projudicadas as emendas do Sr. Carneiro de Campos e mais emendas.

Propôz o Sr. Vice-Presidente a materia vencida do artigo 2º e a emenda do Sr. Feijó para se remetter á Commissão de Redacção: foi approvada.

Continuou a discussão da emenda approvada para se reduzir o projecto para a creação de Relações.

Havendo duvida se era 2ª discussão ou 3ª, o Sr. Vice-Presidente consultou ao Senado e decidio-se que era 3ª.

Leu-se a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Ficam desde já creadas duas Relações, etc.

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Vice-Presidente: em 1º lugar, a emenda do Sr. Feijó, sobre a creação de Relações: foi approvada; em 2º, se as Relações creadas comprehenderão os districtos conforme a emenda do Sr. Carneiro de Campos: não passou; em 3º, se o numero dos Desembargadores das Relações seriam de 9 membros: foi approvado; ficando prejudicada a emenda do Sr. Feijó na parte que queria fossem de 7; propondo a emenda do mesmo Sr. Feijó para que o Governo remova para as novas Relações os Desembargadores que excederem ao numero das actuaes: não foi approvada, e igualmente não foram approvadas as emendas para que as causas appelladas de S. Paulo e Minas que ainda não tiverem sido distribuidas, sejam reenviadas ás respectivas Relações; e que nos processos dos Juizes de Direito pudessem estes recusar o excedente do numero de 3 Desembargadores; a emenda do Sr. Carneiro de Campos, para que nos delictos de responsabilidade de Juizes, a pronuncia possa ser feita só pelo Relator: não foi approvada.

Havendo duvida se cra materia nova o ser o numero de 9 Desembargadores, e não de 7, como se venceu na 2ª discussão: venceu-se que não.

Propondo o Sr. Vice-Presidente as emendas para se remetter á Commissão de Redacção, não foram approvadas, cahindo portanto todas as emendas sobre creação de Relações.

· O Sr. Vice-Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a approvação da redacção da Resolução sobre Disposições Provisorias, acerca da Administração da Justiça Civil.

Em 2º, a redacção da emenda approvada pelo Senado ao projecto de lei sobre o arrendamento dos predios nacionaes.

Em 2º, a ultima discussão da Resolução que manda dividir os metaes preciosos existentes na caixa do extincto Banco e suas filiaes, pelos seus accionistas.

Em 4º a 1º discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, declarando que José Antunes de Azevedo está no gozo do posto de Alferes Secretario, a que foi promovido por decreto de Outubro de 1829.

Em 5°, a 1º discussão da Resolução que se dispensou a impressão apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, sobre officiaes extrangeiros.

Em 6º, continuação da ultima discussão do projecto de lei sobre a Divida Publica e remoção do Cofre dos Depositos, que ficara adiado até vir a cópia do decreto de 29 de Dezembro de 1828, que se tinha exigido do Governo.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 2 DE OUTU-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada. Compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando as consultas e mais papeis relativos ao pagamento do terceiro dividendo das 300.000 libras pagas pelo Governo Britannico, exigidos pelo Senado em 18 de Setembro proximo passado.

Foi remettido a Commissão de Fazenda.

Leu mais o Sr. 1º Secretario um requerimento de Antonio Joaquim de Lima, queixando-se de ter sido despedido do lugar de official de fundição do Arsenal de Marinha, etc.

> Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Saturnino leu o seguinte

PARECER

A' Inspecção da Redacção do Diario foi remettido o incluso requerimento de Manoel José Pereira da Silva, por parte dos emprezarios da mesma Redacção, em que pede ser alliviados das multas que devem soffrer no ultimo pagamento, etc.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Saturnino requereu a urgencia para entrar em 2ª discussão o Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda, sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança, e dispensar-se o intersticio marcado pelo Regimento entre a 1ª e 2ª discussão, sendo apoiado e approvado este requerimento o Sr. Vice-Presidente disse que entraria amenhã na 1ª parte da ordem do dia.

O Sr. 1º Secretario fez igual requerimento para entrar em ultima discussão, o Parecer da Commissão de Fazenda, approvando a pensão de 800\$000 concedida a Bento Barroso Pereira, pelos serviços de seu irmão o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira; sendo approvado o Sr. Vice-Presidente declarou que entraria em discussão na sessão immediata.

1º PARTE DA ORDEM DO DIA

Leu-se a redacção da Resolução para se remetter a Camara dos Deputados, sobre as disposições provisorias acerca da Administração da Justiça Civil.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa as seguintes

EMENDAS

1.º Emquanto houver grande accumulação de feltos civeis na Relação será esta dividida para decisão destes em secções de 5 membros cada uma.

2. Os feitos ora pendentes e os que de novo se forem distribuidos, etc.

Foram apoiadas.

O Sr. Carneiro de Campos pedio que queria propôr, haver absurdo na redacção, por esta constar de materia não vencida.

Entrando em discussão se continha ou não absurdo, julgando-se discutido; decidio-se que não e tendo um Sr. Senador declarado que a casa não estava completa o Sr. Vi-e-Presidente propôz novamente a materia á rotação e decidio-se que não.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo 2.º Depois da palavra — processos — accrescente-se — civeis. — Carvalho.

Foi apolada.

Julgando-se bastante discutida a materia propôz o Sr. Vice-Presidente á votação: em 1º lugar, a redacção, salvas as emendas: passou; em 2º, as emendas do Sr. Marquez de Caravellas: não passaram; propôz a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho: foi approvada, sendo afinal approvada a redacção com a emenda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

2" PARTE DA ORDEM DO DIA

Approvou-se a redacção da emenda approvada pelo Senado ao projecto de lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre o arrendamento dos predios nacionaes para se remetter á mesma Camara.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve lugar a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, mandando que os metaes preciosos existentes na caixa do extincto Banco e suas filiaes se dividam pelos seus accionistas, a qual foi approvada para se remetter á Sancção Imperial.

Compareceu mais um Sr. Senador.

4* PARTE DA ORDEM DO DIA

Seguio-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Marinha e Guerra apresentando uma Resolução sobre os officiaes extrangeiros.

Julgando-se discutida foi approvada para passar á 2ª discussão.

Tendo o Sr. Conde de Lages requerido a urgencia para entrar em 2ª discussão, dispensando-se o intersticio marcado no Regimento, sendo apolada, foi approvada, e o Sr. Vice-Presidente declarou que entraria em discussão na seguinte sessão.

5ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, declarando que José Antunes de Azevedo está no gozo do posto de Alferes Secretario, a que foi promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829.

Julgando-se discutida foi approvada para passar a 2º discussão.

Tendo o Sr. Evangelista requerido a ungencla para entrar em 2º discussão, foi approvada e o Sr. Vice-Presidente declarou que entraria em 2º discussão na seguinte sessão.

6º PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a ultima discussão da proposta de lei, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre os juros da Divida Publica Fluctuante, e remoção do Cofre dos Depositos, que ficara adiado na sessão de 26 de Setembro até vir a cópia do decreto de 29 de Dezembro de 1828, que se exigira do Governo.

Julgando-se discutido foi approvado para subir á Sancção Imperial.

Tendo findado a materia marcada para a ordem do dia, o Sr. Rodrigues de Carvalho requereu para entrar hoje mesmo em 3º discussão a emenda da Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado sobre a amnistia.

Sendo apoiada a ungencia entrou em discussão e foi approvada.

Teve lugar então a ultima discussão da referida emenda, e julgando-se bastante discutida, foi approvada, sondo afinal approvado o projecto na fórma "da emenda para se remetter á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra para ler-os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes

RESOLUÇÕES

1.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Governo dica autorizado a contratar com quaesquer companhias nacionaes ou extrangeiras o exclusivo da navegação para barcos de vapor em qualquer dos rios e bahias do Imperio por espaço que não exceda a dez annos, etc.

Tendo o Sr. Marquez de Barbacena requerido a dispensa da impressão, e a urgencia para entrar em discussão na sessão immediata, foi apolada, e approvada a urgencia, e o Sr. Vice-Presidente declarou que entraria em discussão na sessão seguinte.

Seguio-se a leitura da segunda Resolução.

Artigo unico. O Governo fica autorizado para contratar com uma companhia, composta de nacionaes ou extrangeiros, a introducção e administração de paquetes de vapor, que façam o serviço dos actuaes paquetes maritimos nacionaes, etc.

Tendo o mesmo Sr. Marquez de Barbacena requerido a dispensa da impressão e a urgencia para entrar em discussão, foi apoiada, e o Sr. Vice-Presidente convidou o Sr. 1º Secretario para tomar a cadeira da presidencia, por querer tomar parte na discussão contra a urgencia requerida, e tomando a cadeira o Sr. 1º Secretario, entrou em discussão a urgencia requerida.

Tendo dado a hora, o Sr. Conde de Lages requereu a continuação da discussão, por ter principiado a sessão depois das 10 horas.

Julgando-se finda a discussão da urgencia, foi posta á votação e approvada.

Tendo tomado a cadeira da presidencia o Sr. Vice-Presidente.

O Sr. Marquez de Barbacena requereu que entre as materias que o Sr. Vice-Presidente désse para a ordem do dia, tivessem primeiro lugar os projectos de interesse geral ao particular; e declarou o Sr. Vice-Presidente que a elle pertencia o designar as

materias que deviam entrar em discussão; e marcou para a-

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a 1º discussão da Resolução autorizando o Governo a contratar com quaesquer companhias nacionaes ou extrangeiras o exclusivo da navegação por barcas de vapor nos rios e bahias do Imperio.

Em 2º lugar, a 1º discussão da Resolução autorizando o Governo a contratar com uma companhia de nacionaes ou extrangelros a introducção e administração de paquetes de vapor para o serviço que fazem actualmente os paquetes nacionaes.

Em 3°, a 2ª discussão do Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

Em 4º a ultima discussão do Parecer da Commissão de Fazenda approvando a pensão concedida a Bento Barroso Pereira de 800\$ pelos serviços de seu irmão o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira.

Em 5º, a 2º discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra sobre officiaes extrangeiros.

Em 6°, a 1ª discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Fazenda, mandando se conte a gratificação que se lhe concedeu desde o tempo que se extingulo a Provedoria de Seguros.

Em 7°, a continuação da 1º discussão da Resolução autorizando o Governo a mandar passar patente de Tenente de infantaria a José Marty Mamignard.

Em 8°, a 2ª discussão da Resolução da Commissão de Marinha e Guerra, declarando que José Antunes de Azevedo está no gozo do posto de Alferes Secretario, a que foi promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE OUTU-BRO DE 1883

PRESIDENCIA DO SE. MARQUEZ DE PARANACUÁ

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada.

- O Sr. 1º Secretario participou que se la officiar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, pedindo dia, hora e lugar em que a Regencia receberia uma Deputação para lhe apresentar dous decretos da Assembléa Geral.
- O Sr. Vice-Presidente declarou que se ia proceder a nomeação da Deputação que tinha de apresentar as leis a Regencia e sahiram eleitos por sonte os Srs. Marquez de Jacarepagua, Marquez de Caravellas e Marquez de Inhambupe.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a contratar com quaesquer companhias nacionaes ou extrangeiras o exclusivo da navegação por barcos de vapor nos rios e bahias do Imperio.

O Sr. Oliveira mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o negocio da navegação de vapor pelos rios do Imperio vá ás Commissões de Marinha e Fazenda. — Oliveira:

Foi apoiado.

Entrando em discussão o requerimento, não sendo approvado, continuou a 1ª discussão, sendo afinal approvada a Resolução para entrar em 2ª discussão, teve lugar immediatamente, lendo-se o artigo unico da Resolução.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Visconde de Alcantara as seguintes

EMENDAS

Depois das palavras — dez annos — supprimam-se as mais tidas; substituidas pelas seguintes: — Concedendo-lhes os privilegios designados na lei sobre taes emprezas e introducções de industria não usada no paiz.

No caso de não passar a emenda acima, accrescente-se no fim do artigo as seguintes palavras — dando conta a Assembléa para sua approvação — salvas as redacções. — Visconde de Alcantara.

Julgando-se bastante discutida a materia propôz o Sr. Vice-Presidente á votação: em 1º lugar, a 1º emenda suppressiva das palavras que se seguiam depois de — dez annos: não passou.

Propôz o artigo, salva a outra emenda: foi approvado e propondo a emenda additiva não passou; approvando-se a Resolução para passur á ultima discussão.

O Sr. Albuquerque requereu a urgencia para entrar na sessão immediata em 3ª discussão, sendo apoiada a urgencia, foi approvada e declarou o Sr. Vice-Presidente que teria lugar na seguinte sessão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução, não impressa, vinda da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a contratar com uma companhia de nacionaes ou extrangeiros, a introducção e administração de paquetes de vapor para o serviço que fazem actualmente os paquetes nacionaes.

O Sr. Vice-Presidente convidou ao Sr. 1º Secretario para tomar a cadeira da presidencia por querer tomar parte na discussão da materia de que se la tratar; sendo a cadeira da presidencia occupada pelo Sr. 1º Secretario.

O mesmo Sr. Vice-Presidente mandou a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam no Governo pelas repartições competentes as seguintes informações: 1º, quantos são os paquetes maritimos nacionaes; 2º, que despeza se faz com elles, etc.

Foi apolado.

Entrando em discussão a materia do requerimento, julgando-se discutido, foi approvado, ficando adiada a Resolução.

Tornando a occupar a cadeira o Sr. V:-ce-Presidente seguio-se a

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 2º discussão o Parecer das Commissões de Constituição o Fazenda sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

Dada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra para ler um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em resposta ao officio do Senado da data de hoje, em que participa que a Regencia, em nome do Imperador, receberá amanhã, 4 do corrente, pelo meio dia, no Paço da Cidade, a Deputação que tem de apresentar os decretos da Assembléa Geral.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Vice-Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, a ultima discussão da Resolução autorizando o Governo a contratar com quaesquer companhias nacionaes ou extrangeiras o exclusivo da navegação por barcas de vapor nos rios e bahias do Imperio.

Em 2º lugar, a continuação da 2º discussão do Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

Em 3º, a 1º discussão da Resolução declarando que a gratificação concedida aos Deputados da Junta do Commercio deve ser contada desde o tempo da extincção da Provedoria de Seguros.

Em 4", a ultima discussão da Resolução approvando a pensão de \$00\$000, concedida a Bento Barroso Pereira, pelos serviços de seu irmão o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira.

Em 5°, a ultima discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra sobre officiaes extrangeiros.

Em 6°, a continuação da 1º discussão do Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, apresentando uma Resolução autorizando o Governo a mandar passar patente de Tenente de infantaria a José Marty Mamignard.

Em 7º, a 2º discussão do Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, apresentando uma Resolução, declarando que José Antunes de Azevedo está no gozo do posto de Alferes Secretario, a que foi promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829. 100

Em 8°, ultima discussão do Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, declarando que Francisco Henriques da Silva, ajudante do extincto Batalhão n. 116, tem direito a que se lhe conte na totalidade do tempo de seu serviço o em que teve praça na 1º linha, etc.

Em 9°, n 1º discussão do Parecer do Sr. Inspector da Redacção do Diario, o requerimento de Manoel José Pereira da Silva, em que pede ser dispensado da multa pela demora de apresentação dos Diarios.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE OUTU-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu parte que o Sr. Albuquerque não podia comparecer por incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes

OFFICIOS

- 1.º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que foram sanccionadas as duas Resoluções da Assembléa Geral, tomadas sobre propostas do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, elevando á freguezia de natureza collativa a capella curada do Senhor do Bomfim; e a outra elevando á igreja parochial a capella de Nossa Senhora do O', da povoação de Papary.
- 2.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhando um dos autographos do decreto da Assembléa Geral Legislativa, declarando o subsidio dos Deputados para a proxima seguinte legislatura, na qual a Regencia, em nome do Imperador, consente.

E 3°, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

Emendas approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo sobre delictos commettidos por escravos:

Artigo 1.º Foi substituido pelo seguinte: Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem ou fizerem outra grave offensa, etc.

Do 1º e 2º officio ficou o Senado inteirado e do 2º foi a imprimir a Resolução que o acompanhava.

O Sr. Marquez de Inhambupe requereu que se imprimisse a Resolução que ficara adiada até virem as informações exigidas do Governo, autorizando o mesmo Governo a contratar com uma companhia de nacionaes ou extrangeiros a introducção e administração de paquetes de vapor, etc.; propondo o Sr. Presidente o requerimento á votação, foi approvado.

- ORDEM DO DIA

Seguio-se a ultima discussão da Resolução, autorizando o Governo a contratar com quaesquer companhias nacionaes ou extrangeiras o exclusivo da navegação por barcas de vapor nos rios e bahias do Imperio; a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão do Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

O Sr. Oliveira mandou a Mesa a seguinte

EMENDA

A dotação estabelecida na lei de 11 de Agosto de 1827, da qual gozou Sua Majestade Imperial a Duqueza de Bragança, continuará a satisfazer-se desde o dia em que a deixou de perceber, etc.

Não foi apoiada.

A's 11 horas e meia o Sr. Vice-Presidente convidou a Deputação que tinha de ir apresentar os dous decretos a Regencia.

Proseguio a discussão que tinha side interrompida para sahir a Deputação.

Julgando-se bastante discutida a materia, propôz o Sr. Vice-Presidente se o Senado approvava a Resolução para passar á 3º discussão: foi approvada.

O Sr. Saturnino requereu a urgencia para entrar hoje mesmo em 3º discussão, e sendo apoiada entrou em discussão.

Chegando a Deputação encarregada de apresentar as leis á Regencia, o Sr. Marquez de Inhambupe, como orador da Deputação, disse: que sendo introduzida com a formalidades de costume, servindo-se da palavras marcadas na lei da Regencia, entregara ao Presidente da Regencia os projectos de lei e que o mesmo Presidente respondera: que consultaria o Conselho de Estado.

Julgando-se discriida a urgencia requerida, foi approvada e o Sr. Vice-Presidento declarou que entraria em discussão no finada sessão.

3 PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 1º discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Fazenda, declarando que a indemnização concedida aos Deputados da Junta do Commercio seja contada desde o tempo da extincção da Provedoria de Seguros.

Julgando-se discutida foi approvada para passar a 2º discussão.

4ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Fazenda approvando a pensão de 800\$000, concedida a Bento Barroso Péreira, pelos serviços de seu irmão o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira, a qual foi approvada para se remetter a Camara dos Srs. Deputados.

5 PARTE DA ORDEM DO DIA

4

Seguid-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Guerra sobre officiaes extrangeiros; foi approvada para se remetter a Camara dos Deputados.

5º PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuou a 1º discussão do Parecer da Commissão de Marinha e Guerra autorizando o Governo a mandar passar patente de Tenente de infantaria a José Marty Mamignard.

Julgando-se discutida foi approvada para passar á 2º discussão.

74 PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve lugar a 2º discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, declarando que José Antunes de Azevedo está no gozo da patente de Alferes Secretario, a que foi promovido por decreto de 18 de Outubro de 1829 e approvou-se para passar á 3º.

S* PARTE DA ORDEM DO DIA

Seguio-se a 3º discussão do Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, apresentando uma Resolução para que se conte na totalidade dos annos que servio o tempo de serviço da 1º Linha a Francisco Henriques da Silva, ajudante do extincto Batalhão numero 116 da 2º Linha: foi approvado para se remetter a Camara dos Srs. Deputados.

9ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o Parecer do Sr. Inspector do Diario, sobre o requerimento de Manoel José Percira, pedindo ser dispensado da multa pela demora dos Diarios: foi approvado para passar em 2º discussão.

Tendo findado a materia dada para a ordem do dia seguio-se a ultima discussão do Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda, sobre as arrhas de Sua Majestade Imperial a Sra. Duqueza de Bragança.

Julgando-se discutida foi approvada a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr: Oliveira leu o seguinte

PARECER

A Commissão de Fazenda examinando o officio da Secretaria da Camara dos Deputados, relativamente a Resolução que della-

veio a favor de Francisco Luiz de Souza e Manoel de Araulo Porto Alegre.

Tendo o Sr. Marquez de Baependy requerido a ungencia para entrar em discussão a Resolução de que trata o Parecer foi esta approvada.

Teve então lugar a 1º discussão da Resolução e foi approvada para passar á 2º, a qual teve lugar, sendo afinal approvada para passar á ultima, e o Sr. Vice-Presidente declarou que teria lugar na seguinte sessão, segundo a decisão da Camara.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra para le um officio do Ministro e Secretario de Estado idos Negocios da Fazenda, acompanhando um dos autographos do decreto da Assembléa, dando providencias sobre a substituição da moeda de cobre por cedulas do Governo.

Ficou o Senado inteirado.

Requereu-se para entrar em 2ª discussão a Resolução marcando desde quando se deve contar a indemnização concedida aos Deputados da Junta do Commercio, sendo apoiada a urgencia foi approvada, tendo lugar a 2º discussão, sendo afinal approvada para passar á ultima; e o Sr. Vice-Preseidente declarou que teria lugar na seguinte sessão, conforme o vencido na Camara.

O Sr. Vice-Presidente marcou para a

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, discussão da Resolução autorizando o Governo a soccorrer por uma vez sómente em Montpellier a Francisco Luiz de Souza com a quantia de 600\$000, ee a assistir por espaço de 3 annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre com a mesma quantia.

Em 2º, a ultima discussão, declarando que a indemnização concedida aos Deputados da Junta do Commercio se deve contar desde a extinção da Provedoria de Seguros.

Em 3º, a unica discussão da Resolução approvada pela Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre a extincção do aldeiamento dos indios, etc.

Em 4°, a unica discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia

de S. Paulo, approvada pela Camara dos Deputados, sobre Guardas Nacionaes; e em ultimo lugar, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão á 1 e 3 4 da tarde

SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE OUTU-BRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE · PARANAGUÁ

A's dez horas e 40 minutos não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer casa, o Sr. Vice-Presidente declarou que na fórma do Regimento, se ia proceder á chamada, e achavam-se presentes 25 Srs. Senadords, faltando com causa participada os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Alencar, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco, Manoel Ferreira da Camara, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Carlos Mayrink, Bento Barroso Pereira, José Ignacio Borges, Albuquerque, Marquez de Queluz, Affonso de Albuquerque Maranhão, Visconde de S. Leopoldo, José Teixeira da Matta Bacellar, e sem ella os Srs. D. Nuno Eugenio, Rodrigues de Carvalho, Jacintho Furtado de Mendonça, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, Aguiar, Visconde de Congonhas do Campo, Feijó e Paula e Souza.

Chegando o Sr. Rodrigues de Carvalho, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada depois de pequena redacção.

O Sr. Saturnino requereu que sendo constante que Sua Majestade Imperial adoecera a noite passada se nomeie uma Deputação extraordinaria para ir hoje ao Paço Imperial encarregada de sober o estado de saude do mesmo Augusto Senhor e que se officiasse ao Ministro compotente, pedindo a hora em que a Regencia receberia a mesma Deputação.

Entrando em discussão o requerimento não foi approvado.

ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão a Resolução declarando que a indemnização concedida aos Deputados da Junta do Commercio deve

ser contada desde a extincção da Provedoria de Seguros.

Julgando-se discutida, foi approvada para se remetter a Camara dos Srs. Deputados.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Teve lugar a ultima discussão da Resolução, autorizando o Governo a soccorrer por uma vez em Montpellier com a quantia de 600\$000 a Francisco Luiz de Souza e assistir por 3 annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre com a mesma quantia annualmente.

Foi approvada para se remetter a Sancção Imperial.

3ª PARTE DA OBDEM DO DIA

Seguio-se a unica discussão da Resolução, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre o aldeiamento dos indios.

Leu-se o artigo 1º.

Na discussão o Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Resolução vá á Commissão de Cathechese para interpôr o seu parecer, etc.

Entrando em discussão o Sr. Vice-Presidente convidou ao Sr. 1º Secretario a tomar a cadeira da presidencia, por querer tomar parte na discussãão.

Julgando-se discultido o requerimento, foi approvado, ficando adiada a Resolução.

Tornando a occupar o Sr. Vice-Presidente a cadeira da presidencia, seguio-se a ultima parte da ordem do dia.

Teve lugar a unica discussão da Resolução approvando pela Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, acerca de Guardas Nacionaes.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinto

BEQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, etc. — Satur- | nino.

Foi apoiado e julgando-se discutido foi approvado.

O Sr. Saturnino requereu para entrar em ultima discussão o Parecer do Sr. Inspector do Diario ao requerimento de Manoel José Pereira da Silva, pedindo a dispensa das multas pela demora dos Diarios.

Julgando-se discutido, o Sr. Vice-Presidente propôz se o Schado dispensava as multas: foi approvado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio acompanhando um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral, declarando que as propriedades existentes na Provincia de Minas Geraes, que estavam incorporadas ao Morgado do Conde de Linhares ficam desligadas do mesmo Morgado e com a natureza de bens allodiaes, na qual a Regencia em nome do Imperador consente.

Levantou-se a sessão depois de uma hora.

JESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEA GERAL LEGISLATI-VA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Achando-se reunidos no Paço do Senado, ao meio dia, os Srs. Senadores e Deputados e não havendo numero sufficiente destes para se proceder por meio de sorte a nomea-ão da Deputação que devia receber a Retencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, nomeou os Srs. Deputados presentes: Oliveira Bello, Lopes Gama, Rego Barcos, Limpo, Rezende, Lobo, Amaral, Palacio, Jetulio, Moura, Pinto Peixoto, Alvarenga, Brito e Araujo Lima; e os Srs. Senadores: Marquez da Palma, Marquez de Baependy, Marquez de Marica, Santos Pinto, Carneiro de Campos, Marcos Antonio e Lourenço Rodrigues de Andrade.

Annunciando-se a chegada da Regencia, sahio a esperal-a ao topo da escada a Deputação nomeada para o seu recebimento.

Logo que a Regencia tomou assento o Presidente da mesma dirigio a Assembléa Geral a seguinte

FALLA

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

A Regencia permanente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, vindo hoje encerrar a ultima sessão da segunda legislatura, tem a fortuna de annunciar-vos haverem-se desvanecido os terrores, de que nos sentimos accommettidos pela violenta enfermidade, que na noite de 4 do corrente mez ameaçou a vida do nosso joven Monarcha; ouvindo assim o Omnipotente as fervorosas preces de todos os Brazileiros pelos preciosos dias daqueile em quem estão depositadas as nossas mais doces esperanças.

A Regencia, Augustos e dignissimos senhores, não póde deixar de agradecer-vos os actos importantes produzidos pela Representação Nacional durante o periodo da Legis-

latura; e posto que ficassem por concluir muitos dos que occuparam vossos cuidados nesta ultima sessão, e que a Patria imperiosamente exige dos seus representantes, a Regencia muito confia que elles serão tomados em prompta consideração pelos futuros legisladores.

Augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação, no emtanto que a Regencia Permanente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, com toda a confiança espera pela nova reunião dos escolhidos da Nação, ella empregará solicita seus constantes esforços para que se cumpram a Constituição e as leis, e se mantenha o Throno do mesmo Augusto Senhor.

Está fechada a sessão. — Marquez de Paranaguá, Vice-Presidente. — Duque Estrada, 2º Secretario. — Luiz José de Oliveira, 2º Secretario.